HISTORIA DO CONGO

OBRA POSTHUMA

DO

VISCONDE DE PAIVA MANSO

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

PUBLICADA PELA MESMA ACADEMIA

(DOCUMENTOS)

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA

1877

HISTORIA DO CONGO

(DOCUMENTOS)

HISTORIA DO CONGO

OBRA POSTHUMA

DO

VISCONDE DE PAIVA MANSO

SOCIO EFFECTIVO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

PUBLICADA PELA MESMA ACADEMIA

(DOCUMENTOS)

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA

1877

CONGO

CORPO DIPLOMATICO

I

Provisão de el-rei D. João II para se pagarem á Congregação de S. Eloy as despezas feitas com os negros do Congo — 5 de abril de 1492.

Nesta Provisão de 5 de abril de 1492 (que Fr. Francisco de Santa Maria dá como existente no cartorio do convento de S. Eloy de Lisboa [1]) ordenava elrei D. João II que se pagasse ao reitor, que então era desse convento, os gastos que até ali houvesse feito com os negros vindos do Congo, que nelle estavão sendo educados.

Apesar de todas as diligencias, não foi possivel descobrir este diploma No Archivo Nacional [1].

II

Provisão de D. João II para se pagar á mesma Congregação a despeza feita com a missão que enviára ao Congo em 1490 — 11 de junho de 1492.

Nesta Provisão de 11 de junho de 1492 (que Fr. Francisco de Santa Maria dá como existente no cartorio de S. João de Xabregas, e que, apesar de todas as diligencias, tambem não encontrámos no Archivo Nacional) ordenava elrei D. João II que se pagasse ao Geral a despeza feita pela Congregação no aviamento dos padres que enviára em

[1] *O Ceo aberto na terra*, Lisboa 1697, p. 269.

missão ao Congo na armada que para lá partira em 19 de dezembro de 1490 sob o commando de Gonçalo de Souza [1].

III

Alvará de D. João II mandando dar diversas peças de vestuario a D. Pedro, enviado do rei do Congo, e a tres negros seus — 18 de julho de 1493.

Ruy gill mandamos vos que dees A dom pedro que veio de manycongo hum capuz e pelote e calcas de pano de pre e hum jubam de catim e quatro camisas de mea olamda e hum cymto de coiro e hums borzeguys e hum barrete dobrado e mea duzia datacas de seda e huma duzia e mea de coiro e asy dares a tres negros seus senhos capuzes e pelotes e calcas damtona e jubaaos de fustam e senhos pares de camisas de pano da terra e senhos cymtos de coiro e senhos pares de capatos e senhos barretes pretos dobrados tudo feito e tirado da costura e asentayo em voso caderno pera vollo depoys asynarmos. feito em torres vedras a desoito dias de Julho pedro lomelim ho fez anno de mil quatrocentos noventa e tres—Rey · · · dom Alvaro.

Vestido de pre e jubam de catym e camysas de mea olanda a dom pedro que veo de manicongo e aos tres negros seus vestido damtona e fustam e camisas de pano da terra pera o caderno, e barretes dobrados e mea duzia datacas de seda e huma e mea de coiro [2].

IV

Alvará de D. João II mandando dar a João Soares, que partia para o Congo com D. Pedro, diversas peças de vestuario — 10 de dezembro de 1493.

Ruy gill mandamos vos que dees a Joham soares que ora emviamos com dom pedro a manicongo huma capa pelote e calcas de pano dantona e gibam de chamalote e hum par de camisas do pano da terra

[1] *O Ceo aberto na terra*, Lisboa 1697, p. 269.

[2] Archivo Nacional, Corpo Chronologico, part. I, maç. 2, doc. num. 34.

e asssentayo em voso caderno pera volo depois asynarmos. scripto em lixboa a des dias de dezembro pantaliam dias o fez de mil quatro centos e noventa e tres—Rey ∴

Para Ruy gill dar a Joham soares vestido dantona [1].

V

Alvará de D. João II mandando dar diversas peças de vestuario a Jacome Indio e outros negros e a dous enxertados—10 de dezembro de 1493.

Ruy gill Mandamos vos que dees a Jacome ymdeo e a Joham de samta maria e a caravelinha e a Joham gomçallues e a symam e a dom francisco negros e a christovam e a cabreira e a Joham de pomtevell emxertados que martim afomço emsyna a lleer e a escrepuer senhas capas e pelotes e calcas de fustam e senhos pares de camisas de pano de linho da terra e senhos pares de çapatos a todos E as camisas de Jacome Imdeo sejam de bretanha E ao dito Jacome dares hum barrete preto dobrado tudo feito e tirado de custura E asemtayo em voso caderno pera vollo despois asynarmos feito em lixboa a des dias de dezembro amdre pyres o fez de mill quatro cemtos novemta e tres—Rey ∴ dom Alvaro.

Pera Ruy gill que dê Jacome Yndeo e a João de samta Maria e a caravelinha e a João gonçalves e a symam e a dom francisco negros e a tres moços eixertados senhas capas e pelotes e calcas de bristoll e jubooes de fustam e carapuças e senhos pares de camisas de pano de linho da terra e çapatos E a Jacome Ymdeo duas camisas de bretanha e hum barrete preto dobrado pera o caderno [2].

[1] Arch. Nac., Corpo Chron., part. I, maç. 2, doc. num. 104.
[2] Ibid. doc. num. 105.

VI

Alvará de D. João II mandando apromptar diversas peças de vestuario para dar de presente ao rei do Congo, ao enviado D. Pedro, a sua mulher e a outros — 10 de dezembro de 1493.

Nos ElRey mandamos a vos Ruy gil magro Recebedor de nosso thesouro e ao sprivãm dese oficio que dees a dom pedro de manicongo pera levar ao Rey de comgo dous capuzes, hum de graam vermelha e outro de Roxa e dous pelotes dos ditos panos E ainda folgariamos que tevessem algum lavor mourisco se se podesse fazer ou achar feitos E mea duzia de camisas dolanda lavradas destas commuas e nom mouriscas com as mangas curtas ou como se melhor poderem aver todo em huma arca. E asy meesmo darees ao dito dom pedro pera seu vestir huma capa pelote e calcas de londres Roxo ou pano de sua vallia e huum gibam de cutim Roxo e hum cimto de coiro boom e hum barrete vermelho e hum punhal, e huuns borgegyns e atacas e pera sua molher huum sainho faldrilha e mantilha do dito panno e a cada hum delles dous pares de camisas, a saber: as delle dolanda e as della de pano frances. E a dom francisco e a joham de santa maria e a diogo vaz senhos capas pelotes calças damtona das coores que queserem e giboões de chamaalote e senhos pares de camisas de leino da terra e senhos cintos e barretes e senhos pares de capatos e senhos mantos e cotooens e calças bragas pera o maar E asy ao dito dom pedro e assentay todo em vosso caderno pera vollo depois asynarmos e cumpre que dees a ysto grande aviamento e asy mesmo day a molher de dom pedro hum par de beatilhas e hum par de veos. feito em lixboa a dez dias de dezembro pantliam diaz o fez de noventa e trez — Rey ⁘

Pera Ruy gil dar o vestido pera o Rey de comgo e pera dom pedro e sua mulher e os seus [1].
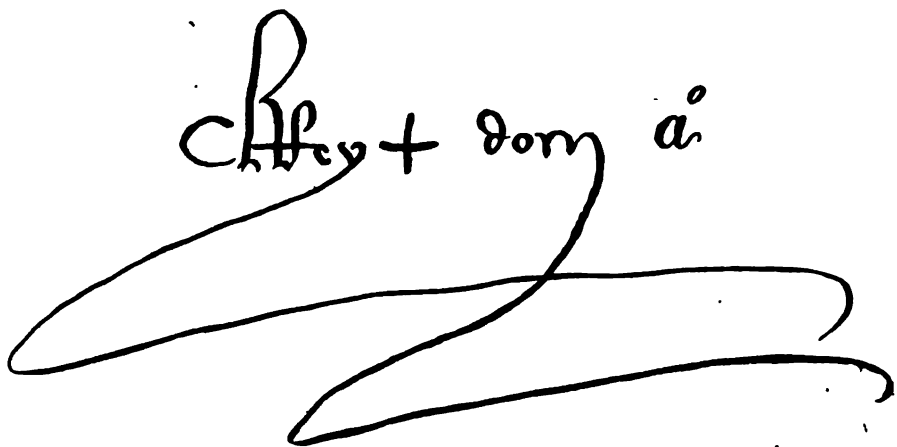
[1] Arch. Nac. Corp. Chron., part. I, maç. 2, doc. 103.

VII

Formula prescripta por elrei D. Manuel para a assignatura do rei do Congo — 1509?

Este he o synal que parece a elRey noso Senõr que elRey de maniconguo deve fazer e asynar daquy em diante [1].

VIII

Carta d'elrei D. Manuel para D. Affonso rei do Congo — 1512 [2]

Muito poderoso e excellente rei de Manicongo. Nós dom Emanuel pela graça de Deos Rei de Portugal e Guiné vos enviamos muito saudar, como aquelle que muito amamos, e prezamos, e pera quem queriamos que Deos desse tanta vida, e saude como vos desejaes. Nos enviamos a vos Simão da sylva fidalgo de nossa casa pessoa de que muito confiamos, e a quem por nos ter muito bem, e fielmente servido temos boa vontade, o qual escolhemos pera vos enviar, por o termos conhecido por esforçado, e de muita fidelidade, e que vos dará de si boa conta.

1 Arch. Nac. Gav. 15, maç. 1, num. 51.
2 Damião de Goes: *Chron. de D. Manuel*, part. III, cap. 37.

E porque quando as semelhantes pessoas, assi nos, como os outros Principes, e Reis Christãos enviamos huns aos outros, hé costume levarem nossas cartas pelas quaes sam cridos em todo o que de nossa parte lhe mandamos fallar.áquelles, a quem os enviamos, nos fallamos com o dito Simão da sylva toda nossa vontade acerca da sua ida a vos, e o que queremos que em sua estada lá faça em vossas cousas assi naquellas que tocarem a paz, como a guerra, como tambem na justiça, e governança de vossos regnos e senhorios pera o que nos enviastes pedir que vos enviassemos huma pessoa. Muito vos rogamos que o ouçaes, e lhe deis inteira fé, e crença em todo o que de nossa parte vos dixer e fallar, assi como o farieis se per nos vos fosse dito e fallado, e em muito prazer o receberemos de vos, e nos speramos em nosso Senhor que da ida do dito Simão da sylva vos recebais muito prazer e contentamento, e que em todas vossas cousas o acheis assi bom, e verdadeiro servidor como nos nas nossas, e em todo nosso serviço o temos achado, porque por isso o escolhemos pera volo enviar, e muito vos rogamos que pois prouve a nosso Senhor por sua misericordia vos alumiar e trazer ao conhecimento de sua sancta Fé, assi vos praza ordenardes todas vossas cousas, e nella o servirdes, como o fazem os Principes Christãos, e como nós o fazemos: do que mui compridamente vos informará o dito Simão da sylva, porque de assi o fazerdes, receberemos nos muito prazer e contentamento [1].

IX

Manifesto ou Carta notificatoria do rei do Congo D. Affonso aos principaes senhores do seu reino—1512.

Porque neste tempo presente, e em todos os vindouros até fim do mundo, seja a todos sabido e manifesto, as obras, e amerecimentos que o todo poderoso Deos, nosso Senhor fez sobre nós dom Affonso por sua graça, Rei de Manicongo, e senhor dos Ambudos noteficamos, e fazemos notorio a todos os que agora vivem, e pelos tempos adiante vierem, assi nossos vassallos, e naturaes de nossos regnos e senhorios como a todos os Reis, Principes, e senhores, e gentes nossos vizinhos, e comarcãos, que sendo nos tempos passados estes nossos regnos, e senhorios descubertos pelas gentes dos regnos, e senhorios de Portugal,

[1] Por ter fallecido Simão da Silva, já no Congo, foi a carta entregue por Alvaro Lopes, feitor, que ia no navio *O Gaio*, enviado para lhe succeder.

assi em vida delRei dom João segundo Rei dos ditos regnos, como agora em special em tempo do muito alto, e muito poderoso Rei, e Senhor dom Emanuel Rei dos ditos regnos, e senhorios de Portugal, e sendo por elles ambos enviados a elRei meu padre, como per huma divina inspiraçam, e amoestamento de esperança das cousas presentes de acrecentamento de sua sancta Fé catholica nesta terra por sua piedade prantada, clerigos, e frades, e pessoas religiosas para que lhe mostrassem o caminho de sua salvação, e o posessem no conhecimento de sua sancta Fé catholica, sob que vivem os ditos Reis, e seus naturaes, porque nisso fezessem obra conforme a charidade per Deos a elles encomendada, e como fieis, e verdadeiros catholicos comprissem nisso seus mandados, foi por o dito Rei meu padre recebida a ensinança Christã, e nella mostrou bom começo, do qual por enveja do diabo, inimigo da Cruz foi por seus dias apartado, e assi desviado que nam obrou nelle a graça de Deos. Nos quaes tempos em que estas cousas se começaram, e passaram sendo nos moço de pouca idade, e alumiado da graça do Spirito sancto, per huma singular, e especial merce a nos dada de toda a santissima Trindade Padre, Filho, Spirito santo tres pessoas hum só Deos, que firmemente cremos e confessamos, fomos recebendo a doutrina Christã, de modo que só pela misericordia de Deos foi em nos de hora em hora, e de dia em dia, assi prantada em nosso coração confirmada, que apartado de todolos erros e idolatrias em que até o presente nossos antepassados viveram fomos em verdadeiro conhecimento, que nosso Senhor Jesu Christo Deos, e homem verdadeiro, descendo do Ceo a terra tomar carne no ventre virginal da Virgem gloriosa Maria sua madre, e por salvação de toda a humanal linagem, que pelo peccado de nosso primeiro padre Adão estava sob poder do diabo recebeo morte no lenho da Cruz na Cidade de Hierusalem, e foi sepultado, e resurgio da morte á vida ao terceiro dia, porque fosse cumprido, e acabado o que delle foi profetizado, pela qual morte somos remidos, e salvos. E sendo nos neste verdadeiro conhecimento, e continuando nos ensinos dos religiosos, e fieis Christãos, caímos em grande avorrecimento delRei nosso padre, e dos grandes de seus regnos, e gentes delles, o qual com grande desprezo, e muita miseria nos desterrou pera terras mui longe, onde apartado de sua vista e de suas graças passamos muito tempo, não sem grande contentamento e prazer de padecermos pela Fé de nosso Senhor. Mas com muito esforço, que por sua piedade sempre nos deu, pera muito mais padecermos se conviesse, com firme sperança que assi nos ajudaria, e daria sua graça, que não ficasse ao menos pera salvação de nossa alma em nós nosso trabalho e firme Fé de vazio, e passando

assi em nosso desterro, houvemos recado como elRei meu padre estava em passamento de morte, e que outro nosso irmão se apoderava do regno, não lhe pertencendo por direito senão a nós, como primeiro, e primogenito que somos, e que isto fizera com favor de todos os grandes, e senhores do regno e gentes delle, que a nos tinham em odio, por conseguirmos a fé de nosso Senhor Jesu Christo, o qual como nunca desemparou, nem desemparará a quem o serve, e a quem o chama nos esforçou pera virmos onde o dito nosso Padre estava, e com só xxxvi homens que nos serviam, e acompanhavam, viemos onde o dito nosso Padre estava, e ao tempo de nossa chegada era já falecido. E aquelle *nosso irmão, que nossa sobcessão individamente, e contra justiça nos occupava, posto em armas com* numero infindo de gente, e apoderado de todo nosso regno, e senhorio, o qual quando assi vimos por so salvação de nossa pessoa nos fingimos doente: e estando assi com os nossos, por huma divina inspiração de nosso Senhor, nos esforçamos, e chamamos os nossos xxxvi homens, e com elles nos aparelhamos, e nos fomos com elles á praça da Cidade, onde o dito nosso Pai faleceo, e onde gente de numero infindo estava com o dito nosso irmão, e alli bradámos por nosso Senhor Jesu Christo, e começámos a pelejar com os nossos contrarios, e dizendo os nossos xxxvi homens inspirados da graça e ajuda de Deos, já fogem, já fogem os nossos contrarios se pozeram em desbarato, e foi per elles testemunhado, que viram no ar huma Cruz branca, e o bemaventurado Apostolo Sant'Iago com muitos de cavallo armados e vestidos de vestiduras brancas pellejar, e matar nelles, e foi tão grande o desbarato, e mortandade, que foi cousa de grande maravilha. No qual desbarato foi preso o dito nosso irmão, e por justiça julgado que morresse, como morreo por se alevantar contra nos: e finalmente ficamos em paz pacifica de nossos regnos, e senhorios, como hoje em dia, pela graça de Deos somos, da qual cousa, e do milagre por nosso Senhor feito, *enviamos notificação ao dito Senhor Rei dom Emanuel de Portugal*, como a começo da mesma obra e per cujo meio, per graça de Deos fomos pera tantos bens alumeado, *e com os recados disto enviamos a elle dom Pedro nosso primo*, que foi hum dos xxxvi que com nosco era, pelo qual fomos informado, e assi pelas cartas que o dito senhor Rei nos enviou dos grandes louvores que foram dados em seus regnos ao todo poderoso Deos, por os bens tão manifestos do seu grande, e infinito poder: e visto pelo dito senhor Rei de Portugal, como isto era obra digna de perpetua lembrança, e de que todo bom exemplo se podia seguir em toda a parte, em que se soubesse pera maior acrecentamento de nossa santa Fé catholica, e tambem pera nosso louvor antre

outras muitas cousas que pelo dito dom Pedro nosso primo nos enviou, e por Simão da sylva fidalgo de sua casa, que com elle a nós vinha *nos mandou as armas* nesta carta pintadas pera as trazermos em nossos scudos por insignias, como os Reis e Principes Christãos daquellas partes costumão trazer por sinaes de quem são, e donde procedem, e pera entre todos serem per ellas conhecidos. As quaes armas que assi nos enviou significão a Cruz que no ceo foi vista, e assi o Apostolo Sanctiago com todos os outros Sanctos com que por nos pelejou, e sob cuja ajuda de Deos nosso Senhor nos deu victoria, e assi tambem como pelo dito Senhor Rei nos foram enviadas pera as tomarmos *com a parte das suas que nas ditas armas meteu,* as quaes o todo poderoso Deos nosso Senhor deu pelo seu Anjo ao primeiro Rei de Portugal pellejando em batalha contra muitos Reis Mouros, imigos de sua sancta Fé que aquelle dia venceo, e desbaratou. As quaes armas assi pelo dito Senhor Rei de Portugal a nós enviados com muita devação, e com muito acatamento recebemos de Deos nosso Senhor, e como merce mui em special por meo do dito Senhor Rei de Portugal que nolas envia, a quem muito as tivemos, e temos em merce, *e com obrigação de verdadeiro, e fiel irmão* em Christo Jesu, *e mui fiel amigo* em todo o tempo lho reconhecemos, *em todo o que de nos, e de nossos regnos e senhorios mandar, e como tal se cumprir no que se offerecer por elle, e por suas cousas morreremos* pela infinda obrigaçam em que lhe somos, não somente pelo bem temporal, mas pelo spiritual, e salvaçam de nossa alma, e de tanto povo e gente como per seu meo he salvo, e speramos que ainda mais seja, no conhecimento, e conversam da Fé de Christo, a que nos aderençou, e em que nos pôs com muito trabalho, e despeza que nosso Senhor per sua misericordia em todas suas cousas lhe galardoara, pois por elle so, e por seu serviço o fez. E as ditas armas rogamos, encomendamos, e mandamos por nossa bençam a nossos filhos, e a todos os que de nos descenderem que ate a fim do mundo sempre traguam, e em todas as guerras em que forem sejam lembrados da significaçam dellas e do modo em que per nos forão ganhadas, e nolas enviou o dito Senhor Rei de Portugal, porque com ellas confiamos na misericordia de Deos que sempre lhes dará victoria, e vencimento, e os conservará em seu regno ate fim do mundo: assi mesmo porque he cousa justa que aquelles que bem e fielmente servem a seu Rei e senhor sejam seus serviços agalardoados e satisfeitos com honras e merces per que suas famas e obras nunca sejam esquecidas. Estes sinaes darmas são tambem dados aos nobres fidalgos e cavalleiros que bem e fielmente servem a seus Reis e senhores, segundo que nos fez saber o dito Senhor Rei de Portugal, que

antre os Reis e Principes Christãos se acostuma fazer, nos enviou mais vinte escudos darmas pera os darmos áquelles do conto dos trinta e seis que na batalha com nosco foram que demais limpo sangue e mais nobres fossem para por elles se perpetuar sua fama, e o louvor do serviço que alli nos fezeram, e com virtuosa enveja cada hum se esforçar e encender a fiel e lealmente seu Rei, e senhor seruir, e com perpetua memoria se perpetuar: a nosso Senhor Jesu Christo pedimos, que elle que por sua só piedade quiz por nós padecer e morrer, se queira alembrar e amercear de nós, pera sua sancta Fé Catholica nos conservar, e nella a nos, e a todos nossos filhos, e a todos nossos povos deixar acabar como elle sabe que o desejamos [1].

X

Carta d'armas que el-rei D. Manuel mandou ao rei do Congo, e publicação d'ellas por decreto d'este—1512 [2].

D. Affonso por graça de Deus rei de Manicongo, e de todas suas terras e senhorios, fazemos saber a todos os fieis e infieis, que sendo eu infiel e no serviço e adoração dos idolos, como todolos nossos antecessores e gentes d'estes reinos e senhorios de toda a Ethiopia, sem em tempo algum haver tido noticia e fé de Nosso Senhor Jesus Christo; elle por sua infinita piedade e misericordia, que nunca desamparou aquelles que desejo tiveram de o conhecer, quiz e permittiu que elrei de Portugal D. João, o segundo do nome, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1487, tendo informação alguma de em nossa terra haver disposição para em ella se prantar a fé de Nosso Senhor, enviasse a elrei meu pai e a nós pessoas, que nola ensinassem e trabalhassem que a quizessemos conhecer, do que a nós muyto prouve: e conhecendo o erro e cegueira em que até alli estavamos, recebemos agua do santo baptismo depois d'elrei meu pai, assi a receberam alguns

[1] Damião de Goes: *Chron. de D. Manuel*, part. III, cap. 38, diz ser este o *traslado de verbo a verbo* do manifesto ou carta notificatoria do Rei do Congo D. Affonso.

[2] Ms. da Bibliotheca d'Evora Cod. $\frac{\text{CIII}}{2\text{-}20}$ fl. 103 v.º; J. H. da Cunha Rivara: *O Congo*, no Panorama num. 153 da 5.ª serie (tom. IV, 1840).

Differe do documento num. 9, que extrahimos da *Chronica de D. Manuel* de Damião de Goes, part. III, cap. 38.

senhores e fidalgos da nossa terra, dando muytas graças a Nosso Senhor pela grande e inestimavel mercê que d'elle recebemos em nos tirar da sujeição e captiveiro do diabo, e não sómente nos querer trazer pera si, mas ainda nos querer fazer seus filhos por adopção. E depois elrei D. Manuel, successor do dito rei D. João 2.º de Portugal, enviou a nós por vezes sacerdotes religiosos que foi grande ajuda pera que a fé de Nosso Senhor fosse mais estimada e accrescentada em nossos reinos e senhorios: o qual accrescentamento da santa fé catholica, trabalhando nós assi, e procurando-o com todas nossas forças e desejos, elrei meu pai falleceo da vida deste mundo, e sendo nós delle certo, partimos de nossas terras onde estavamos, pera a cidade de Manicongo, onde se havia tomar a posse do reyno, segundo nossos antigos costumes; e pelo caminho ser longo, e os christãos ainda poucos, e nós não consentirmos infiel algum em nossa companhia, chegamos a nossa cidade com sós trinta e sete pessoas, gente fidalga, e os outros bons criados e servidores nossos, onde estava meu irmão que á fé de Nosso Senhor nunca se quiz converter, e por isso todo o povo, que quasi todo era infiel e adorava os idolos, o queryam fazer rey, o qual veio contra nós com grande poder de gente assi da cidade que era grande como de fóra. E nós posto que comnosco não tivessemos mais que os ditos trinta e sete christãos, lembrando-nos que pera o poder de Nosso Senhor não havia necessidade de muytas gentes senão do seu querer e confiando nelle que pois nos dera conhecimento de sua fé, tambem nos daria ajuda contra aquelles que della eram inimigos e despresadores de a quererem receber sendolhes offerecido: determinámos de os esperar e pelejar com eles. E sendo já grão numero de frechas sobre nós e querendo nos mais chegar para virmos ás azagaias e espadas, bradámos nós e os nossos por o bemaventurado apostolo S. Thiago, e logo milagrosamente vimos todos os nossos inimigos virar as costas e fugir quanto cada um mais podia sem sabermos a causa do seu desbarato, o qual seguimos, e no alcance grande numero de gente falleceu sem algum dos nossos nesse conto entrar. E depois de acabada a vitoria soubemos dos que da peleja escaparam sem desvairo algum que a causa de sua fugida, fora, quando chamamos o apostolo S. Thiago, ser deles todos visto, e uma cruz branca no meio, e grande numero de gente a cavallo armada, a qual lhes pozera tão grande espanto que nam poderam mais soffrer senão metter-se logo em fugida. Pelo qual me pareceo cousa mui devida alem das muytas graças e louvores que a Nosso Senhor demos por tão grande mercê e misericordia, que comnosco e com os nossos usou e por tão claro e evidente milagre e tanta vitoria fazermos uma tal me-

moria e lembrança em vossas armas, que os reys que depois vierem ao reyno e senhoryo de Manicongo se não possam em tempo algum esquecer desta tão grande mercê e beneficio que tão maravilhosamente por seu rey e reyno e gente fez. As quaes armas são as seguintes:

O campo vermelho e o chefe do escudo azul e nelle uma cruz de prata florida e em cada canto do chefe duas vieiras de ouro e um pé de prata com um escudo dos cinco de Portugal, que é de azul com cinco vasantes de prata em aspa; e de cada parte do dito escudo está um idolo negro quebrado e a cabeça para baixo. E sobre o vermelho estão cinco braços armados com senhas espadas nas mãos e com os punhos nas mãos; e o elmo d'ouro aberto, e em cima uma coroa de rei, e o timbre os cinco braços com suas maças d'ouro nas mãos.

XI

Carta do rei do Congo D. Affonso para o Papa—1512 [1].

Sanctissimo em Christo Padre, Beatissimo Senhor, senhor nosso Julio segundo, pela divida Providencia Summo Pontifice. Vosso devotissimo filho dom Affonso pela graça de Deos, rei de Manicongo, e senhor dos Ambudos, Guiné, manda beijar vossos beatissimos pés com muita devoção. Bem cremos, Beatissimo Padre, que tem vossa Santidade entendido como elRei dom João de Portugal, segundo do nome, no começo, e logo apos elle o catholico Rei D. Emanuel seu successor, *com muita despeza, trabalhos, e industria mandarão a estas terras pessoas religiosas, com a doctrina dos quais* (sendo nós enganados pelo demonio, adorando idolos) nos apartamos divinalmente de tamanho erro, e tamanho captiveiro, e de como reduzidos á Fé de nosso Senhor, e Salvador Jesu Christo tomando a agoa do sancto baptismo, alimpando-nos com ella de lepra, de que eramos cheos, apartando-nos dos orrores gentilicos, que até entam usaramos, lançando de nós todalas abusões diabolicas de satanaz, e seus enganos, de todo nosso coração, e vontade recebemos milagrosamente a Fé de nosso Senhor Jesu Christo. Pola qual razão depois de sermos doctrinados e ensinados nella, sabendo nós que era costume dos Reis Christãos mandarem obediencias a vossa beatitude, como a verdadeiro Vigario de Jesu Christo, e Pastor de suas ove-

[1] Damião de Goes: *Chron. de D. Manuel*, part. III, cap. 39.

lhas, querendo nós como he razão nesta parte imitar em tam divino, e sagrado costume (na companhia e numero dos quaes o todo poderoso e misericordioso Senhor Deos, por sua clemencia nos quiz ajuntar, e unir pera seguirmos a sua sancta companhia, e catholicos costumes) mandamos a vossa Sanctidade nossos embaixadores, pera lhe de nossa parte darem a acostumada, e devida obediencia, como os outros Reis Christãos fazem. Dos quaes embaixadores, hum he o meu mui amado, e prezado filho dom Henrique, o qual elRei dom Emanuel de Portugal meu muito amado irmão em seus regnos mandou enviar, e instruir na sagrada Escriptura, e costumes da Fé Catholica, o outro he dom Pedro de Sousa, meu muito amado primo, aos quaes, alem de vos por elles ser dada nossa obediencia, diximos algumas cousas que de nossa parte diram a vossa beatitude, as quaes lhe pedimos mui humildemente que ouça, e receba delles, e lhes dê tanta fé como se por nós mesmo fossem ditos diante de vossa beatitude, a qual Deos por sua misericordia queira conservar em seu sancto serviço.

Dada em a nossa cidade de Manicongo, no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de MDXII.

XII

Carta de D. Affonso rei do Congo, a elrei D. Manuel —5 de outubro de 1514.

Muito alto e muy poderoso pryncype Rey e Senhor.—Nos dom affomso por graça de deus Rey de conguo e senhor dos ambũdos etc. «Nos encomendamos a sua alteza como a Rey e Senhor que muyto amamos e lhe fazemos saber como em vida de noso padre semdo nos crystaõ e cremdo firmemmente na ffee de noso Senhor Jhesu Christo e asy dom pedro meu prymo huum fidallguo de nossa terra dise a ElRey noso senhor como eu e dom pedro noso primo eramos crystaõs e que cryamos em deus e nam nos seus ydolos pollo quall EllRey noso padre dise que querya mandar trazer o dito dom pedro ao seu tereyro pera o mandar matar pera ver se deus o lyvraria daly e que a nos tyraria a renda e deixar nos amdar per hy como homem de vento ate que moresemos ou nos elle mandase matar e que em tam elle querya ver se o noso senhor deus nos dava outra gente poys que nos tanto cryamos nelle E nos vemdo o recado como noso padre nos queria asy mandar matar a

meu prymo e a mym nos demos louvor a noso senhor deus E quanto e a carne temos muito e recebes gramde door e amgustya e doutro cabo quanto era a nosa allma muito prazer receberemos por morermos por amor de noso senhor e nam por nenhuum mall que a noso padre tyvesemos feyto e asy estamdo neste estamte moreo noso padre e nos com a ajuda de noso senhor e da virgem gloryosa sua madre viemos a esta cidade a tomar posse do reyno e toda a gente e parentes e irmaõs eram contra nos e nos nam tynhamos outra ajuda senam noso senhor e o padre Rodrygue annes e amtonio ffernamdes que nos muyto esforço davam estando ambos em oraçam a noso senhor que nos dese vencimento contra nosos ymyguos pollo quall prove a elle pola sua mysericordia que nos deu tall vitorya que os vencemos e emtam chegou a noso Reyno huum navio de gonçalo Rodrigues que foy a myna e veo por estes padres que avia muito tempo que ca estavam e nos emtam os mamdamos e lhe demos pera elles ambos e pera gonçalo Rodrigues myll e quynhentos manilhas e cynquoenta esprivos e asy escrevemos huma carta a sua alteza a qual escreveo huum ffrancisco ffernandes em que lhe davamos conta da grande vytorya e vencymento que nos noso senhor deu e como noso reyno era ja de crystaõs pera que sua alteza nos mandase allguns cleryguos ou frades pera nos emsynarem e ajudarem acrecentar a ffee e asy mandamos dom amrryque noso fylho e rodriguo de samta maria noso sobrynho pera sua alteza os mandar emsynar e emtam no mesmo navio esprivemos huma carta a fernam de mello [1] em que lhe roguavomos que elle nos mandase vysytar com allguns cleryguos pera que nos emsynasem as cousas de deus e chegamdo os ditos padres e gonçalo Rodrigues á Ilha quamdo fernam de mello lhe vio llevar tanta fazemda emtrou a cobyça nelle e mandou ca huum navio sem nenhuma cousa somente hum cubertor da cama e huma guarda porta e huma alcatyfa e hum ceo desparanell e huma guarafa de vydro e asy nos mandou em o dito navio huum cleriguo e vinha por capitam e piloto gonçalo peres e por esprivam Joam godinho o quall navyo nos recebemos muyto prazer por que cuydavamos que vinha em serviço de deus e elle vynha por grande cobyça. E nos emtam perguntamos ao dito gonçalo perez se tinha

[1] Fernam de Mello, fidalgo cavalleiro, tinha a capitania da ilha de S. Thomé de que lhe fez mercê elrei D. Manuel em 11 de dezembro de 1499 (Arch. Nac., Liv. das Ilhas, fol. 59 v.º e seg). Governava ainda em 9 de desembro de 1510 como mostra a quitação existente no Arch. Nac. a fol. 183 v.º do mesmo Livro.

fernam de mello allguns navios que nos mandasse com allgumas bombardas e espingardas pera termos ajuda pera queymarmos a casa gramde dos ydolos por que se lha queymasemos sem termos ajuda dos crystaõs lloguo nos tornariam a por gerra pera nos matar e elle emtam nos dise que nam mas que se lhe nos mandasemos alguma fazenda que elle os compraria e nos mandaria toda ajuda que haviamos mester e nos senhor emtam quysemos amtes mandar quanto ouvese em noso reino e que tudo se guastase amtes que perdermos a fé de noso senhor e ysto porque cuidavamos que pois nos que eramos gentio tam pouco avya somente de nos emsynarem as cousas de deus nos doyamos de perder a sua fee quanto mays fernam de mello que era crystaõ e filho de crystaõ e por ysto nos parecya que se doerya da fe de noso senhor e que com a fazenda que lhe mandasemos comprarya allguns navyos que muyto agynha nos mandase pera que nos ajudasem acrecentar a fé de noso senhor Jesu Christo e destroyr o servyço do diabo e queymarmos quantos ydollos ouvese e asy perguuntamos ao dito gonçalo pires se os padres Rodrigue annes e amtonio ffernandes eram em portugal que levavam huma carta nosa pera sua allteza e elle nos dise que huum morera no mar e outro na Ilha do cabo verde de que muyto nojo recebemos asy per sua morte como por suallteza nam ver nosa carta nem aver quem lhe desse conta da grande vitoria que tynhamos ganhado Em tam senhor detreminamos espriver outra carta a suallteza e mandamos com ella huum noso ssobrinho que chamam dom gonçalo e hum noso cryado que chamam manoell e os mandamos em o dyto navyo de fernam de mello e mandamos ao dito fernam de mello pera nos comprar o dito socoro que avyamos mester oytocentas manilhas e cincoenta esprivos pera elle e pera sua molher e cyncoenta manilhas pera o seu filho tryta e pera o capitam e esprivam vynte e chorando nos muytas lagrimas e roguando lhe por amor de noso senhor que fernam de mello nos viese ajudar a ganhar a fe de noso senhor por que nos nam eramos mais cristaõs mais que nos e dom pedro noso primo e nosos cryados e toda a outra gente era emcrynada aos ydollos e nam contra nos e em tam se partyo o dito navio por caminho de portuguall e nos fycamos dom pedro noso primo e francisco fernandes com aquella gente de sundy cristam que nos ajudou a guanhar aquella batalha esperando por recado do dito fernam de mello e esperamos todo huum anno sem nunca vir seu recado em senhor detreminamos de queymarmos todos aquelles ydollos o mais secretamentamente que podesemos e nom curamos mays daguardar a ajuda de fernam de mello porque mayor era ajuda do ceeo que ha da terra que noso senhor nos ajudaria e que semdo caso

que a gente de noso reyno se tornase a erguer contra nos e nos matasem que nos receberiamos aquella morte com pacyencya por sallvar nosas allmas em tam começamos a queymar todollos ydollos quando a gente ysto vyo começaram todos a dizer que eramos hum mao homem e foram nos mexericar com dom Jorge moxuebata que era a cabeça de noso reino e que nos queymase e destroyse e noso senhor espritou nelle em tall maneyra que ho emcrynou a ser crystaõ e respondeo aos que lhe dizyam mall de nos que elle queria saber a fee de noso senhor Jesus Christo e que destroymdo elle a nos que eramos seu tyo que quem poderia ser Rey que mays seu parente fose e desta maneira Irmão mantivemos noso Reyno e crystandade e em tam dahy a pouco tempo cheguaram os padres de *Santa loya* que nos sua allteza mandava e nos tanto que soubemes que elles chegaram a noso Reyno mandamos apergoar que todos nosos fydallguos os fossem arreceber ao camynho e tamto que emboora cheguaram a esta cydade nos saymos ao tereyro e preguamos huma preguaçam a toda a nosa gente desta maneira» ora Irmaõs vos outros saberes que quanto e a fe que ate quy cremos tudo é famtasma e vento porque a verdadeyra ffee he de noso senhor deus cryador do ceo e da terra por que elle fez noso padre adam e eva e poz em parayso terreall e lhe defemdeo que nom comessem huum pomo que aly avia e por emluzymento do diabo foy nosa madre eva e comeo e quebrantou o mandado de deus e pecou e despois foy fazer pecar noso padre adam pollo quall todos nos outros fycamos comdenados e vemdo nos que aquelles por quebrantarem aquelle so mandamento se perderam quanto mais nos que temos dez mas para vos outros saberdes quam meserycordioso noso senhor e vemdo nosa perdiçam ser causada por huma molher quys que por outra fosemos sallvos a qual he a virgem gloryosa nosa senhora homde enviou o seu bento filho a tomar carne humana no seu precyoso ventre pera nos aver de remyr e salvar o quall rrecebeo morte payxam por nos salvar e deixou doze apostolos que fosem perguar por todo mundo e emsynar a sua Santa fee e que quallquer que acrese seria salvo e guanharya o seu reyno o qual nos ate quy nunca tyvemos maneira pera o conhecer aguòra irmaõs que nos elle abrio caminho pera nosa salvaçam follguay todos de ser crystaõs e aprendei as cousas da sua fee e tomai exempro destes que sam seus servos os mamtem muyta castidade e vive em muyta austy ve era *(sic)* e jeguns e fazem muito samta vida e quamto he as pedras e paos que vos outros adoraes noso senhor nos deu as pedras pera fazer as casas e o paos pera lenha em tam se comverteram e tornaram crystaõ muyta emfyndos omens e molheres» e acabado ysto ajun-

tamos todos nosos irmaõs e filhos e sobrinhos e filhos de nossos cryados em maneira que era bem quatrocentos mancebos e moços e lhe mandamos fazer huns muros muito gramdes com muytos espinhos por cyma porque nom salltassem e fogysem e os entreguamos aos ditos padres pera que os emsynassem e tambem asy mandamos fazer outros muros apeguados nelles pera os padres todos juntos estarem asy como mandava a hordem com quatro casas demtro os quaes padres nom esteveram juntos mais que tres ou quatro dias e Joam de Samta Marya dezfez lloguo a comonidade e emtam nos pediram lycemça dous padres pera se yrem pera portuguall e que sua allteza os mandara ca pera servir a deus e darem bom emxempro e que poos outros desfaziam a ordem que elles se queriam ir por nam verem tam gramde mall e estes eram amtonio de Santa cruz e diogo de Santa maria e o padre aleixos moreo de nojo e emtam outros padres nos requereram que emlegesemos a pero fernandes por seu mayorall e ysto nam por elles desejarem destar emçarados mas armaram nos este laço pera estarem cada hum sobre sy e nos lhe disemos que nos nom tynhamos poder pera hum cleryguo fazer framde em tam se apartaram todos cada hum em sua casa e tomaram certos moços que cada huum emsynava e nos vinham todos os dias do mundo a emportunar e pedir dinheiro e nos lho davamos em maneira que começaram todos a tratar em comprar e vemder e nos vemdo o seu devasamento lhe roguamos per amor de noso senhor Jesus Christo que se comprasem allgumas peças que fosem esprivos e que nom comprasem nenhuma molher por nam darem máo exempro nem nos fazerem ficar em mentyra com nosa gente do que lhe tynhamos pregado e sem embarguo disto começaram a emcher as casas de putas em tall maneira que o padre pero ffernandes emprenhou huma molher em sua casa e pario huum mulato pollo qual os moços que emsynava e tynha em sua casa lhe fugyaam e yam no contar a seus pais e mais e parentes pollo todos começaram a zombar e escarnecer de nos dizemdo que tudo era mentyra o que lhe nos tynhamos ditos e que os homens brancos que nos emguanavam ao quall nos em tam tomamos muyto nojo e nom sabiamos que lhe responder» e da hy a pouco tempo chegou ao ryo estevam da rocha em hum navio o qual nos disse que era moço da camara de suallteza e que vinha por voso mandado apremder gonçalo rodrigues de maneira que nos follguamos muyto como lhe pregumtamos pollo mandado de suallteza pera prender o dito gomçalo rodrigues e elle nos dise que ho mandado viera a fernam de mello pera que se estivese na ilha o prender e que por que fernam de mello nam sabia parte delle e que elle vinha em sua

busca e que se quysesemos espriver a sua allteza ou mandar allguum recado que elle o levarya e nos confiamdo delle por nos dizer que era voso cryado mandamos com elle a dom pedro aquelle noso contrayro que estava com grande poderyo de gente pera pelejar comnosco e apareceo lhe no ceo huma cruz que hos atou de tall maneyra que nam tyveram coraçam pera pelejar e em tam se tornou o dito dom pedro crystam com muita gente pollo milagre que asy todos viram o quall nos mandavamos a sua alteza pera que elle mesmo contasse o que vio e asy mandamos dom pedro nosso primo e dom manoell noso irmaõ e outros nosos sobrinhos e mandavamos huma carta a sualleteza e outra pera a rainha dona lyanor pollos quaes nosos parentes mandavamos elle setecentas manilhas e muytos esprivos e papaguayos e bichos e guatos dallgualea o quall estevam da rrocha nos dise que mandasemos a fazenda diante delle a quall nos mandamos e se meteo demtro no dito navio e elle foy despois com os ditos nosos parentes e tanto que chegou ao navio e vio a fazemda ja demtro tomou as cartas que hyam pera suallteza e as botou fora na metade do chão e asy quebrou huum braço a hum noso sobrinho que se chama dom pedro de crasto que lla estavam por que se nam queria sayr fora do navio e se apeguava a elle e assy botou fora o dito dom pedro e dom manoell e todos nosos parentes e se foy comtodo o que a sualteza asy mandavamos e ysto por comselho de francisquo ffernandes que lhe espriveo huma carta pera elle por huum nosso moço descolla e por esta causa mandamos prender ao dito francisco ffernamdes e em tam mandamos matar o moço descolla por que era noso e mandamos soltar o dito francisco ffernamdes e outras muytas cousas que sam lõguas de contar e em tam vemdo a nosa gente e fydallguos estas cousas davam muito pouco por nosos mandados e faziam zombarya de nos e nos neste estante partiamos pera huuma mata a mandar cortar madeira pera fazer huns muros de pao pera os moços descolla estarem demtro e em tam cheguou a noso reyno huum navio de fernam de mello em que vinha por capitam estevam Jusarte seu sobrinho e por esprivam lopo fferreira com os quaes vinha dom gonçalo noso ssobrinho e noso cryado manoell e em tam perguntamos ao dito estevam jusarte que se nos trazia resposta da carta que por o dito noso sobrynho mandamos a suallteza e elle nos dise que quamdo o dito dom gomçalo partyo que suallteza o mandara chamar pera lhe dar a resposta e que elle nam quysera tomar e que por esta causa a nam trazia mas que suallteza nos esprivyo em outro navio que vinha detraz e nos mandava muitas cousas e clerigos pera o serviço de deus e nos emtam lhe disemos que tudo o que

suallteza fyzese em quaso que tardase e nos recebesemos payxam que tudo receberiamos com pacyencia E em tam nos o mandamos vir a esta nosa cidade e nos deu vinte pedaços de pano bordalenguo que nom era pera vistir ratynhos os quaes pedaços tinham todos quorenta e cinquoenta comvodos e o dito Estevam Jusarte tanto que chegou a esta cidade começou loguo a comunycar com hum christovam daguiar sobrynho de gonçalo Rodrigues que ca estava dantes em noso Reyno o quall christovam daguyar nos deu huum cobertor de cama azull e quyze covados de pano bordalenguo e nos dise que elle nos dava aquyllo e que quamdo se elle quyse *(Ita)* ir pera portugall que lhe dariamos, allgumas peças ou dinheiro pera as elle comprar pollo quall nos lhe davamos digo demos tanto dinheiro com que elle comprou vinte e sente esprivos afora outras cousas muytas que lhe demos e o dito estevam Juzarte digo jusarte nos dise que fernam de mello era voso primo e que elle era sobrinho de suallteza» e nos vemdo isto follguamos muyto com elle porque cuydavamos que era asy como elle dizia e fazemos muitas merces e o despachamos loguo e mandamos ao dito fernam de mello mill manilhas e certo *(Ita)* esprivos e de nos ao dito estevam jusarte vinte esprivos e trezentas manilhas por que nos dizia que era ssobrinho de suallteza e asy lhe demos muytos panos oynos e certas pelles donça e vymte potes de mell e quatro guatos dallgalea pera fernam de mello porque elle nos dizia que se mandasemos a suallteza manilhas ou esprivos suallteza que averia memooria em tam mandamos com elle a joam fernandes com quatro certas *(Ita)* manilhas pera vos e vynte esprivos pera em portugal nos comprar allguum vistido por nom amdarmos vistido como selvaje o quall fernam de mello tanto que o navio chegou a ilha lhe tomou a metade das manilhas e novem *(Ita)* esprivos e nos fycaram honze e das manilhas mandou as dar por escravos e mandou que desem trymta manilhas por cada esprivo e com tudo o dito Joam fernamdes tomou aquellas poucas de peças e as levou a portugal e nos comprou o que nos lhe mandamos e nos trazia huma arca chea de seda preta e venludos a quall arca o dito fernam de mello tomou e abryo e prendeo o dyto Joham fernandes e o mandou caminho de portugal e nos mandou arca vazia» Ja temos esprito a suallteza do desarramguo de gomçalo rodrigues e da sua ma cabeça porem queremos lhe dar conta dos pedreyros que nos trouve pera fazerem a Igreja pera que suallteza sayba quanto fernam de mello folgua de desfazer o serviço de deus porem elle lhe dara o gualardam» suallteza sabera que gonçalo rodrigues nos trouve oyto oficyaes e os deixou em noso Reyno e se foi caminho da ilha e tanto que fernam de mello soube do seu máo recado e como

ca fycavam os pedreyros mandou ca um seu navio com hum seu clery-
guo que chamam manoeel gonçalves e outros cryados seus em o quall
navio nos mandou quatro bacyos de chumbo e doze guarafas de vidro
e huma cynta de fio e huum pedaço de boorcado baixo e huma espada
por outra que lhe nos mandamos muito boa pera lhe mandar por uma
banha e elle guardou a e mandou nos huma de hum seu cryado que nom
valya dous ceitis o quall cleriguo tanto que chegou a esta cidade come-
çou a emburilhar os pedreiros de maneira que todos nos pediram ly-
cença pera se irem temdo ja cada huum delles do dinheiro que lhe da-
vamos comprado quynze vinte peças sem nos terem nada feyto e nos
quando aquyllo vimos bem soubemos que fernam de mello os mandava
ir por nos deshonrar em tam comtudos quisemos sofrer por amor de
noso senhor deus os quaes pedreyros se foram e levaram quantas pe-
ças e fazenda tynham e nom ficaram ca mais que tres e despachamos
o dito navio loguo e mandamos ao dito fernam de mello duzentas ma-
nilhas e setenta esprivos a fora os que demos a seus cryados e man-
damos em o dito navio noso sobrinho pero affomso com huma carta
pera suallteza em que lhe davamos conta das cousas de ca e mandamos
duzemtas manilhas pera vos e certos esprivos e por o dito pedro affomso
levar a portugall e nos comprar la alguum vestido e ysto porque ho
dito fernam de mello nos mandou huum seu alvara pera que mandase-
mos em seus navios quallquer fazemda que quysesemos o quall navio
tanto que a Ilha chegou fernam de mello nos tomou a metade das ma-
nilhas e esprivos tendo nos dado o dito alvara e nom quys deixar ir o
dito pedro affomso a portugall e teve o na ilha hum anno e mandou
vemder nosa fazenda ao menos preço que pode da quall nos comprou
hum esprivo guano que nos mandou e outro que nos de ca mandamos
nos seus primeiros navios dizemdo que era carpinteiros e asy nos man-
dou huum covodo e meio de pano azull todo roydo ratos e tornou nos
a mandar a carta que esprevyamos a sua alteza e alem de nos roubar
o noso chamarnos muytos nomes e enjureas tam desonestas que nam
sam pera contar a suallteza o que nos nam soffremos por outra cousa
somente por amor de noso senhor Jesus christo por que em caso que
nos façam todo os emguanos e deshonrras nam avemos de deixar de ser-
vir a noso senhor e crer nelle por que amtes nos queremos sofrer as
desonrras deste mundo e ganhar o outro que he para sempre amtes que
viver neste em muytos prazeres e louvaminhas e perder nosa allma e
por esta causa irmaõ temos soffrydo tantos marteyros e tantos vytope-
rios e emportunações como todos os dias do mundo recebemos e pera
suallteza saber quantos emguanos nos fazem sabera que hos tres pedrey-

ros que ca ficaram nos lhe roguamos que nos fazessem huma casa em que nos metesemos com a rainha e esteveseimos sallvos de nos porem o foguo huma noyte como nos poderam fazer nestas de palha os quaes a começaram e amdaram em fazer os alyceises huum anno e vinha cada dia e deitavam dentro huma pedra e tornavam se pera suas casas em tam pedir dinheiro por cada pedra lhe davamos hum lufuco dos lufucos quando foy ou fazer da call mandamos muytos fidallguos trazer pedra e llenha esteveram em a emfornar a pedra outro ano empainçando os nossofidallguos e tescalavramdos em maneira que hos faziam fugir da obra e em tam vinha nos dizer que nam tynham servidores e nos diziamos lhe que poys lhe nos davamos o dinheiro para comprarem os seus esprivos e o mantimento pera elles que por que os nam levavam aly a trabalhar diziam nos que lhe fuguyam e emtam vynham nos com a diçam que nam tynha vynho mandavamos lhe dar o dinheiro em tantas maneiras que nunca nos quyseram fazer nada se nam a peso de dinheiro. Em maneira que ha cynquo annos que amdam nesta casa e aimda munto acabada nem acabaram daqui a dez anos pollo quall pedimos a sua allteza que por amor de noso senhor deus ponha alguum rremedio nisto por que estes enguanos e emjureas que nos estes homens fazem sam feytos a suallteza e nam tam somente se contentam de nos tomar o noso mas aimda dam tam mao exempro nas cousas de serviço de deus que hos nosos fidallguos se rrym dos emguanos que nos vem fazer e nos quando os queremos castigar dizem nos que nam vivem com sualteza nem comnosco nem que nam nos devem nada e nos emtam ouvindo ysto natynhamos coraçom pera lhe dar castiguo e nos calavamos antes com nosso mall ja aqui damos conta a sua alteza de tanto padecymento como pasamos cada dya porem tudo seja por amor de deus agora lhe queremos dar conta de hum Ruy do reguo que sualteza ca mãdou pera ensynar e darbos emxempros o quall tanto que ca foy foy logo fidallguo e nunca quis emsynar nenhum moço somente pera coresma nos veo pedir hum boy e nos lho mandamos dar e elle nos dise que morya de fome e nos em tam lhe mandamos dar dous carneyros e que os comese secretamente pera que a nosa gente o nom vise» e elle sem embarguo desto foy e matou o boy na metade da coresma peramte todos nosos fydallguos e convidanos aymda com a carne pollo quall quando a nosa gente aquyllo vio eses que era mancebos e que avia pouco que eram christaõs fugiram todos pera suas terras e eses velhos ficaram comnosco os quaes diziam cousas que nam sam pera contar dizendo que nos que lhe defendiamos que nam comese carne e que hos homens brancos que se fartavam della e que nos que hos emguanamos

em maneira que nos queryam matar e nos emtam com muyta pacyencya e muytas dadivas os tornamos a pacyficar dizendo lhe que salvasem suas almas e que nam olhasem ou que aquelle fazia que se elle querya ir o ymferno que bo deixasem ir pollo quall caso recebemos tanto nojo que nam podemos mais ver o ruy do rego e lhe mandamos que se fose achela pera que como viese alguum navio se fose nelle pois que nam emsynava como lhe sualIteza mandara mas aymda farya tornar ao ydollos aquelles que nos com muyta camseyra tynhamos comvertydos em tam se foy e estava e echella e neste estante cheguou simão da syllva com dous navios [1] e achou a hy o dito ruy do rego o quall lhe dise tamta mentyra que nom tem conto dizendo lhe que vinha emguanado e em tam symão da syllva foyse crer por a ma cabeça de Ruy de reguo e por o que lhe tynha dito nam lhe dizendo elle as malldades e eresyas que ca tynha feytas em maneira que symão da syllva nam quys vir homde nos estavamos como lhe sualIteza mandava e mandou ca o fysyco com suas cartas ao qual nos fizemos tall guasalhado como se fora noso irmaõ o quall fiseco hum vigairo que ca estava da ilha nos roguou que deixasemos levar a sua casa pera pousar com elle o qual cleryguo lhe dise tanto mall de nos e lhe revollveo a cabeça de maneira que nom viese symaõ da syllva e todo esto sabera sualIteza que mandava fernam de mello por ca nam aver feytoria de sualteza e elle aver as lambuçadas que havia e nos roubar sempre» e sembargo senhor desto o fiseco adoeceo de febre e nam pode tornar com reposta a symam da syllva e lhe espriveo huma carta que se avisase que nom viese que nos que eramos hum jam pires e que nom merecyamos nhenhuma cousa das que nos sualIteza mandava a quall carta elle deu a huum noso cryado e nos veo ter a mão e nos amostramos a todos cryados de sualIteza que na armada vieram quamdo vimos aquella cousas bem soubemos que por mandado de fernam de mello se faziam e demos louvores a noso senhor deus por nos chamarem jampires por amor delle e todas estas cousas senhor irmaõ sofremos com muyto syso e recado chorando muytas lagrimas e nam davamos a emtender nada a nosos fidalguos e gente por que nos nam armasem allguma trayçam em tam mandamos hum noso primo com huum moço fidalguo e esprivemos a symão da syllva que por amor de deus que viese a nos comsolar e castygar esta gente que ca estava por que nos nam o mandaramos pedir a sualIteza por outra cousa se nam pera os ter todos a direito o quall por roguos nosos de dom joam noso primo veo e em meo do caminho saltaram febres com elle tam

[1] Tinha partido do reino em 1512.

fortes que moreo do quall nos quando soubemos a nova nos quebraram os pes e as maõs e recebemos tanto nojo que nunca mays ate o dia doje tyvemos nenhum prazer por os grandes desarranguos e males que despois os homens que com elle vinham fizeram» os quaes tanto que elle faleceo vieram todos amatacavalo a nos pedir a capitania e os primeiros que a nos cheguaram foy hum manoel caõ nos dise que sualIteza o mandava a elle e symam da syllva pera ambos serem capitães e que se allgum delles moresse que ficase o outro e que pois deus levaram symão da syllva que ho fizemos capitam e nos lhe rrespondemos que deixase elle vir toda a gentes e que quem fose mais outo *(Ita)* pera o ser o seria e day a dous dias chegou lourenço vaz e jorge de llemos e pediram que hos fizemos capitães e nos em tam vemdonos tam emportunado delles e que todos queriam ser capitães mandamos chamar todos os homens brancos e lhe preguntamos que homem daquelles eram mais auto pera capitam e elles nos diseram que no navio guajo vinha o feytor de sualIteza que era mais auto que nenhum e que semdo caso que morese o feytor que o seria jorge de llemos ou lourenço vaaz os quaes começaram todos loguo acomonicar com hum vigario que ca tynha fernam de mello o quall vigario os começou a emburilhar de maneira que lhe revollveo as cabeças que se tornasem por que ha sy o mandava fernaõ de mello por se nam desfazer a feytoria que ca tinha o qual vigario nos defemdia que nam visemos o regimento de sualIteza e nos lhe disemos que se nam visemos o regimento de sualIteza como saberyamos o que mandava os quaes tyveram tres dias que nom lo nam queriam dar e despois que ho vimos e soubemos as cousas que nos sualIteza mandava ffollguamos muyto e neste estante cheguaram os nosos fidallguos com certas arcas de fato as quaes nos mandamos meter em nosos muros cuydando que eram as que nos sualIteza mandava ssoomente day a tres dias nos vieram todos os homens pedir dizemdo que eram suas e nos emtam lhas mandamos dar somente tres de symam da syllva que nos ficaram e o que nos sualIteza mandava ficava aimda nos navios em tam senhor mandamos loguo a lourenço Vaz pera os navios que nos mandase aquellas cousas que nos sualIteza mandava por que sendo caso que nom viese o guajo que a elle aviamos de fazer capitam porque tynha mais vozes que nenhum em tam lourenço vaz se partyo e tamto que chegou achella chegou o navio gajo em que vinha dom pedro e alvaro lopez o quall alvaro lopez dise a lourenço vaz que nos nam mandase o fato ate que elle nom vise comnosco o quall lourenço vaz deixou em tam estar tudo e adoeceo logo de febres de que faleceo e o dito alvaro lopez e dom pedro se partyram lo-

guo pera ca muito depresa por virem alcamçar hum piloto de fernam de mello que ca vinha por nos dizerem que lhe nom fizesemos nenhuma mercê e nos darem conta das emjureas e doestos que fernam de mello disera a dom pedro e a nos e de como mandava premder a donana e a elle e nos diseram que tanto que dom pedro chegou a ilha que fernam de mello o desonrrara e lhe disera que era hum cão e que fora enguanar sualteza e que nos que nom tynhamos guerra com os pamzelunguos e que nom mercyamos nenhuma cousa das que nos sualteza mandava e que eramos hum cão emfyell e outros myll doestos que seram verguonhosas cousas de contar a sualteza pollo quall nos comtudo demos mill llouvores a noso senhor deus porque ssendo nos moço e em vida de noso padre recebemdo mill milhões dameaças e emjurias por amor de deus sempre cremos nelle firmemente e ffomos christaõ e despois com muitas guerras e cacenras queymando muitos idollos e nunca com todas estas cousas ho deixamos de servir e agora que somos velho e temos filhos e netos christaõs o aviamos de deixar polla boca de fernão de mello e sem embargo desto nos tomou todos os cavallos que nos sualteza mandar e tanto que dom pedro e alvaro lopez nos acabaram de dar esta conta nos lhe roguamos que elle tornase loguo e nos fizese vir aquelle fato pois nollo sualteza mandava e elle nos dise que vinha camsado e que polla manham yriam em maneira que de manham em manham nunca quys ir e nos em tam vemdo aquyllo nom nos deu payxam porque nos nom mandamos pedir a sualteza se nam que nos ajudase a crecetar a fé de noso senhor deus e que ysto era o que desejavamos que o fato que se viese que o receberia por nollo sualteza mandava e que se nam vieses que nam nos darya nada por que nos nam o mandaramos comprar que sse o mandaramos comprar trabalharamos por o aver emtam começamos loguo de despachar os navios de sualteza e ordenamos de mandar vynte e dous moços de nosa geraçam a saber mandamos loguo na náo e na caravella dous nossos sobrynhos com dom francisco noso filho e quynhetos esprivos pera ambos os navios e trynta esprivos de fora pera que se morese alguum daquelles quinheytos e rrefezese daquelles trynta e que o dito dom francisco noso filho fose beijar as maõs a sualteza e lhe apresentase aquelles esprivos como filho del rey e nam como nos fernam de mello chamas e asy os ditos nossos sobrynhos e que com dom pedro yryam dezanove no guajo em maneira senhor irmaõ que mandamos noso filho e lhe deytamos a bençam e se partio e dahy a cinquo dias nos chegou nova que munza hum fidalguo dos ambudos tynha guera com huum noso filho que comarcava com elle e que o querya matar e em tam nos foy necesario ir a guera e deixa-

mos em esta nosa cidade a alvaro lopez por capitam e hum noso cryado com elle pera que todollos esprivos que mandasemos pera sualIteza se guardasem muy bem e se allguma pesoa fizese o que nam devese que o dito alvaro lopes lhe dese aquella pena que fose justiça asy como suallteza mandava asy nos nossos como na gente branca e em tam partimos pera a guera e da gente que sualIteza mandou fora comnosco tres omens e todos os outros ficaram com allvaro lopes que nunca nenhum quis ir salvante dos que ca estavam foram com nosco manoell gonçallves e antonio vieira e joam destremos e joam guomes e pero ffernandes e fernam vaz e hum pedreiro que chamam diogo alonxo que cheguou ate o meo do caminho e nos dise que morrya de fome mandamos lhe dar carne e tanto que lha deram tornouse per conguo e deyxou nos na guera e despois de nos sermos na guera se partyo diogo. bello e manoell caõ pera chella pera irem no navio guajo e levavam cento e tamtas peças os quaes tyveram tam ma guarda nelas que se poseram a beber em huma rybeira e os esprivos os tomaram as maõs e mantaram manoell cão e o vigairo veo muyto ferido em maneyra que o dito vigayro se tornou com allguns esprivos a esta nosa cidade e os outros que mataram o dito manoell cão fogiram e tanto que ho dito vigairo chegou os seus escravos amdavam todos por esas arrybatas a furtar e a roubar polas feyras e desfasiam todos os nosos muros e casas pera queymarem em maneira que parecya cousa dallguma grande destroyçam dallguma guera e allvaro lopes vemdo o mall que hos ditos escravos faziam e que o dito vigairo os nam queria castigar comprando os elle com o noso dinheiro os mandou prender e os mandou açoutar e a rainha minha molher mandou buscar os outros que mataram manoel cão e lhos trouveram presos e emtam mandou a alvaro lopes que hos mandase matar porque noso costume era que matavam matarem no e emtam alvaro lopes comprio seu mandado e os mandou matar e neste estante estamdo nos na guera veo o fato que nos sua alteza mandava e veo com elle o bacharel e o esprivam da armada que trazia o lyvro de toda a fazemda pera nollo emtreguar o quall tanto que a esta cidade chegou se tornou loguo e deixou ahy ho lyvro sem nos dar conta de nada em maneira que cada huum tomou o que quys como cousa dorfaõs e nos quando viemos achamos as arcas vazias e todo o que em ellas tynham posemos em hum roll pera mandaramos a suallteza e despois de todas estas cousas sabera sualteza que mandamos da guera pera levar o navio guajo quatrocentas e dez peças as trouveram os nosos belyguyns e cento e noventa Joam destremos pedreyro trouve cento e noventa os quaes emtreguar a alvaro lopez em o noso terreiro das quaes elle escolheo trezentas e vinte muito

boas e os levou e ficaram em o noso tereyro noventa magras e velhas das quaes peças nos nam vimos roll nem lyvro nem sabemos quantas elle mandou dellas a sualteza e tamto que cheguamos achamos ja aquy o bacharel diogo ffernandes o quall vimdo nos ainda de caminho sem cheguarammos a nosas casas que hymda elle nos nam quys dar ese vaguar nos começou a dizer que halvaro lopez que nam era pera ser capitam e que o tornasemos a tyrar e fizesemos a elle e nos lhe respondemos que ho tynhamos ja feyto e que a elle pertencia por que nos diziam que era custume quando vinha capitam e feytor sse moresse o capitam ficar o feytor por capitam e que como queria elle ser capitam e coregedor que melhor sera ser alvaro lopez capitam e elle corregedor pera que ambos julgasem e vissem as cousas da justiça o quall elle nunca quis fazer e nos quando aquillo vimos como elle nom queria comversar com o dito alvaro lopez pera que ambos julguasem lhe mandamos que se tornase pera os navios e o despachamos lloguo e se partyo pera os navios e pos tanto tempo no caminho que quando chegou nam achou ja navio e no se quis ir e despois de o mandarmos caminho dos navios despachamos loguo dom pedro despos elle o quall dom pedro levava cento e noventa peças a saber cento pera nos e noventa pera sualteza e pera tornarẽm a por no conto das outras que ficaram porque eram magras e asy levava a obediencya ao papa e todos os nosos sobrinhos pollo quall os cleryguos de fernam de mello e ruy do reguo que hyam diante tanto que souberam que dom pedro ia ja por caminho foram a mayor presa do mundo e fyzeram yr o navio sem dom pedro e sem noso recado e isto por mandado de fernam de mello por yr tudo desaramguado por fazer verdadeiras suas mentiras em maneira que se foy o navio sem levar esprivam nem pesoa que dessem conta a sualteza dos esprivos que lhe mandavamos nem quem olhasem por elles cada marinheiro tomava as peças que queria como que era cousa de por deus em maneira irmaõ que quando dom pedro chegou ao ryo vios ir a vella o quall se meteo em huma allmadia e foy despos elles brandamdo lhe que aguardasem nunca quyseram e em tam dom pedro quamdo aquyllo vyo tornousse e tor *(Ita)* as peças que levava asy as noventa pera sualteza como as cento nosas e a causa irmaõ porque nam quyseram levar dom pedro foy porque vos tynham todos rombado a fazenda que mandavamos e porque elle vos nam desese o roubo que elles fazyam e por esta causa mandamos fazer este navio princypallmente pera mandarmos a obediencya e pera que dom pedro fose dar comta a a sualteza do que lhe mandamos em seus navios e asy dos benefycyos que ca fizeram os homens do solldo que sualteza ca mandou. Item lo-

guo primeiramente sabera sualteza que hum çapateyro que ca veo nos lhe mandamos dar cynquoenta peles pera que os cortyse e nos fizese calçado a saber vynte de cabras e vynte de carneiros e vynte doutras alymares que ca ha os quaes pelles elle nunca soube cortyr ou non quis em maneira que as danou todas que nunca prestaram e non nos fez mais que cynquo pares de cernylhas temdo muito cumugre e todallas cousas necesarias asy que este o proveyto que ca nos tem feyto o alfayte tem nos feito hum lloba e humas maguas de vemludo e allgumas cousas que alguma ora ramemda contra sua vomtade ho telheyro nunca nos quis fazer telha nem tyjollo cada dia lhe damos dinheiro e o despachamos pera ir fazer nunca acaba de ir e nos vemdo que fazem de nos escarenho nam queremos mais queimar noso samgue nosos cryados nunca quyseram emsynar nenhum mas antes se elles hyam ver pera apremderem davam lhe tanta pangada ate que fogiam e nam ousavam de tornar lla dizem nos que os nossos fydallguos de longe nos temem mais que hos que amdam em nosa corte he verdade por que elles o causam polas cousas e escarenhos que os nosos fidallguos lhe vem fazer e polo mao emxempro que dam porque se os de lomge lhe vysem fazer as cousas que lhe vem fazer os que com nosquo amdam seram muyto pyores asy senhor irmaõ que estes sam os proveytos que elles ca tem feyto a sualteza e a nos por yso veja se lhe merecem seu solldo e mandelho dar porque nos nam somos mais obrigado que espriver a sualteza toda a verdade porque nam nos parece bem levarem lhe seu dinheiro e solldo deballde «aguora queremos dar conta a sualteza como despois destas cousas veo huum navio de fernam de mello a este noso reyno em que vynha por capitam lopo ferreira e trouve dom manoell noso irmaõ e nossos sobrynhos o quall dom manoell trouve certas cartas de fernam de mello ao padre frey nuno em as quaes lhe esprivia que lhe roguava por amor de deus que olhase em conguo por suas cousas nam temdo elle ca nada mas isto tudo referia sobre a feytorya de sualteza e que elle lhe premetya de mandar hum navio cedo por elle e por todos aquelles que ho ajudasem e que lhe roguava que huma escrava sua que tynha alvaro lopez que ha levase pera sua casa e espriveo outra alvaro lopez que cedo mandaria por elle preso as quaes cartas tanto que cheguaram foy loguo tam gramde a guera e cabiça asy nos padre como nos homens de solldo que todos queriam matar alvaro lopez e começaram loguo todos a comprar peças sem embarguo de lho sualteza defemder em seu regimento e asy de hum noso alvara que mandamos apreguar que nynguem nam conprase peças se nam o feytor e isto despois que viram aquelas cartas de fernam de mello o começaram a fazer

polla grande cobyça que nelles emtrou porque todo o tempo damtes vyveram todos em paz e os padres vyvyam samtamente mas despois que vieram aquelas cartas nunca mais vyveram em paz pollo quall veo loguo o padre frey nuno a nos dizemdo nos que serya bom fazermos o bacharell corregedor pera que julgase as cousas da justiça e traziam hum alvara feyto e nollo fez asynar e despois de o termos asynado nos dise que fizesemos esprivam huum tome lopez homem de solldo que com elle pasava e nos vemdo seu comselho parece nos que por ser padre nam nos avya dacomselhar senam o que fose serviço de deus e emtam fizemos esprivam o dito tome lopez e lhe asynamos outro alvara» os quaes tanto que ditos alvaras tyveram começaram a comonicar huns com outros e comiam e bebyam todos asy os padres como os leigos em tal maneira irmaõ que começaram todos a olhar pollas cousas de fernam de mello asy como lhe elle espriveo e todos os dias tyravam emquyryções dalvaro lopes voso feytor e de nos querendo lhe todos mall todos eram testemunhas e corregedores e esprivaes e em tam neste estamte acertaram de furtar huma cabra aos padres que lhe nos demos pola quall cabra se ajuntaram todos na Igreja e repicaram os synos e poseram escumunham y so *fauto* com cadeas as vesas e cortaram huum ramo verde dizemdo tanta malldiçam e que asy como se aquele ramo secase se secasem todos aquelles que fosem contra elles e que delles disesem mall alem desto foy o padre frey nuno e a negra que alvaro lopez tynha por manceba trouve pera sua casa e tynha comsyguo dentro nos seus muros do quall os nosos fydalguos todo o dia murmuravam e doutras muytas muytas cousas mui desonestas que nam ousamos de espriver a sua allteza por amor da escomunham que nos he posta e sem embarguo de todas estas cousas amdavam todos em a suada contra o dito alvaro lopes e por nos mais avyltaram estamdo elle huum dia em joelho diamte de nos pedindo nos mantimentos para as peças que tynha na feytoria veo o corregedor por de tras e na metade de nosas barbas o tomou polos cabelos e o arrapelou e deu muytos comces o que nos muyto sentymos por que aquyllo nam era feyto a nynguem se nam a nos o quall alvaro lopes tynha hum punhall na cynta e foy tam pacyente que nunca quis aremcar dele mas amte lhe dyse que elle que estava aly amte nos quella fora elle lhe prometya de lho paguar e nam abastou ymda ysto se nam dahy a certo tempo estamdo nos hum dia de partymdo començamos de lhe diser que suallteza nam ho mandar alla se nam pera que elle e Jorge machado e alvaro lopez e todos seus cryados vyvesem com nosquo e nos emsynasem as cousas de serviço de deus e nam pera vyverem com o alfayate nem com o pedreyro e elle nos respondeo que

por quanto tesouro sualteza tynha nem quanta ryqueza avya em portugall elle nom vyveria com nosquo e que aguora ma ora avia elle de viver com huum negro asy irmaõ que estes sam os serviços que nos tem feyto e emsynado e outras mill descortesyas e cousas que nos tem feyto que sam muy vergonhosas pera contar a sualteza os quaes cousas todos nos pomos nas maõs de sualteza pera que os e de a cada huum o castyguo que merecer e se asy he custume falarem aos reys e na metade das suas barbas arrapelarem os homens e mais temdo elles mando de justiça e sualteza ouver por seu serviço nos o sofreremos com muyta pacyemcya por amor de noso senhor deus asy como ate quy temos sofrydo outras muytas cousas por amor delle» E despois irmaõ que o navio de fernam de mello pos dom manuell e nosos sobrynhos em terra se foy a costa da pamzelugua homde fernam de mello mandava muytas sedas e panos pera resguatar com eles e ser seu amyguo sabendo que nos tynhamos guera com elles por serem emfieis e que lhe temos feyto muyta guera homde nos mataram muitos fydallguos e paremtes e homens branquos e todo esto irmaõ fernam de mello fazia por nos fazer mall e por dar mao exempro aos nosos fydallguos pera que disesem que hos homens brancos queriam amizade com os panzeluguos que era por que a sua ley hera verdadeira e a de deus que lhe nos emsynavamos hera mentyra e pera se erguerem todos contra nos e se tornarem aos ydollos em maneyra que noso senhor vyo sua ma tençam e lhe deu o gualardam que da aquelles que amdam em serviço do diabo pollo quall tanto que cheguaram a panzelugua foram a terra a armar o resguate e os emfieis des que os lla acolheram mataram o dito lopo ferreira que era capitam e outros tres ou quatro homens e os outros escaparam na barca e fugiram ora veja sualteza quantas maneiras busquou fernam de mello pera nos destroyr e pera emformar sualteza mall de nos pera que se esquesese de nos mandar vysytar pollo qual pedimos a sualteza que pregunte a fernam de mello porque causa nos catyvou noso filho dom francisco e porque o nam quis deixar ir em os navios de sualteza honde o nos mandamos por mais amor porque sualteza nos mandou diser que mandase vynte ou trynta moços de nosa jeraçam e nos mandamos lhe noso filho pera que apresentase a suallteza todos os esprivos e cousas que lhe mandavamos e fernam de mello o nam quis deixar yr e trazia por hy em sua ilha com huum pao na maõ a pedir por amor de deus e asy nosos sobrynhos a quall cousa nos muyto sentymentos e nos doya muito quanto era a carne porque sayo de nosos lombos porem quanto he a allma nam nos da payxam por que nos mandavamos noso filho a buscar as cousas de deus e aprem-

dellos e por yso todollos trabalhos do mundo que lhe vyesem por elle yr buscar a fe de noso senhor Jesus Christo e aprendella todos avemos por bem empreguados e os sofreremos por amor de nosso senhor deus por que elle se ade lebrar sempre de nos «aguora pedimos a sua alteza por amor de noso senhor Jesus Christo que nos nom desemparem nem deixem perder o fruyto e crystamdade que he feito em noso reyno porque nos ja nam podemos mais nem temos mais que huma so boca pera preguar e emsynar nos ja nos casamos e casaram todos os nosos fydallguos que esta perto de nos quanto he aos que estam longe non querem casar por estes maos emxempros que cada dia vem e nom nos querem obedecer pollo quall pedimos a sualteza que por amor de deus nos ajude porque os façamos casar e se sualteza nom quyser ajudar no esprituall beyjaremos as suas reaes maõs mandavamos cynquo hou seys navyos por nos e por nosos filhos e parentes pera que nam vejamos tam grande perdiçam» aguora pedimos a sualteza que nos faça direito de fernam de mello pois que elle defama de nos e trabalha tanto por nos destroyr mande nos sualteza paguar toda nosa fazenda que nos tem levada por emguano e nunca com nosco compryo nenhuma cousa e se elle nam tyver fazemda por homde nolla pague mandenos dar a ilha pois he sua maneira que com ella teremos muito descanso e nam cuide sualteza que lha pedimos por nenhuum respeito se nam por com ella acrecemtarmos a crystandade porque sualteza sabera que hos moços nam podem aprender tambem omde tem suas mãys e pays como apartados delles e por este respeito mandaremos hum homem de noso sangue e sualteza mandou hum padre bom e vertuoso pera que ambos regam a dita Ilha pricympalmente no espritoall e despois no temporall e asy porque a dita ilha he tam perto de noso Reyno mandaremos lla muytos moços e moças apremder porque ca fosem todos e huum dia vem duzentos outro vem cento asy que lla em pouco tempo apremderiam e asy seremos provido da dita ilha de sacerdotes vinho e farynha pera o samto sacramento» nom esprivemos mais a sua allteza porque averymos mester huma maõ de papell pera poer camta emburilhadas ca sam feytas mas dom pedro dara mais largua conta a sualteza de tudo e se allguma cousa aquy for mall escripta pedimos perdam porque nos nam sabemos os estyllos de portugall. E isto esprevemos com hum noso moço da escolla porque com nenhum homem dos que ca estam nam ousamos porque todos eses que mais sabem tem aquy allguma culpa beijaremos as suas reaes maõs a sualteza por espriver huma carta de sua parte a moynebata dom Jorge e outra a moinepanguo que sam os pryncipaes senhorios de noso reyno em que lhe sualteza de aguarde-

cymentos por serem bos crystaõs e asy lhe mande dous padres apartados dos que vierem pera nos pera lla nas suas igrejas lhe dizerem missa e os confesarem e emsynarem todas as cousas de serviço de deus porque crea sualleza que estes dous fydallguos vivem de nos bem oytemta o noventa leguoas e cada hum tem sua igreja em vem deus e despois temos posto a cada huum dous moços descolla que emsynam a elles e a seus fylhos e parentes em maneyra que temos aly começado e feyto huum gramde fruyto aguora veja a sualleza sse o quer acabar porque nos ate quy abrange nosas forças e ysto he o que podemos fazer porem temdo elles padres que lhe disesem missa e hos comfesasem sera gramde credeto e firmeza pera elle «noso senhor acrecente a vida e reall estamdo de sualleza pera que sempre nos ajude acrecentar a sua santa fee» Joam teyxeira cryado do muy pacyente e muy trybulando princype rey dos reynos do conguo e na era de mill e quynhentos e quatorze annos aos cynquo dias de oyctobro «R. a fez» ElRey dom afomso + [1].

XIII

Carta de D. Affonso, rei do Congo, pedindo a el-rei de Portugal o ajudasse nas coisas da religião, que pela ambição e cobiça dos que a foram ensinar ainda estava como vidro etc., e lhe mandasse pedreiros e carpinteiros para uma escóla que queria fazer — 31 de maio de 1515.

Muito alto e muy poderoso Senhor. — Nós elRey dom affonso per graça de deos Rey do Reyno de Congo e senhor dos ambudos etc. com aquelle acatamento e reverencya que de Rey a Rey devemos fazer emcommendamos a Vosa alteza Senhor muitas ssantas graças e louvores te dou ao muy altysymo deos padre e filho e spiritu santo que vos tagem a porta de vosa coraçom pera escprever taees carta de consolaçom com que nos rrecebam muyto prazer, e confortou muitos anos coraçom, porem senhor nom pode calçar a rreposta de taes cousas ainda que o todo meu saber e todo meu esforço e todo meu entendimento e nom soom digno de dõtrynar e emsynar a nosa santa fé catolyca senam com ajuda do mui Santysymo e mui poderoso noso Senhor Jeshu Christo Rey dos rreys e Senhor dos anjos, porque todallas cousas boas santas sam feyta por vontade de deos sem elle nenhuma cousa nos nom pode-

[1] Arch. Nac. Corp. Chron., part. I, maç. 16, doc. 28.

mos fazer porem Senhor nos que somos pecadores e bayxas e menores taes cousas a nosa santa fe catolyca a myster por boom conselho e boam emxenpros, porque este noso rreyno de Congo muitos tenpos, que os gentes viveo segundo a sua proprya vontade por seguyndade das molheres e Indoratryas pera mudamento de estas cousas a mister ajuda de deos e a vosa alteza, porqne Senhor nós somos homens nom sabemos a ora e momento que noso Senhor ordenar a nosa morte, porque este rreyno a nossa fee ainda sam como vidro por máos emxenpros que os homens que cá veo ensynar dar, porque a cobiça deste mundo as *popas (sic)* ryquezas som estroyçam da verdade por que por cobiça os iudeos crucificado o filho de deos, irmão até o dya dooje crucyficado pòr máos emxenpros e maas obras, porque a tenpo da ora mais payxão rrecebam o filho de deos que o tempo dos iudeos, porque o tenpo dos Judeos foy padecer morte e payxão por sua propria vontade por salvaçam do lynhage humana e pera nos outros que amdamos clamar neste verdadeira valle de miserya e valle de lagrymas, porque Irmão a tenpo da ora os cobiçosos dar muitas máos emxenpros e tomar crucyficado a noso Senhor contra sua vontade, porque nós todos naceo espiritualmente no santo agoa do baptysymo e despois de nacer tornar a çuzar a pedra precyosa que a vida perduravell porque noso Senhor quando padeceo a sua Intençam föy pera nos salvar e pera tyrar nos do catyveiro do diabo e do mundo e da carne pera sermos com elle na gloria perduravell porem Senhor irmão o tenpo da ora e mais mezquynho ca o tempo pasar porque aquelle mesmo que minystrar o corpo e sangue de noso Senhor Jeshu Christo som perseguidores da verdade, e tanto que emtrar o mundo e cobiça e diabo e tentaçam da carne e leixar o prometymento que foy prometeo pera sua proprya vontade e tanto que a levatar na altar pera doutrynar pera emsynar a palavra da vida perduravell que palavra de noso Senhor Jeshu Christo que elle mesmo foy ensynar pera obra e pera emxenpro e pera mylagre com tanta agustya dos iudeos e tanta trybuções por amor da Sallvaçam do mundo, os máos cobyçosos que tomar este santysymo sacramento que he corpo e sangue de noso Senhor Jeshu Christo nas suas mãos tam solamente ho trazer e na sua coraçam e cheo das cobiças deste mundo e tanto que emsynar a palavra de noso senhor tornar a cuzar por maos emxenpros e tanto que tomar a chave do rreyno celestryall que a doutryna da nosa Santa fé Catolyca pera abryr os corações de nos outros sypryzes pera emtrar na vida perduravell elle mesmo tomar o chave Infernael pera abryr pera meter em elle mesmo por cobiça deste mundo nom tam soolamente meter sua corpo e alma no In-

ferno mais por vogar aquelles que mais cegos pera emtrar con elle por suas máos emxempros, peço vos Irmão que me acudir pera emxalçamento da nossa Santa fe Catolica, porque Senhor Irmão a nos fora milhor que nom nacer neste mundo ca nacer pera vêr tamtas allmas dè nosos parentes e Irmãos e primos e sobrinhos e netos que som Inocentes por vêr a sua prydiçam pera migoa de ensynar e mygoa de boas emxenpros. Senhor peço-vos que mande os pedreyro e carpiteyros das casas pera fazer huma escolla pera ensynar nossos parentes e nosos gentes porque Senhor ainda que os homens cobiçosos e emvejosos ainda que dar máos emxenpros nom poso mover a sua coraçom porque com a santa sagrada escrytura posso rremediar porque a palavra do spiritu Santo e contrairo do mundo e carne e diabo nom mais que noso Senhor Jeshu Christo que dar muitas dias de vida e xalçamento de vossa reall estado. escprita em a nosa cydade de Congo oje trinta e um dias de mayo Joam teyxera a fez de mil quinhentos quinze annos «ElRey + dom afonso [1].»

XIV

Carta de D. Affonso, rei do Congo, pedindo a el-rei D. Manoel que desse licença a Manoel Vaz para se encarregar das fazendas, que tencionava mandar a Portugal, e quando elle o não quisesse fazer por vontade, fosse a isso constrangido. Para conseguir esta e outras mercês enviava tambem a Portugal os seus sobrinhos D. Francisco e D. Pedro Affonso — 31 de maio de 1515.

Muito alto e poderoso Senhor — por quanto quiryamos mandar alguma nosa fazemda a eses rreynos como ja temos escripto em outra a vosa alteza pera nos prouvermos dalgumas cousas asy pera que cumpre pera nosa fee como pera nosa pesoa rrogamos a manuell vaz voso cryado que ora ca veo que quysese tomar cargo de nosas cousas por quanto he homem que sempre achamos muito fyell dallgumas cousas que lhe mandamos e a nosa gente toda Estar bem com elle e elle nos ter muito bem servydo a sy lla o que a nos comprya como ca e por saber o que compre pera nos milhor que ninguem, e elle nos dise que o nom avia de fazer sem vosa alteza lho mandar pollo quall pidimos a vosa alteza que lhe mande que tome cargo de nosas cousas e nos sirva nisto

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 26, doc. num. 24.

por quanto nom temos homem nenhum nese rreynos de quem confiemos nosa fazenda se nam deste e quando per sua vontade nam quiser mande lhe vosa alteza por força nom que rreceberemos muita merce: e nos tornamos ora emviar lla dom ffrancisco e dom pedro afomso nosos sobrinhos pera pedir esta e as outras merces que a vosa alteza emviamos pidyr os quaes emcomendamos a vosa alteza como nosos parentes que sam, noso senhor acrecente os dias e estado de vosa rreal alteza e seu santo servyço. escripta em a nosa cydade de congo ao daradeyro dia do mes de mayo Joam teyxera o fez dè mil quynhentos e quinze anos — ElRey + dom affonso[1].

XV

Carta d'el-rei de Congo para o de Portugal, dando-lhe conta de que ali tinha chegado Alvaro Lopes, ao qual tinha feito capitão e feitor, e de quem se dava por muito bem servido, etc. — 4 de março de 1516.

Já Vossa Alteza sabe como Symão da Sylva faleceo em chegando a este Reyno sem ho eu ver por ho que houve grande desarramjo em ha gente e nam avya quem me dissese ha verdade do que vosa alteza querya até que veyo dom pedro meu primo com alvaro lopez e me disse que vosa alteza mandava ha alvaro lopez por feytor, e que era vosso cryado e pesoa em quem vossa alteza confyava e Senhor Eu ho fyz Capitam e feytor e despois veyó ho corregydor e quando hachou alvaro lopez por capitam dysse me que aquelle homem era hum ediota e que nam era pera ser Capitam disendo-me dele outras muytas máas palavras, e eu Senhor lhe roguey que fosse seu amigo, e que ambos Julgassem e fyzessem como vossa alteza mandava, e elle nunqua quis mas antes me pedyo licença pera se yr pera portugall em hum navio que chamam ho gaio e tamto me emportunou que lhe dey lycença que se fosse, e em este tempo Senhor foy me necesaryo yr fazer guerra haos ambũdos porque se me alevantavam e deyxey ha alvaro lopez por Capitam em congo com todo meu poder honde ficava a Rainha mynha molher, e em quanto Eu la fuy nunqua alvaro lopez fez cousa de meu desserviço mas amtes fez tudo ho que era Justyça e quando eu Senhor vym da guerra disseram me que ho coregedor estava em bayxo no porto muito doente e que nam fora por que o navio era já partydo quando

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 17, doc. num. 135.

ele chegou e eu mandey logo por elle e ho gasalhey dentro em meus muros Rogando-lhe muytas vezes que fosse amigo de alvaro lopez e que ambos servyssem vossa alteza e Regesem ha outra gente como fose justyça, e ele nunca quiz mas antes começou de fazer ajuntamentos e conselhos per muitas vezes com ha outra gente que querya grande mall ha alvaro lopez porque lhes amostrava ho rregimento de vossa alteza e lhes rrequerya que ho compryssem por ho que lhe vyerom todos a querer tam grande mall que fyzeram todos hum bamdo contra ho alvaro lopez fazendo cabeça do corregedor asy frades como crelygos como leygos nam dando nada por ho alvaro lopez nem por ho que eu mandava mas amtes Senhor me nom queryam servir e quando eu isto vy pidy hum lyvro das ordenações em lingoage que me vossa alteza mandava e ho coregedor me dise que elle ho tynha e quando lho torney outra vez a pidir porque ho avya mester disseme que nam tynha tall lyvro que todos seus lyvros eram de latym e nunca mo quis dar e seu moço ho levou. peço por mercê a vosa alteza que sayba delle parte, e mo mande porque me he muito necesaryo que Razam será nam Julgar a ley nova segundo ha velha. dahy a certos dias ho padre frey nuno se veyo a mim e me trouve hum alvará que ho asynase dizendo me que se ho nom asynava que eu era escomungado e que me nam podya dyzer missa nem dar-me nynhum sacramento, e ho alvará era que ouvesse por bem que ho corregedor fizesse oudiencya á mynha gente e lhes tyrasse emquirições asy como se fazia em portugall porque era serviço de deos, e eu Senhor parecendo-me ser asy ouve-ho por bem e asyney ho alvará, e como ho coregedor ho teve na mão começou logo tyrar imquiryções contra ho alvaro lopez e de amdar tam soberbo que eu nam sabya que lhes fyzesse senam deyxalos porque ambos eram cryados de vossa alteza e dahy a certos dias eu Senhor dey ha alvaro lopez quatro cofos de dinheiro pera que comprasse peças pera vossa alteza. e dahy a certos dias estando ho coregedor e frey nuno ambos assentados em huma casa honde eu estava veyo alvaro lopez e asentouse diante de mim em Jyolhos e disse-me: «Senhor Já comprey vynte e cymquo peças do dinheiro que me vossa Senhorya deu, e fyquam seys lufucos e meyo vede que farey deles;» e eu lhe disse que ho acabasse de comprar em peças pera ajuntar com as outras, e isto acabado alevantou-se ho coregedor donde estava asentado com frey nuno e dysse: «como Senhor aynda este ladram Roubador nam tem vergonha de falar a vosa Senhoria que vos tem roubado e a elRey vosso irmão: «disse alvaro lopez» em que tenho eu Roubado el-Rey:» e ho coregedor disse: «em vynte cynquo peças que mandaste,» e alvaro lopez lhe disse: «preguntay a sua Senhoria quem mas deu» e eu

3*

lhe disse que eu lhe fyzera mercê de dez peças quando aqui chegara e despois de quinze porque asy Senhor era verdade e estando em estas palavras veyo ho coregedor honde o alvaro lopez estava asentado dyante de my e lhe deu com hum paáo que trazia por bordão tres ou quatro pamgadas do que eu fiquey muito espantado e nom soube que lhe dissese e o alvaro lopez se levantou tendo huma espada e hum punhal na cynta, e dise: «coregedor vós que sois Justyça me emjuriastes diante de sua Senhoria porque me nam faziaes vós Isto lá fora, pera isto nos mandou quá elRey noso Senhor ysto vós nam ho fyzestes a my mas fizestelo a elRey de Congo que aqui está, porem guarday-vos de my porque vos ey de matar;» e foy-se. e eu Senhor fiquei espantado e nam soube que lhes fazer porque ambos eram cryados de vosa alteza e dahy ha certo tempo hum dia ha noyte me vyeram dizer que alvaro lopez matara ho coregedor, e que fugyra pera ha ygreja, e outro dia todos os homens brancos me requeryam que ho mandase tirar da ygreja, e que lhe mandasse cortar a cabeça, e eu nam quys, mas esperey até que veyo manoell Vaz, e mandey-lhe que ho levassem ha ylha e que ho posesse na Igreja pois elle qua estava na Igreja. e ysto Senhor faço saber a vossa alteza por desemcarregar minha concyencya e porque Vossa alteza sayba a verdade. feyta em nosa cydade de Congo a quatro dias de março de mill e quinhentos e deseseis annos. ElRey + dom Affonso [1].

XVI

Carta de D. Affonso, rei do Congo, participando a Antonio Carneiro ter ali chegado um navio d'elle, cujo capitão dizia vir por mandado de Diogo d'Alcaçova, e que partira carregado com quatrocentas peças, etc. etc. — 5 de março de 1516.

Muyto homrado Senhor amygo «qua veyo a este nosso Reyno hum navyo em que vynha crystovam de coymbra por capitam que dyzia ser vosso e vir por mandado de diogo dalcaçova capitam da vossa ylha ho que eu nam podia crer por que em aquele proprio tempo que elle veyo se fora hum navio da costa de pam gelunga que esteve hy muytos dias Resgatãdo do que Eu estou muy escadalyzado nam soomente por mi mas por ha minha gente que me lança em Rosto que se eu sam crys-

[1] Arch. Nac. Gav. 15, maço 14, num. 40.

taom e vasallo delrey nosso Irmão como vem os mesmos homeens brancos ha minha porta ha fazer trato e resgate com os meus contrayros e nom sey que navio he senam quanto diz crystovam de coymbra que he de fernam de mello» e por ysto nam podia crer que este navyo era vosso, e nam querya que emtrasse em minha terra nem ho querya ver senam que se fosse muito emboora, e despois per comtemprança hum criado da Raynha dona lianor nosa Irmã e Senhora que me muitas vezes falou em vossa mercê damdo-me conta quem eraes ho mandey vyr pera honde eu estava e lhe fiz todo gasalhado que eu pude nam crendo ser vosso se nam polla fama que de vos houvida tenho, e vai daqui carregado com quatrocentas peças la escrevo ha diogo dalcaçova vosso capitam que se he verdade que he voso este navio que mande qua outro navio por que muito folgarey de mandar meus parentes e minha fazenda polla vossa ylha se vos disso fordes contemte: la vay hum meu cryado que se chama Joam Rodrigues com huma carta pera sua alteza. Rogo-vos por amor de noso Senhor que mo apresentes ha elrrey e mo façaes despachar e que olhes por essas minhas cousas que la estam como eu farey por as vossas quando a este nosso Reyno vyerem. Nosso Senhor seja em vossa guarda e vos prospere, como vos desejaes» feyta em Congo a cynco dias de março de myll e quinhentos e deseseis anos.» ElRey + dom affonso [1].

XVII

Auto de averiguação feito por ordem do rei do Congo D. Affonso, sobre o descaminho de uma relação dos presentes que lhe mandára o rei de Portugal, a qual devia vir dentro d'uma carta d'este para aquelle — 17 de abril de 1517.

Auto que mandou fazer o mui crystianisemo senhor dom afomso Rey de congo e senhor dos embundos etc.ª do Roll que se nam achou na carta del Rey de portugall seu irmaõ dizendo nella que dentro vynha hum Roll de todalas cousas que lhe mandava.

Anno do nacymento de noso senhor Jeshum christo de mill e quynhentos e dezasete annos aos vynte e sete dias do mes dabryll na cydade de congo nos muros e apousentamentos do mui alto e crysteanisemo senhor dom afomso Rey de congo e senhor dos embundos etc.ª

[1] Arch. Nac. Gav. 15, maç. 14, num. 28.

per o dito senhor foy dito a mim espryuam ao diante nomeado que elRey de portugall seu irmão mandara a este Reyno hum nauio em que lhe mandaua çertas cousas asy de vestydos como outras cousas para a igreja e emxalsamento da nosa santa fee em o quall veio por capytão antonio vyeyra o quall depois de chegado a sonho lhe espreuera huma carta em que lhe fažya saber de sua vynda pedindo-lhe nela hum fydalgo pera trazer o fato que leuase ao menos mill homens como mais conpridamente per sua carta se verra e depois de asy ter esta carta esprita se fora de sonho a terra dos embundos honde sua Reall senhoria andaua em guerra e tanto que la chegara o dito antonio vyeyra derra ao dito senhor Rey de congo quatro cartas do dito senhor Rey de portugall seu irmão e que na huma dyzya o dito senhor que dentrro naquela lhe mandaua o Roll de todalas cousas que lhe no dito nauio mandaua o quall Roll nom vynha na dita carta e por nom vyr na dita carta o dito senhor Rey de congo preguntara ao dito antonio vyeyra por elle e asy a beltasar de crasto espryvão do dito nauio os quaes lhe Responderam que nom sabyam doutro Rol parte senam de huma carta que trazyam dos feytores em que dizya de tudu quanto trazyam e que esta nom sabyam se fyquaua em sonho que cryam que fyquaua no fato e que dahy a dous ou tres dias o dito espriuam lhe leuara a dita carta dos feytores e lhe disera que nom trazyam outro Roll somente aquele Requerendome o dito senhor Rey de congo que preguntase certas testemunhas de como nom foy achado o dito Roll na dita carta como em ela dizya para elRey de portugall saber a verdade se se leixou la de meter na dita carta ou se foy no caminho tirado de dentro: e a seu Requerymento tyrei as seguyntes testemunhas eu Ruy Godinho o spreuy.

E depois desto aos vynte oyto dias do dito mes eu espriuão preguntey as seguyntes testemunhas as quais dey juramento nos santos evangelhos que bem e verdadeyramente disesem a verdade do que soubesem acerqua deste Roll e elles pelo dito juramento asy o prometeram de fazer eu Ruy Godinho o spreuy.

Item. Grauiel Martins testemunha jurada aos santos avangelhos que lhe per mim espriuaõ foram dados e preguntado pelo que sabya acerqua deste Roll dise ele testemunha que era verdade que ho dito senhor Rey de congo se queixaua que elRey de portugall seu irmão lhe espreuera çertas cartas e que na huma lhe dizya que dentro nella lhe mandaua hum Roll de todalas cousas que no dito nauio lhe mandaua e que dentro nom achara tall Roll nem lho deram senam o spriuão do dito nauio lhe dera hum ao pareçer feyto e asynado pelos feytores da casa da mina e que elle testemunha vyo a dita carta delRey de portugall e

leo duas ou tres Regrras dela no Cabo e que dizyam «dentro nesta vos mandamos o Roll de todalas cousas que vos emuiamos» e que deste caso ele testemunha mais nom sabe nem dise eu Ruy godinho o spreuy «Grauiel martins»

Item marcos fernandes escudeiro delRey de portugall testemunha jurada aos santos avangelhos que lhe per mim espriuão foram dados e feyta pregunta que era o que acerqua deste Roll sabya dise ele testemunha que he verdade que hum nauio de portugall veio a sonho porto deste Regno que se diz ser delRey de portugall e que veio por capytam dele antonio vyeyra e que ele testemunha vyo huma carta do dito antonio vyeyra que espreueo ao dito senhor Rey de congo em que lhe pedia hum fydalgo que leuase ao menos mill homens pera trazer o fato e dise mais ele testemunha que vyo ao dito antonio vyeyra na guera onde elRey amdaua e que ouuyo ele testemunha dizer ao spriuão do dito nauio que o dito antonio vyeyra se fora sem ele dar as cartas que trazya delRey de portugall a elRey de congo e que depois em congo ele testemunha vyo a queixar-se o dito Senhor Rey de congo de antonio vyeyra que na huma carta que lhe dera delRey de portugall dizya que dentro nela lhe mandaua hum Roll de todalas cousas que no nauio lhe mandaua e que tall Roll num achara na dita carta preguntando lhe por o dito Roll e que ele testemunha leo na dita carta duas ou tres Regras no cabo que dizya «dentro nesta vos mandamos ho Roll de todalas cousas que vos emvyamos» e que ouuio ele testemunha dizer ao dito Senhor Rey de congo que quando preguntara por o dito Roll ao dito antonio vyeyra e ao spriuão lhe Responderam que fyquaua em baixo em sonho em huma quaxa e que de hy alguns dias nom sabe ele testemunha quantos eram lhes trouxera o dito espriuão hum Roll asynado ao parecer pelos feytores da casa da mina e que ele testemunha nom sabe o que no Roll dizya e que deste caso ele testemunha mais nam sabe eu Ruy godinho o spreuy «marcos fernandes»

Item gyronimo de lyam escudeiro da senhora Rainha dona lianor testemunha jurada aos santos evangelhos que lhe per mim foram dados e feyta pregunta o que era o que acerqua deste Roll e carta sabya dise ele testemunha que era verdade que o dito senhor Rey do congo lhe mostrara huma carta de antonio vyeyra em que lhe fazya saber como era vyndo e que trazya muyto fato e cousas com que sua Reall senhoria avya muito de folgar que lhe mandase hum fydalgo que leuase mill homens pera traserem o fato» dise mais ele testemunha que ele estaua em congo e que chegou a congo o dito antonio vyeyra da guera e que di a pouquos dias veio logo o dito senhor Rey de congo e que depois

algus dias o dito senhor mostrara a ele testemunha quatro cartas que lhe elRey de portugall seu irmão mandara e que na huma delas dizya que lhe mandaua vystydos e outras cousas que ele sabya que lhe eram neçesarias e que dentro nela lhe mandaua hum Roll de todalas cousas que lhe mandaua e queixando-se o dito senhor Rey de congo de como nom achara aquele Roll na dita carta e que o dito senhor lhe mostrara a ele testemunha huma carta que diziam ser dos feytores em a quall vynham huns hytens d aquelas cousas que lhe elRey mandaua a quall carta nom podia crer elRey de congo ser dos feytores por quamto nom achara o Roll dentro na carta delRey seu irmão e deste caso dise ele testemunha que mais nom sabya eu Ruy godinho o spreuy» Geronimo de liam»

Item fernam matella testemunha jurada aos santos evangelhos que lhe per mim espriuão foram dados e feita pregunta que era o que deste Roll e carta sabya dise ele testemunha que he verdade que ele vyo huma carta de antonio vyeyra que espreveo ao dito senhor Rey de congo de sonho em que pedia ha sua Reall senhoria que lhe mandase hum fydalgo pera trazer o fato que leuase ao menos mill homens e que ouuio ele testemunha diser ao dito antonio vyeyra que fora a guerra onde sua senhoria andaua e que la lhe dera quatro cartas que trazya pera elle delRey de portugall seu irmão e que ele testemunha depois do dito senhor Rey de congo chegar a dita çydade de congo leo huma das ditas cartas e que em ela dizya o dito senhor Rey de portugall ao dito Senhor Rey de congo «dentro nesta vos emuiamos hum Roll de todalas cousas que vos mandamos» e que ele testemunha nom vyo o Roll somente vyo ao dito senhor Rey de congo a queixar se que lhe deram a carta sem o Roll dentro: e que ouuio ele testemunha dizer que quando deram as cartas a sua Reall senhoria que ele preguntara per o dito Roll a antonio vyeyra e ao espryvam do dito nauio e que lhe Responderam que no sabyam parte de tall Roll, que trazyam hum Roll dos feytores da casa da mina e que este lhe fyquaua em sonho e que di allguns dias nom sabe ele testemunha quantos foram o dito spriuão dera o Roll dos feytores ao dito senhor Rey de congo e que deste caso ele testemunha mais nom sabe eu Ruy godinho o spreuy «Fernam matela»

E tyradas asy as dita *(sic)* inquiryçao eu escryuaõ per mandado do dito senhor Rey de congo açarei e aseley pera mandar a el-Rey seu irmaõ como em sua carta manda e por verdade asynei aquy de meu acustumado synall eu Ruy godinho ho escrevi «Ruy godinho»

No verso deste documento lê-se o seguinte:

Inquiriçam que vay dante elRey de congo pera elRey de portugall seu irmao [1].

XVIII

Auto de averiguação feito por ordem do mesmo rei do Congo, sobre o descaminho da arca com vestuario que lhe enviára o rei de Portugal — 22 de abril de 1517.

Auto que mandou fazer o mui crysteanysemo senhor dom afomso Rey de congo e senhor dos embundos etc.ª de huma quaxa que se diz levarem os pangelungus de vestydos e outras cousas que lhe elRey de portugall seu irmaõ mandaua.

Ano do nacymento de noso senhor Jeshu christo de mill e quynhentos e dezasete annos aos vinte e dois dias do mes dabryll na cydade de congo nos muros e apousentamentos do mui alto e crysteanisemo senhor dom afomso Rey de congo e senhor dos embundos etc.ª per o dito senhor foy mandado a mim espriuaõ ao diante nomeado que fizese este auto de como aquela quaxa foy achada menos de todolos vestydos e outras muitas cousas que elRey de portugall seu irmaõ lhe mandava, a qual se dizya ser levada dos pangelungus a qual foy achadà quebrada vazya em poupa, pera se saber per cuja culpa se furtou e se dar a pena ha quem tyver a culpa em conprimento do quall eu espryuam fiz este auto e perguntey as seguintes testemunhas e seus ditos sam os que se seguem eu Ruy godinho o espreuy.

E depois desto aos vinte e cinco dias do dito mes eu espriuaõ preguntey as seguintes testemunhas as quais dei Juramento dos santos evangelhos que bem e verdadeiramente disesem a verdade e eles asy o prometeram fazer eu Ruy godinho o sprevy.

Item Joam Rodrigues marynheyro da dita náo testemunha jurada aos santos evangelhos que lhe per mim esprivam foram dados e preguntado o que era o que acerqua desta quaxa sabya dise ele testemunha que he verdade que ele foy do lose ha sonho pera fazer trazer o fato delRey e que tanto que foy em sonho o mestre da dita náo emtregou a manysonho huma quaxa dos vestydos que elRey noso senhor mandaua ha elRey de Congo com outras muitas cousas e asy lhe emtregou todo ho outro fato, e que depois de ho ter manisonho o Repartyo por seus fydalgos pera o traserem a congo e que a quaxa foy da mão de

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 21, doc. num. 92.

manisonho emtregue a manypoupa e ele a leuou ha poupa dizendo que daly avya de traser pelo Ryo acyma, e que tambem foy emtregue ao dito manypoupa com a quaxa hum baryll de seis almudes de carne de antonio vyeyra, e que estando ele testemunha com outros cynquo homens em sonho pera partyrem pera congo avendo ja quatro dias que a quaxa e todo o fato fora emtregue hum dia por la menham chegou noua a manysonho que a dita quaxa dos vestydos era furtada dos pangelungos e que asy levaram os ditos pangelungos com a quaxa ho baryll da dita carne, e cem pesoas amtre grandes e pequenos, e que eles todos seis homens branquos foram com manisonho a poupa e que acharam a quaxa quebrada sem vestydos nem nenhumas das cousas que dentro tynha somente acha *(sic)* hum chapym de veludo no caminho por onde eles foram e que ele testemunha se meteo em huma almadia pera hyr ao navio e que hyndo homde está huma cruz vyo hum homem estar morto amarado com as maõs de tras com tres cutyladas, e que deste caso ele testemunha mais nom sabe. eu Ruy godinho o esprevy. Joam Rodrigues.

Item. Joam alvares mestre do dito navio testemunha jurada aos santos evangelhos que lhe per mim esprivão foram dados e feyta pergunta que era o que acerqua desta quaxa sabya dise ele testemunha que era verdade que a dita quaxa com todo e outro fato que no nauio veio estaua em sonho dentro em huma casa e que o dito manysonho o mandou tyrar fora e ho Repartyo per seus fydalgos pera o trazerem a congo, e que di a quatro dias que o fato foy emtregue veio nova a manisonho huma manham que ha quaxa era levada dos pangelungus e que elle testemunha com outros quatro ou cynquo homens branquos foram com manisonho ha poupa e que acharam ha quaxa em que vynham os vestydos e outrras cousas pera elRey de congo quebrada sem nenhuma cousa dentrro e que o dito manysonho se asentara onde desembarquam e fyzeram aly sua arenga e que tanto que acabou ele testemunha vyo homens de manisonho mergulhar debaixo d agoa e tyrar debaixo arquo e frechas e que d aly se vyeram caminho de sonho com manisonho e que em sonho ele testemunha vyo na mão a francisco nunez hum chapym de veludo que ho achara no tereiro dentro nas casas e que deste caso ele testemunha mais nom sabe nem dise. eu Ruy godinho o sprevy «De João Alvares uma cruz»

E depois deste aos onze dias do mez de maio eu esprivam com dom Francisco como emqueredor perguntamos as seguyntes testemunhas, as quais o dito emqueredor deu juramento dos santos avangelhos que bem e verdadeiramente disesem a verdade do que soubesem e eles asy ho prometeram fazer. Ruy Godinho o sprevy.

Item. Rodrigo alvares testemunha jurada aos santos avangelhos que lhe per o dito emqueredor foram dados e feyta pergunta que era o que acerqua desta quaxa sabya dise ele testemunha que he verdade que ele sabe que o fato estava em sonho em huma casa, e que a segunda feira de ramos veio manisonho com gente e mandou tyrar duas quaxas de fato e cousas que elRey de portugall mandaua a elRey de congo e as emtrego nom sabe ele testemunha a quem senam quanto ouuio diser que ha huma levara manipoupa e que logo a quinta feira de lava pées veio recado a manisonho que vyeram os pangelungos e levaram a quaxa e que ele testemunha com outros homens branquos foram com manisonho a poupa e acharam a quaxa quebrada sem nenhuma cousa dentro e que acharam hum chapym de veludo logo alem da quaxa em hum çarado e que de aly se foram ao porto e vyram andar os homens de congo nagoa tyrando do fundo frechas e hum arquo, e que deste caso mais nom sabe, nem dise. eu Ruy Godinho o esprevy «Rodrigo allvarrez» dom francisco»

E tyrada asy a dita inquyryçam eu spryvão per mandado do dito senhor Rey de Congo ha çarey e a seley pera mandar a elRey seu irmão e por verdade asyney aquy de meu acustumado synall eu Ruy Godinho o sprevy «Ruy Godinho»

No verso d'este documento lê-se o seguinte:

Inquiriçam que vay dante elRey de Congo pera elRey de portugall seu irmão [1]»

XIX

Carta de D. Affonso, rei do Congo, a el-rei D. Manuel, relativa ao nenhum proveito que os seus parentes tinham tirado em Portugal, para onde os tinha mandado aprender, pelo que estava muito desconsolado; sendo aliás o seu unico fim que elles, depois da sua morte, tratassem do augmento da fé catholica—17 de maio de 1517.

Mui poderoso e mui alto princepe e Rey meu irmão. Vy huma carta de vosa alteza em que me diz que os meus parentes que eu enviava a eses Reynos haprender que deles se nam seguia nenhum proveito do que sam muito desconsolado porque eu nam os mando pera outra cousa sómente pera aprenderem o que for serviço de noso senhor Jeshu Christo

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 21, doc. num. 90.

e pera acrecentamento de nosa santa fee catôlyqua por alumiar os cegos que sam em meus Reynos pera que depois de minha morte posam sostentar ha fé de noso senhor Jeshu Christo e per esta Rezam os mandó ser insynados e castigados mui bem: pareceme que este defendimento de vossa alteza que nam vam a portugall serra gramde azo de dar lugar ao Imigo de nossa santa fee catolyqua que posa mais asynha vencer nosas fraquezas. tambem serrá pera mim grandysyma vergonha antre as minhas gentes porque sempre lhe dise que tinha grande ajuda de insynança e acrecentamento de nosa santa fee em portugall; porem pareceme que milhor foram e devem ser castygados que emgeytados porque por trabalho se ganha o Reyno dos ceos. pera Remedyo disto devia-os vosa alteza espalhar pelo Reyno de maneira que se nom vysem huns aos outros per esas Casas de Relegiam, e desta maneira faram fruito que seja serviço de deos, e o que fyzer o que nom deve seja mui bem castygado. escryta em Congo a vinte e sete dias de maio, Ruy godinho a fez era de mil quinhentos e desesete annos.» Rey + dom Affonso [1].

XX

Carta de D. Affonso, rei do Congo, pedindo a el-rei de Portugal licença para comprar um navio; e que no caso negativo lhe concedesse que, em todos os navios que fossem ao seu reino, podesse metter certas peças sem pagar direitos — 26 de maio de 1517.

Mui poderoso e mui alto pryncepe e Rey meu irmão: depois de beyjar as Reaes maos de vossa alteza lhe faço saber que já per alguas vezes lhe tenho escryto quamanha necesydade tenho de hum navio disendo-lhe quamanha mercê me farya em mo leyxar comprar: nom sey a causa porque vossa alteza o nom quer consyntyr porque nom ho desejo pera outra cousa somente por me parecer que mais Inteyramente poderey com ele ser provido das cousas que cumprem pera o serviço de deos, o que terey em mercê a vossa alteza nam aver por mall compral-o dom Rodrigo meu sobrinho que leva Recado pera yso dando-lhe vossa alteza lycença pera yso. E Causo que nam, façame mercê de hum alvará que em todolos navios que ha meu Reyno vyerem posa meter certas peças sem delas pagar direitos porque quantas te quy tenho mandadas de todas vejo máo Recado e todas se vam em direitos, no que me vossa

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 21, doc. num. 109.

alteza fará mercê. nosso Senhor acrrecente os dias e estado Reall de vossa alteza como por mim he desejado. escryta nesta cidade do Congo a vinte e seis dias de maio. Ruy.....[1] a fez era de mil quinhentos e desesete annos. ElRey + dom Affonso[2].

XXI

Carta de D. Affonso, rei do Congo, pedindo a el-rei D. Manuel varias cousas para a egreja do Congo, que lhe tinham sido pedidas pelo vigario Ruy d'Aguiar — 8 de junho de 1517.

Mui poderoso e mui alto princepe e Rey meu Irmão» —beiyando as Reaes maõs de vosa alteza lhe faço saber que a mingoa que tenho de algumas cousas pera a igreja me fazem emportunar vosa alteza o que per ventura não fazya se tyvese hum navio, que tendo as mandaria trazer a minha custa e vosa alteza nom se verya de mim tam emportunado com pedirlhe tanta cousa, o que agora não poso escusar por não ter navio como digo. as cousas que para a igreja sam necesarias, que me Requereo o padre Ruy daguiar vygario que ora vosa alteza qua mandou sam estas, as quaes beiyarei as maos de vosa alteza mandarmas» huma cruz de prata» huma custodia pera o corpos crysty» humas cortinas pera o altar» huma mea duzea de sobre pelyzas» dous amty fanayros de canto a saber santall e domingall» hum par de vestymentas, dous pares de misais» dous pares de brybyayros» hum par de forontais» mea duzea de pazes» huma duzea de Retavolos pequenos pera as igrejas que estam já pelo Reyno» hum quyntall de cerra lavrrada pera as misas» as quaes cousas por ter muita necesydade delas beiyarey as maõs de vosa alteza mandarmas no primeiro navio que pera qua vyer o que serra grande serviço de noso Senhor. escryta nesta cydade de Congo a oito dias de junho Ruy godinho a fez era de mil quinhentos e desesete anos.» Rey + dom affomso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao mui poderoso e mui alto pryncepe e Rey de portugall meu irmaõ»—«Por elRey do Congo[3].»

[1] Está illegivel no original o appellido por causa de uma nodoa de agua.

[2] Arch. Nac. Corpo Chron. part. I, maç. 21, doc. num. 109.

[3] Idem, maç. 22, doc. num. 5.

XXII

Bulla do Papa Leão X, dirigida a el-rei ácerca da elevação ao episcopado de D. Henrique, filho do rei do Congo — 3 de maio de 1518.

Leo episcopus, servus servorum Dei. Charissimo in Christo filio nostro Emanueli Portugalliæ et Algarbiorum Regi Illustri, Salutem et apostolicam benedictionem.

Vidimus quæ super Henrici, charissimi in Christo filii nostri Johannis [1] in Ethiopia Regis Maninconghi illustris nati, in Episcopum promotione ad nos Majestas tua scripsit. Etsi ea, quæ a nobis et hac sancta sede petis, sint ex numero illorum, quæ cum difficultate concedi consueverunt, examinatis tamen diligenter causis, quas tuis insinuasti litteris, Oratorque tuus, qui hominem probe novit, nobis etiam retulit; quanta cum instantia pro fidei catholicæ exaltatione atque zelo id a nobis postulas, considerantes, tandem, non sine aliqua difficultate, Venerabiles fratres nostros in sententiam nostram traximus, ea potissimum ratione, ut promotionem hanc ad eiusdem fidei nostræ propagationem plurimum profuturam speremus. Cum mores, vitam et doctrinam eiusdem promoti tales esse percipiamus, ut alios ad agnitionem fidei trahere et inducere, idque verbo pariter et opere efficere valeat, congruum et oportunum fore censemus, ut aliquos viros in sacra theologia et jure canonico peritos in socios ei adjungas, ut ejus doctrina magis in Domino stabiliatur et firmetur, ad suam et aliorum salutem atque profectum. Et ita ei de Maiestatis tuæ aut genitoris sui honestis proventibus providere curabit, ut dignitatem pontificalem, sicut decet, retinere valeat.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis dominicæ Millesimo quingentesimo decimo octavo, Quinto Nonas Maii, Pontificatus nostri Anno Sexto. — *Ia. Sadoletus* [2].

[1] É erro. D. Henrique era filho de D. Affonso (2.º rei catholico do Congo) que n'esse tempo reinava, e não de D. João (1.º rei catholico), o qual era por isso avô, e não pai de D. Henrique.

[2] Arch. Nac., maç. 21 de Bullas, num. 9. — Rebello da Silva: *Corpo Diplomatico Portuguez*, t. II, pag. 9; Levy M. Jordão: *Bullarium patronatus Portugalliæ Regum, etc.*, tom. I, Olisipone, 1868, pag. 120.

XXIII

Carta d'el-rei D. Manuel para D. Miguel da Silva seu enviado em Roma, sobre a bulla da dispensa de idade para D. Henrique, filho do rei do Congo, bispo Uticense — 1 de fevereiro de 1520[1].

....[2]

Item. Pera o filho delRey de manicongo na expedição das letras de seu bispado, que he de *uticensy*[3], nom veeo bulla de dispensaçam de sua idade, A qual convem que nos emviees na forma que deue ser pera poder fajer todos os oficios como bispo, o quall já tem camtada misa nova e estaa muy boom latyno e muyto ensynado nas cousas da igreja, e queryamos que fosse fazer fruyto aos Reynos de seu pay, o qual com muyta ynstancia nolo tem emviado pedir por ser já velho e desejar de ho ver frutificar em seus dias na christandade. Por yso vos encomendamos muyto que logo nos envies bulla da dita dispensaçam de sua idade com todas clausulas necessarias e folgaremos de vir com os primeiros Recados que nos enviardes.

Sprita.... (1 de dezembro de 1520.)

[1] Arch. Nac. Cartas missivas, maç. 2, num. 176.

[2] No *Corpo Diplomatico Portuguez* publicado pelo sr. Rebello da Silva, tom. II, Lisboa, 1865, pag. 37, póde lêr-se na integra a carta de que apenas extrahimos o periodo final relativo ao Congo.

[3] Na edição do sr. Rebello da Silva, lê-se *utreensy*, mas é visivel engano, já porque não ha bispado d'esse titulo, já porque os nossos e estranhos escriptores dão a D. Henrique o titulo de bispo *Uticense* ou de Utica *in partibus infidelium*.

XXIV

Alvará de D. Affonso, rei do Congo, ordenando ao corregedor e mais justiças da ilha de S. Thomé, que enviassem para Portugal nove francezes, que tinham sido tomados em uma nau de França no porto de Sonho, etc. — 27 de dezembro de 1525.

Dom affonso por graça de deos Rey de Congo etc. ffazemos saber ao Corregedor, ouvydor, Juizes, e Justiças, feitor e oficiaees delRey nosso Irmaão da sua Ilha de Samthomé que nos emvyamos ora neste navyo de seu trato estees nove framcezes que foram tomados da náoo de framça que a este noso porto de Sonho veo em os quaees emtra o piloto e padre, pera desa Ilha serem emvyados ao dito senhor Rey noso Irmaão com huum criado nosso que pera Iso vay com nossas cartas. E por que nós lhe temos dado seguro das vydas, e asy o esprevemos ao dito Rey, vos rrogamos e emcomendamos e da parte delRey nosso Irmaão noteficamos que os ditos framcezes nam Recebam de vos nenhuum desaguysado, nem máo trato, porque vaão sobre nossa ffee e seguro E lhe queiraees dar logo embarquaçam pera que logo partam pera portugall com ho dito nosso criado que a outra coussa nam vae senam hapresentallos. Amte Recebam de vos todo bom avyamento pera ssua embarquaçam, o que muyto vos gradeceremos e teremos em servyço de o asy comprirdes por servyço do dito Rey noso Irmaão e noso. ffeito em ésta nosa cidade de congo aos vinte e sete dias de dezembro, gonçalo nunez esprivam da porydade o fez de mil quinhentos vinte e cinco — ElRey ✝ dom affonso — nunez.

Pera ho Corregedor, ouvydor, Juyzes, e Justiças, feytor e oficiaes delRey vosso Irmaão da Ilha de Santomeé sobre os nove francezes que manda.

No verso d'este alvará está a cota seguinte:

Apresentado ao primeiro de abryll, dyse o Corregedor que lho amostrasem de vagar [1].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 33, doc. num. 44.

XXV

Alvará de lembrança, passado por D. Affonso, rei do Congo, declarando ter recebido d'el-rei de Portugal alguns vestidos—18 de janeiro de 1526.

Nos dom Affonso per graça de deos Rey de Comgo etc. Fazemos saber A vós manuell vaaz cavaleiro da cassa delRey noso Irmaão e seu feitor em a Ilha de Sam thomé, que nos Recebemos de Rodrigo allvēz os tres vestidos que nos per elle emviastes, que ho dito Rey nos mamda de portugall—a saber: huum capuz de lilla preta pespontado de seda. E huuma capa de contray fryssado aberta debruunada de veludo preto. E outra capa de contray frysada e aberta e pespontada com seda. E huum pelote de contray frysado debruunado de veludo, e as mamgas forradas de tafetá com sua porta. E outro pelote de comtray frisado debruunado de veludo preto. E outro pelote de pano preto muyto fyno bamdado de tafetá tossado e pespontado. E huum Jubam de damasco cimzento debruunado e barrado de veludo da mesma cor[1]. E hum Jubam de çatym avelutado preto. E outro Jubam de çatym cremesym avelutado. E huumas calças de pano Royxo davampe. E outras calças darmentym pretas davampe. E asy huuma arqua em que os sobreditos vestidos vynham com dous pedaços de canhamaço. E por asy seer vollo noteficamos. E lhe mandamos dar este per nos asynado. feito em a nosa cidade de comgo ha desoito dias de Janeiro gamçallo nunez o ffez de myll quinhentos vinte e seis.—ElRey + dom affonso—nunez.

Alvará de lembrança dos tres vestidos que manuell vaz feitor mandou a vossa real senhoria per Rodrigo allvez, que os entregou[2].

[1] A' margem d'este documento está escripta com tinta um pouco esbranquiçada a palavra *pardo*.

[2] Arch. Nac. Corpo Chron., part. II, maç. 132, doc. num. 17.

XXVI

Carta de D. Affonso, rei de Congo, pedindo a el-rei de Portugal lhe mandasse cincoenta padres para serem distribuidos pelo seu reino, e pelas terras que tinham senhorios, afim de em cada um haver um vigario e seis padres, etc. — 18 de março de 1526.

Senhor — Nos dom affomso per graça de deus Rey de comgo e Senhor dos embudos e da comquysta de pazoallumbo, etc. com aquelle acatamento que deuemos, beyjamos as Reaes maõs de vossa Alteza a quem fazemos saber que bem poderam aver corenta annos pouco mais ou menos, que nosso Senhor por sua piedade e misericordia nos alumyou e nos mostrou a crarydade e tyrou da escorydam em que vyvyamos a quall merce nosso Senhor nos fez sua mysericordia e querer que nesta tyopia seja seu nome e fee louvada e emxallçada, a quall esperamos em nosso Senhor que pera sempre sera, pois foy servido de nos abryr o santo e bom caminho pera sallvaçam de nossas allmas, e a vossa alteza queira acrecentar a vyda Reall estado pera que ssostenha este Reino e lhe mande os ygoentos medycynaes pera nossa salluaçam e deste Reino e pouos que vyvem em esperança que per emtraçam de vossa alteza ser comssollado e provydo do que tamta nesecydade tem. Sabera vossa alteza que por muitas vezes temos escryto a ellRey seu padre que santa gloria aja a grande nesecydade que temos de muytos padres pera vysitarem a grande resdondesa deste Reino e senhorios, ser lympo da muita lepra e sugidade de ydolatrya que por elle ha, per ser grande terra e nam termos com que alympemos, a saber muitos padres pera estarem repartidos pello reyno e senhorios pera nosso senhor ser servido e sua santa ffe catolyca ser acrecentada e nos seryamos comssollado vendo o que tamto desejamos por vermos a necesydade que este Reino tem, e vermos a mulltidam das almas que se perdem, as quaes por emtraçam de vossa alteza se sallvaram, e ante nosso Senhor allcançaram grande meryto, o que cremos que fara mui emteyramente, pois he a primeira mercê que lhe pidymos depois que he rey. asy Senhor que pedymos a vossa alteza por a morte e payxam que nosso Senhor padeceo pellos pecadores, que nos mande cynquoenta padres que mais avemos myster. mas por não darmos tamta aperçam a vossa alteza nam lhe pedymos mais pera os repartyrmos pello Reno e senhorios, e nos lugares em que mais necessaryos e que mais fruyto fyze-

rem, e pera que senhor sayba em que maneira lhe queremos nomear alguuns senhorios que ha neste Reino os maiores que pera nomear todos per estemsso serya fazer grande leytura, e emfadar Vossa Alteza. Huum senhorio que se chama *sundy* em temos feyto senhor hum nosso filho per nome dom Francisco que he terra muy grande e de muyta gente em que poeremos hum vygario com seis padres onde estaram provydos e abastados de todo necesarya. — Outro senhorio que se chama *bamba* de que temos feyto senhor outro nosso filho por nome dom anryque em que á muyta gente e grande terra onde á mister estar hum vygario e seis padres e do necessaryo seram bem abastados, e sempre seram ocupados por a terra ser grande e muita gente. — Outro senhorio que se chama *banta* de muito mais gente onde nam á mister destarem menos de oyto padres e hum vygario de que temos feyto senhor huma pesoa pryncypall de nosso Reino por (nome) dom Jorge a que muito queremos por sua bondade. — Outro senhorio que se chama *huembo* de que temos feyto senhor hum irmaõ nosso per nome dom pedro, grande terra e de muita gente que á myster vygario e seis padres. — Outro Senhorio que se chama *panga* que temos dado ao bispo nosso amado e prezado filho [1] pera seus gastos que he grande terra e muy abastada onde á myster bem hum vygario, e seys padres: e não queremos mais nomear a vossa alteza por nam fazermos perluxa escrytura. É assy senhor que desta maneira os repartyremos por este Reino é os outros andaram e acudiram aos lugares de mais necesydade pera que com boas e santas pallauras os amoestem e tragam o verdadeyro conhecimento, e bem deve Vossa Alteza de crer a necesidade que deve de ter gente rustyca e sympres que nom sabe mais que vyver e morrer e pera lhe dar a emtemder a verdade de nosa ffe e necesarya serem emsynados e doutrynados per comtynuaçam de tempo até vyrem a verdadeiros reconhesymento e salvaçam, e desta maneyra senhor se faram muito fruyto e se sallvaram muita muitidam dallmas que se perdem per mygoa de padres, pera estarem desta maneira que vossa alteza dyzemos pera que com o santo bautysmo e doutryna de nosa santa fee se sallvarem por amor de nosso Senhor lhe pedymos que se lembre de nos e deste seu reino que esperando está polla mysericordia de nosso Senhor e por os ygoentos pera nossas chagas que sam muitos padres, de que tamta necesydade este Reino tem pera sua sallvaçam, e sallvando se tantas allmas rogaram ante nosso Senhor por sua alteza pois por sua emtraçasam se sallvam, ha sy senhor que lhe pydymos pollas chagas de nosso Senhor que nos nam

[1] Era D. Henrique, bispo de Utica.

desemparem mas antes nos mande vysytar muito mais que Rey seu padre fazya que agora temos mais necesidade que nunca por sermos ja de muita ydade estarmos no daradeyro quartell de nosa vyda e nam sabemos a ora que deus sera servido de nos levar pera sy, e levariamos muito contentamento em nosos dias vossa alteza nos mandar estes padres pera que deixasemos este Reino e senhorios pacyfiquos no amor em serviço de noso Senhor e por tamto senhor nos mande muitos padres que sam os ingoentos medycynaes pera as chagas que estes povos deste Reino tem abertos e pera que o ymygo máo dallma nam tenha poder nem vygor nenhum sobre as allmas que em sua mão de vossa alteza esta o remedyo, que esperamos que o nome de Jesus Christo e sua morte e paixão nos guardaram e chegaram a estado de sallvaçam. Senhor per muitas vezes nosso filho o bispo nos requere e pede que o deixemos ir vysytar esse Reino com estes poucos padres que comsygo tem que sam quatro que pera oficyar huma missa nam abastam quanto mais pera tam grande Reino, e nos o nam queremos deixar ir por que o Reino é tam grande que pera o vysitar todo á mister muitos padres pera o ajudarem, e irem com elle, e tambem andando pelo Reino allongando de nos, nos tememos de nollo matarem com peçonha o que seria pera nos grande door e sentymento e nam vyviryamos apos elle muito porque he filho a que temos grande amor e com elle recebemos muita consollaçam e aŝy todo este Reino, e por tanto o nom deyxamos ir e por força ho retemos que nom vá, nam por o elle o nam desejar muito e nollo requerer por muitas vezes, e esta he causa porque ho nam faz nem tem feyto ate quy, asy senhor que pera isto e pera todo que nesta lhe pedymos Vossa Alteza nos socorra emteyramente. Senhor pedymos por mercê a Vossa Alteza que aja por bem virem seys padres da religiam pera estarem com nosso filho o bispo por que se cryou em elles e recebe muita consolação tellos em sua companhia que tres da mesma ordem que comsigo troụe quando veo a feytura se foy hum pera portugall e os dous ficam pera sedo se irem tambem, sayba Vossa Alteza o que de·qua levam a sy estes padres como todos os outros que a nosso Reino vem, e sabera Vossa Alteza a maa companhia que de nos recebem em nosso Reiuo ha quall havemos de fazer ẽ quanto nos Deus der vyda: nosso Senhor acrecente sua vyda e Reall estado a seu santo serviço amem, escryta em esta nossa cydade de congo a desoito dias do mes de março de mill quinhentos vinte e seis annos, dom Joham Teyxeira escryvam da poridade a fez. — ElRey + dom affomso [1].

[1] Arch. Nac. Corpo. Chron. part. I, maç. 33, doc. num. 121.

XXVII

Carta do rei do Congo a D. João III participando que ali chegára um navio portuguez; dando-lhe os pezames pela morte da rainha D. Leonor; pedindo-lhe vinho e farinha para o sacrificio da missa, e que lhe não mandasse mercadores que causavam grande damno aos seus naturaes, fazendo-os escravos, etc. — 6 de julho de 1526.

Senhor. — Em vinte e seis de Junho desta presente era nos chegou rrecado como hum navio do trato de vossa alteza era chegado ao noso porto de sonho com a quall vynda nos prouue muyto, por aver muytos dias que navio nam veo a este nosso Reyno pera per elle sabermos novas de vossa alteza o que muitas vezes desejamos saber como he rrazam que seja e yso mesmo polla grande e estreyta necesydade Em que estauamos de vinho e farynha pera o santo sacramento e d'isto nos nam espantamos tamto porque muitas vezes temos a mesma necesydade. E isto senhor caussa o muyto esquecymento que os oficiaes de vossa alteza de nos tem, e de nos mandarem vysytar com as sobreditas coussas como temos ssabido que lhe per vossa alteza he mandado e dado Em rregimento por ser tamto serviço de deus e seu como he.

E estando com este comtentamento por termos com que se us oficyos devinos selebrasse o que a nossas gentes he muy necesario pera sua comfirmaçam e saluaçam nos veo outra noua de grande trysteza e nojo pera nos Em nos sertyficarem como a Rainha dona lyanor nossa Irmaam era falecyda da persente vyda o que tanto sentymos e a tamto nojo nos obrigou quanto nosso senhor he aquelle que o sabe E nam fora pequena mezynha pera nossa descossollaçam e semtymento o sabermos por vossa alteza ante que per outra nenhuma pesoa de seu Reino por ser *he (sic)* estyllo dos Reys crystaõs e asy passou do Rey vosso padre que santa gloria aja pois vossa alteza he certo que fomos feytura sua asy como o somos de vossa alteza e temos mui antyga e Justa rrazam chorar e sentyr seus ffalecymentos como por verdadeyro princypyo e fundamento do bem que nos deus nosso senhor tem mostrado Em o crermos de que suas altezas que santa gloria ajam tem tamto em crecymento ante deus quanto foy o bem e fruyto que em seu louuor neste Reyno leyxam fruyto o quall esperamos em sua santa misericordia que pera sempre sera firme homde numqua avera esquecy-

mento pera suas allmas de comtynho se emcomendarem a deus nos sacryficios e beens que se nestes Reynos fizerem o quall esquecymento nam poemos ha vossa alteza ho nam aver asy por bem e seu serviço pois que o he, mas aos muitos grandes carregos e cuydados que ssobre vossa alteza carregaram com os taes falecymentos e os outros que cada dia lhe acorrem estes seryam a caussa de lhe nam lembraarem nossas coussas. Senhor vossa alteza ssabera como nosso Reyno se vay a perder em tamta maneira que nos convem provermos a isso com ho Remedio neseçario, o que causa a muita solltura que vossos feytores e oficyaes dam aos homens e mercadores sse vyrem a este Reinos assentar com llogeas mercadorias e cousas muitas por nos deffessas, as quaes se espalham por nossos Reinos e Senhorios em tamta avomdança que muitos vassallos que tynhamos ha nosa obediencya se aleuantam della por terem as cousas em mais abastança que nos, com as quaees hos antes tynhamos contentees e sogeitos e so nosa vassallagem e Jurdiçam que he huum grande dano asy pera o seruiço de deus como pera segurança e aseseguo de nossos Reynos e estado.

E nam avemos este dano por tamanho como he que os ditos mercadores leuam cada dia nossos naturaes filhos da terra e filhos de nossos fidallgos e vassallos e nossos parentes por que hos ladrões e homens de maa con cyencya os furtam com desejo daver asy as cousas e mercadoryas desse Reyno que sam desejossos, os furtam e lhos trazem a vender em tanta maneira Senhor he esta coruçam e devasydade que nosa terra se despouoa toda o que vossa alteza nam deue aver por bem nem seu seruiço. E por Isto Evytarmos nam temos necesydade desses Reynos maes que de padres e algumas poucas pessoas pera emsynarem nas escollas nem menos de nenhumas mercadoryas somente vynho e farynha pera o santo sacramento, porque pedymos a vossa alteza nos queira ajudar e fauorecer neste casso Em mandar a seus feytores que nam mande ca mercadores nem mercadorias, porque *nossa vontade he que nestes Reynos nam aja trato de esprauos nem sayda pera elles:* pollos Respeitos sobreditos outra vez pedymos a vossa alteza que ho aja asy por bem pois doutra maneyra nam podemos dar Remedio a tam manyffesto dano nosso senhor por sua clemencya tenha *sem (sic)* vossa alteza em sua guarda e lhe leyxe sempre fazer as cousas de seu santo seruiço a quall muitas veses as maõs beyjo. desta nosa cydade de congo escryta aos seis dias de julho dom Joham teyxeira o fez de mil quinhentos vinte e seis annos» ElRey + dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao muyto poderoso e exlente principe dom João Rey nosso Irmão» [1].

XXVIII

Carta de Balthasar de Castro; participa a D. João III que o rei do Congo o livrara de ficar captivo em poder de Angola, e lhe dera com que se vestir logo que chegára a Congo, onde soubera que lhe tinha sido tomada toda a sua fazenda; e pede para ser encarregado do descobrimento d'um rio que havia n'esse reino—15 de outubro de 1526.

Senhor. balltasar de crasto Reposteyro da camara e cama que fuy delRey vosso pay que santa groryaja faço saber a vossa alteza que elRey de Conguo me tyrou de catyvo de poder damguola vym ter a esta cydade ho derradeyro dya do mes de setembro de mil quinhentos vinte e seis e elRey me deu de vestir que vynha nu, e aquy achey nova que mynha fazenda era tomada ou embarguada per vossa alteza c sasy he foy por fallsa informação que naquylo em que me elRey vosso pay encarreguou eu ho servy com muyta verdade e lealldade do que eu esperava muyta mercê por que a merecya e mereço como farey certo. amguola matou ho embayxador que la foy a vossa alteza como e o porque em algum tempo ho saberá vossa alteza. a mynha detença em conguo he porque elRey de conguo mandou hum omem anguola pera que me tyrase e hum creleguo pera o fazer crystão foy o, e depoys socederão cousas que deyxou de ho ser as quaes vossa alteza sabera pelo tempo porque este homem que elRey de Conguo lá mandou fez cousas por onde tudo se tornou a perder como dyguo e asy se tornou e me fez fycar a mym e eu esprevy ho que pasava a elRey de Conguo e que tevese este homem até que eu vyese e elRey felo asy eu tyve maneyra pera sair e chegamdo a esta cydade tynha este homem dada fama de mym que heu era mouro e outras cousas e achey fama que ele dyzya que vyra serras de prata na terra damguola e pedras e outras cousas as quaes eu em seys anos que na dita terra estyve nunca vy porque ho que eu da terra soube e o que nela ha yso escrevy por manoell pachequo quando me nela deyxou e yso ay aguora e no mays asy que foy neceçareo tyrar-se isso tudo a lympo pelo quall começamos demanda a

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part I, maç. 34, doc. num. 94.

quall acabada e tudo tyrado a lympo me parece que elRey de conguo me deyxara ir e mandará a certeza a vossa alteza de tudo e porque elRey de Conguo me parece quer por em hobra *descobrir ho que a per este seu Ryo acyma*[1] e tem muyta certeza de se poder naveguar e o all que elRey mays certo tem sabydo e creo o escreve a vossa alteza pelo quall peço a vossa alteza escreva a elRey de comguo que me carregue este descobrymento porque me parece que se me na mão cayr eu ho tyrar a lympo como vossa alteza vera poys a tantos anos que ysto esta ceguo e se he allguma cousa saber sa, e senão he nada que se sayba no que Receberey mercê. amguola se queyxa muyto do barão e de dom pedro de crasto, e quando lhe vem a vomtade tambem diz de .... escryta a quinze doytubro de mil quinhentos vinte e seis. — noso senhor acrecente a vossa e Real estado a vossa alteza.—«baltasar de crasto»

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
Pera elRey noso senhor»[2].

XXIX

Carta do rei do Congo ao de Portugal pedindo-lhe physicos, cirurgiões e boticarios com as competentes boticas —18 d'outubro de 1526.

Senhor.— Vossa Alteza nos tem Esprito por nos fazer merce que todo o de que tevermos necesidade lho Emvyemos pedir per nossas Cartas e que em tudo Seremos prouido, E por que a paz e saude de nossos Reynos depois de deus esta Em nossa vida E polla antiguidade e dias muytos que em nos ha nos ocorrem de comtino muytas e diversas ymfirmidades que muytas vezes nos poem Em tamta fraqueza que nos chegam ao derradeiro estremo, E pello comseguinte a nossos filhos parentes e naturaes o que caussa nesta terra nam aver fisyquos nem ssollurgiaes que as taees Imfirmidades ssaybam dar verdadeiros rremedios nem *lotycas (sic)* nem mezinhas Com que ho melhor possam fazer E a este desemparo pereçem e morrem muitos dos Ja comfirmados e estrutos nas coussas da ssanta ffee de nosso Senhor Jeshuum christo E

[1] Veja-se a carta de Manuel Pacheco de 28 de março de 1536.
[2] Arch. Nac. Gav. 20, maç. 4, doc. 21.

a outra gemte pella mayor parte sse curram com eruas e paãos e outras maneiras de sua antiguidade os quaees se uiuem nas ditas eruas e cirymonias poem toda sua cremça e sse morem Creem que vaão ssalluos o que he pouco seruiço de deus.

E por evytar tam grande erro e emcomueniente pois que despois de deus desses Reynos e de vossa alteza nos he vyndo todo o bem e as mezinbas e rremedios pera a saluaçam por mercee pedimos a vossa alteza nos faça merce de dous fisycos e dous buticairos e hum solorgiam pera com suas boticas e coussas necesarias vyrem Estar Em nossos Reynos por que temos delles e cada hum delles muy extrema necesidade aos quaees faremos tanto bem e merce por serem por vossa alteza Emviados que aja por bem seu trabalho e vynda. Pedimos a vossa alteza muito por merce nos queira disto prouer por que aalem de sser particollar bem e muito seruiço de deus pollo que dito temos. Outro ssy Senhor Em nossos Reynos ha outro grande Emcomueniente e de pouco seruiço de deus o quall he que muitos nossos naturaes pollo dessejo muito que tem das mercadorias e coussas desses Reynos que os vossos a estees tragem e a esta coussa e por satysfazerem seu desordenado apetito furtam muitos dos nossos naturaees forros e isemtos e muytas vezes se comteçe furtarem fidallgos e filhos de fidallgos e parentes nossos e os leuam a vender aos homens brancos que em nossos Reynos Estam E lhos trazem esscõdidos e outros de noyte por nam serem conhecidos. E tamto que sam em poder dos ditos homens brancos ssam logo fferados e marcados com fogo E ao tempo que os levam pera embarquar sam lhe per nossas guardas achadas e alegam que os compraram e nam ssabem diser a quẽ pello quall nos Comvem fazer Justiça e rrestytuyr os lyures a sua liberdade o que senam pode fazer se vossos naturaes ficarem agravados, E assy o vam cramando.

E por evitarmos tam grande mall possemos por ley que todo homem bramco que Em nossos rreynos Esteuer e conprara peças per qualquer maneyra que seja que primeiro ho faça ssaber a tres fidallgos e oficiaes de nossa corte em quem Este casso comfyamos, a saber a dom pedro manipanza E a dom manoell manissaba nosso merinho mor E a gonçalo pires nosso armador mor pera verem as ditas peças se ssam catiuos se forras e ssemdo per elles despachados ao diante nam teram nenhuuma duuyda nem Embargo e as poderam leuar e Embarquar. E fazendo o contrairo perderam as ditas peças, O quall fauor e largueza lhe damos polla parte que a vossa alteza disso cabe e por ssabermos que tanto seu seruiço e as peças que de nosso Reyno tyram por que doutra maneyra o nam consentyryamos pollos rrespeytos sobre

ditos, o que todo fazemos ssaber a vossa altesa por que nam vaão lla dizer o comtrairo como dizem outras muytas cousas a vossa altesa, por que ho desvyem do cuydado e lenbrança que denos e deste Reyno deue teer por seruiço de deus e do que deste casso lhe parece receberemos muyta merce nollo Emviar dezer per sua Carta beyjamos Senhor muytas veses as maaõs de vossa alteza. desta nossa cidade de Congo esprita aos desoito dias de oytubro dom João teyxeira a fez de mil quinhentos vinte e seis annos—ElRey ✝ dom affomso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Muyto alto e muito poderoso principe Rey de portugall nosso Irmão[1].

XXX

Carta do rei do Congo ao de Portugal, remettendo-lhe uns apontamentos sobre o procedimento dos portuguezes no reino do Congo e duas manilhas do prata, etc.—28 de janeiro de 1530.

Senhor—Por geronymo de liam e dom symão meu ssobrinho portadores desta mando beijar as mãos de vossa alteza o quall leua huuns apontamentos meus Em os quaes dou comta a vossa altesa de todallas cousas que em este Reyno me sam feitas pollos vossos naturaes, os quaes apontamentos peço por mercee a vossa altesa que os queira ouuyr por que elles dessemcarrego minha comciemcia e asy me fara merçee em me mandar logo a reposta pollo mesmo portador, por que de sua comverçassam ssom muito comssollado por seer coussa que a Rainha dona lianor que santa gloria aja mandou ha este Reyno pera me seruir e elle leua duas manylhas de prata que huum fydalgo de minha terra que sse chama matamba me mandou, escryta em comgo aos vinte e oito dias de Janeiro dom Joham teyxeira a fez de mil quinhentos e trinta. ElRey ✝ dom affonso.

No verso d'este documento lê-se o seguinte:

Ao muyto alto e muyto excelente e muyto poderoso Rey e Senhor ellRey de portugall[2].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 35, doc. num. 21.
[2] Ibid., maç. 44, doc. num. 70.

XXXI

Carta do rei do Congo ao de Portugal participando-lhe que d'aquelle reino partia Jeronymo de Leão creado da rainha D. Leonor etc. — 9 de fevereiro de 1530.

Senhor — desse Reino vay ora Jeronymo de liam escudeiro criado da casa da Rainha dona lianor que santa gloria aja, que per seu mandado e carta nos veo seruir no quall seruiço a sete annos que esta rresydente ssem nunqua delle sair erro nem coussa que descontentamento nos dese nem contra uosso seruiço fosse, mostrando em tudo a boa criaçam e doutrina que em tamtos anos de cassa tam rreall e de tamtas vertudes Recebeo, e por este Respeito e muito guosto que de seus boos seruiços sempre Recebemos lhe demos licença pera ssua yda e vysytaçam de sua casa, a comdiçam que comprindo com a deuyda reuerencia que a vossa alteza como a seu Rey e Senhor deue em beijar ssuas Reaees maõs nos torne vysytar e seruir por nossa muyta conssolação por que pedymos á vossa alteza o queira ouuir nas coussas deste Reyno e partes de tiopia, porque delle melhor que doutra pessoa que a ellas veesse pode com verdade seer imformado asy polla antyga experiencia que da terra tem como por seu ssaber e despriçam seer pera yso ssoficiente, o quall vossa alteza deue ouuyr e creer e avera por çerto e sseu seruiço o que delle lhe dezemos E asy pedymos a vossa alteza muyto por mercee que se a este Reyno ouuer de mandar alguuma pessoa ou criado seu com alguum rrecado a nos, ou emcaregado em coussas de seu seruiço seja o dito Jeronymo de liam por que a elle pollos respeitos sobreditos e seruiços que nos feitos tem, semdo de vossa alteza como he daremos maees ffee e credito que a outra pessoa que a nosso Reyno venha haalem do prazer e comtentamento que com ssua vymda averemos e o rreceberemos de vossa alteza em muyta mercee. desta nossa cidade de comguo a noue dias de feuereiro dom João teyxeira a fez de mil quinhentos e trinta — ElRey + dom affomso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
A muyto alto e muyto poderoso principe Rey dom João [1].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 44, doc. num. 78.

XXXII

Carta de D. Affonso, rei do Congo, prestando obediencia, e pedindo ao papa Paulo III as graças e honras que se costumavam fazer aos reis catholicos. — 21 de Fevereiro de 1532[1].

Samtyissimo e muyto bem aventurado padre e Senhor paullo III pella mysericordia de deos Summo pomtifece da santa madre Igreja. Dom Affonso pella graça de deos Rey de comguo Ibungu e cacomgo emgoyo daquem e dalem *uzary* Senhor dos ambundos e damgolla daquisyma e musuaru de matamba e mulylu e de musucu e dos amzicos e da comquista de pamzu alumbu etc. humillmente, como Rey fiell chrystão e filho obediemte aa santa madre Igreja beyjo os pees de vossa santidade A quem ffaço saber como eu com muyta e primcipal parte da gemte e povoo de meus Reynos e Senhorios pella benignyssyma e Immesa mysericordia do muyto alto senhor deos viemos em conhecimento e noticia da santa ffee catholica ley de iesu christo nosso salvador e avemos Recebid*o o sacr*amento do Santo bautismo que nosso Senhor per sua Santissyma mysericordia quis que Recebessemos. E di em diamte feito aquelle fruyto que nossa ffraca e nova Imsynamça soffrer pude acerca dos divynos oficios e cerymonias eclesyasticas com aquell esforço e efficaz vomtade e aviamento que a nos posyvell foi pera ho acrecentamento da nossa Santa ffee e servyço de deos pello quall muyto Santo e muyto bemavemturado padre como eu seja Rey fiell chrystão e creemte firmemente nas *co*usas da nossa ffee Santyssima e filho obediemte da samta madre Igreja ha muyto tempo que procuro e desejo eu e meus subcesores e meus Reynos e Senhorios seermos recebidos soo a graça favor e ajuda de vossa Samtidade e da Santa See apostolica pera alcamçar aver e possuir de vossa Santidade e da Santa See apostolica aquellas graças e doems espirituaes que os outros Reis e pricimpes chrystãos recebem, hão e possuem *pera* saude das almas e acrecemtamento da nossa Santa ffee, pera seermos eu e estes chrystaõs

[1] Este documento está muito damnificado e roto em partes; mas como o documento 45, maço 8 da parte I do Corpo Chronologico, apesar de bastante apagado, é identico, por elle supprimos as lacunas que vão indicadas em caracteres italicos: as pequenas variantes dos dois documentos vão indicadas nas notas.

spiritualllmente ajudados favorecidos e emcamynhados com hos sacrificios e todos outros suffragios da Santa madre Igreja. A fim que a ffee de christo nosso sallvador seja em estas partes cada vez mays acrecemtada. E hora emvio de novo a vossa santidade e a santa see apostolica meus embaixadores legados e procuradores dom manuell meus Irmão e do meu conselho pricimpall represemtador de minha pessoa e Reall sceptro, e dom affonso meu sobrynho de Irmão por segunda pessoa e ffrancisco mucio *Camerte (?)* doutor, meu orador e lymgoa E dom affonso meu sobrinho de m*ais* lomge e dom amrique meu sobrinho de Irmão pesoas *em* que eu confio pera que todos ou cada hum delles ssemd*o o* superior empedido em meu nome e de meus subceso*res* deem a vossa Santidade e See Apostolica aquella obedi*encia* que como Rey catholico chrystão e povoo fiell lhe de*vemos* peço a vossa santidade que benynamente mynha em*baixada* e embaixadores que*yra r*eceber e graciosamente ouvir *e dar* credito no que de *minha parte* lhe desserem. E que com aq*uela li*beralidade que vossa *santid*ade e see apostolica soe usar *com os* outros Reis e pricimpes chrystãos conceda aquellas gra*ças* e *in*dullgencias, liberdades e pryvilegios que pera mym e me*us suc*esores, Igrejas, mosteiros, clerezia e pouvo destes Reinos........ Justamente lhe pidirem. muyto Santo e muyto bemaventurado *pa*dre e Senhor ho verdadeiro deos noso Senhor a vida e estado de vo*ssa* Santidade conserve a seu servyço per muytos annos E*scrip*ta em a minha cidade de Conguo aos vinte e um de fevereiro [1] dom João [2]..... a ffez ano do nascimento de nosso Senhor ieshu Christo de mil quinhentos *e trinta e dois* «ElRey + dom affonso [3].

XXXIII

Carta d'elrei D. João III ao Papa Clemente VII dando-lhe noticia das conquistas e descobertas feitas, inclusivamente do Congo, e dos progressos do christianismo n'essa região.—28 de maio de 1532.

Sanctissimo in Christo Patri, atque beatissimo domino, D. Clemente Pontifice VII Diuina prouidentia uniuersae ecclesiae Dei prouidenti.

[1] XXV de janeiro: no doc. 45, maç. 8, part. I.
[2] Francisco Mutio: n'esse doc. 45
[3] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 3, doc. num. 6.

Sanctissimo in Christo Patri, atque beatissimo domino, ejusdem sanctitatis deuotissimus filius, Joannes Dei gratia Rex Portugalliae, et Algarbiorum citra vltraque mare in Africa: Dominus Guineae, expugnationis, commercii Aethiopiae, Arabiae, Persidis, atque Indiae, post humillima sanctorum pedum oscula: Sanctissime in Christo Pater, et felicissime domine, Rex dominus, et pater meus, cum animaduerteret, quam gratum Deo esset futurum, si Aethiopiae, atque Indiae remotissimae regiones, quae fama tantum, atque ea quidem ambigua auditae fuerant, solerti navigatione Christianorum classibus adirentnr: statim ab ipso suscepti regni initio complures duces et subditos suos ad perscrutanda cognoscendaque earam terrarum littora, instructis validissimis classibus, misit: scilicet ut Mauri et gentiles, earum regionum populi, veritatem Christianae religionis agnoscerent, atque obiter patefacto itinere, alii etiam populi repirirentur, qui Deum Christum colerent, sicut opinione hominum eos inueniri posse ferebatur. Itaque volente Deo *tota Guineae regio feliciter peragrata est, in qua Rex de Manicongo cum ingentibus populis ipsi subditis, qui se ad eius autoritatem ac obdientiam contulerat, sacro baptismate suscepto, Christianus effectus est,* et complures aliae gentes ex regionibus Indiae, Persidis, et Arabiæ, ad Christianam fidem nostrorum pietate et diligentia sunt perductæ, et quotidie aliæ atque aliæ nationes, quæ tardius veritatem agnouerunt, exemplo aliarum et Christum convertuntur.

....

....

....

....

Deus et Dominus noster ad multos annos tuam sanctitatem felicissime conservare et augere ad votum dignetur.

Datum in Settuval vigesima octaua Maii MDXXXII[1].

[1] *Hispania Illustrata*, tom. II, pag. 1287. Rebello da Silva, *Corp. Diplom. Port.*, tom. II, pag. 392, onde se póde ler toda a carta.

Na *Symmicta Lusitana* (Ms. da Bibl. da Ajuda), vem transcripta com a data errada de 1533.

XXXIV

Bulla de Paulo III erigindo o bispado de S. Thomé, no qual ficou comprehendido o reino do Congo —3 de novembro de 1534 [1]

Paulus episcopus, servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Aequum reputamus et rationi consonum, ut ea quæ de Romani Pontificis provisione processerunt, licet, ejus superveniente obitu, litteræ apostolicæ super illis confectæ non fuerint, suum sortiantur effectuum:

....

....

§ 5. Necnon ex terris, insulis et provinciis dictæ Ecclesiæ Funchalensis [2], alias pro ejus diocesi assignatis, partem illam terræ continentis Æthiopiæ seu Guineæ in Africa, quæ a flumine Sancti Andreæ nuncupato, prope caput seu promontorius *das Palmas* nuncupatum, inclusive, et prout a fine diocesis Sancti Jacobi, similiter tunc a dicta Ecclesia Funchalensi dismembratæ, usque ad promontorium de *Bona Sperança*, et eam illius partem, quæ caput *das Agulhas* nuncupabatur, protendebatur exclusive, et in qua, inter alia, oppidum, civitas nuncupatum Sancti Georgii Minæ auri, necnon regnum de Congio nuncupatum, consistebat &c.

....

....

Datum Romae apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo trigesimo quarto, tertio nonas novembris, Pontificatus nostri anno primo.

[1] Arch. Nac., maç. 17 de Bullas, num. 33. — Póde ver-se toda a bulla no nosso já citado *Bullarium Patronatus Portugalliæ Regum*, tom I, pag. 153 e seg.

[2] Antes de 1534 estava o Congo comprehendido na diocese do Funchal, a qual abrangia todas as descobertas do Cabo Bojador até á India, e fôra creada por Leão X pela bulla *Pro excellenti præminentia* de 12 de junho de 1514 — (cit. *Bullarium* pag. 100). — Antes da creação do bispado do Funchal dependia da ordem de Christo, a qual exercia jurisdicção sobre todas as descobertas, desde o Cabo Bojador até á India, por meio da sua vigairaria de Thomar. — Bullas *Etsi suscepti* de Eugenio IV de 9 de janeiro de 1442, *Inter cætera* de Callisto III de 13 de março de 1455, e *Æterni regis* de Xisto IV de 21 de junho de 1481 (cit. *Bullarium*, pag. 20, 36 e 47 seg.)

XXXV

Breve do Pontifice Paulo III dirigido a D. Affonso rei do Congo, louvando o seu zelo pela propagação da religião catholica no seu reino — 5 de maio de 1535.

Paulus Papa III. Charissimo in Christo filio nostro Alphonso, Congi Regi illustri, Salutem et apostolicam benedictionem.

Summa cum jucunditate animi nostri intelleximus, quod tua Serenitas, inclita pietate utens, et boni non solum Regis, sed etiam pastoris officium exequens, istos populos, tam suos, quam circumvicinos, ad fidem christianam continuis adhortationibus, prædicationibusque impellit, propagationemque sanctæ nostræ religionis in istis locis incessanter procurat, hortando, monendo, et alios reges infideles, ubi opus fuerit, cogendo.

Benedicat te, fili, Deus omnipotens, et tali religione flagrantem pari prosperitate et felicitate tueatur, utque infinita bonitas tale pietatis exemplum nostris temporibus concessit, ita te cum tuis natis diutissime conservet. Te vero, fili charissime, etsi non ex necessitate, tamen ex charitate, in Christo Domino hortamur, ut in cœpta probitate persistas, eosdem tuos natos in eandem pietatis viam dirigas, tuarumque virtutum, haud minus, quam regni, hæredes relinquas, sicut te facere, et facturum esse non dubitamus.

Nos vero erga te et illos, quamvis majora et æterna præmia a Deo reportaturi sitis, tamen eam nostram, et hujus Sanctae Sedis benignitatem præstabimus, ut nulla in parte vestris piis desideriis simus unquam defuturi, sicut re ipsa, concedente Domino, et advenientibus occasionibus, cognoscetis.

Datum Romæ, 5 maii an. MDXXXV, Pontificatus nostri anno quinto [1].

[1] Odorici Raynaldi *Annales ecclesiastici* ad an. 1535, n. 59; Levy M. Jordão: *Bullarium patronatus, etc.*, tom. I, pag. 164. Este breve foi expedido naturalmente em resposta á carta do rei de Congo D. Affonso de 21 de fevereiro de 1532, que constitue o documento num. 32.

XXXVI

Carta de D. Affonso rei do Congo, pedindo a D. João III quizesse admittir no numero dos estudantes que tinha em Paris, a um sobrinho do padre mestre Gil, chamado Antonio, porque além de saber fallar perfeitamente a lingua do Congo, como se fosse proprio natural, esperava seria grande letrado, etc.—28 de dezembro de 1535.

Senhor—por que as cousas que sam seruiço de deus vossa alteza as Recebe e fauorece com amor, lhe apresemtamos e trazemos a memoria esta que nam he menos: ao tempo que o padre mestre gill foy emvyando a este Reyno per mandado de vossa alteza per nosso seruiço, elle troxe comsyguo hum sobrinho seu de Idade de noue annos e o felhamos por nosso moço da camera por tomar e fallar a ligoa da terra como se fora proprio naturall dos nossos Reynos, pello quall muito pedimos e Rogamos a vossa alteza por seruiço de deus e nosso, ho queira manter no-comto de hum dos estudantes que vossa altesa alteza tem em os estudos de paris [1] porque esperamos em deus elle sair dos ditos estudos tall letrado per omde se façam muito seruiço a deus com sua doutrina pera salluaçam das almas dos nossos pouos temdo quem lhes saiba porpôr e decrarar na propria liagoa *(sic)* naturall da terra: e o padre mestre gill que hora vay comprir o mandado de vossa alteza leua o dito seu sobrinho amtonio nosso moço da camara pera o apresentar vossa alteza e lhe alembrar o que aqui pedymos o que de vossa alteza Receberemos em muita merce desta nosa cydade de conguo esprita a vinte e oito dias de dezembro dom joam teyxeira a ffez de mil quinhentos trinta e cinco annos—ElRey + dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao muito alto e muito poderoso primcipe e Rey dom Joam de portugall etc. [2]

[1] Era no collegio de Santa Barbara de Paris, sobre o qual, sobre tudo com respeito a Portugal, deve ler-se Quicherat: *Histoire du collège de S.te Barbe.*

[2] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 56, doc. num. 120.

XXXVII

Carta de D. Affonso rei do Congo a D. João III, dando-lhe parte que por causa de ter estado doente, não tinha logo dado licença para partir para Portugal ao padre mestre Gil seu pregador, e pedindo-lhe o despachasse o mais breve possivel, e que fosse portador das bullas de absolvição do seu casamento, etc. — 28 de dezembro de 1535.

Senhor—por causa da nossa doemça da quall deus polla sua mysericordia nos quys liurar da hora da morte, nos deteuemos ho padre mestre gill nosso pregador e lhe nam quysemos dar licemça ate de todo comvalecermos pollo quall muito pedymos e Rogamos a vossa alteza ho ouça e despache com benyna clemencia e nollo torne logo a mandar pera per sua boca ouvirmos a palaura de deus pera nossa consolação e saluação dos nossos pouos por que por esta causa per nossas cartas ho mamdamos chamar ha ylha de samthome. E asy Imdo comprir ho mandado de vossa alteza vay pera nos trazer as bullas da absoluyção de nosso casamento e filhos de que temos tamta necesydade pera viuermos em toda perfeição da saluação de nossa alma, ho que de vossa alteza rreceberemos em muita merçee. Esprita desta nossa cidade de Comgo a vinte e oito dias de dezembro dom Joam teixeira a ffez de mil quinhentos trinta e cinco annos.—ElRey + dom affonso.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
Ao muito alto e muyto poderoso primcipe Rey dom João de portugall etc. [1]

XXXVIII

Carta de Manuel Pacheco, escripta do Congo, a elrei D. João III dando-lhe conta dos navios e carga que n'ella havia, etc.—28 de março de 1536.

Senhor—neste Reino de comguo me foi dada huũa carta de Vossa Alteza pera elRey de comguo E outra em que a mym mandava que lhe

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 56, doc. num. 121.

fizese lembramça que llogo mandase Ir de ca algũus ssacerdotes que ca estavam impedidos da comciemcia por amdarem sem licemça do bispo de sam tomé, E em espiciall huũ mestre gill, a quall carta de Vossa Alteza elRey de comguo Recebeo e vio toda e depois de lida noteficou ao dito mestre gill e a outros o que Vossa Alteza lhe escrevya, a que todos obedeceram ssomemte o dito mestre gill que quis trabalhar Iso que pode de se nam Ir, que foy necesareo por Vossa Alteza em sua carta mo asy mandar apertar com ele de maneira que ho fiz Ir bem comtra sua vontade e lla senhor vay e por que ele he homem que no emxempro da vida e obras que ca fazia mostrava temer pouco a comcia *(sic)* nam averei por muyto por este descomtentamento que de mym leva a Recear comtra mynha homrra amte Vossa Alteza, ou ao bispo e por causa de mynha aucemcia lho faço asy a saber, E bem asy senhor nestas cousas da criaçam desta nova cristamdade e nas vidas dos sacerdotes que ca ficam e ao diamte vierem ha gramde necesydade Vossa Alteza muito emcomendar ao bispo que Em suas vidas proveja de maneira que *no aqueryyr e castidade* tenham corregimento por que he a cousa que ca maior torvaçam faz. Item — Ja senhor per outras fiz saber a Vossa Alteza que hũua das principaes causas por que me elRei de comguo qua deteve E me nam quys dar licemça pera lloguo me tornar foy dizerme que query mandar fazer dous braguamtis acyma daquella quebrada que ho Rio tem pera Eu dar aviamento a se daly *Ir descobryr o llaguo:*[1] E depoys que me ca teve, durando a demora de certos aparelhos e cousas pera elo necesareas que lla tynha mandado pedir a Vossa Alteza me ocupou no carreguo de seu *ouvydor* por bem da alçada que Vossa Alteza lhe tem comcedida o que senhor aceitei por me parecer ser servyço de deos e de Vossa Alteza asy por *ssoster esta pose de sua Justiça* como por outros servyços que cada dia faço como Vossa Alteza de affonso de torres e do feitor e oficyaes pode saber asy em comservar hos homẽs que ca amdam em Justiça e neguoceaçam do trato, como no bom despacho dos navios que nam vem tamtos que nam fique sempre carregua ssobeja no porto, que em cimquo anos que ha que ca estou, nunca deceo nenhũu anno de quatro cimquo myll peças afora muitas em findas que morrem per mymguoa dembarcaçam, E bem asy fiz por Em arrecadaçam muytas fazemdas de defumtos que ca faleceram e as tenho pasadas a Ilha de sam tome e emtregues as Justiças de Vosa Alteza pera dahi se darem a quem pertemcem. E bem asy nas cousas da

[1] Combine-se esta carta com a de Balthasar de Castro de 15 de outubro de 1526.

guerra em que tambem elRei me algũas vezes manda a ssocorro tenho ajudado a Restaurar este Reino polas muytas guerras, que lhe fazem Imfyẽes o que ha cimquo anos que faço e sirvo sem premyo allgũu, nem quero mays que saber Vossa Alteza que ho syrvo, e faço aquillo que a seu Reall estado devo por ser seu.

Item tambem faço saber a Vossa Alteza como a este Rejno cheguou hũu Ruy mendez que se dizia vyr por feitor das mynas do cobre com certos fuũdidores, e como quer que elRei de congo he tam sospeitoso como ouvyo dizer que vinha hũu feitor com homẽs e fundiçam parecelhe que Ja o Reino lhe Era tomado e as mynas e tudo, de maneyra que mostrou pesarlhe de vir feitor E dise que ele bastava pera ser feitor de Vossa Alteza: tudavia aqui em sua corte demtro em seus paços mandou fazer *fornalhas* e asemtar *temdas*, homde se fundio a vea ssobre que lla escreveo a Vossa Alteza e lhe tem lla mandado amostra asy do que se fundio como da vea: o que nos *parece ser aso:* e depois desto tamtas vezes lhe alembrey e lhe pus em Rezam ho casso que hasemtou em mandar os fuũdidores as minas do *cobre*, E asy a ver huũa myna de *chuũbo*, com hũu fidallgo seu nam sey que Recado trara seu desejo he folguar ter com que syrva Vossa Alteza e porem esta tam medroso de ouvyr dizer que Vossa Alieza senhorea a Imdea e que homde ha ouro ou prata ally manda lloguo fazer fortalezas que algũas vezes mo tem dado em Reposta ao que lhe Requeiro. Item Ao presemte nam ha mais de que fazer saber a Vossa Alteza por das cousa do trato dos escravos Eu escrevo so cadano meudamente affonso de torres e ao feitor e oficiaẽes o que a Iso cumpre que he mandarem ca muytos navios e os pillotos e marynheiros que nam sejam mercadores tem elRei de comguo aguora Ja *madeira llavrada pera dous braguantis* e dame muita esperança que este anno se ade fazer *ho descobrymento do llaguo,* nam sey ho hefeito que avera, nam poderei mais esperar senhor ca que este ano porque se agora ho nam faz nunca ho ade fazer, fico Roguando a deos que a vida e Reall estado de Vossa Alteza a seu santo servyço prospere escrita a vinte e oito de março de mil quinhentos trinta e seis anos — criado de Vossa Alteza manuell pachequo [1].

[1] Arch. Nac. Gav. 20, maç. 5, num. 24.

XXXIX

Carta de D. Affonso rei do Congo, pela qual nomeou embaixadores e procuradores para prestarem obediencia ao Papa Paulo III, e lhe poderem pedir e requerer tudo quanto fosse para bem da santa fé catholica, etc. — 12 de fevereiro de 1539.

Dom affonso per graça de deos Rey de comguo e Ibumgu cacomguo e agoyo daquem e dalem azary Senhor dos ambundos damgolla daquisyma e musuauru e de matamba e de muyllu e de musuco e dos amziços e da comquista de pamzo alambu etc. Ahos que Esta de poder e especiall mandado e commyssam virem ffaço Saber que Eu com ajuda de deos Emvio ora dar a obediencia que como Rey catholico chrystão filho obedyente da Santa madre Igreja devo aho muy Santo e muyto bem aventurado Summo pomtiffyce ho Senhor paullo III ora na Igreja de deos presydemte, e a seus subcesores canonycamente elegidos em Santa See apostolica em meu nome e de meus subcesores, pera ho quall comstituyo e hordeno meos sufficientes leguados Embaixadores e precuradores dom manuell meu caro Irmão e do meu conselho primcipall ...epresemtador de minha pessoa e dom affonso meu sobrinho de Irmão e ffrancisco mucio camerte doutor meu orador e limgoa e dom.... sobrinho de lomge e dom amrique...... sobrynho de Irmão por serem pesoas de que em muyto comfyo E lhes dou sufficiemte e especial *poder* e comissam pera que todos e cada hum per sy. Semdo ho Superior ou allgumas destas pesoas empedido possão em meu nome e de meus subcesores como se eu em pesoa presente ffosse dar e prometer a dita obediemcia que de Rey Catholico Christão Se deue dar prometer e manteer a sua santidade e seus subcesores que canonycamente foram Elegidos e a Santa See apostolica em aquella forma e modo que por direito se deue dar e a dar acustumão os outros Reys christãos filhos obediemtes aa Santa madre Igreja e a Santa See apostolica. E lhes dou especiall poder e commissam...... que todos e cada hum per sy, Semdo ho superior ou allguuns delles empedidos possão em meu nome..... se cumprir quallquer licito e honesto Juramento que necesario for pera o caso e se acustumar...... ahos embaixadores e procuradores dos Reys Chrystaõs em semelhantes casos e carregos. A q..... bediemcia que asy derem e prometerem ou cada huum dos ditos embaixadores e procuradores der e prometer como dito he. E ho que no dito caso for

feito e dito e prometido e Jurado por elles ou cada hum per si como dito he. Eu como Rey fyell chrystão e filho obediemte da Santa See apostolica prometo quamto em my for de cumprir teer e manter emteiramente e de procurar com todas minhas forças e poder que a Samta ffee catholica seja sempre guardada e acresenteda e de teer a obediencia e dar toda ajuda e fauor que como Rey fiell chrystão per direito sam obriguado que eu poder a Sua Santidade e se sobcesores que canonycamente Elegidos forem em Santa see apostolica. E asy dou commysão ahos ditos melegados e embaixadores ou quaeesquer delhes semdo outro ou outros empedidos que em meu nome possam pidir e empet.... de sua Santidade e see apostolica as graças Imdullgemcias previlegyos e liberdades e fauores que leuão em seu Regimento e apomtamentos e outros que lhes bem parecer pera ho que todo lhes dou poder suficiemte *especiall (?)* commyssão na mylhor forma e modo que posso e deuo direito e necesario he. E em testemunho de verdade e certeza dello mandey passar esta carta de procuraçam e poder asynada de meu sinall e sellada de meu sello. dada em mynha cidade de Comguo aos vinte a dois dias de feuereiro dom João teixeira a ffez ano do nacimento de nosso Senhor iesu Chrysto mil quinhentos trinta e nove «elRey + dom affonso [1].

XL

Carta de D. Affonso rei do Congo a D. João III, recommendando-lhe um neto e cinco sobrinhos que mandava a Portugal, dois dos quaes vinham para aprenderem a lêr e a escrever, dois para irem para Roma, e os outros dois para tomarem ordens menores, etc.—25 de março de 1539.

Senhor. Na companhia de Dom manuell nosso Irmão, que ora a rroma mandamos com nossa obediemcia ssegundo per elle a vossa alteza esprevemos vaão seis parentes nossos, e porque vossa alteza ssaiba em quanto grao o ssam lho esprevemos pera que asy sejam favorecidos e mandados prover a saber: dom manuell nosso neto filho de nossa filha fydallguo de terras e de muytos vassallos, e dos dose de nossa corte, dom pedro de crasto he nosso sobrinho dambas partes filho de huum primo e prima com Irmãa, pessoa que ja nese Reino esteve com o bispo dom

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 64, doc. num. 25.

amrrique nosso filho, que santa gloria aja. Estes dous vão pera estarem nese Reino e apremderem a lleer e a espriver e as cousas do serviço do senhor deos; dom mateus e dom amrrique tambem sam nossos sobrinhos; estes dous vaão hordenados pera acompanharem ho dito nosso Irmão e embaixador na yda de rroma, e darem ffé das cousas ssamtas e boas que llá virem e as apremderem e deserem aos que as vystas nam tem; dom gonçalo e dom ffrancisco de menesses tambem nossos sobrinhos e bem chegados, os quaes de muy pequenos sse criaram na Igreja e na nossa capella, e vãao pera rreceberem hordeens meores e aprenderem pera outras merecerem quamdo for tempo: pedimos por mercê a vossa alteza queira aver por bem de os mandar agasalhar provêr e tratar como a paremtes e samgue nosso que sam, e asy seguyr aquella hordenamça com que deste Reino partem per nos enviados e esta lembrança fazemos e mercê lhe pedimos por que em vida delRey vosso padre, que deos em sua gloria tem mandamos deste Reino a esse per seu mandado per hum antonio viera a que per nos foram emtregues vimte e tamtos moços, netos, sobrinhos e parentes nossos, os mais autos pera hapremderem o serviço de deos por que tall era a temça e fundamento do dito senhor, dos quaees moços ho dito amtonio viera leyxou alguns na terra do pamzuamlumbo nosso contrairo que despois com muito trabalho cobramos; outros leixou na Ilha de Santo tomé que tornaram pera nós, e levou a esse rreyno somente dez moços, dos quaes te ora nam temos savido se sam mortos se vivos, nem o fym que ouveram nem rrazam que delles dar a seus paes e maẽis, e nosa pressumçam he que por nam serem conhecidos serem parentes nossos, nem aver quem delles fizesse lembrança a Sua alteza pereceram e morreram todos ao desemparo, o que destes esperamos outro rremedio outra favor outras mercês de vossa alteza cuja a vida e Real estado o muy alto Senhor deos tenha sempre em sua guarda e o conserve nas cousas de seu santo seruiso. desta nossa cydade de conguo, dom joão teixeira a ffez a vinte e çinco dias de março de mil, quinhentos e trinta e nove annos. «ElRey + dom afonso [1].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 64, doc. num. 71.

XLI

Carta de Gonçalo Nunes Coelho participando a elrei D. João III que o alemão Gimdarlache, fundidor no reino do Congo, pedira para lhe escrever dando-lhé conta das minas que tinha descoberto, etc.—20 d'abril de 1539.

Senhor.—Amte huum Rey de tamta grandeza e poder monarqua tam vituryoso e de tam esclarecido ssaber (que em tudo aos Aleixamdres tresluze e precede) poucas palauras e certas sse devem dizer, quatorze Annos e maees ha que estou neste rreino de comguo onde vim fugimdo da miserable pobreza que na natureza ssofreer nam podia, da quall nestas partes com maes onesto trabalho emparar sse pode, em o quall de seu ouuydor prouedor e espriuam das cousas de Sua Real Senhoria pasey a moor parte do tempo como aimda semdo setenta annos faço; no quall se pasaram muytas cousas que fora cousa Justa vossa alteza sseer delas sabedor, como creo per outra que rruy mendez feitor dos metaees lhe fiz ssaber, e sse o que digo leixey de fazer muytas vezes foy por que nesta terra ham por moor erro espreuer a vossa alteza que fazer huum gramde crime e Aesta caussa tem guardas nos portos e pasageens da qui ate sonho que sam quaremta legoas, e todallas cartas que vaão pera o Reino e Ilha e dela vem se tomam e trazem a Sua Real Senhoria, e perdoe deus A quem em tam errado auiso o meteo o quall nam he o primeiro que foram pesoas ssegundo sse diz e cree, que tememdo-se dalgumas provisões virem dese Reino pera corregimento de ssuas vidas, ouueram por maes seguro o rremedeo em vir tudo a poder de Sua Real Senhoria domde Jamaes se podem aver nem Alcançar dado caso sejam de tall ssustamcya que ha comservaçam da Justiça pertençam. E Isto fazemdo lhe emtemder que espreuem mall delle A vossa Alteza dalguuns agrauos sseos qua faz os trabutos e leix novamente contra hos homens em dano de suas ffazemdas e trato.—gimdarlache alemão ffundidor que neste Reino ficou depois da Ida de rruy memdez e oficiaes me pedio Algumas vezes lhe esprevesse pera vossa Alteza ssobre As minas qne descubertas tem, o que eu ffiz e farei por ser serviço de vossa Alteza nam rreceamdo o periguo nem pena que era pera mym Justa em padecer polla Justiça, e ora lhe espreve outra vez e ao bispo daiam que ha presemte A vossa Alteza, em a quall se afirma emtamta camtidade de proueitos e rriqueza que vio e eixperamentou com seus olhos e pėssoa que por me parecer cousa Imposiuell lhe dei Juramento

sse o que dezia o faria certo porque coesta comdiçam lhe espreveria o quall me certeficou que era moor o proveito de cobre chumbo e prata que a Remda de toda espanha, e por mo asi afirmar e ser tamto seruiço de vossa Alteza lho esprevo pera nysso mamdar prover como sseja maes servido, ho estado da terra asi secular como eclesiastico esta ao presemte como ao bispo daiam tenho esprito pera que de tudo de Imteira Imformaçam A vossa Alteza pera em tudo mamdar prover com alguuns rremedios por mym apontados e assy creo lho espreve Aluaro peçanha A vossa Alteza os quaes segundo a terra vai de mall em peor se muito tardarem nam abastaram pera correger o mall e dano que se espera, e em verdade diguo A vossa Alteza que coussa muy proveitosa seram pera o diuino e vmano despeJarsse este Reynno de todollos homeens bramcos que nelle estam asy eclesiasticos como seculares, e tornallo a rreformar de gente nova e boa, por que sse a emveJa avareza e cobiça no mundo rreynam em os que neste este ora estamos faz sua morada e perpetu Asemto, desta cidade de comguo a vinte dabrill mill quinhentos trinta e nove Annos—gonçalo nunez coelho.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
pera ElRey noso Senhor—de comguo [1].

XLII

Carta de D. Manuel, irmão do rei do Congo, pedindo a el-rei D. João III lhe mandasse uma caravella boa e bem armada, porque, desejando vir a Portugal, estava com receio de ser apresionado pelos francezes.—12 de julho de 1540.

Senhor — eu dom manoell Irmão delRey de comguo seu muyto amado Irmão mando beyjar as mãos de vossa alteza e eu faço saber ha vossa alteza como tenho Jam escrypto mays de cynquo ou seys cartas pera vossa alteza e eu attá aguora o prensete nom tenho nenhum Requado de vossa alteza e pollo amor dysto mando beyJar as mãos de vossa alteza que me faça muyta merce de me mandar dar huma calauella bem almada e eu par vyr nella por que eu sam muyto medroso dos françeis pollo amor das nouas que eu qua Receby de meu sobrynho dom bas-

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 64, doc. num. 98.

tyam que os franceis tomaram quamdo foy pero de medoce par portuguall e eu Senhor pollo amor dysto mando beyJar as mãos de vossa alteza que me mande qua huma calauella bem almada e eu par vyr nella e mays saybam vossa alteza como e Rey de comguo seu muyto amado Irmão me mandou par vossa alteza que me mandasse a Roma e eu par hiir dar oubendyencya ao santo padre assy como façam todollos Reys christaaõs nom mays se não estou esparado aquellas merçes de vossa alteza feyta e nesta cydade e ylha de sam thome aos doze dias do mes de Julho na era de mil quinhentos e quarenta annos — dom manuel.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
pera elRey nosso Senhor[1].

XLIII

Carta de D. Affonso rei do Congo, para D. João III, na qual, ponderando as vantagens que Portugal poderia tirar do reino do Congo, lhe pede cinco mil crusados para a despeza, que tinha a fazer com seu irmão D. Manuel, que então mandava por embaixador á corte de Roma, responsabilisando-se pelo pagamento d'esta quantia. — 4 de dezembro de 1540.

Senhor — *alegar* a vossa alteza as Razoees que ha pera se de nos nom esquecer parecia escusado, poys tam manifestas sam, mas algumas nom escusaremos ao menos porque, se as tiver em olvido postas, as redusa á memoria. hum dos titulos de vossa alteza he, alem dos muitos ...... muy dividamente lhe cabem Senhor de guine, e nom pequeno que com...... aver outro mais que conguo he asas grande tamanho que, se o vossa alteza bem oulhar quisesse, obrigaçam he em que jaz a deos, e de nos o termos por Irmão e Senhor, e nos deos liar em huma liamça sprituall...... e nos a deos devemos pois por os seus amtepassados ao conh...... da santa ffee catholica viemos e com ajuda de nosso Redemtor, e favor de vossa alteza oje em dia nella permanecemos; e se por ysto nos a vossa alteza devemos, nom em menos obrigaçam nos hee Respeitando aos proveitos que da*quy resultão* espirituall e temporall; e porque o primeiro he a que os principes christaõs más

[1] Arch. Nac. Gav. 15, maç. 18, num. 10.

obrigados sam lhe pidimos por mercê........ quanto louvor seu he per todo mundo em espeçiall per a *christandade* ser muy notoreo vossa alteza levar a coroa desta empreza per quem ao mundo he manifesto teer todo o fundamento e *licerce* nesta itiopia a santa ffee catholica depoys de a teer debaxo de seu Imperio E mando E que nos nesta parte mays nom tivessemos perante vossa alteza merecer que ajudar-lhe a sustentar esta homrra com nom volvermos per atras dinno de muyta mercê e favor eramos, quanto mais que queremdosse preferir, como no tempo dagora se costuma, o transytorio pello que permanece. ponha se todo o mays guiné a huma parte E soo comguo a outra e vejase domde mays proveyto aos seus tratos veem, e achar-sse-a soo comgo mais Render que todos os mays Rios Juntamente: E pera isto mande vossa alteza bem vêr os livros da despeza e rrecepta do seu trato e vello-ha craro que Rey destas partes todas de que vossa alteza senhor he tamto suas cousas estima *E tambem* trata como nos, que mays *seus* tratos favorece sustenta, abrimdo feiras, almadias, *caminhos,* pumbus omde se Resgatem as peças tam pouco por ello de vossa alteza galardoado. E o que mays mall nos parece serem nossas cousas em *calmaria* amte vossa alteza, o que assy ser nom divera, mas symtirmos muito favor ajuda em as necessidades, nom como os outros Rei de Itiopia, mas doutra maneira conforme a noso merecimento, porque assy como mais alto voamos pello favor e ajuda devina que os outros asy diferemtemente delles nossas cousas deviam teer até vossa alteza a valia, e nom parecerá mall nos em seu Reyno, com sua ajuda, e favor termos pera licitas necessidades alguma Renda apropriada, como pera huma em que agora somos posto, em que nos muito vay sem termos quem nos soccorrer, se a vossa alteza nom a quem pedimos por mercê e a *honra (?)* da paixão de noso Senhor Jesu Christo queira pera despeza de noso *irmão* e embaixador dom manoel, que com nossa obediencia *vae ao* Santissimo padre fazer nos mercê de cinco mil crusados a troquo de cemto e cincoenta *cofos* de dinheiro da moeda de noso Reyno com a quall se Resgatão peças *per igual* Resgate lhe nos daremos *pumbo* domde se façam tantas *peças que* booamente se tire o dinheiro de portugall de que nos vossa alteza fizer mercê. E porque a nos muy eicelente e poderoso primcipe vossas grandezas se nom escomden, confiamos muito nos nom seja esta negada que com *tanta* Razão lhe pedimos que se nom ouvesse mais merecimento em........... e a em cada huma dos fidallgos cavalleiros de vossa casa basta .... pera nolla fazer quanto mays que vossa alteza tera pera sy outros a nossa Real *pessoa* comveniente. Rey muyto alto e muyto excellente e poderoso primcipe Irmão e Senhor deos nosso

senhor aja vossa *pessoa* e Real estado em sua santa guarda em a nossa cidade de Comguo a quatro de dezembro, dom joão a ffez de mil, quinhentos e quarenta annos. — ElRey + dom afonso [1].

XLIV

Carta de D. Affonso, rei do Congo, dando conta a D. João III, de como o padre frei Alvaro, tentára contra a sua vida, e que igual tentativa fizera outro individuo chamado Alvaro Pessanha, etc. — 17 de dezembro de 1540.

Senhor — per estillo temos muito alto e muito poderoso princype e senhor como seu muito lear Irmaõ das cousas de noso Reyno a vossa alteza dar sempre comta per cartas nossas e por que muitas vezes estamos com os olhos lomgos esperando rresposta de cousas de Importamcia e se passa hum e dous anos sẽ vermos carta de vosa alteza que em a dita negociaçam toque assemtamos que lhe nom eram dadas humas per algum Impedimento licito como foy nas que por manuell pachequo seu boom criado emviavamos em que larga comta a vosa alteza davamos e as que mais leixavamos de dizer as dexavamos ao dito manuell pachequo pera o que pediamos a vossa alteza lhe desse em todo credito por o delle comfiarmos. E lhe foram tomadas por o framceses segundo a nosa noticia veo e outras por fazerem nellas represaria na sua Ilha por nom quererem que as vossa alteza veja nenhuma outra cousa simtimos a que o atribuir. muytas vezes escrevemos a vosa alteza pera navios que vem lhe emviarmos nossas cartas de todo ho que qua passou quando queremos despachar com ellas algum noso criado ja nem ha navio nem per que se mandem, foy tempo em que os pilotos e capitães dos navios quamdo vinham a este noso Reyno e' porto tinham hum bem emssinado comprimento com nosquo que tamto que o navio chegava nos emviavam recado se allguma cousa a nosso serviço do dito navio compria, e agora nem quando vem nem quando se vam o nom fazem o que nos da muyta penna nom sey se o causa ter vossa alteza o trato arremdado e as pessoas que o tem, pidimos a vossa alteza por mercê o proveja de maneira que vosa alteza seja servido, por que temdo agora de todo despachado nosso irmão e embaxador que lhe emviavamos seu despacho e veo nos recado que hum navio que estava no porto

[1] Arch. Nac. Part. I, maç. 68, doc. num. 92.

por que lho queriamos emviar era partido, e nom foy senam por que lhe escrever podiamos as cousas que qua sofremos. Ja escrevemos a vossa alteza que vertuoso padre frey alvaro querendo dar fim a nossa vida ordenou hum dia de pascoa com sete ou oyto homens brancos, estamdo nos ouvimdo myssa tirassem todos com suas espímgardas e que a homrra da festa matassem nossa pessoa diante daquelle verdadeiro salvador do mundo a quem prouve de tamanho pirigo e tam miraculosamente nos livrar que pollas nossas fraldas pasou o pilouro e foy dar no noso merinho moor que jumto com nossa pessoa estava e dahi foy matar hum homem e ferir dous outros, e todo isto nom he outra cousa senam que eu more pera elles fazer outro Rey que quiser. E por que nos deus desta livrou avemdo por nom bem hordenado por deus darnos a vida com que o servimos. hum alvaro peçanha de seu Reyno natarar em pago das merces que lhe temos feito nos armava traiçam pera nos matar como claramente nos foy manifesto e claro veja vossa alteza taes pesoas estrageiros hordenou modo e maneira por matar o Rey da terra omde elles venha a ganhar sua vida. Estas cousas e o serviço que em ellas se a deus faz em pena do quall lhe nom demos outra se nam que se fosse do nosso Reyno elle e hum seu irmaõ e sem nenhum temor nem vergonha he tornou a elle e este nosso porto e cremos verdadeiramente que nos desejava a morte que mais a busca pera sy tornado a vir domde por tredo o botamos fora de noso reyno por lla ser castigado que forçosamente nos vem atemtar. vossa alteza estas cousas asy humas como outras porveja como seja rrazam e serviço de deus e seu. Rey muyto alto e muito excelemte e poderoso principe irmaõ, e senhor deus aja sempre vosa *pessoa* e Reall estado em sua santa guarda, em a nosa cidade de comguo dom joam a ffez aos desesete dias de dezembro de mil quinhentos e quarenta annos.—ElRey + dom affomso [1].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron. part. I, maç. 68, doc. num. 106.

XLV

Carta de alguns portuguezes residentes no reino do Congo, queixando-se a D. João III das injustiças, traições e intrigas que um certo Fernão Rodrigues Bulhão praticára n'esse reino.—20 de março de 1541.

Senhor—por que as cousas e malles ssam tamtos que neste Regnno sse fazem que seria moor mall callalos que os mesmos ho Espreuemos a vossa Alteza como criados e seus naturaes vasallos pera nos posyues mandar poer ho Remedio que mais seu seruiço for por que nos Emposyvees a deus pertence a cura e eyxecução delles. despois da partida de hum seu vasallo que deste Regnno se foy o quall nelle fazia e ordenaua muytas toruasoẽes que eram pouco seruiço de deus e de vossa Alteza a terra e gemte naturall como Estramgeiros esteue Em tamta paz e asesego que pareçia sserem todos de huma natureza e huum amor e vomtade asy no eclesyastico como e secular o que a noso ver tamta comformidade parecia vir por deus nosso senhor avemdo por seu seruiço as discordias pasadas ouuesem fym, na quall ley viuemos comtemtes com esperamça doutro moor bem, até que ho Imygo máoo Comtrairo de toda paz e sameador de zizanias emuyou dese Regnno hum fylho o quall prouera a deus que numca nacera por nome fernão Rodrigues de bulhão que se diz ser morador em villa framca de xira vizinha do gramde tejo o quall segumdo por todos foy visto não trazia outra mercadoria e cabedall ssenam a malicia emcuberta que com as obras Em pouco tempo descobrio em tamta maneira que ordio duas ou tres traiçoẽes em femgidas dizemdo que hum aluaro peçanha homem fydalgo e outros homens bramcos e da terra queriaõ matar elRey por faserem outro Rey buscando sovernando pera iso testemunhas de seu geyto asy bramcos como pretos que testemunharaõ per Roees e apontamentos per elle feitos nam lhe damdo Juramento em seus testemunhos sendo ele a parte e emqueredor e em algus testemunhos espriuaõ ho quall sopria na lembrança pelas testemunhas o que ellas nam sabiaõ testemunhando de dia e de noute nos logares que elle pera iso ordenaua Roubando com estes medos e temores da morte asy a ellRey como aos vosos vasallos e asy ho faziaõ as testemunhas que testemunhavaõ a sua vomtade e a outros fazia prender e na prisaõ lhe mandaua dar tromentos e nam eram soltos ate nam dizerem ho que elle quiria, em tall maneira que fez lamçar deste Regno o dito alluoro peçanha com nome de

tredor pobre e perdido tomando lhe o seu sendo a major falsydade e traisam que dizer nem cuidar se pode, por que as proprias testemunhas se andaõ desdizemdo em comfiçaõ e fora della que tudo he falsydade e que querem desemcaregar suas comsyemcias e asy lho dizem algumas no Rosto amte ElRey e o pouo todo, e nam comtente das sobreditas cousas moueo e ordenou outros mocanos em os quaes meteeo filhos e netos sobrinhos delRey em que emtram homens brancos mulatos e *bems* (?) foros e catiuos, e tam Rota amda a malldade deste tesselão que estiuerão mui perto de se matarem todos huns com os outros, o que poemdo se em obra o que deus nam mande nam ficara homem branco viuo e ja ho dizem pois dos brancos lhe nace tamto mall o que nam fora duuida ser asy se ellRey ayso nom atalhara com seu muyto saber e como mui catolyco que he, que de tudo quis saber primeiro a verdade e falsydade e pera estas obras milhor poder fazer a seu saluo o dito fernão Rodrigues trabalhou com o fauor daquelles per cuja causa estes casos moueo que lhe ouuesem a vara douuidor sem embargo de a ter outro ouuidor pessoa tall que com ella tenha feito e tem muito seruiço a deus e a vesa alteza, o quall fernão Rodrigues com a dita vara sostemta as malldades sobreditas e tem Roubado as fasendas dos defumtos he horfaõs e trata com ellas a olhos vystos, e a da a pesoas emjustas e comtra as ordenações de vossa Altesa pera que tratem com ellas pera ele e pera elles e asy da a outros opressoẽs ao povo com poder da dita vara em seu juizo o que em nenhuma parte se ssofreria se nam nesta, asy por nam desseruirem vossa Alteza como por se nam abrir caminho a outros mores malles, e a esta causa estão a moor parte dos homeens brancos pera se irem deste Regnno, e crea vossa Altesa por serto que se este peste ou pessonha se nam lamça fora deste Regno que ele soo he bastamte pera o fazer destroir asy no espritual como no temporall por que a tudo abramge sua danada emfermidade e ysto com tall castigo quall suas culpas mereçem o que será verdadeira meizinha pera os da terra pela descomfiamça que nelles ha, e para os brancos que nella ficam nam sera menos emxempro e todo o que a vossa altesa dizemos he tanta verdade quamta se achara pelos testemunhos de sesemta ou setemta homens portugeses que neste Regnno estaõ se por seu seruiço ouuer serem perguntados, os quaes nom asygnaram nesta por que dos muitos se descobrem e comronpem os segredos, e asy o podera vossa Altesa saber per diogo botelho caualeiro fidalgo da sua casa que em chegando a esta cidade se tornou logo nam podendo sofrer os malles que nella em tam pouco tempo vio e ouuio de tam pouco seruiço de deus e de vossa Altesa cuja vida grandeza e estado Reall o

mui alto senhor deus tenha sempre em sua guarda a quem com toda omildade bejamos as Reaes maõs como a noso Rey e senhor. desta cidade de comgo oje vinte dias de março de mil quinhentos quarenta e um Anos—Gaspar lopez—martim varella—mestre francisco mutius espriuam—gonçalo nunez coelho—Amtonio calado.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
A elRey noso senhor «de seu seruiço [1]»

XLVI

Carta de elrei D. João III, pela qual fez mercê a Diogo Serrão do officio de thesoureiro das fazendas dos portuguezes que morressem no reino do Congo, vencendo pelo seu trabalho o que pelo regimento lhe era ordenado.—3 de setembro de 1545.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que comfiamdo eu de diogo serrão morador em lixboa que uisto seruira bem e ffyellmente por lhe ffaser graça e merce o dou daquy em diante por thesoureiro das fazemdas dos portugeses que morrerem no Reyno de manicomgo ou forem ffallecidos abemtestado ou com testamento e lla nam tyuerem herdeiros com ho quall officio elle avera por seu trabalho o que por meu Regymento lhe he hordenado Notefico o asy a diogo soares Cavaleiro fidallgo de minha casa e thesoureiro dos deffuntos de gine e Ilhas e ao ouuidor dos portugeses no dito Reyno de comgo e a quaesquer outras Justiças officiaees e pessoas a que esta minha Carta ffor mostrada e o Conhecimento della pertemcer e lhes mando que ajam daquy em diamte o dito diogo serrão por thesoureiro das ditas ffazemdas e lhe dem a posse do dito officio e lho leixem seruir e vsar e aver o dito hordenado sem duuida nem embargo allguum que lhe a elle seja posto por que asy he minha merce e o dito diogo serrão dara ffiança de mill cruzados ao dito diogo soares a emviar as ditas fazemdas que asy Receber a Ilha de são tome e as emtregar ao thesoureiro dos deffumtos della e Jurara em minha chancellaria aos samtos avamgelhos que bem e verdadeiramente syrua o dito officio guardando meu seruiço e o direito das partes. dada em a minha Cidade devora a tres dias de setem-

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç 69, doc. num. 72.

bro Amtonio godinho a fez Anno do nacimento de noso senhor Jeshum christo de mil quinhentos quarenta e cinco annos e ele avera por seu trabalho a seys por cemto das fazemdas que arrecadar sem demanda e das que arrecadar em Juizo e per demanda avera a dez por cemto como no dito Regymento se comtem[1]»

XLVII

Minuta da carta de D. Diogo rei do Congo, pela qual prestou obediencia ao papa Paulo III por seus embaixadores. — 1547.

dom diego (dom affonso) per graça de deos Rey de congo senhor dos anbundos e da conquista de panzalumbo aos que esta minha carta de poder e spicial mandado e comisam virem faço saber que eu com aiuda de deos enuio ora dar a obidiencia que como Rey catolico christaõ e filho obediente da santa madre igreia deuo ao mui santo e muito bem auenturado sumo pontifice o senhor paulo terceiro (clemente septimo) ora na igreia de deos presidente e a seus subcesores canonicamente elegidos e a santa see appostolica em meu *nome e de* meus subcesores em estes meus regnos e senhorios pera o qual constituio e ordeno meus *sufficientes legados* embaixadores e procuradores foam e foam (de meu conselho e foam doctor) e lhe dou subficiente e spicial poder e comisam pera que anbos e cada huum per si sendo o outro empedido possam em meu nome e de meus subcesores como se eu em pessoa presente fosse dar e prometer a dicta obidiencia e fidelidade que de Rey catolico christoom se deue dar e prometer a sua santidade e a seus subcesores que canonicamente forem elegidos e a santa see apostolica em aquela forma e modo que per direito se deue dar e a dar acustumam os outros Reys christaos filhos obidientes a santa madre igreiá e a santa see appostolica e lhe dou spicial poder e comisam pera que anbos ou cada huum sendo ho outro empedido posam em meu nome Receber se comprir qualquer licito e honesto juramento de obidiencia e fedelidade que necessario for (comprir) pera o casso e se custumar de jurar aos embaixadores e procuradores dos Reys Christãos em semelhante casso, a qual obidiencia e fedelidade que asi derem e prometerem ou cada huum dos dictos nosos embaixadores e procuradores der e prometer como dicto he e o que no dicto casso for feito e dicto

[1] Arch. Nac. Chanc. de D. João III, liv. 25, fl. 168 v.°

e prometido e jurado per elles ou cada huum delles eu como Rey catolico christoom e filho obidiente da santa see appostolica prometo quanto em mim for de comprir ter e manter inteiramente e de procurar com toda minhas forças e poder que a santa fee catolica seia senpre guardada e acrecentada e de ter a (sempre (?)) obidiencia (e de) e fidelidade (e) a sua santidade e see appostolica e lhe dar toda ajuda e fauor que como Rey christoom per direito sam obligado que eu poder a sua santidade e a seus subcesores que cononicamente elegidos forem e santa see apostolica e asi dou comisam e poder aos dictos meus embaixadores ou a cada huum sendo o outro empedido que em meu nome possam pedir e empetrar de sua santidade e see appostolica has graças Indulgencias previlegios e liberdades e fauores que leuam em seu regimento e apontamentos e outros que lhes bem parecer necesairos e os aceptar pera o que todo lhe dou poder subficiente e spicial comisam na (pera) melhor forma e modo que poso e deuo e necesario he e em testimunho de verdade e certeza delle mandey pasar esta carta de procuraçam e poder asinada de meu sinal e selada de meu sello dada em minha cidade de congo aos.... do mes de.... anno do nacimento de noso Senhor Jeshum christo de mil quinhentos trinta e tres, de mil quinhentos quarenta e sete [1].

[1] Arch. Nac. Corpo. Chron., part. II, maç. 18, doc. num. 87.

Este documento parece tambem ter sido a minuta da carta de obediencia que D. Affonso, rei do Congo, quiz prestar a Clemente VII em 1533, e que depois serviu, com algumas alterações, para a que escreveu para o mesmo fim a Paulo III em 12 de fevereiro de 1539, como se vê do documento do Corpo Chron., part. I, maç. 64, num. 25.

Para que o traslado d'esta minuta fosse exacto foram fielmente copiadas não só as palavras que na mesma estão riscadas, mas as que lhes foram substituidas. As primeiras vão escriptas entre parenthesis, em seguida ás segundas. Nos logares onde a minuta está rota poseram-se em italico as palavras que parece deviam occupar o espaço roto.

A primeira data d'este documento (1533), apesar de ter sido substituida pela de 1547, não está comtudo riscada, e por isso não vai escripta entre parenthesis.

Finalmente poseram-se pontos nos logares onde devia estar a data do dia e mez, que falta n'esta minuta.

XLVIII

Carta de D. Diogo, rei do Congo, pedindo a D. João III lhe despachasse, com brevidade, Diogo Gomes, seu embaixador e portador das cartas que então lhe escrevia sobre as cousas que, n'aquelle reino, tinham succedido depois da morte d'elrei seu avô.—25 d'abril de 1547.

Senhor—Per dioguo gomes noso embaxador escrevemos a vosa alteza apomtadamemte as cousas que neste Reyno sam socedidas despoes da morte delRey meu senhor e avo que samta glorea aja e por tamto nesta lhe nam pedimos Outra merce somemte que por seruiço do muy allto senhor deus E comsolaçam nosa ho queyra mamdar despachar com toda breuydade pera nos dar comta do que a vosa allteza por elle escrevemos E ha por mais seu serviço por que asy se fara E compryra com todo noso poder E vomtade muyto allto E muyto eycellemte E muyto poderoso E crystianissymo prymcype E senhor Irmaõ noso senhor Jeshum christo aja vosa Reall pesoa E estado em sua samta guarda desta nosa cydade de comgo a vimte E symquo de abrill mil quinhentos quarenta e sete anos—Rey dom dyogo +.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Ao muyto allto E muyto Eycelemte E muyto poderosso E crystyanyssymo prymcype dom Joam per graça de deos Rey de purtugall E dos alguarves etc.ª ho senhor noso Irmaõ[1].

XLIX

Carta de D. João III ao rei do Congo, recommendando-lhe quatro jesuitas que mandava ao seu reino.— 9 d'agosto de 1547.

Muito alto e excellente Principe e irmam. Eu dom Joam, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar; em Africa, senhor de Guiné, e da conquista &c. vos envio muito saudar, como aquelle, que muito prézo, e amo: pelo muito grande desejo, e zelo

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 79, doc. num. 21.

da christandade de vossos vassallos e naturaes, de que tanto serviço se segue a nosso Senhor, e tamanha honra a vossa pessoa, e estado, Escolhi, entre os Padres da Companhia de Jesu, Christovam Ribeiro, e Jacome Dias, e Jorge Vaz, e o irmam Diogo do Soveral para os enviar a elle, e ajudarem ao Bispo Dom Joam Bautista, pessoas muy virtuosas, e de tal doutrina, e exemplo que espero em nosso Senhor, que nisso faram muito fruito; pelo que vos rogo muito, que sejam de vós recebidos, e tratados com toda a benignidade, e em todas suas cousas tam favorecidos como he rezam; e eu confio delles, e de suas virtudes, que serviram tambem a nosso Senhor, e a vós, nas cousas de seu officio, e bem da christandade, que folgueis vós muito de o fazer assim com elles, e leveis grande gosto, e contentamento. Rey muy excellente, Principe, e irmam, nosso Senhor haja sempre vossa pessoa, e real estado em sua sancta guarda.

Escrita em Lisboa 9 de Agosto de 1547 [1].

L

Inquirição mandada fazer pelo rei do Congo e remettida a D. João III, sobre o damno que resultava ao Congo do commercio que de S. Thomé se fazia com Angola. — 7 de maio de 1548.

Trelado da inquirição que foy tyrada nesta cidade de Congo por mandado de Sua Real Senhoria por yso fazer a bem da renda dellRey noso senhor e irmão do dito senhor para quem vai cerrada e aselada com ho selo Reall de Sua Real Senhoria.

Saibhão quamtos este publico estromento dado por mandado e autoridade de justiça com dito de testimunhas virem que no anno do nacimento de noso senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e corenta e oito annos aos sete dias do mês de maio do presente anno nesta cidade de Congo por Symão da Mota cavaleiro da casa dell-Rey noso senhor e ouvidor e proveador com poder d'allçada neste Reyno e senhorios de Congo polo dito senhor e por sua R. S. foy dito a mim esprivão abaxo nomeado, que sua Real Senhoria lhe mandara hora dizer por Pero Nu-

[1] Balthasar Telles: *Chronica da Companhia de Jesus em Portugal*, tom. I, Lisboa 1645, pag. 357.

nez Estaço seu sacretayro que ele senhor hera enformado per enformação certa que ho feytor e hofyciaes da feytoria da Ilha de São Tomé queriaõ mandar navyos a Angola e a outras partes deste Reyno de Congo que já iso hera defeso em tempo dell-Rey seu avoo que a samta groria aja e seu por ell-Rey seu irmão a fazer resgate dizendo que iso hera muyto proveyto do trato porque deste Reyno de Congo hião ter a feytoria muyto pouquas peças e tam pouquas que os navyos que do trato hião ter á dyta feytoria do porto de Pymda não levavão mays peças dentro em sy do dito porto que corenta e cincoenta peças e muytos hyão sem levarem nenhuma peça e que sobre yso espreverão ou tinha já esprito a ell-Rey seu irmão dandolhe dyso enformação.

E por quamto despois que Sua Real Senhoria hera Rey neste Reyno de Congo sempre dele forão ter ao porto de Pymda do dyto Reyno lugar da embarcação muyta soma de peças de escravos e escravas e no dito porto não aver navios em abastança pera poderem levar todalas peças fazião e fazem muyta demora sobre a dita embarcação por fallta de no dito porto nom aver navyos em abastança pera poderem levar todas as ditas peças que no dyto porto estão de continho, per cujo respeyto os donos das ditas peças recebem e tem recebydo muyta perda por lhe morrerem muytas das dytas peças no dito porto de maneira que he o dito porto tão mall provydo de navyos que muytas pessoas que em ele peças tinham pera embarcarem esperavam com elas dous e tres navyos sem nos hos pylotos os quererem embarquar e dentro no dito tempo do dito porto não tem partido nenhum navyo pera Ilha de são Tomé que nele não embarcasem quatrocentas peças e dahy pera syma, e porque todo esto e mays comprimente *(sic)* hera enteyramente verdade e polo contrairo do que ele feytor diz e d'yso queria fazer certo a ell-Rey seu irmão por dito de testimunhas e devasa que sobre ho dito caso se tyrase mandava a ele ouvidor que sobre ho que dito he pergumtase gerallmente todolos homens branquos que nesta cidade de Congo estão e ysto polo conteudo neste capytalo e com ho dito deles lhe mandase pasar ho trelado em publica forma pera iso mandar a ell-Rey seu irmão a Portuguall e fazer certo do que diz em ele.

E dada asy a dita portaria como dito he logo ele ouvidor mandou a mim esprivão abaxo nomeado que fyzese este auto pera por yso hobrar da maneira que lhe polo dito senhor hera mandado ao que foy satisfeyto e ele ho asinou—Antonio Calado que ysto esprevy.

E logo no dito dia já decrarado neste auto ho dito ouvidor na sua pousada comigo esprivão pergumtamos as testimunhas seguymtes—Antonio Calado ho esprevy.

ENQUYRIÇÃO

Item — João Amtão naturall que dise ser de Napoles estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e pergumtado pelo conteudo no auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido e feyto pergumta que hera ho que diso sabia dyse ele testemunha que podera aver hum anno pouquo mais que ele testimunha está neste Reyno de Congo e trata do porto de Pymda pera esta cidade de Congo e que ele testimunha vyo que todolos navyos que do dito porto partirão do porto de Pymda pera Ilha de São Tomé levavão todos dentro em sy e em eles se embarcavão no dito porto quatrocentas peças e dahy pera syma e com quanto as ditas peças levavão nhũa qua *(sic)* poderão despejar ho dito porto de Pymda de peças mas antes sempre ficavão de hum navyo pera ho outro e ysto por fallta de embarcação, e dise ele testimunha que ho anno pasado de mill e quinhentos quarenta e sete receberão allguns homens que ho dito porto forão ter com peças pera as embarcarem por nom aver navyos pera iso de maneira que lhe morrerão alem do gasto que com elas fyzerão e do dito caso mais não dise e do custume não dise nada e por verdade asinarão — Antonio Calado ho esprevy.

Item — Manuel de Vyana cavaleiro da casa do mestre de Santyago estante nesta cydade de Congo testimunha perguntado pelo comteudo no dito auto e jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e que hera ho que d'iso sabya dise ele testimunha que poderá hora aver hum anno pouquo mais que está nesta cidade de Congo e que dentro no dito tempo ele testimunha ouvyo dyzer a muytos homens que tratão do porto de Pymda pera esta cidade que hera perdida muyta soma de peças de escravos e escravas de homens que no dito porto estiverão no quall fyzerão muyta detença por falta de embarcação e que allguns navyos vyerão ter ao dito porto e que d'ele nhũa qua *(sic)* acabarão de levar as peças que em ele estavam pola quall causa se perderão hos donos d'elas, a saber hum Symão Pymto e outras pesoas segundo yso tem ouvydo dizer e mais nom dise e do costume não dise nada e por verdade asinarão — Antonio Calado o esprevy.

Item — Allvaro Rombo cavaleiro da casa dell-Rey noso senhor estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e pergumtado polo conteudo no dito auto, a saber, capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feita pergunta que hera ho que d'iso sabia dise ele testimunha que podera aver quatorze

mezes que esta neste Reyno de Congo e que dentro no dyto tempo ele testimunha sabe hyrem do porto de Pymda pera Ilha de São Tomé doze ou quinze navios e todos carregados de peças e ho que menos levava herão quatrocentas peças e dahy pera syma até setecentas peças em hum navyo somente e hum bargantym que veo ao dito porto ele levava duzentas e dahy pera syma por ser pequeno, e mais dise ele testimnnha que sabe por certa enformação polo ver no dito porto se perderem allguns homens com suas peças polas não poderem levar e esperavão de hum navio pera outro no que punham tempo de maneira que lhe morrião as ditas peças por homde eles ficavão perdidos e ysto por fallta de navios e mais dise ele testimunha que dentro no dito tempo sabe estar no dito porto de Pymda muytas peças esperando embarcação e mais não dise e do costume não dise nada e por verdade asynarão — Antonio Calado esprivão que isto esprevy.

Item—Manuell Varela estante nesta cydade de Congo testimunha jurado aos santos avangelhos em que pôs a mão direita e pergumtado polo conteudo no dito auto que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergumta ho que d'yso sabia dise ele testimunha que poderá aver tres annos pouquo mais que ele testimunha veo ter a este Reyno de Congo, que fora ysto logo no tempo que Sua Real Senhoria fora alevantado por Rey e que ele testimunha vyra no dito tempo hyrem do dito porto de Pymda muytos navios e todos levavão dentro em sy sua armação hordenadamente e que nenhum dos ditos navyos leixava de levar de quatrocentas peças e dahy pera syma e que ele testimunha dentro no dito tempo vyra sempre ficarem no dito porto muitas peças por fallta de embarcação no que hos donos delas receberão muytas perdas por lhe morrerem e que ele testimunha estivera no dito porto de Pymda e em esta cidade no anno pasado de mill e quinhentos quarenta e sete annos seis meses de tempo esperando embarcação pera suas peças no que recebera de perda satenta e tamtos *lufucos* (?) de dinheiro da terra que gastara alem das peças que lhe morrerão e que dentro neste anno de mill e quinhentòs quarenta e oito ele testimunha sabe ficarem no porto de Pymda muytos homens com suas peças por nom terem embarcação, a saber Symão Pymto com cento e trinta peças e Gaspar Allvarez com oitenta e Dyogo da Fonsequa comrenta *(sic)* e Francisco d'Allmada com sasenta e Gaspar Ferreira com sasenta e Jorge Vaz com obra de sasenta ou satenta e que sempre ele testimunha sabe estarem no dito porto muytas peças deteudas por fallta de embarcação de que hos donos delas tem recebido muyta perda e mais não dise e do costume não dyse nada e por verdade asinarão—Antonio Calado ho esprevy.

E despoys d'isto aos oyto dyas do dyto mês de mayo do presente anno nesta cidade de Congo ho dito ouvidor na sua pousada comigo esprivão abaxo nomeado pergumtamos as testimunhas ao diamte decraradas—Antonio Calado esprivão que isto esprevy.

Item—Diogo Gonçalvez Boto estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e perguntado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foi lido pelo meudo e feyta pergumta que hera o que d'yso sabia dise ele testemunha que poderá aver que está em este Reyno hum anno e que ele testimunha sabe que dentro no dito tempo são idos d'esta cidade de Congo pera ho porto de Pymda muytos homens branquos com muyto grande soma de peças a busquarem embarcação pera Ilha e que pola não acharem no dito porto faziam nele muyta demora com as ditas peças em tamta maneira que lhe morrião muytas das ditas peças no dito porto e isto polo muyto tempo que em ele estavão por fallta de embarcação de maneira que por bem d'yso são muytos homens perdidos e ficarão pobres e do dyto caso mais nom dise, e do custume não dise nada e por verdade asynarão—Antonio Calado ho esprevy.

Item—Manuell Lopez mercador estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e pergumtado polo comteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergumta ho que diso sabia dise ele testimunha que poderia aver dous annos ou tres que ele testimunha está nesta cidade de Congo domde tem seu trato e manda e tem mandado ao porto de Pymda peças e que de hum anno e meio a esta parte sempre forão d'esta cidade ter ao dito porto muytos homens com muytas peças pera embarcarem pera Ilha e que as não embarcavão por fallta de embarcação e pouquos navios de maneira que muytos pasageyros se perderão por lhe morrerem muytas peças no dito porto pola demora que em ele fazião por fallta de embarcação e que sabe que dentro no dito tempo hos navios que do porto partião não podião levar todalas peças que no dito porto estavão e ficavão de hum navio pera outro e do dito caso mais não dise e do costume não disse nada e por verdade asynarão—Antonio Calado ho esprevy.

Item—Vasco Rodriguez estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos santos avangelhos em que pôs a mão direita e pergumtado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergumta ho que d'yso sabia dyse ele testimunha que sabe e he verdade que despoys que Sua Real Senhoria he Rey neste Reyno de Congo ho que poderá hora aver tres annos pouquo mais sabe

hyrem d'esta cidade pera ho porto de Pymda a buscarem embarcação muytos homens com muyta soma de peças e que no dito porto fazião com as ditas peças muyta demora e ysto por fallta de embarcação e navyos de maneira que pola detença que no dito porto fazião com as ditas peças lhe morrião muytas d'elas por homde os donos delas recebyão e tem recebido muyta perda em espycyall hum Symão Pymto d'Abrantes que de sua pousada partio pera ho dito porto com cento e trinta peças e outros que estiverão no dito porto de Pymda esperando por embarcação quatro ou cynquo meses no quall tempo gastarão muyto dinheiro e alem de lhe morrerem muytas peças e que hos navyos que do dito porto partião, a saber, navios do trato levavam dentro em sy que no dito porto embarcávam mais peças das que no Regimento trazião, e asy sabe hyrem outros navios que não heram do trato do dito porto carregados com peças e que ho presente anno de mill e quinhentos quarenta e oito com parte do anno passado se perderão muytos homens com peças no porto de Pymda por fallta de embarcação e do dyto caso mais não dise, e do custume não dyse nada e por verdade asynarão — Antonio Calado ho esprevy.

Item — Belltesar Fernandez estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos samtos avangelhos em que pôs a mão direita e pergumtado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido pelo meudo e feyta pergumta que hera ho que d'iso sabia dyse ele testimunha que despoys que Sua Real Senhoria he Rey neste Reyno de Congo sabe hyrem d'esta cidade de Congo pera ho porto de Pymda muytos homens com soma de peças em busqua de embarcação e no dito porto fazião muyto tempo demora por fallta da dita embarcação da maneira que polo muyto tempo que no dito porto estavão morrião muytas peças e hos donos d'elas recebyão e tem recebido em suas fazendas muyta perda e que ele testimunha sabe que dentro no dito tempo não tem partido nenhum navyo do dito porto que dentro em sy não embarcasem quatrocentas peças e d'ahy pera syma e que sem embargo d'yso sempre no dito porto fycavam peças de hum navyo pera outro e do dito caso mais não dise, e do custume não dise nada e por verdade asinaram — Antonio Calado ho esprevy.

Item — Dyogo da Fonseca estante nesta cidade de Congo testimunha jurado aos samtos avamgelhos em que pôs a mão direita e pergumtado polo conteudo no dito auto e capytalo d'ele que lhe todo foy lido polo meudo e feyta pergunta que hera ho que d'yso sabia dise ele testimunha que ha tempo que está n'este Reyno de Congo e que despoys que Sua Real Senhoria he Rey sempre d'esta cidade de Congo forão ter ao

porto de Pymda muytos homens com soma de peças em busqua de embarcação e que no dito porto tem feito muyta demora com elas por fallta da dita embarcação e de no dito porto não aver navyos e que sabe que no dito porto são mortas muytas peças por homde os donos d'elas tem recebido muyta perda em suas fazendas e que ele testimunha tambem lhe coube sua parte da perda e que ouvyo dizer a muytas pesoas que sempre no dito porto ficavão peças de hum navio pera ho outro por nom aver embarcação pera elas e dise ele testimunha que se os navyos que vierão d'Angola não vierão ter ao dito porto que muyta mais perda receberão hos homens que em eles embarcarão suas peças da que recebida tinham d'amtes por fallta de pouqua embarcação e que ele testimunha tem visto no dito porto de Pymda ho anno de mill e quinhentos quarenta e sete annos averem os pasageyros paxõys com hos pylotos sobre as embarcações por serem muyto apertadas e do dito caso mais não dise, e do custume nom dise nada e por verdade asynarão — Antonio Calado ho esprevy.

E tyradas asy as ditas testimunhas pola maneira que dyto he logo polo dito ouvidor foy dito a mim esprivão e tabellião publico abaxo nomeado que avya a enquyrição ou devasa per acabada e mandava que fose pasado o trelado dela em publica forma como Sua Real Senhoria ho tynha mandado, ao que foy satisfeito por mim Antonio Calado esprivão e publico tabellião neste Reyno de Congo por elRey noso senhor e por sua Real Senhoria e de feito ho pasey e despoys de ser pasado por Sua Real Senhoria foy dito que lhe fose este pasado, por quanto ho outro que tinha mandado a ellRey seu irmão fora tomado na Ilha de São Tomé porque nom fose visto polo dito senhor e por a tall Rezão ho dito ouvidor mandou que este fose pasado a Sua Real Senhoria como ho pedya pera ho tornar a mandar a ellRey noso senhor ho quall por mim ja nomeado esprivão e publico tabellião foy passado conforme ao proprio feito nesta cidade de Congo aos doze dias do mês de novembro do presente anno de mill e quinhentos quarenta e oito e aqui meu publico synall fyz que tall he. — Logar do signal publico — Concertado comigo houvidor — Symão da Mota [1].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 80, doc. num. 105.

LI

Carta de D. Diogo rei do Congo a D. João III, pedindo-lhe por mercê quizesse filhar por escudeiro da casa real a André Neto, vassallo portuguez e portador da mesma carta, attendendo aos serviços que elle lhe havia prestado.—25 de janeiro de 1549.

Senhor—bem sabe vossa alteza que hos que bem servem sam dynos de gualardam por cousa tam yusta e amte os prysypes louvada lhe pedymos esta merce, amdre neto portador desta morador na voça sydade de lysboa nos tem bem servydo e ora em noço servyço vay deseya de ser de vosa Alteza escudeyro de sua casa, pedymos por mercê a vosa Alteza ho queyra fylhar por ser em ayuda e favor do que lhe devemos poys e vasalo de vosa altesa e natorral sempre ade estar serto como obryguado he com armas e cavalo ho servyço de vosa Alteza ha merreser ho que pede ho qual cresemtamento ę omrra somos serto que nele bem cabe. o muy alto senhor deus por sua benyna clemensya aya voça Real pesoa em sua samta guarda, desta noça sydade de congo hos vyte syquo dyas de yaneyro myl quynhemtos corremta e nove anos—Rey dom dyogo +.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
muyto alto, muyto podorozo, muyto emselemte e crystynysymo senhor Rey de portugual noso yrmão [1].

LII

Carta de D. Diogo rei do Congo, queixando-se a D. João III do mau procedimento dos padres e mais vassallos portuguezes que estavam n'aquelle reino, e pedindo-lhe confirmasse a carta d'elrei D. Manuel, da qual remettia o traslado.—28 de janeiro de 1549.

Senhor—A vosa Alteza de saber que os padres e leygos vasalos de vosa Alteza que de seu Reyno vem a este noso, pera em ele ganharem

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 82, doc. num. 31.

suas vydas per suas ordes e mercadarias que trazem são tão desausalutos em fazerem e cometerem fazer cousas de que deus noso senhor nem nos somos servydos, mas amtes com as cousas que allguns deles fazem que são cousas pera lhe serem muito estranhadas e Reperdidas nos fazem com yso muyto desprazer e desservyço, polo desgosto que diso Reçebemos.

E por serem vasalos de vosa Alteza com quem sempre queremos communycar nosa amtygua amizade e Irmaõdade nos por ese Respeito pasamos por yso e não maõdamos dar ho castygo que cada hum mereçya e paguo da pena que pelo semelhante mereçyam daver de modo senhor que sendo do tall emformado ellRey pai de vossa alteza que a samta grorya aja, ouve por seu servyço esprever sobre o caso a ellRey dom affonso noso avoo que a samta grorya aja a carta e provysão que vosa Alteza la vera polo trelado que dela lhe mãodamos em pubrica forma com esta nosa.

E por quamto senhor ho castyguo nos máos e que fazem ho que nom devem he comservação da paz nos boons em espyciall neste noso Reyno, ao quall avyam de ser emvyados polo bispo dele padres de boa vyda pera doutryna e bom emxempro pera gemte da terra, e por elo pedimos a vossa Alteza que aja por bem nos comfrimar a mesma carta da maneira e sostancya dela pera ser Repersão e temor dos que nom fyzerem o que devem em noso Reyno e averem temor de em cada hum se fazer a emxucução que na dita carta se comtém e por yso leixarão de fazer o que nom for serviço de deus noso senhor e de vossa alteza e noso, no que vossa Alteza nos ffara merce, cujo acrecemtamento de dyas de vyda e estado Reall noso senhor acrecente a vossa Altesa, e seja a seu samto serviço. esprita nesta nosa cidade de conguo aos vinte e oito dyas do mes de Janeyro, amtonio calado esprivam da nosa camara a fez de mill e quinhentos quarenta e nove annos. Rey dom dyogo +.

Carta pera ellRey seu irmaõ sobre a comfrimação da carta de que vai o trelado em pubrico.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:

Pera ho muyto allto e muyto poderoso Senhor ellRey de portuguáll ho senhor noso Irmão. Vay de Congo[1].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 82, doc. num. 38.

LIII

Carta de Francisco de Barros de Paiva, queixando-se a D. João III do mau procedimento que D. Diogo, rei do Congo, tinha para com os portuguezes, e principalmente para com os ecclesiasticos, porque além do pouco acatamento que tivera para com o bispo, chegára a mandar descer do pulpito e sair da egreja os padres da companhia por estigmatisarem os males do povo, etc.—18 de fevereiro de 1549.

Senhor. quando pera esta Ilha vim huma das cousas que vosa alteza me muito mandou e encomendou foy sempre tiuese muytos comprimentos com elRey de comgo e que ho seruise e comprazese em tudo o que pedise e Requerese por os Respeitos de seruiço de deos e seu que em meu Regimento vem decrarados o que senhor sempre cumpry Imteiramente como de todos pode vosa alteza ser enformado, cuydamdo eu como parecia que com estas merces que caa mandou que lhe fizesem e com as que depois lhe vosa alteza fez per diogo gomez que laa com suas estruções e apontamentos foy Requerelas, elRey dom diogo de Comgo asemtase a terra e as cousas da cristamdade fosem muyto aumentadas em seu tempo e que os omens purtugeses que a sua terra fosem e estão tiuesem muyto moor fauor e mylhor tratamento que em tempo delRey dom affonso seu avoo pois são vasalos naturaes de vosa alteza, pelos quaes Respeitos lhe faz e manda fazer todas as merces que acima digo, e como senhor segundo vejo e poso Julgar des que nesta Ilha estou parece que todas estas cousas toma ao Reues e que são Instormento e materia pera fazer tudo ao comtrairo da temção porque vosa alteza ha por seruiço de deos e seu fazerlhas e por que Isto senhor asy pasa, me pareceo necesario fazer diso Relação a vosa alteza pera o mandar Rymedear como seu seruiço for.

Imda que ha muytos dias que elRey dom diogo faz agrauos a alguns omens purtugeses sempre o temporizey escreuendolhe o que me parecia que era seruiço de vosa alteza e conseruação da terra pola mylhor maneira que pude achar ao que nunqua me Respomdeo, senão quando mandou o bispo dom João bautista huma fraca maneira de desculpa e como estes agrauos temporaes feitos a omens leygos Imda que toquem muyto por qua desacreditados os elRey de congo laa faz ser, e por yso este trato não perder pouquo em alguma parte sejão de com-

padecer agora tocamdo no eclesyastico e nas cousas da cristandade que he obrigado fauorecer parece que ha haa de se emmendarem e Remedearem porque o bispo semdo emviado por vosa alteza aquele Reyno e hum perlado tão vertuoso terlhe tão pouquo acatamento que veyo da maneira que vosa alteza sera emformado, e agora os padres da companhia de Jeshum que nem omras nem Imterese buscão por Repremderem cousas pruvicas do pouo mandalos decer dos pulpetos e deytar fora da ygreja e que não pregasem e serem por yso mal tratados, e o padre Ribeiro que o escalavrarão molheres em companhia da filha del-Rey no adro da Igreja querendo lyvrar da morte huns escrauos de purtugeses que querião matar (cousa parece pera espantar) e que não fazem nem se presume que farão os padres o fruyto que ha primeira eu cuidaua polo que me eles escreuyão e debayxo destas cousas que digo de laa veyo fernão lopez de segura filho de bernaldo de segura espancado e acutelado e Roubado sem causa alguma por jemte da guarda delRey e asy hum gaspar alvarez, e tambem hum gaspar fereira de forelhado por paixão que dizem dele ter elRey sem causa cortada em domyngo pela menhã sem nenhuma ordem de justiça e asi outros muitos doutras cousas e alem disto dizem que as fazemdas que compra ou toma aos proues omens que laa vão ganhar suas vidas não lhas paga e quando ho faz he em tempo que acabada de pagar he jaa acabada de comer e outras avexações meudas que escuso que casy cuydão os omens que são catiuos sendo eles vasalos naturaes de vosa alteza e alem destas cousas cera os pumbos ou feyras omde Resgatão os escrauos de que se pode tyrar algum proueito, e abre os em que se os omens perdem e no camynho são Roubados, e os de proueito daa aos naturaes da terra pera que tratem e vão a eles e não os purtugeses, como soy ha ser o qual he total perdição do trato e mais faz medidas de varas e couados de demasiada gramdura das que se custumão nos Reynos e senhorios de vosa alteza e por omde te gora em comgo see Regerão asy pera sedas e panos de lam como pera os de lynho, tayxando lhe precos e asy aos escrauos tambem muyto mais altos do que soy ha duas vezes polo que vemdo eu senhor todas estas cousas de que torney muytas emformações, que todas concordão e ha muitos dias e principalmente a de diogo gomez que se dela veyo por ver as cousas como yham e que lhe não podia valer e que vay ora dar diso comta a vosa alteza pera o mandar prouer detremyney como dito tenho dar diso a emformação que dou a vosa alteza pera mandar o que seu seruico for e entretamto por me asy parecer seruiço de vosa alteza escreuer alRey de comgo pera ver se se pode Remediar Isto que tão de cayda vay o que fiz per esta ma-

neira chamey em camara ho ouvidor Juizes vereadores e o feytor e oficiaes de affonso de tores e asy outo ou dez omens dos primcipaes desta Ilha a que propus as cousas que dizião os omens que vinhão de comgo e eles avia muytos dias sabião e que me aconselhasem o que neste negocio de tamta Importamcia deuia fazer no em que todos asemtarão foy que ho deuia fazer saber a vosa alteza e porque entretamto segundo as cousas yhão se podiam danar mais as de congo se a yso senão acudise com breuidade polo tempo que he necesario pera vir mandamento de vosa alteza eu deuia escreuer a elRey de congo o que me parecese seu seruiço e que a camara faria outro tamto e que o feytor do trato tambem escreuese e como Isto he comforme a meu Regimento em que vosa alteza manda que quando sobcederem cousas desta calidade me aconselhe e faça o que per conselho asemtar me pareceo seo seruiço fazer-se asy e por que avia muytos dias que trazia o cuydado neste negocyo e polo que dele entendo e do que a terra e condição deles he necesario tinha escrita huma carta que logo peramte todos foy lida e a aprouarão e que esa mandase a elRey de comgo e asy pratiquei que pera leuar esta carta deuia hir hum navio amarynhado sem mercadorias nem pasajeyros porque cria que esta aparencia aproueytaria mais ou tanto como a carta nem menos fosem crelegos porque crea vosa alteza que dos que laa estão vem hũma boa parte do dano porque asoluem de quantos casos querem, como se fosem papas e dizem a elRey mil cousas com que o fazem muyto mais soberbo e desobediente as cousas da Igreja e doutrina do que fora o que a todos pareceo bem ir desta maneyra o navio do que de tudo mandey fazer autos em que todos e eu asinamos e a carta que envio a congo fose terladada no proprio auto pera tudo enviar a vosa alteza. Isto senhor se fez asy porque por esta via prazera a deos que as cousa de comgo terão a emenda que em tudo cumpre e quando não vosa alteza sera certeficado do que pasa e avera tempo de mandar o que neste caso ha por seu seruiço se faça e o capitão que vosa alteza enviar pera esta Ilha poder vir avertido do que pasa e não entrar em negocio novo, asy senhor que por todos estes Respeitos de seruiço de vosa alteza me moui a fazer estas cousas e fazer-lhas saber do que vosa alteza mais largamente pode ser emformado do padre diogo gomez que de sua ordem e abito não se espera senão verdade e dos outros padres da companhia de Jeshum que me largo escreuerão sobreiso.

e não pareca a vosa alteza cousa agra emmendar-se elRey de Comgo porque se ho fizer com o que lhe escreuo sera muyto bem e se o não quiser faser huma cousa e outra estaa em mão e vomtade de vosa al-

teza com soomente mandar que não vão laa navios e nem por Iso a cristandade mediante a graça de deos não core Risco nem perigo porque quando ele não fose o que deue senhores ha no Reyno tão zeloso da fee e omra de deos que o não consemtirão e asi elRey dom pedro que esta na Igreja e dom Rodrigo que estaa nesta Ilha mormente vemdo que não tem fauor de vosa alteza que o ele sostemta e sostemtou sempre e ele mal conhece quanto mais que prazera a deos que não virão as cousas a estes meritos.
ora per as outras cousas dos vasalos de vosa alteza e seus naturaes ganha suas vidas e o trato desta Ilha não demenuyr mas antes acrecemtar se do que ora esta omde vosa alteza ouver por seu seruiço fara comgo porque mandandose navios a chamgala que elRey dom diogo agora ganhou e que o tanto fez ensoberbecer ahy se fara mylhor Resgate que em comgo porque dizem Jaa que se lhe tornou alçar com aquela terra quem nela deyxou e tem eles pera si que quem he senhor daquela terra he Rey de congo por que tem as minas do dinheiro, e asy tambem polo Rio de comgo arriba da outra bamda esta a terra dos amziquos e outros Resgates descrauos que são os que vão a congo e tudo fora dos lemytes dese Reyno e asy estão as minas do cobre mais arriba ao lomgo do Rio e o senhor da terra omde elas estão Jaa se pode ver o proueito que lhe vira ter comonicação com purtugeses e mais semdo per mandado de vosa alteza todas estas cousas quis lembrar e escreuer a vossa alteza porque soubese não avemdo emenda como tão facilmente pode dar o castigo e porque sey em verdade que as Jemtes naturaes destas partes não fazem nunqua de si Rezão senão por temor e Imterese que dos outros comprimentos e boas maneiras são eles muyto esquecydos peço a vosa alteza que se nestas cousas todas faley mais largo do que era necesario me perdoe por amor de deos porque certo mo fez fazer ho zelo que tenho das cousas de seu seruiço e por me dizerem todos os que vem de congo pasar asy em verdade noso senhor acrecemte os dias de vida a vosa Alteza e seu Real estado com muytas prosperidades de Sam thome a desoito de feuereiro de quinhentos quarenta e nove.—francisco de barros de payua.

No verso desta carta lê-se o seguinte :
A elRey noso Senhor[1].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 82, doc. num. 56.

LIV

Carta de elrei D. João III, pela qual fez mercê a Affonso de Pina do officio de mamposteiro mór da redempção dos captivos nas ilhas de S. Thomé e Principe, e no reino do Congo, com o salario annual de um marco de prata ou sua justa valia, etc.—27 de fevereiro de 1549.

Dom Johão etc. ffaço saber a quamtos esta minha Carta virem que per confiar de affomso de pina Caualleiro ffidalguo de minha casa que nisto seruira bem e ffielmente como compre a seruiso de noso senhor e meu e bem da Remdição dos catiuos e por lhe ffazer merce o dou ora e daquy em diamte por mamposteiro mor da Remdição dos Catiuos nas Ilhas de saõ thome e do primcipe e no Reino de congo o qual officio vaguou per ffalecimento de pedro de Roma com o qual elle avera de salario em cada hum anno huum marco de prata ou sua Justa valia e todos os direitos proes e precalços que lhe direitamente pertemcerem per bem de seu Regimento tiramdo daquelas cousas que elle como Juiz Julgar das quaes não avera vimtena nem outros alguns percalços posto que as arrecade pera a dita Remdição e Jurara primeiro em minha chamcelaria que bem e verdadeiramente seruira o dito officio comforme ao regimento dos mamposteiros mores que elRey meu senhor e padre que samta gloria aja mandou ffazer do qual lhe ffara dar o trelado em fforma authemtica dom amtonio comde de linhares meu muito amado primo prouedor mor da dita Remdição e que em todo guardara meu seruiso e as partes seu direito e amtes de aver a pose do dito officio dara ffiamça de dozemtos mill reis na fforma custumada a todo o que Receber da dita Remdição a qual lhe tomara o comtador della com o espriuaõ de seu careguo e a ffara lamçar no livro das ffianças dos mamposteiros mores por tamto mando aos capitães das ditas Ilhas de são tome e do primcipe e a todolos coregedores Juises e Justiças da *(sic)* ditas Ilhas e Reino do congo que mostrando lhe o dito affomso de pina esta minha carta e certidão do dito comtador como asy tem dada a dita ffiamça o metão em pose do dito officio e lho deixem seruir e vsar de toda a Jurdição que per bem do dito Regimento lhe pertencer e lhe guardem em todo as exemções liberdades e priuilegios a elle e a dita Remdição e mamposteiros por elle postos concedidas no dito Regimento sob as penas nele comteudas e de como asy for metydo em pose do dito officyo se ffara asemto nos liuros dos acordos das camaras das cidades

e lugares onde lhe for dada a dita pose per a todo o tempo se saber como elle asy o serue per virtude desta minha carta per que delle lhe ffiz merce: o Licemciado Jorge seco a fez em almeirim a vinte e sete do ffeuereiro de mil e quinhentos quarenta e noue.

Comcertada Luis carvalho—Comcertada Pedro doliueira[1].

LV

Carta de legitimação de D. Angela, filha de D. Affonso sobrinho do rei do Congo—18 de outubro de 1549.

Dom Johão etc. A quamtos esta minha carta de legitimação for mostrada saude. faço saber que dom affomso sobrinho delRey de comguo me emuyou dizer por sua pitição que ele ouue huma filha per nome amgella semdo elle casado e que por elle a desejar de casar e omrrar e era sua vomtade de a legitimar pera que de sua temça lhe posa leixar o que lhe parecer e elle quiser e poder comseguir as omrras preuilegios e liberdades que tem os Filhos nacidos de legitimo matrimonio, pedimdome que ouuese por bem despensar e legitimar e abillitar a dita amgella sua filha na forma acustumada a qual pitição foy posto o despacho seguimte «aja carta de legitimação esta amgella pera poder aver o que seu pay dom affomso sobrinho dellRey de comguo lhe leixar de sua tença soomente e porem abimtestado lhe não podera asobceder em cousa allguuma e asy pera as omrras e liberdades em a Forma acustumada visto ho estromemto per que o dito seu pay o pede o qual despacho era asynado pelo doutor Joam momteiro do meu comselho e meu desembargador do paço e pitições e vista por mim a dita pitição e despacho e queremdo fazer graça e merce a amgella filha do dito dom afomso de minha certa ciemcia e poder absoluto dispenso com ella e a legitimo e abillito e Faço legitima etc. em Forma. E esta dispemsação lhe faço ao pidir do dito seu pay segundo dello faaz certo per huum estromento de legitimação que peramte mim apresemtar emuyou que parecia ser feito por Jorge fernandes tabelliam do pubrico e Judiciall da minha cidade de lixboa aos doze dias do mes de outubro do presemte anno de coremta e noue. em o qual se mostraua o dito dom affomso me pidir e Requerer que ouuese por legitimada a dita amgella sua filha e a seu Requerimento a legitimo e abillito pela guisa que dito hee e supro todo

[1] Arch. Nac. Chancellaria de D. João III, liv. 70, fol. 158.

o felecimento de solenidade que de feito e de direito for necesario pera esta legitimação ser mais firme e valliosa. e porem não he minha temção de per ella ser feito perjuiso a allguuns erdeiros legitimos se os ahy ouuer e a outras quaesquer pessoas que allguum direito ajam nos ditos beens e cousas que lhe asy forem dadas e leixadas. e em testemunho desto lhe mandey daar esta minha carta dada em a minha cidade de lisboa a dezoito dias do mez de outubro e Feyta em ella a vimte e dous delle. elRey o mamdou pelos doutores Joam momteiro chamceler do mestrado de chrisptuus e gaspar de carualho ambos do seu comselho e seus desembargadores do paço e pitições. Jeronimo luis a fes anno do nascimento de noso Senhor Jeshuum christo de mil quinhento quarenta e nove.—Concertada—Luis carualho—Concertada—Antonio Vieira [1].

LVI

Carta do rei do Congo D. Diogo, queixando-se a D. João III do procedimento dos Jesuitas, que do pulpito abaixo o insultavam, e nomeadamente do padre Jorge Vaz, etc. —10 de março de 1550.

Senhor—as coussas e calidades dellas que qua ha são sem conto nem ha sofrimemto sofrerem-se, as não dizemos a vossa Alteza soo esta que he Rezão e he que hos padres da companhia do nome de Jesu que qua foram emviados por vossa Alteza, certo sam omens vertuozos de bom emxempllo, e se elles de nos não foram tam venerados na fim como ho forão no pryncipio a causa he que semdo nós na guera ficou huum dos padres nesta cidade e socedeo que huma nosa filha ymdo per huma Rua huum escrauo de huum omem bramco que que *(sic)* a porta do senhor delle estaua deue ser falar mal a ella ou a suas cryadas pelo que derão no dito escrauo ao Reboliço acodio o dito padre ellas o não comsemtirão por terem eleuiano ho Juizo e menos sofrimento como molheres que erão, deue ser o padre symtir muito. e dahy a poucos dias vemçemos nosa guerra aomde tomamos allguuns portuguezes a que demos liberdade e loguo tornarão a ser prezos por nos dizerem terem escomdido muito dinheiro que nos paços do chamguala auya e na mesma ora e momemto fomos emformado não ser delles Roubado e asy por

[1] Arch. Nac. Liv. IV de perdões e legitimações do reinado de D. João III, fol. 251.

serem vasalos de vosa alteza forão loguo solltos, alguuns merecerão bem castiguados ho que se não fes pela Rezão Jaa dita se allguum detrymento ouuerã foi por ser cousa de guerra de que hos padres ouuerão payxão muito mor nolaa mostraram por não castiremos nosa filha do que não eramos sabedor por estarmos asy alomguados, dahy a poucos dias huum dos ditos padres estando no pullpeto em sua preguaçaõ nos desomrrou nomeamdo de perro de paruo de pouco saber e ao decer do pulpeto nos amostrou com ho dedo dizemdo atequi falei particular aguora com vossa Real Senhoria falo e eyde falar, semdo no derradeiro degrao com o barrete na cabeça ho que semtimos muito em asy nos nomear e amostrar com ho dedo, o que amostra chamalo a nos, por que semdo em gerall sofreramolo, elle quis que soubesemos e todos que per nos o dezia e fora do pullpeto o pryncipall delles per nome yorgee vaaz foy a mão ao dito padre pera que ho dezia tall: mande vossa Alteza dar Juramento ao dito Jorge vaz que elle Relegioso he não deue neguar a verdade.

Ajmda que foramos mouros não he bem dito dizemolo a vossa Alteza o que pasa, asy nos dizem que o dito Jorgee Vaz nos fora emformar mall amte vossa Alteza se asi he não fez o que deuia por que nos não cremos senaõ em hum soo deus que fez o ceo e a terra trabalhamos de guardar seus samtos mamdamento como manda a nosa samta madre ygreja, Auia vossa Alteza de emuiar qua huum omem de que comfiase pera tirar deuasa pera yso lhe daremos luguar. ssaberá os males que fasemos a seus vasalos. deuia vossa Alteza de emuiar estas partes padres velhos de dias e saber que sufram os ympetos nem se mouão tam de supitu, por què nem nós nos dias samos muy velho pera tamto sofrermos

esta he a pryncipall causa e desguosto que temos em nos desacatarem em pubryco por que nem deus noso senhor a por bem que da tall maneira seyão desomrrados mouros nem Judeos como por elya se vee que per comsemtir que seos filhos desomrassem os tribus disrraell pormitio que elle morese de supito e seus filhos a ferro suas noras de parto, nem vossa Alteza deuia auer por bem e asy no mesmo pullpeto nos dixe que prouuese a deus que o mamdasemos ali matar, que lhe naõ pesaua senão por que lho não mandauamos fazer.

bem asy o dito padre yorge vaz semdo na Ilha de sam tome falou com ho capitão e emduzio os padres que naõ vyesem qua como defeito allguuns morerão com paixão de os não deixarem vyr, asy lhe avia vossa Altesa de mandar perguntar as cartas que da Ilha mandou a seus companheiros em que temção ou porque Rezão e verá vossa Alteza o que

dezemos ser asy, emvie vosa alteza quem no emforme na verdade por nos ffaser merce, cuja vida e Reall estado ho mui alto senhor deus per sua benina clemencia o tenha sempre em sua samta guarda. Desta cidade de conguo aos dez dias de março de mill e quinhemtos e cincoeenta annos. Rei dom + dyogo.

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
Ao muyto alto e muyto poderoso muyto emçelemte e crystianysymo Senhor Rey de portugual noso yrmaõ [1]

LVII

Auto da devassa que D. Diogo, rei do Congo, mandou tirar sobre a traição que D. Pedro Canguano Bemba lhe quizera fazer para lhe tirar o reino.—10 de abril de 1550.

Trellado de huma *devaçasa* (*sic*) que sua Real Senhoria mandou tirar ao ouvidor e provedor yorge affonso, sobre a traiisam que lhe armava dom pedro camguano bemba.

Saybam quantos este pubrico estromento dado per mandado e autoridade de Justiça ao muito poderozo e cristianysimo Rei dom diogo de deus per sua santa graça virem que no Anno do nacimento de noso senhor Jeshum christo de mill e quinhentos e cimquoenta e dous annos aos dez dias do mes de ganeiro do presente Anno nesta cidade de comgo em os paços de sua Real Senhoria, lloguo pollo dito senhor foi *foi* (*sic*) mandado ao ouvidor e provedor yorge affonso, em presença de mym esprivam lhe mandase passar o prezente estromento, com o trellado da devasa e emqueriçam, que se tirou sobre a traiisam que lhe armava dom pedro camguano bemba e por que sua Real Senhoria quer que no Reino de portugall EllRei seu Irmam seja emformado da verdade mandou ao dito ouvidor lhe mandase pasar ho prezente estromento, com o trellado da *de*vasa a qual eu esprivam ao diante *nome*ado trelladei toda de verbo a verbo .... a que se ao diante segue eu bellchior dias esprivam e pubrico taballiam neste Reino e senhorios de congo trelladei: e he o seguinte.

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 67, doc. num. 40.

Auto é emqueriçam que Sua Real Senhoria mandou tirar ao ouvidor e provedor Jorge affonso sobre a trayçam que lhe armava dom pedro canguamo bemba.

Anno do nacimento de noso senhor Jeshum Christo de myll e quynhentos e cinquoenta Annos, aos dez dias do mes dabrill do prezente Anno nesta cidade de comguo *em os paços* de sua Real Senhoria, lloguo por sua Reall senhoria foi dito ao dito ouvidor e provedor Jorge affonso, em prezença de mym esprivam abayxo nomeado lhe perguntasem sertas testemunhas e devasase em como dom pedro cam guano bemba armava traiisam contra sua Real Senhoria pera se....tar com ho Reyno e se apossar delle....... quall o dito ouvidor mãodou a mym esprivam fizese este auto e se perguntasem todas as testemunhas que sua Real Senhoria mandase apresentar ao que tudo foi sastifeito. eu bellchior dias pubrico tabelliam e esprivam do Judiciall e orfaõs neste Reino e senhorios de comgo por ell Rei noso senhor e por sua Real Senhoria, que esto esprevy.

Item. Joam ane moso da capella testemunha Jurada aos Saõtos avangelhos em que pos a mam direita que lhe per ho ouvidor e provedor yorge affonso foi dado e prometeo de dizer verdade do que lhe perguntasem, dise ele testemunha que he verdade que elle vio estar fallando por muitas veses dom bastiam e dom pedro cam guano bemba e que sabe terem muita conversasam e amizade e que ysto vio ele testemunha por muitos vezes por estarrem ambos e que outra cousa nam sabe e mais decrarrou elle testemunha, pollo Juramento que tinha Resebido que hera verdade que vio com seus olhos muitas veses entrar pedrallveres na Igreja a fallar com dom pedro, e tanto que lla erra emtravam na Şamcrestia e fechavam as portas e fallavam ambos de dous e porem que nom sabia o que nem ho que não e mais nom dise do dito caso e por verdade asinou aquy com ho di... ouvidor e do costume dise nada, *bell*chior dias esprivam que este esprevy.

Item.—dom affonso, testemunha Jurada aos santos avangelhos que lhe pello ouvidor e provedor yorge affonso foram dados em que pos a mão direita e prometeo de dizer a verdade do que lhe perguntasem dise ele testemunha que he verdade que ho dito dom pedro camguano bemba ho chamara hum dia estamdo ele testemunha hum dia na Igreja e lhe disera a ele testemunha que lhe queria falar em segredo e que lhe dise o dito dom pedro, que Jurasse num llivro dos santos avangelhos por que lhe queria dizer hum segredo muito grande e elle testemunha a profiara com elle que nom avia de Jurar que ho disese que nam avia de diser nada do que lha disese.

E o dito dom pedro lhe tornara a dizer que Jurase ele testemunha então Jurou de ho não dizer então lhe disera o dito dom pedro que elle tinha determinado de se ir que se querria ele testemunha yr com elle e asim seu Irmaõ d'elle testemunha por que se elle dom pedro camguano bemba fosse e eles fiquasem que sua Real Senhoria os mandaria matar e asim lhe disera o dito dom pedro camguano bemba que nom ouvesem medo de ir com elle que nom erram elles sos os que aviam de Ir com elle que a maior parte da gente do Reino avia de yr com elle e dise elle testemunha que nam respondera ao dito dom pedro canguano memba nada ao que lhe disera.

E como ho dito dom pedro vio que elle testemunha lhe nom Respondia nada o remeteo a hum seu privado delle dito dom pedro, per nome dom bastiam que lhe daria o avizo e maneira como avia de faser e elle testemunha se sahio fora da Igreja e lloguo ou outro dia polla menham ho dito dom bastiam privado do dito dom pedro, que seus neguocios neguoceavaa, maõdou chamar a ele testemunha e a seu Irmam e lhe dise que seu senhor dom pedro, lhe maõdava que ho Irmam delle testemunha se fose pera sunde e pera nocolla e que fizese duas guerras em tam que elle fogeria da Igreja donde estava e veria se sua Real Senhoria tinha tanto poder que acudise a guera de sunde ou a elle dom pedro.

E lloguo o dito dom bastiam que suas couzas fasia deu o recado a elle testemunha e lloguo naquelle propio dya o tornou a chamar a ele testemunha o dito dom pedro, e lloguo lhe ho dito dom pedro lhe perguntara se dom bastiao lhe dera o seu recado e dise ele testemunha que sim e lhe tornarra a diser que esforcase e nam temese nada que muitos erram da sua parte. a saber, manimitombe dom matias e musumguo amaalla manypenpa e asim todos os fidallgos de vunda e manuembo, e tambuque penba amsalla aquibella, e o dito dom pedro lhe disera a ele testemunha outra veses que não temese nada que dom matias lhe fora pedir perdaõ das cousas pasadas.

E dezendo lhe que sua Real Senhoria lhe prometera, a Renda de sumde e que lha nam dera e asim lhe disera o dito dom pedro a ele testemunha que quando elle dom matiias estava em pamguo lhe esprevera hua carta e que dezia que elle dom matias erria matar manysunde e se llevantaria com a tera e que elle dito dom pedro fogeria pera bata emtam que ambos ajuntariam suas geras e veriam sobre comguo e que elle dom pedro, seria Rey de comguo e que quando elle vira a carta do dito dom matias, tomara comselho com suas Irmans se fogeria da Igreja e que ellas lhe diserram que nam que aquillo erra enguano que

Ja lhe tinham mortos seus filhos que asim queriam faser a elle e que aguora ve que he tudo verdadade pellas descullpas e comprimentos que ho dito dom matias tevera com elle e com ysto esforcara a elle testemunha, para que fisese o que lhe elle maõdava e que elle dom pedro tem por serto serteza, todos estes fidallgos aqui nomeados serem de sua banda e se hirem com elle e que ele testemunha lhe disera que lhe nam dava reposta de nada que tudo estava nas maõs de deus, e mais nom dise do dito caso e do costume dise que erra sobrinho do dito dom pedro.

Item mais dise E decrarou elle dito dom affonso pollo Juramento que tomou que elle lhe disera hum fidallguo de vunda per nome manichallita e per nome de cristaõ dom francisco e lhe dera comta a elle testemunha em como dom pedro tinha asentado em nam sair fora deste outeirro senaõ aqui faser sua guera por que elle tinha mais gemte por sidoque fiquava a sua Real Senhoria, e que sua Real Senhoria nam tinha mais por sy, que many comdomgo e manyllumbo e manyvunda sem gemte nenhuma senam elle so em pesoa e que Já tinha dado a Renda de manilumbo a manibampa que avia de cortar a cabeça a manillumbo sem mais cosa nenhuma E que a Jente de manyvunda avia de cortar a cabeça ao dito manivunda e a manicomdomguo.

E asim dise mais elle testemunha que hum dia fora a casa do dito dom bastiam e lhe comtou como elle dom bastiam estevera falando com ho dito dom pedro sobre a maneira que aviam de ter na sua guera e como soube que manypemba vinha fogimdo pera qua lhe disera que follgava com a sua vinda, e que seria pera esforcar sua guera e que com sua vinda acabaria seos negocios e nom averia mais que fazer. E dise ele testemunha que se comfesara e que ho padre que ho comfesara lhe mandara que descobrise tudo a sua Real Senhoria por quanto erra caso de traiçam e toquava a Sua Real pesoa, de maneira que ele testemunha o descobrio asim da maneira que dito tem e dise mais elle testemunha que como ho dito dom pedro soube que ysto erra descuberto lhe mandara diser a ele testemunha e a seu Irmam que nom no descubrisem a nyngem por que ho que elle trabalhava nom erra senam pera proveito d'elles.

E dise mais ele testemunha que ho dito dom pedro lhe disera que elle tinha esperamça duma bulla que lhe avia de vir do samto padre pera que lhe tornasem o Reino, e que por Iso trabalhava de se sair dally por que se alli estevese Sua Real Senhoria mandallo hia matar quando a bulla vyese e mais nom dise do dito caso e do costume dise que erra subrinho do dito dom pedro e por verdade asinou com o dito

ouvidor eu bellchior dias esprivam que esto esprevy—dom affomso, yorge affomso.

Item pero affonso myllando, moso da capella estante nesta cidade de comguo, testemunha Jurado aos santos avangelhos em que pos a mam direita que lhe pello ouvidor e provedor Jorge affonso foram dados que *dise* (*sic*) a verdade do que lhe perguntasem, a quall elle prometeo de dizer, dise ele testemunha que he verdade que ello foi llinguoa na confiçam de dom affomso, testemunha atras perguntada e que o padre lhe deu em penitencia que ele testemunha que descubrise tudo o que o dito dom affomso desia a sua Real Senhoria, por quanto erra traysam e tocava o seu Real estado, o qual elle veio dizer e he tudo o que atras esta esprito e mais nom dise e por verdade de tudo asinou aquy com ho dito ouvidor eu bellchior dias esprivam que esto esprevy, pero affomso millando. yorge affomso.

Item dom pero affomso, testemunha Jurada aos Santos avangelhos em que pos a mão direita que lhe pello houvidor e provedor yorge affomso foram dados e prometeo de diser a verdude do que lhe perguntasem dise ele testemunha que elle estava presente quando dom pero camguano bemba dera conta a dom affomso, e que he verdade tudo ho que o dito dom affomso testemunhou e dise em seu Juramento e por verdade asinou aqui com ho dito ouvidor e do costume dise nada. Eu bellchior dias esprivam que esto esprevy—dom pero affomso. Jorge affomso.

Item dom bastiam fidallguo de sua Real Senhoria, testemunha Jurado aos santos avangelhos em que pos a mão direita, que lhe pello ouvidor e provedor yorge affomso foy dado o quall estava prezo num *lebambo* (?) e prometeo de dizer a verdade do que perguntasem, dise ele testemunha que he verdade que antes que partise dom Rodrigo pera a Ilha de sam tome ele testemunha nam tinha amizade nem conversasam com dom pedro camguamo bemba, se nam o dito dom Rodrigo dise a ele testemunha e lhe encomendou muito que lhe Roguava que disese a dom pedro que se nam saise da Igreja ate lhe ele nam mandar Seu Recado, que ainda que sua Real Senhoria mandase que se saise fora da Igreja que se nam saise ate nam ver seu recado e que lhe disera a ele testemunha o dito dom Rodrigo que pois elle hia corido deste reino que elle busquaria maneira, per homde ouvese huma despensasam do papa por honde tornase a mandar dar o Reino ao dito dom pedro e que se sua Real Senhoria nam buzase com elle de piedade e lhe nom quisese perdoar que avia de trabalhar por destroir este reino, nam lhe mandando perdam e mandando lho que nom faria cousa nenhuma do que detreminava.

E dise ele testemunha que ho dito dom Rodriguo disera a francisco dallmada que disese a ele testemunha que tudo o que elle fizese na Ilha que francisco dallmada lhe traria ho recado, e que ele sabe ho dito francisco dallmada estar em pinda com ho recado do dito dum rodrigo pera ele testemunha.

E decrarou mais ele testemunha que he verdade que dom Rodriguo dezia que comfyyava mais delle que de nenhum parente seu nem Irmaõ, porque quando lhe o dito dom Rodrigo aquillo disera estava no presente sua may e irmans e todos seus parrentes e dise que delle ho avia de comfiar e de nymgem outrem nam.

E dise mais ele testemunha que he verdade que todos os fidallgos de manyvunba ao tempo que elle entrou na Igreja e teve amizade com dom pedro ja todos os fidallgos de vunda estavam comsertados com ho dito dom pedro, que saise da Igreja e que todos se erriam pera elle a saber dom amtonio many simsa e dom francisco manypamgallas e dom Joam manycatila.

E dise elle testemunha que tudo o que dom affomso e seu irmaõ testemunharam he verdade porque elle esteve presente e o sabe serto e decrarrou mais ele testemunha que dom amtonio manisimsa se foi despedir de dom pedro na Igreja que elle hia por mandado de sua Real Senhoria, e de manyvunda e posto que fose por mandado de sua Real Senhoria, que elle saberia lla de todos os fidallgos de vunda se estavam sertos e prestes pera o ajudarrem.

E assim decrarou ele testemunha que elle foi allem do *embrize* e primeirro que se partise elle testemunha se foi despedir do dito dom pedro, e que dom pedro lhe disera que perguntase lla a hum seu criado que lla estava com manypenba se vendera huma espada que elle lla maõdara que vendese, e que se erra vendida que lhe trouxese o dinheiro, e lhe dise mais o dito dom pedro, que cheguase a temgua a fallar com manytemgua fidallguo de manyvunda, e que lhe disese que lhe mandase allguma cousa pera comer.

E dise ele testemunha que elle fisera tudo o que lhe o dito dom pedro mandara e fora ter com manytemgua e lhe dera ho Recado do dito dom pedro e o dito manytemgua lhe dera sinquo mil zimbos que dese a dom pedro, ou que os comese ou *fise (sic)* o que quisese delles.

E decrarrou mais ele testemunha que he verdade que manipenba e o dito dom pedro se ajuntaram em casa delle testemunha huma noite e dise ho dito dom pedro a manipenba que lhe dese conselho como saheria daquella Igreja que avia tanto tempo que alli estava e que lhe Respondeo manipenba, que nam tinha Remedio nenhum porque ainda es-

tava fasendo mocamo da sua tera honde estava *tambuquado* e estava sem gente que ha que tinha erra de sua Real Senhoria, e que Iso faria elle se sua Real Senhoria lhe tornase a Renda e faria e saberia a vontade de sua gente e lhe disera o dito dom pedro ao dito manipemba, vedes quam pouco tempo ha que vos sua Real Senhoria deu a Renda e Ja volla tornou a tirar e pois volla tiraram aguora he tempo de me ajudardes.

E dise e decrarrou o dito dom bastyam pollo Juramento que tinha Resebido que he verdade que manuemba Irmam de manimoqua quate tambem erra em ajuda do dito dom pedro, e mais nom dise do dito caso e por verdade asinou Aqui com o dito ouvidor e do costume dise que erra Amiguo do dito dom pedro e eu bellchior dias esprivam que esta esprevy — dom bastiam yorge affomso,

Item pero affomso estante nesta cidade de comguo, testemunha *Juda (sic)* aos santos avangelhos em que pos a maõ direita que lhe pello ouvidor e provedor Jorge affonso foi dado, o quall prometeo de dizer a verdade do que soubese dise elle testemunha que sabe serto que manipenba lhe comtou em confiçam que elle erra convidado de dom matias que se llevantasem contra sua Real Senhoria, e elle dito manipemba lhe disera que tall nem faria nom avia de fazer porque sua Real Senhoria erra seu conpadre e que ysto sabe ele testemunha por ho dito manipenba lho dizer em sua confisaõ e que o disese a sua Real Senhoria, o quall ele testemunha nunqua dise senam ho dia de sesta feira dendoenças foi ele testemunha com ho dito manipemba, a comfesallo a sua Real Senhoria, e mais nom sabe do dito caso e por verdade asinou com ho dito ouvidor e do costume dise nada Eu bellchior dias esprivaõ que esto esprevi — pero affomso. Jorge affomso.

Item francisco fernandes testemunha Jurado aos santos avaõgelhos em que pos a mam direita que lhe pollo ouvidor e provedor Jorge affomso foram dados e prometeo de dizer a verdade do que lhe perguntasem e soubese, dise ele testemunha que he verdade que hum dia estava na casa dos atabaques e como acabou de tanger se foi pera o terreiro e ahi chegou a ele dom bastiam e elle testemunha lhe perguntou aserqua dos navyos que aviam de vir da Ilha e lhe dise que erram vindos, porrem que nam sabia quantos nem quantos nem quantos nam *(sic)* e o dito dom bastiam dise a ele testemunha que dom pedro lhe qeria falar e elle testemunha lhe desera que nam qerria lla Ir e ysto aporfiando com ele testemunha tres vezes que fose.

E de se ver emportunado do dito dom bastiam se foi a Igreja a falar com o dito dom pedro, e tanto que se vio com ho dito dom pe-

dro, lhe Rogou o dito dom pedro a ele testemunha que fosse fallar a manipemba que viese a fallar com elle aqui a comguo e elle testemunha lhe Respondeo que nam podia lla ir que erra homem conhecido e que ho saberia sua Real Senhoria, e que em nenhuma maneirra podia la ir porque sua Real Senhoria tinha tumados todos os portos e caminhos, e que avia medo de ir e de ho prenderem que portanto que nam avia de yr lla e mais nom dise do dito caso e por verdade asinaram e do costume dise nada e eu bellchior dias esprivam que esto esprevy—francisco fernandes. yorge affonso.

Item dom pedro affomso, testemunha Jurado aos santos avangelhos em que pos a mam direita que lhe pello ouvidor foi dado e prometeo de dizer a verdade do que soubese, dise ele testemunha e decrarou que erra verdade que elle ouvio dizer a dom bastiam que se espantava das cousas que aviam de pasar neste reino, e nomeou hum homem quo foi manipamgallas, fidallgo de sua Real Senhoria, que elle erra huum dos que hiam sempre com sua Real Senhoria as geras e que agora pois o tambuquara que Avia de ver quem hia com elle e ysto lhe contara a ele testemunha dom bastiam que manichallita lho contara que elle e manipamgallas pasaram estas rezoes e que mais nom sabya do dito caso e por verdade asinaram, e do costume dise nada. eu bellchior dias esprivam que esto esprevy — dom pedro affomso. yorge affomso.

Item dom Joam de mello, porteiro mor de sua Real Senhoria, testemunha Jurado aos santos avangelhos em que pos a mam direita, que lhe pollo ouvidor e provedor yorge affomso foi dado e prometeo de dizer a verdade do que soubesse, dise ele testemunha que he verdade que dom pedro camguanobemba lhe disera que hao tempo que elle estava em prisam numa casa honde sua Real Senhoria ho tinha e mandava guardar por a sua gente elle dom pedro nom fogira da dita casa donde estava se nam por conselho de dom Rodrigo e depois dele dom pedro estar na Igreja dahi allgum tempo, ho dito dom Rodrigo ho cometera que fogisem e se fosem por ese Reino, e o dito dom pedro lhe dera em Reposta que se nom avia de sair da Igreja nem ir por nenhuma parte que antes alli qeria estar.

E asim decrarrou mais ele testemunha que estando hum dia em sua casa sua Real Senhoria o maõdara chamar a Igreja honde estava, e lhe disera sua Real Senhoria a elle testemunha Illa *(sic)* honde esta dom pedro camguamobemba que diz que vos quer dizer nam sei que e elle testemunha fora e dese disera que erra ho que queria e o dito dom pedro lhe disera que disese a sua Real Senhoria como dom Rodriguo o cometera que fogisem da Igreja, e elle que nam quisera, e dise elle tes-

temunha que ysto erra o que sabia do dito caso e mais nom dise e do costume dise nada e por verdade asinaram. eu bellchior dias esprivam que esto esprevy—dom Joam de mello. yorge affomso.

E depois desto aos trese dias do dito mez dabryll do presente Anno de mill e quinhentos e cimquoenta Anos ho ouvidor e provedor yorge affomso mandou amym esprivam abaixo nomeado ou trelados *(sic)* a sua Real Senhoria quantos elle quisese e nesecarrios lhe fosem com ho estromento que pede ao que tudo foi satisfeito, eu bellchior dias esprivam que esto esprevy.

E depois desto, aos homze dias do mez de ganeirro do presemte Anno nesta cidade de comguo, por sua Real Senhoria foi dado a mym esprivam huma carta asinada por dom pedro camguamobemba que mandou a Ilha de sam tome a dom Rodrigo a quall carta he a que se ao diante segè eu bellchior dias esprivam que esta esprevy.

Senhor muyto amado Irmaõ Eu saudo Vossa Senhoria, naõ vos poso comtar as cousas que pasamos que com este tredor que aimda naõ acaba de se vingar na nosa geraçaõ e Jura sempre em seu terreiro que naõ ade descamçar ate naõ acabar de matar toda nosa geraçam e elle diz que me ade matar e que ade fiquar seeu filho na minha Renda e se se elle num ade vingar como me Eu vimguei pera malldito e nunqua lhe saie da boqua a nosa gerração de quibala Elle manivunda tem feito cinquo cartas pera seu filho as outorgar a saber huma a manisunda e outra a manibumba e outra a manicondomgo e outra a manivunda, e outra a maninoquo amgylla pera a mostrarrem a seu filho e asim ho deixar em seu testamento quando elle morer e diz que naõ ade estar com pesoa de nosa geraçaõ, nem filho nem filha nem parrente nem parrenta se nam amde ser espravos, llouvores a deus pera todo sempre e diz que os que estam por parrir nam estarram com seu filno, nem vos mesmo dom Rodriguo nem nenhuum Rogase a seu filho por vos se nam que hade ser degradado pera todo sempre ja mais. Irmam, eu vos emcomendo naõ vos esqeçaees de nos, vos a muito tempo que estaees lla e em vos esta toda ajuda pera nos pera vos serdes hum tam mao homem, Ja não atentemos a pèrda de nosa geraçaõ pois Inda vos estaees asim e naõ temos outra esperança se naõ em vos por que vos estaees na parte da verdade, nos cuidamos que vos maõdaseis Ja a ellRei de portugall que maõdase a Roma pera nos soquorrer com huma santa bulla pera tirar aquelle tredor porque este tredor naõ tem outro medo se nam da bulla e se elle ouvir novas da bulla não ade fazer nenhuma duvida da bulla ade vir secretamente que o nam saiba nymguem por que se o souber allguem llogo ade matar a todos gerrallmente, e a bulla

ade contar desta maneira que nam perda nymgem nem matem nymgem, nem lleve nymgem se naõ tornarse com a sua gemte e tambem elle que ha de obedecer a seu Rei, com escumunhaõ pera todo sempre Jamais agora elle tem maõdado a Roma hum homem branquo a busquar huma bulla pera quando vier a bula matarnos a todos gerallmente, Agora começa prendeo vosa Irmã maninambuã e mandou a gardar lla em sunde com dona caterina mynha Irmã, manilluqueine lla em simguam perdeo vosa Irmã mai de dom bastiam que deus tem, vos nam tenhaees paixam daquisto *(sic)* porque nos temos serquado este tredor pera o matarmos nem vos naõ tomeis paixaõ, senam sempre terabalhai por perdaõ de nosas allmas no mais, se nam que noso senhor acrecente a vosa magestade muytos dias de vida.

A quall carta Eu esprivaõ ao diante nomeado dou minha fee estar asinada com hum sinall que dezia dom pedro e o sobreesprito dezia ao muito presado senhor ho senhor dom Rodriguo na Ilha de saõ tome seja dada, meu Irmaõ.

O qual estromento de devaça e emquerriçaõ eu bellchior dias esprivam e pubrico taballiam neste Reino e senhorios de comguo por ell-Rei noso senhor e por sua Real Senhoria, trelladey do propio orreginall que fiqua na minha maõ bem e fiellmente asim e da maneira que esta ao pe da lletra sem antre llinha nem cousa que duvyda faça e a qui meu pubrico sinall fiz que tall he — Logar do signal publico — Comsertada comiguo Jorge affomso houvydor neste Reyno de comguo — Jorge affomso. [1]

LVIII

Carta do commendador mór D. Affonso para D. João III, escripta de Roma, na qual, entre outras noticias não relativas ao Congo, lhe participava que, por Jacome da Fonseca, soubera que o rei do Congo queria prestar obediencia ao papa. — 18 de novembro de 1553.

Senhor. — Auendo scritto a Vossa Alteza por via de liaõ a somana passada sera esta soo para o Auizar do que se sabe e passa nestas partes como Vossa Alteza vera polos Auizos que com esta seram e asi o que se screueo ao agente do cardeal polo do que passa em Inglaterra que se tem que com o primeiro Auiso segundo a Raynha se mostra de-

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. II, maç. 242, doc. num. 121.

sejosa de tornar aquele Reyno a Religião que sera de todo entregue a obedientia da see apostolica e com tudo o papa nom despachara o criado do cardeal de Inglaterra ate chegarem os legados saõ Jorge e dandino os quaes se speraõ por toda a somana que vem e com sua chegada se mandara Nuntio tambem ao emperador por que do que eles Referirem ao papa parece que levara sua Instrução e de como se ha de gouernar no que conçerne a paz e a elRey de Romanos se manda hum bispo dolfino veneziano que eu quisera que para semelhante oficio teuera milhor fama.

de levante vera Vossa Alteza o que me screue Thomas de cornaça acerca das couzas da India que diz que lho afirmou hum candiote que o Anno passado screui a Vossa Alteza 53 835 4667223414 287 469107341614 24 341646121822 1310148 1918463 88 92212 161012 34103161174 144631430174 1748 171 1547946 76 31 92412 12101491 22129711746 346 34181 174 91073451. mas comtudo bem cuido que se Vossa Alteza tem determinado mandar gente a India nam deixara de o fazer asi para entretanto se exercitar como tambem por quam Incertos saõ os Auisos destas partes e que vem por tantas maõs e asi por aquelas nom estarem taõ perto que de huma ora a outra posa ser socorridas, outros Auisos que saõ quasi os mesmos por outra via ainda que nom seja do que toqua a Vossa Alteza me pareceo enuiarlhos para que de tudo seja Informado e asi com estes seraõ os dalemanha do acordo do marques Alberto com o duque augusto Irmaõ de mauricio e do mais que toqua a Impresa da corsica e de genoua mescrevem que o emperador manda logo vir as gales de castela e vi carta de frandes de hum dos commissarios do exercito se speraua que na primauera o principe de castela pasase naquelas partes e ainda que Isto Vossa Alteza laa posa milhor ter sabido nom me pareceo superfluo Auisalo disto por que as vezes se sabem qua primeiro estas cousas.

Ho papa ainda nom he saõ de todo mas Ja se acha milhor de ontem para qua arreceouse que o seu mal crecese por que começou a ter febre que com os annos que tem daua de si ma sperança prouue a deus que Isto lhe foi melhor por que acabou de gastar a gotta.

Com as cartas da somana pasada enuiei a Vossa Alteza o Jubileu e depois me veo dar conta Jacome da fonseca que hum que nesa corte de Vossa Alteza faz as cousas delRey de Congo lhe mandaua procuraçaõ para dar obedientia em seu nome ao papa eu lhe dise que naõ fizese nada ate Vossa Alteza o saber e ordenar o que for seu seruiço e ao presente nom se ofrecendo outra cousa noso senhor a vida e Real estado de Vossa Alteza por longos annos prospere e a seu santo seruiço acre-

cente como deseja e eu peço a deus. de Roma a dezoito de novembro de mil quinhentos cincoenta e tres. As Reaes mans de Vosa alteza beyja O Commendador mor dom affonso.»

No verso d'esta carta lê-se:
A elRey Meu Senhor [1].

LIX

Carta do bispo de S. Thomé para elrei D. Sebastião, participando que os padres da Companhia tinham chegado á dita ilha, e que ali os fizera esperar por Ambrosio de Azevedo, embaixador do rei do Congo; e bem assim que duvidava da conversão dos naturaes de Angola se lhes prohibissem o trato de mercadorias etc.—20 de fevereiro de 1560 (?).

Senhor —por estar muito doente não vay esta de minha lletra Receby as de vosa Alteza que me deu pallos Vaz ho qual achegou com hos padres da companhia e ficaõ todos de saude, eu lhes dise que vosa Alteza mandaua que esperacem nesta Ilha ate a vinda dambrosio dazeuedo embaxador delRei de comguo he bem açertado terse comprimento com elRey de comguo por que se não deue avemturar ho serto pelo douidozo.

quanto a Ida damguolla prazera a noso senhor que hordenara com que tudo se faça e saya conforme a samta emtemção e zello de vosa Alteza eu estou muito descomfiado de se fazer cristamdade não lhe damdo ho trato he neguocio das mercadorias como dizem que vosa Alteza manda que de nenhuma maneyra se trate e mais por ser emformado que hos amguollas tem hidallos aos quais ho demonio hos tem mui atados e lhes perturba ho Juizo e emtemdimento naturar e os naõ deyxa consyderar que sam hobras as quais elles fasem com suas maõs e tem olhos naõ vem e boqua e naõ falla mas sobre tudo a vomtade de deus se ade comprir quando tiuer por bem de os chamar ho que parece que deue de ser seu chamamento cheguado, pois noso senhor espertou a uosa Alteza pera hobra tam samta e vertuosa. hos padres da companhia lleuaõ bom zello e desejos de aproueytar e fazer fruito prazera a noso senhor que hordene conforme a Samta emtemçam de Vosa Alteza.

[1] Arch. Nac. Corpo Chron. part. I, maç. 91, doc. num. 48.

quanto as prouizomes que vosa Alteza mandou a camara fomos Juntos como vosa Alteza mandou ficou pera houtro dia nos tornarmos a Jumtar a mym me parece que tudo se cumprira como vosa Alteza manda dado cauzo que com muyto trabalho muitas daquellas cousas estauaõ comesadas de fazer aguora promitira noso senhor e por vosa Alteza mandar que sem nenhum trabalho se faraõ pelos nauios que despois deste partirem se escreuera llarguo a vosa Alteza pelo tempo naõ dar lluguar pera mais senaõ faz aguora noso senhor com muita vida de uosa Alteza prospere e aumente seu Reall estado aos vimte de fevereiro de mil quinhentos *e sessenta* anos — O bispo de saõ thomee.»

No verso d'esta carta lê-se:
A ellRei noso Senhor [1].

LX

Carta de Christovão Dorta de Sousa, participando á rainha D. Catharina a morte de D. Diogo, rei do Congo e a de um seu filho bastardo que lhe succedera, e outras diversas noticias relativas ao mesmo reino de Congo. —4 de novembro de 1561.

Senhora — eu chegey a esta terra em breves dyas noso senhor seja muito lovado achey novas de comgo que estava com trabalhos por elRey dom dyogo ser morto lexou hum filho bastardo erdero do Reno o qall depois de ser Rey durou pouqos dyas por que ho matou hum seu irmão legytemo, e com sua morte diz que mandou matar muitos purtugezes, que parece que eram culpados dysto nom a carta mas que yndyos fogedyços que esqaparam deste trabalho pero botelho tynha asentado mandar lá ho padre adaam desta sé pessoa omrrada e vertuosa que ja esteve em congo muito tempo pera la podendo sair em terra saber a Ralaçam da verdade e mo esprever eu o despachey logo e mandey omem com ell pera trazer o Recado e hyndo ho espreverey a Vosa alteza tambem achey nova que o Rey dangola tomara bem o Recado de vosa alteza e fyzera aos padres e palos dyas bom tratamento e que se fyzera crystam com muitos dos seus mas dysto nom ha carta somente

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 104, doc. num. 3.

dyzeremno os yndeos que se vyeram fogydos da Revolta de congo, agora vam lá os navyos dos tratadores fazer Resgate per congo estar serrado, e pelo terem asym per seu contrato eu lhe mando farynha e vinho e esprevo a elRey e aos padres do que vier avyzarei vosa alteza.

eu achey vemdyda per mandado de pero botelho toda a ffazenda que foy de christovam paiz Rendeiro que foy das ylhas terceras, per mandado e provyzão de vosa alteza avya nela muitos embaraços de embargos, la vam as letras nesta nao que montaram seis mill e tantos cruzados, Remetydo ... a fazenda de sua alteza.

eu achey este povo muito atrebulado e ynqueeto contra o ouvydor alexos lopes Requerendo muitas vezes a pero botelho e a mym agora que se lhe tomase sua Regydencya comforme a ordenaçam por lhe serem sospetos muita parte desta ylha, pareseme que ade ser nesesario tomarlhe Rezydencya comforme a ordenaçam por o asy Requerem, e segundo a emformaçam que dele tenho em segredo vosa alteza por amor de noso senhor proveja de ouvydor cristam velho por que as synquo partes da jente desta ylha sam cristaos novos, e he grande perjoizo pera servyço de deus e de vosa alteza ser o ouvydor cristam novo, nesta ylha nom ha pessoa que o posa ser se nam for hum dos Juizes ordynayros tem fazendas a que acodem e compadres, per amor de noso senhor que acuda com ouvydor noso senhor acrecente vyda estado a vosa alteza por muitos anos esprita aos quatro dyas de novembro de quinhentos sessenta e um annos «Christovoom dorta de Sousa.»

No verso d'esta carta lê-se:
á Rainha nosa senhora [1].

LXI

Carta da rainha D. Catharina felicitando o principe D. Bernardo por ter succedido no reino do Congo, etc. —26 de junho de 1562.

Muito Alto e muy excelente Principe irmaõ Eu Dom Sebastiam per graça de deus Rey de Portugal et dos Algarues da quem et dalem mar

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 106, doc. num. 31.

em Affriqua senhor de guinne et da comquista nauegaçam comertio de ethiopia Arabia Persia et da India etc. Vos enuio muitto saudar como aquele que muito amo E Prezo. o Padre frei Esteuam de laguos vosso embaxador me deu vossas carttas E o ouvi em tudo o que me de vossa partte dise. E Do falescimento delRey Dom Dioguo vosso pay De que me nelas daes conta, me desaprouue tanto Como era Razam E Requeria o zelo E vontade que mostraueis para as cousas de seruiço de nosso senhor E que a mim E a este Reino tocauam, mas como seiam obras de nosso senhor Deueis tomalas de sua maõ e comfiardes nele que lhe dara o Premio E galardam de todas as suas. E Asy mesmo me desaprouue muito da morte delRey vosso irmaõ E De serem nela pessoas naturaes deste Reino, os quaes eu queria que fosem tam leaes aos Reis dese, como a mim sam obrigados E Receby muito contentamento de serdes vos o que socedese nese Reino pelo que das calidades de vossa pessoa tenho entendido E Pelo feruor E zelo que mostraes para as cousas de seruiço de nosso senhor conseruaçam E agmentacaçam da christindade em Vosso Reino E lembrança que tendes da obrigaçam em que vos E os Reis vossos antepassados sam aos deste Reino por serem Principio E meyo de lhes nosso senhor fazer tamanha merce como foy dar lhes conhecimento de sua sancta fee E nome. E Das muitas amizades que sempre da coroa destes Reinos Receberam. Avendo por certo que as obras Respondam a esta lembrança E Booa vontade E que vos mostreis tam conhecido a nosso senhor da merce que vos fez em vos pôr em tal lugar como o sam as muitas Razoẽs que para isso tendes, E que Dareis de vos tal exemplo a vosos vasalos E naturaes qual conuem para sua edificaçam, E tanto fauor as cousas da christindade como he necessario, porque alem de com isso comprirdes com vossa obrigaçam, E com o que Deveis a nosso senhor nenhuma coussa será mais partte para vos conseruar em voso estado que esta, nem com outra alguuma me podereis mais obrigar. E porque eu pelo muito que deseio pelas Razoẽs acimma dittas conseruar amizade que sempre ouue antre os Reis deste Reino com os dese, tenho asentado mandar a vos huuma pessoa minha de muita comfiança por meu embaxador E Juntamente com ele o Padre frey Esteuam de laguos. E Por eles vos Responder ao mais de vossas carttas E apontamentos que trouxe o dito frey esteuam os quaes se fiquam fazendo prestes E Partiram loguo apos estes nauios, nam tenho que vos dizer, senam que podeis auer por certo que em todas as cousas que vos tocarem folgarey sempre de vos mostrar o amor E muito Boa vomtade que vos tenho. Rey muy excelente principe irmao nosso senhor aia sempre vossa pessoa E Real estado em sua sancta

guarda. Scripta em Lisboa A vinte seis De Junho De mil quinhentos sessenta e dous «Rainha»

No verso d'esta carta lê-se:
Ao Muito Alto E muy excelente Principe D. Bernardo Rey de Conguo etc., meu muito amado e Prezado irmaõ[1]»

LXII

Carta de Antonio Vieira para a rainha D. Catharina, aconselhando-lhe ser boa occasião de mandar embaixador ao Congo, a fim de tratar do descobrimento das minas de cobre e estanho, porque D. Bernardo I, que então governava aquelle reino, era muito franco e amigo dos portuguezes. —18 de abril de 1566.

Senhora —Eu sou obrygado de sempre em coanto for vivo de fazer seruiso aos Reys de purtugall e os encomemdar em minhas fraquas orasoys a noso senhor Jeshum christo por que ellRei noso senhor que está em grorya me casou com huma criada de sua alltesa que se chamaua margaryda da syllua senhora os anos pasados que amdava nesa corte dellRei noso senhor por embaisador dellRei dom pedro meu senhor que esta em groria me perguntou Rei noso senhor de purtugall pelas minas do cobre que esta em comgo que ellRei dom affomso lhe prometera e depois que esteve mandei lla e depois que sua alltesa mandara lla e emRei de Comgo dom afomso lhe nam quyzera dar e lhe fyzera fazer gastos e agora dou este avizo a vossa allteza que agora he tempo pera mandar embaisador que este Rei dom barnardo que agora Reina em comgo e he mansebo e muito llargo e nam he syozo como o seus amtespasados que eraõ syozos do Reino damgolla que nam queriaõ com Reys de purtugall descobrise o Reino damgolla e nem queryaõ que soubese o que avia nelle e asim tambem no Reino de comgo nom queryaõ que o Reys de purtugall soubesem as cousa de comgo primsypallmente as minas do cobre e destanhos e do marfym e de outros metaes que se lla acharaõ este he aviso dou a vossa allteza porque em-Rei noso senhor que esta em grorya me perguntou por estas minas muito meudamente com a que tinha desejos de as mandar pydyr a em-Rei meu

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 105, doc. num. 132.

senhor dom pedro Rei de comgo nam vio asym ysto pelas causas de muitas gueras que foraõ depois alegora e agora se em-Rei noso senhor quizer mandar pydyr o cobre a em-Rei de comgo agora he tempo por que este que Reina he muito llargo e por os desejos que tem de em-Rei noso senhor ter amyzade com elle dar lha quamto lhe pydyr porque asy o faz elle a todollos omes bramquos que estam em comgo e se averem de mandar lla allgem seja omens que amdou qua nestas partes e que saiba o modo com se seruem os Reis de qua e com se trataõ os senhores tambem este paullo dias que veo por embaysador damgolla tall como estes deve sua alltesa demandar qua por que sabe o feyto da terra asym damgolla como de comgo e tambem huum affonso de pyna cryado dellRei noso senhor que esta aqui casado nesta Ilha e hum omens bramquo criado dellRei de comgo que he mais de coremta anos que esta em comgo e agora Rezydy aquy a este Vasco Rodrigues e a affonso de pyna os mandou chamar a ellRei de comgo por suas carta pera se seruir deles por serem mui aceito a ele por tamto digo a Vossa allteza que he tempo agora pera toda a embaisada que ellRei noso senhor mandara a ellRei de comgo e ele aseitar e aqui acabo a mim me chamão amtonio vyeyra marido de margarida da syllva fiquo rogam *(sic)* a deus por vida de sua allteza e de seu allteza *(sic)* e de seu estado feita hoje desoyto dyas do mes dabryll de mil quinhentos sesenta e seis anos eu aqui Rezydo a esta Ilha se quyzerem seruyse de mim «amtonio vyeira.»

No verso d'esta carta lê-se o seguinte:
A Raynha nosa senhora[1].

LXIII

Breve de Gregorio XIII expedido a instancias do rei de Portugal, para dispensar os naturaes e habitantes do Congo que tivessem contrahido matrimonio clandestinamente, ou com impedimento de consaguinidade, affinidade ou cognação espiritual—15 de outubro de 1577.

Gregorius papa XIII servus servorum Dei. Charissime in Christo fili noster, Salutem et Apostolicam Benedictionem.

Cunctorum Christifidelium, præsertim neophytorum, statui et ani-

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 107, doc. num. 120.

marum saluti intendentes, illis nonnunquam ea ex Apostolicæ potestatis plenitudine specialiter indulgemus, quæ sacrorum canonum decreta prudenti consilio generaliter interdicunt.

1. Cum itaque, sicut nobis exponi fecisti, copiosus numerus incolarum et habitatorum utriusque sexus regni de *Congo*, tuæ et pro tempore existentium Regum Portugalliæ conquistæ et ditioni, Apostolica auctoritate concessi, adhuc tamen a gentili Rege detenti, religiosorum et aliorum doctrinæ insignis probitateque vitæ virorum. illic per te et progenitores tuos transmissorum opera et ministerio, divina etiam cooperante gratia, ab infidelitatis tenebris, in quibus errabant, ad veram lucem, quæ est Christus, et sacri baptismatis lavacrum perductus et conversus fuerit; ac postmodum plerique ex eis divini humanique juris adhuc expertes, necdum in orthodoxa fide Ecclesiæque præceptis satis instructi vel confirmati seu alias, credentes forsan id sibi (prout ante eorum conversionem hujusmodi permissum erat) licere, nulla super cognationis spiritualis ac consanguinitatis et affinitatis graduum, quibus invicem conjuncti sunt, seu se attinent, aliisque impedimentis, etiam multiplicibus, dispensatione obtenta, matrimonia inter se, contra canonicas sanctiones, etiam forsan clandestine contraxerint, et carnali copula consummaverint.

2. Ipsique in tam longinquis ac remotissimis partibus degentes, ad Sedem Apostolicam pro opportuno remedio desuper obtinendo venire, aut mittere commode nequeant; et si matrimonia hujusmodi dissolverentur, verisimiliter credendum sit, ne propter prolem exinde susceptam et diuturniorem cohabitationem, vel alias gravia scandala exoriantur.

3. Et propterea nobis humiliter supplicari feceris quatenus incolarum et habitatorum, ut præfertur, conversorum statui et imbecillitati, animarumque saluti ac alias in præmissis opportune providere, de benignitate Apostolica dignaremur.

4. Nos illius vices gerentes in terris, cujus est proprium misereri semper et parcere, hujusmodi supplicationibus inclinati, tibi tot, quot expedire judicaveris, personas in dignitate ecclesiastica, seu si tales commode haberi non poterunt, saltem in præsbyteratus ordine constitutas sæculares, vel quorumvis Ordinum regulares, ab ordinariis locorum, vel aliis superioribus, quibus subsunt, approbatas ad effectum infrascriptarum, auctoritate nostra deputandi, et illis decedentibus seu alias quomodolibet deficientibus, alias loco illarum sobrogandi; ipsisque sic deputatis omnes et singulos utriusque sexus incolas et habitatores prædictos in locis, in quibus nulli adhuc sunt constituti episcopi, sic post eorum conversionem, stantibus impedimentis prædictis, matrimonialiter

copulatis, si hoc humiliter petierint, ab incestus reatu et excessibus hujusmodi, ac quibusvis excommunicationis, aliisque sententiis, censuris et pœnis, per eos ac eorum singulos propter præmissa quomodolibet incursis, injuncta inde eis aliqua pœnitentia salutari, dicta auctoritate nostra, in utroque foro absolvendi, ac cum eisdem incolis et habitatoribus utriusque sexus aliquo consanguinitatis vel affinitatis gradu invicem conjunctis seu se attingentibus, ut cognationis spiritualis et quorumcumque a primo, ac primo et secundo insimul hujusmodi inferiorum consanguinitatis et seu affinitatis graduum ac aliis ex decretorum Concilii Tridentini et sacrorum canonum dispositione, vel alias provenientibus impedimentis; necnon Apostolicis, ac in provincialibus et synodalibus ac universalibus Conciliis editis specialibus vel generalibus constitutionibus et ordinationibus, cæterisque contrariis nequaquam obstantibus, matrimonia hujusmodi, servata forma Concilii Tridentini, de novo contrahere libere et licite valeant, eadem auctoritate nostra, dispensandi, prolemque exinde susceptam et suscipiendam legitimam decernendi et nuntiandi, ac distantias graduum hujusmodi eis non obstare declarandi, plenam, liberam ac omnimodam facultatem, Apostolica auctoritate prædicta, tenore præsentium, concedimus et elargimur, eisdem præsentibus post decennium, ab illarum data computandum, minime valituris.

5. Volumus autem quod personæ a te deputandæ prædictæ incolas et habitatores hujusmodi sedulo moneant et coerceant, eisque districte interdicant, ne de cætero in casibus a decretis, conciliis et sacris canonibus hujusmodi prohibitis matrimonia quoquomodo contrahere audeant vel præsumant.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die XV Octobris MDLXXVII, Pontificatus nostri anno sexto (15 de outubro de 1577)[1].

[1] Levy M. Jordão: *Bullarium Patronatus etc.*, loc. cit., pag. 249.

LXIV

Auto de obediencia que o capitão, juizes, vereadores e mais pessoas da governança da ilha de S. Thomé prestaram a elrei D. Filippe; no qual o mesmo capitão declarou que mandaria cartas para que eguaes autos se fizessem na ilha do Principe, e nos reinos do Congo e Angola, —11 de junho de 1581.

Anno do nacimento de noso senhor Jeshuum christo de mil e quinhentos e outenta e huum annos aos onze dias do mes de Junho nesta cidade Ilha de santome na fortalesa delRei noso senhor aposento de seus capitais e onde pouza o Licenciado Antonio monteiro maciel do desembargo delRei noso senhor da casa da sopplicaçaõ capitaõ con allçada nesta dita Ilha do cabo das palmas the o de boa esperança sendo presentes os juizes e vereadores e procurador do concelho Symaõ daraujo e pero vaz Juizes ordinarios cidadois moradores desta cidade e Esteuaõ castanho vereador e Juiz dos orfaõs e Andre pereira do avellar e agostinho aranha outro ssy vereadores e Andre lopes biscainho procurador do concelho, e as pessoas da gouernança abaixo asinadas estantes e mais pouo chamados a esta dita fortaleza por mandado delle capitaõ. Dise sendo todos Juntos que ontem dez deste mes erão do Reino chegados nauios que dauaõ per noua serta e elle capitão tinha por cartas de pessoas de Autoridade que ElRey Dom Anrique era fallecido da vida presente e que por Rey de portugal lhe socedera legitimamente sua magestade delRey dom felipe seu sobrinho e que estaua de posse do dito Reyno e o Regia e gouernaua como verdadeiro herdeiro e legitimo sucesor que delle era e que por tanto convinha a ele dito capitaõ e os ditos Juizes e vereadores e procurador do concelho en nome do pouo pesoas da gouernansa e mais pouo que presente estaua dar e darem obediencia ao dito senhor Rei don felipe e lhe oferecerem esta Ilha e todos os seus lemites como A senhor legitimo e verdadeiro socesor della e de todos os que nella vivião e habitauão por serem seus subditos e vasallos e o alleuantarem por Rei e Senhor e por tal ho conhecerem e loguo pellos ditos Juizes e vereadores e procurador do concelho por suas pesoas e em nome de todo o pouo e pellas pesoas da gouernança e pelos estantes e mais pouo que prezente hera foi dito e Respondido a ele capitão que deus lhe fisera muita merce em lhes dar por Rey e senhor destes Reynos de portugal ao muito catholiquo senhor Rey Dom felipe

e que elles se dauaõ e constetulaõ por seus subditos e vassalos e a elle conhesiaõ por Rey e senhor e lhe ofereciaõ esta sua Ilha em que habitauaõ e morauaõ e suas pesoas con todos seus lemites asy e da maneira que a pesuiraõ os seus Anteseçores Reys dos ditos Reynos de portugal e que por ele aleuantauaõ bandeira Real pubriquamente pelas Ruas e lugares pubriqos desta Ilha Aclamando seu Real nome a todo pouo e que esperauaõ que o dito senhor conforme a sua custumada grandeza teria lembransa, desta dita Ilha e de lhe fazer merces e de lhe conseruar seus preuilegios e fazer mercês de outros necessarios a esta Ilha e ao bem e prol comum della. E ele capitão em nome do dito senhor Rey dom felipe aseitou a dita obediencia e vassalagem em nome do dito senhor dise que tomaua como de feito tomou a posse da dita Ilha e seus lemites por ho dito senhor Rey dom felipe e como seu capitaõ Jurou perante todos em huum livro missal que da dita fortaleza se hobrigaua a conservar a menagem pello modo e maneira que a deu e dera a el-Rey dom Sebastiaõ seu sobrinho que esta em gloria qoando a esta Ilha o mandou, E en nome do dito senhor Rei dom felipe a defender e goardar e morrer per ela, e a nam entregar senaõ a quem sua magestade mandase E por todos foi acordado e asentado que assim ho fizesem e que com bandeira aleuantada Ao dia seguinte doze deste mes saysem todos vestidos de festa pellas Ruas e lugares pubriqos desta cidade dizendo Real Real pelo muyto catoliquo Rey dom Felipe Rei de Portugal dizendo mais elle capitaõ que mandaria suas cartas pera que se fizesse o mesmo na Ilha do princepe e Reino de congo e Angola e que conforme aos Regimentos e provizoẽs de sua allçada em nome do dito senhor admenistraria Justiça e gouernaria esta Ilha e as ditas partes e do dito acordo e aseitação Mandou elle capitão fazer este Auto que todos asinarão Andre gomes moreira escriuão ho escreui per ausencia do escriuão da camara Antonius, Simão daraujo, gaspar daraujo, pero vaz, esteuão castanho, Andre pereira do avellar, Agostinho aranha, manoel botelho pereira, Andre lopes biscainho, bras pereira, domingos da costa, mateus vaz, simão cabea, Antonio Soarez, gaspar Rodrigues frois, francisqo cabral da veyga, manoel serrão, matias Jorge, sebastião ferreira, domingos varela, Antonio de matos, João fernandes daveiro, alleixo lopes, João de pina, Adão Rodrigues de moraes, João bezerra, manoel antunes, bastião saraiua, Ruy fernandes, Jorge carllos, bernardo vieira, diogo fidalgo, grauiel afonço, francisco dias collaço, Antonio leyte, martim vaas, pero de menza, gomez vaz, gomez de medeyros, Antonio lopez, diogo de moraes, pero nunes, Andre fernandes, Aluaro gomez, Antonio gomez, João fernandes, lazaro dagiar, francisco Rodrigues, gas-

par soares, diogo mendez, francisco lopez pinto, bertolameu carvalho, simão luiz, vasquo esteueis dalvarenga, francisco labanha, gaspar fernandes de lisboa, fernão d'alluares, diogo duarte, diogo fernandes pereira, diogo gomez, fernão dalluares, guonçallo fernandes, saluador lopes, Antonio vaz, João Lopes de beja, manoel varela, manoel soares, Antão gonçalves de farão, manoel daraujo, belchior dias, Jorge pouzado, diogo mendes, francisco de moraes, manoel lopes, gonçallo vieyra, Jorge dias cotas. E dou fee eu Amdre gomes moreira moço da camara delRey noso senhor que hora siruo de escriuão da camara que oje doze deste mez de junho pella menhaã o capitão Antonio monteiro maciel Juizes e vereadores e as pesoas da guouernança e pouo acaualo vestidos de festa com muita alegria estando as Ruas desta cidade Junqadas e as portas enrramadas e Janellas paramentadas e as fortalezas embandeiradas com estendartes e bandeiras saireõ com a bandeira da cidade pellas Ruas disendo o alferes que a dita bandeira leuaua em alta vós Real Real pollo muyto alto e poderoso Dom felipe Rey de portugal e todos responderão e respondião Real Real o que se fes per toda esta cidade e as fortalezas Jogaraõ toda a artelharia que tinhaõ fasendo muita festa e em fee de tudo fiz esta certidão oje dia mez e ano asima Andre gomes moreira asinei, Andre gomes moreira o qual trelado eu o dito Amdre gomes moreira taballião do pubriquo judicial nesta cidade Ilha de Santome por elRei noso senhor nesta cidade treladei do propio bem e fielmente e o consertei com elle e com o esprivão abayxo asinado no dito dia asima o sobredito o espreui—Concertado com ho propio, Andre gomes moreira—E commiguo esprivam. bertollameu coelho[1].

LXV

Patente do provincial dos Carmelitas descalços nomeando missionarios para o Congo—19 de março de 1582.

Fr. Jeronymo Graciano da Madre de Deos, Provincial dos Frades Descalços da Ordem de Nossa Senhora a Virgem Maria do Monte Carmelo, segundo a Regra primitiva &c. Aos infraescriptos Religiosos desta Provincia graça e consolação do Espirito Santo, e devoto serviço da Virgem. Porquanto nosso Mestre e Redemptor Jesu Christo, que he nosso caminho, verdade e vida, manda a seus discipulos hir

[1] Arch. Nac. Gav. 13, maç. 7, num. 17.

pello mundo todo, e prégar o Evangelho a toda a creatura, para que o que crer, e se bautisar, seja salvo: e todos os Religiosos, e Sacerdotes, que succedemos em o ministerio dos Discipulos de tam bom Senhor, he bem que tenhamos sempre em o coração esta fome, e sede de almas, pois ainda que somos vazos de barro confia de nós tam excellente thezouro, como seu preciosissimo sangue, cujos ministros, dispenseiros, e repartidores somos; e nós particularmente he bem que attendamos ao zelo da salvação das almas, e estirpação de erros e heregias, e conversão de gentilidade os que temos nome de imitadores, e successores do zeloso Elias, que veio á corte de Achaz desde Thebas com zelo de resistir aos Profetas de Baal: e seguimos os passos de Eliseu e Jonnas que converteo a Ninive a penitencia, Enoch Diamantin, que tanto adiantou a Fé Catolica em Egypto em tempo do glorioso S. Marcos: e professamos reuerdecer aquelle fervor, com que nossos Padres antigos Cyrilo, Caprasio, a outros muitos de seu tempo procurárão de estirpar, e desarreigar as heregias Nestorianas, Euticianas, e outras: e nos gloriamos de ter por santos nossos, a S. Angelo, S. Alberto, S. André Fezulano, S. Theodorico e outros, que em Armenia, Siria e Palestina, e em muitas partes da nossa Europa converterão grande numero de gentios, e infieis a nossa santa Fé Catolica, cujas virtudes, orações, fervores, trabalhos, peregrinações, he bem que fenhamos sempre em a memoria, e procuremos imitar: e principalmente ao que veio ao mundo, e derramou seu sangue em a Cruz por nossa salvação, em cuja honra e gloria seguimos aspereza e oração, pintando as com letras, não só para afervorar nossos espiritos, e domar nossas paixões, senão para que com a penitencia, jejum, aspereza de cama e vestidos, nos industriemos a sofrer os trabalhos da peregrinação, que se offerecem em as terras donde com o fervor, e letras pretendemos trazer almas, que conheção, e adorem a seu criador. E porque segundo a relação que o senhor Bispo de S. Thomé, e outros muitos que das partes de Guiné tem vindo, derão em a Cidade de Lisboa, consta da necessidade, que ha de Ministros para a conversão daquellas gentes, cujo numero he grande, e copioso, condições faceis para receber o Bautismo: cujos corpos se estimão em tam pouco, que não havendo mercadores, que os comprem para servir, se vendem ás manadas como ovelhas para levalos a outros infieis, que comem carne humana, para serem pesados em seus açougues: e cujas almas são de tanta estima, que por qualquer dellas dera Jesu Christo sua vida, e sangue como pella do mais alto Rey, e Emperador do mundo. Attendendo pois que em mandar Religiosos da nossa Ordem para acudir a tal necessidade, se faz grande serviço a Deos, se dará gosto a sua

Santidade, e corresponderemos com o desejo do Catolico Rey D. Felippe, *debaixo de cuja protecção estão aquellas almas*, que como tenha Deos posto em elle hũ vivo desejo de emsalçar sua santa Fé Catolica, não ha cousa que mais queira, que os Religiosos procuremos (guardando nossa observancia) fazer obras tam conformes a nosso estado em a Religião, que professamos: e que nosso Reverendissimo Padre Geral, ainda que pella brevidade do tempo não podemos darlhe noticia desta Missão como Religioso tam christianissimo, e Zeloso quando a saiba a terá por boa. Avendoa consultado com os Reverendos Padres, Frei João de Jesus Prior do nosso Convento de S. Pedro de Pastrana, e Fr. Gregorio Nazianzeno Prior e com todo o Convento deste mosteiro de S. Aleixo de Vilhadolid. Seguindo o conselho, e parecer do Reverendo Padre Fr. Anselmo Mariano de S. Bento, Presidente no convento de S. Felippe de Lisboa, e de Fr. Nicolao de Jesus Maria nosso socio.

Por tanto pella presente, e pela autoridade que nosso mui santo Padre Gregorio XIII me concedeo a mi, e a todos os Provinciaes da Ordem.em o Breve da separação da Provincia, e pella faculdade que do Capitulo Provincial de nossa Provincia tenho, e pella autoridade do meu officio, nomeo para o ministerio da conversão das partes de Guiné aos Reverendos Padres Fr. Antonio da Madre Deos, Fr. João dos Anjos, Fr. Francisco da Cruz, e os carissimos irmãos Fr. Sebastião dos Anjos, Diacono, e Fr. Diogo de S. Bruno, e lhes doũ licença para poder passar em o navio que se offerece (segundo o dito Padre Mariano ordenar) ás partes de Guiné, e Ethiopia, ou qualquer outro Reyno da Gentilidade, que sua Magestade do Catolico Rey D. Felippe tiver por bem. E possão fazer e exercitar o ministerio da conversão daquellas almas com todos os meios, e industrias, que lhes parecerem convenientes. E lhe encargo muito procurem ter, e guardar a ordem seguinte. Primeiramente procurem leuar em o interior hum desejo da maior gloria, e honra de Deos, e exaltação de sua santa Fé Catolica, com huma firme determinação de morrer quando se offerecer, por levar adiante este desejo, sem pôr os olhos em nenhuma cousa temporal. Item, por irem a Reyno estranho, onde he bem não introduzão outras ceremonias em o rezado, e Missas, senam as da Igreja Romana, levem Missaes, e Breviarios Romanos, e procurem rezar, e celebrar por elles, não obstante que nossa Ordem nos manda rezar a reza Ierosolymitana, que agora rezamos. Item levem os Padres Sacerdotes cada hum sua Biblia das pequenas, e o Cathecismo do Papa Pio V, e os Irmãos uns livrinhos, que chamão *Oratorio espiritual*, e outros que ensinão a doutrina Christãa, conforme lhes parecer. E exercitemse muito em aprender todas as razões naturaes, que

podem converter almas á Fé, principalmente as que poem o Cathecismo. Item, quanto ás obrigações da Ordem de vestido, e comida, e as demais cousas que mandão nossas Constituições, fação conforme ao tempo, e lugar onde se acharem, attendendo principalmente á conversão d'aquellas almas. Item, leve a superioridade, e obediencia para o que se offerecer, o Reverendo Padre Frei Antonio da Madre de Deos, e os mais Padres, e Irmãos lhe obedeção, e estem sogeitos. E porque será necessario advertir, e ordenar outras muitas cousas, que não se pódem saber desde cá donde estamos longe de Lisboa cômeto minhas vezes ao dito Reverendo Padre Frei Ambrosio Mariano, que ao presente reside em a tal Cidade, para que o que acerca disto se offerecer, possa dispor, ordenar, e mandar, como se eu mesmo presente estivesse. Em fé do qual dei a presente firmada do nosso nome, e sellada com o sello da Provincia. Feita em o Convento de Santo Aleixo de Valhadolid, dia do glorioso S. Joseph, e de março 19 de 1582 annos.—Fr. Jeronymo Graciano da Madre de Deos, Provincial [1]

LXVI

Alvará de D. Filippe I, fazendo mercê a Luiz Alvẽz Landeiro da serventia, por tres annos, do officio de thesoureiro dos defuntos do reino de Angola e de suas capitanias até o cabo da Boa Esperança, vago por fallecimento de Christovão Ferraz—1 de setembro de 1582.

Dom Philipe etc. faço saber aos que este alluara virem que avendo eu Respeito aos seruiços que tem feitos luis alluẽz landeiro caualleiro fidalgo de minha casa e a boa Informação que se delle ouue e por confiar que nisto e no mais que o encarregar me seruirá bem e fielmente como cumpre ao seruiço de deus e meu ey por bem faser lhe merce do officio de Thesoureiro das fasendas dos defuntos do Reinno de Angola e em todas suas capitanias te o cabo de boa esperança que vagou por falecimento de christouão ferras que o seruia por prouisão a qual merce lhe faço por tempo de tres annos com o ordenado prois e percalços que direitamente lhe pertencerem pello Regimento do dito officio E mando ao capitão e gouernador do dito Reinno de angola que lhe de

[1] Fr. Belchior de Santa Anna: *Chronica dos Carmelitas descalços*, tom. I, pag. 107. Lisboa, 1657.

posse delle por quanto tem Ja dado fiança de mil crusados ao Recebimento do dito officio segundo se vio per certidão de dyogo daffonseca thesoureiro das fasemdas dos defuntos de guine e partes do brasil que Reside nesta cidade de lixboa em que certeficaua ficar a dita fiança em seu poder feita por João de burgos de figueiredo publico tabelliam das notas em villa noua de portimão da qual posse se fara assento nas costas desta prouisão assinado pello capitaõ e gouernador com declaraçaõ do dia mes e anno em que lhe foi dada pera se saber quando se acabaõ os ditos tres annos que se começaraõ do dia em que tomar a dita posse em diante noteficoo assi e mando ao dito capitaõ e prouedor dos defuntos e a todas as mais Justiças e pessoas que o tenhaõ e ajaõ por thesoureiro das fasendas dos defuntos *(sic) e todas as mais Justiças e pessoas qae o tenham e ajaõ por thesoureiro das fazendas dos defuntos* do dito Reinno de angola e suas capitanias te o cabo de boa esperança e lhe deixem aver o ordenado prois e precallços conteudos no dito Regimento e cumpram e guardem esta provisaõ como se nella contem sem duuida nem embarguo allguum que a elle lhe seja posto e o dito luis alvez landeiro Jurará em minha chancellaria aos santos evangelhos etc. e este ei por bem que valha etc. Luis alluẽz da sillua o fiz em lisboa ao primeiro de setembro de mil e quinhentos oitenta e dous e o despacho por que fis mercê ao dito luis alluẽz do dito officio foi feito a onze de agosto do anno passado de quinhentos oitenta e um vallerio lopez o fiz esprever [1].

LXXII

Alvará de D. Filippe I, fazendo mercê a Luiz Alvêz Landeiro da serventia, por tres annos, do officio de mamposteiro mór da redempção dos cativos do reino de Angola, e de suas capitanias até o cabo da Boa Esperança, vago por fallecimento de Christovão Ferraz. — 1 de outubro de 1582.

Dom Philippe etc. faço saber aos que este aluara virem que avendo Respeito aos seruiços que tem feitos Luis allvez landeiro caualeiro fidalgo de minha casa e a boa emformação que se delle ouue e por confiar que nisto e no mais em que o emcarregar me seruira bem e fielmente como cumpre ao seruiço de deus e meu ey por bem faser lhe merce por tempo

[1] Chanc. de D. Filippe I. Doaç., liv. 5, fol. 46 vº.

de tres annos da seruentia do officio de memposteiro mor da Rendiçaõ dos catiuos do Reyno de Angola, e em suas capitanias tee o cabo de boa esperança que vagou per falecimento de christouão ferras que o seruia por prouisão e auera em cada hum anno dos ditos tres annos que se começarão do dia que tomar posse do dito officio hum marco e meo de prata que he o mantimento ordenado ao dito officio ou sua Justa Vallia e assi os prois e percalços que por seu Regimento direitamente lhe pertencerem o qual lhe será dado assinado pello presidente e deputados do despacho da mesa da conciencia e ordens e será obrigado enviar por letra no fim de cada hum dos ditos tres annos ao thesoureiro da dita Rendição que anda em minha corte todo o dinheiro que tiuer Recebido o qual lhe será carregado em Receyta pello escriuão de seu cargo que delle lhe passará conhecimento em forma pera sua conta e assi enuiará no fim de cada hum anno com o dito dinheiro o treslado autentico do liuro de seu Recebimento ao contador da dita Rendição que outro si anda em minha corte que passará sua certidão de como lhe fica em poder e no cabo dos ditos tres annos será outro si obrigado a vir dar conta de seu Recebimento ao dito contador e de sua conta tirará sua quietação em forma notefico o assi e mando ao capitão e gouernador do dito Reinno de Angola e as mais Justiças e pessoas a que esta prouisão for mostrada e o conhecimento dela pertencer que tenhão ajão o dito luis alluẽz landeiro por memposteiro mór dos catiuos do dito Reino de angolla e suas Capitanias te o cabo de boa esprança e lho deixem ter e seruir pelo dito tempo de tres annos e ao capitão e gouernador lhe de posse da dita serventia de que lhe fará assento nas costas desta prouisão do dia mes e anno em que lha de e cumpram e guardem esta prouisão sem duuida nem embargo allguum que a elle seja posto por quanto tem dado fiança ao Recebimento do dito officio de cem mil reis segundo se vio per certidão de Antonio Saluado contador da dita Rendição em que declarou ficar a dita fiança em seu poder e o dito luiz alluẽz landeiro Jurará em minha chancellaria aos santos evamgelhos etc. na forma, e este ey por bem que valha e se cumpra inteiramente como se nelle contem o qual valera como se fosse carta etc. Luiz alluẽz da Silua o fes em lisboa ao primeiro de outubro de mil e quinhentos oitenta e dois, e o despacho per que se fez merce ao dito luis alluez da seruentia deste officio foi feyto aos onze dias do mes de agosto do anno passado de quinhentos oitenta e um Valleryo lopes o fiz escrever [1].

[1] Chanc. de D. Filippe I, Doaç., liv. 5, fol. 46.

LXVIII

Alvará de D. Filippe I, fazendo mercê a Gaspar Rodrigues Mouzinho, moço da camara real, do officio de escrivão das fazendas dos defuntos do reino do Congo — 18 de janeiro de 1583.

Eu ellRei faço saber aos que este alluara virem que por comfiar de gaspar Rodrigues mousinho meu moço da camara que seruirá bem e fielmente como deue o officio descriuão das fazendas dos defumtos do Reynno de comgo e dante o memposteiro mór e dos depositos dos ausentes do dito Reinno ey por bem e me praz fazer lhe merce do dito officio com o maõtimento prois precallços que lhe direitamente per regimento pertencerem em quanto eu o ouuer por bem e nam mandar o comtrario e sendo caso que lho queira tirar não terá minha fazenda obrigaçam a lho satisfazer noteffico o assi e mando ao prouedor dos defuntos do dito Reinno e ao memposteiro da Rendição dos catiuos e ao depositaryo dos depositos dos ausentes e a todos os outros officiaes e justiças do dito Reinno a que o conhecimento desta pertencer que tenham e ajam ao dito gaspar Rodrigues por escriuam dos defuntos e dante o memposteiro mor dos catyuos e dos ditos depositos e lhe deixem ter e auer o ordenado prois e precallços que lhe direitamente pertencerem. E mando ao dito prouedor e memposteiro mor que o metam de pose do dito officio de que se fara auto nas costas deste e o dito gaspar Rodrigues jurará em minha chancelaria aos santos evangelhos que o sirua bem e fielmente como cumpre a seruiço de deus e meu e a bem e direito das partes e Rendiçam dos catyuos e ausentes E este ey por bem etc. Vallerio lopees o fez em lisboa a dezoito de Janeiro de mil e quinhentos oitenta e tres — Concertado — Pero doliueira — Concertado — Antonio daguiar [1].

[1] Chanc. de D. Filippe I, Doaç., liv. 5, fol. 72 v.

LXIX

Carta do rei do Congo D. Alvaro II aos carmelitas descalços portuguezes que havião chegado a Angola, pedindo-lhes que marchassem quanto antes para o seu reino. —28 de setembro de 1584.

Mui religiosos e veneraveis Padres Carmelitas descalços, eu elRey vos desejo eterna saude. A vossa carta de 17 de setembro, que de Angola me inviastes, recebi, e com ella grandissima consolação, pello muito que desejava ministros do Evangelho em minhas terras, para darem luz aos que andão em a sombra da morte. E que estes ministros fossem da vossa Ordem, me foi mui agradavel: porque, conforme o que me tem dito, sois homens mui semelhantes aos Apostolos de Jesu Christo, e que não buscais interesses senam a saude das almas, nam perdoando o trabalho, e miserias, pollas livrardes do poder do diabo. Muito me tem dito dos rigores de vossa vida, e que na communicação de Deos andais mui exercitados. Pello que desejo vos nam detenhaes, e vos estou esperando com grande alvoroço, tambem vos espera toda a minha gente para vos ter por Pays, e por Mestres. Vinde confiados, que toda a minha terra vos obdecerá, e eu primeiro que todos. Logo vos farei Igreja, e tudo o que vos for necessario se vos dará, Procurai que venhaõ mais Sacerdotes da vossa Ordem, que he a seara mui grande, e ha mister muitos segadores. Todos os que desta vossa Ordem vierem, os terei em as mininas dos olhos, porque sei que tendovos em ellas, conforme a santidade de vossa vida, os terei mais fermosos. Já que com Deos Nosso Senhor podeis tanto, lembraivos de mim e da minha gente. A Majubamba [1] mando, que vos acompanhe, e que vos dê todo o necessario para o caminho, e confio que o fará muito a meu gosto. Feita em Congo a 28 de Settembro de 1584.—ElRey de Congo [2].

[1] Manibamba?

[2] Fr. Belchior de Santa Anna: *Chronica dos Carmelitas descalços*, tom. I, pag. 119.

LXX

Carta do carmelita descalço fr. Diogo do Santissimo Sacramento para o seu convento de Lisboa dando conta da sua chegada ao Congo.—2 de dezembro de 1584.

Desde Angola escrevemos a Vossas Reverencias, contando todo o discurso de nossa navegação, e tambem escrevemos desde S. Thome por tres vias, pello que temos entendido, que não deixarão de receber algũa carta nossa. Agora sómente daremos conta a VV. RR. do que passa despois. Partimos de Loanda, onde estivemos 23 dias, em o qual tempo prégamos, e confessamos muita gente, e se dizia a doutrina pollas ruas, indo toda a gente Portugueza com nós outros. Grande foi o trabalho que passamos pollo caminho, por ser a terra mui esteril, e aspera, e faltarnos muitas vezes o mantimento. Era cousa de ver qual vinha a gente da terra aos caminhos por onde aviamos de passar, de quatro e cinco legoas, com as criaturas a bautizallas, e muitos a que sómente lhes deitassem a bençāo. Ao principio trazião os padrinhos, cada qual huns poucos de cimbos, *que são como caracois mui pequenos*, os quaes pescão as mulheres em o mar, *e este he o seu dinheiro:* valerião os cimbos que trazião como quatro reis. Nós outros os não recebemos com admiração de todos, e assi vierão a não os trazer. Chegamos a hũa villa, que se chama *Bumbe*, onde achamos *hum sobrinho delRey, ordenado de Evangelho*, e tinha licença do Bispo para bautizar. Acudio a esta villa muita gente a bautizarse, nós outros estavamos confessando, e assi se pos o sobrinho delRey a bautizar, pedialhes os cimbos acostumados, responderão todos, que nós outros os não levavamos, que tam pouco os avião de dar a elle. Este Padre era mui pobre, por que cá não se faz caso senão do Rey, e dos Senhores dos povos, os demais, ainda que sejão filhos delRey, como não tenhão renda, se querem comer, hão de buscalo. Ainda que pobre nos fez muitas charidades, e tinhamos feito huma casa, donde pousassemos, tam faceis são de fazer as da terra, e foi comnosco até *Bamba*, que he jornada de quatro dias. Tinhamos escrito a elRey de Congo desde Loanda, o qual nos escreveo hũa carta de muitos comprimentos, cujo traslado mandamos a vossas Reverencias, e mandou a *Majubamba* [1], que he hum senhor dos maiores

[1] Manibamba?

de seu Reyno, ou o maior, que nos viesse acompanhar, e nos désse todo o necessario para o caminho, o qual o cumprio, e veio ter cõnosco a *Bamba*, onde estivemos oito' dias, em que confessamos por lingoa muita gente, e acudirão mais de tres mil almas das Aldeas circunvizinhas a bautizar-se, entre as quaes vinhão velhos, e velhas de mais de cem annos. Olhem, Padres, que lastima tam grande, que se vam milhares de milhares de almas ao inferno, por falta de Ministros, e ainda dos bautizados, se nam morrem mininos, mui poucos se salvão; porque nam ha quem lhes ensine, nem lhes diga, que cousa he Deos. Confessar, ou comungar, ou ouvir Missa em todo o anno, nam ha memoria disso, e isto succede em todo o Reyno, sómente tem o bautismo. Por estes se entende aquillo: *Parvuli petierunt panem et non erat quis frangeret eis.* Se algum Padre vem a este Reyno, seu principal intento he adquirir negros, e nam almas. Ó, pellas entranhas de Jesu Christo, Padres e Irmães, que nos venhão ajudar, venhão, venhão, que Deos lhes dará ás mãos cheas. E já que temos esta presa entre as mãos, não a soltemos. Os que hão de vir, hão de ser mui pobres, obedientes, castos, humildes, e sãos, por que de outra maneira nam faram nenhũ proveito. Não tem que trazer habitos differentes dos que lá trazẽ, por que esta terra he tam temperada, e ainda mais que Espanha. Traram farinha para Hostias, e vinho para as Missas, por que muitas vezes nos falta e se trouxerem algumas sementes, tragão-nas em vidro mui tapadas, porque de outra maneira chegão podres, como chegárão as que trouxemos.

A este Senhor, que mandou o Rey para nos acompanhar, mostramos a Imagẽ de Nossa Senhora, que traziamos, o qual folgou muito de vela, e nos rogou, que por amor de Deos lhe fizessemos trazer outra como aquella, que elle pagava tudo o que custasse. Bautizariamos neste caminho ao pé de sinco mil almas. Chegamos a Congo, e para meter a N. Senhora com solemnidade, antes de entrar na Cidade, mandamos dizer a elRey, que queriamos fazer hũa procissão com a Imagem de Nossa Senhora, por ser a primeira de vulto que naquella terra se tinha visto. Respondeo, que gostava disso, e sinalounos hũa Igreja de hum fidalgo, que estava antes de entrar na Cidade, para que dalli partisse a procissão. Dormimos no lugar sinalado aquella noite, no outro dia veio o Provisor com outros quatro Sacerdotes, que avia na Cidade, por que nella estão todos o mais do anno, e em todo o Reyno não ha nenhum outro: a causa he, por que aqui ha maior comodidade para o que pretendem, que não em outras terras. Levamos a Nossa Senhora em procissão mui solemne, e de gente sem numero, á sua Casa, chamada: *Nossa Senhora da Conceição.* Junto á mesma Igreja nos tinha elRey feito duas casas ao

vso da terra, nas quaes nos recolhemos. Logo que chegámos nos mandou hum presente de seis cabras, tres porcos, e vinte sestos de farinha da terra. Ao outro dia, como soube que estavamos enfermos, mandou seu filho a vizitarnos, e aos fidalgos mais principaes de sua casa. Elle não pode sair de seu Paço, por que está tolhido das pernas, e mandounos dizer, que folgava muito com a nossa vinda, pella santidade que sabia que tinhamos, que advertissemos que os Padres que atégora avião vindo ao Congo, toda a santidade se lhes ficava da linha á outra parte: eu lhe respondi o que era razão. O sitio em que estamos he mui bom, e dos melhores da Cidade, sómente *falta nelle agoa, a qual não ha, senão em poucas partes deste outeiro, por ser mui alto.* Temola muito perto de casa em hum lugar baixo. Estamos esperando ao senhor Bispo para acabarmos assentar casa. *ElRey quer que ensinemos Gramatica aos filhos de seus fidalgos por que assi o* costumavão os Padres que estiverão aqui: Nosso Senhor &c, de Congo 2 de Dezembro de 1584.—Indigno filho de VV. RR.—Fr. Diogo do Santissimo Sacramento[1].

LXXI

Decreto de D. Alvaro II em favor dos jesuitas. —7 de julho de 1587.

Alvarus durch Gottes Gnade König des Reichs Congo &c.

Wir thun jedermänniglich, so dieses lesen oder vernehmen werden, hiemit zu wissen, dass wir denen Ordens-Leuthen der Gesellschafft Jesu, in Ansehen der lobsamen Bemühungen, die sie in unserm Königreich zu Heyl der Seelen angewendet, und annoch anwenden, völlige Gewalt ertheilen, Creutz und Kirch auffzurichten, und wollen hiermit alle unsere Untersassen gewarnet haben, ihnen hierin nicht die

D. Alvaro por graça de Deos Rei do reino do Congo &c.

A todos os presentes e futuros, que as presentes lerem ou ouvirem, fazemos saber, que em attenção ás louvaveis fadigas que os religiosos da Companhia de Jesus tem empregado e hão de empregar em nosso reino para salvação das almas, lhes concedemos amplo poder para levantar e construir Cruzes e Igrejas, e pela presente queremos que os nossos vassallos não lhes opponham o mais pequeno embaraço,

[1] Fr. Belchior de Santa Anna: *Chronica dos Carmelitas descalços*, tom. I, Lisboa. 1657, pag. 122.

geringste Hindernusz, oder einige Uberlast beyzufügen. Uber das wollen, und verordnen wir, dass sie in allen unsen Staaten, und Lee-Harfen zollfrey seyn, auch von Niemand in Holtz fällen oder schneiden zu auserbauung ihrer Kirchen, an was Orth es immer seyn möchte, im geringsten verhindert werden sollen. Ja vielmehr gebieten wir allen unsern Untersassen, dass sie jetzt-gedachten Ordens-Leuthen mit allen Behülf, und Beystand an die Hand gehen, und da sie das Wort Gottes zu predigen, Beicht zu hören, und die Unwissenden zu unterweisen, unser Land durchstreichen werden, in allen nach Vermögen befürdelich seyn sollen; als welche dergleichen Gottselige Arbeit um keines zeitlichen Gewinns oder Nutzens willen vorzunehmen pflegen.

Gegeben in unserer Statt S. Salvador, den sibenten Tag Heümonat im Jahr 1587.

nem lhes causem qualquer incommodo. Além disso queremos e mandamos que em todos os nossos estados e senhorios sejam isemptos de pagar tributos, e que ninguem lhes ponha o mais leve impedimento em cortarem e levarem madeira para construcção de suas Igrejas, em qualquer lugar em que sempre se pôde fazer. Mais ordenamos a todos os nossos vassallos prestem aos ditos Religiosos todo o commodo, assistencia e auxilio, favorecendo em tudo conforme as suas faculdades aquelles que percorrem o nosso reino para prégar a palavra de Deos, ouvir confissões, e ensinar os ignorantes, dedicando-se e consagrando-se a semelhante trabalho espiritual sem algum lucro ou vantagem temporal.

Dado na nossa cidade de S. Salvador, aos 7 dias do mez de julho do anno de 1587[1].

[1] Não achamos este documento senão em allemão, na importante obra de Cornelius Hazart: *Kirchen-Geschichte, Das ist Catholisches Christenthum*, tom. 2 *(Die Africanischen Länder, Abassia, Guinea, Angola, Congo, etc.)* Vienna 1684, pag. 147; e por isso o apresentamos em allemão com a traducção portugueza.

LXXII

Alvará de Filippe I fazendo mercê a Francisco de Gouvêa do officio de mamposteiro mór dos captivos do reino do Congo e porto de Pinda, por quatro annos.—8 de fevereiro de 1591.

Eu elRey faço saber aos que este aluará virem que eu foi emformado que no Reino de comgo de vinte annos a esta parte se não proueo por mim nem pelos Reis passados o officio de memposteiro da Rendição dos catiuos e que ate gora foi prouido pelos prouedores e officiaes da ilha de santhome e que nunqua por elle foi enuiado dinheiro algum a este Reino ao thesoureiro geral da dita Rendição e avendo eu Respeito ao seruiço que nas partes da india me fez amador fernandes de gouuea ey por bem fazer merce a francisco de gouuea seu filho do dito officio de menposteiro mor dos catiuos do dito Reino de congo e porto de pinda por tempo de quatro annos que se começarão do dia que ouuer a posse em diante com o qual officio auera cada anno hum marquo e meio de prata ou sua justa valia que he o mantimento ordenado ao dito officio e os proes e precalços que pelo Regimento lhe sera dado e lhe direitamente pertencerem e sera obriguado a Residir no porto de pinda e no fim de cada hum anno emuiar por letras todo dinheiro que tiuer Recebido ao dito thesoureiro geral da Rendição que Reside nesta cidade de lisboa e asi o treslado autentiquo do livro de seu Regimento ao contador da dita Rendição que outro sy Reside nesta cidade. notefiquo asy e mando ao capitão e gouernador e mais justiças do dito Reino de congo que tenhão e ajam ao dito francisco de gouuea por memposteiro mor dos catiuos do dito Reino de congo e lhe deixem seruir o dito officio pelo dito tempo de quatro annos e auer os proes e precalços que lhe direitamente pertencerem pelo dito Regimento e por tanto mando ao dito prouedor e mais justiças do dito Reino de congo lhe dem a posse do dito officio de que se fara acento nas costas desta prouisão com declaração de dia mes e ano em que lha asi derem pera se saber quando se acabão os ditos quatro annos por quanto tem dado fiança ao Recebimento do dito officio de corenta mil reis nos quaes o ffiou Amtonio Soutelo morador nesta cidade e outorgou sua molher a qual fiança he feita nesta cidade por aluaro da costa tabelliam de notas aos doze dias de nouembro de quinhentos e nouenta segundo se uio per certidão de Jeronimo correa da Silueira contador da dita Rendição em que

declara fiquar satisfeito della e o estromento da dita fiança ficar em seu poder pelo que mando a todas as Justiças officiaes e pessoas do dito Reino de congo e porto de pinda o que este meu aluara for mostrado e o conhecimeuto pertencer o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem e lhe deixem seruir e usar do dito officio pela maneira acima declarada e sendo caso que no dito Reino e porto de pinda venhão com embargos ao dito francisco de gouuea auer de seruir o dito officio lhe não conhecerão delles e os Remeterão a este Reino a mesa do despacho da consciencia e o meterão de posse e o dito francisco de gouuea jurara em minha chancellaria aos santos euangelhos & e este ey por bem que valha como se fosse carta & gonçalo de freitas o fes em Lisboa a oito de fevereiro de mil e quinhentos nouenta e huum, valerio lopes o fes escreuer [1].

LXXIII

Alvará de Filippe I, fazendo mercê a Francisco de Gouvêa do officio de thesoureiro dos defunctos e ausentes do reino do Congo e porto de Pinda, por quatro annos.—16 de fevereiro de 1591.

Eu elRei faço saber aos que este meu aluará virem que eu fuy enformado que no Reyno de congo de uinte anos a esta parte se não proueo por mym nem pelos Reis pasados o oficio de thesoureiro dos defuntos e absentes que ate guora foy provido pello prouedor e oficiaes da ylha de santo tome he que nunqua por elles foy enuiado dinheiro algum ao thesoureiro geral dos defuntos que reside nesta sidade de lisboa e avendo eu respondido aos seruiços que nas partes da yndia me fez amador fernandes de guovea ya defunto ey per bem he me pras fazer merce a francisco de gouuea seu filho do oficio de thesoureiro dos defuntos he absentes do Reyno de conguo porto pinda por tempo de quatro anos que se comesarão do dia que ouuer a pose do dito oficio endiante he que use do regimento que por mym he pellos Reis deste reyno de portugual meus amtepasados he feito pera a ylha de santome anguola cabo uerde he brasil que esta em poder de dioguo da fonsequa thesoureiro geral das fazendas dos defuntos he absentes que reside nesta cidade he per quanto ora o dito thesoureiro que nouamente prouy he

[1] Chanc. de Filippe I, Doaç., liv. 23, f. 39 v.º

aos que adiante prover haõ de residir no porto de pinda Reyno de conguo he naõ podem amdar pela tera dentro arecadando as fazendas dos absentes he defuntos que lla fallecem ey por bem e me praz que o dito thesoureiro posa eleger huma pesoa ou pessoas a que tomara as fianças que lhe bem parecer pera que vaõ as ditas partes por em arecadagaõ as fazendas dos defuntos he absentes que nelas estiuerem e elle dito thesoureiro satisfará de seu ordenado as pessoas que asy maõdar pella tera dentro as fazendas dos ditos defuntos naõ fasendo mais custo aos defuntos em suas fazendas que os seis por cento que elle dito thesoureiro tem de ordenado conforme seu regimento he o que asy receber arecadar emviara por letras ao thesoureiro de santome naõ achando creditos no dito porto para este Reyno he do que asy mandar ao dito thesoureiro de santome cobrara dele conhecimentos em forma pera descargua de sua conta a qual vira dar a mesa da consiencia conforme aos mais thesoureiros he mando a pessoa ou pessoas que forem eleitas por ele thesoureiro pera yrem cobrar pella tera dentro as fasendas dos defuntos he ausentes que la estiuerem as posaõ arecadar de qualquer pessoa ou pessoas em cuyo poder estiuerem posto que seyaõ depositarios delas por ordem ou mandado de algumas yustiças ou por outra qualquer via que seja aos quaes mando que lhes entreguem tudo o que asy em seu poder tiuerem de defuntos he absentes apresentando lhes poderes d'elle dito thesoureiro de conguo a quem pertence a recadaçaõ dos ditos dinheiros he fazendas por quanto quero que elle so seya thesoureiro do dito Reyno de conguo he porto de pinda e sirua seu oficio en quanto naõ mandar o contrario he asy he de maneira que servem os oficiaes de santome angola cabo uerde brasil e use en todo he portodo o Regimento que he feito pera as ditas partes pello que mando ao prouedor capitaõ he mais yustiças do dito Reyno de conguo porto de pinda que tenhaõ e ayaõ ao dito franciseo de gouuea por thesoureiro dos defuntos e absentes do dito Reyno e lhe deyxem servir o dito hoficio pelo dito tempo de quatro anos e lhe dem a pose lyuremente pera que dele posa usar de que se fara acento nas costas desta prouisaõ com declaraçaõ do dia mes ano em que lha asy derem pera se saber quando se acaba o dito tempo por quanto tem dado fiança ao recebimento do dito oficio de dozentos mil reis no qual o fiou antonio soutelo morador nesta cidade com outorgua de sua mulher a quoal fiança he feita nesta cydade por aluaro da costa tabalyaõ das notas aos doze dias de nouembro de quinhentos nouenta segundo se uyo per certidaõ de manoel teixeira que ora serue de thesoureiro geral das fazendas dos defuntos he absentes por o propriatario estar dando conta na qual certidaõ declara ficar satis-

feito da dita fiança e fiquar em seu poder, pello que maõdo a todas as yustiças oficiaes he pesoas do dito Reyno de conguo e porto de pinda a que esta for mostrado ho cumpraõ e guardem e façaõ ynteiramente comprir como nelle se contem e lhe deixem servir e vsar do dito oficio pella maneira atrás declarada e conforme seu regimento he sendo caso que no dito Reyno lhe venhaõ com enbarguos a servir o dito oficio lhe naõ tomaraõ conhecimento delles antes os remeteraõ a este Reyno a minha mesa do despacho da consciencia he o meteraõ de pose como dito he e ho dito francisco de gouuea yurara em minha chancellaria que bem e uerdadeiramente seruira he usara do dito oficio guardando en todo o seruiço de deus e meu he seu regimento e direito as partes he bem das fazendas dos ditos defuntos he absentes e este ey por bem que valha he tenha força e vigor como se fose carta feyta em meu nome por mym asinada posto que o efeito della aya de durar mais de hum ano e de pasar pela chancellaria sen embarguo da ordenaçaõ do liuro segundo tititulo vinte que o contrario despoem em lyxboa a dezaseis de feuereiro de mil e quinhentos e nouenta e hum gomçalo de freitas a fez valerio lopes o fez escrever [1].

LXXIV

Extractos de um relatorio de Domingos d'Abreu de Brito, offerecido a Filippe I sobre o reino d'Angola [2].—1592.

....

Estas são as rezões que se afirmão que forão parte e causa pera que elRey Danguolla tivesse, e alcançase a vitoria que contra V. Magestade e seus vassalos nesta derradeira guerra *(sic)*.

Querendo V. Magestade por os olhos em hum tão grandioso effeito como este, per ora são neçessarios pera a guerra que se hade dar a este Rey, e Reys mil soldados, e sesenta cavallos e quando menos cincoenta, pera o qual effeito será forçado necessario mandar V. Magestade por suas provisõis ao reino do Congo pera com ellas indo na forma ne-

[1] Chanc. de Filippe I, Doaç. Liv. 21, fol. 170.

[2] *Summario e descripção do reino de Angola e do descobrimento da ilha de Loanda; e da grandeza das Capitanias do Estado do Brazil, feito por Domingos Dabreu de Brito portuguez: dirigido ao mui alto, e poderoso Rey Dom Filippe primeiro d'este nome, para augmentação do estado, e renda da sua Coroa*. Anno de MDLXXXXII. —Ms. com illuminuras da Bibliotheca Nacional de Lisboa. B.ᵉˡ.

cessaria mandar V. Magestade que todos os homẽs brancos que ha muitos annos, que estão no dito Reyno de Conguo que são pasante de cem homens, os quaes terão de escravos de guerra pasante de mil por serem muy neçessarios pera a conquista do dito Reyno Danguolla pella passagem ser tão curta como se sabe, da qual reçeberá V. Magestade dous effeitos; o principal he socorrer a conquista Danguolla, e a outra aquietar e atalhar V. Magestade a rroim sospeita que ha em el Rey de Conguo a levantar-se contra o serviço de V. Magestade os quaes atrevimentos lhe não naçerão de outra cousa mais que do favor que dos homẽs brancos tem nos quaes ha tantas torpezas que por vergonha da patria não aponto [1].

....

....

Lembrando a V. Magestade hũa e muytas vezes o quanto he importante a esta conquista darse execução as traições e maldades que el Rey de Conguo *(sic)*. Por quanto traguo provado contra elle ser a principal parte do perdimento desta guerra mostrando-se imiguo capital, esquecendo lhe as merces e beneficios que dos senhores Reis destes Reinos sempre reçebeo que se fora leal a vosso serviço, e lhe lembrara que o anno que pelos Jagas foi deitado de seu Reino e terras fóra com grande exercito de gente que contra elle veio, pera o que lhe foi mandado desta coroa Real pelo capitão francisco de gouvea cõ quinhentos homẽs brancos de guerra, e com esta força e socorro, foi remido e restaurado a seu Reino, os quaes beneficios, e merçes forão nelle pouco lembrados pois correo com o governador passado, e o presente com tantos modos e traições até ser a principal parte do desbarate desta guerra [2].

....

....

E tratando deste serviço achey por informaçaõ de pessoas que tinhão experiençia da terra quam importante e neçessario hera ao serviço de Deos e de V. Magestade antes destas ocasiões meter governador no Reino de conguo, quanto mais com o suçesso que V. Magestade vera [3].

....

....

ElRey de Conguo assi o passado como o presente sempre foram sabedores e ardilosos assi nas manhas das guerras, como na ordem e

[1] Pag. 8 e seg.
[2] Pag. 18 e seg.
[3] Pag. 30 e seg.

usança que sempre tiveram pera traições que nunqua lhe faltarão contra este Reyno de Anguolla.... e ainda que as suas traições passadas podião ser esquecidas pella distançia do tempo, comtudo nesta derradeira guerra e perda que do Reyno Danguolla reçebemos amostrou e descobrio o dito Rey a má tenção que tinha contra V. Magestade, o que tudo sempre fez pello respeito do interesse da Ilha de Loanda donde se pesca e tira o seu thesouro que he o simbo...[1]... da qual se fez snõr só por industria por quanto a Ilha e a villa de Loanda he toda hũa cousa, e por ser do Reyno Danguolla assentou o Governador Paullo diaz de surgir, e fazer seu assento nella por entender que as comarcas del Rey de conguo estavam dahi a tres leguoas donde está um Rio que chamão o Bengo[2].

....

....

A qual Ilha de Loanda em direito e riguor de justiça he de V. Magestade pois está dentro das comarcas e Região do dito Reyno Danguolla o qual ha dezasette annos que V. Magestade conquista tendo guastado tantos bens da coroa real e mortes de tantos vasallos. E tem tanta valia neste Reyno este zimbo que estando eu na villa de Loanda se mandarão a Conguo muita copia de mohedas douro pera resguate de escravarias as quaes moedas forão regeitadas pellos vendedores dizendo que o seu verdadeiro dinheiro e ouro hera o zimbo de Loanda com o qual se enrricavão e que o fossem buscar que o tal dinheiro lhe não servia e outras muitas cousas que nesta materia acontesem Como he hum lifuco de zimbo valer dous de fazenda por onde se mostra claramente ser thesouro redobrado.

A qual Ilha e gouverno della está em poder dos fidalguos negros aqui nomeados. Dom Pedro maniloanda e dom Antonio maribumba, e dom João manipofo. antre estes outro negro que he escrivão com estes Gouvernadores por nome fernão duarte que fugio da çidade do Porto dizem que he homem de entendimento.

Os quaes Gouvernadores tem por ordem delRey de Conguo que naquella parte donde se faz a pescaria se estrove pello milhor modo e maneira que puder ser a não haver comonicação de portuguezes nem escravos, nem escravas por isto estar sempre escuro e fóra de perigo que pera elles he sabello V. Magestade pello muito que lhe vay em não terem outra riqueza mais que isto[3].

[1] Pag. 69 e seg.
[2] Pag. 71.
[3] Pag. 72, 74.

....

....

Nunca se soube que elRey de Conguo tinha fora de seus Reynos e comarcas cousa algũa por pequena que fosse quanto mais hũa tão grandiosa *(a ilha de Loanda)* pella qual o seu Reyno he tão engrandecido que me afirmarão algũs homẽs de conguo que os negros avisados que cahião em desgraça com o seu Rey zombavão delles por não haver hum que descobrise e declarase o modo por onde elRey posuhia a tal Ilha e asi afirmavão que as doações antiguas dos primeiros Reys que soçederão que ás marcas e comarcas se devedião e apartavão pello dito Rio Bengo [1].

....

....

Pella lista que segue se mostra a copia dos escravos que sahirão do Reyno de Anguolla pera a feitoria da fazenda de V. Magestade do anno de 1575 até o de 91 [2].

Ho que consta por hum so livro da dita feitoria que me foi entregue no qual se costuma a lançar todos os escravos que saem por a dita feitoria para este Reyno, e partes do Brasil e Indias de castella entendendosse os que forão lançados em o dito Livro.

Consta pelo dito Livro de cujo treslado e verbas tenho em meu poder despacharem os officiaes de V. Magestade do anno de mil, e quinhentos, e setenta e çinco até o anno de mil e quinhentos noventa e hum, ẽ quatro dias de Março do dito anno que foi o dia que eu parti com o rrecado a V. Magestade çincoenta, e duas mil, e cincoenta e tres peças de escravos (52.053) os quaes devem de direitos a fazenda de V. Magestade tres mil rs. cada hũa, e são os direitos que os mesmos avençadores pedirão porque dantes paguavão quarto e vintena cõ os quaes tres mil rs. ficão livres as suas mercadorias assi na cheguada, como na compra e na sahida, e cheguada com os ditos escravos as partes do Brazil por onde pareçe que os tratadores pedirão o que lhe convinha.

Mostrase somarem os direitos das çincoenta e duas mil çincoenta e tres peças de escravos a rrezão de tres mil rs. de cada hũa çento e cincoenta e seis contos, e çento e çincoenta e nove mil rs. (156:159$000).

[1] Pag. 82.

[2] Pag. 45 e seg. Addicionamos por muito curioso este capitulo do relatorio, com quanto não tenha immediata relação com o Congo propriamente dito.

Que fazem soma de trezentos, e oitenta mil, e trezentos e noventa e seis cruzados e meo [1].

LXXV

Consulta da Mesa da Consciencia sobre o pedido do rei do Congo de bispo e ornamentos.—16 de janeiro de 1595.

Pedindo o rei do Congo alguns ornamentos, e que lhe enviassem bispo, consultou a Mesa da Consciencia e Ordens favoravelmente esta pretenção em consulta de 21 de janeiro de 1595 [2].

LXXVI

Consulta do mesmo tribunal sobre o estabelecimento de cathedral.—12 de dezembro de 1595.

Consultou a Mesa que no Congo se estabelecesse a cathedral com tres dignidades, e nove conegos, arbitrando-se a cada uma d'aquellas 50, e a cada um d'estes 40 cruzados. N'essas consultas se dá noticia das outras cathedraes do Ultramar [3].

[1] Segue outra lista dos escravos exportados no quadriennio do contrato arrendado, que montaram a 20.131. Mostra Domingos d'Abreu de Brito que se esses escravos pagassem o direito respectivo como se fossem para o Brasil, isto é, 3000 réis (porque indo para as Indias era de 6000 réis) teria a fazenda recebido n'esse quadriennio 60:393$000 réis; mas estando o contrato arrendado por quatro annos, a 11:000$000 réis, veio só a receber 44:000$000 réis, perdendo 16:393$000 réis, lucro dos contractadores.

[2] Jurisdicção da Ordem de Christo no Ultramar (Ms. que possuimos), cap. 24.

[3] Ibid.

LXXVII

Bulla de Clemente VIII erigindo o bispado de S. Salvador nos reinos de Congo e Angola.—20 de maio de 1597.

Clemens episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Super specula militantis Ecclesiæ, eo disponente Domino, qui cunctis imperat, et cui omnia obediunt, licet immeriti constituti, ad universas orbis Ecclesias, locorum illorum præsertim, in quibus fides Catholica, ad laudem et gloriam Domini nominis, majus in dies incrementum suscipere dignoscitur, aciem nostræ meditationis, more vigilis pastoris, quid locorum eorundem felici statui et decori, quidve illorum incolarum et ad illas confluentium personarum animarum saluti congruat, contemplaturi frequenter reflectimus; ac in locis ipsis, prout eorum necessitas postulat, et salus exigit animarum, Catholicorumque Regum vota exposcunt, novas episcopales sedes Ecclesiasque, pro excellenti Sedis Apostolicæ præeminentia, plantamus, ut per novas plantationes hujusmodi nova populorum adhæsio eidem militanti Ecclesiæ accrescat, religionisque Christianæ et Catholicæ fidei professio inibi validius consurgat, dilatetur et floreat, ac humilia loca dignioribus titulis illustrentur, et condignis favoribus attollantur, illorumque incolæ et personæ, honorabilium præsulum assistentia, regimine et doctrina suffulti, proficiant semper in fide, et quod in temporalibus sint adepti, non careant in spiritualibus incremento.

1. Sane, cum sicut, ex insinuatione charissimi in Christo filii nostri Philippi, Hispaniarum ac Portugalliæ et Algarbiorum Regis Catholici, nobis nuper facta, accepimus, in toto vastissimo et amplissimo regno *Congi* et *Angolæ* in *Æthiopia*, nulla in cathedralem ecclesia adhuc erecta, ipsumque regnum sub diœcesi *Sancti Thomæ* existat; et ob maximam itineris longitudinem et sacerdotum penuriam, qua dictum regnum (in quo triginta millia oppida circiter connumerantur) laborat, pro tempore existens episcopus *Sancti Thomæ* tanti gregis sibi commissi curam nequaquam perferre valeat; in eodem autem regno, oppidum *Sancti Salvatoris* admodum insigne et primarium, ac in illo parochialis ecclesia, sub invocatione ejusdem Sancti Salvatoris, etiam existat; necnon oppidum et parochialis ecclesia hujusmodi omnes qualitates requisitas ita abunde habeat, ut merito in civitatem et in cathedralem respective erigi possint et debeant.

2. Nos, his et aliis rationabilibus causis adducti, et tam ipsius Philippi Regis (qui, ut etiam accepimus, fidem Catholicam in dicto regno ab hinc centum circiter annis plantatam non modo conservari, sed etiam magis augeri, ac oppidum ipsum pro dicti regni et dilectorum filiorum ejus cleri ac universitatis, et hominnm decore et amplitudine, divinique cultus incremento ac animarum salute, civitatis nomine, illiusque parochialem ecclesiam prædictam cathedralis titulo et honore decorari exoptat), quam charissimi in Christo filii nostri Alvari, *Congi* Regis illustris, supplicationibus inclinati, habita super his contemplatione cum venerabilibus fratribus nostris, S. R. E. cardinalibus, matura deliberatione, motu proprio, non ad alicujus nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam, sed de nostra mera deliberatione, et fratrum eorundem consilio et assensu, deque Apostolicæ potestatis plenitudine, ad Omnipotentis Dei ejusque gloriosissimæ Genitricis Virginis Mariæ, ac totius curiæ cœlestis laudem, gloriam et honorem, ac fidei Catholicæ exaltationem, et habitatorum ac incolarum dicti regni *Congi* et *Angolæ* animarum salutem, oppidum *Sancti Salvatoris* ac regnum *Congi* et *Angolæ* prædicta, cum omnibus et singulis illius oppidis, castris, villis, locis, districtibus, ac cleris, personis, ecclesiis, monasteriis, prioratibus, præposituris et aliis piis locis ac beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, sæcularibus et quorumvis Ordinum regularibus, a prædicta diœcesi *Sancti Thomæ*, Apostolica auctoritate, tenore præsentium, perpetuo separamus et dismembramus, et ab omni jurisdictione, superioritate, correctione, visitatione, dominio et potestate nunc et pro tempore existentis episcopi *Sancti Thomæ*, eorumque officialis et vicarii, et quorumcumque jurium episcopo et capitulo hujusmodi per eos, ratione jurisdictionis et superioritatis prædictarum, respective debitorum, auctoritate et tenore præmissis, perpetuo eximimus et totaliter liberamus.

3. Ac oppidum *Sancti Salvatoris* prædictum in civitatem *Sancti Salvatoris* nuncupandam, ipsamque parochialem ecclesiam, cujus fructus nulli sunt, in cathedralem Ecclesiam, sub invocatione ejusdem Sancti Salvatoris, archiepiscopi Ulixbonensis, pro tempore existensis, suffraganeam futuram, ac in ea dignitatem, sedem et mensam episcopales, cum omnibus et singulis privilegiis, honoribus et insignibus debitis et consuetis, pro uno episcopo *Sancti Salvatoris* nuncupando, qui illi præsideat, ac jurisdictionem episcopalem, aliaque omnia et singula, quæ ordinis, jurisdictionis ac cujuscumque alterius muneris episcopalis sunt, habeat et exerceat, prædictoque archiepiscopo Ulixbonensi metropolitico jure subsit; ac decanatum et cantoriam, necnon archidiaconatum, ac novem canonicatus et totidem præbendas, pro uno decano et cantori, nec-

non archidiacono ac novem canonicis, qui in eadem Ecclesia *Sancti Salvatoris* inserviant, ac divinis intersint, aliaque ecclesiastica munera et functiones exerceant, ac in dicta Ecclesia *Sancti Salvatoris* capitulum, cum mensa, archa, sigillo et aliis capitularibus insignibus constituant, ac habitu canonicali ad instar dignitates obtinentium et canonicorum aliarum cathedralium Ecclesiarum illarum partium utantur, eisdem auctoritate et tenore simili, perpetuo erigimus et instituimus; necnon oppidum civitatis et parochialem ecclesiam cathedralis, ac totum regnum hujusmodi diœcesis, incolas vero et habitatores dicti oppidi civium nomine et honore decoramus, ac episcopo, capitulo, clero, civitati et diœcesi *Sancti Salvatoris* hujusmodi, ipsarumque civitatis et diœcesis incolis et habitatoribus, nunc et pro tempore existentibus, ut omnibus et singulis privilegiis, exemptionibus, libertatibus, immunitatibus, gratiis, favoribus et indultis, quibus alii episcopi ac aliarum cathedralium Ecclesiarum capitula, aliæque civitates et diœceses, ac eorum clerus, incolæ et habitatores in genere utuntur, potiuntur et gaudent, ac uti, potiri et gaudere poterunt quomodolibet in futurum, uti, potiri et gaudere libere et licite valeant, auctoritate et tenore prædictis, indulgemus.

4. Paæterea eidem Ecclesiæ *Sancti Salvatoris* oppidum prædictum sic in civitatem erectum hujusmodi, incolas et habitatores pro civitate et civibus, ac dictum regnum *Congi* et *Angolæ* pro diœcesi; necnon illius cleros et populos pro clero et populo, juxta divisionem per dilectum filium nostrum Albertum, tituli Sanctæ Crucis in *Hierusalem* Diaconum Cardinalem, *ab Austria* nuncupatum, modernum, et pro tempore existentem Apostolicæ Sedis in regno Portugalliæ legatum vel vicelegatum aut nuntium, seu legati vel vicelegati, ejusdem Sedis facultates habentem, seu ab eorum aliquo, toties quoties opus fuerit, subdelegandos, faciendam, specificandam et certis limitibus distinguendam ex nunc prout ex tunc et e contra, postquam facta, specificata et distincta fuerit, assignamus, ipsi quique Alberto Cardinali, et moderno, ac pro tempore existenti, legato vel vicelegato aut nuntio, seu legati vel nuntii, ejusdem Sedis facultates habenti, plenam et liberam divisionem prædictam faciendi auctoritatem et potestatem, etiam auctoritate et tenore præmissis, concedimus.

5. Et insuper mensæ capituli *Sancti Salvatoris* quingentos cruciatos ducentorum millium regalium monetæ regni Portugalliæ, ac quadringentorum ducatorum de camera, et singulis dignitatibus centum et duodecim cruciatos quadraginta quinque millium regalium ac nonaginta ducatorum similium; singulis vero canonicatibus et præbendis prædictis centum cruciatos, quadraginta millium regalium, et octoginta ducatorum parium summas respective constituentes pro eorum dote respective

super redditibus regiis dicti regni Portugalliæ, per dictum Philippum, et pro tempore existentem Portugalliæ et Algarbiorum Regem, annis singulis, donec alia æquivalens assignatio dotis fiat, integre persolvendos, auctoritate et tenore similibus, perpetuo applicamus et appropriamus.

6. Postremo ipsi Philippo, et pro tempore existenti Portugalliæ et Algarbiorum Regi, *jus patronatus*, et præsentandi personam idoneam, etiam hac prima vice, ad dictam Ecclesiam *Sancti Salvatoris* Romano Pontifici, pro tempore existenti, cui per eundem Pontificem, de persona ad Ecclesiam *Sancti Salvatoris* præsentata hujusmodi, eidem Ecclesiæ *Sancti Salvatoris* providere debeat; necnon et præsentandi personas idoneas, etiam hac prima vice, ad decanatum et cantoriam, necnon archidiaconatum ac canonicos et præbendas hujusmodi, quoties illos, perpetuis futuris temporibus, simul vel successive, quibusvis modis et ex quorumcumque personis, etiam apud Sedem Apostolicam et in mensibus Sedi Apostolicæ prædictæ reservatis seu affectis, aut alias quomodolibet, vacare contigerit, pro tempore existenti episcopo *Sancti Salvatoris*, per ipsum episcopum in decanum et cantorem, ac archidiaconum et canonicos, ad præsentationem hujusmodi, instituendos, eisdem auctoritate et tenore pariter, perpetuo reservamus et concedimus.

7. Decernentes *jus patronatus* hujusmodi Philippo et futuris Portugalliæ Regibus prædictis ex meris fundatione et dotatione competere, nec illi ullo unquam tempore, quacumque ratione, derogari posse; et si ei quoquomodo derogaretur, derogationes hujusmodi cum inde secutis nullius sint roboris et efficaciæ.

8. Non obstantibus quibusvis constitutionibus et ordinationibus Apostolicis, ac Ecclesiæ *Sancti Thomæ* hujusmodi, juramento, confirmatione Apostolica vel quavis firmitate alia roboratis, statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis et litteris Apostolicis, eidem Ecclesiæ *Sancti Thomæ*, illiusque præsuli, capitulo, et aliis superioribus et personis, sub quibuscumque tenoribus et formis, ac alias in contrarium quomodolibet concessis, confirmatis et innovatis; quibus omnibus et singulis, etiamsi pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus, specialis, specifica, expressa et individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio seu quævis alia expressio habenda, aut alia exquisita forma ad hoc servanda foret, eorum omnium et singulorum tenores, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso, exprimerentur et insererentur, præsentibus pro sufficienter expressis et insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat, specialiter et expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque.

9. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam, etc.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ MDLXXXXVI, XII kal. Junii, Pontificatus nostri anno quinto (20 de maio de 1597)[1].

LXXVIII

Alvará de Filippe I, fazendo mercê a Cosme Gonçalves da serventia do officio de thesoureiro das fazendas dos defuntos e ausentes do reino do Congo, por seis annos. —15 de novembro de 1597.

Eu elRey faço saber aos que este aluará virem que avendo Respeito ao que me emuiou diser per sua petição Cosmo gonçalves e mo pedir o doutor bertolameu do valle vieira deputado ao despacho da mesa da comciemcia e ordens do meu conselho e per folgar de faser merce ao dito doutor ey per bem e me pras de a faser ao dito Cosmo gonçalves da servemtia do officio de thesoureiro das fazendas dos defuntos e ausemtes do Reyno de comgo per tempo de seis annos que se começarão do dia em que se lhe dér a posse em diamte com o qual officio elle auera o ordenado proes e precalços que pollo Regimento directamente lhe pertemcerem e por quanto tem dado fiamça de dusentos mil réis ao recebimento do dito officio como se vio per certidão do thesoureiro geral das fazemdas dos defumtos de guiné e brazil em que dis ficar em seu poder hum pubrico estromento de fiamça abonada a qual era feita nas notas de yeronimo taborda tabalião pubrico e yudicial na uilla de lanhosso aos desasete de outubro deste anno de nouenta e sete maõdo ao prouedor das fazendas dos dytos defuntos do dito Reyno lhe de a posse e as mais pessoas e officiaes de yustiça a que o conhecimento deste pertemcer o cumprão e guardem como nelle se contem e lho deixem ter e seruir e delle usar e auer o dito ordenado proes e percalços comforme ao Regimento dos thesoureiros de guiné e brazil que lhe era dado pollo thesoureiro geral das fasemdas dos defumtos das ditas partes que Residem nesta cidade de lisbôa e isto sem duuida nem embargo algum que a ysso aja e se alguma pessoa ou pessoas lhe vierem com alguns embargos a se lhe dar a posse do dito officio nam tomareis delle conhecimento nem outra pessoa e official de justiça somente os Remetereis a minha mesa da comsyemcia aonde o conhecimento do caso per-

[1] Levy M. Jordão: *Bullarium patronatus, etc.*, loc. cit., pag. 256 e seg.

temce e comtudo dareis a posse do dito officio ao dito cosmo gonçalves o qual jurara na chancellaria aos santos euangelhos de bem e uerdadeiramente o seruir gardamdo em todo o seruiço de deus e meu e bem das fasemdas dos defumtos e absemtes e seu Regimenio e isto ey por bem que valha &. Jorge do Valle o fez em lisboa a quimze de novembro de mil quinhentos nouenta e sete fernão marecos botelho o fes escreuer. Comcertado—Pero castanho—Concertado—francisco Cardoso [1].

LXXIX

Epitaphio mandado collocar por Paulo V. na sepultura de D. Antonio Manuel de Nigrita, marquez de Funesta, enviado por D. Alvaro II, rei do Congo, a prestar obediencia a esse pontifice. —1608 [2].

D. O. M.

PAVLVS V. PONT. MAX.

ANTONIO EMMANVELI FVNESTÆ MARCHIONI, PRIMO REGIS CONGI AD APOSTOLICAM SEDEM ORATORI, QVEM ITINERIS DIFFICVLTATIBVS FESSVM ET AGRVM, SOCIIS OMNIBVS AMISSIS MAESTVM IN VATICANO EXCEPTVM, AC DECVMBENTEM INVISIT; LEGATIONIS SVMMAM EXPONENTEM, REGISQVE SVI NOMINE REGNVM SEDI APOSTOLICÆ OFFERENTEM BENIGNE AVDIVIT, MORIBVNDVM APOSTOLICA BENEDICTIONE MVNIIT, MORTVVM FVNEBRI, QVASI REGIA, POMPA HONORIFICE IN SVVM SACELLVM OFFERRI VOLVIT, PATERNI AMORIS MONVMENTVM POSVIT. ANNO MDCVIII. PONT. SVI. III.

[1] Arch. Nac. Chanc. de Filippe I, Doaç. Liv. 30, f. 266 v.°

[2] D. Antonio Manuel de Nigrita fôra mandado como embaixador a Roma pelo rei de Congo D. Alvaro II em companhia de outros negros, prestar obediencia a Paulo V; mas tendo fallecido em 1608, logo depois de chegar, foi essa missão desempenhada pelo protonotario João Baptista Vivès, arcediago de Alcira e conego de Valencia, que por ordem de Philippe de Castella, que então occupava o throno portuguez, era o agente do rei de Congo em Roma. O pontifice mandou depositar o cadaver do enviado africano na egreja de Santa Maria Maior, na capella de Xisto V, com o epitaphio que acima transcrevemos. Paulo de Angelis: *Basilica S. Mariae Maioris de urbe a Liberio Papa I. usque ad Paulum V. Pontif. Max. descriptio et delineatio*, Romae, 1621, pag. 209; Alphonsi Ciaconii: *Vitae et res gestae Pontificum Romanor.*, tom. IV, pag. 387 e 509, Romae, 1677; D. José Pellicer de Tovar, *Mission evangelica al regno de*

LXXX

Carta de Filippe II nomeando Antonio Gonçalves Pita capitão mór dos portuguezes no Congo. —10 de janeiro de 1609.

Dom filippe etc. faço saber aos que esta minha carta virem que pella confiança que tenho em Antonio gonçalves pita fidalgo de minha casa boas partes e qualidades que nelle concorrem hey por bem e me praz de o encarregar do cargo de capitão mór de todos os portuguezes e vassallos meus de qualquer qualidade e condição que sejão que ao presente Residão e ao diante residirem e estiverem per qualquer via no Reyno e senhorios do congo pera que os governe em todas as cousas de paz e guerra segundo he disposto per minhas leis e ordenações, e no Regimento e instrução que lhe mandei dar e na fórma e com a jurdição e alçada declarada no dito regimento e isto por tempo de cinco annos e alem delles o mais que eu ouver por bem emquanto não mandar o contrario e com o dito cargo averá em cada hũ anno o ordenado que se lhe declarará por hũa minha provisão E mando a todos e a cada hũ dos ditos portuguezes e vassallos meus e aos capitaẽs e oficiaes que os governão que lhe obedeção em tudo o que de minha parte por meu serviço lhe mandar e ordenar como a seu capitão mór como são obrigados por minhas leis e regimentos que sô as penas delles *(sic)* E o dito Antonio gonçalves pita jurará em minha chancellaria aos santos evangelhos que bem e verdadeiramente servirá o dito cargo guardando em todo meu serviço e o direito ás partes de que se fará assento nas costas desta carta e mando outrosy a todos meus governadores e pessoas e justiças a que pertencer a cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como nella se contém sem embargo de quaisquer costumes, regimentos ordens e instruçoẽs e provisõis que aja e sejão passadas em contrario E por certesa de todo lhe mandei dar esta por mim assinada por mim *(sic)* e selada de meu sello pendente. Simão luis a fez em lixboa a X de janeiro anno do nacimento de nosso sñr Jesu christo de mil seis centos e nove eu o secretario amtonio villes de simas a fiz escrever [1].

Congo, Madrid, 1649, introd.; Moroni: *Dizionario di erudizioni storico-ecclesiastica*, vol. XII, pag. 122, Venezia, 1841.

[1] Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 21, fol. 72.

LXXXI

Carta de Filippe II para o vicerei de Portugal, sobre o que a este escrevera o governador d'Angola com respeito ao procedimento d'elrei de Congo, e dos rebeldes, que infestavam aquella costa etc. —10 de março de 1609.

Honrado Marquez VisoRey Amigo Eu ElRey Vos envio muito saudar, como aquelle que muito preso. Vy huma consulta do concelho da India (que enviastes no despacho de 24 de Janeiro passado) sobre o que escreveu dom manoel pereira, governador d'Angola, do procedimento d'El-Rey do Congo, e dos navios de Rebeldes, que continuam naquellas Costas, e com o que ao ditto Conselho parece se escreva aquelle Rey, se ordene ao Capitão, que ally hade ir sobre Diogo Roĩz pestana, e os mais que forem prejudiciaes, hey por bem de me Conformar, e assy mesmo com o que se apponta sobre o ditto Capitão ir dahy em hum navio a fazer o forte que se diz no Ilheo de Pinda, com declaração que se edificará o mais perto que puder ser do surgidouro, porque ally poderá offender aos enimigos e ser de mais effeitos, que em qualquer outra parte daquelle porto; E ao governador d'Angola se encarregará em reposta da sua carta, que procure ir penetrando os intentos delRey do *Congo* sem se dar por entendido de suas fições, antes acceitando lhe as demonstrações que fizer *continua*ndo com elle em toda boa correspondencia, porque isto aggravará mais a sua....... avise de tudo o que enfender. E quanto á frequencia com que se avisa que .... infestão toda aquella costa de Guiné, considerado o muito que importa acudir-se...... E que o que ha tanto tempo tenho resoluto, de que para os lançar dally e reduzir aquelle comercio ao estado antigo, se enviassem alguns navios armados, he hoje mais necessario por quanto elles se vão cada vez mais introduzindo naquellas partes, e mostrando intentos de se perpetuar nellas, hey por bem que os ditos navios se armem com effeito, e se busque por todas as vias e modos possiveis o dinheiro necessario para isso, e se veja se o galeão do Bailio, e o que hora arribou, dos que hião para a India em companhia do Conde da feira, e o qne se comprou em Vianna para se embarcar o Viso Rey Ruy Lourenço de tavora, e os que ficarão do contrato de manoel gomes da costa são a proposito para esta facção, ou alguns outros. E Vos encomendo muito que ordeneis, como se faça logo nisto toda a diligencia necessaria e que saibais de Antonio pereira se quererá encarregar-se desta empreza, pois

he de tão grande serviço meu, e em que poderá bem mostrar o zello que delle tem; E em caso que por algum justo impedimento se escuse vereis que outra pessoa se poderá ocupar nisto, e mo avisareis, e assy dos navios que se poderaõ juntar, e do que será necessario para se aprestarem, e donde poderá sair, tomando muy a cargo fazer neste negocio todas as diligencias que puder ser, e com a maior brevidade possivel, polo muito que conviria que saissem nesta primavera, e assy espero a reposta com cuidado. E porque importa quanto considerareis tomarem-se estes enemigos descuidados, procedereis nisto com o segredo e recato possivel, dando a entender que se armão os dittos navios para a India, ou com outro intento.

E vendo eu outra Consulta do ditto Conselho, que veyo no mesmo despacho sobre o que offerece francisco pires d'oliveira, e que em falta do que se ha mister he força que se lance mão do possivel, e que de qualquer maneira convem obstar a estes enemigos, e fazerlhes o dano que puder ser, entretereis este homem atté me avisardes do que resultar da diligencia que fizerdes para se enviarem os navios, que fica ditto, e desenganandovos, que não podera ter por h..... *hei* por bem que se lhe acceite offerecimento na forma que o ditto Conselho ap.......... que se os navios que enviar arribarem será obrigado aos tornar...... que pede se lhe ha de dar em sua vida sómente, e não se acomodando....... insinuar, que servindo com satisfação se lhe concederá que o possa renunciar *em filho* ou filha, e se me consultará a satisfação, que polo ditto officio se deve dar ao letrado cujo he, e me enviareis nomeação de pessoas para capitania dos dittos navios, procurando que sejão de confiança, e experiencia da navegação que se requere. Escrita em Madrid a 10 de março de 1609. — Rey.

Para o Viso-Rey de Portugal[1].

LXXXII

Carta de Filippe II a D. Christovão de Moura sobre habitos das ordens militares para tres parentes do rei do Congo. — 10 de março de 1609.

Honrado Marquez Visorey amigo Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que muito prezo. No despacho ordinario de 21 do mez

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç 115, doc. num. 85.

passado vierão çinco consultas da Meza da Consciencia: hũa sobre tres habitos das ordẽs militares, que tenho concedido a ElRey de Congo para tres parentes seus; outra sobre João Suares pinheiro a quem tenho feito mercê do habito da ordem de Christo; outra sobre o officio de escrivão dos freires da dita ordem na Villa de Castello branco; e com o que nestas tres se contem hey por bem de me conformar ....

....

....

Escrita em Madrid a 10 de Março de 1609.

Rey ∴

Para o Marquez Viso Rey de Portugal[1].

LXXXIII

Provisão de Filippe II fazendo mercê a Antonio Gonçalves Pita do officio de provedor dos defuntos e ausentes do reino de Congo. —11 de março de 1609.

Dom filipe etc. faço saber aos que esta provisão virem que auendo respeito a eu ora mandar Antonio gonsalves pita fidalgo de minha casa no Rejno de congo a cousas de meu servjço, hey por bem e me praz de lhe fazer mercê do cargo de provedor das fazemdas dos defuntos e absentes do dito Rejno no qual entrará a seruir tanto que acabar seu tempo a pessoa que ora está prouido da seruentia do dito oficio o qual o dito Antonio gonsalues pita seruirá emquanto nas ditas partes assistir gouernando os portuguezes que nellas residem com declaração que não entenderá com aquellas fazendas dos defuntos que os testadores deixarem por seus testamentos que se entreguem a alguma pessoa que particullarmente nomearem declarando que não entendão nellas os oficiaes dos defuntos nem outro sy entenderá naquellas cujos donos ordenarem por qualquer modo que sejão entregues a seus feitores procuradores ou quaes outras péssoas e isto de defuntos e ausentes se entenderá quando as ditas pessoas a quem as ditas fazemdas se mandarem entreguar estejão na terra ou em parte donde possão ser achados dentro em trinta dias pouqo mais ou menos e vindo lhas entreguem com

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 115, doc. num. 68.

effeito e não o cõprindo assy as justiças da terra poderam proceder contra elle dito prouedor Antonio gonsalves pita e para que isto se possa comprir se registará esta provisão nas partes em que elle ouver de servir o dito oficio E mando ás justiças dos ditos lugares a que elle pedir a posse lha dem e que comprão esta provisão assy e da maneira que nella se contem e que o ajão por provedor das fazemdas dos defuntos e ausentes pelo tempo acima declarado e com elle auerá o ordenado proes e precalços que lhe pertencerem conforme ao Regimento dos defuntos de guiné e brasil que lhe será dado pelo thesoureiro geral das fazendas dos defuntos que reside n'esta cidade, e jurará na chancellaria de bem e verdadeiramente o servir guardando em todo esta provisão e o dito Regimenta naquillo em que esta provisão não encontrar a qual hei por bem que valha e tenha força e vigor posto que o effeito della aja de durar mais de hũ anno sem embargo das ordenações em contrario. elRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da consciencia e ordens dom Antonio mascarenhas e dom Jeronimo coutinho. migel soares a fez em lisboa a XI de março de mil seiscentos e nove, fernão marecos botelho a fez escrever [1].

LXXXIV

Alvará de Filippe II dando trezentos mil réis de ordenado ao capitão mór do reino de Congo. —20 de agosto de 1609.

Eu elRey faço saber aos que este alvará virem que eu encarregey a Antonio gonsalues pita fidalgo de minha casa do cargo de capitão mór da gente portugueza que reside no Reino de Congo conforme á carta que delle lhe mandei passar, e perque nella se não declarou o ordenado que com elle ade auer e tempo de que ha de começar a vencello, ouue por bem de o mandar declarar por este pelo qual hey por bem e me praz qne o dito Antonio gonsalues pita tenha e aja de ordenado em cada hũ anno em quanto seruir o dito cargo trezentos mil reis, os quaes começará a vencer do dia que partir desta cidade em diante o que justificará pelos oficiaes e pessoas do navio em que for e lhe serão pagos pelo feitor ou almoxarife de minhas rendas do dito reino de amgolla per virtude desta sómente sem para isso ser neçessario outra prouisão

[1] Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 23, fol. 125.

nem carta minha, e pelo treslado delle que será registado no livro da despesa do dito feitor ou almoxarife e conhecimentos do dito Antonio gonsalues pita lhe será levado em conta o que pela dita maneira lhe pagar E estando arendado o trato do dito Rejno e não tendo dinheiro de que lhe posa fazer pagamento os contratadores ou seu fejtor lhe entregarão o que pera isso for necessario de que cobrarão conhecimento em forma com o qual e treslado deste aluará que os ditos contratadores apresentarão em minha fazenda lhe será nella dada provisão pera a contia declarada nelles lhe ser tomada em pagamento no que ouuerem de fazer do Rendimento do dito trato E mando ao gouernador do dito Rejno de amgolla, prouedor de minhas fazendas e a todos meus prouedores, contadores justiças e oficiaes e pessoas a que pertencer cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este aluará como nelle se contem o qual valerá como carta etc. Simão luis o fez em lisboa a XX de agosto de seisçentos e noue e eu o secretairo Antonio viles de simas o fiz escreuer[1].

LXXXV

Alvará de Filippe II concedendo ao capitão mór do Congo uma guarda de seis homens. —20 de agosto de 1609.

Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que eu hei por bem e me praz fazer mercê a Antonio gonçalves pita, fidalgo de minha casa, que tenho encarregado do cargo de capitão mór da gente portuguesa que reside no Reino de congo que elle tenha quando servir o dito cargo seis homens que o acompanhem, e que cada hum delles aja de seu ordenado e mantimento vinte mil reis os quaes começarão a vencer do dia que o dito Antonio gonçalves pita tomar posse do dito cargo em diante e lhes serão pagos á custa de minha fazenda pelo feitor ou almoxarife della no Reino de Angola ao qual apresentará os ditos homens perante o provedor de minha fazenda nella para verem se são da idade e desposição que convem e sendo taes os assentarão no rol e os declararão por seus nomes nas costas d'este; e falecendo algum delles emquanto servir o dito cargo poderá o dito Antonio gonçalves pita meter outros em seus lugares fazendo-o saber ao dito feitor e provedor para se asentarem em lugar dos que fallecerem; os quaes homens não serão

[1] Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 23, fol. 137.

de menos ydade que de vinte annos, nem passarão de cincoenta. E pelo treslado deste, que será registado no livro da despeza do dito feitor ou Almoxarife, e certidão do dito Antonio gonçalves pita de como os ditos homens servem e seus conhecimentos lhe será levado em conta o que assy pagar a cada hum a rezão dos ditos vinte mil reis por anno E se per o trato do dito reino de Angola estar arendado o dito feitor ou almoxarife não tiver dinheiro de que possa fazer o dito pagamento os contratadores ou seu feitor lhe entregarão o que para isso for necessario de que cobrará conhecimento em forma, pello qual com o treslado d'este que os contratadores em minha fazenda apresentarão lhe será nella dada provisão para a quantia que assy entregarem lhe ser tomada em pagamento do que deverem do dito trato. E mando ao governador do dito Reino de Angolla, provedor de minha fazenda, e feitor, e a todos os meus contadores officiaes e justiças a que pertencer cumprão e fação cumprir este como nelle se contem, o qual valerá como carta etc. Simão Luis a fez em lisboa a XX de Agosto de 1609. Eu o secretario Antonio Viles de Simas o fiz escrever[1].

LXXXVI

Alvará de Filippe II para se entregarem ao bispo do Congo fr. Manuel Baptista os bens do seu antecessor. —22 de dezembro de 1609.

Eu elRey faço saber aos que este alvará virem que eu hey por bem e me praz que se entreguem a dom frey manoel bautista bispo de comgo e amgolla do meu conselho todos e quaesquer bens e cousas que se acharem ficaram do bispo dom frey amtonio de Santo estevão seu antecessor a cuja entrega não over duvida nem parte que oponha Noteflco o assy ao governador do dito rejno de amgolla e lhe mãodo e ao ouvidor delle e do reyno de comgo e a todas as mais justiças officiaes e pessoas do dito Reyno e de outras quaesquer partes a que pertencer que com effeyto e sem dilação alguma fação emtregar ao dito bispo ou á pessoa que para isso mostrar seu poder bastante todos os ditos bens pola maneira que dito he e cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este meu alvará como nelle se contem E quanto aos bens e cousas que ficarão do dito bispo defunto cuja entrega ouuer alguma

[1] Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 26, fol. 76.

duvida se lhe não entregarão sem primeiro ser ouvido com as partes ordinariamente diante de juiz leigo competente E este valerá como carta etc. Simão luis a fez em Lisboa a vinte tres de dezembro de seiscentos e nove E os ditos bens em que ouuer duvida se nam entregarão ao dito bispo sem polla dita maneira ser ouvido com as partes e se determinar a quem pertencem E eu o Secretario Antonio Viles de Simas o fiz escrever[1].

LXXXVII

Alvará de Filippe II nomeando Ignacio de Macedo feitor do porto de Pinda no Zaire. —12 de março de 1610.

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que avemdo respeito a Ignacio de macedo ter servido neste Reyno e no de angolla muitos annos e de seu procedimento e ter satisfação ey por bem e me praz de lhe fazer mercê do cargo de feytor do porto de pinda omde ora vay por capitão mor Amtonio gonçalues pita por tempo de tres annos com o qual averá em cada hũ delles sesemta mil reis de ordenado e todos os proes e percalços que lhe directamente pertencerem do qual se pagará em sy mesmo aos quarteis do anno e pollo traslado deste que será registado no livro de sua despeza com seus conhecimentos feytos pollo escrivão do dito cargo lhe será o dito ordenado levado em conta a respeito dos ditos sesemta mil reis que polla dita maneira hade auer pello que mãodo ao dito Antonio gonçalues pita que tanto que chegar ao dito porto de pimda dê posse do dito cargo ao dito ignacio de macedo e ho deixe servir pollo dito tempo e auer o dito ordenado proes e percalços como dito he o qual comessará a vemcer do dya que partir desta cidade e sayr polla barra fora que justificará pollas pessoas do navio em que for embarcado e na chancellaria jurará de que se fará asento nas costas deste aluará que valerá como carta etc. francisco de abreu o fez em lisboa a doze de março de mil seiscentos e dez. francisco de faria o fez escrever[2].

[1] Arch. Nac. Chanc. de Filippe II, liv. 20, fol. 186 v.°
[2] Ibidem, fol. 206 v.°

LXXXVIII

Carta do rei do Congo D. Alvaro II, ao padre fr. Lourenço da Cunha, prior dos religiosos de S. Domingos. — 28 de julho de 1610.

Reverendo Padre Frey Lourenço da Cunha Prior dos Padres de S. Domingos que pera esta minha Corte vem. Eu elRey vos envio muito saudar, como quem eu dezejo ver n'esta minha Corte pera dar satisfação a meus dezejos, e ao amor grande, que tenho ao habito de S. Domingos, aonde me eu criey em companhia dos Religiosos que a este meu Reyno vierão em vida d'elRey meu Senhor, e Pay, que Deus tem em gloria, quando a elle veyo o Governador Francisco de Gouveia de mandado d'elRey Dom Sebastião, que Deus tem em gloria. Com esta escrevo ao Duque de Bamba, e ao Capitão Dom Lourenço Vieira, dê ordem com toda a brevidade pera que antes das agoas sejaes n'esta Corte. E assi mesmo mando ao dito Capitão da Ilha, dê todos os carregadores necessarios, e tãobem pera as dispesas necessarias, o que o Duque fará com muita pontualidade. Não ha mais; Nosso Senhor etc. De Congo hoje 28 de Julho de 1610. — Dom João Bautista meu Secretario mór, e Escrivão de minha Puridade a fez escrever. — Rey Dom Alvaro [1].

LXXXIX

Carta de D. João Baptista, secretario do rei do Congo para o mesmo padre. — 30 de julho de 1610.

Muito Reverendo Padre, não saberey encarecer a Vossa Reverencia o contentamento, que tive com huma Carta sua, que recebi a 26 de Julho d'este anno presente: porque entre as cousas graves, que elRey meu Senhor mandou pedir a Sua Magestade seu muito amado, e querido irmão, foy esta vinda de Vossa Reverencia, e dos mais reverendos Padres a estes seus Reynos, pera nelles prégarem a palavra de Deus Nosso Senhor, e fazerem muito fruito, como nelle confiamos. Das mais particularidades, que Vossa Reverencia me escreve, não trato mais, que dizerlhe ficão no meu peito escritas pera as communicarmos de perto, que

[1] Fr. Luiz de Sousa. *Hist. de S. Domingos*, Lisboa 1767, tom. II, pag. 412.

confio em Deus Nosso Senhor será muito cedo. Meus recados aos mais Religiosos. Deos Guarde a Vossa Reverencia, e os traga com saude.— De Congo hoje 30 de Julho de 1610.—Ao serviço de Vossa Reverencia o Secretario mór Dom João Bautista [1].

XC

Carta do duque de Bamba D. Antonio da Silva, para o mesmo padre.—20 de agosto de 1610.

Polla de Vossa Reverencia, que me fez charidade escrever, soube de sua boa chegada a essa Loanda de saude, com os mais Padres seus companheiros, de que me alegrey summamente na alma. Permitta Deos Nosso Senhor conservalla sempre por muy largos annos, pera seu sancto serviço, e pera consolação espiritual destes Reynos de Congo. Amen. Sua Alteza elRey meu senhor me fez mercê avisar por Carta sua, que mandasse a Vossa Reverencia alguns cofos de zimbo, que o dito Senhor lhe manda dar pera sua despeza, e erramba *(sic)* do caminho; os quais lhe não mando a Vossa Reverencia por entender lhe não servem nessa Loanda. Pollo que os tenho aqui guardados até saber o que Vossa Reverencia mandar sobre elles: o que peço me faça charidade mandarme logo aviso: porque com elle farey tudo o que Vossa Reverencia me ordenar. Novas minhas são ficar ao presente de saude, Deos louvado pera sempre, com grandes dezejos de querer ver a Vossa Reverencia, cóm os mais reverendos Padres seus companheiros, a quem Deos Nosso Senhor traga todos com muita vida, e saude, como este seu filho dalma dezeja, etc. —De Bamba 20 de Agosto de 610 annos.—De Vossa Reverencia filho dalma o Duque de Bamba, Capitão geral, Dom Antonio da Silva [2].

[1] Fr. Luiz de Sousa, *Hist. de S. Domingos*, tom. II, pag. 413 e seg.
[2] Fr. Luiz de Sousa, ibidem.

XCI

Carta de fr. Manuel Baptista, bispo do Congo, a Filippe II, sobre o estado ecclesiastico e temporal n'aquelle reino. —10 de julho de 1612.

Senhor.

Recebi a de V. Magestade de vinte e sete de Agosto do anno passado a oito de Julho estando em Congo muj doente e muj descontente de achar estas partes, e gentes tam incapazes de se poderem produzir nellas o serviço de Deos e de V. Magestade. Ao secretario Cristovão Soares meu Irmão tenho mandado por vezes cartas para V. Magestade, e dado conta do que qua passa por não faltar nesta obrigação tam perciza. Tudo aqui falta, e eu não perdoo ao trabalho, e com sinco mezes de doenças trabalho como se estivera são rezultando disso pouco proveito porque os vicios estão emvelhecidos, e a barbaria he tam grande que não deixa melhorar. muitos ha que danão tudo, e muj poucos que ajudem como por vezes tenho escrito a V. M. e está isto tam longe que chega dificultozamente o remedio. ElRej de Congo me mostra boa vontade mas he em tudo tam vario que de hũa ora para a outra se muda tudo. os vasalos de V. Magestade não são bem tratados. o Capitão mor Antonio gonsalves pitta lansarão daqui, a mim me detiverão em Loanda, e por fim sem ordem delRey vim com muito trabalho e gasto acudir a necessidades espirituaes e temporais que assim o pedião, e atalhar a males que se hião ordenando. O aDaião Diogo roiz pestana pode qua e faz tudo, e entendesse que estorva o serviço de V. Magestade, e eu não posso com elle por que he mais que Rej, nem ha quem possa com Custodio de bairros, nem com Manuel castanho ou com outros que não tendo nenhũa sostancia qua governão tudo.

grande falta ha qua de Justtça, e faz muita não vir governador por que ainda que das pesoas que qua asistem comcorrão boas partes em Bento banha cardoso todavia gouerna aquelles de que era igual, e não igual a justiça nem sei se se lhe pode dar culpa porque nestas partes he muj larga a conciencia: ter V. Magestade satisfação do que eu na sua eleição fiz por serviso de Deos e de V. Magestade me alegra tanto que disso tirarej animo para viver e para en todas as ocaziões que se oferecerem procurar asertar no serviso de V. Magestade. Guarde Deos

a catolica pesoa de V. Magestade como pode. de Congo 10 de Julho de 612.

Fr. Manuel Baptista Bp̃o de Congo e Angolla[1]

XCII

Consulta da Mesa da Consciencia sobre alguns ecclesiasticos do Congo.—24 de Outubro de 1614.

Sobre um relatorio ou conta do Bispo do Congo e Angola consultou a Mesa da Consciencia e Ordens que Sua Magestade escrevesse ao rei de Congo para pôr na sé, e sustentar, dous curas, quatro moços do côro, um porteiro e um mestre escola e outro de cerimonias etc.; e que o clero e dignidades do Congo tornassem para a sua sé.—24 de outubro de 1614[2].

XCIII

Consulta do mesmo tribunal sobre os dizimos que o Bispo percebia no Congo.—29 de outubro de 1614.

Sobre um requerimento do referido Bispo consultou o mesmo tribunal que se tirassem informações do que rendião os dizimos que o rei do Congo dava ao Bispo.—29 de outubro de 1614[3].

XCIV

Carta de D. Alvaro III, rei do Congo para Filippe II, pedindo para seus procuradores em Lisboa aos padres da Companhia em vez dos de S. Vicente de fóra, e sobre varios assumptos, sobre tudo ecclesiasticos, do seu reino. —23 de outubro de 1615.

V. Magestade por fazer m. delRei de Congo lhe deu por procuradores segundo fui ymformado aos padres Religiosos de são Vicēte de fora da ordem de santo Agostinho para por sua via Recorrer a V. Magestade en o que fose necessario pera augmento da Christandade des-

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 115, doc. num. 136.

[2] Jurisdieç. da Ord. de Christo no Ultramar (Ms. que possuimos), cap. 24.

[3] Idem.

tas partes, e bem do Regno. e porque eles não tem cá convento nem Religiosos, e seria tamto trabalho acudir a eles como mandar embaixadores a V. Magestade deve de aver por bem por me fazer m. que os padres da Companhia de Jhũs em o Convento de S. Roque uzem da tal licença semdo procuradores desta Christandade, meus, e de meus successores porque por via dos que Residem em Angola me poderei mais facilmente comunicar con eles, e eles a V. Magestade o que eu pedir pera Augmento da fé, bem das almas, e perfeição do Culto divino, e porque eu desejo muito que tudo isto vá por diante, e sera meo mui eficax aver em este meu Regno os ditos Religiosos pelo grãde fructo que farão com o santo instituto que professão de ensinar a doctrina christá, cousa de que sempre ouve em estes Regno, e ha ainda oje muita falta, sendo grande descuido dos q̃. aos Reis meus predecessores aConselharão não pedir, e procurar tão santa Companhia, e tão proveitosa pera encaminhar almas ao ceo que segundo sou ynformado não ouue conversão nẽ Christandade, en que eles não tenhão o primsipal trabalho como tambem terão de deus mui grande premio, pelo que V. Magestade seja servido mandar pera este Regno algũs que venhão residir, e edificar em ele suas casas, e Conventos, e que sejão pesoas de çiençia, e experiençia, pera que posão ajudar e aproveitar em esta vinha do senhor. e espero em deus não se descontentarão do commodo, e bom tratamento.

....

....

.........ão as ynsignias, ...*ha*bito de Christo *com o* qual ... *se*mpre se onrrarão muito *como* he rasão, e porque sou yn*forma*do que se não dá senão em vida a cada hũ, e querendo eu usar dele me diz o bp̃o que o não devo faser seja V. Magestade servido fazer m. a mim, e a todos meus sucessores de dar ordem para que eu e eles não sejamos privados de tanta onrra e que *em* tomando posse do Regno possão usar dele.

Concedeu V. Magestade a instancias de dom garcia embaixador deste Regno por hũ seu Alvará que elrei dom Alvaro segundo meu senhor e pai pudesse apresentar as dignidades e conegos da sé desta ciCidade excepto a de dayão e mestre escola, da qual mercê ele não uzou por ter algũs lemites e condições, e porque em sua vida se concertou com o bp̃o deste bispado dom frei manoel baptistá e con o cabido, e por Rezão dos dizimos lhe deo, e aplicou nomeadamente trezentos e cincoenta cofos de zimbos q̃. he a moeda da terra, e corre cada cofo por des mil reis pera o cabido de modo q̃. vem a ser vinte e sinco co-

fos pera cada hũa das catorze prebendas que ha em a dita sé, e pera o dito bp̃o sento, e setenta, e sinco cofos de zimbos in solido que lhe vem a sua parte, e he o terço de quinhentos, e vinte sinco cofos que he toda a massa, e porsão do bp̃o e cabido, e isto se pagou, e paga aos quarteis conforme aos consertos e provizões que sobre iso se pasarão. pelo que V. Magestade deve ser servido que as ditas aprezentações de dignidades e Conegos sem excepsão nenhũa salvo a dignidade pontifical e sem nenhũa comdisão fique livre pera mim, e pera todos meus sucessores, e paresendo a V. Magestade pode escuzar de mandar dar nenhũ mantimento aos q̃. asi forem aprezentados pois as porções são tão suficientes.

A instancia do mesmo embaixador dom garçia concedeo V. Magestade por hũ seu alvara que os capelães delRei de Congo podesem gosar em seus Regnos dos previlegios de que gozão os de V. Magestade em os seus, em o qual ele não soube o que pedio, pedindo tambem que V. Magestade confirmase a elRei de Congo sua Capella Real sendo o que per ele mandou pedir elRei dom Alvaro segundo meu *senhor e pai*.......... instancia devida peço *a* V. Magestade *para que* o culto divino en meus Regnos vá sempre por di*ante e que* tudo o tocante a Religião em ele se augmente e *a*crescente com a devida perfeição, he que V. Magestade como protector q̃. he desta Christandade, e Regno, ympetre de Sua Santidade, e alcanse dele instituir a igreja de s. tiago que ha muitos annos está erecta e edificada con titolo de Capela Real conjunta aos mesmos paços Reais, e a faça autoritate apostolica Capela Real dos Reis de Congo con nove Capelães hũ dahião, hũ tesoureiro, e hũ capelão mor que seja seu superior con juridição ordinaria en a dita Capela, e suas aneixas que estiverem dos paços Reais a dentro, e sobre todos os ministros e cousas a dita Capela pertencentes con todos os previlegios e exempções como he em a Capela Real de V. Magestade, e que posão ter coro, Resar, e administrar os oficios devinos en comunidade e ter sacrario, e que os ditos Capelães, e dignidades sejão por mim, e por meus sucessores providos, e pelo Capelão mor confirmados, e porque este cargo, e dignidade de capelão mor he mui antigo em este Regno, e os Reis meus predecessores o derão sempre a seus Confessores, e con ele as terras, Rendas, Vassalos, e senhorio de juzietumbo que bem Renderá dous mil Crusados, essa propia aplico desde agora pera todo sempre pera a tal dignidade, e porque dela tenho feito m. por minhas provizõis ao padre bras Correa governador deste bp̃ado meu confeçor e capelão mor a ele nomeo, e aprezento por tal por ser pesoa de quem V. Magestade já terá enformasão, e a quem eu estou

mui afeiçoado sendo suas partes tais que a mĩm me obrigão a confiar dele tudo quãto ha em meu Regno, e ao bp̃o deste bispado Confiar dele todo seu governo, e pera os mais Capelõis e dignidades, aplico desde logo vinte sinco cofos de zimbos de valia de des mil res cada hũ pera cada hũa porção das ditas capelanias, e dignidades q̃. he outro tanto quanto tem as prebendas da sé. a todos estes apontamentos peço muito a V. Magestade mande logo difirir, e q̃. por via dos padres da Companhia me venhão as Resoluçõis do que peço. en Congo aos 23 de outubro de 1615.

Rey dom Alvaro
(logar do *sello*)[1]

XCV

Carta do mesmo D. Alvaro III desculpando-se da arguição feita a seu antecessor D. Bernardo por ter o fallecido conde de Sonho D. Miguel admittido os hollandezes no porto de Pinda, e protestando que se não repetirá esse facto. — 24 de outubro de 1615.

Dom Alvaro terceiro Por divina graça Augmentador da fé de Jhus Christo e defençor dela em estas partes de Ethiopia Rei do antiquissimo Regno de Congo. Envio muito a saudar á mui Catholica, e Real pessoa do serenissimo sñr Dom felipe Rei de portugal, Como aquele a quem Como Irmão muito amado sobre tudo despois de deus muito estimo e prezo. Con o novo governador de Angola manoel. Cerveira pereira Recebi por hũ seu enviado hũa Carta de V. Magestade q̃. vinha escrita para meu antecessor elRei Dom bernardo con a qual me alegrei summamente, e todos meus vassalos por quem se divulgou receberão grandissimo contentamento. Reconhecendo eu, e eles o grande amor con que sempre os Reis deste Regno forão por V. Magestade e pelos senhores Reis de Portugal seus predecessores tratados, favorecidos, e amparados, não somente em o espiritual, sendo essa a porta por onde entrou, e se lhes communicou a verdadeira fê Catholica, que elles tanto de vontade, e sen constrangimento humano receberão, e conservarão annos a esta parte

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 116, doc. num. 27. Este importante documento acha-se dilacerado na parte superior; o que é absolutamente insupprivel vae indicado com pontos; o que se suppriu por inducção vae em italico.

augmentandose sempre com particular Portecsão, e ajuda dos Serenissimos senhores Reis dese Regno, acodindolhe com obreiros santos, sacerdotes, Religiosos, e ministros eclesiasticos, que em esta vinha do sõr trabalhão con tanto aproveitamento das almas, sem perdoar pera isso a despezas e gastos de sua Real fazenda, não faltando tambem ao temporal, pois em as neseçidades do Reino lhe acudirão con seu poder, e braço, procedendo tudo isto só de sua grandeza, e do zelo que todos, como tão catholicos tiverão de augmentar e estender por todo o mundo a verdadeira fé catholica, e lei evangelica, e sendo todas estas obrigaçoes tão preçizas, tão grandes, e a todo o mundo tão notorias ymposivel cousa seria deixar os Reis deste Regno de corresponder con o reconheçimento e agradecimento devido, e não sei como pode aver quem quisesse persuadir a V. Magestade outra couza, tomando por motivo pera iso a comunicasão e entrada q̃. o conde dom miguel manisonho, ya defunto, deu em o porto de pinda aos olandeses, erejes, ynimigos da fé catholica, apartados do gremio da ygreja, e de sua obediençia, traidores a V. Magestade, á sua Real Coroa, e per conseguinte ynimigos Capitais deste Regno, meus, e de todos meus vasalos, e q̃. por tais devião ser tratados e evitados, e sendo isto Como he verdade, tão bem o foi, e mui notoria em estas partes, de que puderão ynformar a V. Magestade seus ministros, a pouca lealdade, e fidelidade, que o dito Conde sempre teve a elRei dom Alvaro segundo meu sõr, e pai, chegando a tanto seu atrevimento q̃. em hũ alevãtamento lhe matou muitos fidalgos mui nobres desta corte, e ja pode ser que con intento de perseverar en semelhantes mal dades e treições paresendolhe q̃. em elas ....
....
....sua mor...
obedecer *como* era ....
botar fora de suas *terras*............................ e mandado
pelo dito Rei meu sõr, e pai.........zes q̃. o fiz..........notoria, q̃. nem ainda dos mui apaixonados a podem negar, e chegão *somente a* ynterpretar, q̃. os tais mandados serião fingidos, cousa só rezervada a deus *a quem* ja Rei, e vassalo terão dado estreita conta, pois foi cauza de que *asi* se disacreditasse pera con V. Magestade este Regno, e Christandade, mas con animo sincero, e verdadeiro sei dizer A V. Magestade que o dito Rei meu sõr, e pai não teve em ese particular mais falta que deixar de dar ao Conde o castigo que tão grave culpa merecia, o que não fes por ser ja de ydade e cãsado de guerras que em o prinsipio de seu Reinado teve, e de animo mui brãdo e clemente, sendolhe necessario pera iso aver de ir em pesoa con todo seu poder cõtra o dito

Conde, e não se pode presumir dele, que sendo tão catholico, e amigo da Religião, em tal cousa dese consemtimento. humanos são os Reis, e como tais podem ter faltas, e a maior que ele teve foi fazer tanta confiança de seus Cõselheiros que sendo ministros seus, e todos vasalos de V. Magestade a hũ, e outro, forão não muito fieis, e bem poderá V. Magestade Considerar quanto o desejava en tudo de agradar pois o conselho, e governo de seus Regnos, entregou sempre em mãos de seus propios vasalos, deixandolhe tudo a sua disposissão, e vontade, contanto excesso, não entendendo q̃. o era entregarse tanto a quem por habito, e profissão era obrigado A encaminhar tudo en serviço de deus, de V. Magestade, e proveito do Regno, e Rei de quem tanto bem tinha Recebido. Oje deus louvado está fora todo o ympedimento pois o Regno ten outro Rei, e ele outro conselho, e os estados de Sonho outro Cõde que mostra ser mais obediente que o pasado, e asi se Remedeará tudo con o favor divino dando ele a execussão o q̃. lhe tenho mandado, q̃. he despedir, e botar logo fora de suas terras, e estado os olandezes, e que mais os não comunique nẽ cõsinta entrar em elas, antes os trate como a ynimigos meus, e mui perjudiçiais a este Regno tendo-o tambem asi mandado publicar, e apregoar publicamente por minha provizão, e quando ele asi o não faça, eu o castigarei como a desleal en meu serviço, e cõ isto entendo que sessa toda a Rezão que avia pera se fazer fortaleza em o porto de pinda que sendo de nenhũ proveito, antes de muita despeza a fazenda de V. Magestade sobre ela se me faz muita instancia pelo governador, bp̃o, e outros ministros de V. Magestade Reprezentandome que do contrario tera desprazer. e sendo asi q̃. pera o muito q̃. desejo comprazer a V. Magestade fazia mui pouco en lhe oferecer todos meus Regnos quando deles se quisera servir todavia avendo tão pouco que entrei em este Regno (q̃. ha pouco mais de dous mezes) está tão cheo de alevantados, e tão ynquieto que minha propia pesoa não está mui sigura, sendo necessario a todos os grandes dele andar actualmente en guerra tratando de minha defenção, e de aquietar, e Redusir desobedientes, e em materia semelhante me não atrevi a Resolver, porq̃. poderia ser que vendo eles tal novidade.... unto, e
.... *pon*tifice Romano.......
.... mana, Reser.........
.... *n*osos ministros muitas vez*es* ......
.... pera cõ minhas couzas a entend*er* ....
Be..... nha...... e entremeteo en tomar terras, e vas*salos* meus que actualmente me p*ertenciã*o, e contrebuhião com os direitos Reais como o fizerão sempre seus antepasados, *sem* de outra cousa aver memoria,

e estas forão as terras de casanzi, sonça, quisu....*e o*utras, e o passo do rio bemgo, deitando fóra dele meus mini*s*tros e canoas sendo *isto cauza* cõ outros desacatos pera em meus vasalos aver algũa desconfiança, não em V. Magestade a quem *eu* tenho por pai, por defençor, e proptector meu, e de meus Regnos, e que estando tão longe, não tem noticia do que çeus ministros con titolo de seu serviço fazem, não no sendo, antes tenho por mui serto a boa correspondencia, q̃. V. Magestade lhes manda tenhão sempre com os Reis deste Regno) mas em o seu procedimento q̃. não sendo mui suave dá que cuidar á jente comũ. en tudo confio da grandeza de V. Magestade e de sua Christandade, que dandose por satisfeito de minhas Resõis, e do animo que verdadeiramente tenho de o agradar em tudo mandará aja melhoria, e espero me não desemparará em este prinsipio de minha sucessão, e Regnado, nem me faltará com o amor, e benevolençia que sempre V. Magestade mostrou, e teve a meus predecessores, de quem eu atégora não desmereço, e que acudirá a tudo o que pera augmento da fé Catholica, pureza, e perfeição do Culto divino for nesessario em esta Christandade sobre o qual desejando muito que en tudo aja melhoria, faço hũs apontamentos a V. Magestade que aqui vão, e lhe peço con muita eficaçia q̃. vistos me mande difirir e a eles cõ Resolução do que peço, e mui brevemẽte e que tudo me venha per via dos padres da Companhia de Jhũs. ele seja sempre en guarda da mui Catholica, Serenissima, e Real pessoa de V. Magestade e conserve seus estados, e grandeza pera defenção da igreja Catholica e augmẽto da Christandade. escrita em esta Cidade do salvador Corte de Congo em 24 de octubro de 1615 anos.

Rey dom Alvaro

(Logar do sello de lacre vermelho)

Nas costas lê-se:

Ao mui Chatolico potẽtissimo e serenissimo snõr Dom Phelipe Rey das Espanhas meu muito hamado E prezado *irm*ão[1].

[1] Arch. Nac. Corpo Chron. part. I, maç. 116, doc. num. 28. Este documento, tambem importante, acha-se muito dilacerado na parte superior. O insupprivel vae indicado com pontinhos; o que se suppriu por conjectura vae em italico.

XCVI

Nota dos reis christãos do Congo até D. Alvaro III, enviada pelo duque de Bamba ao bispo D. fr. Manuel Baptista. — 15 de setembro de 1617.

Reis do Congo christãos que tirei de uma Carta do Duque de Bamba D. Antonio da Silva para o Bispo de Congo D. Fr. Manuel Bauptista em 15 de Dezembro de 1617 [1].

D. Joam primeiro....... q̃ recebeu a Christandade pela graça de Deus e não por força d'armas.

Dom Affonso seu filho q̃ fez e levantou as igrejas e mais obras do poder ecclesiastico.

D. Pedro.

D. Diogo.

D. Affonso 2.º seu filho.

D. Bernardo — morto pelos Suquas *(sic)* por defender a patria e Christandade.

D. Alvaro 1.º — de boa memoria, q̃ era pae, amigo servidor (são palavras do Duque) de nós outros todos os moycicongos.

D. Alvaro 2.º — seu filho q̃ seguio taõbem as mesmas pegadas da Christandade, e zelozo do serviço de Deus, manso, benigno, pae e amigo de todos, q̃ nos deixou sua pintura e espelho em que nos vissemos em seu filho D. Alvaro 3.º

D. Alvaro 3.º

XCVII

Consulta da Meza da Consciencia sobre negocios ecclesiasticos do Congo. — 18 de janeiro de 1620.

Sobre um relatorio do bispo de Congo e Angola consultou a Meza da Consciencia: — 1.º que se désse o arcediagado ao capellão-mór do rei do Congo, e fosse feito fidalgo de s. magestade. — 2.º que se désse ao rei do Congo a apresentação do deado e mais dignidades e conezias, com algumas declarações. — 3.º que o rei de Congo provesse a sé de minis-

[1] Bibliotheca d'Evora Cod. $\frac{CIII}{2\text{-}15}$ a fol. 180. — Este papel é da letra do Padre Manoel de Escobar, jesuita e insigne prégador, fallecido em 1665.

tros e de salarios; e que os jesuitas lessem no Congo uma cadeira de casos.—4.º que se augmentasse a fabrica da sé, e o ordenado do bispo. —5.º que se fizesse cemiterio á custa da fazenda real.—6.º que o rei de Congo fizesse um convento de religiosos etc.—18 de janeiro de 1620 [1].

XCVIII

Breve de Paulo V a D. Alvaro III rei do Congo, sobre a ida dos missionarios capuchinhos e outros assumptos. —31 de agosto de 1620.

Paulus Papa V. Charissimo in Christo filio nostro Alvaro, regi illustri Congi, salutem et apostolicam benedictionem.

In proximis majestatis tuæ litteris, XX die octobris anni præteriti datis, et nobis redditis a dilecto filio magistro Joanne Baptista Vives, utriusque signaturæ nostræ referendario, oratore tuo, invenimus ad vivum expressam imaginem piissimi regis, et sanctæ Christi Ecclesiæ atque hujus apostolicæ Beati Petri sedis generosissimi filii, qualem nimirum semper te nobis exhibere solent litteræ tuæ; quo fit, ut, quoties illas legimus, spirituali gaudio repleamur, et ex toto corde nostro laudemus eum, a quo omne datum optimum et omne donum perfectum descendit; cujus immensæ gratiæ summo beneficio efficitur, ut stabilis in ejus famulatu majestas tua perseveret; quin etiam in dies magis ac magis in te divinæ gloriæ et catholicæ religionis in istis partibus propagandæ zelus accendatur; cujus quidem zeli certum testimonium ex tuis litteris et ex verbis ipsius oratoris tuis accepimus; dum videlicet tam grata atque salutaria fuisse tibi significas ea, quae ad pietatem et cultum Dei augendum in tuo regno libentissime concessimus, et dum tanto affectu et efficacia nobis instas de religiosis ex ordine Capucinorum ad excolendum amplissimum istum Domini agrum mittendis, in quo messis multa, operarii vero admodum pauci existunt, quos quidem religiosos ad te quamprimum venire curabimus; nec dubitamus, quin vitae sanctimonia, verbo, doctrinæ et assiduo labore magnum fructum Domino ex animarum salute in istis regionibus referant.

2. Cæterum quod attinet ad dilectum filium Bras, confessarium tuum, de quo nobis gratias agis, Illud persuasum habeat volumus, nos, quod ei contulimus, magna nostra voluntate, tum majestatis tuæ intuitu,

[1] Jurisdicção da ordem de Christo no Ultramar (ms. citado), cap. 24.

tum etiam ipsius merito, fecisse, nec deerimus, oblata occasione, nostræ in ipsum benevolentiæ alia signa, pari affectu, demonstrare; ut enim majestatem tuam in intimo corde in visceribus Jesu Christi gerimus, tibique gratificari, quantum com Domino possumus, maxime cupidi sumus, ita eos, quos tibi charos novimus, beneficios prosequi semper parati erimus.

2. Quod vero magestas tua diligentiam venerabilis fratris episcopi Forosemproniensis, collectoris nostri in regno Portugalliæ, commendat in transmittendis ad te nostris litteris, gratum sane id fuit nobis intelligere; confidimus autem, quem illi in eo munere successorem dedimus, venerabilem fratrem episcopum Albinganensem, pari diligentia, majestati tuæ satisfacturum: nolumus autem, præsenti oblata occasione, debita vicissim laude fraudare Vives, oratorem tuum, cujus fidem, prudentiam ac sollicitudinem in majestatis tuæ negotiis pertractandis perspectam habemus, etiam nomine valde nobis gratus existit, ipsum de iis rebus agentem, quæ in mandatis a te habebat nobis exponenda, libenter attentęque audivimus, idemque semper, cum usus venerit præstabimus.

3. Quod reliquum est, charissime fili, siquidem te præsentem, ut vellemus, non possumus, absentem sinceræ paternæque charitatis affectu complectimur, ac nostra apostolica benedictione toto ex animo benedicimus, Dominum enixe precantes, ut regni tui finibus longe lateque propagatis, omnique molestia sublata, quæ ad sui gloriam, catholicæ religionis exaltationem, atque animarum æternam salutem pertinent, facile pro tuo desiderio, ut exequaris, tibi concedat.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die XXXI augusti MDCXX, pontificatus nostri anno decimo sexto (31 de agosto de 1620)[1].

[1] Archiv. Vaticani. Regest. brevium ad principes Pauli V annor. XV et XVI, n. 14, fl. 185; fr. Michael a Tugio, *Bullarium Capucinorum*, tom. VII, Romae 1752, pag. 192; Levy M. Jordão, *Bullarium Patronatus* tom. II, Olisipone 1869, pag. 29.

XCIX

Carta regia prohibindo que os religiosos estrangeiros vão ás colonias portuguezas sem licença. — 22 de setembro de 1620.

Hei por bem e mando que a Lei porque se prohibe que os Religiosos estrangeiros não possam ir á India, se pratique tambem em todas as Conquistas dessa Corôa; e vos encomendo que deis as ordens necessarias para se cumprirem assim, avisando de minha parte aos Prelados das Ordens; e que não enviem ás Conquistas Religiosos alguns, sem darem primeiro relação de seus nomes e patrias, e ter licença minha para o fazerem, encarregando-se tambem aos Ministros que residem nos portos de mar que tenhão particular cuidado de que se observe e guarde o que por esta mando... Madrid 22 de setembro de 1620. Rey.

Christovão Soares[1].

[1] Liv. de Corresp. do Desembargo do Paço, fol. 238; J. Justino de Andrade e Silva. *Collecção chronolog. da legisl. portug.* 1620-1627, Lisboa 1855 pag. 29.

Os religiosos estrangeiros, indo com licença ás terras ultramarinas do padroado portuguez, prestavam o juramento que transcreve D. Thomaz Caetano de Bem, nas suas *Memorias historicas chronologicas da Sagrada Religião dos Clerigos Regulares em Portugal e suas conquistas*, Lisboa 1794, Tom 2. pag. 11 e seg.

Formula Juramenti a Missionariis præstandi juxta Decretum Serenissimi Regis Lusitaniæ.

Ego N. testem invoco Deum, cujus oculis omnia nuda, et aperta sunt, quod in Imperiis, Regnis, Principatibus, Insulis, Provinciis, et quibuscunque aliis locis, et terris, sive in Africa, sive in Asia, vel America, tam acquisitis, quàm acquirendis, tam detectis, quàm detegendis, tam inventis, quàm inveniendis per Serenissimos Portugalliæ Reges, vel eorum nomine, nullius alterius Principis partes sequar, neque ad id auxilium, concilium, vel directionem præstabo per me, seu alium, vel alios quomodolibet, directè, vel indirectè: sed semper in omnibus, et per omnia Serenissimis Portugalliæ Regibus fidelem me esse promitto; et si forte sciam aliquid procurari, vel fieri, quod in damnum pro tempore existentis Regis Portugalliæ, aut Regornum, Dominiorum, Terrarum, et Conquistarum ipsius sit, vel cedere possit, id eidem Regi, vel illius Pro-Regi, aut Gubernatori, vel Duci, quamcito potero, significabo. Servabo omnia jura, concessiones, donationes, privilegia, facultates, prohibitiones, ampliationes, et extentiones, à Romanis Pontificibus latas in favorem Serenissi-

C

Breve de Paulo V recommendando a D. Alvaro III a missão de doze missionarios capuchinhos, que deviam partir para Congo.—13 de janeiro de 1621.

Paulus Papa V. Charissimo in Christo filio nostro Alvaro, regi Congi illustri.

Mittimus ad majestatem tuam, quos a nobis per litteras et per oratorem tuum, dilectum filium Joannem Baptistam Vives, utriusque signaturæ referendarium, expetieras, religiosos viros ex arctiori regula ordinis franciscani, quos Capucinos appellamus. Hi, zelo divini honoris et salutis animarum incensi, istuc proficiscuntur, ut cum humani gene-

morum Regum Portugalliæ pro supradictis partibus. Patriarchas, Archiepiscopos, et Episcopos per Sedem Apostolicam, et pro tempore existentem Romanum Pontificem, in præfatarum partium Ecclesiarum Prælatos, Superiores, aut Pastores, ad præsentationem similiter pro tempore existentium Regum Portugalliæ, juxta formam præscriptam in literis Apostolicis eisdem Regibus concessis, et non aliàs præfectos, vel præficiendos, tantummodo recognoscam. Item Gubernatores, Administratores, aut Vicarios, seu Provicarios à Capitulis Cathedralium, vel á Metropolitanis, aut Primate, seu ab Episcopis, et Gubernatoribus, aut Administratoribus dictarum Ecclesiarum; necnon in Administrationibus Episcopalibus á Magno Magistro Militiæ Jesu Christi, juxta idem præscriptum, et prout eis competit de jure, vel privilegio, aut legitimè introducta consuetudine, respectivè electos et deputatos, similiter tantùm, et non aliàs recognoscam. Item eâ, quâ par est, observantiâ, recipio, et amplector quoad omnia, et singula in eis contenta, omnes, et singulas literas Apostolicas, quibus continentur donationes, concessiones, jus Patronatus, et illarum partium privilegia, ac quæcunque aliæ declarationes, prohibitiones, et pœnæ latæ pro augmento, et conservatione illarum partium; necnon quibus etiam continentur confirmationes, extentiones, et ampliationes factæ, vel respectivè confirmatæ, et concessæ Regibus Portugalliæ, vel Militiæ Jesu Christi, aut illius Magno.Magistro, et Administratori, præsertim Innocentii VIII. Alexandri VI. Leonis X. Pauli III. et IV. Julii III. Pii V. Gregorii XIII. et Pauli V. et nominatim Constitutionem Leonis X. quæ incipit: *Dum Fidei constantiam,* emanatam anno 1514 septimo Idus Junii, in qua confirmatur, et extenditur Patronatus Conquistarum ad quascunque Ecclesias Africæ, et aliarum Provinciarum ultra mare in terris acquisitis, et acquirendis consistentium: item hujus Constitut. declarationem datam in forma Brevis die ultima Martii an. 1516 incipit: *Dudum pro parte tua.*

ris hoste strenue confligant. Pusillus quidem grex est, sed, Dei virtute armatus, instar validissimi exercítus, de impietate ac vitiis in istis regionibus longe lateque. Dei adjutrice gratia, triumphabit. Non enim magnum erit, si ille Dominus, qui per duodecim apostolos suos in universum orbem missos, fugatis ubique errorum tenebris, omnia divinæ veritatis luce complevit, idem ipse per duodecim, qui cum suo duce in Africam veniunt, eadem in tuo regno et in finitimis quoque locis, ad sui gloriam et ad tot populorum salutem efficaciter operabitur.

1. Excipiet majestas tua Christum ipsum in his ejus pauperibus, qui omnibus se rebus sæculi abdicarunt, ut firmius Domino suo adhærerent, eique fideliter inservirent. Externis quidem et caducis bonis sunt prorsus inanes, sed veras intus gestant solidasque divitias sapientiae ac scientiae Dei, quibus Africæ nationes copiose locupletare valeant. Nec ullo pacto nobis dubitare fas est, quin tua singularis pietas, quæ reli-

Item alteram Leonis X. Constitutionem, cujus initium est: *Præcelsæ devotionis*, datam apud S. Petrum an. 1514, 3. Nonas Novembris, in qua continentur dodonationes, concessiones, privilegia, Patronatus, et Concordata cum Regibus Castellæ circa Conquistas, à Prædecessoribus Nicolao V. Calixto III. Sixto IV. et aliis Romanis Pontificibus respctivè concessa, et opprobata, et à se confirmata, declarata, extensa, et ampliata, necnon Julii III. Constitutionem incipientem: *Præclara Charissimi in Christo Filii nostri Joannis*, emanatam 3. Kal. Januarii an. 1551, per quam Regiæ Coronæ unitur Magistratus Militiæ Jesu Christi. Amplector item, et recipio eodem modo, quo supra, omnes, et singulas literas Apostolicas fundationum, erectionum, et dotationum Ecclesiarum Patriarchalium, Primatialium, Archiepiscopalium, et Episcopalium vel etiam Administrationum Episcopalium illarum partium Regibus Portugalliæ, et Magno Magistro, seu Administratori Militiæ Jesu Christi per Romanos Pontifices concessas, vel concedendas, sive dictæ Constitutiones, et Brevia, et in eis contentæ, vel insertæ, et respectivè concessæ, approbatæ, confirmatæ, et ampliatæ concessiones, donationes, Patronatus, Privilegia, facultates, declarationes, prohibitiones, pœnæ, concordata, extentiones, ampliationes, fundationes, erectiones, et dotationes sint merè graciosæ, sive remuneratitiæ existant, vel etiam vim habeant validi, et efficacis contractûs: et signanter amplector Constitutiones Pauli III. incipientes: *Æquum reputamus*, datas 3. Nonas Novembris an. 1534, et alias incipientes: *Romani Pontificis circumspectio*, datas 8. Julii an. 1539, necnon alias Pauli IV. pro erectione Ecclesiæ Malachanensis, item alias Gregorii XIII. pro erectione Ecclesiæ Machaonensis, sive Sinensis, et alias Sixti V. pro erectione Ecclesiæ Japonensis, cum aliis etiam Pauli V. emanatis an. 1615, die 7 Decembris, pro Administratione dictæ Ecclesiæ tempore vacationis. Sic voveo, spondeo, ac juro, tactis sacrosanctis Evangeliis.

giosos istos, ex tam remotis partibus, tanto studio, ad se accersiit, eosdem præsentes patrocinio assidue foveat et protegat. Sic enim fiet, ut sui ad majestatem tuam adventus optatum sibi fructum referant, et alii religiosi viri, horum exemplo incitati et tuo zelo et benignitate illecti, ad hujusmodi opus Dei promovendum ex nostris partibus alacres in hac regiones sc conferant, tibique suis orationibus atque etiam fideli opera non modico adjumento existant.

2. Nos certe, qui majestatem tuam vere paterno affectu in intimo corde, in visceribus Jesu gerimus, quique tua omnia commoda, ut propria, nostræ curæ habemus, quacumque ratione, cum Deo poterimus, tibi auxilio esse nunquam deerimus. Interim Dominum enixe rogamus, ut cum suæ sanctæ gratiæ affluentia felicissima quæque majestati tuæ tribuat assidue, cui iterum toto cum animi affectu nostram paternam et apostolicam benedictionem impertimur.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris die XIII januarii anno MDCXXI, pontificatus nostri anno sexto decimo (13 de janeiro de 1621)[1].

CI

Breve de Gregorio XV participando a D. Alvaro III ter a morte de Paulo V frustrado a missão dos capuchinhos, que deveria partir para o Congo, mas que a ia mandar e lh'a recommendava.—19 de março de 1621.

Gregorius Papa XV. Charissimo in Christo filio nostro Alvaro, regi Congi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Sanctæ memoriæ Paulus V, antequam ad æternam in cœlis requiem a Domino vocaretur, ut majestatis tuæ maxime pio desiderio ac petitioni annueret, simulque saluti animarum istius amplissimi regni tui et vicinarum regionum provideret, jam istuc destinaverat hujus divini operis ministros, religiosos Dei servos ex familia S. Francisci, quos capucinos appellamus. Verum dum hi ad longam navigationem se præparant, et opportunum solvendi in Africam tempus opperiuntur, sublatus e vivis est Paulus; quare tanti momenti negotium, quod summopere ipse cupierat, perfectum videre non potuit.

[1] Tugio, loc. cit., pag. 192; Ant. Cavazzi: *Istorica descrittione de' tre regni Congo etc.* ed. de Alamandini, Milano 1690, pag. 243; Levy M. Jordão, loc. cit., pag. 30.

1. Nos itaque, qui in ejus locum, licet meritis valde impares, Deo auctore, successimus, quique majestatem tuam, paterno prorsus animi affectu, in charitate Christi complectimur, pro ea, qua excellis, vere regia pietate, catholicæ religionis zelo et in hanc apostolicam B. Petri sedem observantia, hujusmodi Capucinorum adventum maturandum diligenter curavimus. Hi ergo nunc, cum nostra benedictione, ad majestatem tuam veniunt, quorum quidem fructum, divina adjutrice gratia, uberrimum futurum speramus.

2. Quod vero ad majestatem tuam pertinet, non dubitamus te istos Dei servos, tam ardenter a te expetitos, benigne excepturum, et regia tua auctoritate omni studio semper protecturum; cum præsertim, non aliam ob causam, tam longum ac laboriosum iter, jussu nostro, susceperint, nisi ut in animarum salutem procurandam, omnes suas vires, et vitam etiam ipsam, si casus venerit, libentissime impendant, atque ita Dei gloriæ serviant, et tuo simul desiderio satisfaciant. Certe, quidquid majestas tua in operarios cœlestis Patrisfamilias beneficii contulerit, tanquam sibi collatum, idem Dominus terrenis æternisque bonis compensabit; quæ bona nos majestati tuæ a Domino enixe precamur; et iterum apostolicam nostram benedictionem tibi ex animo impartimur.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, die XIX martii MDCXXI, pontificatus nostri anno primo (19 de março de 1621) [1].

CII

Carta de Filippe III ao rei do Congo D. Pedro Affonso II sobre as queixas que fazia dos governadores de Angola, etc. —17 de junho de 1623.

Muito nobre e poderoso Rey de Congo Eu dom Filippe etc. vos emvio muito saudar como aquelle que como Irmão amo e prezo. Recebi as vossas cartas em que me dais conta dà vossa successão nesses Reinos, e me seneficais o descontentamento que tendes do modo cõm que procedem os meus governadores de Angola no que vos toca, e o faz particularmente João Correa de Souza, E em que me pedis que vos dê licença para virem a my os enviados que me quizerdes mandar para me darem conta de cousas de que convem que eu tenha noticia e pa-

[1] Tugio, loc. cit., pag. 194; Levy M. Jordão, loc. cit., pag. 31.

receume que por esta vos devia seneficar como o faço que receby desprazer do descontentamento que vos tendes do modo com que me dizeis que os ditos governadores procedem E que me hey de mandar emformar do que nestas materias ouver e ordenar que comforme ao que resultar das informações que se tomarem se vos dê toda a satisfação e que sempre cõ vossa pessoa ordenarey que se tenha a conta que se deve á estimação que faço de vos E que podeis mandar os emviados de que tratais quando vos paresser E que folgarey de ouvir o que elles me representarem de vossa parte E ordenarey em tudo o que tiver por mais conveniente. E que a joão Correa tenho ordenado que não tão somente não impida que elles venhão mas antes para o poderem fazer lhes dê todo o favor necessario E comforme a isto podereis vos ordenar o que vos paresser etc. 17 de Junho de 1623 [1].

CIII

Carta de um conego do Congo ao padre Manuel Rodrigues, da companhia de Jesus do collegio de Loanda, com o resumo da vida do rei D. Pedro Affonso II. —1624.

D. Pedro Affonso foi filho legitimo do duque de Sundi D. Affonso *Mobica an Tumba* e de D. Christina da nobilissima casa de Sonho, neta dos Condes d'ella; e neto de D. Anna *an Tumba à Nbemba* [2], filha do segundo Rei Christão D. Affonso que por muitas cousas que fez memoraveis em augmento da nossa Santa fé Catholica, sendo primeiro propagador e pregador d'ella neste Reino, se chama de gloriosa memoria. E pelo conseguinte é D. Pedro Affonso descendente por linha recta do primeiro Rei e conquistador do Congo: Porque elle se chamou *Motinu* [3] e por outro nome *Nimi*, o qual teve um filho chamado *Encu a Motinu*, que foi 4.° rei do Congo, porque, ainda que era filho do 1.° rei, não entrou no Reino apoz seu Pae, entrando primeiro dous primos seus, que forão o 2.° e o 3.° rei, e aqui dizem que teve a posse que tem os grandes do Congo de eleger Rei seu principio. *Encu a Motinu* teve um filho

[1] Arch. Nac. Corpo Chron., part. I, maç. 117, doc. num. 16. É uma copia ou borrão da carta.

[2] Na copia lê-se *Mobemba*.

[3] Corrupção de *Muc'inu* que significa *rei*. —Vid. Cannecatim: *Diccion. abbreviado da lingua congueza*, e Cavazzi, loc. cit., pag. 207.

que lhe succedeu, chamado *Nginga*[1] *ancu*, e foi o 5.º rei do Congo e o que recebeu a lei evangelica, baptisando-se em 3 de maio do anno do Senhor de 491, chamando-se D. João, o qual baptismo fez o Padre Fr. João da ordem do Serafico Padre S. Francisco, primeiro pastor e governador desta Christandade, o qual rei ainda que em seus principios mostrou fervor na religião Christam, veio no cabo da vida a enfraquecer tanto, que tornou à idolatria passada, e morreu idolatra. Este teve um filho legitimo e mais velho chamado *Nbenba a Nginga*[2], e do baptismo D. Affonso, Christianissimo Principe e Senhor do estado de *Sundi*, o desherdou, e os grandes do Reino, usando da sua posse, elegerão outro filho bastardo, e gentio chamado *Panzo a Nginga*[3]; contra este veio o Principe D. Affonso seu irmão e alcançou delle só com 36 homens uma grande e miraculosa victoria, matando inumeravel gente com ajuda do glorioso S. Thiago, e com morte de seu irmão ficou por rei do Congo e foi o 7.º Teve este rei D. Affonso um filho, que lhe succedeu no reino, chamado D. Pedro e foi 8.º rei, e tres filhas das quaes a primeira chamada *Mozinga à Nbemba*[4] deu tres reis a Congo uns após outros, que forão D. Diogo, D. Affonso II, e D. Bernardo I; A segunda filha d'ElRei D. Affonso chamada D. Isabel *Luqueni Lua Nbemba*[5] deu quatro reis a Congo uns após outros, e forão os Alvaros I, II e III e D. Bernardo II. A terceira filha d'Elrei D. Affonso foi D. Anna *Tumba à Nbemba*[6], que foi avó de D. Pedro Affonso e mãi do Infante D. Affonso *Mubica an Tumba*, duque de Sundi como fica dito. Foi D. Pedro Affonso sempre um grande christão temente a Deus e pelo conseguinte mui humilde e piedoso, e com tudo isso perseguido e muito avexado de muitos dos seus naturaes e parentes, principalmente de D. Antonio da Sylva, Duque de Bamba, que lhe buscou a morte por muitas vias, alevantandolhe muitas cousas com que o fazia odioso ao seu rei, foi degradado duas vezes e outras tantas *sanzado* (que é o mesmo que saqueado) e muitas prezo, e uma despido publicamente no terreiro de Congo; o que tudo padeceu com animo de grande Christão e muita paciencia com a qual contentou tanto ao seu rei, que o honrou muito dando-lhe boas e grandes rendas a saber poulo marquezado do Embo, fazendo-o cavaleiro da

[1] Na copia lê-se *Muzinga*.
[2] Ibid. *Mobemba*.
[3] Ibid. *Muzinga*.
[4] Ibid. *Mobemba*.
[5] Ibid.
[6] Ibid.

ordem de Christo, dando-lhe um dos habitos que Sua Magestade lhe mandou, fizeram-no Duque de Bamba, estando o ducado alevantado por um filho de D. Antonio da Sylva, só a fim de morrer na empresa de que Deus o livrou miraculosamente. Emquanto ducado foi perseguido extraordinariamente e padeceu trabalhos infinitos, levantando-lhe grandes falsos testemunhos, de maneira que esteve o seu rei para lhe tirar o ducado. Tomou á sua conta o Governador João Correa de Sousa desacredital-o com o seu rei, com os grandes do Reino, e com todo o genero de pessoa, disendo e impondo-lhe gravissimos crimes, mettendo todas as suas forças para que não fosse rei, e não bastante tudo o que elle nisso fez, foi eleito, com grandissimo contentamento de todos, em rei do Congo por morte e fallecimento d'ElRei D. Alvaro III em 26 de Maio de 622, em dia de Corpus-Christi, sendo o 16.º rei de Congo, e o 2.º do nome. Não bastou a mudança d'estado para deixar de ser perseguido, antes assim como o estado era maior, maiores forão os trabalhos e perseguições que o accometteram, porque alem das cartas e recados de João Correia de Sousa com que pertendeu levantar-lhe os fidalgos, e que fizessem outro rei, teve em Agosto da dita era nova da perda e morte de D. João Duque de *Batta* e de seus fidalgos, e de como El-Rei de *Ocanga* seu vassallo fora vencido por um seu alevantado, e como João Correia de Souza não guardando as leis das gentes lhe avexara e maltratára na Loanda alevantando-lhe cousas para lhe confiscar a fasenda, como fez, sendo seu embaixador e procurador só porque requereu sua justiça, e lhe fez protestos, pedindo-lhe as minas de cobre de todo seu reino, todas as terras que estão do *Dande* para a Loanda que constassem serem suas, e a ilha da Loanda por consentir que fosse rei do Congo. A destruição que os Portuguezes e Jagas fiserão no estado de *Uambo angongo* seu vassallo, e não se contentando o dito governador mandou dar em *Bumbe* em 18 de Dezembro, aonde com morte do Duque D. Paulo Affonso e do marquez de *Pemba* D. Cosme e de outros muitos fidalgos foi grandissima a matança que fizeram na terra, sepultando todos em os ventres dos barbaros jagas, não lhe valendo serem Christãos, cousas que El-rei D. Pedro sentiu por extremo. Seguio-se logo a matança que os de *Bembe* fizeram em os Portugueses que ali residiam. e o grande trabalho que El-Rey teve em livrar os mais que residiam por todo o reino, pela qual causa esteve arriscadissimo a ser morto, e publicamente lhe chamavam rei dos Portugueses, pois em vez de vingar nelles as crueis mortes de seus vassallos, os defendia e amparava com outras muitas cousas, que elle ouvia e soffria; foram inumeraveis os trabalhos e sobresaltos que padeceu em

tres mezes que andou fóra da sua corte com a guerra com que ia buscar os Portuguezes e jagas que estavam *temegados* (que é o mesmo que alojados) com seu exercito em terras de Congo: sentio gravissimamente mandar-lhe diser o Governador João Correa de Sousa que nem elle tinha culpa na matança que se fez em *Bembc*, nem elle rei na que se tinha feito em *Bamba*, e que o Duque D. Paulo Affonso morrera justatamente porque estava alevantado contra El-Rey (querendo com isto tirar a honra a quantos tinha tirado a vida), e que os conegos Braz Correia e André Cordeiro não eram amigos delle dito Rey e que de tudo isto tinha cartas que tomaram em *Bumbe;* o que se pode bem crer de homem que fez outras cousas de mór importancia, que tão bem as fizesse á sua vontade, que se não pode cuidar menos da sua boa consciencia. As prisões dos Cidadãos e Camara da Loanda e confiscações de suas fasendas o aperto e grande vexação do ouvidor geral da dita cidade. A prisão e embarcação dos Padres da Companhia de Jesus chorava El-Rey D. Pedro com grande sentimento, por ver que não só pretendiam avexar e destruir a elle e a seu Reino, senão ainda todos os seus amigos, e que como Christãos e zelosos da honra de Deus se doyão delle. Parece que com a vinda dos Padres da Companhia a este Reino, e com suas prégações e doutrinas que continuo fasião, trabalhando nisso muito o Padre Reitor Duarte Vaaz hiam as cousas em melhoramento, senão quando teve El-Rey D. Pedro novo trabalho com as novas da guerra de *Engombe e Cabenda*, que o Capitão Sylvestre Soares destruio com o quilombo dos Jagas, com que se tornaram os Portugueses a ver em novos sobresaltos, e El-Rey com cuidado de os defender. E porque não houvesse parte d'onde não viessem desgostos a El-Rey veyo nova de *Bango* como era destruido aquelle reino e o rei delle morto pelos jagas com consentimento del-rei de *Loango*, cousa que El-rei sentio muito por ser o *tronco e origem aquelle reino dos Reis do Congo*[1]. No meyo de todas estas afflições que El-Rei padeceu com grande animo, premettio Nosso Senhor trazer à cidade da Loanda o Ill.mo Snr. D. Fr. Simão Mascarenhas a quem os cidadãos entregaram o governo da conquista d'aquelle reino, a qual vinda e mudança de governo El-Rey D. Pedro festejou summamente dando por isso muitas graças a Deus mandando fazer procissões e dizer missas cantadas em os quaes dias se vestio de festa mostrando espiritual e temporalmente a grande alegria que

[1] Sobre este ponto veja-se a tradição recolhida por Cavazzi pag. 208, na qual dá a provincia de Corimba d'esse reino como a patria do primeiro rei do Congo.

tinha pella vinda de seu Pae e Prelado e andava muy satisfeito da amisade e correspondencia que o Dito Senhor tinha com elle dando licença aos Padres da Companhia para fundarem collegio em seu Reino, cousa que elle tanto desejava: Pelo que tinha determinado mandallo visitar por uma pessoa de sua corte e não o tinha feito por amor das muitas aguas que este anno tinha avido e ha, e parece que Deus o não tinha neste mundo mais que para padecer trabalhos e assim quando parecia que entrava em descanço e que os trabalhos afrouxavam foi servido de o levar para si remunerando-lhe com descanço eterno os grandes trabalhos que neste mundo tinha padecido com muita paciencia: Adoeceu Sabado Santo à tarde tendo assistido toda a semana Santa aos officios divinos, confessando-se e comungando com muitas lagrimas quinta feira da Cea do Senhor: Correu as Igrejas naquelle dia descalço e sem carapuça, da mesma maneira foi na procissão da Misericordia de que era Provedor. Domingo de Paschoa esteve á missa do dia muito triste e assombrado da enfermidade, terça feira de Paschoa teve um grande acidente de que esteve morto e tornando em si se confessou muy devagar com o Conego André Cordeiro e não recebeu o Santissimo Sacramento por se não atrever e ter a lingoa muy grossa. Dizem que fez testamento *vocal*, diante dos grandes do Reino, *como costumam ordinariamente os Reis do Congo*. Foi agravando a infirmidade e apertando os acidentes de maneira que lhe tirarão a vida em Sabado 13 do mez d'Abril as 5 horas da tarde tendo d'idade quarenta e nove annos dos quaes reinou dois menos quarenta e dois dias: foi sepultado em Santo Antonio á mão da Epistola por estar a outra banda occupada com El-Rey D. Alvaro I. Foi casado El-Rey D. Pedro com D. Luzia, fidalga honrada e de nobre geração de quem teve seis filhos machos e duas filhas; teve mais El-Rei D. Pedro duas filhas naturaes: foi christianissimo, mui zeloso da honra de Deus e o mais continente que se soube entre seus parentes; foi mui devoto da Paxão de Christo Senhor Nosso: E de todas as cousas que lhe succederão de grandes trabalhos e desgostos forão as sextas feiras, que pareçe lhe queria Christo Senhor Nosso pagar a devoção que tinha á sua Santissima Paxão, com lhe dar a sentir em os taes dias desgostos: foi tão bem devotissimo da Virgem Senhora Nossa e todos os bons successos que teve em sua vida foram nos sabados em que elle tinha por costume confessar-se e comungar; foi a morte d'El-Rey D. Pedro muito sentida de todos geralmente e não é muito porque mais parecia pae de todos que não Rei[1]. Logo foram avisados todos os Duques

[1] O nome indigena do rei D. Pedro Affonso II era *Nganga ambica*.

e senhores do Reyno e não veyo nenhum mais do que o Duque de Bamba D. Garcia Affonso, filho legitimo e mais velho d'El-Rei D. Pedro, o qual de comum consentimento de todos os fidalgos e grandes do Reyno foi eleito rei, e como tal coroado em 27 dias de Abril de 624, quinze dias depois de seu pae morto, em os quaes houve muita paz e quietação e concordia, cousa que é muito para estimar entre quem não soffre estar dois dias sem Rey. He El-Rey D. Garcia de vinte annos, e a primeira renda que teve foi *Bamba;* quererá Deus siga as pizadas de seu pae e é o primeiro rei do nome e 17.° rei do Congo, e chama-se pelo nome da terra *Nbemba a Ncanga à Mubica à Tumba, à Nbemba, à Mozinga àncu à Mutinu:* que é o mesmo que diser Mobemba, filho de Canga neto de Mubica, bisneto de Tumba etc. [1]

CIV

Resolução da Mesa da Consciencia sobre dois conegos do Congo presos por implicados na morte do bispo. —8 de janeiro de 1626.

Tendo o governo do Congo remettido presos dois conegos accusados da morte do seu bispo, resolveu a Mesa da Consciencia, em 8 de janeiro de 1626, que fossem entregues ao Ordinario, para conhecer do caso [2].

CV

Carta do rei D. Ambrosio I para o abbade de Bretigny fundador das carmelitas de Santa Thereza. —10 de outubro de 1626.

..... Damos a Deos muitas graças por ser servido introduzir, durante o nosso reinado, n'este reino, uma tão santa religião *(a ordem do Carmo),* e estabelecel-a na nossa côrte. Já temos os padres da Companhia de Jesus, e com o novo mosteiro, de que vós me fallaes, a nossa cidade ficará bem defesa. Serão duas fortalezas contra os nossos inimigos visiveis e invisiveis. Venham pois ellas, venham sim essas santas religio-

[1] Bibliotheca d'Evora, Cod. $\frac{CXVI}{2-15}$ a num. 7.
[2] Jurisdicção da Ordem de Christo no Ultramar (Ms. citado), cap. 24.

sas. Consinto em que entrem n'este reino, e que n'elle multipliquem as bençãos celestes. O soccorro de suas orações nos ajudará a marchar pelo caminho do céo, e a chegar lá. Comtudo pedimos a Deos que as conduza felizmente até nós, e nos recommendamos com a maior instancia ás suas orações e ás suas boas obras.

Congo 10 d'outubro de 1626.

Rei D. Ambrosio[1].

CVI

Consulta da Mesa da Consciencia sobre creação de seminarios no Congo e em Loanda. —28 de fevereiro de 1627.

Sobre uma conta do bispo, ponderando a falta de religiosos e sacerdotes no reino do Congo, onde havia mais de quarenta mil povoações, consultou a Mesa da Consciencia: 1.º que sua magestade escrevesse ao rei do Congo, para lá erigir um seminario; 2.º que em Loanda se estabelecesse outro seminario onde fossem educados moços conguezes; 3.º que se ordenasse aos jesuitas que enviassem missionarios para o sertão. Estas resoluções da Mesa são de 28 de fevereiro, 16 de setembro e 4 de novembro de 1627[2].

[1] Esta carta vem transcripta nos *Annaes da Propagação da Fé* de maio de 1866, pag. 137, Lisboa, 1866.—Veja-se o padre Beauvais: *La vie de M. de Bretigny, prêtre, fondateur des Carmelites de Sainte-Thérèse, en France et aux Pays-Bas*, Paris, 1765, pag. 310 e seg.

[2] Jurisdicção da Ordem de Christo no Ultramar (Ms. citado), cap. 6.

CVII

Extracto da reformação da regra e estatutos da ordem de Christo quanto ao estado ecclesiastico de Angola e Congo. — 30 de maio de 1627.

Parte III, titulo 17.

. . . .
. . . .

§ 3

Que se provejão as cousas necessarias para Angola.

Angola tem a mesma necessidade; não tem Sé naquella Cidade, porque a que está em Congo, tambem não é de consideração, e convem fazer-se mais uma Igreja, e prover-se do necessario na forma sobredita; e em geral ha o Mestre de mandar encarregar a todos os Governadores Ultramarinos, e Prelados, que communicando o Bispo com o Governador de cada huma das ditas partes, assim Ilhas, como as que atrás se aponta, fação relação ao Mestre do que ha mais necessidade, para o mandar prover[1].

CVIII

Carta regia sobre a creação de um seminario no Congo. — 3 de junho de 1627.

Vi uma consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, sobre se fundar um Seminario em Congo, em o qual se criem doze moços naturaes da terra; e porque é necessario saber primeiro donde hade sahir o man-

[1] *Reformação e Estatutos dos Cavalleiros e Freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, Lisboa, 1746, pag. 135.
Esta reformação (reimpressa n'esse anno de 1746, sendo D. prior geral fr. Fernando de Moraes) foi concluida em 1620, mandada executar pelo rei, como grão-mestre, em 30 de maio de 1627, e publicada em 18 de novembro seguinte.

timento para elles, ordenareis que se declare e se façam Cartas minhas para ElRei de Congo, encommendando-lhe muito o favor que deve dar para propagação da fé, e ministros do Evangelho de seu reino; e aos Superiores da Companhia de Jesus se advertirá da obrigação que os seus Religiosos, residentes em Angola[1], tem de entrar o sertão, e se occupar na conversão das almas para que se ordene que o fação assim. —Rei.

Christovão Soares[2].

[1] Mais de uma vez instaram o governo, a Mesa da Consciencia e os Bispos para em Angola se fundar um seminario, aproveitando para isso a herança de 160:000$000 rs. (!), que para esse e outros fins deixára aos jesuitas Gaspar Gonçalves no principio do seculo XVII. —A verba testamentaria era a seguinte: «E assim mais outra fundação se hade fazer nesta Loanda de hum Seminario que se fará defronte da Misericordia na cerca dos Padres, onde terão por obrigação sempre doze Moços para cima, e os ditos Padres serão obrigados a lhe fazer o Seminario de pedra e cal, e os terão á sua custa dando-lhes o necessario para vestir e comer, e todo o mais sustento e ensino; e estes serão filhos de homens pobres deste Reyno, e isto será pera sempre; e para isto ter effeito lhe dou mais vinte mil cruzados a saber: dez em panaria de Congo, e outros dez em pessas da India. Eu tenho escripto a Sua Magestade sobre o Seminario, e lhe pedi me vendesse quinhentos cruzados de juro no contrato e sahida dos Escravos que vão deste Reyno para a Bahia e Pernambuco, para provimento deste Seminario em direitos, e se o dito Senhor fizer esta esmola pagar-se-hão com os dez mil crusados em panaria, e quando não tenha effeito comprar-se-hão algumas casas para renderem.» —Arch. do ministerio da marinha e ultramar. Officios dos bispos de Angola 1753-1825; officio do bispo D. Luiz no maço de 1773, ao qual vem juntas por copia esta verba do testamento e uma provisão da Mesa da Consciencia e Ordens de outubro de 1624.

[2] Liv. de Reg. da Mesa da Consciencia, fol. 13 v.°; J. Justino d'Andrade e Silva: *Collecção chronologica da legislaç. portug.* 1627-1633, Lisboa, 1855, pag. 67.

CIX

Inscripção sepulchral collocada no mausoleo mandado levantar por Urbano VIII a D. Antonio Manuel de Nigrita, enviado do rei de Congo a Paulo V. — 1639 [1].

MARCHIONI ANTONIO NIGRITÆ
REGIO CONGI ORATORI,
QVEM PAVLVS V. NONDVM PERACTA LEGATIONE
IN VATICANO MORTVVM
IN EXQVILIIS FVNERAVIT,
VRBANVS VIII.
QVI PRIMVS ROMANORVM PONTIFICVM
A REGIBVS CONGI
PER ORATOREM JOANNES BAPTISTA VIVÈS
SOLEMNE CHRISTIANÆ OBEDIENTIÆ
JVRAMENTVM ACCEPIT
SEPVLCHRVM EXTRVXIT
PONTIFICIÆ CHARITATIS MONVMENTVM
ANN. DOM. M.DC.XXXIX. PONT. VI.

CX

Assignação da missão do Congo aos capuchinhos sob a prefeitura de fr. Boaventura de Alessano. — 25 de junho de 1640.

Decretum — Die 25 junii 1640, coram sanctissimo. Referente eminentissimo cardinali Brancacio, sacra congregatio missionem in regnum Congi decrevit FF. Bonaventurae de Alessano, Josepho de Mediolano, Joan. Francisco de Civitate Ducali et Bonaventurae de Torella, capucinis, a procuratore generali approbatis, hujusque missionis praefectum

[1] O cadaver do enviado africano, depositado em 1608 na capella de Xisto V em Santa Maria Maior por ordem de Paulo V, foi transferido em 1639 para um sumptuoso mausoleo que á entrada do coro lhe mandou construir Urbano VIII, e onde se vê o vulto do embaixador conguez em porfido negro, obra do famoso esculptor Bernini. — Vejam-se os auctores citados a pag. 147, not. 2.

declaravit dictum fratrem Bonaventuram de Alessano, et pro facultatibus jussit adiri S. officium.

Card. Antonius Barberinus, praef.
Franc. Ingolus, secret.[1]

CXI

Intrucção dada ao prefeito da missão. —25 de junho de 1640.

Monitum —Sanctissimus in Christo Pater et D. N., D. Urbanus divina Providencia, Papa VIII, omnium hominum saluti pro suo apostolico munere providere cupiens, te fr. Bonaventuram de Alessano, ordinis capucinorum, cum tribus sociis, mittere decrevit, et mittit in regnum Congi, ut cum facultatibus, vobis per alias litteras concedendis, evangelium D. N. J. Christi annuntietis, et gentes illas doceatis servare quaecumque S. Mater Ecclesia Catholica Apostolica Romana praecipit, et praesertim, ut judicium universale futurum eisdem contestemini.

Vos itaque, rei magnitudinem et apostolici muneris vobis commissi gravitatem serio perpendentes, in primis cavete, ne ad haereticorum, schismaticorum et infidelium conciones, aut ritus quoslibet, quovis praetextu vel causa, accedatis. Deinde omnem adhibete curam, ut ministerium vestrum digne ac fideliter, etiam cum sanguinis effusione, ac morte ipsa, si opus fuerit, impleatis, ut immarcescibilem coronam a Patre luminum recipere mereamini.

Datum Romae ex sac. congregatione de propaganda fide, die 25 junii 1640, pontificatus ejusdem Smi. in Christo Patris anno decimo septimo.

Antonius Card. Barberinus, praef.
Franciscus Ingolus, secret.[2]

[1] Tugio, loc. cit., t. II, p. 76; Levy Maria Jordão, loc. cit., t. II, p. 55.
[2] Tugio, loc. cit., t. II. p. 76, e VII, p. 194; Levy Maria Jordão, loc. cit., p. 56.

CXII

Breve de Urbano VIII recommendando os capuchinhos ao rei do Congo D. Alvaro VI. —16 de julho de 1640.

Urbanus Papa VIII. Charissimo in Christo filio nostro Alvaro, regi Congi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Praeclaro pietatis exemplo et insigni zelo, quo animum ad divini nominis gloriam promovendam maxime incensum ostendit majestas tua, paternam benevolentiam nostram sibi plurimum obstrinxit, et ingentem apud veros Romanae Ecclesiae filios solidae virtutis comparavit gloriam; idcirco assidua pro tua incolumitate Deo vota nuncupamus, qui dat salutem regibus, atque enixe petimus, ut te immortali suo praesidio tueatur, et conatibus, quos ad propagandam catholicam fidem continenter adhibes, propitium atque secundantem se praebeat.

Nunc autem, ut reipsa testatum sit, quantum de majestatis tuae atque universi istius regni commodis solliciti simus, istuc mittimus dilectum filium religiosum Bonaventuram de Alessano, ac tres alios ejusdem socios, qui in capucinorum coenobiis virtutes quaesiverunt Deo gratas et hominibus salutares. Illos non terrent regionum longiquitas seu viarum discrimina, quin ad vos se conferant, non alium laborum suorum fructum expectantes, quam, ut divino cultui famulentur, et populos sibi subjectos in viam mandatorum dirigant, eisque tum praedicatione, tum sacramentorum usu praesto sint.

Idcirco, majorem in modum adpetimus, ut eos in patrocinium ac tutelam recipias, nihilque desiderare patiaris, quod ipsorum muneri usui futurum cognoveris, ut scilicet regia tua auctoritate communiti libere, et absque alio impedimento, sacerdotalibus functionibus operam dare possint, ad quas obeundas eisdem varias spirituales concessimus facultates, quibus animarum consolationi ac necessitatibus suffragentur. Sane, si tuam beneficentiam atque humanitatem experti fuerint, dubitandum tibi non est, ejus meriti maximum ab Altissimo, bonorum omnium auctore, praemium referas, in cujus adjutorio te habitare, et in illius protectione commorari cupientes, majestati tuae apostolicam benedictionem amantissime impertimur.

Datum Romae, die XVI julii MDCXL, pontificatus nostri anno decimo septimo. —*Julius Rospigliosus*[1].

[1] Romae ex regesto autographo secret. brevium ad principes, fl. 186; Tu-

CXIII

Breve de Innocencio X recommendando ao rei do Congo D. Alvaro VI fr. Boaventura de Alessano e outros missionarios capuchinhos. —10 de novembro de 1645.

Innocentius Papa X. Charissimo in Christo filio Alvaro [1], regi Congi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Christianae religionis studio incensus majestatis tuae animus, ejusque servandae ac provehendae inditus illi eximius e coelo ardor, omnino faciunt, ut subjectis tuae ditioni populis impensa cura prospicias, eorumque aeternae saluti opportuna parari praesidia piis aeque ac regiis votis exoptes. Et pari nos erga majestatem tuam charitate succendi aequum est, qui pro eo, in quo nos Spiritus Sanctus posuit, Ecclesiae universae regimine, hanc in te mentem amantissime complectimur, eique enixe juvandae pontificias cogitationes atque operam vehementer adhibemus.

1. Mittimus propterea in regnum istud dilectum filium religiosum virum Bonaventuram de Alessano, ex ordine capucinorum, qui suis cum sociis plane intento ad divinum cultum animo, curandae sesse animarum saluti penitus devovit, doctrinaque ac virtutibus fultus, longissimi itineris incerta discrimina, quae certos tamen labores atque aerumnas habent, magno sibi in lucro ponit, ut homines Christo lucrifaciat. Hunc benigne majestas tua, ut excipiat, eique in suo munere, tum divini Verbi praedicandi, tum sacramentorum ministeria exercendi, regia auctoritate ac benevolentia praesidio sit, omni studio postulamus.

2. Proinde vero fore confidimus, ut tuo ille cum iisdem sociis patrocinio tectus, nulla a quoquam impedimenta subeat; imo et reliqui, regio exemplo edocti, spem illi suam opportune conferant, ad spiritualia ejusmodi opera praestanda, quae ut idem alacrius et uberiore cum fructu peragat, multiplices nos illi sacras facultates concessimus, non mediocri futurus animarum adjumento et solatio. Haec tam efficaciter, ut a nobis expetuntur, tua, charissime fili, pietas atque humanitas conficiet, ut, qui probe novis, certam regnorum securitatem in religione

gio, loc. cit., t. III. p. 131, e t. VII, p. 194; Levy Maria Jordão, loc. cit., t. II, p. 57.

[1] Apesar do breve ser dirigido ao rei D. Alvaro, elle era fallecido desde 22 de fevereiro de 1641, tendo-lhe succedido D. Garcia Affonso II. —Cavazzi, loc. cit., p. 224.

esse positam, eorumque felicitatem augeri cum ipso divini cultus incremento.

3. Deferimus porro majestati tuae paratissimam paternam nostram voluntatem, tibique fausta omnia a Domino precati, apostolicam benedictionem largissime impertimur.

Datum Romae apud S. Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die X novembris MDCXXXXV, pontificatus nostri anno secundo[1].

CXIV

Credenciaes de D. Garcia Affonso II aos capuchinhos fr. Angelo de Valencia e fr. Francisco de Roma, para em seu nome prestarem obediencia ao pontifice.—5 de outubro de 1646.

Litterae Credentiales.

Beatissime Pater. Hisce meis credentialibus litteris et scriptura, a me subscripta et sigillo meo regio munita, constituo et declaro oratores meos ad Sanctitatem vestram RR. patres fr. Angelum a Valentia et fr. Joannem Franciscum a Roma, concionatores capucinos et hujus regni Congi missonarios apostolicos, iisque omnem meam potestatem et facultatem loquendi, proponendi, et materias cum Sanctitate vestra, bonum et utilitatem hujus coronae Congensis concernentes, tractandi haud aliter, ac si ego personaliter vel in propia mea regia persona id agerem, attribuo; hinc et ipsis plena in omnibus adhibeatur fides, et omne id, quod ipsi tractabunt et determinabunt cum Sancti-

Credenciaes.

Santissimo Padre. Por esta minha carta de Crença, e escritura firmada de minha mão, e sellada com o sello de minhas Armas Reaes, Constituo por meus Embaixadores a V. Santidade aos Reverendos Padres Fr. Angelo de Valencia, e Fr. Francisco de Roma, Prégadores Capuchinhos, e Missionarios Apostolicos neste Reyno de Congo, e lhes dou todo o meu Poder, e Faculdade, como se Eu pessoalmente e por minha propria Real Pessoa o fizesse, para poder dizer, fallar, e alegar em todas as materias importantes ao bem e utilidade desta Coroa de Congo com vossa Beatitude, e que em todo se lhes dê inteiro credito. Que tudo quanto tratarem, e determinarem com V. Santidade em meo no-

[1] Tugio, loc. cit., p. 194; Levy Maria Jordão, loc. cit., t. II, p. 66.

tate vestra, ego ceu bene factum, firmum et validum habeo.

Congi, 5 octobris 1646.

Sanctitatis vestrae

Filius obedientissimus

Rex Dom Garzia[1].

me, o dou por bem feito, e por firme e valioso.

De Congo a 5 de outubro de 1646.

Filho obedientissimo de V. Santidade

El Rey Dom Garcia[1].

CXIII

Carta reverencial de D. Garcia Affonso II, rei do Congo, prestando obediencia ao pontifice Innocencio X. —5 de outubro de 1646.

Litterae Reverentiales.

Beatissime Pater. Praesto Sanctitati vestrae toto mentis affectu obedientiam, ceu filius S. Romanae Ecclesiae, simulque grates reddo debitas pro sollicitudine, qua ministros evangelicos mihi pro hoc regno Congi mittere intendit. Supplico Sanctitati vestrae, ut ii, quos deinceps ablegavit, sint fratres S. Francisci, capucini nuncupati, cum ego et totum meum regnum illos aestimet, ceu veros Dei servos, et pariter, ut sint in amplo numero, cum regnum sit vastum, et in eo nonnisi 16 sacerdotes reperiantur, ob quam penuriam populus in spiritualibus non parum patitur. Rogo itidem Sanct. vestram, ut cum ministris evangelii etiam episcopos ad

Carta reverencial.

Santiissimo Padre. Dou a V. Santidade com todo o meu Afecto a Obediencia, como Filho que sou da Santa Igreja Romana; e juntamente as devidas graças do cuidado que V. Santidade tem tido de enviarme Ministros Evangelicos para este Reyno de Congo. E supplico a V. Santidade que os que me enviar daqui em diante sejam Religiosos de Sam Francisco Capuchinhos. Porque Eu, e todo meu Reyno os estimamos muito, como verdadeiros servos de Deos; e sejam em bom numero; porque o Reyno he grande e em todo elle não ha senão desaseis Sacerdotes, e por esta rasam padecem os povos no espiritual muito. Tambem suplico a Vossa Beatitude,

[1] J. F. Romano: *Relazione della missione de fratri capucini al regno del Congo*, Napoli, 1648, p. 50; Tugio, loc. cit., p. 197; Levy Maria Jordão, loc. cit., p. 70.

[1] D. Joseph Pellicer de Tovar: *Mission Evangelica al Reyno de Congo etc.* Madrid, 1649, fol. 38 v.°

hoc regnum mittere dignetur, quatenus alios episcopos consecrare, sacerdotesque ordinare possint, et ita religio catholica in regno firmius stabiliatur, et perduret. Tandem obsecro, ut gratias illas, quas pro universali hujus regni commodo impepetrandas oretenus meis oratoribus commisi, et quas scriptotenus ideo, ne sim taedio, non exprimo, impertiri non gravetur Sanctitas vestra, cujus personam et dignitatem supremam Dominus etc.

Congi, 5 octobris 1646.
Filius obedientiss. Sanct. V.
Rex Dom Garzia[1].

que junto com os Ministros Evangelicos, se digne enviar Bispos a este Reyno; para que possam consagrar outros Bispos, e ordenar Sacerdotes, para que desta fórma venha a conservar-se a Religião Catolica no Congo: E finalmente V. Santidade se digne tambem concederme as Graças que Eu tenho comunicado de boca a meus Embaixadores para o bem universal deste Reyno, que não vão por escrito por nam cansar a Vossa Santidade, cuja Pessoa e Dignidade Suprema conserve Nosso Senhor para bem da Christandade.

De Congo a 5 de Outubro de 1646.
Filho obedientissimo de Vossa Santidade El-Rey Dom Garcia[1].

CXVI

Auto de obediencia que em nome de D. Garcia Affonso II prestaram em Roma a Innocencio X os capuchinhos Angelo de Valencia e João Francisco Romano. — 9 de maio de 1648.

Actus obedientiae.

Sabbato, die 9 maii 1648, habita fuit congregatio de propaganda fide, coram Sanctissimo domino nostro, in palatio Quirinal, praesentibus DD. cardinalibus super ea deputatis, mantelletis et mozzetis indutis; absoluta congregatione, Sanctitas sua accepit stolam per manus domini cardinalis Sfortiae, antiquioris diaconi praesentis, et sedens, ut prius, sub baldachino in camera contigua capellae secretae a latere atrio magno respondenti, cum interventu praedictorum dominorum cardinalium, duorum antiquiorum protonotariorum apostolicum, cum rochettis et man-

[1] J. F. Romano, loc. cit., p. 50; Tugio, loc. cit., p. 197; Levy Maria Jordão, loc. cit., p. 69.

[1] D. Joseph Pellicer de Tovar, loc. cit., fol. 38 v.°

telletis, et plurium ex familiaribus Suae Sanctitatis, in habitu quotidiano, admisit ad audientiam RR. PP. fratres Angelum Valentinum et Joannem Franciscum Romanum, religiosos ordinis capucini praedicatores, insignes oratores, missos ad praestandam obedientiam, quae Sanctitati et sanctae Sedi Apostolicae Romanae a serenissimo domino, Dom Garcia Alphonso II, rege Congi, in extremis Aethiopiae partibus, in quas praedicti patres oratores nonnullis abhinc annis missi fuerunt ad fidem catholicam propagandam ab eadem congregatione.

Ordo autem hujus admissionis fuit infrascriptus, prout mihi retulit dominus Bellus, nostri officii decanus, meus socius, ipse enim et dominus Phaebeus, similiter socius, solummodo interfuerunt.

Absoluta, ut dixi, congregatione praedicta, quae ad hunc effectum habita fuit, coram Sua Sanctitate, Pontifex accepit stolam, et sedentibus DD. cardinalibus, aliis vero stantibus, introducti fuerunt a praefatis meis sociis oratores praedicti, in habitu suae religionis, in cameram supradictam congregationis, qui tertio ante Suam Sanctitatem debitis distantiis genu ad terram flexerunt, et genuflexi, unus post alium pedem pontificium osculatus est, et genuflexi adhuc permanentes, dignior ex eis obtulit Suae Sanctitati litteras credentiales et reverentiales, alteram apertam, alteram vero sigillo munitam, quas Papa, accipiens, dedit suo praefecto cubiculi, actum concomitando cum verbis obsequio plenis; post haec assurgentes, venerunt extra subsellia dominorum cardinalium, ipsos dominos cardinales salutando, ibique e conspectu Pontificis, una cum R. P. fratre Simpliciano Vicecomite Mediolanesi, ejusdem ordinis procuratore generali, qui orationem erat habiturus, genuflexerunt, et sic genuflexis permanentibus, dictus R. P. frater Simplicianus orationem infra inserendam habuit, et nomine praedicti regis Congi, Sanctissimo domino nostro Innocentio, divina Providentia, Papae X ac Sedi Apostolicae et Catholicae Romanae debitam obedientiam ét obsequium praestitit et exhibuit.

Expleta oratione, dominus Phaebeus, socius meus, versus ad protonotarios, dixit: «DD. protonotarii erunt rogati de hujusmodi actu obedientiae praestitae Sanctissimo domino nostro Innocentio X per oratores regis Congis, et quandocumque requisiti fuerint, unum vel plura super eo documentum seu documenta conficere valeatis.» Tunc dominus protonotarius Homodeus, antiquior ex praesentibus sui ordinis, versus ad circumstantes, dixit clara et intelligibili voce: *Vobis testibus;* et illico praedicti duo religiosi oratores, et alter, qui orationem fecit, assurgentes, redierunt ad Papam, et pedem iterum sunt osculati, prout fecit etiam, qui oravit post eos, et suppliciter instituerunt apud Suam Sancti-

tatem, ut dignaretur eos admittere ad audientiam privatam ante eorum discessum ab urbe, expposituri necessitatem illius regni, et praecipue illam, saltem trium episcoporum ad exercendum pontificalia; quare Sanctitas sua mandavit meis sociis, ut de ordine suo dicerent praefecto cubiculi, ut eos admitteret, quoties poscerent audientiam, et amota stola per manus ejusdem cardinalis Sfortiae, recessit, producto signo crucis supra cardinales et oratores genuflexos, qui deinde assurgentes gratias rependerunt DD. cardinalibus, et abierunt, redeuntes ad monasterium capucinorum, ubi hospitati sunt et hospitantur.

Omnia praedicta scripsi ad relationem dicti domini Belli, nostri decani, mei socii, qui praesens fuit cum domino Phaebeo; ego enim, nec alius ex nobis interfuit.

Oratio autem habita occasione a praedicto patre Simpliciano fuit noris sequentis:

«Beatissime Pater:

«Idem ille Dom Garzias Alphonsus Secundus, regni Congi in extremis Aethiopiae partibus rex, ad quem christianae fidei arcanis imbuendum, et illius gentis, non quidem Aethiopicam pellem mutandam, sed animarum sordes sacri fontis lavacro tergendas, mentesque Verbi Dei magisterio ac praedicatione informandas, missi jampridem fuerunt fratres pusillae vestraeque beatitudinis clientulae S. Francisci capucinorum familiae, ad hanc S. sedem, tanquam ad sacrorum principem ac totius veritatis magistram, legatos remittit patres fratres Angelum Valentinum et Joannem Franciscum Romanum, ejusdem ordinis concionatores, ut post humilima beatissimorum oscula pedum, nonnulla ea, qua decet, reverentia, ejusdem nomine, suppliciter exponant. Rex ille vero pius apostolicas litteras sic excepit, ut, si easdem a coelo submissas, non in terris conscriptas existimasset, majori veneratione excipere minime potuisset. Missionarios capucinos, incredibili prorsus laetitia, quasi coelites suscepit, unumquemque eorum in genua provolutus devotissime amplexans, manus etiam exosculans, nullumque erga ipsos humanitatis genus aut initio praetermisit, aut in praesentiarum decursu temporis omittit. In catholicam fidem et pontificiam majestatem, amoris, obsequii et venerationis ejusdem flammas concepit, ut ad obedientiae et subjectionis persolvendum tributum cum suis epistolis oratores destinaverit. Te vero, Jesu Christi vicarii Petrique meritissimum successorem, indubitanter agnoscens, atque ideo paternam tuam charitatem ac pietatem enixe implorans, ut sanctissimum et saluberrimum opus, quod religio-

sissime incepit, pro viribus gloriosissime prosequatur, novos ministros submittat; messis enim multa est, operarii autem pauci, ad colligendam animarum pretiosissimam sagetem illarum regionum, quae Christo exalbescunt; tres vero potissimum episcopos constituat, qui e muneris sui specula in illius gregis jam ad Dominum collecti curam incumbant, ecclesiasticae hierarchiae formam praescribant, verbis, exemplis mysteriisque coelestibus oves Christo genitas pascant. Apostolica Ecclesiarum omnium sollicitudo, quam Romanis Pontificis esse propriam nemo non novit, et in pectore beatitudinis vestrae praecellentem admirantur universi, nulla patitur ratione, quin Congorum regis, justissimis postulationibus non sit tanto generosius responsura, quanto illius vota sunt spei, charitatis et fidei pleniora, etc.»

Nomina autem praedictorum cardinalium praesentium sunt, videlicet emi. dni. Franciscus Barberinus et Bernardinus Spada, episcopi; Aloysius Caponius, Federicus Maria Brancaccius, Jacobus Panzirolus, Aloysius Caraffa, presbyteri; et Fredericus Sfortia, diaconus. Testes fuere rev. dominus Hieronymus Panucius, referendarius; Lactantius de Lactantiis, praefectus cubiculi; et Quintius de Bubalis, pincerna Suae Sanctitatis, ambo basilicae Vaticanae canonici. De hujusmodi autem actu, ut praedixi, rogatus fuit rev. dominus Homodeus, protonotarius apostolicus et praelatus ejusdem congregationis de propaganda fide; interfuit etiam dominus Ingolus, secretarius congregationis praedictae.

His absolutis, Papa remansit cum cardinalibus Spada, Capponio et Panzirolo, peracturus congregationem super rebus regni Hiberniae, etc.[1]

CXVII

Annuncia Innocencio X a D. Garcia ter recebido os seus enviados—20 de maio de 1648.

Innocentius Papa X. Charissimo in Christo filio nostro Garziae, regi Congi, etc., salutem et apostolicam benedictionem. — Universos aeque chriatiani orbis populos in sinu paternae charitatis ex apostolatus nos-

Carissimo em Christo filho nosso D. Garcia rei do Congo etc., saude e benção apostolica. Tendo no intimo de nosso amor e caridade paternal, conforme ao officio de nosso apostolado, todos os povos do orbe

[1] Tugio, loc. cit., pag. 195; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 67.

tri munere gestantes, peculiarem iis Christi ovibus, quae sub aliis coeli plagis a nobis tam procul dissitae degunt, sollicitudinem impendimus, ut, quas ab amante pastore terrarum ac marium longinquitas distrahit, ejus lateris assidua curarum et amoris proximitas jungat.

Nobis ergo de majestate tua et Congi regno, quod te ex aliis nostris litteris jamdiu cognovisse credimus, benevolentissime cogitantibus, ac religionis apud vos causae paterne prospicientibus, optato advenit devotum obsequii tui in nos et hanc sanctam sedem officium; quod locupleti litterarum testimonio et dilectorum filiorum fratris Angeli de Valentia et fratris Joannis Francisci de Roma, ordinis capucinorum legatione commendatum. Apostolica benignitate libenter excepimus, complexi peramenter oratores tuos, ex quibus piis tuis votis et Ecclesiarum istius regni spiritualibus indigentiis intellectis, sedulam operam daturi sumus, ut commodis vestris, prout in Domino expedire visum fuerit, pro re et tempore consulatur. Interim eximia pietate tua in populis istis a contagione, tam infidelium, quam haereticorum diligenter tuendis, animarum vestrarum salutem sitientes summopere gavisi sumus; teque, ut magisque in dies enitaris hortamur. Sicut enim nullum aliud est sub coelo nomen datum hominibus, in quo oporteat nos salvos fieri, quam Christi Jesu, ita hujus nominis gloriam

christão, mais particular cuidado havemos com ovelhas do rebanho de Christo, que debaixo de outras partes do ceo vivem, tão distantes de nós, para que as separadas do seu amoroso pastor pela distancia das terras, as ponha ao seu abrigo um amor e cuidado continuo.

Velando pois com grandissima benevolencia por tua magestade e pelo reino de Congo, como julgamos já haverás entendido por outras lettras nossas, e contemplando-as paternalmente por causa da religião, chegou o desejado e devoto reconhecimento da obediencia dado a nós e a nossa santa sé, recommendado com o abundante testemunho de tuas cartas, e da embaixada de nossos amados filhos *fr. Angelo de Valencia*, e *fr. João Francisco de Roma,* da ordem dos capuchinhos, que recebemos com a nossa apostolica benignidade, de muito boa vontade, abraçando amantissimamente teus embaixadores; havendo por elles conhecido tuas necessidades espirituaes e das egrejas d'esse reino, daremos em breve, querendo Deus, fórma para se acudir conforme a possibilidade e o tempo em vosso remedio. No entanto alegramo-nos summamente com a sêde que temos da salvação de vossas almas, da tua insigne piedade em defender com tanta diligencia esses povos do contagio, tanto dos infieis, como dos hereges; e admoestamos-te que continues todos os dias com maior esforço. E como não ha no

falso usurpant, qui se ab ovili Christi separant, et ab ejus pastoris custodia, cui Christus Dominus oves ipse suas pascendas commisit.

mundo outro, nome no qual convém que nos salvemos senão o de JESUS, falsamente usurpam a gloria d'este nome os que se apartam do rebanho de Christo e da guarda do seu pastor, a quem o proprio Christo Senhor Nosso encarregou de apascentar as suas ovelhas.

Omnibus igitur animi tui viribus, charissime in Christo fili noster, elabora, tum in conservanda, tum etiam in partibus istis propaganda vera Christi fide, in qua sola est salus, totoque pectore in eam curam incumbe, ut justitiam, pietatem ac caeteras christianas virtutes, quibus te a luminum Patre donatum, magna cum laetitia, accepimus, assiduo colas et adauctas jugiter velis, tibique plane persuasum sit, res tuas et regni tui nobis cordi perpetuo fore. His ab omnipotente regum Rege majestati tua, regiisque cum conjuge, tum liberis, fausta omnia et laetitia suae verae plena peroptamus; quibus apostolicam benedictionem ad salutem animarum et corporum amantissime impertimur.

Assim pois, carissimo em Christo filho nosso, trabalha com todas as forças do teu animo, tanto em conservar, como em dilatar n'essas partes a verdadeira fé de Jesu Christo, no qual só está a salvação, e cuida de todo o coração em cultivar a justiça, a piedade, e as mais virtudes christãs que com grande alegria temos ouvido te tem concedido o Pai das luzes; e augmentadas suavemente pódes estar persuadido que as tuas cousas e as de teu reino estarão perpetuamente em nosso coração. Desejamos emfim, que o Omnipotente Rei dos reis dê a tua magestade, á rainha tua mulher, e a teus filhos, todas as felicidades, cheios de alegria, e lhes damos amantissimamente a nossa benção para salvação das almas e dos corpos.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die XX maii MDCXXXXVIII, pontificatus nostri anno quarto[1].

Dada em Roma em Santa Maria Maior sob o annel do pescador no dia 20 de maio de 1648, quarto anno do nosso pontificado[1].

[1] Tugio, loc. cit., pag, 197; Cavazzi, pag. 439; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 71.

[1] D. Joseph Pellicer de Tovar, loc. cit., pag. 40.

CXVIII

Breve de Innocencio X concedendo faculdades ao padre Boaventura de Alessano por causa de alguns flagellos naturaes que affligiam o Congo — 30 de maio de 1648.

Innocentius papa X. Dilecto filio Boaventura Alexano, ordinis minorum Sancti Francisci capucinorum nuncupatorum professori, moderno et pro tempore existenti praefecto missionis ad regnum Congi apostolica auctoritate deputato. Dilecte fili salutem et apostolicam benedictionem.

Devotionis affectus, quem dilecti filii, universitates, et homines oppidorum et locorum regni Congi erga nos, et apostolicam sedem gerere dignoscuntur, nos inducunt, ut quo ab eorum calamitatibus per divinam misericordiam facilius liberentur, eos specialibus favoribus et gratiis prosequamur. Cum itaque, sicut clarissimus in Christo filius noster Garzias Alfonsus, Congi rex, nobis nuper exponi fecit, ejusdem regni agri, possessiones ac territoria a copiosa locustarum multitudine ita infestentur, ut maximum inde universitatibus, hominibus ac territoriis necnon et incolis, damnum proveniat, praemissa autem ob aliquam maledictionem, aut censuras ecclesiasticas a praedictis universitatibus, hominibus et incolis, aut aliquibus ex eis forsan incursos, evenire possint; et idcirco ad divinam in primis clementiam confugendum sit.

Nos divinam iram, peccatis hominum promerentibus, quotidie crescentem, tunc maxime placari posse censentes, cum in publicis necessitatibus contrito corde divinam opem supplices exoramus, tibi per praesentes litteras injungimus, ut per te, vel per alios ex missionariis sub te constitutis a te deputandos, universitates et homines, incolasque praedictos nostro nomine in Domino moneas et horteris, ut praeterita reminiscentes, ac praesentia et iminentia mala et damna considerantes, ad Deum devoto et contrito corde convertantur, ac peccatorum suorum veniam humiliter petentes, spiritualibus praesidiis ac assiduis charitatis operibus ingruentia mala et pericula propulsare studeant, assiduisque precibus et humilibus supplicationibus, suam fidem catholicam, ac spem sanctam perveniendi ad gloriam aeternam et charitatem in Deum ac proximos necessariam augere satagant.

Porro ut divinam gratiam, ac peccatorum veniam, necnon, quod nunc maxime postulant, promereri coelestes thesauros indulgentiarum,

quorum dispensatores in terris a Domino constituti sumus, illis elargiri decrevimus. Tibi igitur committimus et mandamus, ut indicto triduano jejunio in oppidis et locis dicti regni, et illius territoriis praedictis, factisque aliquibus processionibus publicis arbitrio tuo indicendis, et aliqua publica eleemosina in pauperes erogata, universitates et homines, incolasque praedictos a quibusvis maledictionibus, aliisque censuris et poenis ecclesiasticis, etiam contentis in bulla die Coenae Domini legi solita, per eos aut eorum antecessores ignoranter forsan incursis, auctoritate nostra apostolica, hac vice dumtaxat, per te seu per alios ex praedictis missionariis, a te deputandis, ut petitur, absolvas; ac eos, eorumque personas, agros, possessiones, territoria, et bona quaecumque ex parte Omnipotentis Dei, et nostra benedicas.

Locustis autem praedictis, seu spiritibus immundis, eis in damnum eorumdem universitatum, et hominum, atque incolarum urentibus, ne agros, possessiones, et bona praedicta perturbent seu infestent, aut universitatibus, hominibus, incolis praedictis nocumenta aliqua inferant, sed fugiant a facie Sanctae Crucis, quam illis ostendes, et ut maleficia sua ad gloriam Domini nostri Jesu Christi relinquant, ex parte ejusdem Omnipotentis Dei ac nostra praecipias et mandes.

Ac praeterea omnibus utriusque sexus fidelibus, vere poenitentibus et confessis, qui dominica aut alia die post expletum jejunium a te statuendum Sacratissimum Eucharistiae Sacramentum sumpserint, et Ecclesiam seu Ecclesias a te praescribendas devote visitaverint, ibique pro arcendis hujusmodi calamitatibus, aut alias, prout unicuique sugeret devotio, pias ad Deum preces effuderint, plenariam omnium peccatorum suorum indulgentiam ac remissionem misericorditer in Domino, auctoritate nostra concedas.

Non obstantibus constitutionibus, ordinationibus apostolicis, caeterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo piscatoris dei XXX Maii MDCIIL—Marcus Antonius Maraldus[1].

[1] Cavazzi, loc. cit., pag. 444.

CXIX

Alvará de D. Garcia II recommendando aos seus povos os capuchinhos. —19 de setembro de 1648.

Louvado seja o Santissimo Sacramento, e a purissima conceição da Virgem Maria, concebida sem pecado original.

Dom Garcia 2.º deste nome, pela graça de Deos, Rey de Congo, A todas as minhas provincias, cidades e lugares, e principalmente a todos os Duques, Marqueses, Condes, Coluntos *(ita)* e fidalgos, que estão ao presente, e estarão em qualquer outro tempo debaixo da minha jurisdicção e obediencia, deseja saude, e toda prosperidade em nosso Senhor Jesu Christo.

Fidelissimos Vassallos meus, e mui amados filhos, grandes hão sido os beneficios que sempre Deos ha feito a este Reino, principalmente despois que em este Reyno apareceo a luz do Santo Evangelho, e a verdade da Santa Fé Catholica Romana, tendo sempre cuidado de mandar ministros evangelicos, que nos insinasem o caminho para o ceo: Porem estes tempos presentes nosso Senhor Jesu Christo ha manifestado mais claramente a sua grande misericordia para con nos otros; porque quando estavaõ as portas de nosso remedio mais fechadas, e quando se ofereciaõ mais difficuldades, e impedimentos, para que viesem Sacerdotes, o Summo Pontifice Romano, Vigario de Christo, Senhor nosso, e Padre Universal, ao qual estamos obrigados a obedecer todos os Christãos, inspirado por Deos nos ha mandado muitos Religiosos, filhos do gloriosissimo Padre Sam Francisco, os quais verdaderamente servos de Deos que não desejão nem buscaõ em estas terras, nem este mundo, ouro, nem prata, nem zimbo, nem peças, nem outros interesses temporaes, antes imitando a nosso Senhor Jesu Christo, que sendo Rey de Gloria, se fez, por nosso amor, pobre; assim estes Santos Religiosos, deixando todas as cousas, e comodidades deste mundo, se hão feito pobres por amor de nosso senhor Jesu Christo, e haõ vindo a estas nossas terras com grandissimos trabalhos, que hão passado por esses mares somente por a gloria de Deos, para administrarnos os Santos Sacramentos, pregarnos a palavra divina, e encaminharnos ao Ceo. Pelo qual fidelissimos vassallos meus, mui amados hermãos, e carissimos filhos, por amor de nosso Senhor Jesu Christo, vos encarregamos quanto podemos, que os recibais como Anjos vindos do ceo, os ameis, reverencieis, e obedeçais, como a nossos Pais espirituais, sigais seus Santos Conse-

lhos en tudo porque o que elles mais deseiaõ he o bem espiritual, e a tranquilidade d'este Reino.

Mostraivos tamben liberais com elles, fazendolhes esmolas para que possão sustentar, e conservar as suas vidas, para poder mais trabalhar em este nosso Reino. Dexai vossos amancebamentos, as feitiçarias, os engangas engombos, os furtos, os cançamentos, os odios, procurando viver christianamente; pois sabeis, que todos somos mortais, e que os bons Christaõs iraõ ao Ceo a gosar de eterna gloria; e os maos Christãos iraõ ao inferno e companhia dos demonios a ser atormentados para sempre.

Sirvamos pois a nosso Senhor Jesu Christo, que morreu em huma Cruz por nosso amor; Seiamos agradecidos a tantos beneficios, como avemos recebido de suas liberalissimas mãos, e vivamos como bons Christaõs, firmes sempre em a Santa fé Catholica Romana. E vos fasso saber, que eu, ainda que pecador, estoû aparelhado a perder antes a minha vida, e Reino, e quanto tenho, e posso ter, que deixar de ser Christão, Catolico, Romano: E assim pesso a todos vos outros, meus filhos, que guardeis os santos mandamentos da Lei de Deos; porque se assi o fizerdes, o nosso Senhor Jesu Christo vos dara mui grande premio e eu tambem serei vosso amigo, e vos amarei como pay, e vos estimarei como a meus amantissimos filhos. Porem se fizeredes o contrario, ofendereis gravemente a nosso Deos, e Senhor, o qual vos castigara, como juiz riguroso, e eu tambẽ castigarei rigurosamente aos que menosprezarem os documentos saudaveis destes santos Religiosos. Nem por isso meus filhos, e irmãos, me tenhais por cruel, porque vos fasso saber, que tenho obrigação de premiar aos bons, e castigar aos maos, conforme nosso Senhor mo manda na sua Santa Ley, e hei de dar conta a nosso Senhor, não somente da minha alma, senão tambem das vossas; e a mesma obrigação tem os coluntos *(ita)* respeito de seus inferiores.... o Summo Pontifice Romano, Vigario de Nosso Senhor Jesu Christo, em hũa carta que me mandou, chea de mil honras, e favores, me diz, que eu como vosso Rey Legitimo e verdadeiro, vos mande o que n'este meu decreto vos escrevo: e assim eu como filho catholico do Papa, Vigario de Xp̃o, estou obrigado a obedecer-lhe em isto, e em tudo o demais.

Finalmente, filhos meus, como vosso Pay, Rey, e Senhor, deseio grandissimamente, que sejais bons Christãos, para que sejais livres das penas eternas do inferno, e vades a gozar da gloria eterna em o Ceo, en companhia de todos os bemaventurados, e principalmente da sempre Virgem Maria, Senhora nossa e da Santissima Trindade, Padre, filho, e Spiritu Santo, que he hum so Deos, a quem seja honra, e glo-

ria para sempre Amem. Feita nesta nossa corte e cidade de S. Salvador, a 19 de setembro, 1648.

Locus subscriptionis Regis.

Locus + *sigilli*[1].

CXX

Cumpra-se dado pelo duque de Batta D. Manuel Affonso ao antecedente alvará de D. Garcia. — 16 de novembro de 1648.

+

Jhus Maria.

Sobre ho alvará, que Sua Real Magestade me ha henviado pelos Padres Capuchinhos, pera que me viesse dotrinar, he estarmos fieis na fé Catholica, como manda ha Santa Igreja Romana, pera bem de sarvarmos nossas almas, hassim grandes como pequenos, he como fidalgos destas minhas terras fasan, e cumprão ho que n'este alvará trata, como filhos da Igreja, he como Christãos, hafirmo outra vez pelo que va sendo pelas Libatas he banzas, hasim *Zolo*, he *Zombo*, he *Inba*, he *Quihoaa*, *Quiama condo*, he outras libatas, que hos ditos Padres pasarem, lhes catão toda reverencia possivelle, que se se *(sic)* hacatarem hos Padres Capuchinhos, como proprio Deus. He quẽ ho contrario fizer, lho castigarei rigurosamẽte, como merece.

Dada nesta minha Banza de Bata, hoje de zaseis de novembro de 1648 anos.

D. Manoel Affonso, Duque de Bata[2].

[1] Bibliotheca nacional de Madrid, sala de mss., S-106, fol. 57, pag. 20.

[2] Bibliotheca nacional de Madrid, sala de mss., S-106, fol. 58, pag. 21. — Conservámos fielmente a orthographia do original.

CXXI

Envia Innocencio X a D. Garcia Affonso II uma coroa real pelo padre João Francisco de Roma, o que lhe é communicado pela Congregação da Propaganda. — 3 de outubro de 1648.

Epistola congregationis.

A patre Joanne Francisco a Roma, hujus sacrae congregationis de propaganda fide missionario, majestati vestrae regia corona, quam dictus pater, cum suo socio fr. Angelo a Valencia, hic confici curavit, praesentabitur, quae ut acceptior habeatur, mediante sacra congregatione, a Sanctissimo domino nostro Innocentio X benedictionem dictae coronae, cum caeremoniis Ecclesiae solitis, obtinuit.

Visum est mihi, ut magestati vestrae hoc testimonium perhiberem, quatenus praedictae benedictionis maneat certa, et circa alia negotia hic pro majestate vestra tractata, ad alias litteras et breve apostolicum, quod dicti patres secum portant, et ad vivam horum vocem me remitteres, majestatis vestrae manus exosculor, etc.

Romae, 3 octobris 1648[1].

CXXII

Artigos da paz concedida pelo Governador de Angola Salvador Correa de Sá Benevides ao rei do Congo D. Garcia Affonso II. — Março (?) de 1649.

Capitolações das pazes feitas entre o sr. Governador de Angola Salvador Correa de Saa, e o Rey de Congo.

Primeira. Que o Rey de Congo não permita, que a Rayna Singa, nem Castelhanos, nem Olandeses morem ou passem por o Reyno, e uendoo logo auise.

2. Que a Cõmunicação dos Padres Capuchinhos, que morão em Congo cõ Roma, seja por Portugal, e Angola.

[1] Autog. in arch. sac. congreg., tom. epist. mensis et anni praed., pag. 106; Tugio, loc. cit., pag. 198; Levy Maria Jordão, loc. ctt., pag. 119.

3. Que quando os Portugueses pedirem ajuda ao Rey de Congo por fazer guerras a sus nemigos seja obrigado a darlha.

4. Que o Rey de Congo mande hum seu filho, ou dos maiores fidalgos a morar em Angola.

5. Que em Angola more hum embaixador ordinario do Rey de Congo.

6. Promete o dito senhor Gouernador de dar aiuda a o Rey de Congo, quando algũ vassallo se lhe leuantará, mas não cõtra o Conde de Sonho.

7. Não consinta o Rey de Congo, q̃ em sus Portos uenha nauio algũ de inimigos de Portugal, particularmente de Castelhanos, e Olandeses sem seu Passaporte.

8. Que nas Capitulaçoens das pazes não sejam incluidos os tres fidalgos que forão pelejar em companhia dos Olandeses contra os Portugueses de Massangano.

9. Seja obrigado o Rey de Congo satisfazer a todos os danos dos Portugueses que tem padecido despois de a cheguada dos Olandeses no Porto de Angola assi na fazenda, como nos escravos fugidos, e mortos, e por isto depositi 1500 cargas de panos da Terra por satisfação do dito dano.

x. Que os mercadores Portugueses, que negocião dentro do Reyno de Congo, não tinhão de pagar passagens de Rios, na maneira que pagão todos os de mais.

xi. Seja obligado o Rey de Congo a dar hum logar na boca do Rio Zairi para fondar hũa forteleza de baixo do mando dos Portugueses, para que não emtre nauio nemigo.

xii. Que o Rey de Congo dei a Coroa de Portugal os montes, nos quaes se diz que se achaõ as minas de ouro, e prata.

xiii. O Rey de Congo, e sus principaes cõ o Capitão Geral Duque de Bãba, Juraõ cõ toda a solennidade de cõprir as ditas Condiçoens de paz e não querendo, ou faltando da promessa sará espulso do Reyno fazendo meter de propria autoridade, e poder com o fauor das armas do Rey nosso senhor hũa pessoa que sara da mesma casta, e queira receber o Reyno, cõ declaração, que este Rey feito cõ o favor de nossas armas não poderá tornar a renouar condições de paz, nẽ tomar posse do Reyno se não cõ fazerse tributario ao Rey de Portugal.

xiiii. Que o Rey de Congo se deixa de todo o direito que em algũ tempo teue nas terras que ficaõ do Rio Danda para as partes de Sul, e ficará rezervado para o que Sua Magestade que Deus guarde quizer ordenar de nouo, quanto foraõ ganhadas cõ suas armas, estando elle declarado inimigo nosso.

xv. Se cõcede a suspensão das armas por dous meses, començando do dia, no qual os embaixadores do Rey de Congo riceberem as condiçoẽs para effectuar quãto está ditto[1].

CXXIII

Carta do jesuita Antonio do Couto a el-rei D. João IV sobre negocios do Congo.—28 de julho de 1649.

Serenissimo Senhor.

O Gouernador Salvador Correa de Saá me deu em 6 de Junho passado duas cartas de V. Magestade, hũa para ElRey de Congo, outra para mim de 18 de dezembro do anno passado 1648. Nesta minha me mandou V. Magestade que logo me pusesse a caminho e levasse a carta de V. Magestade para ElRey de Congo offerecendolhe da parte de V. Magestade a antiga amizade que os Serenissimos Reys de Portugal tiverão com os de Congo, e que tratasse com elle certos pontos que V. Magestada me encõmendou conforme a instrucção que uinha na minha carta. Logo a os 10 de Junho me parti da Cidade da Loanda para esta Corte de Congo onde cheguei aos 28 do mesmo Junho, e a o presente fico. A carta de V. Magestade dei ao Rey qoe a recebeo com extraordinarias mostras de alegria, e contentamento não só seu, mas de todos seus vassalos, e ja antecipadamente as tinha manifestado mandandome buscar a o caminho por seus grandes, e Fidalgos por ter ja noticia de que eu lhe leuaua a carta. Tambem lhe propus com muita efficacia, c desengano tudo o que V. Magestade me mandou lhe propusesse. A tudo deue responder por carta que escreue a V. Magestade dando suas desculpas; e para se iustificar em não ser o Rey defunto seu Irmão, e elle causa de virem os Holandeses a Angola, mas antes os mesmos Portugueses detreminauaõ de lhe fazerem guerra no mesmo anno, e mes em que chegaraõ os Holandeses com sua armada a occupar a Cidade da Loanda, me mostrou hum papel authentico de hũa junta que fez Pedro

[1] Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53. É documento da letra do padre fr. Boaventura de Sorrento; as pazes foram celebradas entre fevereiro e maio de 1649, porque os embaixadores do rei do Congo chegaram a Loanda a 19 de fevereiro e já estavam feitas quando em maio chegaram as cartas de D. João IV a que se refere o documento seguinte.

Cesar de Menezes sendo Gouernador com os officiaes da Camara para lhe fazerem a ditta guerra: porem do papel não se collige outra couza mais que se conforme o estado, e o aperto em que então estaua o Reyno de Angola pola grande amizade, e comercio que o Holandes tinha com ElRey de Congo permittindolhe ter no seu porto de Pinda hũa feitoria ladroeira em que se recolhiaõ as prezas que tomaua dos nauios que uinhaõ a Angola, e por ter aquelle porto, uinha a infestar a costa; outro si se pola pouca obediencia da Ginga, e desaforamento dos Sobas rebeldes que uinhaõ dar guerra a os Sobas sogeitos, e Vassalos de V. Magestade, se era conueniente porse guerra em campo para que com ella se intimidassem estes inimigos, se refreasse sua ousadia, e com esta preparaçaõ ouuesse presteza, e disposição para se poderem atalhar os males que ao diante se podiaõ offerecer, e sobre tudo para que os Pumbeiros dos Portugueses que são certos escrauos que leuaõ pella terra a dentro fazendas de seus senhores para comprarem peças ou escrauos, se podessem recolher postas em saluo as dittas fazendas.

A o que toca de mandar vir ElRey de Congo Italianos a titulo de Religião, se justificou com hum Breue de Sua Santidade Vrbano outauo com o qual lhe mandou estes Missionarios: mas do Breue, que tambem me mostrou, naõ consta mais que mandarlhe quatro ou cinquo, e hoje no seu Reyno estão mais não só Italianos, mas tambem Castelhanos, e outros se tornaraõ para Europa; e conforme se diz, sempre fomentaraõ, e ainda depois da restauraçaõ da Loanda fomentaõ as vans esperanças em que uiuia ElRey de Congo de lhe uir armada de Castella: seja o que for, a uerdade he que conuem para hũa firme paz, e quietaçaõ deste Reyno, e para que de todo se acabem todas as desconfianças, que se uaõ estes Missionarios fora deste Reyno, aindaque o Rey em hũa das capitulações que fez o Gouernador Saluador Correa de Saá na celebraçaõ das pazes antes de chegarem as cartas de V. Magestade promette ElRey de Congo de naõ admittir em seu Reyno pessoa estrangeira que naõ venha pello porto da Loanda: e acerca destes Frades estrangeiros naõ uejo animo no Rey para os escuzar, mas antes depois da minha chegada à sua Corte lhes uay renouando, e accrecentando hũa jgreja, que tem, ao qual edificio assiste algũas vezes o mesmo Rey.

E para mostrar que sempre tratou bem aos Portugueses que no tempo do Holandes se acolheraõ a esta sua Corte, me mostrou duas certidoẽs do Cabido, e do Padre Reytor que então era deste Colleegio da Companhia passadas em tempo do Holandes quando estaua occupando a Cidade da Loanda: mas não se pode negar que fora da sua Corte cometteraõ grandes, e crueis hostilidades seus Vassalos contra os de V.

Magestade, e lhes tomaraõ suas fazendas; e ainda o mesmo Rey hoje retem muitos escrauos dos Portugueses, da qual retenção se seguiraõ muitos dannos, hum dos quais he ter o Rey nelles gente de guerra para a fazer aos Portuguezes quando venha a rompimento de pazes; e os senhores destes escrauos clamaõ porque os naõ restitue, e sempre viuiraõ queixosos, e arreceosos de que estes escrauos façaõ fugir os outros, que possuem: mas como este ponto dos escrauos uay em hũa das capitulaçoẽs, que o Gouernador Saluador Correa deue remetter a V. Magestade, naõ digo mais.

A cerca de naõ tratar o Rey os negocios de Roma com cõmunicaçaõ dos Portuguezes, e de tãobẽ pedir Bispos sem nomeaçaõ de V. Magestade, me respondeo que recorrera a Roma por estar impedido, e occupado o porto da Loanda pello Holandes, e que bem sabe que os Bispos deste Reyno são da nomeaçaõ de V. Magestade; e que de boa uontade aceitará o que V. Magestade mandar, e tambem os Missionarios, por que não pedio Bispos, e Missionarios estrangeiros por desamar, e regeitar os Portugueses.

Pede ElRey de Congo a V. Magestade a restituiçaõ das suas terras que diz lhe usurparaõ os Portugueses: deue pedir as do Rio Dande para este seu Reyno, porque as do Dande para a Loanda ouui dizer pertencerem a V. Magestade: não sey ao certo o que nisto há, o Gouernador pode informar a V. Magestade o que na verdade passa.

A cerca da duuida que auia entre ElRey de Congo, e a Ginga sobre as baculações ou tributos, naõ há tal duuida, porque nunca a Ginga foy tributaria de ElRey de Congo; e assi me respondeo que com ella naõ tinha demanda algũa mais que ser sua inimiga.

Finalmente o Rey com palauras tem mostrado que aceita de boa uontade a antiga paz, aliança, e uniaõ: mas eu como vassalo fiel, e desenteressado de V. Magestade me pareceo que compria com minha obrigaçaõ para acertar no seruiço de V. Magestade como desejo, dizer a V. Magestade com toda uerdade que naõ posso assegurar que esta paz, e uniaõ seja firme, e uerdadeira por ser esta gente inconstante, e uariauel, muito astuta, e sagás, e parece que não quer ser tratada com brandura, mas com rigor, e pode socceder que nas occasioẽs faltem com a boa correspondencia que devem á benignidade, e zelo Christaõ de V. Magestade. O Rey me tem ditto que ha de mandar seus Embaixadores a V. Magestade, mas em todas as couzas tudo são dilaçoẽs, e ja me pos difficuldades em os mandar.

Concluo com dizer tambem a V. Magestade que procure sempre de mandar a Angola Ministros desenteressados, que naõ ponhaõ diante

mais que o seruiço de V. Magestade antepondoo a todo interesse, e cobiça; porque della naceraõ todos os males que tem soccedido; e bem podem tirar de Angola muitas riquesas por ser a terra larga sem faltarem ao seruiço de V. Magestade, e bem cõmum. E naõ tenho palauras para dizer tanto quanto sinto n'esta materia, e quanto está pedindo o meu zelo, e o de muitos vassalos que V. Magestade tem por cá nestas partes. Com este meu fiz o que foy possiuel em procurar que ficasse ElRey de Congo, e seus vassalos firmes como mostraõ no exterior em naã admittirem outra amizade, trato, nem cõmunicaçaõ mais que a dos Portugueses, que he o fim da minha Missão. Dos Vassalos me fio mais. ElRey de Congo escreue a V. Magestade por quatro uias, duas pello Gouernador, as outras quis que fossem pela Companhia sem embargo de lhe dizer que naõ era necessario; porque por qualquer meyo chegariaõ ás reaes mãos de V. Magestade. Guarde Deos a V. Magestade para amparo de seus vassalos. etc. Congo 28 de Julho de 1649.

De V. Magestade humilde seruo, e vassalo

Antonio do Couto[1].

CXXIV

Resposta do rei de Congo D. Garcia Affonso II ao padre Antonio do Couto.—28 de julho de 1649.

Reposta ao Emviado Reverendo Padre Antonio do Couto a cerca das Materias que propos por parte do Serenissimo Rey Dom Joam o Quarto.

Confesso que o Porto de Pinda foi descuberto pellos Portuguezes, e com a informação que leuarão ao Serenissimo Rey Dom Joam Segundo de Portugal (como consta das Coronicas) mandou embaxada ao Rey Mani Muzinga an Cuu acompanhada com ministros Apostolicos, e recebemos a Fee Catholica voluntariamente e pola bondade de Deos permaneceo sempre com amizade e vnião de hum Reyno e outro, aprendemos tudo dettestando os ritos gentilicos, e nos abrassamos com a Fee Catholica. A culpa que se da ao deffũto Rey meu Pay, ev a não sei, por quanto neste Reyno não tezouro pera se pagar tres mil homẽs conforme se disse, tomarão a cidade da Loanda; e desta verdade se podera emformar Sua Magestade de algũas pessoas dezenteressadas, e se vierão foi por

[1] Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53.

seu particular. E no que toca sustentalos e persuadillos, que fizencem guerra aos portuguezes, respondo, que comforme hũa iunta, que se fes na Loanda pelo Gouernador Pedre Cezar e a Camara (conforme deu fee o Reverendo Padre emuiado, que se lhe mostrou). Detriminauão os Portuguezes virem a este Reyno, com guerra, se Deos a não atalhara com a entrada da armada do Olandez, que pelos muitos agrauos que auião feito aos Souas muitos annos captiuandoos injustamente se vingarão com a ocazião que tiuerão; prouasse com as certidoẽs, que mostrei ao Reverendo Padre emuiado, assi a do Reverendo desta See, como a dos Portuguezes, que todos os que asistião na minha Corte não forão molestados, nem tão pouco os que mandei recolher por varias partes dos Ambundos, tambem se ve que a saida que fis para as ditas partes dos Ambundos, foi por acudir polas minhas terras, por não ficar de posse dellas o inimigo, e com a minha asistencia, me vierão a obediencia todos os Souas, que os Souas, que os portuguezes auião auassalados, sem direito nenhum, e foi notorio a todos, que por falta de mantimento pereceo a maior parte do meu exercito; e assi se uerifica, que senão que senão *(sic)* soccorreo o olandez com mantimento e se os Souas lho dauam era mui limitado, que com verdade se pode dizer, que de Massangano se sustentaua, por lhes hir ordinariamente o prouimento em todo o tempo, que ocuparão a prassa vendendo, e comprando com elles, porque com a chegada do Gouernador Sotto Mayor em Massangáno, mandou deitar Bando, que não ouuesse comercio com o olandez, nem tão pouco lhes leuasse mantimento tambem se podera Sua Magestade emformar de algũs Religiosos, e gente dezenteressada. No tocante aos extrangeiros, prouarei por cartas dos Gouernadores da Loanda escritas aos Reys meus antepassados, antes da tomada da Loanda pellos olandezes, como sempre tiuerão prepetuo odio a este Reyno os Gouernadores, e moradores tiranizando e captigando injustamente os Souas, pedindo lhes tributo todos os annos de cantidade de pessas, que chegauão a dar os proprios filhos, e molheres; so afim de se emricarem, por quanto vinhão do Reyno com os cargos comprados e por esta razão nunqua emuierão as cartas ao Reyno de Portugal, que os Reys desta coroa escriuião de queixas, e auexações, e sempre as fizerão inuizineis na Loanda, e sómente as que la chegarão a saluamento forão as que o Reverendo Padre Jeronimo Vogado Religioso da Companhia de Jesus, leuou, quando se embarcou para Evropa, sendo Sua Real Magestade nesse tempo Duque de Bragança, escreuendolhe ElRey Dom Aluaro seisto meu Irmão, que em Santa Gloria aje, e eu sendo duque de Bamba de minha parte, que se lembrasse deste Reyno e Christandade; e a Sua San-

tidade, manifestando lhe, o pouco caso, que o Bispo Dom Francisco Soueral, fazia da sua See, e a rezidencia, que auia feito na Loanda, sem nunqua vir a ella, mandando os Reys Embaxadores, que com a sua asistencia atalharia muitos danos, que socederão das guerras ciuiis que emtão ouuerão; tambem se escreueo a Meza de Conciensia, ao Padre Geral da Companhia de Jesus, e a Sua Real Magestade Dom Felipe Rey de Castella, as quais teve reposta ElRey Dom Aluaro meu Irmão, por uia do Reitor Nuno da Cunha, do Collegio de Santo Antam, auizando como forão dadas, e que procuraria a reposta dellas, e assi no anno seguinte vieram as cartas a Loanda e as fizerão inuizíueis, conforme o auizo que tiuemos por uia dos Reverendos Padres da Companhia de Jesus conforme duas cartas, tudo fundado pera que se não manifestasse, nem tão pouco se remediasse os robos, e latrocinios, que se fazia na cidade da Loanda. Sua Santidade mouido de piedade se quiz lembrar desta Christandade, como Pastor vniuersal pola informação, que tambem ouue em toda Europa, como estaua este Reino e Christandade, inficionado de heregia, trazendo tambem a memoria a carta que ElRey Dom Aluaro seisto meu Irmão, lhe escreueo, lhe mandasse algũs Religiosos, lhe mandou e emuiou a estes Capuchinhos, que aqui estão, e asistem, conforme o Breue Apostolico, que se mostrou ao Reuerendo Padre emuiado; e como o inimigo Olandez era senhor do porto não ouue lugar remitir papeis, nem embaxada ao Reyno de Portugal, sem embargo no mésmo nauio que os olandezes embarcarão aos Reuerendos Padres da Companhia de Jesus felipe franco e joam de Paiua, escreui de Bumbe hũa carta ao Catholico Rey Dom Joam o quarto, manifestando lhe algũs agrauos dos Gouernadores, e moradores da Loanda, pedindolhe Ministros Ecclesiasticos, e conforme estas razões, prouasse que o meu intento, não he desamar aos Portuguezes, pera tratar com outra gente estrangeira; e desde agora em diante, acceito a verdadeira amizade del Rey Dom Joam o 4.º meu como Irmão em armas como antigamente. Bem se ve, que de nenhum proueito era o olandez, a hũa por serem infieis inimigos da santa fee Catholica. E no tocante o trato e comercio cossarios do mar e não possuirem do seu nenhũa cousa, senão do que furtão e robam e bem se uio por esperincia nos sette annos, que ocuparão a cidade da Loanda. Prometo, de que o que digo sempre ficara firme visto a alliança, e verdadeira amizade que se fas entre esta Coroa com a do Reyno de Portugal, sem nenhum refolho como ElRey encomenda ao Reuerendo Padre emuiado, e não auera tam pouco desconfiança pois mostra o dito senhor Rey o animo tão sincero de fauorecer a este Reyno tão oprimido e auexado dos seus vassalos. Por quanto he notorio ao

mundo todo as auexações e as tiranias dos Gouernadores e moradores da Loanda contra esta Coroa conforme Sua Magestade ElRey Dom Joam o quarto mais claramente vera em as Capitulações o vituperio com que tratam os Reys de Congo; e que de minha parte aceito e agradesso o offeressimento que o Catholico Rey me fas; e lhe pesso, que vista minha justificação, que se me restituão todas minhas terras com os reditos em todos os annos que as osurparão, e tudo se justificara por papeis com a ida dos embaxadores, que primitira Deos nosso Senhor tudo seje pera sua honra e gloria, e vnião desta Coroa com a de Portugal, e aumento desta Christandadade. Corte de Congo e Cidade de Sam Saluador aos 28 de julho de 1649. —*(lugar do sello)* REI DOM GARCIA [1].

CXXV

Decreto de Filippe IV de Castella pelo Conselho Real das Indias em favor da missão dos capuchinhos. —11 d'agosto de 1649.

Mis Presidente, i Juezes, i Officiales de la Casa de la Contratacion de la Ciudad de Sevilla: Fray Angel de Valencia, de la Orden de Capuchinos, me ha representado, por la via de mi Consejo de Estado, que aviendo passado al Reyno de Congo, con licença Mia, en compañia de los primeiros Missionarios de su Religion, que fueron a el, dispues de muchos trabajos que padicieron, se les admitió para la predicacion, e i enseñança de Nuestra Santa Fé Catolica, i reconociendo Aquel Rey el fruito que avian hecho; y deseando que se continuasse la predicacion, le Nombro por su Embaxador, para que en su nombre acudiesse a su Santidad, i a Mi, i pidiesse Obreros que nuevamente bolviessen a la predicacion del Santo Evangelio; para cuyo efecto se necessitava de quarenta i tres Religiosos, por traer a su cargo dos Missiones; a vna en el Reyno de *Congo,* i la otra en el de Benin: para las quales le avia nombrado la Sacra Congregacion de Propaganda Fide por Perfecto, i que respecto de su Instituto, i pobreça, i que viveu de limosna, no podian executar su intento por si solos; suplicome, que para que obra tan del servicio de Dios tenga efecto, fuesse servido de dar licencia a algun Capitan dueño de nao, para que los llevasse, concediendole permission para

[1] Archivo do ministerio da marinha. —Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço,* maço de 1645-53.

{q}ue de aquellos Reynos *pueda sacar alguna cantidad de esclavos ne-* *{g}ros*, i navegarlos a los puertos de las Indias, pagando los derechos que {d}eviese. Y aviendoseme consultado sobre elo, por el dicho Mi Consejo {d}e Estado, tuve por bien remitir al de Indias el punto de la licencia de {s}acar esclavos del Reyno de Congo, para llevarlos a ellas, ordenando se viese lo que convendria hazer, i se me Consultasse. Despues do qual, Resolvi por Consultas del dicho Mi Consejo de Estado, i de la Iunta de Portugal, que por el de Indias se diesse al dicho Fray Angel de Valencia, i a los demas Religiosos, que ha de llevar consigo, embarcacion, i las demas cosas necessarias para sua viaje i todo el favor, i ayuda que fuese menester para conseguirla; i por no averse hecho me bolviò a representar las causas, i consideraciones que ocurrian para que tuviesse efecto esta Mission, i se facilitasse el darle la embarcacion, e permission que tenia para su viaje, i de los dichos quarenta i tres Religiosos; i atendiendo a la justificacion dellas, i a lo que devo assistir, i ayudar a tan santo, i piadoso intento, para la propagacion de la Santa Fé Catotica, he resuelto vltimamente, que con el dicho Fray Angel de Valencia, i los demas Religiosos que huvieren de passar con el al Reyno de Congo, se haga lo mismo que se hizo con Fray Francisco de Pamplona, i los que llevò consigo i assi en quãto a darles la embarcacion, como en todo lo demas; en cuya conformidad os mando dispõgais el viaje del dicho Fray Angel de Valencia, i de los quarenta e tres Religiosos Capuchinos que con el van a las dichas Missiones, buscando persona que se encargue de llevarlos; i aviendola hallado, ajustareis con ella la permission que se le huviere de dar para navegar esclavos negros a Tierra firme, ou Nueva-España, en el numero que parecer conveniente, i necessario, respectivamente en esto, al mayor numero de personas que aora ha de llevar el dicho Fray Angel de Valencia; desuerte que el computo de la permission de los negros, para la costa, i el porte del navio, sea uno, i otro, en proporcion de la que se concedio al dicho Fray Francisco de Pamplona para treze compañeros: i con esta concession se hara la regulacion de modo que se puedan suplir los gastos que huvieren de hazer los dichos quarenta i tres Religiosos que hade llevar el dicho Fray Angel de suerte que vayan acomodados, i consolados. Y que el que los llevare tenga algun aprovechamento; con calidad, què aya de pagar en los puertos de las Indias los derechos que deviere de las pieças de esclavos que se le permitiren navegar, para que lo que esto importare, se convierta en la paga, i satisfacion de los Juristas, è Interessados. Y ajustada la dicha permission en la forma referida, i aviendo assegurado con fianças la permission, la persona con quien concertardes, que cum-

plirá al assiento que con ele hizierdes, en razon de llevar los dichos Religiosos derechamente a la parte del Reyno de Congo i del de Benim que ellos señalaren, le dareis el despacho, i registro necessario, para hazer su viaje a los puertos de Tierra firme, ô Nueva-España que se acostumbra; i llevar a ellos los negros que se considieren, para que los Governadores, i Officiales de Mi hazienda los dexen entrar pagando los derechos que devieren. A los quales advertireis cobren lo que importaren, i que lo remitan luego a essa casa, para convertirlo en la paga, i satisfacion de los Juristas, è Intéressados en la renta de esclavos negros. Y en orden a isto prevendereis todo lo que tuvierdes por mas conveniente para el buen cobro de ella, que assi es mi voluntad. Sin embargo de estar prohibido el navegar negros a las Indias, que por esta vez dispenso con las ordenes que dello tratan, quedando en su fuerza, e vigor para lo demas adelante; os encargo, que por ser esta obra tan del servicio de Dios, procedais en el cumplimiento de lo referido con toda brevedad, para que los religiosos no se detengan en essa ciudad sino que sin dilacion alguna, partan a la conversion de aquellos Infieles, i de lo que en razon desso hisierdes, i executardes, me dareis cuenta muy particularmente, en el Mi Consejo de las Indias. Fecha en Madrid a onze de agosto de mil i seiscientos i quarenta i nueve años. YO EL REY. Por Mandado del Rey Nuestro Señor. Juan Baptista Saenz Navarrete.

Señalada de los de la Camara del Consejo Real de las Indias [1].

CXXVI

Carta de fr. Boaventura de Alessano, prefeito da missão do Congo, a D. João IV, participando-lhe que envia a Lisboa fr. Boaventura de Sorrento para lhe prestar obediencia em nome do rei do Congo e dos capuchinhos. —25 de novembro de 1649

Alobado seja o Santissimo Sacramento.

Serenissimo Senhor:—Não posso por carta declarar a folga grande, que eu tenho com a conquista de Loanda, ou Angola nas maõs, e poder de V. Magestade mentre de mais da gloria de Deus, si è oferta á porta por ricever ajuda, e soccorro por estas almas desamparadas; e tambem por poder comunicar com Vossa Magestade, de qual já tenho experienza,

[1] D. Joseph Pellicer de Tovar, loc. cit., fol. 44 v.°

que è pay de *(sic)*, e amparo dos religiosos, e desejosa dajudar as almas; e com tal comunicazam espero à Deus, que conoscerá o trigo bom, e a zizanea do nosso comun nemico, que contra os seruos de Deus è ido sembrando. Mando este nosso companheiro por nome o Padre fr. Boaventura de Sorrento pregador por muitas cousas. Primeiramente achegandosi, o tempo do nosso Capitolo Geral o mando em nome de todos os Padres, que aqui moram por representar a os nossos superios o stado, e necessidades desta mission, para que elles nos mostram a Divina Voluntade. 2.° o Sr. Salvador Correa governador de Loanda, me tem aconselhado, que mandasse hum companheiro à reuerir V. Magestade e para que não somente conoscesse, mas uesse com sus olhos as pessoas, que achegaram em este Reyno de Congo os annos passados em habito de capuchino, e a que fazer. 3.° O Senhor Rey de Congo muytas vezes me tem pedido hum Religioso para o mandar a reuerenziar da sua parte Vossa Magestade. E porque todas essas cosas, naõ somete partenecem a honra de Deus, e saude das almas; mas tambem ao seruiço, e honra de Vossa Magestade e proueito deste Reyno de Congo, tenho mandado este Padre, para que da minha parte, e de todos os demais Religiosos faza reuerenza á Vossa Magestade e a rogamos a spachar presto por amor de Deus, para que possa achegar a tempo a nosso Capitolo, e presto retornar a nos consolar em estes matos. Nosso Senhor guardi, e conserua Vossa Magestade por muytos años, assistendolhe com a Divina Graça, e cumpla seus desejos, o que como seus Capelanos lhe ficamos da o Ceo rogando. De Congo oye 25 de novembro 1649.

De Vossa Magestade obligatissimo Capelam.

Fr. Buonaventura de Alessano, capuchino, y prefetto de la mission do Reyno do Congo etc.

Al Serenissimo Rey de Portugallo D. Juuan el 4 [1].

[1] Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço. de 1645—53.

CXXVII

Officio (sem data) do governador de Angola Salvador Correa de Sá Benevides, sobre os capuchinhos. — Dezembro? 1649

Na conformidade do auizo de V. Magestado hey procurado reduzir aqui os capuchos barbados, que suposto que as informaçoẽs saõ taõ sinistras do que a experiencia nos mostra, todauia ao que V. Magestade ordena deuemos os vassalos obedecer: para se poder conseguir mandey ao Padre Antonio do Couto, e nisso naõ fez nada, mas por uia das capitulaçoẽs hey reduzido o seu perfeito a mandar aqui alguns, e uer se por este caminho os posso ir ajuntando para siguir o que V. Magestade ordenar; eu os tenho dezemganado a que a comonicaçaõ de Roma ha de ser por essa Corte de V. Magestade, e elles estaõ bem nisso; e dizem que se passaraõ a estas partes por uia de Castela, foi por naõ terem passagem liure por essa cidade, que era por donde a procuraraõ primeiro. Em hũa ermida que chamaõ aqui Santo Antonio, lhes fasso agazalho, e hospedage emquanto V. Magestade não dispoem o que se deue fazer: o que me parece he Sr. que saõ vertuosos, e que naõ trataõ mais que do seruiço de Deus, e que he engano tudo o demais, e publicamente dizem, que em toda sua religiaõ naõ ha Bispo, nem nunqua o ouue, nem elles o consentem, antes que em algũas occasioẽs querendo Sua Santidnde fazello a religiaõ o naõ permittio; eu me torno a affirmar em que Deus nos hade fazer muitas merces por termolos entre nós, e daqui o que V. Magestade ordenar porei execução, que até agora me conformo com o que se capitulou com elRey do Congo, e ir obrando nesta materia o que o tempo dá lugar: Deus guarde a V. Magestade etc. São Paulo d'Assumpção.

Salvador Correa de Sáa Benavides [1].

[1] Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*. maço de 1645-53. Da combinação d'este documento com o seguinte, em que a camara de Loanda falla do pedido feito ao governador sobre a concessão da ermida de Santo Antonio aos capuchinhos, deve ser do mesmo mez de dezembro.

CXXVIII

Carta da camara de Loanda a D. João IV, pedindo-lhe que concedesse aos capuchinhos da missão do Congo, terem residencia n'aquella cidade.—20 de dezembro de 1649.

Senhor:—Depois que a experiencia nos mostrou, com a comonicação que por meo da pas tivemos com o Reyno do Congo, que era exemplar e conhecida a muita virtude dos Religiosos capuchos, que por ordem de Sua Santidade vierão fazer sua devota missão a estas partes, e nos desenganar, a muita e exacta especulação nossa, como leais e obrigados vasalos de V. Magestade que o fim do seu exercicio attendia sóo ao bem das almas, dezapegado de todo outro qualquer particular e suspeitoso interesse, aproveitando-nos da duodecima capitulação das pases concedidas ao Rey do Congo, adjunta ás demais sóo por singular prevençaõ do serviço de V. Magestade, fisemos hũ requerimento ao governador Salvador Correa de Sá banavides, que pois era tão claro e evidente o fervoroso zello destes servos de Deus, qué para os dons que tinha adquirido, e já aqui comnosco fr. Serafino de Cortona pregador, e o yrmão fr. Francisco seu companheiro, de nação italianos, permitice que na ermida de S. Antonio se lhe fisessem suas sellas e recolhimento para que os tivessemos e gosassemos da comonicação de sua virtude que nos a camara e povo sem exceptar nenhũ fariamos supplica a V. Magestade nos concedesse por singular favor a permição da sua existencia n'esta cidade, o qual com esta condição nolo concedeo, o que agora fasemos e rogamos a V. Magestade nolo queira permitir, pois pelas rezoins sobreditas he hũ serviço de Deus tão grande e tão e tão *(sic)* abraçado de todos nós, que V. Magestade como tão catolico e bem emteirado do muito, que nos progressos de nosas calamidades e espaço dilatado de sette annos de captiveiro, antes queriamos larguar os beins e a vida, nossa e de nossos filhos, como fisemos que sernos imputado em nenhũ tempo, que faltamos hũm só ponto a fedilidade de Rey e Senhor natural nosso a quem estimamos e amamos como devemos a leaes vasalos: a Real pesoa de V. Magestade nos guarde Deus como dezeiamos. São Paulo da sumpção 20 de dezembro de 1649.

E eu Manoel mĩz Seixas a fis, digo escrivão da camara a fis por mandado dos officiaes d'ella.

O vereador Diogo Monteiro *fonseca* (?)
Francisco ayres pessoa
Vicente Pegado
Alvaro aguilar osorio
Manoel Carvalho
Ruy Peguado
Luiz Machado homem
Juiz ordenario Antonio daraujo
Joseph Carrasco
O pucurador Andre dias dolivera
Manoel Gonsalves da Cunha
Antonio de tovar Lopes
João Duque
Diogo gomes da *silva* (?)
Simões Fernandes [1].

CXXIX

Carta do capuchinho fr. Serafim de Cortona a D. João IV, sobre a adhesão dos missionarios da sua ordem á coroa portugueza.—26 de dezembro 1649.

Senhor—Sendo eu uindo amorar nesta cidade de São Paullo d'Assumpção por ordem do muito reverendo padre fr. Boaventura de Alessano perfeito das mições dos capuchinhos neste reino de Congo, para satisfazer a piadoza e justa demanda do gouernador desta prassa e reynos e dos moradores delle, me pareseo comueniente dar-lhe parte a V. Magestade o qual Deus guarde, para que tenha notisia do dezejo que eu com os mais companheiros temos de seruir a vossa Real Corôa, e a seus fieis vassallos em as couzas esperituaes, e para sertificala tão bem que as vozes que atégora hão publicado, que os relegiozos que estão neste reyno pregauão contra a corôa de Vossa Real Magestade, hão sido uans e sem fundamento de uerdade, porque os relegiosos capuchinhos que uem a estas partes, não são pessoas desterradas de suas prouincia e terras, mas gente escolhida de todo o corpo da relegião, em doutrina, vertude, e santidade, e o fim pelo qual uem, não he motiuo de enteresse temporal, mas emflamados, e emsendidos do amor, e caridade de christo, para aiudar a saluar estes pobres gentios cuias almas custarão ao filho de Deus o sangue, e a vida, e isto he o que nos dá animo e forssas

[1] Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645—53. Conservámos fielmente a redacção e orthographia do original.

para sugeitarnos a sofrer tão grandes, e immensos trabalhos, para alumialos com a luz da doutrina euangelica, e ainda dezeiamos dar a propria vida, para emcaminhalos ao Ceo, sem emtremeternos, nem em rezões de Estado, nem em couzas de guerra, nem em outros emteresses temporaes, antes temos disto particular proibição, em nossas regulares ordenações; digo isto a V. Magestade porque seia claramente emformado do fim, e interesse que temos neste reino, e em qualquer outra parte onde nos achemos; digo mais a V. Magestade que a nossa relegião, desde seu prensipio ate agora não ha consentido que algú relegioso se aleuante a maior grao ou dignidade, daquilo ao qual o podem emxalsar suas uertudes, e sua perfeição, dentro da mesma relegião, nem o permitira, pelo tempo adiante, se o sumo Pontifise não o fizer de absoluta potençia, como fes Urbano 8.º co'seu irmão capuchinho, contra a uontade da religião, e do mesmo relegioso, o quis fazer cardeal; isto digo para tirar a suspeita que ategora hão tido, que entre nos aja bispos, antes por falta de bispos temos hũas faculdades e preuilegios, como são de comsagrar pedras daras, calix, e patenas, e couzas semelhantes, e isto não são particulares de nos outros que estamos neste reyno, mas em sento e seis mições, que tem a nossa relegião, todos os misionarios gosão dos mesmos preuilegios; não digo isto porque estime ser neccessario sabello a pessoa de V. Magestade o qual com sua prudençia auera alcanssado muito bem tudo isto, mais por nosso descargo com outras pesseas que ainda não fossem emteira mente certificadas desta uerdade: o Rey do ceo asista a vossa real pessoa, e a seu gouerno, como nos outros estamos rogando a sua deuina Magestade em nossas orações, e lhe conseda saude e larga vida com beneficio uniuersal desses reynos e vassallos como eu lhe dezejo etc. São Paulo d'Assumpção, 26 de dezembro de 1649. [1].

Humilde capelão de Vossa Real Magestade.

Frey Serafino de Cortona Predicador Capoccino.

[1] Archivo do ministerio do marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *papeis de serviço*, maço de 1645 — 53.

CXXX

Carta do governador de Angola, Salvador Corrêa Sá Benevides, recommendando a D. João IV, fr. Boaventura Sorrento. — 28 de dezembro de 1649.

Senhor: — O dia que partia esta carauella de Antonio mendez de Oliual em que mando para Bahia duas vias a V. Magestade estando já os massos serrados, chegou de Congo, o padre fr. Boaventura capuchinho portador desta; auia precedido das minhas diligencias colegir o seu Perffetto (que he o nome com que se nomea o seu supperior) o dezejo que eu tinha de mandar a V. Magestade religiosos seus, e ja mo auia dado a entender por carta; e dezejando o dito perfeitto tambem fazer, lho não quizeram consentir os naturaes do reino do Congo, por cujos condados, ducados, e prouincias, que são dilatadas, estão diuididos: diz este capucho que a traça com que obrou o superior, foi com predicamento, de que conuinha ao dito rey mandalo, a manifestar a V. Magestade o estado reduzido e obediente em que estava, para que consstasse a V. Magestade por pessoa de seu reyno, sua fidelidade: assi como chega o inuio para que V. Magestade se informe de vista de quem elles são, e não somente verá V. Magestade que o que digo nas cartas he o que parecem, e que he de importancia permitirse nestes reynos sua assistencia, mas antes digo a V. Magestade que fará hum grande seruiço a Deus, se acquirir mais quinze ou vinte sogeitos destes, para se espalharem por todo este sertão que farão muitissimo frutto ás almas desta multidão de gentio: os taes religiozos, mais que outros nenhũs seruem para semelhantes missões, porque mouem com seu exemplo virtuozissimo, e muito com serem desapegados de todo o genero de interesse, com que vem a conhecer a gentilidade, que nenhum negocio os traz qua mais que o zelo da fee; não fazem gasto nem lhe faz pauor ou remissão a aspereza destes climas: isto he o que me parece e a todos os vassallos de V. Magestade nestes dominios onde só se executará o que por V. Magestade me for ordenado, cuja Real pessoa guarde Nosso Senhor. Sam Paulo da assumpção, 28 de dezembro de 1649. — *Salvador Corrêa de Sá Benavides* [1].

[1] Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino. *Papeis de serviço*, maço de 1645 — 53.

CXXXI

Duvidas expostas pelo padre Boaventura de Sorrento á Congregação da Propaganda sobre a administração dos Sacramentos no Congo, com as respostas ou soluções dadas por monsenhor Fagnani, para isso deputado pela mesma Congregação. — Junho de 1650.

DUVIDAS	RESPOSTAS

Circa il Sagramento del Battesimo

DUVIDAS — 1.ª

Si ricerca, se gli adulti, che sono molto duri, e rozzi del cervello, si che non possono intendere, nè imparare i Misteri, e non hanno commodità di Sacerdoti, si possano battezzare *in fide Ecclesiae*, come li fanciulli; disendo di credere quanto crede Santa Chiesa?

RESPOSTAS — 1.ª

Havendo il libro consenso, si devono battezzare, benche siano molto rozzi, e non possano imparare quello, che loro s'insegna; perche si come i fanciulli, e i matti, che hanno impedito l'uso di ragione, si battezzano *in fide Ecclesiae*, cosi si possono battezzare questo, che sono impediti dalla rozzezza naturale.

DUVIDAS — 2.ª

Essendo alcuni ostinati ne' peccati publici di idolatria, ò di concubine, contutto ciò menano li fligliuoli piccioli a battezzare; si addimanda, se questi si debbano battezzare per il solo pericolo della morte, benche si habbia quasi evidente probabilità per l'esperienza fatta, che habbiano a prevertirse quando saranno grandi?

RESPOSTAS — 2.ª

Si devono battezzare, perche stà il pericolo della morte, e la probabilità sudetta può fallire.

DUVIDAS — 3.ª

Se per intemorire, e raffrenare molti peccatori publici, e di scandalo, si possa negare con buona cos-

RESPOSTAS — 3.ª

Non si deve mettere in tal pericolo.

cienza di battezzare li loro figliuoli, eccetto in pericolo di morte, per vedere se fosse di qualche giovamento a genitori?

4.ª

Se sia necessario scrivere li battezzati, non potendo si descernere, per non haver nomi, ne cognomi differenti, e per essere molto difficultoso, particolarmente quando si và in Missione?

4.ª

Si deve fare quanto si può, e non trascurare.

5.ª

Se si possano ammettere padrini, che non sanno il *Pater noster*, nè l' *Ave maria*, ne il segno della Santa Croce, *propter necessitatem?*

5.ª

Per la necessità, e onde non stanno altri, si può.

6.ª

Se si possa differire il Battesimo per mantener l'uso delle limosine, che sogliono dare?

6.ª

Per qualsivoglia cosa temporale non si deve negare, nè differire il battesimo in alcuna maniera.

Circa il Sagramento della penitenza

1.ª

Se quelli, che non hanno commodità d'interpreti, è non vogliono servirsi di essi, ò non hanno che dare loro, possano confessare un peccato, due, ò trè, quanto porta la difficoltà della lingua, e essere assoluti da tutti gli altri peccati, non solamente *in articulo mortis*, ò per soddisfare al precetto della Chiesa, ma altre volte per sua divotione?

1.ª

Si può fare, se per la povertà, ò per altro impedimento non ponno havere l'interprete; ma potendolo havere, devono procurarlo, per fare compitamente la confessione.

2.ª

Non conoscendo quella gente se

2.ª

In questo deve il confessore re-

non i peccati più noti, quali finito di confessare, non hanno più che dire; si addimanda, si il confessore fatta la diligenza nella fama, robba d'altri, o concubine, possa attendere a disporre il penitente alla contritione, della quale tengono grande necessità; o pure interrogare quanto può sopra tutti li peccati?

golarsi conforme la qualità, necessità, e dispositione del penitente, interrogando moralmente quanto basta per illuminare il penitente, e per poter esso confessore conoscere a sufficienza lo stato di colui.

3.ª

Essendo la gente di quei paesi molto rozza, e inetta, si addimanda se il confessore in buona coscienza puo servirsi sempre dell' assolutione conditionata, senza esplicare con parole la conditione, ma solamente *intentionaliter?*

3.ª

Non si deve servir sempre dell' assolutione conditionata, ma solo in tempo ni ragionevole dubbio, e ambiguità.

4.ª

Per l'esperienza fatta, che non havendo impedimento di concubine, facilmente si confessano, e ubbidiscono a' consegli del sacerdote, si addimanda, si stando un' huomo ò donna senza peccato publico in articolo di morte, senza parlare, ne dar segno, si può assolvere *sub conditione*, e darle l'Estrema Untione?

4.ª

Senza alcun segno attuale, ò passato, che il penitente voglia, ò desideri l'assolutione, non si deve dare quantunque conditionata, però deve il sacerdote usare prudenza in esaminare i parenti, ò circostanti, se può conoscere alcun segno.

5.ª

Che cossa debba fare il sacerdote confessore con quelli, che hanno promesso più volte di lasciare le occasione delle concubine, nè l'hanno mai osservato, se di nuovo promettono, ò che si trovano di passagio, e che per molto tempo non potranno vedere il sacerdote, ò pure il sacerdote è egli il penitente, nè

5.ª

Si deve usar ogni diligenza possibile, accioche lasciano l'occasione, e benche non habbiano osservata la promessa, promettendo di nuovo, se li deve dare l'assolutione.

può lasciar di celebrare senza scandalo: e alle volte le concubine sono schiave di casa, e il padrone dice che aspetta commodità per venderle, ò accasarle, ò pure sarà figlio ò fameglio colui che pecca con le schiave di casa, e non hà facoltà di venderle, nè di poter rimediare?

6.ª

Se trovandosi uno, che dopo di avere data la figlia per concubina ad un Principe suo signore, venendo in cognitione del peccato, vorrebe retirarla, ma non lo puo fare senza perdita della vita, ò almeno della gratia, ò della robba; si cerca se si debba obligare a tanto danno un simile penitente?

6.ª

Deve fare il penitente ogni diligenza, ma non è obligato con tanto pericolo della persona sua: gli basta stare in *praeparatione animi* che non la prima occasione, che gli vienne, ubbidirà al confessore.

7.ª

Uno schiavo ò vassalo, essendo costretto dal suo padrone ò signore a fare alcun giuramento, con pigliare alguna cosa in bocca, conforme all' uso del paese, ò pure di presentarsi avanti ad alcuno signore, per vedere se egli è stregone, possa senza peccato fare quell' atto esterno publico, protestandosi intieramente con Dio di non haver intentione di peccare, addimandasi se ciò si possa facere.

7.ª

L'atto esterno, che si fà in protestatione dell' interno, non si può scusare col' intentione di farlo contra voluntà, tanto più che vi concorre lo scandalo.

Circa il Sagramento dell' Eucaristia

1.ª

Si si deve dare la Santa Communion alle persone, le quali, benche dicano di credere tutto quello, che

1.ª

Si deve dar sempre quando la persona fà quello che può dal canto suo.

se gl' insegna del Santissimo Sacramento, contuttociò pare non habbiano perfetto discorso e cognitione di tanto Mistero, e fà dubitare, e retinere li Sacerdoti di amministralo?

2.ª

Se si può negare la Communione aquelli, i quali, quantunque non habbiano impedimento d'occasione di peccare, la domandano ogni otto ò dieci giorni, senza vedersi una perfetta diuotione, e esemplarità di vita, ma solamente una cosa ordinaria?

2.ª

Si deve stare alla prudenza del confessore, nè si può in ciò dare una regula generale.

3.ª

In una città ò terra alcune persone, per apparire buoni christiani, hanno ingannati i confessori, dicendo di non havere concubine, e poi si è scoperto, che le havevano; si addimanda, se si può negare la communione a gli altri di quella città ò terra solo per timore che non vadano con verità?

3.ª

Non si deve negare, benche molti habbiano ingannato in confessore.

4.ª

Se l'incapacità della gente, intorno al Santissimo Sagramento, la lordura, e miserie delle case materiali, e il non parere trattare il Santissimo Sagramento con quel decoro, che si pratica ne' nostri paesi scusi, e possa stare sicuro in coscienza un paroco, che non voglia per tali cause portare il Santissimo Sagramento per Viatico a gl' infermi?

4.ª

La lordura esterna non deve ritenere l'amministratione di cosi necessario ajuto spirituale; però che se l'infermo è tale, che se venisse alla Chiesa, se gli daria la communione, se gli deve dare anche nelle case.

Circa il Sagramento dell'Estrema Untione

1.ª

Nelle parte lontane, donde non stanno Vescovi, nè vi è commodità de havere anno per anno il Santo Oglio, se resta scusato il parocho di amministrare a gl' infermi questo Sagramento per tale causa, ò deve servirsi dell' Oglio vecchio, sin tanto che possa havere il nuovo?

1.ª

Si deve usare diligenza per havere il nuovo, e frà questo mentre si deve servire del vecchio, il quale sin'all arrivo del nuovo è sempre buono, nè scusa etc.

2.ª

In alcuni paesi, ove si è introdotta da principio la Christianità, e i sacerdoti non hanno introdotto, nè posto in uso questo Sagramento, gl' infermi non lo dimandano, cercasi, se il sacerdote debba portarlo, e offerirglielo, dichiarando loro la necessità, e valore, e accettando esso infermo, amministrarglielo?

2.ª

Deve il sacerdote istruire l'infermo di tale Sagramento, e sua necessità, e accettando esso, darglielo.

Circa il Sagramento del Matrimonio

1.ª

Se si possano lasciar di fare le publicationi solite, ò per la segretezza del matrimonio, ò per non haver tempo di farle, essendo di passagio, nè sanno l'impedimento?

1.ª

Non si devono lasciare totalmente, ma fare nel miglior modo, che si può.

2.ª

Se può il sacerdoti accasare quei schiavi ò vassalli, i quali vengono indotti da loro signori a contraere matrimonio; e se non fosse per essi non lo ferebbono; ben è vero che disponendoli poi, che devono ciò

2.ª

Si devono accasare, per che la dispositione prossima ratifica la remota.

fare per l'amore di Dio, dicono di si, il che fà il padrone per levarli dal peccato?

3.ª

Essendo usanza in quei paesi, que l'huomo si compri la donna dal padre, ò dalla madre, resta in potestà dell' huomo, non è più padrona di se stessa, hà pensiero della casa, e viene chiamata con nome di moglie, benche non sia contratto vero matrimonio, addimandasi come debba chiamarsi tale donna. Non è vera moglie, perche non stà col reciproco patto di non laschiarsi, ma sempre que l'huomo vuole la manda via, ne anche è concubina perche non è libera, si che possa partire a suo piacere?

3.ª

Ciascuno la chiami conforme l'usanza del paese, ò come più le aggrada, che *in rei veritate* sempre tiene il grado di concubina, e non di accasata.

4.ª

Havendo il regno del Congo pochissimi sacerdoti, in modo che alcune terre stanno sei e otto anni senza vedere sacerdote, e corre opinione frà essi, che l'huomo non può stare senza donna, e *è contra;* si può insegnare, che volendo prendere una donna, lo faccino con reciproco patto *de non dimittendo*, in presenza di testimonii, e poi venendo il sacerdote conformare con le debite cerimonie, che usa la Chiesa Santa: e se si può stare sicuro in coscienza?

4.ª

Non si deve introdurre, nè insegnare tale usanza contro il Sacro Concilio di Trento.

5.ª

Perche molti si accasano con le proprie schiave, si addimanda, se

5.ª

Benche non la dichiari col matrimonio, s'intende fatta libera, quan-

tal' huomo deve prima far libera la schiava, e dopoi prenderla in moglie, ò pure se nello stesso matrimonio s'intende fatta libera? [1]

tunque più conveniente sarebbe farla prima del matrimonio.

CXXXII

Carta de fr. Boaventura de Sorrento a D. João IV, relatando o que passára em Roma sobre os missionarios do Congo.—26 de agosto de 1650.

Lobado seja o Sãtissimo Sagramento.

Sacra Maestà.

Venho cõ esta carta à reuerenciar V. Magestade: e juntamente darlhe auiso, que antes do meu despacho desta cidade, ha vindo o tempo das calmas, e muy grandes, no qual não se pode sahir de Roma, nem entrar sem periglo da uida, como a esperiença tem ensenhado, e por isto estoi empedido, esperando à chiuua, e com a primeira embarcação, uirè à reuerenciar de presença V. Magestade. Mi fora folgado ter lingua de tromba por precoar a generosissima vontade, e christiana piedade de V. Magestade cõ os fauores, e graças feictas a me indinho seruo de Deus. Comtudo isto tenho referido a todas as pessoas, por quanto é podido, superiores, e inferiores a benignidade de V. Magestade e potença de sus armas, mostrada no reyno d'Angola por os ministros; e tãbem a manhanima cortesia usada cõ os pobres missionarios, que achegam em Lisbona; se ham folgado todos duir tã boa noua; e hum dos cardinaes cabeça dotros, fallou em esta maneira: este é o direito caminho por Congo, e si antes si mandaua por otra parte, era por occupar os Olandeses o porto d Angola; mas por o diante se mandará por Portugal; e mandou ordem a todos os missionarios, que por otras partes erã idos nas cõquistas de Portugal, que tornassem atras; e particularmente a missã de Congo, que dos annos antes hauia tomado o caminho por Siuilha; mas luogo que ricebi as cartas, acontegirno uarios effectos, porque os padres italianos se folgarã muyto, e quiserã tornar in Italia por uir em Lisbona. Mas os padres castilhanos, quanto antes auiam procurado dar largas a o despacho, tanto despois os apretauam a não partir, offerecendo passa porto, matalotajo, e tudo o necessario, para que partissem

[1] Cavazzi, loc. cit., pag. 376 e seg.

do Congo dizendo, que não staua que temer dos portugueses emtrando por o rio de Pinna, na maneira, que dos uezes tinhã emtrados morando os olandeses em Loanda: os italianos não quisem, e segretamente spacharão dos missionarios a Roma por negociar o retorno, e novordine qual luogo se lhe mandou; ainda não sabemos, si o tem ricebido, e si acharã otra difficuldade: de mais disto eu lhe tenho escritto muitas cartas, que não uaiam; et em hum papel tudos os acõtegimẽtos entre o gouernador d'Angola, o rey di Congo, e o danho de que forã causa a o reyno de Cõgo, espero, que não querão tentar mas dembarcação: se não tornar atras em todas as maneiras. Temos ja obedeçido a V. Magestade que não se uaia por otro caminho; os temos feicto tornar atras; com disgusto dalgunos, por não desgustar V. Magestade, e por isto confiando os superiores na beninhidade, e christianidade de V. Magestade tem determinado mandar por Lisbona a Congo algunos missionarios nouos, quaes não forã em Siuilha; para que seja dada a V. Magestade ha honra, que se lhe deue, e otros procuram empedir; e faça conoscer cõ os effectos a uerdade das palabras, cõ as quaes os amigos tem defensado V. Magestade que Deus guarda; eu não tenho dubida em isto, e assi o tenho manifestado, e tanto mais, quanto, que dará gloria a Deus, saude a as almas, e gosto a muytos cardeales amigos, quaes por caridade defendem, e amparã esta missam. Tenho escripta esta carta por cõplir officio de humil capellam de V. Magestade, a qual juntamente com os otros patres fico rogando a Deus que lhe cõceda boa saude larga uida cõ augumẽto de merecimẽto, paz e prosperidade a sua casa e reyno, cõ a securidade da boauenturança eterna, assi a V. Magestade como á senhora Raynha, e o senhor Principe, e todos os de mais filhos, que Deus guarda. De Roma 26 d'agosto de 1650.

De V. Magestade, humilissimo capellão. —*Fr. Boaventura de Sorrento, capucho e missionario di Congo* [1].

[1] Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *papeis de serviço*, maço de 1645 — 53.

CXXXIII

Requerimento de fr. Jacintho de Vetralla e fr. Boaventura de Sorrento, pedindo licença para elles e os missionarios capuchinhos passarem ao Congo. — 1650.

Senhor: —Fr. Jacinto de Vetralla Capuchino Italiano nouamente eleyto, e distinado da Sagrada Congregação de Propaganda Fide para Prefeito da Missão do Congo, e fr. Boauentura de Sorrento Capuchinho da mesma Ordem, que no anno passado sendo mandado a V. Magestade do Rey de Congo, e Salvador Correa de Saa, e de todos os Missionarios, que morauaõ naquelle Reyno, fallou, e aprezentou a V. Magestade dous memoriaes, e sem esperar reposta se fui a Roma para chegar ao Capitolo Geral: agora fazem asaber á V. Magestade como á Sagrada Congregaçaõ sendo distintamente do mesmo fr. Boauentura informada do stado daquella Missão com aprezentar o treslado das Capitulaçoẽs de pazes feitas entre o Governador dAngolla, e o Rey de Congo; Por respeito dos interesses dessa coroa a mesma Sagrada Congregaçaõ naõ somente sospendeo, e impedio a consagraçaõ de un nouo bispo, que com titolo in partibus se procuraua metere por entretanto ao gouerno da igreja de Congo plo caminho de Castella, naõ obstante o breue despachado ja muito tempo dantes a petição do Cardeal Albernochi, que então tinha lugar de Embaixador d'Espanha, e tambem as istançias feitas por o novo embaixador por ordem do seu Rey: Demais logo foraõ despachadas cartas assi da Sagrada Congregaçaõ, como dos superiores da Religião para fazer tornar em Italia algũs Religiosos missionarios italianos, que dous annos antes estando Angolla por los olandezes eraõ mandados a Congo por Seuilha, e ainda stauaõ em Castilla, com uontade de os fazer despues passar por esse porto de Lisboa; mas porque quando chegaraõ as cartas com as ordens estaua prestes todo o necessario para embarcaçaõ foraõ por la: Comtudo para que ao diante nunca mais os missionarios de Congo ajaõ de passar, nem ter algũa dependençia de Castilla, mas sómente da dessa coroa, conformandose com as capitulaçoẽs feitas do Gouernador d'Angolla em ordem a passagem dos dittos Missionarios, e muito mais na carta, que V. Magestade por sua conhecida piedade escriuio al P. Nuno de Cunia em Roma offerecendo, e concedendo por sua benignidade a passagem aos Missionarios com algũas condições por este porto: por isto em hũa Congregaçaõ particular de tres Cardinaes, conuem a saber Capon, Este, e Pallotto mui amigos

de V. Magestade, aos quaes de toda a Congregação era remettido o despacho para a Missão de Congo foi decretado, e elegido por Prefeito o dito fr. Jacinto de Vetralla, e mandado passar por Lisboa, para que bejando a maõ de V. Magestade reçeba suas ordens, que for seruido darlhe; e tambem mandaõ o dito fr. Boauentura de Sorrento, para que tomando a reposta dos dous memoriaes, que aprezentou a V. Magestade da parte do Rey de Congo, e dos Missionarios, que ficavaõ em Congo, todos junctos com outros dous irmaõs seus companheiros supplicando humildemente

Pedem, que V. Magestade seja seruido darlhes liure passagem, e mandar passar um decreto, de como he seruido, et ha por bem, que todos os Missionarios Capuchinos mandados da d. Congregaçaõ de Propaganda Fide naõ sendo castelhanos possaõ liuremente uir a esse porto de Lisboa por ir da li em dreitura d'Angolla, para da li passar a Congo prezentandosse nesse Reyno a V. Magestade, e no d'Angolla a seu Governador por ser certo de quantos, e quais saõ os Missionarios, que passaõ ao Reyno de Congo a tractar do accrescentamento da Fée Catolica: Assegurando a V. Magestade, que procuraraõ com a Sagrada Congregaçaõ, que assi das condiçoẽs, e qualidades dos Missionarios, que despacharaõ para o diante, como de outro seu negocio lhe seja dada toda assatisfaçaõ possiuel: cooperando tambem, que todos os Missionarios, que de presente se achaõ no Reyno de Congo alem do seruiço de Deos seja procurada com todos aquelles pouos, e fidalgos hũa impertubabel correspondençia, e amisade com esta coroa, e de toda a numerosa Religiaõ dos Capuchiuos por agardecimento de sua grande piedade e se rogara a Deos pla filice prosperidade de V. Magestade, e de toda Real Casa. E. R. M. [1]

CXXXIV

Provisão de D. João IV concedendo licença a fr. Francisco Maria de Sejo e fr. Marcello de Roma, capuchinhos, para passarem á missão ao Congo. —12 de novembro de 1650.

Eu El Rei Faço saber aos que esta minha provisão virem, que eu Hei por bem conceder licença a Fr. Francisco Maria de Sejo e a Fr.

[1] Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53.

Marcello de Roma, Capuchos italianos, para que possam passar ao Reino de Angola, e d'ahi a Congo *sem embargo das ordens que sobre isso ha em contrario*. Pelo que Mando ao Governador do dito Reino e aos mais Ministros da justiça, Guerra, e Fazenda, a que tocar, cumpram e guardem esta Provisão, como n'ella se contem, e a façam inteiramente cumprir e guardar, a qual valerá como Carta, sem embargo da Ordenação liv. 2 tit. 40 em contrario, e pagará o novo direito se o dever. Paschoal d'Azevedo a fez em Lisboa a 12 de novembro de 1650. — O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever — REI[1].

CXXXV

Recommenda Innocencio X a D. Garcia II os novos missionarios capuchinhos e o seu prefeito fr. Jacintho de Vetralla. — 16 de janeiro de 1651.

Innocentius Papa X. Charissimo in Christo filio nostro Garziae, regi Congi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Majestatem tuam, Congique regnum non tam longe sejungit a nobis tanta terrarum mariumque distantia, ut non arctius uniat cum ardens Christi charitas, tum eximia pietas et religionis verae studium, quo singulariter excellens paternam voluntatem nostram jampridem tibi devinxisti. Porro autem novum hoc observantiae in hanc sanctam sedem testimonium, quod litterarum serie, et expositione dilecti filii Bonaventurae de Sorrento, capucini, nuper detulisti, perlibenti animo accepimus, teque charissimum in Christo filium nostrum in ejus persona benevolenter amplexi sumus.

Quia vero pios ac fructuosos labores, quos in vinea ista Domini dilecti filii ex ordine capucinorum strenue impendunt, tanti merito facis, nos tibi et populis istis rem gratam et salutarem praestare cupientes, alios ex eodem instituto probatae virtutis ac zeli operarios, sub Hyacintho a Vetralla, praefecto, isthuc delegandos in praesens esse duximus, nova subinde spiritualis boni ac profectus adjumenta hujusmodi pro re ac tempore suffecturi: sicut eadem benevolentia impulsi officia cuncta, apud quos opus fuit, interponere curavimus, ut isthuc optata pace ac tranquillitate, tuque subditique tui, auxiliante Deo, perfrui possitis.

[1] Archivo da secretaria de marinha. — Liv. 1.º de Provisões d'Angola (1664-1669).

Praeterea cum fr. Bonaventura, nomine tuo, postulaverit, ut agentem constituere vellemus, qui tuis Congique negotiis in hac curia promovendis sedulo incumbat, id muneris magistro Hieronymo Lanovio, probitate, religione et amplis officiorum administrationibus claro viro, demandavimus.

Demum expetitos sanctissimi jubilaei thesauros benigne largiti sumus, quemadmodum ex diplomate cernes, quod cum his litteris idem dilectus filius Bonaventura tibi reddet; ipsi autem, ex quo cuncta particularius cognoscere poteris, plenam fidem habere velit majestas tua, cui sane ac regiae domui totique Congi regno apostolicam benedictionem omni paterni cordis affectu largimur.

Datum Romae apud Sanctam Maria Majorem, sub annulo piscatoris, die XIV januarii MDCLI pontificatus nostri anno septimo.

F. Pistoriensis [1].

CXXXVI

Petição de fr. Boaventura de Sorrento pedindo por parte do rei do Congo a confirmação da paz. — 13 de julho de 1651.

Senhor.

O Padre frei Boaventura de Sorrento Capuchinho, que foi mandado a V. Magestade do Rey de Congo por á confirmação das capitulações das pazes que fize cõ o Gouernador de Angola, Saluador Correa de Saá, não podendo cõ escripto decrar cõ breuidade as cousas de Reyno de negros, sem ajuda das palabras, Porem supplica a V. Magestade a fazerlhe merce de remittir este negocio a algua Pessoa pratica nas cousas de stado, porque a poda emformar ao melhor modo que se podera por relatar tudo a V. Magestade e a Conselho sem enfado, e com mas facilidade de V. Magestade que Deus goarde e cõceda largos annos de prosperidade.

(*N'este requerimento está lançado o seguinte despacho*)

Vejasse no conselho ultramarino huma carta que a elle mandey remeter auera dous annos de ElRey de Congo E com a capitulação que com elle fez Saluador corrêa de Sá se me consulte o que parecer. Em Alcantara a 13 de Julho de 1651. — REI [2].

[1] Tugio, loc. cit., p. 192; Cavazzi, loc. cit., p. 450; Levy Maria Jordão, loc. cit., tom. II, p. 73.

[2] Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53.

CXXXVII

Consulta do conselho ultramarino sobre as pazes com o rei do Congo. —Julho (?) de 1651.

Senhor.

Mandou V. Magestade que se visse e consultasse neste Conselho a petição do Padre Fr. Boaventura de Sorrento, capuchinho, e a carta de elRey de Congo e mais papeis que tinha mandado a elle em 14 de fevereiro de seiscentos e cincoenta.

Visto e considerado tudo com atenção que o negocio pede:

Pareceo ao Conselho que os capitulos das pazes se devem confirmar com a moderação e reforma de alguns artigos, dos quaes vai copia com a consulta.

Ao 2.º que se admittão os Capuchinhos á pregação do Santo Evangelha no Reyno de Congo com declaração que sua viagem para elle seja por este Reyno de Portugal em direitura ao de Angola, e que os missionarios não sejão Castelhanos, nem naturaes de Reinos e estados sogeitos a Castella, nem filhos das provincias delles; e esta escolha será facil pella sua Religião ser tão numerosa como o padre fr. Boaventura confessa no fim de um papel junto a esta consulta que ofereceo.

Ao 3.º que sendo possivel seja o numero certo do soccorro que os portuguezes pedirem a elRey de Congo, e que de todo o que poder conforme a nossa necessidade estado de seu Reyno.

Ao 4.º parece que pello respeito devido ao mesmo Rey quando não seja filho seu o que aja de assistir em Angola não hade ser um só dos grandes de seu reyno, mas dous ou tres.

Ao 6.º na forma contractada regulando-se pello estado de Angola e receo que ouuer de enimigos.

Ao 7.º que se observe com declaração que consinta quaesquer navios que levarem nosso passaporte.

Ao 9.º que se observe, mas com toda a moderação e brandura possivel porque não aja escandalo, nem mostra de cobiça, que nos vay muito mais na boa paz e amizade de futuro que na satisfação de perdas e danos passados.

Os mais capitulos, ainda que a materia de pazes é toda do Conselho de Estado, entende o Conselho que se podem guardar na forma em que estão.

E em particular se deve encomendar ao governador Pedro de Mi-

randa, que agora vai, mande informação do que ha sobre a ilha de que a carta delRey de Congo trata, e da importancia della para o que levará copias da dita carta; e que outrosi convem muito por bons meios ir tirando daquellas partes os filhos que os olandeses ali deixárão e os mestiços delles, e ter amizade e paz com os negros até por aquelle Reyno em tal defensa que possamos com as armas conseguir o que agora convem por pontos brandos para ter a guerra preta com fidelidade e certeza.

E quanto á petição do padre fr. Boaventura não se duvida que esta materia da pregação do Santo Evangelho sempre V. Magestade a imitação dos senhores Reys seus predecessores a deve favorecer com o mesmo calor e zelo com que elles o fizerão; mas porque muitas vezes debaixo de muy santos pretextos se podem involver cousas que não estejão bem ao estado deste Reyno parece ao Conselho que V. Magestade deve remeter este Religioso, como elle pede, a algum ministro de tanta experiencia e astucia que, ouvido elle, pois he pessoa que já andou naquellas partes de Angola e Congo e vasallo delRey de Castella lhe penetre sua tenção e intentos, e do que delle colligir faça relação a V. Magestade que será servido conceder-lhe tudo o que for justificado ao fim da pregação do evangelho, e no mais mandalo satisfazer com boas razões, sabendo-se primeiro do doutor Padre José Monteiro se acerca de sua pessoa tem alguma duvida a elle tornar a Congo visto ser exceituado por seu nascimento na resolução que V. Magestade foi servido tomar nesta materia; e mais tambem parece que convirá assentar com o seu prelado o numero certo de Religiosos que lá hão de passar [1].

CXXXVIII

Provisão concedendo aos capuchinhos, apesar de estrangeiros, missionar no Congo sob certas condições. — 20 de setembro de 1651.

Eu ElRei. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que por ser informado do fructo que no Reino do Congo fazem os Religiosos Capuchinhos da Provincia de Italia, que ha alguns annos residem n'elle,

[1] Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço de 1645-53. É o borrão ou minuta da consulta que subiu a D. João IV; não tem data mas é de 1651.

e por Me representarem que desejam de continuar com aquella missão em serviço de Nosso Senhor *e meu*, e particularmente para satisfazer á intercessão de ElRei D. Garcia Rei do mesmo Reino, Meu Irmão, que m'o mandou pedir com encarecimento, Hei por bem e Me praz de *conceder licença* aos ditos Religiosos Capuchinhos para que *possam ser admittidos a residir em todo o dito reino de Congo*, e continuarem e fazerem n'elle suas missões livremente e sem impedimento algum, *sem embargo de serem estrangeiros*, e das prohibições e leis passadas para os taes estrangeiros não poderem ir ás conquistas destes meus Reinos, nas quaes leis e prohibições sou servido dispensar por esta vez, e isto com tal declaração que todos os Religiosos, que se houverem de enviar ao dito Ministerio e occupação, *serão obrigados a se vir embarcar no porto desta minha côrte e cidade de Lisboa* para d'elle passarem a Angola, e d'outro porto o não poderão fazer, e que *pela mesma via será a communicação que houverem de ter em Roma e com seus superiores*, e que nenhum dos Religiosos que houverem d'ir será Castelhano, nem natural de Reinos ou Estados sujeitos a Castella, nem filhos de Provincias dos mesmos Estados e Reinos, porque *com esta condição e declaração lhe concedo a dita Licença*. Pelo que mando ao meu Governador do Reino de Angola, que ora é, e ao diante fôr, e a todos os Ministros de justiça e guerra que nelle residem, que cada um na parte que lhe tocar cumpram e guardem esta Provisão muito inteiramente, como n'ella se contem, e favoreçam em tudo, e ajudem aos ditos Religiosos, porque assim o quero e mando, e que valha como carta etc. Lisboa 20 de setembro de 1651. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco a fez escrever. — REI [1].

CXXXIX

Provisão auctorisando a ida ao Congo de fr. Boaventura de Sorrento, não obstante ser, como napolitano, subdito do rei de Castella, e como tal incurso na prohibição da provisão de 20 de setembro de 1651. — 25 de setembro de 1651.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha provisão virem que por outra de licença e permissão que em 20 do presente mandei passar aos

[1] Arch. do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de Provisões d'Angola (1644-1669).

Religiosos capuchinhos da Provincia de Italia, para pelo Reino de Angolla passarem ao Congo, e n'elle continuarem fazendo officio de missionarios apostolicos em beneficio daquella Christandade sem embargo de serem estrangeiros, se declarou, entre outras cousas, que á dita missão não poderão hir Religiosos Castelhanos nem naturaes de Reinos ou Estados sujeitos a Castella, nem filhos das provincias dos mesmos Estados e Reinos; e (por) nesta corte se achar frey Boaventura de Sorrento Religioso da mesma ordem Capuchinho da provincia de Napoles, e natural do mesmo Reino, subdito e vassallo delRey de Castella, no qual direitamente cahia a dita prohibição, comtudo por ser enviado a my por El-Rey de Congo, meu Irmão, sobre o tratado da paz e nova aliança e amisade, que entre nós se trata, e me trouxe da parte do mesmo Rey alguns papeis e volta a elle com resposta; Hey por bem e me praz de dispensar com elle para que sem embargo do conteudo na provisão referida nesta, e de ser estrangeiro, possa passar a Angolla em companhia dos mais Religiosos da Provincia da Italia, e daquelle reino de Congo, e continuar em suas missões como os mais o hão de fazer, dispensando em tudo que he necessario para esta provisão surtir seu devido effeito, e se executar pontualmente sem duvida alguma. Pollo que mando ao ao Governador do Reino de Angolla e a todos os ministros da justiça e guerra delle e ás mais pessaas a quem tocar cumprão e guardem esta provisão sem duvida alguma, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do livro 2.° titulo 40 em contrario. E pagará o novo direito se o dever. Paschoal de Azevedo a fez em Lisboa a 25 de setembro de 651. O secretario M. Rodrigues Tinoco a fez escrever. REI[1].

CXL

Declara a congregação da Propaganda que os capuchinhos não podem, sem licença dos parochos, exercer funcções dentro de cinco leguas da área da jurisdicção d'estes. — 6 de maio de 1653.

Decretum congregationis.

In Cong. gener. de Propaganda Fide, habita die 6 maii 1653.

Referente eminentissimo domino cardinali Palloto litteras fratris

[1] Arch. do ministerio da marinha. — Liv. 1.° de provisões d'Angola (1644-1669), fol. 173 v.°

Antonii de Rervell, capucini missionarii, scribentis ejus collegas non observare dispositionem privilegiorum circa licentiam petendam ab ordinariis locorum pro exercitio facultatum et administrationis sacramentorum:

Sacra congregatio respondit, jam decrevisse in regno Congi non posse munia missionis exercere ad quinque leucas intra jurisdictionem parochorum dicti regni, absque eorum expressa licentia, secus vero in locis extra districtum dictarum quinque leucarum, in quibus auctoritate ejusdem sacrae congregationis et sanctae sedis apostolicae quilibet missionarius cum obedientia praefecti poterit dicta munia libere exercere, etc. [1]

CXLI

Recommenda Innocencio X ao rei do Congo fr. Antonio Romano e outros missionarios capuchinhos —22 de novembro de 1653.

Innocentius Papa X. Charissimo in Christo filio nostro Garziae, regi Congi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Nescit charitas Christi marium fines limitesve terrarum, imo elatus super aquas spiritus Domini, cujus palpebrae interrogant filios hominum, posuit nos speculatores domui suae in lucem gentium, ut sit salus ejus usque ad extremum terrae, atque ideo urget acrius sollicitudinem nostram, ut ad dissitas quantumvis orbis plagas vigilis curae oculos, manusque tendentes, et sanctae fidei propagationi et fidelium quoque omnium indigentiis consulamus.

1. Cum igitur, quae catholicae religionis semina jecit isthic jampridem dextera Omnipotentis, maximum quoque apostolici operis cultum exigant, quo verbo virtutis Dei foecunde nutriantur ad fructum vitae, novis itidem operariis augendum in regno isto duximus agrum Domini, ne vel teneri adhuc et faciles rami inimici hominis vi ac fraude in obliqua cogantur, vel ad rorem gratiae superabundantis vix dum erumpentes segetum culmi urantur hyeme intempestiva, aut iniqui syderis afflatu corrupti labores et spem villici fallant, ac sterili eventu fraudent messem Dei sanctam. Haec vero, ne hactenus provinciae uti metuerimus, opportune fecit summa pietas ac religio tua, quae sacrorum hominum documenta suo exemplo antevertens, regia virtute viam fecit institutioni

[1] Tugio, loc. cit., pag. 199; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 74.

populorum atque eximio in rem catholicam studio, sic fovit agricolas, bonum semem seminantes, ut manus tuae ope exurgens videamus istic germen Domini in magnificentia et fructum terrae sublimem, ac plane deserta in ubertatem versa advenae comedant.

2. Quae cum pontificiam mentem provocent ad studia operae alacrioris, mittimus fratrem Antonium Romanum, cum pluribus ordinis capucinorum sociis, probatae integritatis ac famae viris, qui istic apostolici muneris nostri conatibus adlaborent, eos autem a te et humanissime habendos et pro viribus juvandos etiam confidimus, ut, quod eorum custodia septum, ac sacris rigatum sudoribus fuerit, plena Spiritus Sancti virtute crescat in augmentum Dei. Percepimus siquidem cum ingenti apostolicae laetitiae jucunditate te domus Domini decorem regiae majestati praeferentem, in eo totum versari, ut sanctae fidei incremento ac securitati prospicias. Quod magnum enim vero sedulitatis nostrae solatium divinae bonitati referimus, cui, cum flagrantissimis precibus institerimus, ut providentiae nostrae pennas daret sicut columbae, quo istuc ad rem christianam publicam asserendam tuendamque convolaret, placuit zelum nostrum impleri pietate ac solertia tua.

3. Hac sane, charissime fili noster, meritorum tuorum accessione tenerrimi erga te sensus excitantur benevolentiae nostrae, ut, quidquid ad regni aut domus tuae rationes spectet, vehementi paternae voluntatis amore complectamur. Sed majora te manent supernae munera largitatis a Domino, qui permanentes in spe ac fide evangelii, ereptos de potestate tenebrarum, transfert in regnum filiorum dilectionis suae. Quinimo si pergas eidem obsequi constanter, ac illa, qua regem decet, probitate, retribuet Altissimus thesauros absconditos, et quam tuo capiti imposuit galeam salutis, in regno omnium saeculorum multiplici gloriae corona cumulabit. Quod ut fiat, precibus quidem nostris a Domino flagitabimus, imo et futurum tibi in verbo ejus, cujus verba aeternum mauent, jam nunc pollicemur.

4. Interim magestati tuae et conjugi, regiae pietatis consorti, liberisque ad parentum imitationem egregie adolescentibus, ac regno isti universo, quod paterne diligimus, apostolicam benedictionem amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die XXII novembris MDCLIII, pontificatus nostri anno decimo [1].

[1] Tugio, loc. cit., pag. 199. Levy M. Jordão, loc. cit. pag. 101.

CXLII

Provisão do cargo de ouvidor e seus annexos do reino do Congo passada a Manuel da Palma. —12 de abril de 1655.

Luiz Martins de Sousa Chichorro do Conselho de S. Magestade etc. Faço saber aos que esta minha provisam virem que havendo vago o cargo de Ouvidor geral e Provedor do Reyno de Congo por ausencia de Joam da Costa qua o servia & convem proverce em peçoa de cuja satisfaçam e zello servise os encargos deste lugar: tendo eu consideração a que na do Alferes Manoel da Palma concorrem todas as partes & mais quallidades necesarias para exercitar os ditos cargos e esperando delle que en tudo o que se lhe encarregar do serviço de S. Magestade & direito das partes se havera muito como deve as suas obrigação & confiança que faço do seu procedimento, Hey per bem de o eleger e nomear como en virtude da prezente o ellejo e nomeo Ouvidor geral e Provedor do dito Reyno & assistencia de Congo, para que como tal o seja & exerça con todas as honras graças franquesas isenção & liberdades que lhe tocam & de todas as que usava seu antecesor Joam da Costa & como elle havera ordenado se o tiver & todos os mais proes e precalços que directamente lhe pertencerem. Pello que o Hey permovido de posse dos ditos cargos dando porem o juramento nas mãos do Ouvidor geral destes Reynos & mando a todos os Ministros e Vassallos de S. Magestade o conheção hajam honren estimen e reputem por tal Ministro & lhe den todo o favor e ajuda de que depender a administração da Justiça. Dada nesta Cidade de S. Paulo áos 12 de Abril de 1655[1].

[1] Archivo da secretaria do governo geral de Angola. —Liv. 1 e 2 de Patentes, Provisões e Bandos (1654-57), fol. 65 v.°

CXLIII

Attestado do governador de Angola Luiz Martins de Sousa Chichorro, sobre os serviços dos capuchinhos nas missões dos reinos de Angola, Congo, etc.—20 de abril de 1655.

Noi Luduvico Martino de Sosa Cicioro, del Conseglio di Sua Maestà, Comendatore di S. Maria d'Arione, Governatore e Capitano Generale di questo Regno di Angola, sue provincie, e conquiste.

Facciamo fede, che nel tempo, che venimmo a questo Governo, trovammo nelle Christianità, che sono a' confini di questi Regni, i Padri Bonaventura da Correglia, e Antonio da Tervelli, Predicatori Missionarii Capuccini, i quali con altri suoi Religiosi da Roma erano stati mandati dalla Congregatione de Propaganda Fide. Questi conforme alla commissione e altre instruttioni ricevute, sono stati dieci anni nelle dette Christianità con grande frutto dell'anime, e sommo accrescimento della Catholica Fede, tollerando grandissime incommodità, vivendo sempre né gravi pericoli, ne quali si trovano quei, che vanno trà gente barbara, e pertinace ne' suoi errori, come costoro di Etiopia; ne' con altro oggetto, che di condurli al porto della salute eterna. Tutti di questo santo habito, si per la dottrina che insegnano, come per gli esempi di austerità, povertà, humiltà, e ogn' altra virtu, sono sommamente amati dagli stessi barbari, i Potentati dé quali, non ostante siano crudeli, e ostinate ne' loro errori, ci addimandarono più volte Religiosi di questo stesso habito; e ci consta, che hanno battezati moltissimi pagani. e che tengono Chiese edificate da medesimi Signori delle terre; onde sovente habbiamo havuta certa noticia delle molte opere buone da essi fatti in servigio di Dio, in avanzamento della Fede, e salute dell'anime. Non possono esser maggiori li progressi della Santa Religione nostra in questi regni, attesa la loro vastità, e perche a rispetto delle fatiche nell'urgente bisogno, spesse fiate succombono, e essendo pochi non possono sussistere, e per saper noi di certo, che quanto attestiamo nella presente tutto è verità, ci è paruto consegnare a' sopradetti Padre Bonaventura, e Antonio questa fede giurata per lo Santo Evangelio, e sottopur la firma del nostro proprio nome, e sigillo del' Armi nostra, ad effetto che siano rispet-

tati, e conosciuti per quelli, che realmente sono, como ricerca il loro merito.

Data in S. Paolo dell Assuntione di Loanda li 20 Aprile 1655.

D. Luis Martin de Souza[1].

CXLIV

Escreve Alexandre VII a D. Garcia, rei do Congo, stigmatisando os principaes vicios que infestavam o seu reino, e incitando-o a concorrer para a sua extirpação.—5 de outubro de 1660.

Etsi longis terrarum oceanique spatiis a regionibus absumus, tamen vigilibus curis paternae charitatis, qua magestatem tuam et vos universos in Domino complectimur, rebus vestris assidue praesto sumus. De his igitur, quae ad aeternam animarum vestrarum salutem pertinent, persaepe cogitantibus et inquirentibus nobis, uti multa, quae istic a vobis recte et pie fiunt, magnam utique laetitiam afferunt, ita nonnulla, quae, principe tenebrarum suadente, secus geruntur, summopere non displicere non possunt. Verum quo magis inimicus homo in omnibus, etiam feracioribus et cultioribus agri Dominici partibus, zizania superseminare nunquam desinit, eo sane promptius ac accuratius ipsi noxis his germinibus evellendis sollicitudinem et operam conferre debemus.

Tria porro eaque gravissima peccata non satis apud vos emendatione debita corrigi, sed impune potius usurpari, moerentes plane comperimus. Primum, necromanticarum fallaciarum et incantationum abusus; alterum, apud homines plebeios prava furtorum et rapinarum consuetudo; tertium, in pauperes et humiles personas plurium nobilium virorum vexationes et oppressiones. Quae sane cuncta, quantoque Deus abominetur, detestetur et ulciscatur, suculentis sacrae scripturae testimoniis et sanctorum patrum sententiis ostendere supersedemus, quod et hae vobis non ignota esse credimus, et missionariis nostris omnibus et singulis ut, ubi oportet, late et distincte cum interminatione quoque divini judicii commemorent, sedulo mandaverimus. Eorum his de rebus admonitionibus et exhortationibus, atque adeo nostris apostolicis, et ipsius Dei praeceptis vos fidem et obedientiam pro eorum observatione et animarum vestrarum salute praestituros esse speramus, idque a vo-

[1] Cavazzi, loc. cit., pag. 386 et seg.

bis etiam atque etiam petimus; teque in primis, charissime fili rex, ut auctoritatis tuae opem omnem correctioni et extirpationi talium excessuum accommodes, quantum possumus, vehementer hortamur et monemus; hoc enim profecto civili quoque publici regiminis et quietis bono consules; nam his tam enormibus delictis in quavis instituta recte republica haud prohibitis et severe vindicatis, communis animorum societas abrumpitur, populorum fides labefactur, et, quod caput est, justi summique Judicis ira, non sine subversione et translatione regnorum accendi solet, ut omnium temporum exemplis et experientia comprobatur.

Quare pro viribus enitere, et elabora, ut adeo perniciosa malefacta, benedicente Domino, e regno tuo prorsus eliminentur; quo diu fausta in terris et perpetuo in coelesti gloria regnes. Quod ut ipse et vos universi feliciter consequamini, majestati tuae populisque cunctis istis apostolicam benedictionem amantissime impartimur.

Datum Castri Gandulphi, sub annulo piscatoris, die v octobris MDCLX, pontificatus nostri anno sexto.

CXLV

Officio do governador de Angola João Fernandes Vieira dando conta de negocios do Congo e outros assumptos. — 6 de outubro de 1660.

Senhor.

Depois que entrei a governar este Reino tenho dado conta a V. Magestade por vias do que aquy se tem offerecido e de alguns particulares esperey resolução que V. Magestade não foy servido tomar por me não haver chegado té ao presente.

Naquelas vias do estado em que achey este Reino ao tempo de minha chegada a elle, e do que obrey em ordem a seu aumento e ao serviço de V. Magestade, e como por estar o commercio impedido, ElRey de Congo com grande quantidade de escravos destes moradores tinha lançado guerra fera que não teve efeito respeito de haverem fogido alguns moradores de Massangano que a ella tinham ido por não se poder fazer a guerra sem elles em razão de levarem comsigo sua gente,

. . . .

[1] Tugio, loc. cit., pag. 200. Levy M. Jordão, loc. cit. t. 11, p. 101.

. . . .

As conquistas deste sertão se vadeão oje com mais seguridade do que nunca, e quasy todo o gentio dá lugar ao comercio destes moradores e poucos dias ha que na *Quiçama* se baptizarão os dous mayores sovas daquela Provincia, e se tem avassalado muitos ao serviço de V. Magestade, e a exemplo destes espero se avassalem os mais.

. . . .

Loanda 6 de outubro de 1660.
João Fernandes (?) Vieira [1].

CXLVI

Carta do cardeal Antonio Barberino, prefeito da congregação da Propaganda, para os missionarios capuchinhos do Congo. —6 de outubro de 1660.

Cavazzi, fazendo menção d'esta carta de 6 de outubro de 1660, em que o padre Gaeta era nomeado superintendente das missões do Congo, não a transcreve por ser mui extensa, mas faz della o seguinte extracto, reduzindo-a dois pontos:

«Il primo era, che per ogni modo si promovesse la fondatione di un Seminario, nel quale i giovani Conghesi, oltre le lettere, e la grammatica latina, imparassero ancora l'altre scienze necessarie allo stato clericale, affin che, fatti sacerdoti, potessero col sapere, e con la prudenza attendere al governo dell' anime, e in questa guisa venisse col tempo a stabilirsi, senza l'aiuto de' missionari stranieri, l'ortodossa fede in quelle contrade. L'altro punto era, che a mercatanti, e a qualsivoglia altra persona, s'interdicesse totalmente il comperare a titolo de schiavi coloro che havranno ricevuto il battessimo etc.» [2]

[1] Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*, maço. de 1662-84.
[2] Cavazzi, loc. cit., pag. 569.

CXLVII

Incita Alexandre VII a rainha Ginga á propagação da fé catholica, e á protecção dos capuchinhos. —7 de fevereiro de 1665.

Alexander papa VII. Charissimae in Christo filiae nostrae Annae, reginae Singae, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Magna profecto laetitia majestatis tuae litterae ad nos effecerunt; nam praeterquam quod te sospitem et incolumen esse, et christianis, regiisque virtutibus in dies magis inclarescere prae se ferebant, ex eis novellam istam christianitatis plantationem, ingenti studio zeloque religionis tuo recentibus assidue foetibus, increscere et augeri perlibenter, sane cognovimus.

Age igitur, charissima in Christo filia nostra, non minus generosam, quam piam sanctae dei propagandae gloriam istam, accitis in operam PP. missionariis capucinis, tibi tam dilectis, et a nobis ad opem tibi continuo praestandam iterum iterumque stimulatis urge, indeque decoris incomparabilis coronam, qua perpetuo in coelis diuque in terris potiaris, tibi fortiter assere. Aderit operi a se inspirato benigne Dominus, ut uberi recollecta messe, sibi ad rationes computandas redeunti, magno cum foenore multiplicata pietatis regiaeque fortunae talenta representare queas.

Porro nos devotioni filiali, tam illustribus notis in litteris tuis expressae, singulari paternae voluntatis affectu respondemus, adeo ut, quos longa dissitarum regionum spatia separant, Christi charitas animarum nexu plane jungat. Hujusmodi benevolentiae (quae rebus tuis usque praesto erit) pignus interim accipe, tum indulgentias, diplomatibus adjunctis contentas, tum apostolicam benedictionem, quam hisce magestati domuique tuae, necnon istius regni fidelibus universis amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die VII februarii MDCLXV, pontificatus nostri anno decimo[1].

[1] Tugio, loc. cit., tom. VII, pag. 201; Levy Maria Jordão, loc. cit., tom. II, pag. 105.

CXLVIII

Carta do cardeal Jacome Rospigliosi, protector dos capuchinhos, para os padres da sua ordem. —14 de março de 1665.

Reverendi Padri.

Hà recato contento a questi Eminentissimi miei il ragguaglio che il P. Prefetto di Angola hà dato delle RR. VV. e del frutto, che con l'ajuto di Dio, e mediante le loro fatiche, se ne và ritraendo in cotesta vigna del Signore, dove s'impiegano per gloria di lui, e beneficio di cotesta Christianità: dal che ne prendono l'Eminenze loro motivo di sperare vantaggiosa dispositione in tutti gli altri, circa l'abbracciare la vere Fede, al che giovaranno molto la communanza de' travagli, accompagnata dalla bontà, e carità, che la Sacra Congregatione si ripromette dalle RR. VV. verso di tutti indifferentemente: onde questi Eminentissimi Signori miei, a' quali è pervenuta questa consolatione, mi hanno incaricato, che io ne attesti il godimento, con che sono stati ricevuti questi avisi, e di ringratiarle di quanto vanno operando in esaltatione della Santa Fede, con esortarle a continuare ferverosamente l'impresa, e far sentire spesso all' Eminenze loro progressi maggiori, che di giorno in giorno si sperano, dando nuova di loro stessi, e della Religione, ogni volta che vi sarà occasione di poterlo fare; assicurandole, che per parte della Santa Sede, la qual riconosce dalle fatiche di lor altri gli avanzamenti di cotesta Christianità, che non si transcurerano quei mezzi, che saranno rappresentati opportuni per giovare, e porgere bracchio alle RR. VV. Nè volendo la Sacra Congregatione, che una messe cosi abbondante rimanga priva di operarii, con perdita di quel frutto, che l'industria, e zelo degli ottimi Religiosi protrebbe raccogliere nella dispositione scoperta ne' popoli, hanno decretato, che sia invitato a cotesta volta quel maggior numero, che sia possibile di missionarii, i quali si spera che saranno in pronto quanto prima: havendo la Sacra Congregatione giudicato espediente rimandare il medessimo P. Prefetto; a cui per consolatione, e per soddisfare al bisogno, che occorresse hanno consignata certa quantità di cosarelle divote da ripartire alle RR. VV. affinche possuno valersene, conforme stimeranno esser accette a coteste genti: E le

godano in segno dell' affetto che dalla medema viene ad essi cordialmente portato. Con che alle loro Orationi tutto mi raccomando.

Roma 14. Marzo 1665.

Il Cardinale Rospigliosi [1].

CXLIX

Carta do cardeal Chigi ao senado de Loanda, em nome da congregação da Propaganda, com respeito ás missões dos capuchinhos. — 3 de junho de 1665.

Illustrissimi Signori.

L'aviso ricevutosi dalla lettera delle Signorie Vestre Illustrissime della benigna dispositione, ch' elleno mostrano verso cotesti Religiosi Missionarii, e del zelo che anno de' progressi della Religione Christiana, hà apportato estremo contento aquesti miei Eminentissimi Signori, i quali sentono con molta consolatione, che gli Operarii, inviati daquesta Santa Sede in coteste parti per salvatione dell' anime, diano sempre di loro stesso ottimo odore, e che corrispondano all' espettatione che què si hà sempre avuta della sufficienza: onde, si come ciò si riconosce dalla pietà singolare delle Signorie Vestre Illustrissime, cosi io ringratiandole, vivamente le prego a continuare con uguale ardore di protegerli, e ajutarli, ed insieme ritenere costantemente questo santo proponimento, accertandole, che la Sacra Congregatione restara tenuta con obligo particolare, e non mancherà di cooperare dal canto suo all' avanzamento di coteste missioni: al qual' effetto si è dato ordine par far scielta di altri Religiosi Cappuccini, che per la prima occasione s'inviaranno; rimandandosi intanto il P. Chrisostomo da Genova con un compagno sacerdote, con facoltà ancora di condurne altri, se sarà possibile, quali tutti si affaticarono in cotesto campo del Signore. Spero sia superfluo raccomandarli di nuovo alla loro pietà, si come insinuarle espressamente, che vogliano assisterli in ogni loro occorrenza in ordine al buon servigio della missione, e delle loro particolari persone, affinche com più animo e spirito attendano alla disseminatione del Santo Vangelo, e proffitino nel ministero imposto loro di bene in meglio: con certezza che la Sacra Congregatione gradirà sommamente ogni favore, che verrà loro dalla

[1] Cavazzi, loc. cit., pag. 635.

benignità delle Signorie VV. Illustrissime compartito, e le auguro dal Cielo perpetua felicità.

Roma à 3. Giugno 1665 per servirle

Il Cardinal Chigi[1].

CL

Manifesto de guerra de D. Antonio I, rei do Congo, contra os portuguezes. —13 de julho de 1665.

Dom Antonio o primeiro do nome, por divina graça, Aumentador da Conversam da Fé de Jesu Christo, Defensor della nestas partes da Ethiopia, Rey do antiquissimo Reino de Congo, Angola, Matamba, Veangá, Çundi, Lulha e Sonso, Senhor dos Ambũdos, e dos Matambulas, que se interpretam homens mortos, e resuscitados e de outros muitos Reinos, e Senhorios a elles comarcãos daquem e dalem e do mui espantosissimo rio Zaire, suas margens e agoas vertentes, e de toda a costa do mar salgado e suas prayas etc.

Ouvi o mandado que manda o Rey assentado no throno do Supremo Conselho de guerra; que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, fidalgo ou mechanico, pobre, ou rico, capaz de poder menear armas offensivas em todas as Villas, Cidades, e lugares de todos os meus Reynos, Provincias, e Senhorios, se vam logo nos primeiros proximos dez dias depois de lançado este pregam, e bando Real, alistar a seus Capitaens, Governadores, Duques, Condes, Marquezès etc. as mais Justiças e Officiaes a elles presidentes, para que feita a resenha, e passada a mostra de suas pessoas, armas, adargas, e terçados, estejam cada qual com o poder de sua jurisdiçam prestes para se incorporarem com os Generaes das armas que da presença da pessoa Real sairem a defender nossas terras, fasendas, filhos, e mulheres, e nossas proprias vidas, e liberdades de que a nação Portugueza se quer empossar e senhorear.

(Continua, diz Antonio de Sousa de Macedo, *com huma larga oraçam demasiada para se tresladar aqui; e acaba)*

Nam queirais desemparar o vosso Rey e Senhor, da guerra onde ha de ser comvosco para premiar a quem bem o fiser, e castigar os cobardes que forem traidores. Dado e passado nesta Corte do Congo, cidade de Sam Salvador do Tribunal do estrondo da guerra, perante os

[1] Cavazzi, loc. cit., pag. 634.

do Supremo Conselho pelo Secretario menor Dom Raphael Affonso de Attaide Gentilhomem, como Cedro do Monte Libano, por mandado do Secretario maior da Puridade Dom Calistro Sebastiam Castello Branco lagrimas da Magdalena ao pé da Cruz do Monte Calvario, aos 13 de julho de 1665.

REY —Dom Geraldo Zilote, Manoel Arrependimento de S. Pedro no concavo da terra Justiça maior, Dom Christovam de Aragam dos Vieiras da feliz memoria Justiça menor do Presidente, Dom Miguel Tercio pelo de tres altos para borzeguins que cobrem os pés del Rey meu Senhor[1].

CLI

Carta da camara de Loanda a elrei dando conta do successo obtido contra o rei do Congo, etc. —7 de dezembro de 1665.

Senhor.

Pella ubriguaçam que nos ocorre devemos dar conta a V. Magestade do felesissimo susessso que as armas de V. Magestade tiveram na oposição que elRey de Comguo quis faser, em o descubrimento das minas de cobre, e ouro que ha naquelle Reyno de que os Reis delle avião ffeito doação a V. Magestade, e sem embarguo de que o poder era inffinito foi tam felix o susesso que debaixo da proteção de V. Magestade e da promeça de Deus esperamos ver a monarquia de purtugual tam dillatada que não só sirva de Amparo e defenção á Igreja, mas ainda de terror a toda a mauritania.

Este Reino se acha muito falto de infantaria sendo necessaria muita porque como este negosseo esteja em estado que se deve de necessidade dillatar para se reduzir á obediencia de V. Magestade todo este Reyno que estava confederado com el Rey de Conguo nosso antigo enemiguo, com sua morte he força castigar-se aos dellinquentes que o acompanhavão, e assim pidimos a V. Magestade que dando as necessidades presentes lugar para V. Magestade nos meter socorros do estado do Brasil será de grande utillidade por se segurar a tenção que qualquer outra nação tenha em esta praça que hoje em resam das minas póde ser mais requestada, e será comviniente estar guarnecida de infanteria, e artelharia, e cavallos pella falta que ha, V. Magestade resolverá o que

[1] Antonio de Sousa de Macedo, *Mercurio Portuguez com as novas do mez de julho do anno de 1666*, Lisboa 1666.

mais for servido. A Catolica e Real pesoa de V. Magestade guarde Deus como os vaçallos de V. Magestade avemos mister.

Sam Paulo dasumpção 7 de dezembro de 1665 —Bento Baptista Parada escrivam da Camera a ffez.

Balthasar Figueiredo Borges —Antonio Alvares Correa —Gaspar d'almada —A. *Carneiro* (?) de Araujo de Azevedo —André *fernandes* (?)[1].

CLII

Regimento do governador e capitão geral de Angola, Tristão da Cunha. —10 de abril de 1666.

Cap. 19.

E porque tenho entendido que se aparta o Reino de *Congo* do de *Angola* pelo rio *Dande*, e que do dito Reino para a parte de Angola se faz Senhor ElRei de Congo e de todos os Sovas que ahi vivem sem lhe pertencer, de que nascem queixas que dos Governadores injustamente formão de repartirem as terras pelos moradores d'Angola, vos encommendo que saibaes das Provisões que ElRei D. Alvaro seu Pai passou *em tempo de Paulo Dias de Novaes*, e *doação* aos Reis meus antecessores, para por ellas se entender a jurisdição de cada Reino, que me dizem que nas feitorias se achão algumas Provisões do dito Rei D. Alvaro, que trata esta materia e declaração, assim tambem que na Camara da dita Cidade se achão Provisões ou Provisão em que *está dotada a ilha de Loanda, e a Pescaria della,* ou parte disso para pagamento dos meus soldados, dizendo nella o dito Rei que fazia a tal doação *pelo muito gasto que se fez quando se mandarão lançar os Jagas de seu Reino, e se metteo de posse delle;* do que nisso houver tomareis mui certa informação, e das Provisões que achardes me mandareis o treslado authentico, e assignado por vós, e as terras e mais cousas que em que as ditas Provisões me derem acção, e por ellas, e pelo mais que achardes nellas me pertencer (e com toda a brandura e temperança que puder ser) sem vir a rompimento até me avisardes, trabalhareis pelo conservar.

Cap. 21.

Fui informado que no anno de 611 pouco mais ou menos se pro-

[1] Archivo do ministerio da marinha. — Cartorio do antigo conselho ultramarino. *Papeis de serviço*, maço de 1662-84.

veo a Antonio Gonçalues Pita do cargo de *Capitão mór* da gente portugueza que residia no Reino do Congo com independencia do Governador d'Angola, e por que o tempo e occasiões que se offerecerão alterão tudo, vos informareis do estado em que de presente se achão as cousas do Congo, e do que por Meu serviço se poderá obrar n'ellas, e me avisareis com vosso parecer não inovando entretanto cousa alguma que encontre a paz, e amisade com aquelle Rei, e fazendo a diligencia que por carta particular vos encommendo [1].

CLIII

Officio do governador de Pernambuco dando conta do soccorro que enviou a André Vidal de Negreiros em razão do risco em que ficava Angola com a guerra do Congo. —8 de maio de 1666.

Senhor.

André Vidal de Negreiros, governador de Angolla, enviou a este porto a sumaqa em que vay seu sobrinho Antonio Curado Vidal com o aviso do successo que teve contra ElRey de Congo saindo-lhe com hum exercito a impedir o descubrimento das Minas que com ordem de V. Magestade mandava fazer: e por quanto em consequencia da ruim fortuna que tiverão as armas do Congo, se receava com justo fundamento que em vingança do seu odio proseguisse a guerra contra os vassallos de V. Magestade e suas conquistas, me pedia encarecidamente requerendo-me da parte de V. Magestade lhe remetesse o socorro de gente que me fosse possivel: e postoque as impossibilidades para esta execução erão grandes, tanto pelo escrupulo de não haver ordem particular de V. Magestade para esta despesa, como pello apperto em que aquy se acha a Fazenda Real: considerando eu a grandissima importancia da conservação daquellas conquistas, me empenhei em buscar por emprestimo a quantia necessaria para o appresto do socorro que despedy em 16 de abril proximo cujo numero de soldados constará pela lista que vay junto com esta, que não forão menos lusidos que os do socorro passado, de quem André Vidal me escreve grandes louvores pello bem que procederão na bátalha. A memoria da despesa encarreguei ao Pro-

[1] Livro de Regimentos do Conselho Ultramarino; *Boletim* do mesmo Conselho, *Legislação antiga*, tom. I, pag. 301 e seg.

vedor da Fasenda remetesse a V. Magestade, e o deve fazer na Frota, visto nam ser possivel agora pela pressa com que parte esta sumaqa que deixo partir pela importancia do avizo etc.

Deus guarde a Real pessoa de V. Magestade como seus vassallos havemos mister. Ollinda 8 de Maio de 1666.

(Logar da assignatura illegivel) [1].

CLIV

Communica Alexandre VII a D. Affonso, rei de Loango, ter recebido com grande satisfação a nova da sua conversão e de sua mulher e filhos. —21 de agosto de 1666.

Alexander Papa VII. Charissimo in Christo filio nostro Alphonso, Loangi in Africa regi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Litterae majestatis tuae, die 2 septembris anni 1663 datae, ingenti profecto laetitia nos affecerunt, etenim significabant afflatum te Spiritus Sancti lumine, veteribus erroribus abjectis, christianae fidei veritatem agnovisse, et baptismate salutari ablutum esse, ac proinde sanctam hanc apostolicam sedem et personam nostram, tanquam Dei vices in terris gerentem, humiliter venerari.

Quare nos te, charissime fili, lectissimam etiam conjugem et filios, praecipuo paternae charitatis affectu complectimur, et ipsi misericordiarum Patri Deo gratas immensas agimus, quas te pariter agere ac habere par est, eique preces ex animo porrigere, ut qui tibi recte incipiendi gratiam adeo benigne concessit, etiam perficiendi, perseverandi ac denique bene consumandi felicitatem pro sua clemencia largiatur.

Quae cuncta in regiae providentiae bonis operibus incumbens, et populorum subjectorum incolumitate, ac potissimum aeternae saluti penitus intentus orationis instantia flagitaveris, te procul dubio consecuturum esse Salvatoris nostri promissionibus, confisi tibi plane pollicemur. Sed haec omnia caeteraque ad animae tuae tuorumque bonum et profectum pertinentia, late et distincte magis ex dilectorum filiorum patrum capucinorum, tui studiosissimorum, voce cognoscas. Praeterea venerabilium fratrum nostrorum Sanctae Romanae Ecclesiae cardinalium

[1] Archivo do ministerio da marinha.—Cartorio do antigo conselho ultramarino; *Papeis de serviço*. maço de 1663-84. Não se achou nem o officio nem a lista a que se refere este documento.

sacrae congregationis de propaganda fide litteris opportune juvaberis, indeque novum robur et gaudium in Domino comparare sane poteris.

Nos apostolicam benedictionem ad omnia, qua spiritualium, qua temporalium, bonorum incrementa majestati domuique tuae, ac insuper aliis christifidelibus tibi subjectis amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, sub die XXI augusti MDCLXVI, pontificatus nostri anno decimo[1].

CLV

Carta regia para o governador d'Angola, Tristão da Cunha, sobre os capitães que se acharam na guerra do Congo. —9 de março de 1667.

Tristão da Cunha. Eu ElRei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveo o Governador André Vital de Negreiros, vosso antecessor, em Carta de 3 de Janeiro de 1666, dando-me conta do feliz successo que ahi tiveram minhas armas contra o poder d'ElRei do Congo, e das pessoas que se assignalaram na victoria que contra elle se alcançou, me pareceo dizervos que da minha parte agradeçais aos Capitães Luiz Lopes de Sequeira, Manuel Ribeiro de Brito, Diogo Rodrigues de Sà, Simão de Mattos, e aos mais Capitães que se acharam n'está occazião o bem que procederam nella, e que fico com particular lembrança de lhes fazer mercê quando tractarem de seus requerimentos, e da provisão que com esta vos mando remetter entendereis os escudos de vantagem que mando ahi repartir pelas pessoas que mais se assignalaram na occazião referida[2]. Escripta em Lisboa a 9 de março de 1667. —REY.—O Conde de Arcos.

Para o Governador d'Angola hua via[3].

[1] Tugio, loc. cit., pag. 203; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 111.

[2] Vide o alvará de 10 d'este mez e anno inserto no do governador de Angola de 3 de fevereiro de 1670, que é o do num. 159.

[3] Archivo da Camara Municipal de Loanda, onde está registada no chamado *Indice;* J. C. Feo: *Memorias contendo a biographia do Vice-Almirante Luiz da Motta Feo e Torres,* Paris, 1825, pag. 197.

CLVI

Provisão concedendo aos capuchinhos, apesar de estrangeiros, missionar no Congo, sob certas condições.—20 de dezembro de 1667.

Eu ElRei Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito ao que se me representou por parte de Fr. Chrisostomo de Genova, Capuchinho, Prefeito da missão d'Angola, e a elle pedir *lhe concedesse licença* para poderem passar cada anno dous ou tres capuchinhos á Missão d'aquelle Reino; Hey por bem de lhe conceder a licença que pede, com declaração que não sejão os taes Religiosos vassallos de ElRei de Castella, *que venham de Roma com carta do Cardeal Protector em direitura a este Reino, para com Beneplacito meu se poderem então embarcar para o dito Reino d'Angola, aonde se apresentarão ao Governador delle*. Pelo que mando ao mesmo Governador e aos mais Ministros, a que tocar, cumpram e guardem esta Provisão inteiramente como nella se contem, a qual valerá como Carta sem embargo da Ordenação do liv. 2 tit. 4 em contrario. Paschoal d'Azevedo a fez em Lisboa a 20 de dezembro de 1667.—O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever —INFANTE[1].

CLVII

Declara Clemente IX o que se deve entender por neophytos para o effeito de dispensas de impedimentos.—7 de janeiro de 1669.

Clemens Papa IX. Ad futuram rei memoriam.

Animarum saluti, etc.

Quia a nonnullis dubitatum fuit, an omnes indigenae, illarum regionum oriundi et naturales, et christianorum indigenarum et baptisatorum filii, etiam in eorum infantia baptizati, jure 'neophyti' appellari possint; idcirco tenore earundem praesentium decernimus et declaramus omnes oriundos seu naturales supradictarum omnium, tam orientalium,

[1] Arch. do ministerio da marinha e ultramar.—Cit. Livro 1.º de Provisões de Angola.

quam occidentalium, partium; imo etiam Aethiopes, Angolani, vel quarumvis aliarum transmarinarum regionum, etsi christianorum filii, et in infantia baptizati, vel etiam intra se vel cum Europaeis mixtim progeniti sint, ad concessionis hujusmodi effectum, esse et intelligi debere neophytos, dictosque presbyteros cum hujusmodi, ut vel matrimonio conjugi, vel in jam contracto remanere possint, sive eorum alter tantum, sive etiam uterque inde oriundus ac proprie indigena sit in locis, et alias, ut supra, in quibuscumque consanguinitatis vel affinitatis gradibus, jure divino, ut supra, non prohibitis, primo excepto, et alias, ut praefertur, gratis tamen dispensare posse concedimus et indulgemus. Quin etiam, quia de mixtim progenitis, quos 'mestissos' vocant, majus dubium esse accepimus, cum eisdem 'mestissis', quos similiter ad hunc effectum neophytos censendos esse decernimus, in gradibus et matrimoniis contractis et contrahendis praedictis, gratis tamen, dummodo non ita facile fiat, dispensare.

Datum Romae apud Santum Petrum, die VII januarii MDCLXIX, pontificatus nostri anno secundo [1].

CLVIII

Extracto de uma obra de Ferrer de Valdecebro, sobre a estada em Madrid de um enviado do rei do Congo. —1669.

«En esta Corte (Madrid) avia un Rey de Congo, que estuvo en una posada bien desacomodado, y fue necessario, para esta corta comodidad, que el Rey Felipe Quarto dixesse que lo era; porque en las cartas de creencia que traia, venia esta recomendacion, y estava toda aquella Magestade assistida de dos Negros boçales, y un Mulato ladino, que era el fausto, y pompa Real suya, quando tenia en su Imperio inumerables vassalos, pero todos desnudos, y pobres como el. Era Rey coronado con numerosa multitud de vassallos, y estuvo con tan poca estimacion, que apenas huvo quien le visitasse.» [2]

[1] Tugio, loc. cit., pag. 114; L. M. Jordão, loc. cit., pag. 114.

[2] P. fray Andres Ferrer de Valdecebro: *Govierno general, moral, y politico, hallado en las aves mas generosas, y nobles, etc.* Barcellona, 1696, pag. 93. —A licença do ordinario para a edição anterior é de 1669.

CLIX

Alvará do governador d'Angola dando cumprimento ao alvará pelo qual elrei mandou louvar e galardoar os que se distinguiram na guerra com o rei do Congo D. Antonio I. —3 de fevereiro de 1670.

Francisco de Tavora etc. Faço saber aos que este Alvará virem que por quanto Sua Alteza, que Deus guarde, sendo-lhe presente o felis socesso e glorioza victoria que Deus foi servido dar as suas armas nas pedras d'*Ambuila* no encontro que o nosso exercito ali teve com *Dom Antonio Affonso* o terceyro[1], Rey de Congo, ficando o dito Rey morto no campo com os principaes titulos e fidalgos deste Reyno, destruido o numerozo exercito com que buscou e acometeo a nossa gente e querendo o dito Senhor honrar com particular mercê aos que melhor o serviram e obraram nesta occazião foi Servido mandar se desse comprimento a um Alvará, cujo theor é o seguinte. —Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo respeito, ao que me representou André Vidal de Negreiros, Tenente general do Reyno de Angola em rezão dos merecimentos dos vassallos que me servem n'aquelle Reyno; particularmente do que obraram n'occazião da victoria que minhas armas alcansaram contra ElRey de Congo, Hey por bem e me praz que Tristão da Cunha Governador e Capitam general do Reyno de Angola possa repartir em meu nome sinquoenta escudos de vantagem pellas pessoas que mais se assignalaram na batalha e victoria refferida para que os gosem sobre qualquer soldo que tiverem, declarando-lhes nas sedullas que disto lhes passarem (em que este Alvará irá encorporado) os respectivos serviços a que lhes faço esta merce, attendendo sempre que a ditta repartição se fará com todas as igualdade, conforme ao que cada um obrou e mereceu na occazião refferida, para evitar com isso queixas e que não aja descontentamentos, avizando-me das pessoas por quem reparte os ditos sinquoenta escudos de vantagem para o ter entendido. Este se cumprirá inteyramente como nelle se contem o qual valerá como carta e não passará pella Chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2.° titulos 39 e 40 en contrario e se passou por duas vias. Francisco da Sylva o fes em Lisboa a 10 de março de 1667. O Secretario Manoel

[1] É *terceiro* em relação ao nome de Affonso; mas como D. Antonio é *primeiro*.

Berd.º de S. payo o fes escrever. Rey.— E tendo eu consideração ao bem que se ouve na occazião da batalha e glorioza victoria o sargento Mayor Antonio de Araujo Cabreyra, conforme a certidão que por elle me foi appresentada de Luis Lopes Siqueyra capitão mor d'aquella guerra, sendo o primeiro capitão que chegou a ferir nos inimigos com tanta resulução e valor que foi hũa das principaes cauzas do socesso das nossas armas: Hey por bem em nome de Sua Alteza, que Deus Guarde, de lhe dar um escudo de vantagem sobre outro qualquer soldo de que lhe fas merce o dito Senhor de cujo parte ..... e da minha peço por merce aos Senhores Governadores e Capitans geraes e mais ministros, debaixo de cuja mão servir o dito Sargento mayor Antonio de Araujo Cabreyra, dem e mandem dar cumprimento a esta ventagem pois assim he vontade de Sua Alteza que quer premiar a quem tambem o tem servido e para que a todo tempo conste o conteudo neste Alvará lho mandey passar sob meu signal e sello de minhas armas, que se registará nos livros a que tocar. Dado em São Paulo d'Assumpsão aos 3 de Fevereyro de 1670. E eu Sebastiam de Campos de Aguillar etc. [1]

CLX

Ordem de pagamento de vencimentos ao deão da sé do Congo Manuel Luiz Curado. —9 de maio de 1670.

O provedor da Fazenda, Francisco de Andrade Collaço, mande pagar ao feitor della dos 580$700 rs. que recebeu do Provedor que foi da Camara no anno de 1667 Diogo Vas Camello, 100$000 reis ao Reverendo Padre Deão da Sé de Congo Manoel Luiz Curado, á conta do que venceu de seus ordenados nos annos de 68 e 69, e com recibo ao pé desta Portaria lhe serão levados em conta nas que der de seu recebimento. Assumpção 9 de mayo de 1670[2].

[1] Archivo da secretaria do governo geral de Angola. —Liv. 6.º de Registro de Patentes, Portarias e Provisões, fol. 38 v.º

[2] Ibid., fol. 60 v.º

CLXI

Extracto de um folheto pouco vulgar do conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes, na parte relativa ao rei do Congo, D. Raphael, e á protecção que lhe dispensou o governador de Angola D. Francisco de Tavora. —1672.

Fluctuava neste tempo[1] o Reyno de Congo com dissenções de qualidade, que qualquer cabeça, que occupava a Coroa servia de sacrificio, á ira dos vassalos. Era hum dos Potentados mais poderosos, o Conde de Sonho, e o primeiro executor das extorções succedidas. Avia entrado varias vezes na Corte do Congo, e sacrilegamente violado os templos dos Religiosos Portuguezes, que assistem nella, e muitos delles por este respeito deixárão os Conventos, e se retirárão pera Angola. E seguindo o governo politico a mesma desordem, faltava totalmente naquelle Reyno, a direcção, e o commercio dos Portuguezes de Congo, inveterada desde os primeiros annos da nossa conquista. E não só erão estes os danos, que resultavão da Rebellião do Conde de Sonho, senão que abrindo comercio no Porto de Pinda, hum dos lugares, que senhoreava, divertia por elle todas as mercancias, remunerandolhe os Olandeses este beneficio com armas, artelharia, e muniçoens, querendo vingarse com manha do aggravo que receberão na restauração de Angola, em que perderão por força tudo o que havião conquistado com industria. Obrigado pelas oppressões do Conde de Sonho fugio para S. Paulo D. Raphael legitimo successor dos Reys de Congo. Examinou Francisco de Tavora as suas razoens; chamou a Conselho, e votando quasi uniformemente todos os que se acharão nelle, que se fizesse a guerra, e aconselhando a os Religiosos Letrados, que assistião naquella Cidade, como acção de justiça, se achou Francisco de Tavora forçozamente obrigado a fazela guardar a D. Raphael, assi pela antigua fidelidade, e obediencia daquelle Reyno, como pelo evidente perigo, a que ficava exposto o de Angola, se prevalecesse ajudado das forças de Olanda o poder do Conde de Sonho. Tomada esta resolução mandou marchar o exercito, que se compunha de 500 Portuguezes, grande numero de Negros, alguns Cavalos, e duas peças da artelharia, á ordem de João Soarcs de Almeida, e que levasse consigo D. Raphael acompanhado do Duque de Bamba, e outros grandes da sua Corte. Caminhou João Soares a destruir as terras do

[1] 1669, época da chegada do governador Francisco de Tavora.

Conde de Sonho, nos confins dellas sahio elle a buscalo cõ grande exercito, que abundava de armas, e trazia quatro peças da artelharia de campanha. Não duvidou o Conde de Sonho de atacar a batalha, nem o nosso exercito de investilo: durou muitas horas a contenda; porque os Negros são tão valerosos... porem cederão ao valor dos nossos soldados depois de morto o Conde de Sonho, e hũ irmão seu que governava o exercito, perderão a artelharia, e voltarão as costas com notavel estrago. A confiança de vencedor, desbaratou de sorte a prudencia dos nossos officiaes e soldados, que despois de seguirem o alcance dos que fugião.... perderão totalmente a força e a disciplina. Animados os Negros desta desordem, tendo passado algũas mangas de mosqueteiros nossos o rio Ambriz voltarão sobre elles ajudados de outros, que vinhão pera o exercito de soccorro. Retirarão-se as Mangas, e introduziose no nosso exercito excessiva confusão, que com pouca resistencia forão desbaratados, e mortos João Soares de Almeida, que o governava, e a maior parte dos officiaes, e soldados. Entre hũ, e outro successo partio D. Raphael com os vassallos, que o acõpanhavão, para o Reyno de Congo, e abatida a parcialidade do Cõde de Sonho, com a sua morte, ajudado dos Portuguezes, foy restituido á Coroa de seus antepassados [1].

CLXII

Breve de Clemente VII para D. Garcia, rei do Congo, recommendando-lhe o capuchinho frei João Antonio de Montecucullo, prefeito da missão.—2 de março de 1673.

Clemens Papa X. Charissimo in Christo filio nostro Garziae, regi Congi etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Magna quamvis locorum distantia disjungamur a majestate tua, praesentes animo tamen tibi sumus, regiorumque decorum praestantiam sedulo contemplamur; inter haec autem principem sibi cum vindicet locum eximius orthodoxae religionis amplificandae zelus, muneris idcirco esse nostri duximus, quibus suprema tanti operis procuratio a

[1] *Relaçam do felice successo, que conseguirão as armas do Serenissimo Princepe D. Pedro N. S. governadas por Francisco de Tavora, Governador, e Capitão General do Reyno de Angola contra a Rebellião de Dom João Rey das Pedras y Dongo no mez de dezembro de 1671*. Lisboa, sem data, mas impresso em 1672. Folheto pouco vulgar. Bibliotheca Nacional de Lisboa, Papeis varios H H $\frac{1}{4}$.

Spiritu Sancto demandata fuit, de paterna charitate nostra enixe te certiorem reddere, validosque perspectae pietati tuae ad nova usque promerita comparanda stimulos admovere.

Dilecto quocirca filio Joanni Antonio de Montecucullo, capucino, evangelicis operariis ob christianorum virtutum excellentiam istis in regionibus a nobis praeposito, accurate injunximus, ut propensos erga te cordis nostri sensus pluribus coram edisserat, atque in obeundis commissae sibi provinciae partibus, illustre tibi de catholica fide benemerendi praebeat argumentum.

Ad humanitatis itaque tuae magnitudinem spectaverit, virum, ad divinam gloriam propagandam accedentem nostraque commendatione insignitum, libenter excipere, religiosisque ipsius ac sociorum conatibus regio patrocinio praesto esse, perfecti sic decoris coronam, universa Ecclesia plaudente, capiti tui super impositurus.

Certaturum autem te egregiis piae suffragationis documentis, ut hanc solidae gloriae possessionem assequaris, profecto non dubitantes, majestati interim tuae prospera cuncta impense precamur.

Datum Romae, apud Sanctam Mariam Majorem, sub annulo piscatoris, die secunda martii MDCLXXIII, pontificatus nostri anno tertio[1].

CLXIII

Consulta do conselho ultramarino sobre o relatorio do governador d'Angola ácerca dos religiosos recoletos brabantezes, que a pedido do conde de Sonho foram a Pinda, etc. — 31 de julho de 1674.

Francisco de Tavora, governador do reino d'Angola, escreve a V. Alteza em carta de 7 de março deste anno (1674), que Carlos Francisco Airoldo, vice-nuncio dos Paizes Baixos, que se achava em Bruxellas, sendo informado erradamente pelo embaixador de *Sonho*, de que os Capuchos italianos havião largado aquella missão, se resolveo, a requerimento do mesmo embaixador a provel-o de outros religiosos, e para este effeito enviou a *Pinda* quatro Recoletos da provincia de Brabante, dos quaes, chegando o navio áquelle porto, ficou um em terra, e passárão só tres ao Condado: que assistindo estes com os Capuchos, que ahi residião, se levantárão com os primeiros o Conde de *Sonho* e seus

[1] Tugio, loc. cit., pag. 203; L. M. Jordão, loc. cit., pag. 130.

vassalos, com pretexto de que por seo respeito não chovia naquellas terras; e depois de os porem em estado de que só por milagre podêrão viver, proferindo mil heresias indignas de se relatarem, os expulsárão dos seus limites, o que vendo os Brabantezes, com capa de acudirem á confissão ou ao enterro dos expulsos, com licença do Conde de *Sonho*, seguirão só dois (a quem elle a quiz dar) o caminho que levarão os italianos; e encontrando-se com elles, entraram juntos em Angola, aonde de presente ficárão na cidade de S. Paulo da Assumpção, até que por outra via se podesse tirar de *Sonho* o companheiro, que ainda lá ficava; e que se isto se conseguisse determinava elle governador de os remetter a V. Alteza, por irem áquellas partes sem a sua licença, e não porque elle tivesse d'elles algum genero de suspeita, antes a sua modestia e procedimento os fazia dignos de todo o bom conceito. E que isto era a culpa do Conde de *Sonho;* porem como alli não havia hoje gente com que se podesse intentar o seu castigo, se havia de simular com elle por frouxo, até que, provendo o reino de infanteria, e do mais que em carta particular apontava a V. Alteza, se lhe désse a conhecer com as armas quanto valia a perseverança *(sic)* á religião que sacrilegamente offendeo, e quanto importava a persistencia do amparo de V. Alteza, de que erradamente se afastou.

Ao Conselho parece que no primeiro ponto deve V. Alteza mandar fazer todas as diligencias possiveis pelo assistente em Roma, que represente na Junta da Propaganda a justa queixa que tem de irem missionarios ás conquistas desta costa sem ser com permissão de V. Alteza, e por este reino, como está acordado; e que ao governador de Angola se escreva, remetta estes religiosos a este reino, quando o não tenha feito, como avisa na carta referida, advertindo-se-lhe a estes religiosos, que a causa de os mandar vir é a de não irem com permissão de V. Alteza; e em quanto ao segundo ponto parece ao Conselho que ha muitos tempos que o Conde de *Sonho* merece um exemplar castigo; porem que na impossibilidade em que se acha Angola, como a V. Alteza escreve o governador Francisco de Tavora, o impossibilita de presente; e que indo o governador com soccorro e gente se poderá tractar do castigo que este Conde merece, e a fórma em que se deve proceder.

Em Lisboa a 31 de julho de 1674 —Sá —Malheiros —Dourado —Macedo [1].

[1] Archivo do ministerio da marinha e ultramar. — Liv. 1.º de Consultas do conselho ultramarino, fol. 3 v.º

CLXIV

Consulta do conselho ultramarino sobre a pretendida mudança da sé do Congo para Angola. —22 de agosto de 1674.

Francisco de Tavora, governador do reino d'Angola, escreveo a V. Alteza em carta de 7 de março passado deste anno, que tanto que faleceo o Bispo D. Fr. Antonio do Espirito Santo se moveram logo duvidas entre os padres Manuel Fernandes Curado, Manoel Pereira Flores, Francisco Pinheiro, e Manuel de Gouvea Leite, Deão, Chantre, Mestre escola e Arcediago da Sé de Congo, querendo os dois primeiros que a jurisdicção ecclesiastica se achasse nelles, e com este titulo mudar a residencia da dita Sé para a cidade de Loanda, no que não concordárão o Mestre-escola, e Arcediago, antes, mostrando que erão de contraria opinião, se resolveo o Chantre a querel-os obrigar por meio de um papel, que fixou nas portas da Igreja outro dia depois da falta do Bispo, e que sahira o Deão com outra ordem por que mandava fossem notificados o Mestre-escola e Arcediago para se acharem em Cabido na tarde seguinte na Igreja matriz, (e) escusando-se disso os dois Capitulares, o fizerão entre si o Deão e Chantre; e porque forão continuando nesta forma, lhe pareceo a elle Francisco de Tavora que, como governador daquelle reino, devia entrevir na materia pela desobediencia e deserviço que se fazia a V. Alteza por aquelles caminhos, para o que fizera um papel que mandou intimar pelo Ouvidor geral ao Deão e Chantre, a que responderão com outro, e sem embargo de tudo fizerão cabido, elegendo vigario geral, provendo escrivães, distribuindo as igrejas, e procederão contra um clerigo com jurisdicção ordinaria; que, estando as cousas nestes termos, lhe forão pedir licença o Chantre e Arcediago para em sua casa se fazer uma Junta, dizendo que em outra parte duvidarião de concorrerem as pessoas que se chamassem para ella; que veio no que lhe pedirão por se achar pessoalmente na conferencia; na qual Junta se achárão tambem muitos Religiosos letrados clerigos que não tinhão mais rasão para fallarem no negocio que se havia de propor que a de se terem declarado por parciaes do Deão e Chantre, cabeças do movimento; na qual Junta se resolveo o que consta dos papeis inclusos fol. 31 e 32; que neste negocio se tem havido tumultuosamente o Deão Manoel Fernandes Curado, o Chantre Manoel Pereira Flores, os padres Diogo Rodrigues da Silva, Francisco Banha, Antonio Correa,

Francisco Rodrigues, e Francisco da Silveira Sotto Maior, que alli foi Ouvidor geral, uns ameaçando com armas, outros incitando a sedições e fazendo pasquins e papeis descompostos contra os Religiosos, que seguirão o que entenderão, e não o que elles querião; que não duvida elle governador que a Sé fique alli com mais decóro, mas que este abalo, quando se fizesse, o devia V. Alteza ordenar, e não os seus vassallos, e que julga pelo que refere nos papeis inclusos que será necessario dirigir o negocio por meio de negociação com elrei de Congo, para que fique satisfeito, e não queixoso, com que V. Alteza possa então sem cuidado dispor esta materia de sorte que fique Deos nosso Senhor venerado, V. Alteza servido, os amigos antes obrigados que offendidos, e o reino quieto; que o principal fundamento de que estes homens se valem para quererem mudar para alli a residencia da Sé era o edital de 33, que o Bispo D. Fr. Antonio do Espirito Santo mandára fazer com a informação alheia da verdade, porque estando já quasi sem juizo lhe fizerão crêr que em Congo se tinhão morto dois Conegos, e que dos dois que lá assistião havia tambem a mesma noticia; que o Bispo seu antecessor tinha já introdusido o côro naquella cidade, e que não havia caminhos livres para a communicação do Congo; e que mandando V. Alteza ver os papeis referidos resolveria o que fosse servido.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Coroa respondeo que, visto a carta e os papeis inclusos, com o protesto que fez o governador Francisco de Tavora, com grande magoa vendo com quanta pressa se vai extinguindo o zelo, com que os senhores Reis deste reino tomárão á sua conta as conquistas delle, sendo o primeiro alvo a conversão das almas e a propagação da fé catholica prégada com tanta felicidade no reino do Congo, e continuada com tanta glorla de Deos de cento e tantos annos a esta parte, com cuja falta é evidente serem certos os castigos do Céo, com o desamparar o jardim mais amado de Deos, faltando-lhe com qualquer meio para sua conservação por hostilidades humanas; que o governador Francisco de Tavora no protesto que fez na ultima Junta que se formou em sua casa, que vai a fol. 33, disse áquelles ministros da Igreja quanto se podia desejar; que V. Alteza lhe deve mandar agradecer muito particularmente para que continue em tão santo zelo, e que não consinta por nenhuma via que a residencia da Sé do Congo se mude em tão evidente perigo daquella Christandade, mas antes havendo consideração ao estado a que chegárão as cousas, e a desconsolação com que aquelles fieis christãos estavão no desamparo em que já se consideravão, que V. Alteza se sirva de mandar ordens muito apertadas que todos os Conegos e dignidades não venção cousa alguma

sem pôr a residencia na Sé, nem a pastoral que o Bispo passou tem já força alguma com a sua morte, que piamente se póde crêr se antecipou por esta razão, quanto mais que ella só tinha utilidade até V. Alteza, e S. Santidade mandarem o contrario, como na pastoral se refere, que vai a fol. 33; que ha poucos tempos que representou a V. Alteza que podia justamente mandar expulsar das suas conquistas os estranhos que o Santo Padre lhe mandar sem apresentação e nomeação de V. Alteza, porque V. Alteza tinha ministros seus em todas ellas que administrassem os Sacramentos, pregassem a lei catholica, e dessem o pasto espiritual a todos; que se agora vir o Santo Padre, que por uma inquietação que ia em Congo se tira aos *vassallos* o pasto espiritual, que é o principal daquella conquista, é certo que ao Pontifice se offerecerão muitos ministros ecclesiasticos zelosos do serviço de Deos para irem a ella, e que elle justamente o mandaria vendo o desamparo em que os nossos poem aquella christandade, com que se perderá o intento principal dos senhores Reis de Portugal, e aquella piedade catholica que nelles floresceo com tanta gloria de Deos se tornará em opprobrio de todas as nações; que repete estas coisas nesta forma porque firmemente espera que V. Alteza se sirva de lhe pôr o mais efficaz remedio á vista do temor, não destes ministros ecclesiasticos que por respeitos particulares querem desamparar a mais fertil seara do Senhor, o que nem elle nem V. Alteza permittirão por quanto o mundo póde dar.

Ao Conselho parece que, vistos os papeis que envia o governador de Angola, e vão inclusos nesta consulta e resposta do Procurador da Coroa, se conforma com o que elle aponta, para que o Bispo, dignidades e conegos assistão em Congo, onde é sua residencia com sua Sé, e não em Angola; por quanto nesta fórma foi concedida a Bulla daquelle Bispado, e indo o Bispo residir fica habil para fazer as visitas em todo elle, o que não faz dispondo-se a estar em Loanda, e com assistencia que deve por obrigação em Congo com as mais dignidades e conegos se conservará aquella Christandade, e ira em augmento, que foi o principal intento dos senhores Reis predecessores de V. Alteza, e tambem se povoará de portuguezes; e no estado em que de presente se acha o reino de Congo se poderá fazer *um presidio para segurança da authoridade da Coroa de V. Alteza,* e não se perdendo a regalia que V. Alteza tem na nomeação daquelle bispado e sua conservação; e pelo contrario se desamparar aquella christandade, com justa razão o Pontifice e a Junta da Propaganda o proverão em grande prejuizo de V. Alteza e das conveniencias do Estado. O que no protesto feito pelo governador Francisco de Tavora se apontão *(sic)* são dignas de toda a circumspecção. Em-

quanto este negocio se não resolve por V. Alteza, e se acudir á dissensão que póde haver entre o governador e clero deve V. Alteza mandar escrever ao governador e dignidades, que se não altere cousa alguma, repondo-se as cousas no estado antigo, antes da chegada do Bispo, visto com sua morte não ter vigor a pastoral, nem as dignidades depois de fallecido o Bispo não poderem alterar nada sem ordem expressa de V. Alteza.

Salvador Correa de Sá é do mesmo parecer do Conselho, e accrescenta que V. Alteza deve mandar ordenar ao governador que a estas dignidades se não pague suas congruas sem irem residir na Sé do Congo, como são obrigados, que era o estilo que se observava quando governou aquelle reino, e sómente assistia em Angola o Vigario geral.

Em Lixboa a 22 de agosto de 1674 —Sá —Malheiros —Telles —Dourado —Macedo.

Á margem da consulta está a seguinte resolução:

Escreva-se ao governador de Angola que se as differenças que houve entre os Conegos tem tomado algum assento o conserve, e quando não, o procure, fazendo compor e conservar as cousas na fórma em que o Bispo defuncto as deixou, até que chegue novo Prelado. Lisboa 12 de julho de 1675. —Principe[1].

CLXV

Consulta do conselho ultramarino sobre o mesmo assumpto. —27 de novembro de 1674.

Francisco de Tavora, governador do reino de Angola, em carta de 14 de junho deste anno (1674) escreve a V. Alteza que em outra de 7 de março do mesmo anno deo conta a V. Alteza do que intentárão depois da morte de D. fr. Antonio do Espirito Santo, sobre a mudança da Sé do Congo para aquella cidade, o Deão Manoel Fernandes Curado, o Chantre Manoel Pereira Flores, os padres Diogo Rodrigues da Silva, Francisco Banhas, Antonio Correia, Francisco Rodrigues, vigario do Corpo Santo, e Francisco da Silveira Sotto Maior, que foi Ouvidor geral daquelle reino, do principio que teve esta machina, os caminhos por que

[1] Archivo do ministerio da marinha e ultramar. —Liv. 1.º de Consultas do conselho ultramarino. fol. 5 v.º

a dirigirão os authores della, e o estado em que ficava, o qual se colhia das respostas com que satisfizerão ás perguntas delle Governador sobre este ponto o Deão e Chantre, e que então remetteo a V. Alteza as certidões que agora tornava a enviar, porem ainda sabendo estes homens que havia elle Governador de fazer tudo presente a V. Alteza, esquecendo-se do mais que não foi a sua conveniencia, a sua ambição, e o seu odio, procederão muito ao contrario do que disserão, porque começando o Mestre Escolla Francisco Pinheiro a executar o cargo de Vigario geral em que veio confirmado pelo Cabido de Congo, tratarão elles de se lhe oppor de sorte que a V. Alteza será presente pelo auto do conselho que para esta materia fez, e do assento que nelle se tomou entenderia V. Alteza a necessidade em que ficavão aquelles reinos de que V. Alteza os proveja de um prelado que com vigor e conselho acuda a tanto desamparo, e entende *(ita)* tanta desordem que segurava a V. Alteza que continuavão em grande prejuizo do serviço de Deos, de V. Alteza, e de seus vassallos, se o remedio não fosse tão prompto, como era necessario, e que o Chantre vinha neste navio na fórma do auto.

Dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeo que em 6 de agosto deste anno disse o que se lhe offereceo sobre esta materia, e agora acrescentava o gosto com que leo a carta de Elrei de Congo, a cuja vista pareceu estava V. Alteza obrigado com novos vinculos a lhe deferir com toda a brevidade possivel, mandando tal prelado áquelles reinos, de tal virtude, piedade, prudencia, letras e valor, que acabe de compor estas cousas, com que a fé e christandade daquellas terras é certo que reverdecerá com o grande zelo de V. Alteza.

Ao Conselho parece representar a V. Alteza o que o governador Francisco de Tavora escreveo a V. Alteza, porque esta materia se consultou já a V. Alteza em 22 de agosto deste anno para que mandasse ver na Meza da Consciencia e Ordens; deve V. Alteza mandar-lhe remetter estes (papeis) para que, vendo-se naquelle tribunal os consulte; e em quanto ao prelado é o Conselho do mesmo parecer que aponta o Procurador da Coroa no estado em que de presente se acha Angola.

Lisboa 27 de novembro de 1674. — O Conde — Malheiros — Telles — Dourado [1].

[1] Arch. do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de Consultas do conselho ultramarino, fol. 19.

CLXVI

Recommenda Innocencio XI ao conde de Sonho o capuchinho fr. Paulo Francisco de Porto Mauricio e seus companheiros. —2 de janeiro de 1677.

Innocentius Papa XI. Dilecto filio nobili viro principi Sonhi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Ex dilecto filio fratre Paulo Francisco a Portu Mauritii, capucino, qui ad divinam gloriam magis magisque amplificandam, una cum duodecim sociis, quibus ob spectatas virtutes praepositus a nobis est, longinquas istas in regiones proficiscitur, diserte cognoveris, quae sit erga nobilitatem tuam paterna charitas nostra ob validum patrocinium, quod evangelicis operariis, magno cum orthodoxae fidei incremento, praestare consuevisti. Hujusce autem propensae erga te voluntatis praeclara, ubi facultas aderit, profecto tibi non deerunt argumenta; quidquid enim rationibus tuis conducere posse reputabimus, cordi utique erimus habituri, curabimusque praesertim per nostrum in Portugalliae nuntium, ut Angolae gubernator tecum amicabiliter agat, nullamque principatui tuo molestiam inferat, uti ex litteris sacrae congregationis de propaganda fide tibi jam innotuisse pro certo habemus.

Ad nova vero vicissim te consuetae pietatis documenta eximie provocatum jure merito nobis pollicentes, nobilitati tuae praedictum Paulum Franciscum sociosque ejusdem iterum iterumque commendamus, atque apostolicam benedictionem peramanter impertimur.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die secunda januarii MDCLXXVII, pontificatus nostri anno primo [1].

CLXVII

Egual recommendação do mesmo pontifice a D. Garcia, rei do Congo. —3 de janeiro de 1677.

Innocentius Papa XI. Charissimo in Christo nostro Garziae, regi Congi, etc., salutem et apostolicam benedictionem.

Celsorum decorum fama, quibus majestas tua insignitur, non iisdem,

[1] Tugio, loc. cit., pag. 204; Levy Maria Jordão, loc. cit., pag. 170.

quibus Congi regnum finibus circumscribitur, sed exteras quoque regiones peragrat, meritosque ubique nomini tuo plausus excitat: nobis vero praesertim eorundem praestantia innotescit, qui supremum ad Ecclesiae regimen, nullis nostris praecedentibus meritis, sed sola ordinatione divinae Providentiae, nuper evecti sumus.

1. Proficiscente quocirca istuc ad animarum salutem procurandam divinumque cultum enixis studiis promovendum, una cum duodecim sociis, dilecto filio fratre Paulo Francisco a Portu Mauritii, capucino, quem ob spectatas virtutes praeclarumque praecipue orthodoxae fidei amplificandae zelum, praedictis suis sociis praeficimus, praetermittere nullo modo potuimus, quin de paternae erga majestatem tuam charitatis nostrae magnitude, hisce te certiorem redderemus, easque perspectae pietati tuae laudes persolveremus, quarum ob impensum eximiae hucusque evangelicis operariis regium patrocinium tibi debitores sumus.

2. Etsi autem supervacaneum ducimus ad idem quoque in posterum praestandum, in praesenti te inflammare, ea nihilominus est de commisso nobis grege sollicitudo nostra, ut muneris nostri partibus deesse nos reputaremus, ubi a praefato fratre Paulo Francisco, ejusdemque sociis iterum, iterumque majestati tuae, commendandis abstineremus.

3. Validiores vero hinc ad eosdem peculiari humanitate fovendos, stimulos te sumpturum profecto non dubitantes, tibi, charissime in Christo fili noster, a bonorum omnium auctore, Deo, prospera cuncta ex animo precamur, atque apostolicam benedictionem amantissime impertimur.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die tertia januarii MDCLXXVII [1].

[1] Tugio, loc. cit., pag. 204; Levy Maria Jordão. loc. cit., pag. 171.

CLXVIII

Descripção do Congo, sua origem, senhorios, etc., extrahida da obra de Antonio de Oliveira Cadornega. —1680-81.

Descripçam do Reino de Congo, seus distantes limites, e seu primeiro principio, e ao depois de receber as aguas do santo bautismo, seu grande senhorio e vassallos.

Já dissemos em nosso segundo tomo da nossa historia das guerras Angolanas, e sua segunda parte, em o governo do general restaurador salvador Correa de Saa e Benavides, que avia mais de sem legoas de distancia desta Cidade de sam paulo dasumpçam ao oiteiro de Comgo, Cidade de sam salvador, Corte e asento daquelles reis, e como dali avia, e se hiia aquelles gramdiozos Pumbos chamados de *hocamga*, que he pelo sertam demtro, até omde pizaram e andaram em suas negociações os vassallos portuguezes antigos, em que haverá de caminho 150 legoas conforme as esmavam os que as já haviam andado; e por noticias que temos de fidalgos mexicongos daquelle reino, sabemos em como por diante do senhorio de hocamga está um senhor grande de muitas terras e vassallos, o qual reconhece a elrei de Congo, e lhe manda seus presentes como feudo, o qual apotentado, sem ser livre, tem por nome *Congo de amulaca*, e o fazem estar pela terra dentro distante de ocamga algumas 100 legoas; do mais sertão que vai por diante não dão noticia, ou de ignorancia ou malicia, que se presa esta nação mixiconga de mui lida e entendida, principalmente os senhores e fidalgos daquelle reino; e é tanto isto assim que achará o curioso leitor na chronica do serenissimo Rei D. Manoel escripta pelo seu chronista Damião de Goes que mandára o nosso felicissimo Rei ao de Congo um embaixador [1] para que lhe desse passagem por seu reino para o Preste João, imperador da alta Ethiopia, pelo muito desejo que tinha de ter falla delle, por lhe dizerem era christão, o que jamais foi possivel querel-o consentir, mal aconselhado de alguns portuguezes que tinha comsigo em seu reino, dizendo-lhe tal não consentisse, porque não iam mais que a ver o seu reino para lh'o tomarem, isto naquelle tempo que estava aquelle reino

[1] Era Gregorio de Quadra.

tão obrigado e sujeito aos nossos serenissimos Reis de Portugal por tantos beneficios que lhe haviam feito, que faria se fora no tempo de hoje, que tão obstinados estiveram contra a nação portugueza como havemos apontado na nossa historia apontada.

Verdade seja como a experiencia e tempo nos bem mostra, que o caminho pelo reino de Congo para o Preste João era mui difficultoso, e não se poderia conseguir, nem o sertão que vai para dentro foi andado dos nossos pombeiros, que são os que lá vão mais, e muito menos dos comerciantes portuguezes, que nunca passaram de *ocamga*, nem ainda neste nosso tempo vão a este pumbo, pelas difficuldades que em os caminhos ha, em rasão d'aquelle reino do Congo estar desinquieto, ha tantos annos, com guerras civis entre elles sobre a pretensão daquella coroa, de modo que daqui se colhe ter este dilatado reino do Congo, em o que de nós hê sabido, 350 legoas pelo sertão dentro, e por elle vai fazer seus lemites, da outra banda do *Zaire*, com o poderoso reino do *Macoco*, e por outro lado com a provincia de *Sonzo*, e ducado ou marquezado de *mani Loango*, fazendo a divisão o rio *Dande* com o reino d'Angola; da costa e marinha se disse primeiro o que comprehendia que é desde o dito rio *Dande*, á boca do *Zaire* porto de *Pinda* e condado de *Sonho*, muito fundo e pouca frente *(sic)*.

Os principios deste reino de Congo davam delle noticia os conquistadores antigos deste reino d'Angola, dizendo que a nação *mexiconga* fora sempre reputada por extrangeira, ... que haviam vindo da terra dentro a dominar aquelle reino, assim como o digamos os Romanos, suevos, Vandalos, Godos e Semigodos que occuparam a nossa Lusitania, Hespanha e outros reinos e senhorios do mundo, e a gente africana segunda vez a Hespanha, sendo da descendencia dos Godos já catholicos, perdendo-se em tempo d'elrei D. Rodrigo, sendo disto testemunha a Cava, filha do Conde D. Juliannes, como relatam as chronicas de Hespanha; assim esta gente *mexiconga* descende da terra dentro, e se entende vieram do senhorio de *Congo de amulaca*, (e) se assonhearam do poderoso reino de Congo, sendo os naturaes delle *Ambundos* de outra casta.

Tambem diziam os antigos de primeiro lume da nossa santa fé que tiveram estas nações fora mandado metter naquelle reino do Congo pelos nossos serenissimos reis de Portugal, e senhor rei D. João II chamado o principe perfeito, havendo mandado soccorrer este reino com um numero grosso de infanteria, gente toda portugueza, a respeito dos Jagas ou mijacas que o tinham posto em grande aperto, livrando-os o valor portuguez da oppressão em que estavam; e por este tamanho beneficio pagavam aquelles de pareas, como *tributarios* do reino de Por-

tugal, e aos nossos serenissimos reis, que constava de uns tantos escravos, e outros tantos gatos de Algalia, de que dizem ha ainda noticia destas coisas na ilha de S. Thomé, por cuja via iam naquelle tempo as ditas pareas e reconhecimento e por onde lhe haviam tambem vindo alguns soccorros assim espirituaes como temporaes áquelle reino do Congo.

De como se metteu a christandade no condado de Sonho, e naquelle reino o temos já apontado na nossa historia general *(sic)* das guerras angolanas no 1.º tomo e sua 1.ª parte onde o curioso pode ver, e de pena mais douta e aparada do que a do auctor em as vidas dos nossos serenissimos reis D. João II, D. Manoel, D. João III nossos senhores, e da serenissima rainha a senhora D. Catharina, governadora regente dos reinos de Portugal e suas conquistas pela menoridade de seu neto o senhor Rei D. Sebastião, escriptas pelo dr. Pedro de Mariz, e agora novamente pelo insigne historiador Manoel de Faria e Sousa, cavalleiro do habito de Christo e da casa real.

Tinhamos dito em o fim do governo do governador e capitão geral destes reinos de Angola e suas conquistas, Ayres de Saldanha de Menezes e Sousa, em o 2.º tomo e sua 4.ª parte na nossa historia general das guerras Angolanas, em como D. Afonso afonso, intitulado rei do Congo, mandára pedir por seus embaixadores ao governador, e ao dignissimo bispo do Congo e Angola D. Frei Manoel da Natividade [1] lhe mandassem as dignidades e conegos da sé do Congo para o coroarem no oiteiro do Congo, cidade de S. Salvador, cabeça d'aquelle reino, e juntamente religiosos da Companhia de Jesus, que lá tinham tido seu collegio, e mesmo os religiosos Capuchinhos italianos, e missionarios apostolicos, sem embargo de andarem naquelle reino alguns em missões, por naquella cidade e corte quando estava em ser, averem tido a residencia de seu convento, e lhe fôra respondido que, como aquelle reino estivesse pacifico e socegado de tantas guerras, que nelle havia, lhos enviarião o que pedia; e disemos tambem em como lhe mandára o prelado huma pastoral para que o conhecessem por rei e senhor daquelle reino os grandes e fidalgos, que erão do seu partido, e como o ser maior oppositor a que chamam pelo appellido da terra *jozam tamba*, e avia este novo rei vencido em batalha campal, da qual escapou com vida este seu contrario, tornando-se outra vez a refazer, não com tanto poder pondo-se em campo a sua *(gente)* favorecido de huma nação, a que chamam *nazacas* [2], que sam ferozes como os *Jagas*, e o duque de Bam-

[1] Regeu a diocese de 1680 a 1686.

[2] Ou *majacas?*

ba, que he capitam geral daquelle reino, e do sangue real delle, estando já do partido do novo rei, se tornou a mostrar mal contente da eleiçam do rei Afonso Afonso, que tam variavel he esta naçam *mexiconga*, que o que hoje he, nam he amanhã; porem o conde de *Sonho*, firme em seguir a parte do rei por ser do seu sangue, e descendencia real, e estar em posse de introduzir rei naquella coroa, a respeito do muito poder que tem de seus vassallos *mexilongos*, senam he rei o que elle quer, nam he o que elle nam quer, como já havemos dito em o mesmo governo citado. Agora emprega o seu poder em favorecer o partido daquelle rei, e parente, contra o duque de Bamba, que o quiz levar por antepreza, mas sendo avisado desemparou sua banza e povoações, recolhendo-se á fortaleza de huns mattos por se não achar prevenido de guerra para o resistir, com que ficou ao conde o seu ardil em vam, com que ....a ter sua batalha campal em campo razo, de que estas nações se prezam muito, e o mesmo será com o oppozitor áquelle reino, *jozam tamba;* e em quanto este rei D. Afonso afonso nam degola a este seu contrario senão dá por seguro naquelle reino; Deos escolha o que fôr melhor para seu santo serviço; nam especifica mais o autor as cousas deste dilatado reino, porque nos nam sam tam noticiozas, e no que descreveu nam deixou nisso de ter alguma canseira de velho; só fará pauta das nações diversas, e no fallar de cada huma, que occupa este poderoso e dilatado reino, como o digamos o de Castella, que tem a Catalunha, Navarra, Biscaia, e Galliza cada hum com seu lingoage, e vasconso, assim vem a ser estas nações, ainda que barbaras, mui differentes em lei e costumes, do que as que avemos dito, e feito comparação, e a faremos tambem dos senhores de titulo, duques marquezes e condes, que possuiam muitas terras e vassallos, reconhecendo elrei de Congo por senhor, como a feituras *(ita)* daquella coroa, os quaes sam as seguintes:

Pauta das nações do gentio do reino de Congo
de deferente lingua e custumes.

Mexicongos, que é a fidalguia e gente da corte do Congo.
Mexilongos, que são os vassallos do conde de Sonho.
Anzicos, pela terra do Congo dentro.
Mimjellos, pelo sertão dentro do Congo.
Majacas, são como os Jagas gente feroz e de valor.
Sumdis, vassallos do duque de Sundi.
Sonsos, vassallos do marquez de Sonso.

Mulumbos, outra nação daquelle reino.
Mulazas, de Congo de amulaca pelo sertão dentro.

Outras nações deve de aver naquelle opulento reino, que nam sam vindo á nossa noticia, rezam porque se não faz menção dellas.

Duques, marquezes, e condes do reino de Congo, vassallos daquella Coroa.

O duque de *Bamba*, capitam general do reino de Congo, e parente chegado daquelles reis.
O duque de *Sundi*, de sangue real dos reis daquelle reino.
O duque de *Bata*, tambem de sangue real daquelle reino.
O conde de *Sonho*, de mais mando e poder que cada qual dos duques, e de sangue real do Congo.
Marquez de *Pango*.
Marquez de *Jeusu* (?).
Marquez de *Soando*.
Marquez de *Liginga*.
Marquez de *Matari*.
Marquez de *Quica*.

Estes marquezes faz a cadeira real de Congo, e os que vam daqui por diante dá o mesmo rei potestade aos duques seus parentes para os aprezentarem em suas terras e senhorios, e o fazem em fidalgos daquelle reino tambem de seu sangue.

O duque de *Bata* apresenta por primiçam delrei de Congo:

o Marquez de *Zenbo*
o Marquez de *Ensillo*
o Marquez de *Sanga*
o Marquez de *Benna*
o Marquez de *Cundi*
o Marquez de *Canga*
o Marquez de *Lula*
o Marquez de *Congo de amulaca*

e outro marquez que por nome nam perca.

O duque de *Bamba*, capitam general do reino de Congo, aprezenta com faculdade delrei de Congo:

o Marquez de *Pemba*
o Marquez de *Senbo*
o Marquez de *Lebita*
o Marquez de *Bumbi*
o Marquez de *Musulo*

O duque de *Sundi* com a mesma primiçam apresenta os marquezes que se seguem:

o Marquez de *Enzamga*
o Marquez de *Tiro* (?)
o Marquez de *Quicuti*
o Marquez de *Quifuma*
o Marquez de *Jiba*
o Marquez de *Emensile* (?)
o Marquez de *Emgombe*
o Marquez de *Emgombo*
o Marquez de *Casinga*
o Marquez de *Engilada* (?)
o Marquez de *Sunda*.

Estes sam os nomes dos grandes e senhores titulares daquelle espaçoso e basto reino do Congo, os quaes são todos senhores de muitas terras e vassallos; e alem destes senhores titulares tem muitas fidalguias de sua casa e corte, senhores de muitos vassallos e povoações, e se extendia a potestade delrei de Congo a tanto, que fez a alguns portuguezes moradores e assistentes no oiteiro de Congo, cidade de sam salvador, fidalgos de sua casa, com tantos empusos de moradia; empusos se entende os panos limpos, a que chamam panos *Cundis*, que se fazem de palha naquelle reino, moeda que servia antes da terra tomada pelo olandez em esta cidade de sam paulo da assumpção, juntamente com o dinheiro de libongos, que vem do reino de *Loango*, de modo que *um pano entam valia cincoenta reis* e huma *macuta, que são dez panos, quinhentos reis* de muito bom dinheiro de peça e letra (?), e tudo se comprava com elles, e cada hum destes panos, para correrem por moeda, eram marcados pelo Senado da Camara com marca real de R,

com duas marcas cada hum; e cada libongo com uma, que valia entam doze reis e mais; e só o procurador do Senado tinha estas marcas, e só podia marcar. Depois desta terra restaurada deo o tempo baixa nesta moeda, assim por não virem daquelle reino do Congo tanta abundancia como vinham, como que deram em grande atenuação chegando a valer a macuta de libongos cincoenta reis e muito menos, que bastava ser moeda de palha, que leva o vento, para se vir a fazer della tam pouca estimaçam, em dano notavel dos vassallos portuguezes deste reino, por hirem estes libongos com o uso dar aos nenhures, por não servirem, de rotos e desfeitos. Com o que diziamos que as moradias com que elrei de Congo pagava a alguns portuguezes, que por lhe fazer honra e favor tomava ou recebia por fidalgos de sua casa, chamava fidalgos de tantos *lepussos (ita)*, e quem mais tinha era mais.

Em a estampa do nosso primeiro tomo da nossa historia Angolana mostrámos ao rei de Congo retratado como o pintam, com seu habito de Christo aos peitos: a rasão disto vem a ser porque tem por tradição que os nossos serenissimos reis de Portugal mandaram a elrei de Congo, quando meteram naquelle poderoso reino a propagação da nossa santa fé, alguns habitos da ordem e cavallaria de nosso Senhor Jesus Christo para elle, com permissão de poder dar os mais a seu filho primogenito, e a algum grande de seu reino, e por esta razam usam delle, e os pintão com tão catholica divisa; e succedeo agora, em nossos tempos, dar o rei de Congo hum habito da cavallaria de nosso senhor Jesus Christo a Jeronimo Lopes Mialhas, que naquelle reino de Congo, cidade de S. Salvador exercia a judicatura de ouvidor geral, apresentado pelo governo d'estes reinos em nome de Sua Alteza o Principe nosso senhor, e dando parte desta permissão ou mercê a este governo de S. Paulo d'Assumpção, lhe foi respondido que quando elrei de Congo tivesse essa permissão de poder dar habito dos nossos serenissimos reis de Portugal, seria mercê feita em quanto ao mesmo rei, e a seu filho herdeiro de seu reino, e para algum grande de sua côrte, e que se não podia estender aos vassallos da coroa de Portugal, porque só isso competia ao Principe, como Gram mestre que era da ordem e cavallaria de nosso Senhor Jesus Christo, e fazer essa honra e mercê a seus vassallos benemeritos, com o que esta data do habito ficou suspensa e de nenhum vigor.

....

....

E porque havemos deixado o caudaloso rio *Zaire* convertido em *Coango* ou transformado nelle será rasão volvamos a elle, e lhe demos

fim em descrevel-o. Vem este espaçoso rio atravessando e fertilisando as dilatadas terras de *congo de bata*, dandolhe até esta paragem e senhorio o appellido de *Zaire;* e daqui por diante o gentio do sertão o de *Coamgo*, vindo correndo sua arrebatada corrente, e abundosas aguas pelas costas de toda a provincia a que chamão de *Sonso*, e seu marquez de *Sonso* do partido delrei de Congo, em o qual senhorio ha duas cousas, uma contraria da outra; muito negocio de peças e marfim, o qual se faz com basiame, pratos de estanho, que é o mais requestado naquelles pumbos, e de toda a fazenda da India, a outra é ter a refinada peçonha a que chamam de *Cabenzo*, com que ervam as frechas, e qualquer pequena picada dellas é incuravel e mortal, se lhe não acodem logo com a contra que é mestrança de mulher, a qual bebida logo é o preservativo que tem etc.[1]

CLXIX

Extracto de Cadornega sobre os bispos fr. Manuel Baptista e fr. Simão Mascarenhas. —1680-81.

Indo o dignissimo bispo D. fr. Manoel Baptista ao reino de Congo, cidade de S. Salvador, côrte daquelle rei[2] a visitar aquella sede e mais reino, succedeo promulgar algumas excommunhões para bem daquella diocese, como tambem por algumas cousas sonegadas para que apparecessem; e como vio que aquella naçam mexiconga não dava muito por ellas, não conhecendo o seu temor e respeito, como da gente catholica he temida e obedecida, porque *sive bona, sive mala timenda est*... e vendo aquelle prelado que não davão muito por ellas, antes quando

[1] Antonio de Oliveira Cadornega: *Historia geral Angolana*, tom. III, pag. 167-178, ms. da bibliotheca de Jesus na Academia Real das Sciencias de Lisboa, gab. 5, est. 11, num. 8. —Cadornega era natural de Villa Viçosa; escreveu esta obra curiosa em 1680 e 1681 em Loanda, onde a esse tempo já tinha servido mais de quarenta annos. O exemplar da Academia, que nos parece original, está truncado, faltando-lhe o segundo volume. Vimos na bibliotheca imperial de Paris, em 1867, uma copia magnifica dos tres volumes.

[2] A' margem do original manuscripto lê-se: —«Tambem ao reino de Congo subio o dignissimo bispo D. fr. Simão Mascarenhas, depois de haver sido governador deste reino, quando largou o governo João Correa de Sousa, foi a visitar a sede de Congo onde morreu dahi a poucos dias de sua chegada, onde está sepultado. E foram os dous bispos que foram áquelle reino.»

se promulgavão nas igrejas daquelle reino todo aquelle gentio abaixavam as cabeças, como querendo dizer que passasse por cima sem lhes offender o corpo, como por galantaria e modo de despreso, fez-lhe o bispo sua pratica, sermões e admoestações, mostrando a força que tinha a excommunhão, e os convidou para lh'o mostrar com evidencia em hum campo espaçoso, onde podesse acommodar o muito concurso, fiado em sua virtude e no poder divino, estando nelle, á vista de muitos milhares daquelle gentio para os desenganar da cegueira em que estavam e viviam, e o poder que tinha a excommunhão e a santa Madre Igreja que a permittia, foi-se para uma arvore, que estava naquelle campo, verde e copada de seus ramos e folhas, e a excommungou com as palavras, que se costumam em taes actos; (im)mediatamente se foi a verdura e formosura daquella arvore sem haver commettido culpa, murchando á vista etc.

Disse-lhe então: já tendes visto o quanto póde a excommunhão e censura ecclesiastica, pois esta arvore, que Deos criou sem haver commettido culpa nenhuma, se tem murchado e se vai secando por ser obediente, ainda que innocente, á palavra de Deos, e a seus exorcismos; agora vos quero mostrar em seu nome o que póde a absolvição; tornou o catholico bispo a absolvel-a, botando-lhe agoa benta, de improviso tornou a sua verdura, como estava dantes, e com muito mais vantagem etc. [1]

CLXX

Extracto de Cadornega sobre as relações com o Congo governando Angola Pedro Cesar de Menezes. —1680-81.

Capitulo VI da segunda parte do 1.º tomo da Historia general das guerras Angolanas no governo de Pedro Cezar de Menezes (1639–1645):

Havia tido o governador despois que entrou neste governo algumas differenças por cartas com elrei de Congo sobre o bom tratamento dos Conegos que assistião naquella sede de seu reino, e tambem sobre a juridiçam do ouvidor, que este governo naquelle dito reino provia para administrar justiça a muita gente portugueza, que na cidade de S. Salvador, côrte daquelle rei, assistia, com a mais que andava contractando

[1] Cadornega, loc. cit., tom. III (1681), pag. 235.

naquelle reino, a quem aquelle rei que entam reinava, por nome D. Garcia o *Quimpaco*[1] fazia más passagens em as aduanas e passagens dos rios, fazendo-lhes pagar muitos *xicacos*[2] que assim chama aquelles seus direitos, não dando o caminho livre ao negocio, não lhe lembrando a obrigação que devia aquelle rei e seus antepassados aos nossos serenissimos reis de Portugal, e aos vassallos da sua coroa portuguezes, que tantas vezes lh'a havião sustentado na cabeça, não querendo delle *as pareas, que pagava como vassallo tributario,* que erão umas tantas peças, e uns tantos gatos de algalia, e que naquelle tempo pagavão por via da ilha de S. Thomé, donde lhe tinhão vindo os primeiros soccorros de portuguezes, usando os nossos principes esta liberalidade só a fim de estenderem a fé catholica naquelle dilatado reino, querendo mais isso do que os proprios interesses, com que houve muita christandade, como tudo consta de tradições dos antigos, e o traz o dr. Pedro de Mariz na recopilação das chronicas dos senhores reis de Portugal; e agora se mostrava este rei D. Garcia tão soberbo e arrogante como de sua natureza sam, que a uma das cartas, que o governador (escreveu) em ordem as cousas ditas para que nellas se pozesse emenda, a pozerão na ponta de uma lança começando o alarde (de) guerra fazendo muita mutinada como quem desafiava para a guerra, o mesmo alvoroto havião feito no governo passado; e foi cousa para rir que dizendo(-se) na provisão do ouvidor o governador *Commendador da Commenda de S. Eufemia,* começou aquelle rei e seus vassallos a levantar grande mutinada dizendo: *o governador he femea, e nós somos machos*[3].

....

....

[1] *Quimpaco* na lingoa muxiconga quer dizer feiticeiro (nota marginal do manuscripto).

[2] *Xicacos* chamão na mesma lingoa de Congo ao que se paga nas passagens dos rios e mais passagens de terra que são direitos reaes como os que se pagão nas alfandegas e aduanas (nota marginal do manuscripto).

[3] Cadornega, loc. cit., tom. I (1680), pag. 148 e seg.

CLXXI

Extracto de Cadornega sobre o cabido de Congo em 1643, sobre o governo ecclesiastico por morte do bispo. —1680-81.

Como em o governo secular tinha havido tantos oppositores a elle, como dito é, no ecclesiastico houve a mesma competencia; já se tem dito que por fallecimento daquelle bom prelado, havia nomeado ao padre Bento Ferraz, pessoa auctorisada, por vigario geral, o qual dahi a pouco tempo morreo tambem por ser velho e de muita idade. Por sua morte elegeo o ecclesiastico por seu juiz da vara ao padre Valentim Ferreira, o qual desappareceo uma noite em aquella villa de Massangano, onde então residia com o mais clero, e por mais diligencias que se fizerão nunca mais se pôde saber o que fôra feito delle.............. Por sua falta fizerão vigario geral ao padre Luis Annes Rolam, que havia sido vigario da Igreja matriz de Massangano, o qual se havia agora aprisionado............... Sobre se eleger novo vigario geral havia agora entre o clero as differenças, visto não haver communicação com a sede vagante de Congo, cabeça d'este bispado; por esta causa se tinha dividido o clero em duas parcialidades; huns estavão da parte da matriz, e querião por seu vigario geral o padre Henrique Moniz Barreto, irmão de um cidadão nobre e afazendado por nome Mathias Telles Barreto, que tambem se havia aprisionado, cuja opinião seguião sacerdotes de muita auctoridade, que havião sido vigarios e capellães de Igrejas da conquista, como erão o padre Jeronimo da Fonseca Saraiva, chamado o *beiçorra*, o padre Diogo Rodrigues da Silva, pessoa auctorisada, o padre Bento Alvares Cardozo, sujeito de muitas partes, o padre João Pedro Leitam, clerigo de naçam castelhano, e outros sacerdotes que seguião este partido; da outra parte, que chamavão de S. Benedicto, por residirem naquella Igreja do Santo preto, e ser tambem parochia ou freguesia de gente parda e preta....... tinhão feito seu vigario geral ao visitador que havia sido da conquista João Esteves Cabecas, clerigo castelhano, e o seguia hum conego capitular da sede de Congo, que havia escapado daquelle reino com vida por ventura, andando por aquelle reino a missam fóra da sua diocese, e era o seu nome Estevão da Gama, o mestre escola Francisco Pinheiro, e thesoureiro mór Manoel de Gouvea, e outro conego Adolpho de Lima de Aguiar, com tres sacerdotes deste partido; e per se descuidarem com o seu vigario geral cas-

telhano forão os da matriz a sua casa de noite e o trouxerão preso para casa do padre Henrique Monis Barreto, isto valendo-se de parte a parte de armas de fogo e suas espadas para se defenderem uns dos outros; estando com estas controversias em aquella villa, se achava o capitão mór governador em o arraial da *quimbanza*, do qual imploravam ajuda do braço secular o rancho da matriz, entendendo tinham elles a jurisdição, ou por ser mais em numero ou pelo que fosse, para irem prender aos de S. Benedicto, que se achavão já sem cabeça, pelo cabeça seu vigario geral o ter preso o bando contrario; deferio a seu peditorio o capitam mór governador[1] com mandar ao capitão mór de Massangano André da Fonseca Gomes desse ao padre Henrique Moniz toda ajuda que lhe pedisse de braço secular.

Depois disto se vieram a compôr prevalecendo a parte do padre Henrique Moniz Barreto, o que lhe durou pouco, por vir provisão de Congo, cidade de S. Salvador, por via do flamengo, da sede vagante ao padre mestre escola Francisco Pinheiro, em que vinha provido por provisor e vigario geral, com o que cessarão todas as differenças dos senhores ecclesiasticos[2].

CLXXII

Extracto de Cadornega sobre a ligação da rainha Ginga e do rei de Congo com os hollandezes em 1647 para destruirem os portuguezes de Massangano. —1680–81.

Tomada novamente posse do governo destes reinos Bertolameu de Vasconcellos da Cunha foi dispondo a direcção delle conforme as occorrencias dos negocios o pedia ....

A rainha Ginga.... mandava ao flamengo muitas embaixadas com grandes offertas e dadivas persuadindo-os a que acabassem com o fogo de nunturo de Massangano, que quasi arruinado permanecia, de que ella tinha grandissima pena de saber que estava em ser, fazendo partidos que viria em pessoa com toda a sua guerra; o mesmo promettia e persuadia ElRei de Congo D. Garcia, offerecendo todo o seu poder para que de uma vez se acabasse com os portuguezes, esquecido das grandes obrigações que deviam os reis seus antepassados aos serenissimos Reis de Portugal..... Agora este Rei D. Garcia chamado o *quimpaco*

[1] Era Antonio do Abreu de Miranda, que começou a governar em 1642.
[2] Cadornega, loc. cit., tom. I. 1680, pag. 255-258.

pagava aos portuguezes tantos beneficios quantos havião recebido seus progenitores da Real Coroa de Portugal, com se confederar com o flamengo nosso inimigo afim de querer ver extinguida a nação portugueza destes reinos[1].

CLXXIII

Resumo da historia das nossas relações com o Congo desde a união de Portugal a Hespanha até 1681, concluindo com uma relação dos reis de Congo e de Angola, tirado da obra de Cadornega. —1680-81.

E com a união de Castella com Portugal, nam se fez tanta conta desta christandade, como o havião feito os nossos serenissimos reis, e em pago dos beneficios que deviam os reis do Congo á real coroa de Portugal, na era de 1641, reinando em Portugal felizmente o nosso invicto rei D. Joam IV, de saudosa memoria, e no reino de Congo D. Garcia, chamado o *quimpaco*, foi tanto o odio que concebeu contra a nação portugueza, que desejou destruir e desterrar sua memoria de toda esta Ethiopia, tanto assim que por elle o não poder por si proprio fazer, mandou seus embaixadores a Hollanda, pedindo aos senhores dos Estados das Provincias Unidas, mandassem uma armada poderosa a infestar o dominio portuguez destes reinos de Angola conquistados com as armas lusitanas, promettendo-lhes grandes interesses com a sujeição portuguesa, levando para principio boa data.

Os seus effeitos se virão bem ás claras na vinda da armada, e o detrimento que tiveram os vassallos portuguezes no discurso de sete annos o hollandez occupou esta praça e cidade, e o mais que pode (?) ajudando-os sempre aquelle rei D. Garcia, que durou annos seu reinado para nosso flagello, as emprezas e sahidas que fizeram pela terra dentro só afim de nos destruirem, e extinguirem destes reinos de Angola, como largamente havemos relatado em o primeiro tomo da nossa historia general das guerras Angolanas, em o governo de Pedro Cesar de Menezes, governador e capitão general que foi destes reinos de Angola.

E mandando o nosso serenissimo rei restaurar este reino pelo general Salvador Correa de Sá e Benevides, como havemos relatado em a nossa historia general das guerras Angolanas, e seu 1.º tomo, e 2.º tomo,

[1] Cadornega, loc. cit., tom. I, 1680, pag. 449 e seg.

em o dito governo, botando o general restaurador exercito em campo para castigo do gentio rebellado, estando já batendo ás portas do reino de Congo, mandou o rei D. Garcia de Congo seus embaixadores (1648) em companhia de frei Boaventura de Sorrento, Capuchinho italiano, e missionario apostolico, pedindo paz e amisade, mandando huma carta do nosso invicto rei, que lhe havia escripto dizendo-lhe fossem amigos, que o passado passado, sobre que se capitulou como havemos referido tambem, e de como foram para aquelle Reino de Congo as dignidades e conegos da sede, e religiosos da Companhia de Jesus[1] mandado pelo seu reitor o reverendo padre Filippe Franco, a assistirem naquelle seu collegio, em companhia do nosso embaixador João Baptista Severim de Faria, do que tambem havemos feito menção, e do mais que depois disto se passou em tempo de Luiz Martins de Sousa Chichorro, chegando o nosso exercito até ao rio *Loze*, terras do marquez de *Bumbi*, do partido delrei de Congo, por não dar cumprimento aquelle rei D. Garcia ao capitulado, e pelas razões mais que apontámos (1656).

E succedendo-lhe no Reino, e na má vontade contra a naçam portuguesa D. Antonio *manimulaza*, veiu com mais de cem mil homens contra o duque de *vambo (ita)* e dembo ambuilla, que tinha ido a emparar e favorecer o nosso pequeno exercito, que constava de trezentos homens, o qual rei vinha tão soberbo e arrogante, que vinha já pelos seus repartindo o dominio portuguez destes reinos de Angola, com o qual houve batalha campal, e milagrosamente foi vencido, e nella degolado, como havemos relatado em o segundo tomo da nossa historia general das guerras Angolanas, em o governo de André Vidal de Negreiros, governando em Portugal a serenissima senhora D. Luiza de Gusmão, Rainha mãe, regente dos reinos de Portugal e suas conquistas pela minoridade delrei D. Affonso VI nosso senhor (1656).

Depois do successo desta batalha, e morte do rei D. Antonio elegeram por rei naquelle reino a D. Afonso afonso, o qual se mostrou benevolo e afeiçoado aos portuguezes, a quem o governo e senado da Camara, que governava estes reinos[2] mandou embaixador a pedir-lhe o cumprimento do capitulado, e minas de ouro que nellas se havião promettido, o qual recebeo o nosso embaixador com toda a honra e aga-

[1] N'este logar lê-se á margem do manuscripto o seguinte: — por antiguidade chama esta gente aos Religiosos da Companhia de Jesus *gangas à muigi* por haverem morado junto a hum esteiro que assim chamam.

[2] De janeiro de 1667, depois da expulsão de Tristão da Cunha, até 1669 em que chegou Francisco de Tavora.

zalho, pois ia em nome do nosso Principe; o mais que resultou desta embaixada, e de como dahi a pouco tempo morreo o dito rei de Congo D. Affonso afonso atoniado de veneno o havemos relatado em o segundo tomo da nossa historia general das guerras Angolanas.

E entrando na cadeira de Congo Dom Rafael, marquez que havia sido de *Pemba*, no tempo que começava a governar em Portugal o nosso serenissimo principe, governador regente dos reinos de Portugal e suas conquistas, D. Pedro nosso senhor, estando aquelle rei D. Rafael de posse do reino de Congo em a sua corte e cidade de S. Salvador, veio o poderoso conde de *Sonho* com um poder grande de guerra de seus vassalos mixilongos, gente feroz e arrogante, contra o dito rei seu senhor, o qual não se podendo conservar, nem resistir a tão disformidavel poder, largou sua corte e cidade, e vindo-se retirando, passando o rio *Loze* para a banda de cá, a terras e senhorio do marquez de *Bumbi* seu vassallo, e dahi mandou seus embaixadores ao governador e capitão geral destes reinos de Angola, Francisco de Tavora, pedindo-lhe o favorecesse com as armas e poderoso braço de S. Alteza, seu irmão, contra aquelle conde seu vassallo, que o havia despossuido de seu reino e senhorio com tanta crueldade, destruindo seus vassallos mexicongos, a sua corte e cidade cabeça de seus reinos e senhorios, não tendo respeito aos templos de Deos e imagens sagradas, profanando os altares e vestimentas sacerdotaes, esbulhando aos religiosos do que tinham para seu sustento, e as dignidades e conegos daquella séde com grande vituperio do estado sacerdotal; o que visto e ouvida sua embaixada, tomado conselho sobre esta materia, tractou de por exercito em campo para restituir aquelle rei D. Rafael em seu reino, sobre que houve duas batalhas em campo razo, huma prospera, outra adversa, em que se perdeo todo o nosso poder (1670) tudo por serviço e amparo do rei D. Rafael, e foi tal a perda que houve da parte daquelle conde, seus vassallos e alliados, que se foi aquelle rei D. Rafael a meter-se de posse de seus reinos e senhorios sem haver mais quem lhe contradissesse, e podemos com verdade dizer que morremos por elle ser rei, e se conservar em seus reinos e senhorios; o mais que passou havemos relatado largamente no dito governo.

E por falecimento do rei D. Rafael succedeo naquelle reino do Congo D. Daniel de Gusmam, que durou pouco tempo no reinado pelos seus o matarem ou os opozitores áquella coroa, de que veio o seu secretario que era seu parente e alguns dos fidalgos que o seguiam despois de ser desbaratado de seus contrarios, fugidos daquelle reino de Congo, para os portuguezes vassalos de S. Alteza, que o governador e capitão

geral Aires de Saldanha de Menezes e Sousa [1] mandou acomodar e dar terras para sua lavoura em o districto da capitania mór do rio *Dande*, e de entam a esta parte (1681) tem estado aquelle reino de Congo em guerras civis entre os opositores áquella coroa, estando o chamado rei de Congo nos matos do marquez de *Emcuso*, onde os Capuchinhos italianos tem capella e hospicio em que obram quanto podem no serviço de Deos e bem daquellas almas, tendo mão nas reliquias daquella christandade, que tanto custou, como avemos relatado, aos nossos serenissimos reis de Portugal a propagala, nam se atrevendo (o) dito rei D. Garcia sair daquelles bosques por se ver rodeado de poderosos inimigos opositores áquella coroa, como he *Jozam tamba*, seu maior contrario, o duque de *Bata*, o de *Sundi*, o de *Bamba*, capitam general daquelle reino, o marquez de *Pemba*, e outros grandes, todos de geraçam regia e o conde *Sonho*, que quer prezedir a tudo, como poderoso que he, que quer ter direito a isso por antiguidade e sangue regio, por ser o primeiro que tomou a agua do santo bautismo em esta Ethiopia, como havemos dito, e a primeira igreja que se dedicou a Deos em seu condado e senhorio, com a invocação de S. Antonio, que ainda neste tempo permanece, tendo nella hospicio os Capuchinhos italianos e missionarios apostolicos, a rainha mãe *D. Anna manimulaza*, mulher que foi do rei D. Garcia, e avó de D. Antonio *manimullaza* [2] como já muito velha, retirada do Congo, cidade de S. Salvador, junto ao rio *Ambriz*, acostada ao vigario geral, o conego Miguel de Castro, unico dos que assistem naquelle reino que tambem teve impulsos de ser rei, pelo poder que tem de gentio naquelle reino, joga esta velha rainha com os pertensores áquella coroa, ora dando esperanças a este, ora áqueloutro, o que não poderá ter termo salvo se o poder divino lho der, e não sei se assim estará mais aceito aos vassallos portuguezes destes reinos de de Angola, que o não tenha..............................

....

E porque conheça o curioso leitor os reis que houve neste opulento reino de Congo, fazemos aqui pauta dos que sam vindos a nossa noticia, como tambem dos reis de Angola, e seus descendentes etc.

[1] Governou de 1676 a 1680.

[2] N'este logar ha a seguinte nota rectificativa á margem do manuscripto: — A rainha mãe molher de D. Garcia, e avó delrei D. Antonio morto pelas armas portuguezas se chamava dona apelonia, que ainda neste tempo vive no condado de Sonho. E esta D. Anna he irmã delrei D. Garcia por cuja causa tem tanta mam em aquelle reino com os grandes e fidalgos delle.

Pauta dos reis de Congo depois que tomaram a agua do santo bautismo

1. dom Joam primeiro rei do Congo.
2. dom Afonso seu filho.
3. dom Alvaro o panzo.
4. dom Alvaro segundo.
5. dom Alvaro terceiro.
6. dom Pedro affonso primeiro.
7. dom Pedro Afonso segundo.
8. dom Garcia, o *quimpaço.*
9. dom Antonio, seu filho, *manimulaza.*
10. dom Afonso afonso.
11. dom Rafael, marquez de Pemba.
12. dom Daniel de Gusmam.
13. dom Garcia chamado rei de Congo.

Houve tambem em Congo dom Francisco e Dom Henrique que foram reis.

Pauta dos reis de Angola depois da entrada da nossa conquista nestes reinos de Angola.

1. Angola Aquiloangi.
2. Angola Ambandi, seu filho.
3. Angola Aquiloangi, filho de Angola Ambandi.
4. A rainha Ginga D. Anna de Sousa.
5. D. Antonio Carrasco ginga a mina.
6. A rainha D. Barbara da Silva, sua mulher.
7. D. Joam Guterres Angola Canini.
8. D. Luis que mataram os seus.
9. D. Francisco Guterres Angola Canini.
10. D. Veronica Guterres, rainha de Matamba, irmam do rei dom Francisco.

Os reis que houve no reino de Dongo são os seguintes:

11. D. Felippe de Souza e Angola airi, primeiro rei de Dongo.
12. D. Joam de Souza, seu filho.

Estes dous reis houve no reino de Dongo no tempo do governador e capitam general que foi destes reinos Fernam de Sousa, e do capitam mór da gente de guerra da conquista destes reinos Bento de Banha Cardoso, os quaes duraram até o governo do governador e capitão general Francisco de Tavora (em) que foi degolado por sua rebeldia, elrei dom Joam filho daquelle rei dom Filippe [1].

CLXXIV

Lista dos reis de Congo desde D. João I até D. Daniel I, feita por D. Miguel de Castro, secretario que foi do rei D. Daniel. —1680-81.

Memoria dos muito Chatholicos e Christianissimos Reis de Congo.
Dom Joam Primeiro deste nome.
Dom Afonso Primeiro deste nome.
Dom Pedro Primeiro deste nome.
Dom Diogo Primeiro do nome.
Dom Bernardo primeiro do nome.
Dom francixco primeiro deste nome.
Dom Alvaro Primeiro do nome.
Dom Alvaro 2. deste nome.
Dom Bernardo 2. do nome.
Dom Alvaro 3. deste nome.
Dom Pedro 2. do nome
Dom graçia primeiro deste nome.
Dom Ambrosio primeiro do nome.
Dom Alvaro 4. deste nome.
Dom Alvaro 5. do nome.
Dom Alvaro 6. deste nome.
Dom graçia 2. do nome.
Dom Antonio primeiro do nome.
Dom Alvaro 7. deste nome.
Dom Alvaro 8. do nome.
Dom Pedro 3. deste nome.
Dom Alvaro 9. deste nome.
Dom Rafael primeiro do nome.

[1] Cadornega, loc. cit., tom. III, 1681, pag. 257 a 265.

Dom Afonço 2. deste nome.
Dom Afonço 3. do nome.
Dom Daniel primeiro deste nome.

N.B. Esta lista intercalada entre as paginas 264 e 265 do tomo III da obra de Cadornega tem no fim a seguinte nota deste escriptor:

Avendo feito mençam dos Reis de Congo conforme a noticia que me deram os mais antigos no reino tive neste tempo fala com dom Migel de Crasto secretario que avia sido delrei dom Daniel e seu parente o qual me deu esta Arvore dos Reis que avia avido no reino de Congo.... vai na sua propria letra e conforme ma deo, que os naturaes sabem milhor as suas cousas do que os que o nam sam etc. [1]

CLXXV

Noticia sobre o commercio portuguez no Congo no seculo XVII, extrahida da mesma obra manuscripta de Cadornega. —1680-81.

Para este reino do Congo iam a commerciar muitos portuguezes, por naquelle tempo se tirarem grossas ganancias principalmente em o que se fazia muito pela terra dentro daqueste reino, chamado o pumbo de *Ocanga*, que vinha este a ser da outra banda do rio *Zaire* ou *Coango* grande, a quem tambem dam este nome, por haver alli um senhorio a que chamam *Coango*, o poderoso reino de *Mococo* vai a confinar com o senhorio e potentado de *Ocanga*, e erão tantos os interesses que no dito pumbo havia, que dirá o auctor o que ouvio contar a pessoas antigas daquelle tempo, e a alguns dos que o tinham cursado, e haverem vindo delle muito ricos, e aproveitados, de que procederam muitas casas ricas e abastadas desta cidade de S. Paulo d'Assumpção, que ainda se conservam com grandeza. Para credito do que contavam elles que, indo desta cidade um homem de negocio, havendo feito companhia com outros que ficavam, o qual levava de cabedal, seu e da companhia, oito mil crusados de principal em generos, que naquelles pumbos tinhão conta e gasto; e como o caminho é tão dilatado e distante, e se pagam nas passagens dos rios, que são diversos, muitos *xi*-

[1] Cadornega, loc. cit., tom. III, 1681.

cacos, e em outras passagens por terra daquelle dilatado reino de Congo, que são como aduanas, direitos alcavallas, (e) rendas, com que aquelle rei e senhorios se sustentão, e com muito gasto de comer para si, e para a muita gente que levava de seu serviço, e o pagar dos carretos, (e) gente que alugava, chegára áquella parage e pumbos de *Ocanga* com duzentos mil reis dos oito mil crusados, que da cidade havia levado, o qual, vendo-se tão attenuado, começou a dizer mal de si e da sua vida quasi desesperado, e que conta havia de dar aos mais interessados; e achando(-se) naquelle pumbo com negocio alguns portuguezes, o forão ver como a quem havia chegado de novo, para tambem saberem novas de suas casas e correspondentes; acharão o circunstante *(ita)* mui manincunizado *(ita)* e triste; e perguntando-lhes os da visita que causa tinha para estar triste com tão pouco gosto, que se era em razão do enfado de tão dilatado caminho, que já tinha chegado aonde o desejo e cuidado o tinha levado, que se era outra cousa lh'o dissesse, que os males communicados tinham muitas vezes allivio e consolação, e pelo contrario os que se engolfavão no sentimento não tinhão remedio nenhum mais que ir multiplicando penas a penas, e sentimento a sentimentos. Ao que respondeo o bom do portuguez, que maior pena podia elle ter, pois que, sahindo da cidade com oito mil crusados de principal, se não achava com pouco mais de nada; que por si se lhe não dava, mas que conta havia de dar a seus companheiros? que não teria cara para apparecer mais diante delles; que aquelle sertão seria sua sepultura; que aquella era a rasão da sua manincunia *(ita)* e pouco gosto que tinha; ao que lhe tornárão a perguntar que com quanto se achava; respondeo que com uma cousa tão limitada que havia vergonha de o dizer por serem sós duzentos mil reis, e esses em generos mais somenos; ao que lhe disserão muito alegres: homem estás rico, porque ainda que sejam em generos de menos conta, como são *bassias, manilhas, pandeiros, e cascaveis, facas grandes e pequenas*, ninguem chegou a estes pumbos com o cabedal que nos dizeis, e nesses generos, que são os melhores, que para estas partes vem; com o que ficou aquelle mercador com mais alento, e a experiencia lhe mostrou ser assim verdade, porque com aquelle pouco cabedal que lhe parecia limitado, empregado em peças de escravos e panaria, que parece cousa incrivel, mas vendeo como mo venderam *(ita)* puzera daquelle emprego passante de quarenta mil crusados, com que ficou o commissario e mais interessados da companhia com excessiva ganancia.

E assim estes pumbos de *Ocanga*, e mais negocio das mais partes daquelle reino de Congo deram muito cabedal a muitos homens, sem

embargo dos muitos *xicacos* e aduanas daquelles dilatados caminhos, mas eram nas ganancias de qualidade que dava para tudo; e depois da tomada desta terra pelo hollandez, de poucos se sabe que chegassem áquelles pumbos, nem depois da restauração. Nos tempos mais antigos tinhão os homens mais flema *(ita)*, hoje não são tão flematicos, e tem estado, como ainda está, aquelle reino de Congo ha annos em guerra viva sobre sobre a pretensão daquella coroa.

E porque digamos mais alguma cousa deste dilatado sertão do reino de Congo diremos o que contou hum mercador e cidadão que ainda vive nesta cidade, por nome Francisco Luiz de Murça, capitão mór que foi da capitania e districto do rio Dande; e foi que sahindo elle desta cidade, depois della restaurada a alguns annos, com seu negocio para o reino de Congo, no tempo do governo do governador e capitão geral Francisco de Tavora, fora por aquelle sertão dentro até o *Coango* ou *Zaire* grande, que um nome e outro lhe dão, porque tem aquelle gentio por *Zaire* pequeno ou braço do grande o que passa pelo senhorio do ducado de *Gongo de Bata*, de que atraz havemos feito menção, e que era um rio muito largo e espaçoso; que o não passára, mas que mandára seus negros da outra banda ás terras e senhorio de *Ocanga* comprar panaria a que chamão *hurillas*, lavrados e finos, e outras castas de panos, e que ali soubera como este potente *Coango* ia dando volta pelo grande reino de *Mococo*, chegando com grande rodeio até perto do poderoso reino de *Loango*, e que dali virava até o porto de *Pinda* do condado de *mani Sonho* onde se mettia no mar e o *Zaire;* e que estando elle com mais dous portuguezes, que nomea por seus nomes, tambem negociantes, em *mani Sundi*, que se intitula duque, como de feito o he, vierão novas a este senhor, em como um senhor poderoso a quem chamão rei, por nome *Congo de amulaza*, estava com sua guerra em campo, o qual é tão poderoso que passa muito além do rio *Coango* pela terra dentro sem se saber em quem termina seu dilatado senhorio, ao qual todos temem e respeitam pelo muito gentio que tem de guerra e peçonha de *Cabonzo* com que trazem as frechas e azagaias ervadas, e que em o ouvindo aquelles gentios nomear, todos lhe batem as palmas, assim por das suas terras e senhorios proceder a nação muxiconga [1], como havemos tambem dito, como por haver procedido deste senhorio a geração de alguns dos reis de Congo, como é a rainha mãe que ainda vive, D. Anna *mani mulaza*, de quem tomou este appellido, que foi mulher de D. Garcia, rei de Congo, chamado o *quimpaco*, e avó de D.

[1] Compare-se com o documento num. CIII, a pag. 177.

Antonio rei de Congo, o degolado pelo nosso exercito em batalha campal, como se ha relatado no nosso segundo tomo da historia general das guerras Angolanas, em o governo de André Vidal de Negreiros.

O duque de *Sundi*, que diziamos, com as novas de *mani mulaza* estar com guerra em campo começou a temer, sendo que é senhor de muitos vassallos, e ter muitos marquezes do seu partido, e uma casta de gentio a que chamam *majacas*, ferozes como *Jagas;* comtudo isso disse a este portuguez e mais companheiros que aquelle poderoso de *mani mulaza* estava com a guerra em campo, e não sabia se viria contra elle, que se viessem embora, que não queria lhe succedessem mal em suas terras, porque em sabendo que vinha de certo *mani mulaza* contra elle alevantava com sua guerra e bagaje ou *quicumba,* que é o mesmo na sua lingua, e fugia dalli distante para uns mattos onde se faria forte.

Os portuguezes o socegaram do receio com que estava, quando d'ahi a poucos dias chegaram uns embaixadores de *mani mulaza,* a quem o portuguez que dizemos animou, porque os mais não se meterão nisso, dando-lhes bem de comer, e uma *empenda* ou cinto a cada hum, que he gentio que se contenta com pouco, e outras cousinhas, e para levarem a seu senhor *mani mulaza* de mimo um cobertor de papa, um prato de estanho, um bertangil, e não sei que mais, tudo cousa de pouco custo; com que os embaixadores ficarão muito contentes da hospedagem, e muito mais de levarem aquelle presente para seu senhor, o que fez tambem o nosso portuguez mandar aquella data aquelle duque para ver com isso se o podia aquietar, em não entender com elle.

Chegados os embaixadores ao arraial de seu senhor, foi delle mui festejado o presente que lhe mandavão os brancos, e dalli a huns dias tornou a mandar os mesmos embaixadores com o retorno, que constou de hum moleque, cem galinhas, quatro *emcombos*[1] motetes de laco (?), que he o melhor mantimento que ha nestas partes, e muita *fuba* ou farinha de milho, e outros refrescos, e que lhe pedia muito quizesse ir a sua terra, seguro em que lhe não faria mal. Recebeu o presente agradecido, dizendo aos embaixadores fôra de boa vontade ver a seu senhor, e cumprir-lhe seu desejo, a não estar tão avolumado com algumas duzentas cabeças, e de mais que as fazendas, que havia trazido para negocio as havia já gastado, que de volta de Loanda viria direito a suas terras com fazendas de negocio, onde satisfaria seu desejo em ver gente portugueza e branca que até então não havia visto; parece que no tempo

[1] São chibos capados. —Nota á margem do manuscripto.

que alli estiveram aquelles embaixadores para os festejar disparou o nosso portuguez algumas espingardas, com que ficaram espantados cousa que até então (não) havião visto.

Idos os enviados com a resposta a seu senhor da desculpa que dava o nosso portuguez não poder lá ir pelo empacho das peças com que estava, e de não ter já fazenda para negociar, e constou-lhe dos truzes das espingardas, e os tornou logo a despachar outra vez, que bem sabia que não podia lá ir em rasão das peças que tinha, mas que da volta que fizesse da cidade lhe pedia muito o fizesse, porque tinha muitos desejos de ver gente branca, e que em signal de amisade, e de que havia de tornar lhe mandasse um trus dos que lhe havia dito seu embaixador elle tinha; antes que subisse pelo sertão dentro havia comprado seis pistoletes em aquelle reino de Congo por hum moleque, dos muitos que as nações do norte semeão por aquelle sertão, com que tomou um delles por deixar aquelle poderoso satisfeito no seu peditorio, e lh'o mandou por ser arma de pouca consideração com alguns cartuxos do mesmo calibre etc. [1]

CLXXVI

Extracto de Cadornega quanto ao numero de escravos exportados de Angola. — 1680-81.

E se póde julgar a maquina de gentio que tem estes reinos pelo que diremos que haverá cem annos que se começou a conquista destes reinos e tem ido um anno por outro despachadas deste porto oito a dez mil cabeças de escravos, que são quasi um milhão de almas [2].

CLXXVII

Carta regia ao governador de Angola mandando crear n'esse reino uma junta de missões. — 7 de março de 1682.

João da Silva e Souza etc. Mandando ver e considerar com toda a attenção o papel que com esta se vos remette, que se me offereceo so-

[1] Cadornega, loc. cit., tom. III, 1681, pag. 236 a 243.
[2] Ibid., pag. 221.

bre o bem espirítual das missões da India, e para que ellas vão em augmento com grande fructo da propagação da fé catholica, fui servido resolver que nesse reino se ereja uma Junta de missões em subordinação á que ha neste reino, a qual terá cuidado de promover a missão na fórma que o papel aponta, e que na dita Junta assistaes (e a convoqueis aonde vos parecer), ou quem o dito cargo tiver, o Bispo, e em sua falta o vigario geral do bispado, o ouvidor geral, e o provedor-mór da fazenda. Encommendo-vos muito e mando que n'esta conformidade disponhaes este negocio, e o façaes presente ás pessoas referidas, para que nelle se obre com o zelo que de todos espero, por ser tanto do serviço de Deus e minha obrigação.

Escrita em Lisboa a 7 de março de 1682. —Principe[1].

CLXXVIII

Carta regia ao reitor da companhia de Jesus em Angola sobre a edificação de um collegio annexo ao dos jesuitas para a educação de negros.—30 de março de 1684.

Reitor da Companhia de Jesus de S. Paulo da Assumpção do reino de Angola. Eu ElRei vos envio muito saudar. Pela provisão que fui servido mandar passar sobre um collegio contiguo ao vosso em que se recolhão doze moços negros para os ensinares, e chegarem a receber o estado de sacerdotes, cujo collegio estará a vosso cargo, tereis entendido as razões que a isso me moverão, e porque se entendeo que esta obra faria de despesa mil crusados, mandei passar a letra inclusa para que recebaes a dita quantia, e se dispenda na edificação do dito collegio na fórma, que na dita provisão se ordena. Escripta em Lisboa a 30 de Março de 1684[2].

[1] Arch. do ministerio da marinha. —Liv. 1.º de Cartas d'Angola fol. 22 v.º
[2] Ibid., fol. 31 v.º

CLXXIX

Carta regia ao governador de Angola Luiz Lobo da Silva sobre a edificação do collegio de negros junto ao dos padres da Companhia. —24 de março de 1686.

Luiz Lobo da Silva. Eu ElRei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em carta de 12 de Dezembro de 1684 sobre o que vos mandei ordenar por provisão e cartas de 30 de Março e 11 de Abril do mesmo anno para se fabricar um collegio contiguo ao dos padres da Companhia dessa cidade em que se recolhessem doze moços pretos para haverem de ser ensinados e receberem o estado de sacerdotes, e que para este effeito fizestes tirar a planta, que ordenastes ao Provedor da fazenda puzesse em pregão esta obra, e não havendo lançador a ella por os officiaes deste ministerio não terem cabedaes para a tomarem de empreitada, e pelo orçamento que se fizera importaria a dita obra mais de dous mil crusados, e ainda fazendo-se o dito collegio de casas terreas não poderia obrar-se com menos de quatro mil crusados, com o que deixastes de pôr por obra o dito collegio, pareceo-nos mandar declarar que se entendia faria de despesa mil crusados, e mandando tãobem vêr o que sobre este particular me escreverão o provedor da fazenda e Reitor da Companhia de Jesus desse Reino, me pareceo dizervos que basta que o edificio seja terreo por ser o sitio em que se hade fabricar alto e secco, com que se não póde recear que prejudique a saude aos habitadores, como a experiencia tem mostrado nos moradores que vivem em casas terreas no mesmo sitio.

Escripta em Lisboa a 24 de março de 1686. —REI [1].

CLXXX

Carta regia ao bispo do Congo recommendando os capuchinhos. —7 de dezembro de 1686.

Reverendo Bispo Amigo etc. Pella copia do papel que com esta vos mando remeter, que aquy me representou frey Thomas Sestullo capucho Italiano prefeito da Missão desse Reyno, tereis emtendido o que he

[1] Archivo do ministerio da marinha. —Liv. 1.º de Cartas d'Angola, fol. 38.

conveniente ao bem das Almas desses gentios e da mesma missão; e pareceume ordenarvos (como por esta o faço) que deis toda a ajuda e favor a estes missionarios não só com ordem a que se lhe não impida o exercicio da prégação evangelica, mas tambem em que com aquelle modo prudente, e possivel se evitem os abusos e maos custumes dos negros dessa conquista. Escripta em Lisboa a 7 de Dezembro de 1686. —REY.

N.B. Identica ao Governador de Angola Luiz Lobo da Silva[1].

CLXXXI

Carta do principe de Congo D. João Manuel para o capuchinho frei Jeronymo de Sorrento —22 de fevereiro de 1688.

Louvado seja o Santissimo Sacramento.

Ao Muito Reverendo Padre Frey Heronimo de Sorrento Capuchinho Missionario Apostolico, Christo o conserve.

Aceitei a amoroza carta de V. P. com grande gosto, e allegria por ter nella a merze tam grande, que V. P. me fas, o que não cuidava, de mandarme avizar as novas de sua chegá no porto de Angoy com saude, a qual queira Deos Nosso Senhor conservarlhe sempre para emparo destes pobres servos de Deos. Eu de minha parte fico muito pronto ás ordens (e) mandatos de V. P. como seu filho espiritual, e mais sua filha D. Potenciana minha may; nos ambos lhes dezejamos, conforme á medida do nosso desejo. Senhor meu P. espiritual ouvido tudo o que V. P. me escreveo mutamente sem nenhum rasto de palavra, mas ó meu Padre não sei, o que sinificar as misericordias de Deos, quando quer dar que eu posso ver o beninho rosto de V. P. para que venha logo a sacar as almas de seus filhos ou juntamente venha tãbem pesoalmente para alcansarmos a sua sagrada bensão, porem sento he que eu lhe digo o meu coração me arde como mi deve, que eu, e nós todos podemos festigiar a sua vinda para cá, quando tambem tenho ouvido as palavras deste Chitonho, mas lhe pesso eu postrado nos seus sagrados pés, como Missionario Apostolico filho do Patriarca S. Francisco ouça estas minhas palavras. V. P. se quizer faser recado para Loanda venha respon-

[1] No archivo do ministerio da marinha.

der cá porque eu tenho de falar a V. P, materia de muito porse; de maneira que ahi vaj o meu moso Grazia Miguel posto feito de buscar a V. P. Este moso por gram amor que eu tenho a V. P. entregarà huma pessa d'India. V. P. recebao á amororosa benevolencia de que lhe mande esta poquidade don mo. Não largo mais. Nosso Senhor guarde a V. P. e a seus Santos Sacreficios de corasão me emcomendo.

Lemba aos 22 de Fevereiro do anno 1688.

De V. P.

O seu filho espiritual
O Principe de Congo
D. João Manoel Grilho que piza
o leão no ventre de sua May[1].

CLXXXII

Alvará mandando abonar o chantre da sé de Congo Antonio Teixeira de Mendonça. —4 de abril de 1688.

Eu ElRey Faço saber aos que este meu Alvará virem que tendo respeito ao Padre Antonio Teixeira de Mendonça estar provido pello meu Tribunal da Menza da Consciencia e ordens na Dignidade de Chantre da See de Congo e Angolla Hey por bem que com a dita Dignidade vença o mantimento a ella ordenado, pello que mando ao meu Governador e Capitão Geral do Reino de Angola e ao Provedor da minha fazenda della fassão assentar ao ditto Padre Antonio Teixeira de Mendonça e o ditto mantimento, para que lhe seia pago na mesma parte a fórma em que o hera seu antecessor e por este Alvará e com seu conhecimento de recibo ou de seu Bastante Procurador será levado em conta ao Provedor, Almoxaride ou Recebedor da mesma fasenda o que assim lhe pagar nas que der de seu recebimento e se cumpra e guarde inteiramente como nella se contem sẽ duvida alguma e valerá como carta e não passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação do Livro 2.° titulos 39 e 40 em contrario e se passou por 2 vias. Manoel Pinheiro da Fonseca o fez escrever em Lisboa em quatro de Abril de seis cen-

[1] Merolla: *Breve e succinta relatione del viaggio nel regno di Congo etc.* Napoli, 1692, pag. 443 seg.

tos e outenta e outo o Secretario Manoel Lopes de Sousa — O REY — Conde de Valdereis, Presidente [1].

CLXXXIII

Carta regia para o governador de Angola D. João de Lencastre sobre se levantar fortaleza no Zaire. — 5 de abril de 1688.

Por esta carta regia foi recommendado a esse governador e capitão general que fizesse uma fortaleza *na ponta da barra do sul* da terra do Conde de Sonho, que, segundo informára o padre frei José Maria de Bouto, ia pedir a paz, a qual convinha acceitar, fazendo-se aquella fortaleza [2].

Respondeo o governador em 24 de fevereiro de 1689 desculpando-se de não ter ainda cumprido o que a tal respeito lhe fora ordenado, e ponderando a pouca vantagem que da fortaleza lhe parecia dever resultar [3].

CLXXXIV

Consulta do conselho ultramarino sobre a conta dada pelo governador de Angola Luiz Lobo da Silva do estado em que estavam as coisas politicas no Congo. — 3 de março de 1689.

O Governador do Reino de Angola Luiz Lobo da Silva em carta de 28 de agosto do anno passado dá conta a V. Magestade em como havia muitos annos que o reino de Congo não tinha rei, em razão de que os

[1] Archivo da secretaria do governo geral de Angola. — Liv. 14.º de Registro de Patentes, Portarias e Provisões, fol. 7 v.º

[2] Archivo da secretaria do governo geral de Angola. — Não publicamos o documento na integra porque não existe registado no ministerio da marinha, e só recebemos de Angola o extracto; se a tempo nos chegar a copia irá no appendice.

[3] A mesma observação da nota antecedente fazemos com respeito a este documento.

apotentados delle gostavão de liberdade, e cada um de ser absoluto senhor no seu estado, e ainda que nunca faltárão oppositores não houverão effeito, porque se não uniram os principaes o que agora fizeram o Duque de *Bamba*, o Marquez de *Pemba* com o Conde de *Sonho*, e D. Anna Mullaza, rainha mais antiga, que pelo ser tinha o primeiro voto, e senão que tambem o Duque de *Sundi*, e o de *Bata*, e o de *Oando* elegerião um dos parentes mais chegados a quem tocava o reino pelos estilos e leis. Que duvidada o Conde de *Sonho* se elle *governador approvaria a eleição em nome de S. Magestade*, e acceitaria o embaixador qua o novo rei intentava mandar-lhe, ao que lhe respondera que acceitaria, e que neste negocio tudo o que fosse serviço de Deos o era tambem de S. Magestade; que promettera que por todo o agosto passado estaria o embaixador naquella terra, e elle governador estaria preparado para o receber e mandar fazer sceptro e coroa para o novo rei; e se effectuar este negocio seria um grande bem para a christandade dos moxicongos, que dos negros erão os que melhor recebião os preceitos da nossa santa fé; e com isto deixaria aquella conquista por toda a parte pacifica e corrente para o commercio porque o reino do Congo estava no estado que dizia, Ginga e Cassange quietos, e toda aquella parte que se achava Angola em paz, e o reino de Benguella novamente dominado e tãobem pacifico com grande *pumbo* aberto; e despedia este aviso para que podesse alcançar a frota de Pernambuco.

Ao Conselho parece dar conta a V. Magestade do que escreve o governador de Angola Luiz Lobo da Silva do estado em que se acha o reino do Congo.

Lisboa 3 de março de 1689 — Sande — Resende — Sepulveda[1].

CLXXXV

Consulta do conselho ultramarino sobre a paz com o conde de Sonho, e eleição do rei de Congo. — 6 de março de 1690.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa de 1 de Abril de 1689 escripta a V. Magestade pelo governor d'Angola D. João de Lencastre em resposta a outra de V. Magestade de 5 de Abril de 1688, em que lhe

[1] Archivo do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de consultas de Angola do conselho ultramarino (1673-1778), fol. 65.

ordenava V. Magestade a fórma em que havia de (conceder) a paz ao Conde de Sonho em caso que a pedisse, as quaes cartas e papeis, que ha neste particular se envião com esta a V. Magestade.

Pareceo ao Conselho, consideradas as razoes que aponta o governador d'Angola D. João de Lencastre na sua informação e notas que tomou dos homens mais praticos daquella conquista, e ainda as noticias que este Conselho tem sobre a materia de que se trata, que V. Magestade se deve servir de conceder a paz ao Conde de Sonho sem a condição de se fazer a fortaleza nas suas terras, como V. Magestade havia recommendade; não só pelos inconvenientes que o mesmo governador considera em a não querer acceitar o dito Conde e os seus macottas, mas tambem pela nossa impossibilidade, em cuja obra certamente havia de V. Magestade de gastar o que não tem em Angola, sem effeito algum para o que se pretende; e porque (por) este meio conhecerá este negro que o animo de V. Magestade não é tanto para o dominar, como querer só sustentar com elle toda a boa amisade, sem a violencia de parecer o tem sujeito, com o presidio desta força, porque o melhor modo de o conservar será a correspondencia que o governador fizer praticar com elle, não usando dos excessos que se costumão fazer aos ditos negros, porque ordinariamente delles procedem as guerras que tão justamente V. Magestade procura evitar; e conseguindo-se a paz por este meio se conseguirá o fructo das missões, que o Bispo e os mesmos missionarios lembrão a V. Magestade com o catholico zelo com que tanto se empenha na conservação daquelle gentio; e o tempo irá mostrando que só com a paz poderá reduzir os animos do Conde e de seus vassallos a tudo o que for gosto de V. Magestade, e que o governador procure interpor sua auctoridade na elleição de rei de Congo, para que elle reconheça que o patrocinio e amparo de V. Magestade o poem naquelle logar, evitando-se com isto as perturbações que ha ha muito tempo naquelle reino, de que tem resultado todas as desgraças que elles padecem, e que esta elleição se faça não só com quietação, mas com justiça que é a principal parte para se conseguir ditosamente.

E quanto á galiota se escreva ao governador que não é necessaria, porque já em Angola no principio da sua restauração se fabricáram, e que a experiencia mostrou que não forão de effeito algum mais que de despeza á fazenda de V. Magestade.

Lisboa 6 de Março de 1690—O Conde—Sande—Queirós—Saldanha—Sepulveda[1].

[1] Archivo do ministerio da marinha. —Cit. livro de consultas do antigo

CLXXXVI

Relatorio de fr. Domingos de S. José Angolista sobre as missões do Congo. —1690?

Senhor. Se a experiencia e certa noticia que tenho do reino de Congo he o maior fundamento para a informação que V. Magestade he servido mandar-me expôr no que toca ao servico de Deus Nosso Senhor para a salvação das almas e bom governo das missões do reino do Congo, represento com este papel fiel, e singelamente a verdade aos piedosos olhos com que V. Magestade se compadece d'aquelles pobres negrinhos, que tanto custaram a remir a meu Senhor Jezus Christo.

Consta-me pela experiencia do que vi, e observei no clima do Congo ser salutifero e abundante de todo o necessario para a humana vida, tendo só por obstaculo a passagem por terra até Bamba-congo nociva pelas doenças e enfermidades cauzadas dos maus ares que se experimentam; e com mais difficuldade se conseguiria melhor successo hindo por mar athé o Condado de Sonho, e desta sorte se póde evitar todo o perigo de climas ruins, por quanto deste Condado athé todos os reinos do Congo se experimentam ares melhores.

Os naturaes de Congo são bem inclinados e de vivos entendimentos para qualquer boa educação por ser esta nação, entre as mais das pretas, a mais leal e firme na nossa Santa Fé, abstrahida de adorações e ritos gentilicos que se acham em toda a nação preta, e já hoje se vai introduzindo nos ditos reinos do Congo esta contagiosa peste pela falta de Ministros Ecclesiasticos que com zelo e espirito lhos encontre.

Nem é possivel que os Reverendos Bispos d'Angola possam acudir a este desamparo dos ditos reinos do Congo, em razão de que o reino d'Angola é muito espaçoso e de grande trabalho aos Reverendos Bispos, que assaz fazem muito em assistirem com as suas pessoas em Angola e conquistas, álem de que não está em uso sahirem da cidade de Loanda para o sertão, d'onde estão os reinos de Congo pelo perigo evidente da morte, como tambem o de que os não deixarião voltar os poderes grandes de Congo para Loanda, onde é costume fazerem sua residencia, maiormente quando lhe não servem os ditos reinos de utilidade alguma para o augmento das suas rendas. Do mesmo modo se lhes difficulta

conselho ultramarino, fol. 64 v.° —Resolvida a consulta n'esse sentido em 14 de março. —Veja-se a de 25 abril a fol. 72 v.°

assistir-lhes com Ministros benemeritos por estes repugnarem deixar a patria e familias assim pela causa do receio da morte, como a de os reterem.

Verdade é que os R.R. P.P. Missionarios Italianos com o exemplo de suas boas vidas são de grande utilidade e edificação n'aquelles reinos do Congo pelos sacramentos que administram; porém carecendo do conhecimento dos custumes dos habitadores, e ignorando-lhes as linguas são ordinariamente enganados; por esta causa não approveitam a doutrina por ser sua lingua latina.

Pelo que discorrendo assim humilde como rude que fosse, visto o preceito real de V. Magestade, e grande zêlo e piedade com que deseja a salvação da miseravel e necessitada nação preta, me parece no em quanto ao que toca ao de Congo se faça presente ao Reverendo Bispo eleito para Angola e Congo para que veja as difficuldades referidas dos seus antecessores, se lhe serve sem embargo d'ellas reter o encargo do governo dos reinos do Congo, visitando-os pessoalmente ao menos de trez em trez annos para que com a sua vista reconheça o quanto necessario é fazer-se em Congo um Seminario, que se póde fazer sem nenhuma despeza da fazenda de V. Magestade, por não custar no dito reino de Congo dinheiro algum os materiaes, de pedra, cal, madeiras e ferros de que é muito abundante, em o qual dito Seminario possam haver mestres e Seminaristas para educarem os naturaes nas virtudes e nas letras, por não ser possivel, segundo as razões do estado entre elles, passarem das suas terras para a cidade de Loanda, e que não podendo ser, como a experiencia o tem mostrado, acudir a tudo como é razão dimita da sua jurisdicção a serventia dos ditos reinos para V. Magestade crear n'elles um administrador geral, a cujo cargo esteja o governo assim ecclesiastico como o das missões para se evitar a confusão e perturbação que os clerigos esquecidos da sua obrigação o cauzam escandalozamente com as suas vidas e tratos de negocios temporaes áquelles negrinhos, pera que o dito Administrador possa fazer estabelecer ordenação e constituição para o bom governo da republica, que não duvidarão admittir; e pela falta e incuria d'ella nasceram as desordesordens que experimentam, vivendo em guerras civis sem recorrer para a sua conservação á monarchia de V. Magestade que Deus Guarde: e aos missionarios que assistem no dito Seminario lhes não será necessario viatico para se sustentarem pela muita abundancia que ha de mantimentos no dito reino do Congo, e liberalidade dos moradores, salvo pela grandeza real de V. Magestade mandando-lhes dar por tempos algum vestuario.

Tenho proposto com summa verdade e sinceridade o meio que me parece mais efficaz para reparo e reformação d'aquella Christandade, segundo a muita experiencia, que alcancei em tempo que vesitei pessoalmente todos os sette reinos do Congo athé passar a Sundy ás partes da terra Macoquo e Munhangi donde não chegaram nenhuns Portuguezes.

V. Magestade póde, como Monarcha tão amante do serviço de Deus, e da salvação das almas, que tanto custaram o infinito preço do Sagrada Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo, mandar ponderar as sobreditas circunstancias fazendo sempre a melhor eleição, que permittam os Ceus seja a de mais honra e gloria de Deus, que guarde a muito alta, poderosa, e Real Pessoa de V. Magestade por felicissimos annos, como todos seus vassallos havemos mister. —Fr. Domingos de S. Joseph Angolista [1].

CLXXXVII

Artigos das pazes entre D. Pedro II, rei de Portugal, e o conde e principe de Sonho, e sua ratificação. —18 de outubro de 1690.

Aos dezesseis dias do mes de outubro de mil e seis centos e noventa nesta Cidade de São Paulo de Assumpção em o palacio em que vive o sr. Dom João de Lencastre, do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde e seu Governador e Capitão Geral deste Reino de Angolla, achando-se em sua presença o dignissimo Bispo deste Reino, o Ouvidor, e Provedor da fazenda real delle, o Senado da Camara desta Cidade e algumas pessoas praticas no negocio, como tambem os prelIados das Religiões d'ella e sendo assim todos juntos foi ordenado pelo dito Governador a mim secretario de Estado ao diante nomeado, fizesse a todos presente em como tinha concedido ao Conde de Sonho a paz que por primeira e segunda instancia lhe havia pedido, e que para ajustar o tratado della vissem a forma, e condições que lhe parecessem convenientes para haver de o fazer mais firme, alem das que Sua Magestade foi servido remeter, observando-se sobre esta materia o que parecesse mais comodo, e mais suave para haver de se concluir de todo este tratado. O que

[1] Archivo da camara ecclesiastica de Loanda. —Liv. 1.º de registro, fol. 131. —Não tem data, mas o registro immediatamente anterior é de 29 de março de 1690.

dando com effeito eu a tudo comprimento, por todos foi uniformemente assentado que se devia impor ao dito Conde de Sonho que as pessoas assim brancos, como pretos que se achasẽ nas suas terras, sendo vassalos de S. Magestade, os não obrigaria a hirem ás suas guerras sem lhe ser para este effeito concedida licença pelos Governadores generaes deste Reino, e que os escravos que fogirem delle para Sonho os mandará entregar a seus senhores, e procederá contra os seus vassalos que os ocultarem, e que na mesma conformidade não dará licença aos soldados que deste Reino se ausentarem para Sonho para que se embarquem em navios estrangeiros, antes os remeterá a esta Cidade debaixo da fé de serem perdoados, e que não consentiria se vendessẽ escravos a infieis pelos não transferir de gentios a infieis, e que o negocio se faria a avensa das partes sem serem as pessoas, que o fossem fazer, obrigadas a pagar nenhũ tributo; e que tudo o referido se deduzeria por artigos e de como assim o declararão sem descrepação de votos, mandou o dito Governador general fazer este termo, o que com todos assinou. E eu Antonio Coelho Guerreiro secretario do estado deste Reino o escrevi.

Dom João de Lencastre.
Antonio Pacheco d'Almeida.
Payo de Araujo de Azevedo.
Antonio Paiva.
João Franco d'Oliveira.
Bispo d'Angolla e Congo.
Leonardo Henriques da Fonseca.
Thomé de Mattos Leitão.
André d'Oliveira.

Tractado da paz celebrada com o Conde e Principe do Sonho em 18 de outubro de 1690.

Dom João de Lancastre do conselho de Sua Magestade que Deus guarde, gouernador e Cappitam geral deste Reyno de Angola, comendador das comendas de são João de Trancozo, são Pedro de Lordoza, são Braz da Figueyra da ordem de nosso senhor Jezus Cristo, e Alcayde mór da mesma villa etc. Faço saber aos que esta minha carta patente de aprouação, tractado, e ratificação de pazes virem, em como nesta cidade de são Paullo da Asumpção aos dezoito dias do mes de outubro deste presente anno de mil e seis centos e noventa, tratey, conferi, e

ajustey pazes com o senhor Conde e Principe de Sonho D. Antonio Barreto da Silva em razão de m'as haver pedido com toda a humildade, e animo sincero por carta de quatorze de Dezembro de mil e seis centos e oitenta e oito, que me remeteo por Dom Antonio Barreto da Silva, seu Embaixador a mim enviado para este effeito, ás quaes sendo por mim admitido em virtude do poder que me foy concedido pello muito alto, muito poderoso, catholico, e serenissimo Rey D. Pedro segundo nosso senhor, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Affrica, senhor de Guiné e da conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. por cartas de sinco de abril de mil e seis centos e oitenta e oito, e dezassete de março deste presente anno, por bem da qual delegação, faculdade, e plenipotencia, e da comissão e poder que o senhor Conde e Principe de Sonho, Dom Antonio Barreto da Silva, deu, e outorgou a Dom Bernardo da Costa, Mestre da Igreja e Nafuca seu Embaixador, que ao presente se acha n'esta cidade, a mim enviado para o effeito de ajustar e concluir de todo o tractado de hũa perpetua e inviolavel paz, união, concordia, e amizade com o muito alto, muito poderoso, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo nosso senhor, seus sucessores, e seus Reynos, e o dito senhor Conde e Principe de Sonho, seus suçessores, e seu Estado, para cuja effectuação sendo-lhe propostas ao dito Embaixador as condiçoens ao diante expressas, e ponderadas por elle todas as circunstancias dellas, por serem em tudo conformes, e encaminhadas ao bom fim, e validade deste tractado, as aceytou, e prometeo em nome do dito Conde e Principe de Sonho seu senhor, que em todo e por todo seriam por elle e seus successores inviolavelmente guardadas, sem que pudesse nenhum accidente do tempo alterar seu devido e inteiro comprimento, ainda na menor circunstancia, com as quaes havia este tractado desde logo por firme e valioso, em virtude do poder que lhe foi concedido para a estabillidade do ajuste d'elle, o qual se reduz a doze artigos que são os que seguem.

Tractado de pazes que concedeo em nome do muito alto, muito poderoso, catholico, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo, Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar em Affrica, Persia, e da India etc. Dom João de Lancastre do conselho do mesmo senhor, seu governador e Capitam geral neste Reyno de Angola, comendador das comendas de são João de Trancozo, são Pedro de Lordoza, são Braz da Figueira da ordem de nosso senhor Jezus Cristo, e Alcayde mor da mesma villa; ao senhor Conde e Principe de Sonho D. Antonio Barreto da Silva em virtude da plenipotencia, e especial faculdade que para este effeito lhe foy dada por Sua Magestade que Deus guarde para haver de

conceder a dita paz, em rezão de a ter solicitado por repetidas vezes com humildade, boa fé, e religioso animo o dito senhor Conde e Principe de Sonho e proximamente se achar n'esta cidade de são Paullo da Asumpção Dom Bernardo da Costa, seu Embaixador comisario e Deputado com os poderes necessarios para de todo o ajustar, estabelecer, e concluhir, como com effeito ajustou, firmou e concluio na forma seguinte.

Poder que Sua Magestade deu para se conceder e admitir ao tratado desta paz ao senhor Conde e Principe de Sonho.

Dom João de Lancastre. Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveo o Padre Vice-preposito frey Jozeph Maria Bocetto em Carta de noue de março do anno passado sobre haver reduzido ao Conde de Sonho, a que me pedisse pazes, o que tinha feito e fazia com humildade, me pareçeo ordenar-vos (como por esta faço) que tanto que chegardes a esse Reyno, pedindovos primeiro o Conde de Sonho a paz o admitaes a ella com as condiçoens que com esta se vos envião, e para as ajustardes chamareis aquellas pessoas que se custumão chamar em similhantes cazos, e com ellas conferireis o mais que for conveniente para o dito ajuste; e ajustada a dita paz fareis logo a fortaleza, que se vos ordena, de qualquer dinheiro, aduertindovos que esta hade ser feita na ponta da barra do sul; e havendo alguns negros poderosos que queiram paz, lha concedais, porque com ella sempre fica o comercio mais dezembaraçado, e por ser estilo mandarem os Reys, e todos os potentados dessa comquista para semelhantes tractados seus Embaixadores, vos emcomendo muito que assim o façaes observar nesta capitulação, e trazendo presente da parte do Conde de Sonho, lho remunereis com outro equivalente por conta de minha fazenda, mandando carregar nos livros d'ella o bacullamento que o dito Conde nos mandar na forma de minhas ordens de que vos aviso para o terdes assim entendido, e fazerdes executar pontualmente tudo o que por esta vos ordeno. Escrita em Lixboa a cinco de Abril de 1688.—Rey.—Conde de Val de Reys, Presidente.

Segunda Carta de Sua Magestade ao mesmo fim.

Dom João de Lancastre. Eu ElRey vos envio muito saudar. Ordenando-vos por Carta de sinco de Abril de 1688 a forma em que hauieis

de admitir a paz ao Conde de Sonho em cazo que a pedisse. Havendo mandado ver o que me escrevestes sobre este particullar em Carta de quatro de Abril do anno passado, e votos que tomasteis dos homens mais praticos dessa conquista, e inconvenientes que considerasteis com o dito Conde e os seus macotas não quererem aseitar a condição de se fazer a fortaleza nas suas terras, e de não ser de effeito algum para o que se pertendia, antes de grande dispendio á minha fazenda, Me pareceo dizervos, que sou servido conceder a paz ao Conde de Sonho, sem a condição de se fazer a fortaleza nas suas terras, e que procureis interpor vossa authoridade na elleição do Rey de Congo para que elle reconheça que o meu patrocinio e amparo o poem naquelle lugar, evitando-se com isto as perturbações que andam ha muito tempo naquelle Reyno de que tem resultado todas as disgraças que elles padecem, e que esta elleyção se faça não somente com quietação, e quanto á galeota de que tãobem me auizasteis me pareceo dizervos não é neçessaria, porque lá nesse Reyno no principio de sua restauração se fabricaram e a experiencia mostrou que não forão de effeito algum mais que de despeza de minha fazenda. Escrita em Lixboa a 7 de Março de 1690. —Rey. —O Conde de Val de Reys. Prezidente.

Plenipotencia do Senhor Conde e Principe de Sonho.

In nomine Christi.

Dom Antonio Barreto da Silva[1], Conde e Principe de Sonho, capitão general das armas dos Reynos e senhorios de Congo etc. Porque a estabilidade da paz produz os mayores beneficios que se estabelecem á conseruação das monarchias pellas vtilidades que dellas se lhes seguem, alem de se saluar por este meyo a conciençia dos muitos embaraços com que a desvnião a descompoem, e ponderando estas sircunstancias com sincero zello e desejando ter toda a boa correspondencia, pax, e amizade com a real magestade do serenissimo senher Dom Pedro segundo, Rey de Portugal, para cujo effeito representando a integridade do meu bom animo, e ardente desejo ao excellentissimo senhor Dom

[1] Este D. Antonio Barreto da Silva foi casado com D. Anna, a qual morreu hydropica em 1700; passou, dez mezes depois, a segundas nupcias com D. Maria Nanga, de desasete annos de edade e filha do Duque de Bamba. — Zuchelli: *Relazione del viaggio e mission di Congo nell' Ethiopia inferiore occidentale*, Veneza, 1712, pag. 302.

João de Lancastre governador e Cappitam general deste Reyno de Angola para o ajuste da paz, união, amizade e concordia, que procuro ter com a dita coroa, com a pessoa delegada que a póde ajustar e concluhir pellos poderes que lhes são concedidos em razão do posto que exerce, e porque sendo combinadas as rezões da minha Instancia pella singularidade do seu ingente, e generoso animo, com a razão que nella se inclue, me premitio admitilas para em vertude dellas ajustar a concluencia da paz e a aliança que procuro ter com a real Magestade do serenissimo senhor Dom Pedro Rey de Portugal, e por ser preciso nomear pessoa de authoridade, zello e prudencia, inteirado de todas as razões de feito, e de direito que me assiste, e que tenha plenipotencia minha para haver de hir á Cidade de São Paullo da Asumpção a conferir, tractar, concluir e ajustar a estabilidade da dita paz, união, aliança, e amizade entre mim e meus successores, e o serenissimo Senhor Dom Pedro seguodo Rey de Portugal, e seus descendentes; por tanto concorrendo estes requezitos (como concorrem outras boas partes) em vos Dom Bernardo da Costa, Mestre da Igreja e nafuca, meu Embaixador que para este effeito vos elleijo e nomeyo em qualidade de tal serca da pessoa do Senhor General Dom João de Lancastre. Hey por bem darvos e conceder-vos, como em vertude da presente dou e concedo tão comprido e bastante poder, comissão e faculdade como é necessario e se requer, para que por mim, e em meu nome possais tractar, ajustar capitullar e concluir com o sobre dito senhor Dom João de Lancastre o ajustamento da dita pax na conformidade que mais convier, tanto a vtilidade da dita corôa, como ao senhorio do meu estado; e ao que ajustareis, e firmareis obrigo ao comprimento de tudo o que por vos for feito, tractado e consertado a minha pallavra desde agora para então, eu consinto e aprovo, o terei sempre por firme e valiozo, como couza feita em meu nome, debaixo da authoridade e beneplacito da minha vontade, eu comprirei inteira e pontualmente, e assim mesmo ractificarei e aprovarey em especial e continente forma, com todas as forssas e mais requesitos que necessario forem, dentro do tempo que se ajustar por hũa e outra parte tudo o que em razão deste particular concluireis, assentareis e firmareis para que tudo seja firme, valido e estable; e para declaração e credito do referido mandey passar a presente escripta por D. Francisco meu Secretario, e assinada por mim e sellada com o sello das minhas armas.

Dada em Sonho aos 27 de setembro de 1690. —D. Antonio Barreto da Silva, Conde e Principe de Sonho.

Em Nome da Santissima Trindade Padre, Filho, Espirito Santo, Tres pessoas e um só Deus verdadeyro.

Porquanto a justa e recta intenção com que o senhor Conde e Principe de Sonho Dom Antonio Barreto da Silva tem por repetidas, e duplicadas acçoens concorrido efficazmente na diligencia de sollicitar viver em perpetua paz, união e amizade com a real Magestade do muito alto e mui poderoso, Catholico, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo nosso senhor, seus successores, e seus Reynos, procurando por meyo de toda associavel, e boa correspondencia a estabilidade e firmeza desta concordia, para que não possa caducar com os insolitos precedentes do tempo a integridade do seu sincero, e religioso animo; o qual sendo ponderado pello legitimo fundamento d'elle na augusta e magnifica temperança de sua Magestade que Deus Guarde sobre o que em razão d'este particular lhe representou o Reverendo Padre vice-preposito dos capuchos itallianos missionarios apostolicos, frey Joseph Maria de Bocetto resolveo o dito Senhor com real providencia, prudente piedade, e especial concessão que me cometeo por cartas de 5 de abril de 1688, e 17 de março deste presente anno de 1690, que sendo-me pedida a dita paz pello senhor Conde e Principe de Sonho, lha concedesse debaixo das condições que para fazer firme o vinculo d'elle outro si resolveu serem convenientes, em observancia de cuja delegação pode haver reduzido ao primitiuo estado d'ella, o Senhor Conde e Principe de Sonho, por meyo da diligencia com que repetio a instancia de me pedir as ditas pazes por Carta de 14 de Dezembro de 1688, que me foi apresentada por Dom Antonio Barreto da Silva seu Embaixador, que me enviou para effeito de tractar, conferir, e concluhir o ajustamento das pazes referidas, ás quaes sendo por mim admittido e conferidas as capitullações d'ellas, e as mais consequencias que sobre este particular se offereceram, o que precisamente se devia esperar nova resolução de Sua Magestade para com ella se dar fim a este tractado, ficou por esta cauza suspensa a ultima conclusão d'ellas ate o tempo prezente em que resolveo o dito Senhor se effectuassem, por attender ás domesticas comodidades que geralmente a paz produz; e por ser partecipante d'esta resolução o Senhor Conde e Principe de Sonho insistindo com a mesma efficacia com que tinha solicitado instantemente a dita paz, tornou a procurar o seu exacto ajustamento com mandar a esta cidade para a haver de a concluir a D. Bernardo da Costa seu Embaixador plenipotenciario; pello qual sendome apresentado o poder que para este effeito lhe outhorgou o dito senhor Conde e Principe de Sonho, com elle ajustey, conclui, e

estabeleci este prezente e amigavel tractado de paz por convir comigo em todas as condições que lhe forão propostas, que se compoem de doze artigos, os quaes são os seguintes:

Artigo 1.º

Por ser o principal motivo que Sua Magestade, que Deus Guarde, teve para conceder o tractado desta paz ao Senhor Conde e Principe de Sonho, Dom Antonio Barreto da Silva o dilatar-se, para gloria de Deus, o augmento de nossa Santa fé catholica apostolica romana, será obrigado o dito senhor Conde e Principe de Sonho a fazer com que se conservem na fé todos os seus vassallos que já a tiverem recebido, e aos que ainda padecerem sombra da gentilidade os procurará transferir ao estado da graça por meyo da luz do bauptismo, como primeyra porta da saluação, estirpando com toda a suauidade e deligencia todos os rittos, ceremonias, agouros e superstiçoens que entre elles houver; e para que mais facilmente se consiga a feliz direcção deste primeiro Artigo, fará aos missionarios todo o bom agasalho, dandolhe ampla concessão para que possão entrar por todas as terras do seu estado, sem serem impedidos, mas antes os favorecerá em tudo o de que necessitarem, respeitando ao bom trato das suas pessoas, por consistir nisso o mayor augmento das missões; e no caso que das suas terras queirão passar a outras circumvezinhas para instruirem as almas, que nellas viverem, na ley de Christo Senhor nosso, lho não impidirá, antes os favorecerá, e ajudará para que com effeito ponhão por obra tão catholica empreza.

Artigo 2.º

E porque o Reyno de Congo ha tantos annos padece a infelicidade de se não promulgar nelle a doutrina do sagrado Evangelho por cauza das alterações da guerra que tem havido entre os potentados delle sobre as controversias das elleiçoens do dito Reyno, será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a não alterar com guerra as ditas elleyçoens, mas antes procurará que entre os vassallos d'aquelle Reyno haja a paz e união que he conveniente, para que pacificamente se eleja por Rey a quem legitimamente tocar a herança d'aquelle setro; e quando sobre o direito delle se mosa alguma alteração me dará instantemente noticia d'ella (ou aos governadores meus successores) para que solicite por meyo de toda a boa e urbana disposição se accomode tudo com toda a suavidade, e se logre pacificamente a felicidade de se elleger Rey sem que se perturbe o socego d'aquelles vassallos, nem padeça o Reyno, as suas vidas e conciencias.

Artigo 3.º

Todos os vassallos de Sua Magestade assim brancos, como pretos, poderão hir comerciar francamente em todas as terras do estado do Sonho, ou mandar fazer n'ellas negocio por seus pumbeiros com os generos de fazendas que lhes parecer; assim sedas, escarlatas, roupas da India, ou quaesquer outras drogas que mais lhes accomodar sem que se lhes prohiba o hirem comerciar em qualquer parte do dito estado que mais lhes aprouuer; o qual negocio se fará á avença das partes; e será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a segurar ás pessoas, tanto brancas como pretas, que forem fazer negocio nas terras do seu estado para que nas fazendas que levarem se lhes não faça damno, nem prejuizo, para que assim se franquee melhor o comercio; e succedendo fazer-se-lhe algũa violencia, ou roubo, lhe mandará satisfazer a fazenda que se lhe houver furtado pela da pessoa que incorreu neste latrocinio, e a castigará asperamente porque não haja outra que incorra no crime delle, o que se observará nesta mesma conformidade em este Reyno com os vassallos do dito Senhor Conde e Principe de Sonho que a elle vierem fazer negocio, por ser para todos reciproca a conveniencia deste Artigo.

Artigo 4.º

De nenhũa maneyra poderá o Senhor Conde e Principe de Sonho obrigar aos vassallos de sua Magestade, que se acharem nas terras do seu estado (assim brancos, como pretos, livres ou escravos), a que vão ás suas guerras, sem que lhe seja para este effeito concedida licença por mim, ou pelos generaes d'este Reyno que forem succedendo no governo delle.

Artigo 5.º

No cazo que para as terras do estado do dito Senhor Conde e Principe de Sonho fujam alguũs escrauos dos moradores deste Reino lhos mandará o dito Senhor entregar, e de nenhũa maneira consentirá se lhe soneguem, mas antes procederá contra qualquer vassallo seu que os occultar, e com effeito os obrigará a que lhos entregue; cuja correspondencia se praticará igualmente para com os que do seu estado se auzentarem para este Reyno.

Artigo 6.º

E porque ordinariamente succede auzentarem-se desta cidade para o dito estado de Sonho alguns soldados com o fim de se passarem d'elle em navios estrangeiros para Holanda, Inglaterra e outras terras estranhas, não consentirá o Senhor Conde e Principe de Sonho que os ditos soldados se embarquem para nenhũa parte, mas antes os segurará, e

remetterá a esta Cidade, ou fará aviso para que se vão buscar; e com o favor da sua proteção se lhes perdoará o crime em que incorreram por cauza da fuga que cometeram, em se auzentarem do serviço de sua Magestade.

Artigo 7.°

A todas as embarcações que deste Reino ou do Brazil forem ao porto de Pinda se fará todo o bom trato e agazalho, e se lhe dará por seu dinheiro tudo o que lhe fôr neçessario para se custear.

Artigo 8.°

No que toca ao negocio dos escravos, por ser de almas, de nenhuma maneira permitirá o Senhor Conde de Sonho que os hereges os resgastem pellos não expor á contingencia de se tornarem de gentios infieis, cujo lastimozo e infeliz estado se deve obviar, pois não tão sómente se lhe cativa nesta vida a liberdade, mas na outra se lhes condemna a alma para eternamente viverem escravos do demonio, de cujo erro catholicamente as deve livrar o Senhor Conde e Principe de Sonho, com prohibir se não vendam os taes escravos senão a quem professe a ley de Nosso Senhor Jezus Christo para que n'ella os instruam.

Artigo 9.°

Não dará o Senhor Conde e Principe de Sonho ajuda d'armas, gente e munições a nenhum inimigo da coroa de Sua Magestade, assim aos que ao presente o são, como aos que ao diante o forem, mas em tudo (como permite a boa aliança desta paz) ajudará aos vassallos do dito Senhor a se defenderem de seus inimigos, empenhando para este effeito todas as suas forças e poder.

Artigo 10.°

O conteudo neste tractado se observará inteiramente tanto pella parte dos vassallos de Sua Magestade, que Deus Guarde, como do Senhor conde e Principe de Sonho, sem que na menor circunstancia delle seja excedido directa, ou indirectamente, e com observancia de sua validade se procederá por huma e outra parte, com todo o rigor contra os que o quebrantarem.

Artigo 11.°

E porque solidamente em todos os requesitos fique firme e permanente a estabilidade deste tractado, será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a ratificar por seu alvará tudo o que n'elle se expressa, mandando-o publicar, tanto em Sonho, como nas mais partes do seu estado, sem dilação, cuja observancia se seguirá promptamente nesta

Cidade e nas mais partes da conquista deste Reyno logo que for firmado este tractado, porque em nenhum requesito se prolongue o cumprimento de seu effeito e perpetuidade, com a qual publicação feita, tanto neste Reyno, como naquelle estado, poderam huns e outros vassallos lograr as premicias desta firme, perpetua, e inviolavel paz, na conformidade expressada nos Artigos deste tractado.

Artigo 12.º

E por conclusão de tudo o que neste tractado se tem ajustado e estabelecido, prometo eu Dom João de Lancastre, debaixo da fee e palavra real do mui alto e muito poderozo, Catholico, e serenissimo Rey de Portugal D. Pedro segundo nosso Senhor, de não fazer nada (nem meus successores) contra, nem em prejuizo do que se contém neste dito tractado, directa ou indirectamente; e na mesma conformidade eu Dom Bernardo da Costa me obrigo, em nome do Conde e Principe de Sonho meu Senhor, a que todo e por todo o guardará e comprirá, fará guardar e comprir, per sy e seus successores inviolauelmente, assim e da maneira que em todos os artigos deste tractado são nelles as ditas pazes expressadas, estabelecidas e concluhidas por mim e o dito governador e Capitam geral Dom João de Lancastre em vertude das plenipotencias que nelle vão incertas e declaradas, por bem de cuja fee, firmeza e testemunho de verdade firmamos este dito tractado por nossas mãos por ser o ultimo acto com que se soleniza a validade delle. Em são Paullo d'Asumpção aos 18 dias do mes de Outubro de mil e seis centos e noventa annos; e eu Antonio Coelho Guerreiro, secretario d'Estado deste Reyno o fiz escrever e sobescrevy.

Dom João de Lancastre.

Dom Bernardo da Costa, Embaixador.

Ratificação do Conde de Sonho em 2 de dezembro de 1690

In nomine Christi.

Dom Antonio Barreto da Silva, Conde e Principe de Sonho, general das Armas do Reyno de Congo etc., porque D. Bernardo da Costa meu embaixador deputado, e plenipotenciario ha ajustado e concluido e firmado em desoito de outubro deste anno presente em vertude do poder que lhe outorgei hũ tractado de pazes entre mim, e o muito serenissimo Rey de Portugal o Senhor D. Pedro segundo com o senhor D. João de Lancastre governador e Cappitam geral do Reyno de Angolla e por bem

do poder que lhe delegou para este effeito o dito serenissimo senhor, o qual tractado se reduz a 12 artigos; portanto havendo visto, com exacta consideração o dito tractado; eu por mim meus herdeiros e successores, como tambem por meus vassallos subditos e abitantes em todo o meu estado, aprouo e ractifico tudo o que se contem em cada hũ dos doze artigos e pelo prezente alvará o dou por bem firme e valiozo e prometo debaixo da fee da minha palavra e por todos os meus herdeiros e sucessores simseramente com boa fee comprir e guardar inviolavelmente tudo o que n'elle se declara, e fazer observar, e comprir como se eu o ouuera tractado por minha propria pessoa, sem fazer nem premitir que se faça couza em cõtrario, directa, ou indirectamente; e se fizer me obrigo a fazel-a reparar sem dilação algũa, castigando e mandando castigar aos que encontrarem o seu deuido comprimento; e para firmeza do sobredito obrigo todo o meu estado e quaesquer outros bens que possuhir sem excepção de nenhũs, renuncio todas as leys e costumes que em contrario possam de algũa maneyra fazer a meu fauor, em fee do que mandey passar o prezente que vai por mim assinado e Sellado com o sello de minhas Armas. Dado em Sonho aos 2 de dezembro de mil seis centos e noventa annos. O Secretario Dom Francisco Barreto da Silva o fez. Do Conde e Principe Dom Antonio Barreto da Silva.

Publicação das pazes pelo Governador de Angola em 20 de dezembro de 1690

Dom João de Lancastre do conselho de Sua Magestade que Deus Guarde governador e Cappitam geral deste Reyno de Angolla etc. Faço saber em como por especial concessão e pleno poder, que por sua Magestade me foi concedido, ajustei e conclui com todas as solemnidades necessarias, hum tractado de paz entre o dito Senhor, seus successores e seus Reynos, e o conde e Principe de Sonho, seus successores e estado com razão de a haverem pedido repetidas vezes com toda a sumição, humildade, e sincero animo, o qual tractado foi estabelecido por mim e D. Bernardo da Costa, embaixador plenipotenciarlo, e deputado pello dito Principe de Sonho para ajustar e estabelecer e concluir comigo pella sua parte o dito tractado de pazes em virtude dos poderes que para este effeito lhe outorgou, e concedeu e delegou; e para que o referido seja presente a todos os moradores deste Reyno mando sejam publicadas as ditas pazes tanto nesta cidade, como na de Benguella, villa de Massangano e nos mais Prezidios e destrictos da Conquista para que

vniformemente possam partecipar das reciprocas conveniencias e utilidades d'ellas, tanto os vassallos de Sua Magestade, como os do dito Conde de Sonho, assim na correspondencia da firme e inviolavel concordia que entre todos deve haver por bem do vinculo desta paz, como no tratado do comercio o qual franca e livremente poderá hir, ou mandar fazer os moradores deste Reyno ao dito estado de Sonho, e na mesma conformidade poderão os do dito estado hir fazer negocio a este Reyno gozando assim hũns como outros das mais regalias, que se expressão nas condições com que ajustei o tractado referido sem que na menor sircunstançia se falte ao seu deuido, e inteiro comprimento. Sam Paullo da Asumpção 20 de Dezembro de 1690. O Secretario Antonio Coelho Guerreiro o fiz, e sobescrevy. — Dom João de Lancastre[1].

CLXXXVIII

Extracto de um registro da camara ecclesiastica de Loanda sobre a conveniencia da feitoria portugueza em Sonho. — 1690?

Sobre ser conveniente que haja Feitoria de Portuguezes nas terras de Sonho.

Tenho noticias que o anno passado aconteceu na Missão do Sonho que por ter dado mão o Conde de Sonho aos seus vassallos, que vendessem os fieis escravos aos inglezes nas feitorias de Angoi, e de Bamba-angoi contra as capitulações das pazes, os nossos Missionarios que residem na dita Missão excomungaram ao dito Conde; por cuja cauza o Padre Perfeito logo partiu de Loanda para o dito Condado para compôr essas differenças e pôr tudo em paz, para que das ditas alterações não viesse algum prejuizo áquella christandade: pelo que muito importa que Sua Magestade ordene que haja Feitoria de Portuguezes na dita terra do Sonho para atalhar tudo o que póde acontecer nesta materia por falta de Feitoria Portugueza por maior servivo de Deus e de Sua Magestade[2].

[1] Archivo da secretaria do governo geral de Angola. — Livro de Menages, Regimentos e Conselhos que principia a servir n'este governo do Senhor D. João de Lancastre, sendo secretario dos Estados deste Reino Antonio Coelho Guerreiro (1688), pag. 207-211,

[2] Archivo da camara ecclesiastica de Loanda. — Liv. 1.º de registro, fol. 102. — Não tem data, mas é de fins de 1690 ou 1691, porque é posterior ás pazes feitas com o conde de Sonho em 18 de outubro de 1690.

CLXXXIX

Officio do governador geral de Angola D. João de Lencastre sobre a paz com o conde de Sonho e sobre o rei de Congo. — 20 de abril de 1691.

....
....

Esta empreza é de tanta consideração que se não deve largar mão della, cuja circumstancia me obrigou a tomar depoimento a algumas pessoas das mais praticas e intelligentes dos particulares do reino do Congo; e conforme o depoimento que derão, cuja copia remetto com esta a Vossa Magestade, n'elle propoem varios inconvenientes, porém todas se conformão em que no dito reino ha duas familias com que sempre se conservou o eleger-se ou d'uma ou d'outra Rei, mas que a principal e mais legitima era a dos *quinpanzos*, por descender do tronco real dos primeiros reis que o forão do dito reino, e que a dos *quimullaços* procedia desta por bastardia, e se introduzira por meio do poder e da violencia naquelle reinado, e de muitos annos a esta parte excedia no poder a outra com a qual se havia aparentado, mas sempre lhe era opposta, de que tinhão nascido as maiores alterações que ainda hoje naquelle reino existem.

O meio em que concordão as mais pessoas que ouvi sobre esta materia, se reduz em que se mande vigario geral com religiosos de todos os conventos desta cidade para a de S. Salvador d'aquelle reino, e juntamente um embaixador com estado conveniente, e cartas minhas, como do bispo deste reino, para os eleitores e mais potentados d'aquelle, persuadindo-os nellas a que pacificamente hajão de vir eleger rei na dita cidade, introduzindo para este effeito com elles os taes religiosos, a quem mais que a nenhuma outra pessoa respeitão, para que por meio das admoestações catholicas se hajão de reduzir o mais facilmente, conhecer o infeliz estado a que se tem reduzido aquelle reino e a estreita conta que a Deos darão os perturbadores da paz e socego delle; e neste meio poem a maior confiança do bom successo desta empreza, por serem todos os mais violentos e oppostos ao que Vossa Magestade tanto recommenda.

Ultimamente se conformão os mais dos ditos depoimentos que reduzidos os eleitores para haverem de pôr Rei, se procure antes de estabelecido, em que convença se fazer na cidade de S. Salvador uma for-

taleza capaz de ser presidiada com o numero de cem até cento e cincoenta soldados, com os quaes não tão sómente se conservará tal rei no dominio daquella coroa, mas todos os mais que lhe forem succedendo; e que sendo este o pretexto com que se ha de facilitar esta concessão, o principal designio d'ella se dirige ás utilidades deste reino e do real serviço de Vossa Magestade, concorrendo para este effeito o dito rei com o que fosse necessario para se obrar a dita fortaleza, como tambem com a despeza dos soldos com que ha de ser soccorrida a dita infanteria em cada um anno[1].

CXC

Carta regia ao bispo de Angola com relação ás egrejas do seu bispado, incluindo as de Congo. —26 de abril de 1691.

Reverendo Bispo Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Pela vossa carta de 28 de abril do anno passado e relação que com ella me enviastes da Igrejas, Hospicios e missionarios que ha nesse reino, fiquei entendendo a grande falta que nelle ha de operarios da Lei Evangelica, pois sendo tão dilatados os sertões que estão descobertos, consta que são 24 somente as Igrejas que se achão providas de parochos, 3 os Hospicios de Capuchos de Italia com poucos religiosos, e que em o de Massangano assiste tambem com elles hum Religioso Carmelita descalço, e que estão sem capellão alguns Sovas, que ficão distantes da cidade de S. Paulo, e havendo em Ambriz hum conego com dois clerigos, falecerão estes, e ficaveis preparando outros para lhe succeder; que em Cassange assiste hum Religioso da Terceira Ordem, do qual vos não consta que tenha feito conversão alguma, mas que como lá tem commercio alguns catholicos sempre lhes he de proveito para administração dos Sacramentos; que em Congo ha muita falta de sacerdotes, porque não tem nesta parte de que se sustentar, em razão de que os negros lhe não dão cousa alguma, sendo o clima tão rigoroso que athé os filhos da terra experimentão nelle doenças graves etc. . . . .
. . . .
. . . .

Especialmente vos encommendo que façaes nova relação de quan-

[1] Arch. da secretaria do governo geral de Angola.

tos são aquelles Sovas que estão sem capelaens, e quantas são as Igrejas que os não tem. assim em Congo, como em outras mais partes etc.

....

....

Escripta em Lisboa a 26 de abril de 1691. — Rey.
Para o Bispo de Angola[1].

CXCI

Carta regia ao governador de Angola Gonsalo da Costa e Menezes sobre a paz com o conde de Sonho, e eleição do rei de Congo. — 29 de abril de 1691.

Gonçalo da Costa de Menezes, Amigo. Eu ElRei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que escreveo o governador D. João de Lencastre, vosso antecessor, em carta de 8 de outubro do anno passado, entre outros particulares, ácerca da paz do Conde de Sonho, e eleição do rei de Congo, me pareceo ordenar-vos (como por esta o faço) que neste caso deis inteiro cumprimento á resolução que fui servido tomar no anno passado, regulando-vos em tudo pelas ordens que forão a vosso antecessor sobre esta mesma materia, tomando para este effeito delle as informações necessarias, e das pessoas praticas e de toda a experiencia, que neste particular vos possão aconselhar com mais acerto, e haver-vos nelle com aquella prudencia e politica que os desta calidade pedem.

Escripta em Lisboa a 26 de abril de 1691. REI[2].

[1] Archivo da secretaria de marinha; copia junta ao officio num. 211 de 17 de agosto de 1801 do governador de Angola D. Miguel Antonio de Mello.

[2] Archivo do ministerio da marinha. — Liv. 1.º de Cartas de Angola, fol. 50 vº. — Arch. da secretaria do governo geral de Angola: liv. 5.º de registro de ordens regias e respostas ás mesmas, fol. 45 e seg.

CXCII

Resposta do governador Gonsalo da Costa e Menezes. —30 de janeiro de 1692.

Tanto que cheguei a este Reyno tomei as informações que V. Magestade me manda por carta de 29 de abril de 1691 sobre a paz do Conde de *Sonho* e eleição do Rey de *Congo*, e observarey com todo o cuidado tudo o que V. Magestade manda e tem mandado a D. João de Lencastre, meu antecessor, de quem tenho tomado todas as informações que elle por noticias e documentos me deu, para seguir as resoluções de V. Magestade, e em observancia dellas vou tomando das pessoas praticas as noticias que posso alcançar e continuarey em todo este negocio de maneira que se possa seguir o fruito do piedozo zello de V. Magestade para que no Reyno de *Congo se aumente a fé catholica*, como V. Magestade dezeja, cujo exemplo devemos imitar nos corações, com os olhos em Deus e no serviço e gosto de V. Magestade, para pôrmos o mayor cuidado no que tanto importa. Já aqui tive carta do Conde de *Sonho* em perplexidade de achar ou não mudança neste governo (por uma Balandra), e me segurão que logo me mandará Embaixador e assim se entende da sua carta, e trabalharey muito por continuar esta correspendencia para ver se posso conseguir o que convem ao serviço de Deus e de V. Magestade; porem conforme o que escreve sobre o Rey que tem elegido, e diz tem no seu coração, ainda está muito verde este negocio, porque não poderá entrar este nem subsistir em *Congo* sem os eleitores o fazerem, que não será facil virem no que quer o Conde de *Sonho* que se faz eleitor, e os outros o negão desta dignidade; e he necessario muita industria para conformar estas vontades e pairar as suas diferenças, conformando-os em aquelle que mais convier, e que fique devendo a V. Magestade e á sua Real protecção pôr-se no Trono, dependente a sua conservação não só dos eleitores e Conde de *Sonho* e mais potentados, senão do respeito de V. Magestade, dando-lhe uma guarda de brancos, com que me segurão que será estabelecido na coroa depois de a chegar a ter na cabeça por conformidade dos eleitores, convindo tambem que o Conde de *Sonho*, intromettido por poderozo, com quem convem aver-me com huma grande e industrioza sociedade, e espero em Deos que se me deixar conseguir pôr em campanha este exercito tão bom como desejo, trabalhando quanto me é possivel pelo compor, qual convem (entre tantas difficuldades), que sendo nosso Se-

nhor servido dar-nos bom sucesso, o respeito das armas de V. Magestade hade fazer milagres no serviço de Deos, se este Senhor quizer amparar as suas cousas e de V. Magestade como confio na Divina Misericordia, para pôr freyo neste gentio que tão desoluto está feito, sendo cada vez peor a sua obediencia á fee catholica, sem viverem nella, aquelles que hão recebido o Bautismo pelos missionarios, que são necessarios muitos e são mais que muito poucos para semearem e cultivarem a ley evangelica, para o que he necessario na vastidão desta gentilidade muitos mais missionarios e muito mais respeito no gentio para os receberem e se não atreverem depois a adulterar a Ley de Deos depois de bautisados, que he ainda muito peor; e sem V. Magestade ter neste Reyno armas que sejam muito respeitadas, não se poderá conseguir o fructo do fervoroso zello catholico de V. Magestade. e para se conservarem as armas e os missionarios a mesma obediencia e respeito dos gentios dará interesses á fazenda de V. Magestade para o sustento dos que militarem neste Reyno por serviço de Deos e de V. Magestade, podendo-se conseguir livrar da morte eterna e temporal tantos quantos se comem, sendo mortos como gado para regalo e sustento desta gentilidade tão barbara e cruel, e outros tromentos que padecem os escravos e plebeos, de maneyra que o mayor servisso que se póde fazer a Deos he resgatar das mãos destes barbaros para a nossa escravidão, que sem fallar na espiritualidade, temporalmente póde V. Magestade livrar-se do menor escrupulo, porque o mais triste escravo fóra deste Reyno não he tão miseravel no trato como os sovas e ainda com os potentados, que são huns Barbaros, com hum vilicimo trato, sem fee nem ley nem piedade, vendendo e comendo molheres, filhos e parentes com grande desumanidade, e algumas nações que não uzam comellos nunca deixão de maltratallos e vendellos; os de *Sonho*, menos barbaros são, e mais abração a fé catholica, mas como falta a cultura necessaria nesta sementeira, está ainda muito cheia de má erva, e fará V. Magestade uma obra como sua se chegar a metter naquelle Reyno de Congo a protecção, cujo respeito faça viver na ley de Deos aqueles negros, afastando delles o que os perturba, com muitos sacerdotes e missionarios para que debaixo do respeito de V. Magestade consigão todo o bom fim. Guarde Deos a muito Alta Poderoza e Real pessoa de V. Magestade como todos seus Reynos e Vassallos avemos mister. S. Paulo da Assumpção 30 de Janeiro de 1692[1].

[1] Arch. da secretaria geral do governo de Angola. — Liv. 5.º de Registro de ordens regias e respostas ás mesmas, fol. 45.

CXCIII

Carta regia ao governador de Angola sobre as missões. —10 de março de 1692.

Governador de Angola. Eu ElRei vos envio muito saudar. D. João de Lencastre a quem succedestes nesse governo me fez presente como tinha procurado que nas senzallas dos moradores da cidade de Loanda fisessem missões os Prelados das Religiões que ha nella, e que seria conveniente ao serviço de Deus e meu, que em lugar dos capellães dos presidios do sertão se occupassem missionarios das mesmas religiões em rasão de poderem fazer missões nos seus districtos; o que não fazem os ditos Capellães, que como sejão pardos, e naturaes deste Reyno se compoem de muitos vicios, e tem o seu principal exercicio de serem mercadores de escravos, sem tratarem do bem das almas, nem ainda obrigarem aos Christãos que se confessem ao menos uma vez cada anno: e mandando eu considerar esta materia com a attenção que pede a importancia della; vendo-se juntamente as cartas que me havia escrito o Bispo sobre a grande falta de meyos que tinha para prover do necessario aos clerigos que occupava nas ditas capellanias, me pareceu dizer-vos quanto ás missões das senzallas, que forão bem advertidas pelo Governador, e que será rasão se continue com grande cuidado pelos muitos pecados, superstições e ignorancia que se acha nos negros que as habitão, como me constou por informação dos Religiozos de virtude e letras que assistirão nesse Reyno, e assy o mando encomendar ao Bispo, como tambem lhe mando encomendar pelo que toca ás capellanias, que em sua auzencia deixe ordenado ao Cabido que nas que estiverem vagas ou vagarem e em todas de que houver de fazer provimento no tempo que alli se detiver o faça nos religiosos de que tiver satisfação, nomeando-os com conselho e approvação de seus Prelados, havendo religiozos para todas e com os requisitos que são necessarios para curar as almas, por me constar tãobem por informações que mandei fazer, que pela menos aptidão dos clerigos que assistem nas ditas capellanias se experimentão os damnos que me representou vosso antecessor. E porque elle me não deu especial conta da creação destas capellanias; quanto importão seus emolumentos e como os capellães tem obrigação de curar as almas, e de quaes são seus destrictos, vos ordeno que informando-vos neste particular com todas as circumstancias que vos for possivel descobrir, me deis meuda conta do que achardes e do que obra o Bispo

neste particular, e tambem dos curados que ha no certão, importancia delles e seus districtos: e quanto á falta de meyos que refere o Bispo, vos informareis igualmente e procurareis de a remediar pelos que ouver de minha fazenda em tudo a que não chegarem os effeitos das obras pias de testamentos, que o mesmo Bispo me diz nas suas cartas tem aplicado para soccorrer e ajudar os ditos capelães, e ficareis entendendo que a minha tenção não he inhabilitar os clerigos que forem capazes desta occupação, nem que por modo de regra infallivel se haja de encommendar aos Religiozos, e que só he de que Deos Nosso Senhor neste particular seja melhor servido por aquelles religiozos ou clerigos que hajão de satisfazer estas obrigações com o fervor e zelo de espirito que eu desejára tivessem todos. Escrita em Lisboa a 10 de março de 1692. — Rey [1].

CXCIV

Officio do governador de Angola Gonsalo da Costa e Menezes sobre a guerra do Dembo Ambuilla. — 25 de março de 1692.

Depois de ter escripto a V. Magestade primeyra e segunda via sobre a paz do Conde de *Sonho* e tratar dos negocios do *Congo*, como V. Magestade me manda, me veyo á noticia o que agora referirey a V. Magestade, que mandey examinar, e pelas que achei concordão em que o *Dembo-Ambuilla*, contra quem mando este exercito, mandou varios embaixadores a outros potentados, e entre os quaes foi ao *Rey D. Manoel*, que he o Rey de *Congo* que patrocina o Conde de *Sonho*, e mandou tambem ao dito Conde de *Sonho* outro embaixador, e outro ao Duque de *Bamba*, e todos lh'o acceitarão, recebendo-o o Rey de *Congo* por vassallo, mandando-lhe *cadeira e bastão, e arco e frecha*, que são as insignias que mandão aos que se sujeitão, e por vassallo o mandou *undar*, como é costume entre estes gentios; o Duque de *Bamba* recebeo tambem o seu embaixador e presente, e lhe recompensou com outro de amizade, e o mesmo Conde de *Sonho*, promettendo-lhe todos os soccorros, munições e armas, accrescentando-se a estas noticias que o Conde de *Sonho* lhe mandou dizer que não se lhe désse dos brancos, que tambem os brancos forão ás suas terras, e elles lhe derão, e depois vierão

[1] Arch. da secretaria do governo geral de Angola. — Liv. 5.º de Registro de ordens regias, etc., fol. 69.

a rogal-o com pazes, e que quando os brancos davão nos negros era quando os negros não erão soldados, como agora, que são melhores soldados que os brancos; porem tenho noticias que em *Congo* haverá neste Casibo tanta guera uns com os outros que nunca poderão dar grandes soccorros a *Ambuilla,* e ainda que o dêem estou com grande confiança na bondade Divina em que hade dar ás armas de V. Magestade um tal successo que hade começar a enfrear este gentio, e que poderá acontecer se possão emprehender outros com que o respeito de V. Magestade consiga o virem aquelles eleitores de *Congo* em fazerem o Rey que convier, para se conseguir o catholico e fervoroso zello de V. Magestade, cuja Real grandeza neste Reyno é necessario conservar com ter sempre o necessario para se poder castigar os que desobedecerem ou se atreverem ao respeito das armas de V. Magestade, e Igreja Catholica, e não respeitarem os missionarios, obedecendo-os os que receberem a agoa do Bautismo como christãos.

Guarde Deos a muito Alta, Piedoza e Real Pessoa de V. Magestade como todos seus reynos e vassallos havemos mister. S. Paulo da Assumpção (de Loanda) 25 de Março de 1692[1].

CXCV

Officio do mesmo governador para o governo sobre negocios religiosos de Congo. —24 de maio de 1692.

....

Em Sonho tem os ditos capuchos (italianos) hum hospicio e outro em Congo, cada um delles com dois missionarios e um leigo, onde não convem que vão todos os sugeitos, senão escolhidos e approvados pela dita junta (das missões) e mudados por ella, conforme a noticia que se tiver *de como usa* (?) d'esta missão: parece que seria muito acertado e mais seguro não irem a ella estrangeiros, e que fossem os missionarios d'estas missões portuguezes dos religiosos de Santa Thereza, e pessoas de entendimento, capacidade e virtude..........................

....

[1] Arch. da secretaria do governo geral de Angola. —Liv. 5.º de Registro das cartas de Sua Magestade dirigidas aos governadores e respostas destes, etc., fol. 55.

Em Congo ouço que são melhores as inclinações (para o catholicismo), mas que hoje se ha perdido muito, com se não cultivarem para se colher fruto etc. [1]

CXCVI

Carta regia ao mesmo governador sobre a paz com o conde de Sonho, e eleição do rei de Congo. — 24 de janeiro de 1693.

Gonçallo da Costa de Menezes. Amigo etc. Vio-se o que me escrevestes por carta de 30 de Janeiro do anno passado ácerca do que tendes obrado, na amisade e paz com o Conde de Sonho que vos mandei recommendar, e sobre a eleição do Rey do Congo, que pelas informações que tendes tomado achei estar ainda muito indicisa pela diferença das vontades dos elleitores, esperando em Deus que se nos deixar conseguir e pôr em campanha o exercito que convem e dando-nos bom successo, se hade ver por este meyo a fé Catholica estabelecida no gentio desses certões, e as minhas armas respeitadas, devendo-se ao poder dellas a conservação do Rey que for elleito, e á minha protecção a posse do trono. E pareceu-me dizer-vos que neste particular que insinuaes espero do vosso zello obrareis o que se vos tem recommendado. Escripta em Lisboa a 24 de janeiro de 1693. — Rey [2].

CXCVII

Resposta do governador de Angola á carta regia de 10 de março de 1692 sobre missões. — 24 de abril de 1693.

O Governador Dom João de Lancastro me entregou hũa carta de V. Magestade sobre as Missões de 26 de Abril de 1691, em que V. Magestade me manda lhe désse conta de tudo miudamente sobre esta materia, o que fiz com todas as distinções que se me offerecerão em hũa

[1] Arch. da secretaria do governo geral de Angola.

[2] Arch. do ministerio da marinha e ultramar. — Liv. 1.º de Cartas de Angola, fol. 69 v.º

carta que escrevi a V. Magestade por duas vias, em 24 de Mayo de 692, relatando tudo o que se me offereceu: agora respondo a outra de V. Magestade de 10 de Março de 692 sobre o mesmo em tudo o que se me offerece de novo e V. Magestade me manda.

As Missões das Sanzallas achey extintas, porque parece que pouco tempo depois de se intentarem ou crearem, acabarão por algumas controversias com que cessarão as ditas Missões, porque já parece que não acudião a ellas nem as taes se fasião nas Sanzallas, senão nas Igrejas, porem a importancia deste negocio he tanta como V. Magestade o considera para que todos ponhamos em grande cuidado, faser o serviço de Deos, como V. Magestade nos manda, vestindo nos do mesmo zello catholico com o fervor a que nos dá exemplo e piedade V. Magestade; porque he certo que aqui é que convem as primeiras missões, não sendo menos necessaria nos brancos e brancas principaes, ás quaes não só hera necessaria Missão senão Enquisição ou que o Bispo fora nesta parte o em que mais se occupára porque uzão muitas e muitas das suprestições dos negros, juramentos do Bolungo e ritos diabolicos e na negraria se sabe que uzão da circumcizão e se lastima que na parte principal seja este o procedimento dos Christãos baptizados, e conviria que V. Magestade mandasse crear por alguma fórma Tribunal em que o Bispo e Padres da Companhia e Prelados das Religiões, que forem letrados e capazes de julgarem estes cazos, onde se tomara conhecimento destes cazos para se emendarem e castigarem conforme o forem, fasendo nos relapsos as execuções que mandarem os Sagrados Canones, sem excepção de pessoa; e tomando a parte das Missões desta Cidade, o Cabido tem mostrado zello e se tem ajustado comigo para executarmos a fórma mais conveniente que com as armas da Igreja e ajudado do braço secular possa obrigar com o respeito e com o temor a que os moradores mandem os seus negros á doutrina, segurando a V. Magestade que poucos o fazem com boa vontade e que em se lhe bulindo a qualquer morador deste Reyno com qualquer negro, ainda seu forro vão encadiando razões com que logo querem presuadir a hũa sedição, de maneira como que se acabara o mundo, sendo as suas cazas, Sanzalas e arimos valhacouto dos negros dos sobas que fogem da sua jurisdição e dominio, e se agregão aos moradores por não servirem a V. Magestade, e quando os Governadores querem fazer nesta parte justiça tirão daqui os testemunhos para as suas residencias e o mesmo ha de ser o que se obrar violentando qualquer negro para o serviço de Deos; que aqui não pode ser bom Governador quem trate de servir a Deos e a V. Magestade; sendo que tendo asy entendido não me embaraça para deixar de

faser o que devo de christão e a vassalo de V. Magestade, cujos mandados devo e hey de guardar como Leys enviolaveis.

Muito bem fôra Senhor que os capelães dos Presidios forão Missionarios; porem como ha tão poucos religiozos, quanto mais os podermos poupar para sahirem ás Libattas do Sovas he conveniente, porque para os Presidios qualquer clerigo capaz de faser Doutrina por huma cartilha do Mestre Ignacio basta, para que então fiquem os religiozos para os Sovas, Quilambas e mais partes: os religiozos hão de ser de exemplo e virtudes, que não levem ambição de faser negocio, como se experimenta nos capelães dos Presidios e será menos escandalozo, supoem-se emquanto nos ditos Presidios se não fiserem Hospicios, como na carta que escrevi sobre esta materia de 24 de Mayo de 692 me pareceu faser presente a V. Magestade, e agora digo que neste cazo, o que se dá ao capelão, se podia aplicar ao Hospicio; porque sendo este do numero de religiozos que para aquella parte fossem necessarios espalharem-se, sempre no dito Hospicio avia de ficar o Superior ou qualquer outro que administrasse os Sacramentos, e do mesmo modo nos Districtos onde os Parochos tiverem alguma congrua, permittindo-se aos religiozos que forem, ainda que sejão Capuchos, as offertas de batizados e cazamentos e defuntos; e bem reconheço a tenção de V. Magestade para emquanto aos clerigos que forem capazes, que não he servido excluilos destas occupações, porque alguns ha, ainda que não muitos, de bom procedimento, e posso faser certo a V. Magestade que o Cabido deseja acertar, fasendo estudo de faser o gosto a V. Magestade no que lhe manda; provando com estas acções o seu procedimento, que na verdade posso certificar a V. Magestade que se portão estes Conegos, em tudo o que toca ao serviço de Deos e de V. Magestade com muita atenção, tendo muy boa sociedade com o Governo em tudo, e em darem capelães aos navios com não pequeno trabalho e queixas dos clerigos, que se ordenarão por sua quietação e os obrigão a fazer viagens tão enfadonhas e cançadas, como V. Magestade sendo servido se poderá informar e que são muy poucos os que querem voluntariamente estas conveniencias de capelães de navios, de que pode resultar não tomarem dos filhos da terra brancos o estado de clerigos, por viverem quietos nas suas cazas, com os arimos; sendo cauza tambem desta falta ter o Bispo prohibição para ordenar mulatos e não haver negros que estudem para serem clerigos, com que poderá vir a ser grande a falta de sacerdotes neste Reyno, e será cada vez mayor a falta de capelães para os navios, a qual se poderá remediar com frades da ordem terceira; porque são menos inclinados ás missões e não tem prohibição de pesuhi-

rem com que he mais arriscado nelles o exemplo de não terem ambição, ficando reservados aquelles que sem ella quiserem hir fazer o serviço de Deos, e os mais podem vir para Capelães dos navios, porque pode haver alguns que folguem de vir lograr essa utilidade, sendo a metade do ordenado para o convento e para elles outra metade, a que se ajuntarão as mais conveniencias que daqui tirão, na hida e na volta em que se aproveitarão, conforme a capacidade e genio que tiverem para o negocio; e quando desta religião V. Magestade puder faser dez ou doze, applicados ás Capelanyas dos navios, serão muy uteis para cada um que se quizer utilizar para acudir a algumas obrigações, como alguns por este respeito de algumas religiões teem vindo buscar este grangeo; e só a este fim ficarão servindo nesta conquista os Religiozos terceiros, e o que delles quizer, tocado do espirito, faser o serviço de Deos, está posto no caminho para empregar bem a sua vontade.

E sobre o que importão os ordenados dos Parochos e Capelães que V. Magestade paga de sua Real fasenda e do mais que ha, mando relação a Roque Monteiro Paym, como por hũa carta me pedio por serviço de V. Magestade; e ainda que na dita Carta de 24 de Mayo disse a V. Magestade que o menos com que se podia remediar essas Missões hera com 80 operarios, torno a repetir que não são muitos e quantos mais vierem, melhor, e agora digo mais a V. Magestade que para estas Missões os Capuchos Italianos dão notavel exemplo, edificão e são um pasmo na virtude; e se na dita Carta de 24 de Maio de 692 mostrei em algum modo que tinha menos satisfação do vice-prefeito Fr. Angelo Francisco de Milão, foi informação que me derão muito encontrada ao da que me tenho certificado e me desdigo, porque tenho achado que he um servo de Deus, sem invenção, com espirito desenganado, e conhecido está por tal hoje em todo este Reyno e nada o embaraça para faser o serviço de Deos; e agora só por lhe chegarem humas noticias que o Rey de Angoy andava abalado para bautisar-se, se metteu em hum barco, sem reparar estarmos no tempo mais arriscado e perigozo para a saude, e lá se foi com hum espirito notavel e hũa virtude tão alegre, que me edeficou. E todos os mais religiozos desta ordem, seguro a V. Magestade que lhes não falta mais que saberem a lingua Ambunda para conseguirem grandes operações; porque o habito e a vida que se dão os faz respeitar dos negros, e ainda assim com esta falta para os entenderem fasem grande fruito, e por muitos que venhão todos são bons, e posso segurar a V. Magestade que com os amar muito por suas virtudes e serem muy agradaveis na conversação, tremo diante delles.

Os Padres de Santa Thereza tambem quantos mais vierem melhor,

porque são religiozos de exemplo, e o Prior que agora veyo, alem de me darem desse Reyno noticias das suas virtudes, aqui tem já grande opinião as do seu procedimento, pela fórma das suas acções, que são muy conformes á Religião que professa.

Todos os Religiozos Capuchos das Provincias que V. Magestade tem nesse Reyno e de todas as mais de S. Francisco que se quiserem unir a estes, como era vantajozo que voluntariamente por seu espirito quisessem vir á aspereza destas conquistas, com fervor de servir a Deos, serão uteis e exemplares, e todos estes que aponto a V. Magestade serão faceis de sustentar neste Reyno e suas conquistas, mandando V. Magestade que de qualquer fasenda lhe dêm o que não podem escuzar, fasendo conta desta melicia esperitual, como da temporal, porque com tanto quanto gasta hum soldado na pobreza destes taes Relegiozos, se podem ajudar de maneira que se sustentem em elles fasendo conta que hão de viver com o que dão as terras em que forem faser as Missões e que não hão de comer pão, nem azeite do Reyno nem ter vinho, mais que para as Missas, assim pela careza destes generos, como pela difficuldade de se lhe levarem ás conquistas para o cotodiano, razão por que todos os que estão nellas com os fruitos da terra vivem, e que ainda que os habitadores desta Cidade pouco comem pão, nem azeite do Reyno, nem bebem vinho fasendo V. Magestade conta que tem mais tantos soldados, quantos forem os Missionarios, porque eu não sinto outros effeitos donde V. Magestade os sustente, e quando V. Magestade tome esta resolução ha de mandar por sua grandeza que todos os annos lhe mandem desse Reyno vestiarias, porque cá não ha estes generos para lhos darem e se alguem os mandasse vir custarião mvy caros, e ordenando que remettão á ordem do Provedor da fasenda real: os governadores terão cuidado de fazer acudir aos necessitados de habitos, conforme os que delles necessitarem, ou de bragas, vinho, do pano que serve para os Capuchos, conforme cá os houver e do que serve para os de Santa Thereza, que os Capuchos Italianos não pedem nada e ainda os que aqui vivem passão com grande estreiteza, com os fruitos da terra, excepto quando os devotos se lembrão delles com alguns mimos, que succedem hirem todos juntos hũas vezes e outras falta lhe tudo e athe no pedir são tão reportados, que ainda estando lhe offerecendo e rogando que pessão quando lhe faltar, o não fasem sem extrema necessidade e sempre disem que passão bem, com o que he necessario mandar se lhe sem o pedirem, e conforme alguma informação que tenho, os mais delles que cá vem são homens de calidade e bem mostrão as suas acções e procedimento, pois ainda entre elles ha differença ordinariamente nos de menor esfera.

Os Padres da Companhia os seus empregos aquy são singulares como em toda a parte; aquele curso comum em que estão occupados he com a prefeição e certeza que costumão: as calumnias são tãobem por cá como por lá, mas injustas em toda a parte, nascidas da inveja, pelo aceyo das suas Igrejas e do seu bom governo, com que lhe não falta nada, antes dão muito aos necessitados e ainda aos moradores, regalo dos fruitos dos seus arimos, produzidos do seu cuidado, fasendo plantar nelles o que a terra dá de sy, e occupando os seus escravos neste beneficio e na reedificação a que tem o seu collegio augmentando, tudo com officiaes que tem dos officios necessarios e tudo cá deixão e não levão nada, dando com grande cuidado o pasto espiritual aos seus escravos, e agregados, casando-os, e são só os que neste Reyno vivem em bons costumes, porque quando alguns os não tem e se não emendão, os embarcão para o Brazil e deste mesmo modo se hão nos seus arimos, tendo nelles as Igrejas que na dita carta de 24 de mayo fiz presente a V. Magestade, e como na visinhança dos ditos arimos ha grande maquina de negros dos moradores, alli fasem as suas missões e doutrinas e são bem necessarios aly, mas ainda assim os murmurão do que fasem no seu, sem attenderem ao grande fruito que tirão daquelle trabalho e que somos primeiro obrigados a dar a doutrina aos nossos que aos outros, porque os temos á nossa conta, sem embargo do que seja a V. Magestade presente que estas missões não são pequenas, porque muitos dos gentios, nas partes em que estes Padres as tem, he tão consideravel, como nas terras de quaesquer Dembos, em rasão de que como nas partes onde estão os arimos os ha de todos os moradores, são terras de cultura e abundantes de mantimentos, são as mais povoadas de gentios.

Tenho concluida a conta que posso dar a V. Magestade em resposta da qual V. Magestade foi servido mandarme escrever sobre esta materia, tornando a repetir que fora conveniente que para a repartição dos Missionarios e mudanças delles, nas partes que convier, será util e necessario a Junta das Missões nesta Cidade todas as semanas ou cada quinze dias na casa do Governador com o Bispo e Prelados para se procurarem os acertos no serviço de Deos, conforme as occaziões que se offerecerem, para ver como se póde satisfazer ao que V. Magestade com tanta piedade e zello e fervor procura, a propagação da fé catholica com a pregação do sagrado Evangelho e doutrina christãa a todos os que necessitão do conhecimento da ley de Deos, que guarde a muito alta e poderoza e Real pessoa de V. Magestade como todos seus Reynos e vassallos avemos mister. S. Paulo de Assumpção 24 de Abril de 1694. — Gonçalo de Alcaçova Carneiro Carvalho da Costa de Menezes.

RELAÇÃO SOBRE AS MISSÕES DE QUE ACIMA SE TRATA

Relação dos Religiozos dos conventos que ha neste Reyno e das Missões que ha nas conquistas e dos Presidios aonde S. Magestade que Deos guarde paga Capelães e dos aonde não os ha confirmados e necessitão de confirmação, e assim tãobem dos Districtos em que ha Igrejas, com Capelães que administrão os Sacramentos, servindo de Parochos, sustentando-se do Pé do altar, com declaração das partes aonde converia haver Hospicios, com forma de recolhimento de religiozos para delles sahirem os operarios ás Missões e se tornarem a recolher a elles, quando lhes for necessario para as suas consciencias ou faltas de saude e se poderem (tendo lugar) vir curar aos seus conventos de Loanda.

Religiosos de S. Joseph da Ordem terceira e suas occupações; que tem nesta Cidade um Convento muito capaz, acabando-se-lhe os seus dormitorios, os quaes tem de ordinaria 120$000 rs. e tem mais um arimo no Quisama e outro no Calumbo e outro no Dande e hũa sumaca que navega nesta costa com negros marinheiros que nella andão de cujos fretes se ajudão e assim mais seu forno de telha, louça e tijollo, e escravos para este serviço e do convento.

O Padre Menistro Fr. Miguel da Expectação veyo na mesma monção em que eu vim; estando exercitando este lugar, teve um descontentamento com o Padre Fr. João de Santa Maria, que he um dos que vierão do Reyno em sua companhia e dezavindo-se, vierão ás mãos de que sahiu um ferido, o Padre Ministro, e sendo de noite me entrou pela porta dentro gritando e pedindo ajuda do braço secular para prender o dito frade, a qual lhe dei com conselho dos Padres da companhia, na forma que devia, mandando o acompanhar para esse effeito e avendo-se o dito frade retirado em poucos dias, veyo por composição para o convento aonde o prendeu em grilhões; e porque se não davão por bem governados os frades desta Religião, dois que viviam fora do convento aonde logo referirey, com os nomear, entrarão um dia no convento e pegando no dito Ministro o prenderão em grilhões e elegerão Presidente, e dando-me conta, por conselho que tomei, não me intrometty nos seus governos, porque deste procedimento dará conta ao seu provincial.

O Padre Fr. Luiz da Encarnação assistia em Cassange ha 17 annos, Apostata, estando sendo traidor ás Magestades Divina e humana, sem sequer recolher á sua religião, mandando pedir muitas vezes deste go-

verno a Cassange, que o mandasse; este frade, como não queria vir, prostrado aos pés de Cassange, a cuja vontade vivia, sendo seu conselheiro, fasia não deferir ao que se ordenava ao dito Cassange e o acopselhava a tudo o que o agradasse, contra os Capitães mores e contra toda a boa correspondencia e respeito deste governo; e no meu tempo, fasendo todas as diligencias por se recolher este frade, escrevendo lhe com rogos e persuasões e promessas de ser seu valedor com o Prelado, vindo á sua obediencia, foi sempre rebelde, e fasendo as mesmas diligencias com o dito Cassange, que o mandasse, me respondeu sempre que o frade se valia delle e que o não havia de mandar das suas terras contra a sua vontade, e depois com o respeito do exercito e derrota de Ambuïla se resolveu o dito Cassange a mandal-o entregar prezo ao Capitam mór que tinha ordem minha para isso, pedida, para ajuda do braço secular; e á custa de grande trabalho foi recolhido á sua religião, aonde está prezo e com ferros: a relação que me dão d'elle os seus frades diz que está incapaz de todo o serviço da Religião.

O Padre Fr. Manuel da Resurreyção, que ha muitos annos assiste neste Reyno e suas conquistas, he bagiano *(sic)*, tem feito algum serviço e andado nos exercitos estando assistindo em um arimo do convento que chamão o Quisomo, duas legoas para cima de Massangano, aonde tem Ermida de madeira em que celebra o sacrificio da Missa e ali e naquelles arredores diz que faz este religiozo suas missões naquele gentio e presente *(sic)* sustenta se de sua industria como he bagianno *(sic)* sempre faz algum serviço entre o gentio porque disem sabe bastantemente a lingua Ambunda.

O Padre Fr. Vicente de Santo Antonio, por seus achaques he incapás de todo o serviço.

O Padre Fr. Manuel da Penitencia nunca foi ao sertão, e por seus achaques não he já capaz deste trabalho, e pela prisão do Padre Ministro, em attenção ao bom procedimento deste Religiozo, foi eleito para Presidente e está governando a religião.

O Padre Fr. Domingos de Santo Antonio he um Religiozo prégador de bom procedimento, e ao presente tem assistido na Ilha de S. João da Cazanga, com occupação de Missionario, fasendo o officio de Parocho, donde se recolheu ao Convento para o mesmo effeito da prizão do Ministro e proveo o Cabido aquela ocupação de Parocho em um clerigo e me diz o dito Padre Fr. Domingos, que determina ir faser uma Capella junto a um arimo do seu Convento aonde chamão Calumbo, para ahi fazer missão e administrar o S. Sacramento; o que eu trato de fomentar, porque naquelle sitio ha muito gentio que necessita desta mis-

são, e ha naquelle sitio Sovas, Quilambas e arimos de moradores com muitos forros e escravos.

O Padre Fr. João de Santa Maria, que he o sobre dito com quem teve as differenças o Padre Ministro, veyo na mesma monçaõ com elle e estava lendo philosofia no seu Convento e he sugeito benemerito, porque prega muito bem e tem bom modo, e pelas desavenças referidas está prezo e não se havia querido recolher ao Reyno sem embargo da licença do seu Provincial e carta que sobre esta materia me escreveu S. Magestade que Deos Guarde por querer ler a cadeira de philosofia.

Os outros dois religiozos, que pelo mesmo crime que o dito Fr. João foi mandado pelo seu provincial para esta conquista, vieram tambem, um por nome Fr. Francisco, organista, em virtude da licença do seu provincial passou se para o Brazil para se recolher a esse Reyno; e o outro era corista por nome Fr. João de Santa Maria, morreu depois da vinda da dita licença.

Na carta que escrevo a S. Magestade digo a aplicação que se pode dar a estes religiozos neste Reyno.

Religiozos Capuchos que tem nesta Cidade um Convento muito bonito e não tem mais que as esmolas que lhe dão, e dizem que alguma ajuda lhe dá a sagrada congregação, pelas Missões.

O Reverendo Padre Vice-prefeito Fr. Angelo Francisco de Milão, vassallo de Castella, homem illustre, que disem ser parente muito chegado do Visconde de Milão, varão penitente de virtude e entendimento de que tenho concebido ser em grande serviço de Deos, com summo zelo das Missões e reputado geralmente por um exemplar religiozo e presentemente tendo noticias que ElRey de Angoy andava abalado para se bautisar e abraçar a ley evangelica, com extraordinario fervor e zelo do serviço de Deos, sendo no tempo mais calorozo e nocivo, grangeou o emprestimo do barco de hum morador para ir faser este serviço a Deos, e procurar introduzir Missionarios naquele Reyno, donde disse que fasia conta voltar logo a esta Cidade, e me tem communicado, que vindo lhe sucessos, irá faser missões ás partes onde entender que poderá faser melhor fruito. Com grande ancia e fervor deseja estabelecer se Rey em Congo, que he onde a ley de Deos foi mais aceita, e ainda hoje aquella Christandade é a mais bem avaliada, que todas d'estas partes, mas fora grandissimo serviço de Deos acudir-lhe porque vivem já muy licenciozos, sem Rey e sem aquellas plantas que estavão na Cidade de S. Salvador, hoje desabitada, d'onde manavão para todo aquelle Reyno

os que nelle fasião fruito, que com aquelle respeito se sazonava para se lograr melhor o zelo da sementeira do sagrado evangelho, que hoje por falta de Rey, se acha muy mal cultivada.

O Padre Fr. Eustachio, homem nobre, vassalo de Genova, he um servo de Deos de grandes penitencias e virtudes e muitas circumstancias que as ensinúão, e pelas ditas penitencias he muy debil, pela vida que se dá, que he de grande exemplo e faz muito fruito nesta Cidade, onde venerão tão insigne umildade, todo dado ao espirito.

Fr. Dionizio de Apieve, natural de Corsia, homem nobre, prégador e de gentil presença, vindo de novo e se está aqui costeando para ir para Massangano.

Fr. Pedro Pavolo de Valença, natural do Estado de Milão, vassalo de Castella, filho na religião da Provincia de Roma, he prégador novamente vindo, e está se costeando para ir para as partes de Caconda: he de boa presença; mostra ter entendimento e muita capacidade e aly ha muito larga missão para se fazer.

O Padre Fr. Francisco Maria de Cortona, vassalo do grão Duque de Toscana, vindo de novo, homem de calidade, bom prégador, tem lhe dado uns accidentes terriveis com que cay sem sentidos e como lhe repetem, passa agora para o Brasil a ver se tem algũa cura, bem sentido de lhe faltar a saude para se empregar no serviço de Deos, com tenção de voltar, ou naquelle Estado se empregar em Missões; e quando não tenha remedio lhe será forçado ir buscal-o na Europa; he de gentil modo e presença.

Fr. Julio de Orta, do Estado de Milão, vassalo de Castella, homem nobre, Leigo, de boa feyção e virtude: he já de mayor idade.

Fr. Jeronimo de Florença, vassalo do grão Duque, leigo, homem illustre, sobrinho de hum Cardeal defuncto da Casa Gerini e do Marquez Gerini, Embaixador que foi ao Imperio. He de gentil presença e hũa virtude muy alegre e cortezam, que logo parece homem de virtude e calidade.

Em Massangano tem dentro da vila estes religiozos um Hospicio, donde fazem missão e saem a fasella pelo Districto e assiste nesta missão,

O Padre Fr. Paulo Monte Longo vassalo do Grão Duque, homem nobre, e de virtude, com gentil opinião, e está para ir para a mesma missão o Padre Fr. Dionizio Apieve, acima referido.

Em Cabinda, que são terras do nosso Sova, prisioneiro, em

ginga, tem um hospicio donde fasem a missão e saem a fasel-a pelas terras d'aquelle Sovado — assiste nella,

O Padre Fr. João de Mistrita, natural de Messina, vassalo de Castela, homem nobre, de virtude, dizem que bom prégador, e esta quaresma foi assistir no exercito e nelle fez grande fruito, assim nos gentios, como nos christãos, desobrigando-os da quaresma, repreendendo-os de vicios e deixando todos muy consolados de que me deram conta os Cabos, e está para ir para este Hospicio o Padre Fr. Pedro Pavolo Valença assima referido por companheiro d'este religiozo que lá está.

No Bango ha um hospicio d'estes Religiozos e assiste nesta missão,

O Padre Fr. Estevão de Florença, vassalo do grão Duque, homem nobre e trabalha nesta missão com espirito, a qual é larga, tem Sovas e muitos arimos dos moradores, com muita gente, forra e escrava.

O Padre Fr. Vicente Maria de Florença, que presentemente se acha doente nesta Cidade de Loanda, reputado por religiozo de grandes virtudes, e como tiver saude tornará para o mesmo sitio a continuar a missão.

No Districto do Dande tem um Hospicio e assiste nesta missão,

Fr. Francisco de Roma, vassalo do Papa, he bom religioso e trabalha nesta missão com espirito, a qual he muy larga, com muitos Sovas, Quilambas e Quimbares, muitos arimos de moradores, com muita gente escrava e forra.

O Padre Fr. Marcelino de Atri, do Reyno de Napoles, homem de calidade e de virtude e que se emprega bem e com grande espirito nestas missões.

Missionarios que estão no Reyno do Congo.

O Padre Fr. Lucas de Cattanemia, de Messina, vassalo de Castela, homem de calidade e muitas virtudes; disem que bom prégador.

Fr. Egidio de Alpalau, Leigo, grego de Nação, vassalo de Castela.

Missionarios que estão em Sonho.

O Padre Fr. Bernardo de Masarino, natural de Messina, homem de calidade, e virtude, vassalo de Castela, disem que grande prégador, e que foi lente de Theologia.

O Padre Fr. Jacinto de Florença, vassalo do grão Duque, homem Cavalleiro, de virtude e bom prégador.

Religiozos de Santa Thereza, que tem nesta Cidade o seu Convento muito aceado e perfeito, escravos e bois para o seu serviço e não sei que tenhão outro grangeo.

Pela lastimoza morte do Prior Fr. Manoel das Chagas ficou o Convento sem sacerdote nenhum porque um servo de Deos que assistia no dito Convento, por nome Fr. Domingos, falleceu, e outro Religiozo que chegou do Brazil, dos que tinhão vindo dessa corte com o presente Prior athe o Brazil, fiado em ser baguiano e ter estado já neste Reyno, em Benguella se desmandou, comendo das fruitas da terra, e pouco tempo depois daqui chegar cahiu doente e em breves dias morreu, o que foi em vespera de Santo Amaro; e foi lastima, porque mostrava o tal religiozo ser de importancia pelas suas virtudes e essa opinião tinha aqui, e o outro dia que foi de Santo Amaro a morte do dito Prior Fr. Manoel das Chagas, ficando só no convento 3 leigos, por cuja razão veyo o unico sacerdote que havia no Reyno e que estava na missão do Bango aquitamba tomar cargo do convento, ficando a dita missão desamparada, porque falleceu tãobem um leigo que tinha comsigo e os que hoje ha e ficão neste Reyno são os seguintes:

O Padre Prior Fr. Ignacio da Conceição que chegou aqui em 3 de Abril de 1693, cujas acções são tão religiozas, que disem com as noticias que me tem chegado desse Reino, das virtudes deste Religiozo que está com geral acceitação etc. e disem ser bom prégador.

O Padre Fr. Belchior da Conceição, que he o que acima digo que estava na dita missão do Bango aquitamba, aonde tem um hospicio. Ha 17 para 18 annos que assiste neste Reyno. Religiozo de grande edificação e virtude, homem de espirito com fervor para servir a Deos e veyo para este Reyno movido deste zêlo, por sua vontade e gastou todo o mais deste tempo no sertão.

Tem na dita missão de Bango aquitamba, diz, que huma formoza Igreja e Hospicio de pedra e capaz para cõmodamente estarem coatro religiozos e que he a melhor fabrica que ha neste sertão, feito pelos gentios, movidos pelo dito Padre Fr. Belchior da Conceição e o Irmão Francisco da Natividade, que agora falleceu, e que forão os que emprehenderam esta obra e a conseguiram, redusindo com boa vontade aos gentios a faserem-na; e está esta missão em sitio para se faser muito serviço a Deos e aos gentios e é util para os christãos que vão ao comercio de Embaca, Pedra, Ginga e Cassange e para outras partes, porque lhes fica em caminho e vão buscar aquelle hospicio e está apartado desta Cidade de Loanda 85 leguas, de Massangano 40, de Ambaca 30, e do Golungo 45; e saindo deste Hospicio se espalhão para as partes que lhes

parece conveniente, donde depois recolhem e vão para outras, e por serem estas terras muito largas que quantos mais operarios ouvesse quanto melhor, podendo ser ajudados pelo modo que digo a S. Magestade que Deos guarde na carta que sobre esta materia lhe escrevo; e está de caminho o dito Padre Fr. Belchior da Conceição para se recolher ao dito Hospicio e continuar o seu emprego, levando um só companheiro porque não ha que possa levar e se forão todos terião bem que faser e ainda muitos mais por aver aly muitos Sovas e arimos com muita gente forra e escrava.

O Padre Fr. Leonel de Jesus Maria que veyo do Reyno, e chegou aqui como Padre Prior, está para ir para a dita missão de Bango aquitamba por companheiro do dito Padre Fr. Belchior e pelo espirito e boa vontade em que vay, mostra ser religiozo de virtude e que fará em espirito a obrigação de bom missionario.

O Padre Fr. Manoel de S. Joseph, que tambem veyo com o Padre Prior desse Reyno, e chegou aqui com elle e fica por seu companheiro no Convento desta Cidade, disem que he prégador. E muitos mais religiozos que aqui ouvera teriam muito em que se empregar, assim nesta Cidade, como nos sertões deste Reyno, aonde então se repartirião, procurando-se ser com o maior acerto que se pudesse conseguir. ajudando-os como referido fica na dita carta que a S. Magestade escrevo, e este dito religiozo o Padre Manoel de S. Joseph mostra ser homem de espirito para se empregar no serviço de Deos Nosso Senhor.

Leigos desta Religião.

O Irmão Antonio de S. Joseph que he já muito velho e se occupa no serviço da sua religião com muito zelo.

O Irmão Manoel da Resurreyção que veio desse Reyno e chegou aqui com o Padre Prior.

O Irmão Antonio de S. Izabel que veio desse Reyno e chegou aqui com o Padre Prior.

O Irmão Antonio do Santissimo que é aqui noviço, e serve a sua Religião com zelo.

O Irmão Patricio que he bom Religiozo e bom servente da sua Religião, com muito zelo e modestia eis que o mandão para o Reyno e era Irmão do Prior defuncto, Fr. Manoel das Chagas.

Os Padres da Companhia de Jesus tem o seu collegio nesta Cidade com magnificencia e perfeição para exaltar a Deos, como em toda a parte.

O Reverendo Padre Fr. João da Veyga concorrem nelle tantas partes para ser prelado perfeito por suas letras, virtudes e entendimento, que não são explicaveis as circumstancias deste Religiozo, nem o zelo com que se emprega no serviço de Deos, conservação e augmento da sua Religião e serviço de S. Magestade, porque em tudo he incansavel, com um espirito e actividade inexplicavel; e pelo seu zelo e boa tenção a tudo, vendo quanto seria util ao serviço de Deos e de S. Magestade soccorrer o exercito, se dispoz com toda a generozidade a formar hum chaulo de guerra preta, da gente agregada ao culto de seus arimos e senzalas, que a está dispondo com hum favorecido zêlo para o que concorrem com as vontades todos os Padres do Collegio, não faltando mais ao Padre Reverendo e ainda a todos que pôrem-se com as suas canas a levalos ao Exercito, capitaneando-os com estas insignias de S. Magestade, mostrando este Reverendo Prelado nas suas acções serem de Varão Illustre com amor de Deus, do bem comum e aumento do Estado de S. Magestade.

O Padre Francisco Sallas, dignissimamente lê a cadeira de Moral, e sobre ser grande letrado, tem muito entendimento e he grande Religiozo, faz as suas Doutrinas pelas ruas como costumão estes Religiozos em toda a parte, com grande erudição e agrado; he incansavel em andar por cazados, moribundos e desconsolados e he legitimamente Pay espiritual, no amparo dos affligidos, e suas muitas virtudes o fasem amado e venerado geralmente, sendo tãobem grande prégador, mas a occupação da cadeira o impede a não o poder faser tantas vezes quantas he rogado para ouvirem nos seus sermões tão boa doutrina.

O Padre Martinho da Silva he mestre da primeira e de grande acceitação e recolhimento, d'uma modestia prestavel aos que o buscão para as suas confissões e consolação dos affligidos, occupa se com muito espirito no serviço de Deos, procurando o bem das almas, sendo muito deligente em fazer tambem a obrigação de verdadeiro Padre da Companhia e he muito bom prégador, mas a occupação de Mestre não lhe dá tempo para faser todos os sermões a que acodem os Padres deste Collegio.

O Padre Bartholomeu Nunes he Mestre da Segunda, chegou á pouco tempo a este Collegio: com um sermão que lhe encomendei, mostrou ser Religiozo de grande suposição; he muy agradavel, modesto e mostra ter grandes virtudes; pelas noticias que me dão he grande letrado e em tudo se enxerga nelle ter as partes que a pia Religião infunde nos sogeitos que escolhe para essa vida e costumes desta Religião.

O Padre Antonio Moreira he grande Religiozo, homem mayor e de muitas virtudes, prégador da caza, ha muitos annos que aqui existe com

geral veneração de todos os moradores, incansavel nas confissões e em procurar a sociedade dos homens e infundir nelles os bons costumes para bem de suas almas, fasendo-o a sua idade respeitado e amado, por cujas rasões he de muito proveito a sua pessoa nesta Cidade.

O Padre Manoel Fernandes he tão bem prégador da caza porque neste collegio não se falta áquelle bom costume desta religião nos sermões da sua Igreja de Domingas, advento, quaresma, festas de Christo e de Nossa Senhora e das festas desta ordem afóra outras festas de sua devoção, prégando tambem em outras muitas festas que se fasem pelas Igrejas desta Cidade etc., este Padre é muito aceito pelos seus sermões, pela sua modestia e recolhimento e por ser muito prompto para as confissões e para tudo o porque he reclamado para o o serviço de Deos.

O Padre Pedro de Castro é o Provedor do Collegio, veyo em minha companhia, com elle me confesso, e sou suspeito nas suas virtudes; he muy zelozo na sua religião, sumamente bem inclinado, caritativo, trabalha por acertar no serviço de Deos em que muito se emprega e da sua religião.

O Padre Pedro Mendes he natural desta Cidade, e no agrado e cortezania podera-se cuidar que o hera da corte; reside no Bango, clima mais nocivo deste sertão, aonde a companhia fabricou uma Igreja de pedra e cal e pelos que a viram me certifiquei ser a melhor que ha neste sertão e tão perfeitamente ornada, como estes Religiozos costumão ter as suas Igrejas. Neste sitio tem os moradores desta Cidade os seos melhores arimos, donde fornecem as suas cazas de mantimentos e de frescuras e donde os vem vender a esta cidade, e tem tambem estes religiozos um arimo e he o melhor que tem, e por esta fertilidade deste sitio he habitado de inumeravel gentio, assim escravos como forros, e ahy faz este Padre missão, e como he insigne na lingua ambunda faz grande fruito a sua doutrina naquelle Gentio, redusindo-os aos bons costumes, sendo exemplo os do arimo deste Religiozos, porque os fasem viver com modestia e castigão os que errão, e provera a Deos que assim foram as missões em todo o sertão e pela conta que me deu do gentio deste sitio bautizou este anno cento e sessenta e tantas pessoas: he varão virtuozo e desenganado e se me tem offerecido para ir ao bautismo do sova Cafuchi á provincia da Quiçama, a quem escrevi a carta de que vai a copia, em resposta a outra sua, e só espero para o effeito os embaixadores deste sova, cuja conversão e vassalagem dá esperanças de se introduzir por aly na provincia da Quiçama algum bem temporal e espiritual.

O Irmão Marcos de Amorim assiste neste mesmo sitio do Bango

ao dito Padre Pedro Mendes, com muito bom exemplo; e porque sabe a lingua ambunda, falla de Deos aos negros, com que lhe dá a sua doutrina instruindo-os nas orações, com que he muito bom mestre para elles.

O Padre João de Araujo, veyo agora proximamente do Brazil, é natural desta Cidade, dos principaes della. Religiozo de toda a estimação por suas virtudes e agrado geral tem a occupação de Pay do Proximo que nesta Cidade he muy propriamente necessaria e do mesmo modo na pessoa deste Religiozo, porque todos se valem do seu prestimo em suas necessidades, e para as confissões dos negros é de grande utilidade por lhe saber a lingua para os faser esplicar e fazer lhe entender o que convem ás suas almas, de que he muy zelozo e applicado com affecto e fervor para os encaminhar e desterrar de suas erronias.

O Irmão Antonio Gonçalves.

O Irmão Manoel Lopes.

O Irmão Bartholomeu Francisco.

O Irmão Manoel Toscano.

O Irmão Sebastião da Costa ensina hũa escola de meninos que está junto a este Palacio onde aprende grande numero delles com o trabalho com que este Religiozo se emprega nesta lição, e em lhe faser sua doutrina com grande zelo e fervor em voz tão alta que mostra bem o espirito com que trabalha nesta occupação.

Este collegio frequentão os moradores e suas familias, buscando as confissões a que estes Religiozos se aplicão com o cuidado e compostura que o fasem em toda a parte, porque em nenhuma parece que são outros pela igualdade com que vivem nos santos costumes da sna Religião conservando aquella modestia e geral urbanidade como os de S. Roque; porque em nenhũa acção se veem que não pareça que são dos velhos daquella santa caza professa.

Tem no Districto do Dande huma formoza Igreja de pedra e cal, conforme me disem, aonde tem hum arimo e ha muitos de moradores, por cujas rasões he habitado aquelle sitio de muito gentio, avendo tambem naquelle Districto muitos brancos que nelle vivem, e algũas vezes no anno vão aly a confessar e desobrigar aquella gente e faser douctrinas e missão.

Prezentemente em hum sitio, que chamão Cale em terras da Quiçama onde tem hum arimo, estão fasendo huma Igreja de pedra e cal para acudirem áquellas almas de quando em quando com o pasto espiritual.

Depois que entrei a governar este Reyno lhe morrerão quatro Re-

ligiozos, convem a saber: O Padre Gregorio Dias, o Padre João Lousada, o Irmão Francisco da Sylva e o Irmão Simão da Cruz, que veyo desse Reyno em minha companhia.

Aproveitam estes religiozos o tempo santa e utilmente, como tenho referido, não se poupando ao trabalho para nada, com que são incansaveis e uteis em toda a parte aonde chegão, assim no espiritual como no temporal; nelles se acha sempre o conselho e a consolação, e ordinariamente o remedio se elles podem.

Igrejas que ha neste Reyno a quem S. Magestade dá congrua.

Na Igreja Matriz, aonde hoje assiste o Bispo e o Cabido servindo de See, avia hum vigario que se chamava Bento Alvares Cardozo, que depois de eu estar neste governo falleceu, a quem S. Magestade dava de congrua cada anno 80$000 réis, de cujo fallecimento dou conta a S. Magestade para o prover se for servido. Ha hum cura e hum coadjutor pelo provimento do Cabido, administrão os Sacramentos; ao qual cura se dá pela fasenda real 50$000 réis de congrua.

Tem mais esta Igreja hum Sachristão-Mór ou Thesoureiro a quem S. Magestade dá de congrua o seguinte: de seu ordenado 20$000 réis; para vinho, cera e ostias 30$000 réis e para a fabrica 26$000 réis e tem mais por provisão de S. Magestade 30$000 réis para vinho cera e ostias, que ao todo fasem 106$000 réis e está provido por S. Magestade hum clerigo honrado dos principaes desta Cidade por nome Ignacio de Araujo, muito bem procedido e tem um irmão conego na mesma See, tãobem de boa familia e procedimento.

Ha nesta cidade uma Igreja, que é da invocação de N. S. dos Remedios, em que é vigario provido por S. Magestade o Padre Manoel Pereira Flores, natural desse Reyno, homem cortezão, velho e de bom procedimento, curiozo da sua Igreja a qual he muy frequentada dos seus freguezes, porque elle é cuidadozo a encaminhal-os a esse effeito e tem seu cura que o ajuda; e a este vigario dá S. M. de congrua 73$0930 réis.

Em a villa de Massangano ha hũa Igreja que é a freguesia da invocação de N. S. da Victoria, com hum vigario Antonio Gonçalves de Almeida, natural desta Cidade, provido por S. M. e a quem se dá 66$000 réis. He clerigo bem procedido e tido em muito boa conta. Nesta villa ainda que haja hospicio com missão sempre convem haver vigario e mais serventes para a Igreja, porque ha nella clerigos para ajudarem as solemnidades do culto Divino; e tem jurisdicção pelo Cabido, como seu Juiz, com que vem a ser necessario para o governo dos clerigos.

Em o presidio de Muxima ha uma Igreja com hum capellão com 66$000 réis por nome Rodrigo Salema, natural de Massangano, homem sincero e que cumpre bem a sua obrigação.

O Presidio de Cambambe tem outra Igreja com hum capellão, Francisco Cojana, natural da terra com 66$000 réis de congrua; he aceadissimo na sua igreja e faz bem a sua obrigação. Neste póde faserse hum Hospicio de Religiozos donde tem largo Districto para Missão.

O Presidio de Embaca tem hũa Igreja com seu capelão Sebastião Barboza da França com 66$000 réis de congrua: n'este Presidio tambem será bem feito hum hospicio para muitos clerigos, porque tem muito largo Districto e he onde hoje ha muitos sobas.

O Presidio das Pedras tem hũa Igreja, e seu capelão 66$000 réis de congrua, e está provido por este governo, com nomeação do Bispo em hum clerigo natural desta Cidade por nome Joseph Nunes Broa.

Benguella tem hũa Igreja bastante, que eu vi, com hum vigario por nome Luiz de Gouvea de Almeida, homem de tão boa feição, vida, costumes e respeito, que algũas vezes tem governado o Districto com muito boa satisfação, como proximamente está governando por fallecer Angelo da Cruz provido por S. Magestade, em quanto não mando quem occupe aquelle lugar, que estou procurando, por querer acertar em sugeito que tenha as circumstancias necessarias, que não é tão facil, que não haja muito que cuidar em que tenha capacidade conveniente. Este vigario tem de congrua 60$000 cada anno.

Neste Presidio sim fora muy bom haver hum hospicio com alguns operarios, seu clima lhes perdoará e se poderá conseguir faser alguns baquiannos, porque conviria faser aly o serviço de Deos com missão por aquelles gentios vesinhos que são os mais barbaros e duros.

No Presidio de Caconda ha huma Igreja com hum capelão que tem de congrua 66$000 réis; he provido por este governo com nomeação do Cabido, e não custou pouco achar um clerigo pardo por nome Pascoal da Gama Pereira que para lá fosse. O clima não é tão nocivo como o de Benguella: bom fora que aly se fizesse hum hospicio para a missão: he um gentio muy duro e barbaro e necessita bem de quem o possa reduzir e trabalhe por faser com espirito por amor a Deos.

Igrejas e hospicios desta Cidade e sertão com capelão ou sem elles.

A Igreja de Nossa Senhora do Rosario com sua Irmandade dos pretos-forros, e escravos, e os mais officiaes, é bem servida, com seu capelão pago por elles e celebrão suas festas, com missa aos sabbados, do-

mingos e dias santos e os clerigos devotos vão aly muitas vezes ouvir missa.

A Igreja de S. João, muy formoza, que fiseram devotos, tem hum capelão com sua Irmandade e celebrão tambem as suas festas e onde vão tambem diser missa os clerigos devotos.

A Igreja de S. Francisco Pedro Gonsalves, com hũa Irmandade dos homens do mar, em que celebrão suas festas no dia do santo e em que se vão diser as missas de devoção.

Ha o Oratorio que fez Luiz Lobo para ouvirem missa os presos e athe agora se não disse missa nelle por se não dar licença, em rasão de não haver quem se obrigasse á fabrica, de que agora ando tratando, athe que S. Magestade sendo servido mande que se obrigue a Fazenda Real, por ser couza de muito pouca monta e consideração e de grande piedade para os prezos ouvirem sua missa, para a qual todos os Religiozos dos conventos estão promptos para por seu turno a dizerem aos prezos.

Ha hua Igreja de N. S. da Nazareth, desviada da Cidade e de grande devoção com sua Irmandade e hermitão, em que se celebrão suas festas; tem capelão com missas aos sabbados, domingos e dias santos e aos sabbados á tarde vão sempre em romaria os Governadores.

Ha a Igreja de Santo Amaro junto do forte desta invocação com sua Irmandade e hermitão, e porque se está arruinando, procuro reedificala, com esmolas da Irmandade e com a minha: não tem capelão e só se vão dizer nella as missas de devoção.

Ha dentro do Forte de S. Miguel uma hermida em que se diz missa quando algum devoto a quer lá mandar dizer.

Havia hũa hermida de Santa Maria Magdalena, que está arruinada e não tem mais que as paredes.

Na Ilha defronte, aonde se faz o despacho dos navios que carregão de negros, ha hũa Igreja muito aceada de N. S. do Cabo com seu capelão e hermitão e hũa Irmandade, aonde se celebrão suas missas nos domingos e dias santos e vivem aly alguns brancos: ha negros em numero, escravos dos moradores desta cidade que na dita Ilha tem suas ortas, e forros que vivem na dita Ilha.

Na mesma Ilha, mais para cima em hũa orta dos Padres da companhia tem hua hermida.

Na mesma Ilha ha uma hermida de N. S. do Desterro aonde o capelão da freguesia de S. João da Cazanga tem obrigação de vir diser missa aos sabbados e nos dias de festa de N. S. Ha negros que povoão a Ilha, escravos e forros Muxiluandos, aonde se lhe faz missão.

No Districto desta Cidade, no Bengo, muy dilatado e povoado, havia hua Igreja, freguesia que hoje está arruinada da invocação de S. Miguel: seria bom a sua reedificação á custa da fasenda Real.

No mesmo Districto do Bengo, onde chamão Quifangondo, distante desta cidade 3 legoas, havia hua hermida que está arruinada, em que se disia missa e era util, por haver nos arredores muitos arimos com muita gente, escravos e forros.

No mesmo Districto, onde chamão a Mubela ha hũa hermida, em hum grande arimo cujo dono deixou que aly houvesse capelão, como diz que houve para dizer missa áquelle gentio, que ha muito naquelles arredores, e parece tem avido algum descuido nesta materia que agora trata se de remediar.

No mesmo Districto do Bengo em hum arimo, que hera d'um clerigo, está uma hermida em que elle disia missa, e como agora morreu, não ha quem a diga.

Aonde chamão Icolo, em que ha um soba e sovetos aggredados, da invocação de S. João ha uma Igreja e seu capelão e se sustenta com seu pee de Altar.

No Golungo onde assiste o capitão mor deste Districto ha uma Igreja da invocação de N. S. do Desterro com seu capelão, que se sustenta com seu pé de Altar: tem muita freguesia, por viverem neste Districto muita gente, brancos e pretos.

Ha mais neste Districto, no sitio Talamantumbo, outra freguesia da invocação de S. João Bautista, com seu capelão, posto tambem pelo Cabido, que se sustenta do pé de Altar.

No Dande, aonde reside o capitão-mor, ha muitos moradores brancos e pretos e ha hũa freguesia da invocação de S. Joseph: sustentase do seu pé de altar.

Em Massangano ha a Santa Caza da Mizericordia, com a sua Irmandade e Hospital e seu capelão pago pela mesma Irmandade.

Ha uma Igreja da invocação de S. Benedicto, com sua Irmandade de pretos e seu capelão.

Ha mais no Districto da dita villa cinco capelas providas pelo Cabido, com seus capelães e se sustentão do pé de Altar. Hũa das ditas capellas, da invocação de S. Antonio, está no sitio chamado Gangue, outra no Quicequelle da invocação de S.ª Anna; no sitio do Quixoto a da invocação do Desterro, outra no Tamba, de S. Bartholomeu, outra de S. João no Quilongo.

E em todas estas havendo operarios se podia pôr Hospicios ajudados da fasenda Real.

Conforme esta relação se pode ver os muitos missionarios *(sic)* a tantas terras de gentios e tão povoadas que estão no dominio de S. Magestade.

Em Sonho achão os missionarios que fasem fruito, porque os daquella terra não seguem a gentilidade com tanta barbaridade como os outros.

No gentio do Reyno do Congo he aonde a fé catholica foi melhor recebida e ainda hoje se achão nos corações daquellas gentes afeitos mais christãos que em outra nenhũa desta parte; tem-se estragado esta christandade e se vay destruindo com a falta do Rey com que tãobem faltou na Cidade de S. Salvador (corte daquelle Reyno, hoje habitada de lobos, onças e leões), a see, os conventos com o mais trato que aly havia com moradores brancos, por cuja rasão se S. Magestade que Deus guarde, segundo o Estado do Reyno e suas forças achar que pode emprehender pôr Rey naquelle Reyno com o amparo das suas armas unidas aos que por vottos o elegerão com justiça, affirmão daqui que não só se hirião restaurar aquellas almas, que por falta de Doutrina se perdem, se não a utilidade deste seu Reyno de Angola, porque daquelle do Congo vieram as riquezas aos moradores desta Cidade que aqui tiverão cabedaes, e com esta falta de Congo he que se foi arruinando o comercio por se encaminhar a mayor parte delle, com a falta de Rey e christandade para Sonho e para o Loango, donde o fasem os Inglezes e Olandezes, com o que vão aquellas almas tambem perdidas.

Tambem parece que poderia convir considerar-se se seria bom faser prezente á Sagrada Congregação de Roma que os missionarios no Reyno do Congo e Sonho trabalhassem por que se não vendessem escravos aos Olandezes porque parece que se lhes encomenda que não vendão aos Inglezes, entendendo que os que se vendem aos Olandezes são para terras de Castella com quem elles tem feito companhia para estes resgates de negros, sendo que tenho noticias que não he assim, porque ainda que muitos por respeito a dita companhia vão para terras de Castella, muitos mais diz que vão para terras de Olandezes, onde necessitão delles para se servirem e que muitos passão aos Inglezes, e que para obviar estes inconvenientes poderia Castella ter negros fasendo commercio com Portugal nestas conquistas, com que seria serviço de Deos e utilidade da christandade e a destes avanços animaria ao corpo a deitar os braços mais fortes e estendidos para a sementeira do Sagrado Evangelho e propagação catholica.

E suposto que me parece que applicando a cada Missionario uma praça de soldado, dos que S. M. por Sua Real grandeza mandasse acres-

centar, não deve ser esta regra certa porque em hũas partes com menos podem ser ajudados e em outras com muito mais, e sempre deve dar poder aos provedores para acudirem aos missionarios conforme entenderem e livrar lhe alguma couza de sua Real fasenda deixando nas suas consciencias para se ajudarem na caridade para os Missionarios, porque ainda que de sua fazenda as hajão de fazer, sempre he rasão que S. M. os anime com esta liberalidade, honrando-os com esta confiança, porque nunca pode ser quantia que a utilidade os faça esquecer da sua obrigação, antes que os empenhe a ser generozos em tão pias obras [1].

CXCVIII

Consulta do conselho ultramarino a proposito de uma carta do arcebispo de Cranganor sobre negocios ecclesiasticos do Congo. — 1 de agosto de 1694.

Por decreto de 27 de Junho deste presente anno manda V. Magestade que se veja neste Conselho uma carta que escreve de Roma ao Secretario d'Estado Mendo de Foyos Pereira o Arcebispo de Cranganor, e pelo que respeita á carta que insinua se recebera n'aquella Curia do Rey do Congo sobre as Missões d'aquelle Reyno, e a conferencia que sobre este particular tivera com o cardeal Costendi, se consulte a V. Magestade o que parecer: e satisfazendo-se ao que V. Magestade ordena:

Parece ao Conselho diser a V. Magestade que ao Arcebispo de Cranganor se deve agradecer o zello que mostrou nesta conferencia e o modo e boa fórma com que respondeu ao Cardeal, ajustando-se em tudo com a verdade, e que V. Magestade deve ser servido nesta parte mandar escrever ao enviado o D.r Bento da Fonseca represente a sua Santidade que o Reyno de Congo desde o principio do descobrimento e conquista d'Angola recebeo logo a Relligião Catholica, cujo uso se frequentou e conservou de maneira que não forão bastantes as alterações e pertubações que houve sempre nelle para que os seus naturaes retrocedessem da fé, e que em Congo he o lugar da Cathedral d'Angolla em que ha menos de seis annos assistião ainda dous Conegos, e que os mais por de menos espirito risidião na Cidade de S. Paulo da Assumpção com

[1] Arch. da Secretaria do governo geral de Angola, Liv. 5 de registro de ordens regias, etc., fol. 69 e seguintes. — Este documento vae com os defeitos do original, que são visiveis, mas que não nos atrevemos a corrigir.

que manifestamente se reconhece por supposta a Carta, que por parte do Rey do Congo se escreve aquella corte, que sobre todas estas razões de não haver naquelle Reyno outra Religião mais do que a Catholica consta que ha muitos annos não ha Rey nem o teem nomeado pela discordia que ha entre os potentados eleitores sobre quem hãode eleger, o que tem sido instrumento das inquietações delle. — Lisboa 1 de Agosto de 1694. — O Conde — Andrade — Sepulveda — Serrão [1].

CXCIX

Carta regia ao governador de Angola Luiz Cesar de Menezes sobre a eleição do rei do Congo. — 5 de março de 1700.

Luiz Cezar de Meneses A.^mo &.^a Mandando ver no meu conselho ultramarino [2] o que se me representou pella Junta das Missões sobre se faser Rei em Congo Me pareceo que este negocio he utilissimo, mas que será o meyo de que no temporal se sigão para o comercio dos meus vassallos as mayores conveniencias, e no espiritual de que se torne a restituir e floreça neste Reyno a Cristandade que sempre houve nelle, e para que isto tenha effeito vos ordeno que façaes toda a dilligencia por unir ao Conde de Sonho com os mais eleitores o Duque de Bamba e o Marquez de Pemba a que venha a se pôr Rey em Congo porque sem concorrerem para isso será impossivel o conseguir-se e nós nos não devemos meter neste empenho, porque será infrutuoso, sem que elles consintão nesta eleição e achandosse todos conformes e sendo conveniente que da nossa parte ajudemos tambem com a nossa gente a fazer-se esta nomeação do Rei do Congo, Me pareceo deixar ao vosso arbitrio a infanteria, e o mais que houverdes de mandar para esta negociação que regulareis neste caso segundo as forças com que se achar este governo e a que vos persuadirdes he conveniente para se conseguir ditosamente a nomeação deste Rey por se ter por certo que se entender que se deve a sua exaltação ao trono a nossas armas que virá em todos quantos interesses e partidos nos convierem, e para q̃ possamos segurallos, sem q̃

[1] Arch. da secretaria de marinha. — Livro 1.º de Consultas d'Angola (1573-1798) fol. 80. Foi resolvida pela resolução de consulta de 20 d'outubro de 1604.

[2] A consulta é de fevereiro de 1700, resolvida em 4 de março. — Livro 1.º de Consultas d'Angola, p. 102.

se temão os accidentes q̃ pode traser comsigo o tempo e ainda a mesma inconstancia dos negros procureis com toda a industria e deligencia que asim em Congo como em Sonho se fação doze presidios em q̃ assistão os nossos portugueses metendo-se nelles aquelle numero de infanteria q̃ julgareis ser necessario, pondo o Rey do Congo na obrigação de pagar á sua custa o q̃ se fiser nas suas terras e ao Conde de Sonho da mesma maneira no q̃ se obrar tãobem nas suas terras dando a entender ao mesmo Rey do Congo que este presidio seja para q̃ esteja com mayor respeito e se possa impedir algũa alteração ou sublevacação dos seos mesmos vassallos q̃ pretendão apartarsse da sua obbediencia e defendello de seos inimigos e por este meyo não só o teremos com esta sujeição, como seguro para vir no q̃ for em mayor beneficio do nosso comercio, mas será mais firme para se establecer e augmentar a Religião Catholica no ditto Reyno e será obrigarmos ao Conde de Sonho com o presidio q̃ se fiser nas suas terras a que senão afaste da nossa amisade nem tãobem commerceie com os estrangeiros como nos tem prometido. Lisboa a 5 de Março de 1700. Rey[1].

CC

Carta de D. Antonio Barreto da Silva, Conde de Sonho, para o padre geral dos Capuchinhos, dando-lhe conta dos trabalhos dos missionarios.—4 de outubro de 1701.

Reverendissime P. Generalis.—Sors quæ meis antecessoribus per adoptionem in filios spirituales S. Matris Ecclesiæ, mediis RR. PP. Missionariis Apostolicis Capucinis, Filiis P. V. Rmæ obtigit, ansam mihi cum Filio dictæ Matris, necnon Filio spirituali P. V. Rev. præbuit, aberes fructus, quos in hac vinea S. Ecclesiæ, et in hoc meo Principatu *Sonhi* continuo dicti PP. Missionarii colligunt, eidem exponendi.

M. R. P. Præfectus Fr. Franciscus a Pavia venit in hanc missionem, factaque illius visitatione, se contulit ad illam *Congi* pariter visitandam. Circuivit per integrum biennium illas partes, tractando et urgendo restaurationem illius desolati regni et christianitatis, quod et ex speciali Dei gratia, et juxta vota sancti Pontificis Innoc. XII, qui eundem ad hunc finem ablegavit, successit. Adjuvi illium consilia dando, iter ejus securum reddendo, et pro suæ personæ tutela 120 homines, qui illum ad Regiam *Quibango* comitari debebant, assignando; et cum de facto redierit *Loan-*

[1] Arch. da secretaria da marinha.—Liv. de Cartas d'Angola, fol. 122.

dam ad me invisendum, spirituali consolatione tum me, tum populum meum replet zelando pro animarum salute, et nos ab excommunicatione, in quam ego et populus meus ob venditionem mancipiorum hæreticio factam incurrimus, absolvendo.

Hinc æquum mihi visum est hoc perscribere Rev. Pat. Vestræ, et ab ea suam sanctam benedictionem efflagitare.

Sonhi 4 Octobris 1701.

Filius spiritualis et amicus Dom Antonio Barreto da Silva Princeps Sonhi [1].

CCI

Carta de Senado da Camara da cidade de Loanda ao procurador geral dos Capuchinhos em louvor dos missionarios d'essa ordem.—4 de dezembro de 1701.

Reverend. P. Procurator Generalis.—Gratitudo infinita, quam Senatus Camaræ civitatis *Loandæ* nomine totius populis inclytæ Religionis Patrum Capucionorum Italorum debet, Nos ad præsentes exarandas obligat, non tantum ut nos Religioni pro tot charitatis officiis, quæ tam pio zelo per Missionem operariorum evangelicorum (veluti sunt nostri dilecti Patres spirituales missionarii apostolici Capucini itali) in nobis cumulantur debitores profiteamur, sed etiam, ut P. V. Reverendissimæ fructum, qui peculiari spiritu et incenso zelo dictorum Patrum missionariorum cum tanta Dei gloria et animarum salute colligitur, referamus. Speciatim hoc in missione ultimo à M. R. P. Præfecto *Fr. Francisco a Pavia* per duorum annorum spatium non interpolatum in vastissimis regnis et provinciis *Congi*, *Bolà*, *Pombi Magni*, et *Sonhi* facta contigit, ubi solitus apostolicus P. Præfecti spiritus eo fervore adlaboravit, ut aliquod millia animarum baptizaret, magnum earum numerum matrimonio jungeret etc. quin gravissimum negotium restaurationis et assistentiæ regno *Congi*, jam per quinquaginta annos desolato, ac cultu idolatrico, et enormibus peccatis cum infinita animarum perditione polluto præbendæ omitteret. Ex quo adjuvante Dei gratia unionem, pacem, et florem Religionis in regno tam misere concusso restitutum, et, quod majus est, offensam divinam sublatam videre confidimus. Gloria hæc et laus post Deum Re-

[1] A carta em portuguez existe no Arch. da Procur. geral dos Capuchinhos em Roma. Damos a traducção latina segundo o *Bullarium Capucinorum*, tom. VII, p. 120.

ligioni Capucinæ, quæ hac occasione per unum suorum filiorum in tota hac nostra Æthiopia inferiore Africana bonum tam insigne, et consolationem spiritualem nobis procreat, debetur.

De facto nos nonnihil disolatos conspicimus, cum assistentia Patris tam dilecti, et socii privandos nos videamus. Semel dum eum ad alios septem annos, uti in hisce partibus vulgatum erat, in officio confirmandum esse securi credebamus, omnes desuper gestiebant; jam vero cum ipse P. Præfectus successorem jam constitutum, et regressum suum ad partes Europæ necessarium esse nobis retulerit, displicentia generalis nos affligit. Hanc autem Dei voluntatem, sicut et ipsius Patris desiderium esse considerantes, vertimus tristitiam nostram in consolationem, cum indubitatum sit, quod in hisce septem annis notabiles angustias et mortales infirmitates pertulerit, desiderando et procurando semper terminum officii, quatenus ad Europam, prout jam exequitur, rediret posset. Rogamus Deum, ut sua sancta gratia in nostræ afflictionis levamen, eum comitari dignetur, Paternitatem Vestram Reverendissimam autem, ut nos in sua conservet gratia.

In regno *Angolæ* 4 Decembris 1701.—Senatus Cameræ[1].

CCII

Carta regia pedindo conta da missão do padre fr. Francisco de Pavia ao Congo —27 de março de 1702.

Governador e Capitão geral do Reino d'Angola &ª. Vio-se o que me representastes em Carta de 5 de Março de 1700 sobre as defficuldades que consideraes á creação do Rey de *Congo,* a respeito da união dos apotentados que por outra ordem minha vos mandei apontar para melhor se conseguir, como tãobem o quererem consentir o Rey de *Congo,* e o Conde de Sonho o metermolhes presidios nossos em as suas terrassem embargo de não teres ainda avizo do que n'este negocio tinha obrado o P.ᵉ Francisco de Pavia, Prefeito da missão que tinheis mandado a introdusilo ao dito Conde e mais apotentados para que elegessem Rey de

[1] Apesar de todos os nossos esforços não conseguimos fazer descobrir no archivo da camara municipal de Loanda registo algum d'este officio, e por isso o damos em latim fielmente transcripto da obra do padre Miguel de Tugio: *Bullarium Capucinorum,* tom. vii, p. 191.

quem fiaceis a boa direcção pelo seu bom modo, talento e virtude. E pareceu-me dizervos deveis dar conta do que resultou da delligencia q̃ encomendastes a este Religioso, sobre se pôr Rey em *Congo* e faser com os apotentados a que viessem na sua nomeação. Emquanto a se mandar gente para os dous Presidios que se tinhão por convenientes, vos ordeno que por ora suspendaes esta expedição, e a enviar a dita infantaria por que no tempo presente não convem apartal-a dessas praças principaes; que he preciso estejão com toda a defença. E pello que toca a gente que insinuaes vos falta Me pareceo diservos que em companhia do Governador Bernardino de Tavora foi a que sentendeo ser necessaria para guarnição desses Presidios.

Escripta em Lisboa a 27 de Março de 1702.—Rey[1].

CCIII

Carta Regia ao Governador de Angola recommendando toda a protecção aos missionarios — 24 de abril de 1702.

Governador e capitão general do Reino de Angola, Eu ElRey vos envio muito saudar.

Estou informado que aos Missionarios, que vão deste Reino a se empregarem com grande fervor nas missões do sertão dessa conquista, levados de zello e espirito da conversão das almas de trazerem ao gremio da Egreja aos que vivem na cega idolatria, os tratão os capellães e capitães-móres dos Presidios com muito pouco respeito, desconsolando-os de maneira com taes despresos e offensas, que incitados destes excessos se querião ausentar muitos para o *Congo*, ou para fóra dos meus Dominios; e porque esta materia he da mayor importancia que se póde considerar, e justo que a estes operarios evangelicos se tenha a mayor veneração, assim pelos fructos que se segue da sua assistencia para Christo Senhor nosso, como tambem das virtudes de que se revestem, dando muitos a vida neste tão sacrosanto exercicio, despidos de todo o interesse humano: nesta consideração Me pareceo ordenar-vos (como

[1] Arch. da secretaria da marinha.—Livro 1.º de cartas d'Angola, fol. 129 v.º—Arch. da secretaria do governo geral d'Angola.—*Livro 5.º do Registo das Cartas que Sua Magestade escrever aos Governadores deste Reyno e das respostas que a ellas se fizerem*, ꝩ, fol. 135. (Começa no governo de D. João de Lencastre sendo Secretario de Estado Antonio Coelho Guerreiro — 1688) a fol. 135.

por esta faço) e encommendar-vos muy efficazmente ponhaes todo o cuidado em que a estes Relligiosos se lhes faça todo bom tratamento pellos Capitães-móres dos Presidios, em tal fórma que cessem as queixas que tem contra os seus procedimentos, e recebão daqui em diante muy differente agasalho do que até agora experimentárão, porque do contrario terey o mayor desprazer, e avaliarey por um grande desserviço meo tudo o que se fizer contra estes Relligiosos, merecedores por tantas circumstancias da mayor attenção; espero do zello com que me servis que assim o executeis e castigueis com aquellas penas aos que forem contra o respeito que se deve a estes Missionarios conforme o que pede a gravidade desta culpa.

Escripta em Lisboa a 24 de Abril de 1702.—REY[1].

CCIV

Carta Regia para o Governador de Angola, pedindo informações relativas ao Conde de Sonho —1 Maio de 1702[2].

Governador e Capitão general do Reino d'Angola, etc. Havendo visto o que me escrevestes pela Junta das missões sobre o commercio das terras do Conde do Sonho, me pareceo ordenar-vos (como por esta o faço) me deis conta da diligencia que insinuasteis mandaveis fazer nesta materia para que possa tomar a resolução que parecer mais conveniente a meo real serviço, e ao commercio do reino de Angola. Escrita em Lisboa a 1 de Maio de 1702.—Rei.

[1] Arch. da secretaria do governo geral de Angola.—*Liv. 5.º do Registo das Cartas que Sua Magestade escrever aos Governadores deste Reyno e das respostas que a ellas se fizerem.*

[2] Arch. da secretaria de marinha,—Liv. 1.º de consultas de Angola, fol. 131 v.º

CCV

Carta do Governador de Angola, informando sobre a missão do Congo — 29 de Julho de 1703 [1].

Para Roque Monteyro Paym.

Por fallecimento de Bernardino de Tavora, a quem succedemos no governo deste Reyno achámos huma carta de S. Magestade de 2 de Abril do anno passado de 1702, com hum papel feito por frey Domingos de S. Joseph, o qual S. Magestade, que Deus guarde, manda se pratique em Junta das Missões deste Reyno, informando do que se entender na dita Junta, e dando cumprimento ao que o dito papel ordena, se achou serem impraticaveis quasi todas as proposições delle, e que só se encaminhava a que no Reyno do *Congo* houvesse um *Bispo Missionario*, cujo ponto pende de mayor consideração pelas circunstancias que em si encerra, e se deve conferir com o Bispo deste Reyno pelo ser tambem daquelle, e me pareceu responder ao dito papel com o incluso que remettemos a V. Magestade a quem Deus guarde etc.

Loanda 29 de Julho de 1703.

Resposta que se dá ao papel que fez o Padre Domingos de S. Joseph Angolense.

Não ha duvida que o Reyno do *Congo* he *mais salutifero* que este de *Angolla;* porém para seguir viagem para elle ser mais conveniente hir por mar até *Sonho*, como aponta o P.e fr. Domingos de S. Joseph, se assim fôra, todos os que fazem a tal jornada seguirião aquelle caminho, pelo qual se vão alguns Capuchos, pela amizade que tem com o Conde daquellas terras.

Tambem he verdade que os naturaes de *Congo* são de agudo entendimento, mas ninguem poderá negar, que são mayores ladrões que outros quaesquer Ethiopes, sendo nos ritos e superstições todos huns, e só tem por sy o serem mais politicos, e por essa razão sem comparação mais maliciosos.

[1] Arch. da secretaria do governo geral de Angola — *Liv. 5.º do Registo das Cartas que S. Magestade escrever aos Governadores deste Reyno, e das respostas que a ellas se fizerem*, fol. 142.

Em quanto a não poderem assistir os Bispos deste Reyno em *Congo*, assim he por todas as razões que aponta o sobredito Relligioso; mas o deixar de lhe mandar Ministros ou Sacerdotes benemeritos, por estes repugnarem deixar a patria e familias, ha tam poucos naturaes neste Reyno a quem se possa dar este nome que para os pôr no numero plural só se conhecem tres ou quatro, e alguns de presente se achão naquellas partes servem de grande escandalo com seu máo exemplo e modo de viver, por cuja rasão dizem os negros que, excepto os Capuchos, os mais são homens como elles; isto he o geral; não se falla que não deixará de haver alguns que não sejam.

He menos mal que os Capuchos Italianos ignorem as lingoas dos negros do que hirem viver entre elles sacerdotes que lhas entendão e não se abstenhão de serem reunidos com *mocamas* de portas a dentro, fazendo talvez galla do que devião envergonhar-se; e quando estes taes vão para o *Congo*, ou para outras partes, não he levados pela salvação das almas, mas sómente da consciencia do resgate dos corpos.

No que toca a se fazer em *Congo* seminario, parece ser necessario que primeiro lá assista algum *(sic)* para a pessoa ou pessoas que nelle hão de ensinar, e estas que sejão de tal sujeição e virtude qual pede o cazo: forçozamente se ha de buscar tambem sitio em terras de algum dos Apotentados daquelle Reyno para com seu respeito e amparo se poder obrar, e serem soccorridos os que assistirem ao tal Seminario daquillo que he quotidiano, por que ainda que S. Magestade o queira fazer deste Reyno, he tal a distancia que nunca póde ser tão facil como se imagina, sem embargo de que em quanto naquelle Reyno não houver Rey se tem por impossivel pelas alterações que nelle ha continuamente, e tambem impossivel no tempo presente haver forma ou esperança que haja sem intervir nisso um grosso poder das nossas armas, porque nenhuma das negociações que se tem encaminhado a este fim por outros meyos surtio nunca effeito como mais largamente poderá informar a V. Magestade o Governador Luiz Cesar de Menezes, que neste particular trabalhou com todo o disvello; e dado caso que as mayores difficuldades se venção, e que com effeito se chegue a pôr por obra o tal Seminario (como Deus assim o permitta) duvida-se que o Bispo queira ou possa demittir de sy aquella parte de jurisdição que a proposta insinúa ha de ter o administrador geral do *Congo*, e muito mais que os Missionarios Capuchos se queirão sujeitar a reconhecer superioridade a outra pessoa, que não seja o Prefeito das missões, que tem neste Reyno, advertindo que só este ponto por sy póde envolver circumstancias muy relevantes, e não condiz bem, que hum sujeito, que se haja de occupar

totalmente no serviço de Deus, sem outro interesse mais que o de ganhar-lhe almas, haja de intrometter-se nas jurisdições alheias, e muyto menos no temporal, instituindo ordenações para a republica, como aponta o papel a que até aqui se tem respondido.

Este he o parecer que podemos *(sic)*, segundo o que entendemos sobre este particular.

CCVI

Carta do conde de Sonho para o padre procurador e commissario geral dos Capuchinhos. —28 de agosto de 1708.

Adm. Rev. P. Procurator, Commissarie Generalis magnae Religionis RR. PP. Capucinorum.—Ego *D. Paulo Generoso da Sylva*, post mortem antecessoris *D. Antonio Barreto da Sylva*, Princeps hujus principatus *Sonhi*, partes meas esse duxi Pat. S. M. R. certiorum reddere, qualiter nos omnes in quocumque statu et hora, tum P. S. M. R. ac Religioni, tum S. Congregationi Emiso. DD. Cardinalium de Propaganda Fide grates rependere tenemur ob eximium fructum, quem in hisce terris PP. Capucini Missionarii Apostolici absque ulla interruptione colligunt, praesertim vero P. *Joannes Maria a Barletta*, qui mediante nostro idiomate operatur mille prodigia, ita, ut nulla quasi colonia reperiator, quae eum de terris suis dimittere velit. Affabilis ille est cum omnibus, indefessus in officio apostolico, excurrens in omnem terram hujus regni, infinitis laboribus et persecutionibus pressus, quin unquam conturbetur.

Mala haec patimur *ob praesens bellum, quod nostram civitatem* ob necromantiae cultores, aliosque malignantes, qui in lege Dei Domini nostri vivere detrectant, invasit. *Hospitium illius penitus et usque ad suppellectilem ac rem sacram fuit destructum*, et oculis nostris propriis praedictum Patrem vidimus com Gentilibus tonantem verbis, et absque mortis metu rem Ecclesiae defendentem, modo amore illos alliciendo, modo timore excommunicationis eos perterrendo. Et ego, ceu Princeps catholicus, qui pro honore Dei zelari teneor, volo, ut si obedire renuerint, injuriis, Ecclesiae Dei ob illis inique illatis, per graves et horridas penas satisfaciant.

Ne tamen ulterius P. S. M. R. sim molestus, suam sanctam benedictionem ex corde efflagito, me verum S. Ecclesiae, ac P. V. A. R. filium, necnon summi Pontificis, Vicarii Christi, obedientissimum servum

declarando ac profitendo. Rogo quoque Sanctissimum Patrem, ut missionarios Capucinos ad hunc meum Principatum pro cultura vineae tanto dilatatae, et tot animarum baptizatarum, et sanguine Christi Domini redemptarum solatio ablegare dignetur.

Haec mea epistola fuit in totius populi praesentia exarata, et idipsum, quod dico ego, dicet et ille, et ego ac ille sanctam benedictionem precamur.

Scriptum in hac mea civitate *Sonhi* hac die 28 Augusti 1708.

Dom Paulo Generoso da Sylva Magnus Princeps Sonhi regnans[1].

CCVII

Consulta do conselho ultramarino sobre as cartas do conde de Sonho e de fr. André de Pavia. —30 de agosto de 1709.

Vendo-se neste conselho as cartas inclusas do Conde de Sonho para V. Magestade e do P.e Frei André de Pavia, Religioso Capucho italiano, escrita ao Secretario Diogo de Mendonça Corte Real:

Pareceu ao Conselho que V. Magestade deve mandar escrever ao Conde de Sonho, agradecendo-lhe as demonstrações de sentimento que mostrou na morte do Senhor Rey Dom Pedro, que santa gloria haja e tão bem o contentamento que insinua teve na exaltação de V. Magestade á Coroa, cujas acçõens inculcaõ bem o zello, amor e respeito com que *sempre* tractou e venerou aos Senhores Reys deste Reyno e muy especialmente na protestação, que fez de ter toda a boa correspondencia com os Portugueses e conservar entre os seus vassallos a Religião Catholica, que espera V. Magestade delle continue nestes mesmos effeitos daqui em diante e para que seja reciproca esta boa amisade com os mercadores vassallos de V. Magestade residentes em Angola; que ordene V. Magestade ao Governador tenha com elle toda a boa correspondencia de maneira que se ajudem para os progressos gloriosos daquellas conquistas, que tão bem podem redundar em seu interesse, e que assim se deve avisar ao Governador, etc. etc.

Lisboa 30 d'Agosto de 1709.—O Conde general da armada.—Serrão.—Silva.—Pereira.—Costa[2].

[1] A carta em portuguez existe no archivo da procuradoria geral dos Capuchinhos em Roma. Damos a traducção segundo o *Bullarium Capucinorum*, tom. III, p. 190 e seguintes.

[2] Arch. da secretaria da marinha.—Livro 1 de consultas d'Angola (1673-

CCVIII

Carta de Pedro Mendes sobre o estado do Congo —2 de janeiro de 1710.

Ill.mo Sr.—Ordenou-me V. S.ª por conhecer que assisti alguns annos em *Congo* em serviço da Igreja, e bem das almas, lhe fizesse um breve extracto das noticias que occasionaram a ruina total do dito reino, e a inquietação e perturbação em que ainda hoje se ácha; e satisfasendo ao preceito de V. S.ª darei razão d'aquellas, que com alguma veridica averiguação colhi.

Depois que El-Rey do Congo *D. Antonio* foi morto em *Oulanga*, e degolado pelos Portuguezes em exercito campal, 14 são os reis que se enumerão introdusidos na cadeira do *Congo*, dos quaes 4 foram degolados pelos *Maxilongos* naturaes de *Sonho*, e 5 pelos mesmos *Moxicongos*, 3 morreram de doença, e 2 ainda èxistem vivos, a saber. *D. Pedro 4.º* na corte e cidade de S. Salvador, e *D. João* Rei de *Bulá*. Por morte de D. Antonio tiverão principio todas as alterações do reino, porque declarando-se na corte por Rei o *D. Affonso* que casou com a Rainha velha *D. Anna Affonso de Leão*, no mesmo tempo em Bulá se acclamou por Rei *D. Pedro*, o qual, não soffrendo que *D. Affonso* fosse Rei na corte e cidade de S: Salvador, pretendeu expulsal-o da corte por força de armas, de cuja noticia intimidado o dito Rei *D. Affonso*, desamparou a corte, e fugindo foi habitar nas partes do rio Ambriz, aonde morreu, e por sua morte sua mulher a Rainha D. Anna Affonso de Leão se deixou ficar nas partes de *Quingi*.

Logo que falleceu o Rei D. Affonso, declarou o povo Rei em *Quibango* [1] a *D. Garcia Negangá Mobemba*, que nunqua saiu de *Quibango* e na corte publicaram os parciaes Rey a *D. Daniel Nemialla Miagimbiulla*, descendente dos *Quimpanzos*, havendo neste tempo actualmente 3 regentes no reino que de nenhuma sorte se podiam conservar, e de-

1778) fol. 127.—Resolvida pela resolução de consulta de 13 de fevereiro de 1710.

[1] Cidade real do Congo. A ella se refere D. Antonio Barreto da Silva, conde e principe do Sonho na carta ao Geral dos Capuchinhos de 4 de outubro de 1701, dizendo que fez até lá acompanhar por 120 homens o padre fr. Francisco de Pavia.—Zuchelli, loc. cit. p. 273.

sejando-se uns aos outros beber o sangue; o Rey *D. Daniel* abalou da corte de S. Salvador com exercito poderoso para apresentar batalha ao rei de *Quibango D. Garcia*, e antes de chegar a *Quibango*, fazendo alto no rio *Maramara*, que fica entre a corte e o dito Quibango, encontrou com a morte que lhe deu o Rei de Bulá *E. Padro Nizugiatambo*, que andava em seu alcance, e saindo-lhe ao encontro no dito reino o degolou e lhe destruiu o exercito sem chegar a effectuar os designios de seu intento.

Com este successo tão funesto do rei *D. Daniel* fugiram os Infantes de *Quimpanzo* para *Sonho*, e de então para cá ficou deserta e despovoada a corte de seus naturaes e moradores, e se fez habitação de feras, tigres e leões. Os infantes sobreditos de *Quimpanzo*, que nunqua se esqueceram da morte do Rey *D. Daniel*, trataram de machinar algum meio que facilitasse a vingança que desejavam conseguir em satisfação da morte do seu rei, e não achando meio melhor para isto, que o de parentesco por via de casamento offereceram ao Rey de *Bulá D. Pedro* fingidamente por mulher uma filha do Conde de *Sonho* com beneplacito dos *Maxilongos*, que sempre se unirão com os *Quimpanzos* e hoje estão muito aparentados; ajustado o casamento, e chegado o tempo de se entregar ao Rey a mulher, prepararam os Infantes um copioso exercito que acompanhasse a mulher do Rey de *Bulá*, que devendo ser na forma do contracto a filha do Conde de *Sonho*, succedeu pelo contrario, porque os Infantes em lugar d'esta, fingiram a um *D. Manoel Muginga Auguengue*, irmão do defunto rei *D. Daniel*, que ainda hoje é vivo, e vestindo-o em trages de mulher lhe offereceram acompanhal-o de um numeroso exercito, que revestido de traição, tanto que chegou á presença do rei, na occasião do recebimenio, e primeiras vistas, se disparou entre os *Maxilongos* uma arma, e empregando ao rei *D. Pedro* uma bala na testa o mataram; e conseguida esta morte se travou uma renhida pendencia entre elles ficando mortos muitos fidalgos de *Bulá*.

Por morte do rei D. Pedro acclamaram rei os de *Bulá* a D. João seu irmão o qual ainda hoje se conserva na regencia d'aquelle povo; este desafiou ao rei de *Quibango D. Garcia*, e perdendo o seu exercito, livrou a vida a unha de cavallo retirando-se outra vez para *Bulá*. *D. Garcia* rei de *Quibango* pouco depois de alcançar a victoria do rei de *Bulá D. João*, morreu em *Quibango*, succedendo-lhe no reinado *D. André* descendente de *Quimulaza*, o qual logrou pouco tempo a cadeira, e morreu de doença no mesmo *Quibango*. Por sua morte, foi eleito *D. Manuel Muginga elenque* descendente de *Quimpanzo*, e de *Quimulaza*, o

qual intentando destruir os infantes D. Alvaro e D. Pedro, irmãos do defunto rei de *Quibango D. Garcia*, ainda que no primeiro accometimento da peleja venceu os Infantes, comtudo na segunda batalha perdeu o dito *D. Manuel Muginga elenque* o exercito e fugio para o condado de *Sonho*, levando comsigo as insignias reaes, que tinha dos reis de *Quibango*. Fugido que foi o rei D. Manuel para *Sonho*, entrou a governar por rei de *Quibango* o Infante *D. Alvaro Nenimia Mubemba*, irmão de *D. Pedro*, actual rei do Congo, e de D. Garcia acima referido, de cuja eleição sentindo-se muito o Conde de *Sonho*, que seguia as partes de *Manuel Muginga elenque*, o fez de novo restituir á côrte de S. Salvador, a ahy em sua presença o declarou segunda vez por rei verdadeiro e legitimo, mas nem por isso os *Moxicongos* lhe deram obediencia antes o repudiaram; o que vendo o Conde se voltou para o seu condado deixando-o solitario na côrte.

Neste tempo residia em *Mucondo* a rainha velha D. Anna Affonso de Leão, e debaixo da sua protecção e amparo estavam os infantes D. Aleixo, D. Pedro Constantino chamado *Quibanga*, e D. Manuel *Muginga elenque*, os quaes maquinando traição á Rainha para a matar, fugiu esta para *Quibango* e ficaram os infantes residindo em Macondo como poderosos e obsolutos; passado pois algum tempo intentou D. Pedro Valle de lagrymas Duque actual de Bamba castigar a pouca lealdade destes infantes para com a rainha sua tia, e abalando do seu ducado com exercito os buscou em Mucondo, aonde lhes apresentou batalha, a qual perdeu, ficando vencedores os ditos infantes; e assim victoriosos, D. Aleixo se apossou do ducado de Bamba, e D. Pedro Constantino do Marquezado de *Pemba;* este prospero successo dos infantes motivou ao rei D. Manuel *Muginga elenque* sahir-se da côrte, aonde se achava, com receio de perder a vida, e vir para *Mucondo* a viver amparado de seus descendentes de *Quimpanzo*, que a fortuna parecia favorecer com poder e respeito.

E porque os negocios de Congo por todas as partes do Reino continuavão com novas e repetidas alterações sem haver descanço nas armas, neste mesmo tempo o rei de *Bulá D. João* procurou fazer guerra a *D. Alvaro rei de Quibango*, e com effeito apresentando-lhe batalha, vergonhosamente o rei de Bulá perdeu a guerra e o de Quibango ficou triumphando d'elle, e reconciliou com este feliz successo respeito grande para com todos, emquanto em particular com os infantes D. Aleixo, e D. Pedro Constantino Quibango, os quaes lhe mandaram embaixador pedindo-lhe que os aceitasse por vassallos e que a elle só queriam obedecer e reconhecer, como a rei, repudiando ao rei *Muginga elenque*,

seu parente e que para se conseguir a paz dos vassallos, e haver socego no reino matariam elles ao rei *Muginga elenque* seu parente e despojado das insignias reaes, promettiam entregar-lh'as, porem que tambem elRey havia de matar a Rainha velha D. Anna. Não duvidou elRey *D. Alvaro* annuir a estas condições dos infantes, porem que primeiro elles haviam de degolar a *Muginga elenque* e depois de executada esta morte que então se seguiria a morte que se pretendia na Rainha *D. Anna;* se bem o prometteram os Infantes, melhor o executaram, porque aleivosamente degolaram a *D. Manuel Muginga elenque*, e despojado das insignias reaes as mandaram ao rei de *Quibango* D. Alvaro o qual as aceitou com grande alvoroço e contentamento, e considerando-se n'esta parte socegado por ter menos este inimigo, zombou dos infantes conservando a vida da Rainha sua mãe *D. Anna Affonso*, que por este motivo sempre teve odio entranhavel aos ditos infantes, procurando-lhe a morte por todos os caminhos. E bem se deixa conhecer que por seu respeito em Bamba matou o Duque D. Pedro Valle de Lagrimas a D. Aleixo e ao Marquez de Pemba D. Affonso, e depois de mortos lhes desentranharam os corações e figados, e os comerão assados, e tornando a dita rainha de *Quibango* para *Mucondo* perseguiu a D. Pedro Constantino Quibango com guerra, na qual o venceu, e escapando com vida milagrosamente fugio para *Bulá*, çujo rei o quiz tambem matar; mas tornando a fugir de lá fez a retirada para *Quibango*, aonde achou ser fallecido de pouco tempo o rei *D. Alvaro;* e em seu lugar encontrou governando a seu irmão D. Pedro 4.° *Nunusamo a Mubemba* descendente pela parte paterna de Quimulaza, e pela materna de *Quimpanzo*, ao qual acclamaram rei no anno de 1694 os infantes de *Quibango* seus descendentes; e com esta nova eleição se achava Congo então com dois reis obedecidos de todo o reino, e só a rainha velha *D. Anna Affonso de Leão* se deixou ficar neutral sem dar a obediencia a nenhum; e a causa d'esta neutralidade foi, porque o rei de Bulá *D. João* nunqua quiz ir residir na corte sendo convidado por ella repetidas vezes; e o actual rei do Congo D. Pedro 4.° por favorecer a D. Pedro Constantino seu capital inimigo, a quem desejava exterminar do reino, porém o rei sem attenção aos aggravos e queixas da rainha, fez sempre grande estimação do dito D. Pedro Constantino Quibengo, e o adiantou no posto honroso de Capitão general e titulo de Principe de Congo; cujas honras accenderam no peito da rainha incendios para maiores odios, que chegou a quebrar com o rei, e fecharem-se os caminhos, de *Mucondo* [1] para *Quibango* por este respeito sem communicação alguma d'amisade.

[1] Ou *Micondo* não longe de Quibango.—Zuchelli, p. 273.

Nesta altura se achavão os negocios do Congo sem tomar termo algum de melhora até que chegou o anno de 701 e tocando Deus de sua mão ao R.do P.e perfeito dos Capuchos Fr. Francisco de Pavia, partio desta Cidade de Loanda para Congo com o fim de tratar da paz e concordia do dito reino, e julgando não ser justo que no mesmo tempo dous reis governassem um reino despachou por varias parte d'elle ao R.do P.e Fr. João M.a que então se achava missionario em Congo a solicitar dos grandes e poderosos o consentimento para jurar obediencia a um só rei que governasse todo o reino; e foi tão bem succedido nesta diligencia o dito P.e Fr. João M.a, que conseguio quazi de todos os grandes do reino jurar por rei do Congo *D. Pedro* 4.°, e de facto foi novamente declarado por rei unico, legitimo e verdadeiro do Congo, e só os de *Bulá* com o seu rei *D. João* o não quiseram aceitar e lhe negam a obediencia dizendo não haver exemplo que em Congo haja reformação de reis vivendo elles. Supposto ver-se *D. Pedro* 4.° jurado rei universal de todo o reino, resolveu-se abalar de *Quibango*[1], e antes de o fazer ordenou ao seu capitão general e Princepe do Congo D. Pedro Constantino Quibango que se adiantasse para a côrte recommendando-lhe que de *Quibango* até lá procurasse mandar fazer libatas e povoações e cultivar os campos. E com effeito partio de *Lendi* (?) o Principe Quibango e tanto que se apanhou do rio Ambriz para alem deu signaes de se não conservar com o rei; porque sendo a jornada de *Quibango* para a Corte de 3 dias, gastou n'ella 3 annos antes de chegar lá, porque pretendeu faser gente da sua facção, e aggregar a si os seus parentes; e achando-se com poder bastante é que se recolheu para a corte; e sendo de lá chamado pelo rei repetidas vezes para tomar a benção como fazem os mais que são vasallos, nunqua o fez; mas nem por isso o rei deixou de abalar de *Quibango*, supposto que já desconfiado, e fazendo seu caminho para a corte, demorou 3 annos em arraiais, sendo o ultimo o *divululo* (?), aonde como de atalaia explorou examinando as acções do seu capitão, e inteirado e bem enformado, conheceu que este tinha assentado em seu animo usurpar-lhe o seu reino por ter já mando absoluto nelle, e inquietar-lhe os povos que o não reconhecessem por rei; e por conhecer que o dito se achava na corte com a maior parte dos infantes e multidão numerosa de *Moxicongos*, que se desejavam na patria para o descanso, temia o rei ir para lá, por não perder a vida ás mãos de alguma traição e aleivosia, e muito mais reconhecendo por muito forte e numeroso o poder do seu capitão rebelde, que soberbo á vista do poder com que se achava, castigava aos seus com rigor e desatino sem respeitar a gran-

[1] Onde vivia.—Zuchelli, p. 309 seg.

des e pequenos; por cuja causa se fez aborrecivel de todos, e muitos dos infantes se retiraram de sua presença a viver nas suas fazendas, que tinhão nos arrabaldes da mesma corte; E avisado o rei D. Pedro do diminuto poder, com que se achava, de repente o buscou apresentando-lhe batalha; e pelo achar desapercebido com pouco guerra, ainda que o dito Quibango lhe tomou o encontro e pelejou varonilmente, finalmente acabou a vida na contenda morrendo degolado a 15 de Fevereiro do anno passado (1709) na corte de S. Salvador.

Os Infantes que ahi se achavam cumplices, huns fugiram para *Tari riauzundu* sendo prisioneiros de D. Raphael *Nemuginga à Mubemba*, meio irmão do rei, outros se foram para *Labota*, terras do ducado de *Bamba* a amparar-se com *Muginga Anguengue*, uns tomaram o caminho para *Sonho*, outros embrenharão-se no mato de *Finda ancongo;* a Rainha *D. Hypolita*, mulher do rei D. Pedro foi para as terras do Governador de *Quiôa* e muitos se foram para a pedra de *Bossa*. Socegada a alteração desta guerra, alguns infantes de *Quimpanzo* appareceram na corte e renderam obdiencia, ainda que apparentemente ao rei; como tambem muitos do povo que estavam occultos, embrenhados pelos matos, appareceram a tomar a benção, e assim uns, como outros, foram perdoados e recebidos com afabilidade do rei. Os Infantes que se acastellaram no mato de *Finda ancongo* de nenhuma sorte se quiserão avassallar, antes sollicitam de *Sonho* guerra para vingar a morte de seu parente o *Quibango;* e a não conseguiram por lh'a negar o Conde; este tanto que soube da victoria do rei, por seu embaixador, reconheceo-lhe vassallagem; mas o rei d'elle se não fia, porque os *Moxilongos* de *Sonho*, foram os que mataram a seu pae D. Sebastião *Nemubemba a Luqueni*, e foram sempre perturbadores da cadeyra de Congo, os de Bulà dizem —*nec nominetur*.—Os que foram para a pedra de *Bosso* até qui mostram-se fortes, e duros para a obediencia, e por esta causa o rei D. Pedro 4.º se considera não seguro na sua corte, e teme experimentar alguma traição.

Estas limitadas noticias são as que me occorreram á memoria para offerecer a V. S.ª, e com ellas o informar do lastimoso estado do Congo; E as que deixo de ampliar por não averiguadas dirão outros que melhor as souberem averiguar. O ceo guarde, a Pessoa de V. S.ª muitos annos e lhe prospere a vida para meu amparo.

Loanda 2 de Janeiro de 1710.—Humilde subdito de V. S.ª—Pedro Mendez[1].

[1] Ms. da Bibliotheca d'Evora Cod. $\frac{\text{CXVI}}{2-15}$ a num. 10. Esta importantissima carta, que preenche na historia dos reis do Congo uma lacuna de quarenta annos, não se sabe a quem era escripta, porque lhe falta a direcção.

CCIX

Bulla Aurea pela qual, dividindo Clemente XI a diocese de Lisboa em dois arcebispados oriental e occidental, e elevando este á preeminencia de patriarchado, assigna como suffraganeo d'aquelle, entre outros, o bispado de S. Salvador do Congo.—1716.

Clemens Episcopus, servos servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

In Supremo Apostolatus solio, meritis licet imparibus, divina dispositione constituti &.

....

....

7........ eidem, pro tempore existenti, Archiepiscopo Ulyssiponensi Orientali Egitaniensi, Portalegrensi, Promontorii Viridis, Sancti Thomae, et *Congensi* episcopales ecclesias, modernosque et pro tempore existentes illarum respective Praesules seu administratores pro suis, et pro tempore existentis Archiepiscopi Ulyssiponensis Orientalis *suffraganeis*, qui tanquam membra capiti pro tempore existenti Archiepiscopo Ulyssiponensis Orientali jure metropolituo subsint, designamus et deputamus; ita quod idens pro tempore existens Archiepiscopus Ulyssiponensis Orientalis in eisdem Egitaniensis, Portalegrensis, Promontorii Viridis, Sancti Thomae, et *Congensis* civitatibus et dioecesibus qui metropoliticum sibi vindicet.

....

....

Datum Romae apud Sanctam Mariam Maiorem Anno Incarnationis Dominicae millesimo septingentesimo sexto decimo, septimo Idus Novembris, Pontificatus nostri anno sexto decimo.

Loco ✠ Bullae Aureae.—P. de Comitibus[1].

[1] *Bullarium Clementis XI*, Roma, 1723, p. 229; Souza: *Provas da Historia Genealogica*, tom. v, p. 170 seg. etc.

CCX

Parecer do Bispo de Angola D. Luiz Simões Brandão sobre uma relação das missões do Congo.—23 de Maio 1722.

Senhor — Satisfazendo ao que V. Magestade manda, vi o papel e relação das missões do Congo e Angola feita pelo Prefeito Fr. José de Modena; e me parece não ter razão o Prefeito de se queixar que haja em *Congo* um clerigo, *como sempre houve,* a petição do Rei, posto pelos Bispos com o titulo de *Vigario geral* e Parocho da Igreja Matriz de S. Salvador parar curar aquellas almas, e para mais viva memoria tambem do *Real padroado* que V. Magestade tem naquella Igreja e *em todo aquelle Reino;* e já a Sagrada Congregação de Propaganda tem declarado que os Missionarios em o logar em que houver Parocho, e 5 legoas em circuito não podem administrar sem licença ou concurso do tal Parocho.

Tãobem me parece se não queixa justamente de se mandarem Clerigos aos logares de suas missões em *Congo,* como *Bamba,* e outros no tempo em que não ha nelles missionario residente; por quanto assim o fizeram sempre os Bispos para se não faltar ao pasto daquellas almas, como ellas lhes requeriam: mas em havendo missionarios Capuchinhos logo se mandavam recolher os taes Clerigos ou ir a outras partes pois *messes multa,* e assim julgo o observará o bispo actual; sem embargo de que como tinha havido algumas desconfianças entre os Capuchinhos e Duque e povo de *Bamba* poderá haver neste particular circunstancias por onde não seja conveniente irem para lá os missionarios sem primeiro se alhanarem todas as difficuldades pelo Bispo e Governador ou informarem a V. Magestade o que tãobem devem fazer sobre a nova missão a *Ginga,* e o Bispo determinar as devidas festas de Santo Antonio em *Masagano.*

O que o Prefeito diz de que n'aquelles dominios de V. M. ha seculares brancos que ensinam bastar a circuncisão para a salvação, e que alguns comem carne hnmana é materia gravissima e que nunca jamais lá ouvi, e nem ainda que os mesmos usem da circumcisão em observancia da lei de Moisès.— O de que me lembro é que sendo Rei de Congo D. Pedro 4 se descobriram certas heresias em alguns Congos, e se entendeu que haviam entrando por *Sonho* onde tem commercio Inglezes. Olandezes, e Francezes; mas com as diligencias dos Capuchinhos, Vigarios do Congo, e outros Clerigos e Cartas pastoraes que ali mandei pu-

blicar e outras que escrevi ao Rei, foi Deus servido que se atalhasse e estinguisse aquella peste. Parece-me que se deve recomendar ao Governador, Bispo, Ministros do Santo Officio e a todos os missionarios daquelle Reino façam exactissimas diligencias para se saber a verdade, e se acudir a tão grande damno, se o houver.

Tudo o mais que contem o papel são umas generalidades inconsideradamente ditas pelo Perfeito em sua abonação e desabono dos vassallos de V. M. brancos e negros do reino de Angola; varias culpas e escandalos, que argue ao clerigo de *Congo* e *Bamba* e contra as mesmas pessoas ecclesiasticas e seculares. Este religioso sei que poucos dias antes da minha occurrencia (?) chegou d'este reino a Loanda e como ha já 8 para 9 annos, poderiam crescer as maldades e escandalos naquelle tempo a que se refere no ultimo capitulo de seu papel. Porem para castigos dos delinquentes ha providencias de leis ecclesiasticas e seculares, e o Bispo e Governador e mais ministros procederam *prout de jure*, como são obrigados, e assim me parece lhes mandará V. M. escrever, e que appliquem todos os bons meios para que os negros busquem o Santo Sacramento do baptismo, e que esse e os mais sacramentos se lhes administrem sem abusos, e se lhes dê o mais pasto espiritual de doutrina e bom exemplo para cujo fim procurem efficazmente que entre os Capuchinhos e Clerigos haja o vinculo de uma perfeita caridade e mutua correspondencia para tudo o que for melhor para Deus e para os proximos. É o que de presente se me offerece diser sobre o dito papel. V. M. mandará o que for servido. Lisboa Oriental 23 de Maio de 1722 [1].

CCXI

Carta do Secretario d'Estado a Diogo de Mendonça Corte Real para D. Fr. Manuel de Santa Catharina, Bispo de Angola e Congo, e papel n'ella incluso sobre as missões — 30 de Maio de 1722.

Pela Junta das Missões se fez presente a S. Magestade que Deus Guarde o papel de que remetto a V. S.ª uma copia; e como a materia que elle contem é gravissima, e sendo certa necessita de um prompto

[1] Bibliotheca d'Evora Cod. $\frac{XVI}{2-15}$ a num. 12 — Este parecer julgamos ser do bispo de Angola, já então resignatario, D. Luiz Simões Brandão.

remedio, me ordenou escrevesse a V. S.ª recommendando-lhe efficazmente o veja, e examine os particulares que elle contem; e achando que os clerigos que estão nas missões, não procedem nellas como são obrigados, os tire logo e ponha em seu logar Capellães Italianos de quem se tem grande conceito pelas noticias que ha do seu bom procedimento, e de tudo o que V. S.ª obrar nesta materia, dará conta ao mesmo Sr. por esta Secretaria na primeira monção o que se lhe ha por muito recomendado. Deus Guarde a V. S.ª Lisboa Occidental 30 de Mayo de 1722— R. Bispo d'Angola — Diogo de Mendonça Corte Real [1].

RELAÇÃO DAS MISSÕES [2]

CONGO

Na missão de Congo está hum clerigo com nome de Vigario Geral, impediente, e contrario aos Padres missionarios no serviço de Deus pertendendo de fazer tudo, e tendo primeiro os clerigos desemparado a Sé de S. Salvador de Congo, como fizeram os Padres da companhia ao seu Collegio, e nós nunca desemparamos a missão nem em tempo de guerras, nem de outras tristes occasiões, como consta dos archivos de Loanda, e na ultima presecução foy do Governador do Bispado prohibido ó tal clerigo impedir aos missionarios tal jurisdicção como consta de uma carta enviada ao dito Governador, e a copia está no nosso archivo de Loanda, com tudo isto quitou a mesma pertença até então ignorante, que quiz cazar o Rei de Congo sendo viva sua mulher, e dispensal-o do parentesco com aquella que queria cazar, e o dito clerigo sendo admoestado do Padre missioaario, ser ainda viva sua propria mulher, e que não podia nem dispensalo, nem cazalo, em nenhuma maneira; o quiz cazar e Deus por castigo fez morrer o Rey de morte subita, dispois do cazamento. O Padre missionario certificado d'isto, escreveu á Sagrada Congregação, e feito certo o S. P. Clemente undecimo de S. lembrança escreveu a V. Magestade *pro informatione*, e mandava informação a Roma, que está debaixo do exame da Santa Inquisição.

[1] Archivo da Camara Ecclesiastica de Loanda—Liv. 2.º do registo fol. 43 e seguintes.

[2] Esta relação é copia do original, que se vê ser escripto por italiano pouco conhecedor da lingua portugueza.

BAMBA

A nossa missão antiga de Bamba nunça desenparada de nós se não ultimamente por falta dos operarios, e chegando o dito Padre Perfeito a Loanda o Gram Duque lhe pedio missionarios, e lhe respondeu que esperasse athé o mez de Mayo, que elle mesmo vindo em vesita lhe deixaria um missionario. Comtudo isso o Snr. Bispo antes de partir de Loanda para Lisboa deu a patente a um clerigo com ordem que a não mostrasse a ninguem senão 15 dias depois da sua partida do porto de Loanda sem saber d'este engano o Padre Perfeito. Foy depois d'isto o Padre em vesita a Bamba, d'onde achou o clerigo mandado do Bispo, ficando muito admirado d'isto, em quanto o dito Sr. Bispo lhe tinha dado palavra de não mandar a ninguem, por ser sempre nossa aquella missão, e depois feita a meza das missões do zêlo do Sr. Governador de Loanda D. Joam Manoel de Noronha, não foi possivel que os clerigos quizessem ceder aos missionarios. Se pede a S. Magestade humildemente ordene seja lançado fóra o dito Padre daquellas missões. Estes clerigos de Congo e Bamba e outros que se acham nas outras missões, o seu emprego é negociar, este de Bamba não quer bauptisar a ninguem se lhe não dam por esmola, sete mil Zingos, que fazem dezessette tostões e meio de moeda portugueza e nos logares fóra destes reinos, são as esmolas por preço de uma galinha, e este serve para o sustento dos Sacerdotes, e dos seus escravos; não quer confessar sem esmola, nem cazar se lhe não dam um escravo, nem quer sahir com missão, e assim os pequenos e os grandes perdem as suas almas, os pequenos para o Limbo, os grandes para o inferno, e por esta exorbitante cobiça de esmolas nem tão pouco se bauptisam os pobres da cidade de Bamba, nem se cazam; e aquelles que moram nos matos fóra da cidade vivem a seu gosto, nunca vendo a casa do clerigo, e sendo hobrigados a correr a sua missão couza em verdade para chorar, choram os pobres desejando os Capuchinhos seus antigos missionarios.

....

....

REINO DE GINGA

Desejoso aquelle Rey sendo ja fallecida a Rainha de ter missionarios como desejava tambem a Raynha que hera bauptisada, e se chamava D. Veronica amante como puramente o Rey presente dos Portuguezes. Mas sempre fomos impedidos dos Capitães Mores, dizendo não terem semelhante ordem para os missionarios. Circa o Padre Fr. Angello de Carpe missionario; este padre foy mandado do Padre Perfeito, que acabou de Loanda, a Lx.ª a manifestar a V. Magestade estes inconvenientes das missões, e recorrer á benignidade e amparo de V. Magestade para acabar de uma vez estas couzas com os clerigos, mas a mim me parece que não foy remediado nada, com tudo isso em obrigação ao meu officio de Prefeito de viver em paz, e quietação com todos, impedir outros inconvenientes mayores que poderão acontecer com os clerigos os coais com alguns brancos não podem ver o modo do nosso proceder, e a carta que V. Magestade mandou a nosso favor não foy estimada, como não foram estimadas as ordens expedidas da Santidade do N. S. P. Clemente undecimo, e juntamente com aquellas de V. Magestade: para os clerigos amancebados publicamente e tambem seculares amancebados escandalosos, os coais impedem o fruto que se faria no reino d'Angola, não se fazendo nenhum senão poucos bauptismos de crianssas; e todos assim brancos como negros se damnão excepto aquellas crianssas que morrem despois do bauptismo, antes do uzo de razão que em comparação dos reinos e provincias do Congo, Bamba e Sonho e outros lugares em que não moram os brancos, ou clerigos, he mesmo pouco e não só se salvam as almas das crianssas nestes Reinos, mas tambem outras almas de grandes e velhos e tudo isto por não terem maus exemplos de nenhum; mas o mau exemplo dos clerigos, e brancos, nos reinos de V. Magestade he a causa do pouco fruto que se faz; porque *ensinam os seculares brancos bastar a circuncizão* e alguns destes entre aquelles barbaros comem carne humana e quando vai o missionario com missão a maior parte dos negros se lhes escondem com os filhos nos matos, nem querem saber de confissão, nem de cazamento, nem bauptismo, ordinariamente fallando. Se V. Magestade não prover com a sua real potencia, obrigando os Capitães Móres dos Presidios e os Principes e os donos das terras como fazem os Reys e Principes de Congo, Bamba e Sonho, a fazer vir bauptisar os filhos, a cazar todos os amancebados, e a confessarem-se, nunca se fará nada, se

não com castigar os criminosos assim clerigos como seculares, cauza de tão grande perdição das almas nos reinos de V. Magestade. E por confirmação da verdade que se contém n'este papel, não o póde dar melhor, nem com mais verdade que o Sr. D. João Manoel de Noronha dignissimo Governador que foy d'aquelles Reynos quando aconteceram todas estas couzas o quoal com todo o poder sempre procurou a dilatação das missões por Gloria de Deus, e sempre teve a protecção dos missionarios capuchinhos; digno por isto de grande merecimento, para com Deus e para com os homens Christãos. Do P.e Prefeito d'Angola Fr. Joseph de Modena — Prégador Capuchinho.

Resposta do Sr. D. Fr. Manoel de Santa Catharina Bispo destes Reynos d'Angola, para Sua Magestade. — 1722? [1]

V. Magestade me ordena que veja e examine os particulares que se contem em hum papel de quatro relações das Missões de Congo, Bamba, Massangano, e reino da Ginga, q̃ pertencem a esta conquista do reyno d'Angola, que a V. Magestade fez presente pella sua Junta das Missões o P.e Fr. José de Modena Prefeito do Hospicio dos Capuchinos Italianos d'esta cidade, e achando que os clerigos que estão nas missões, não procedem n'ellas como são obrigados, os tire e ponha em seu lugar os ditos Capuchinhos Italianos: e o que se me oferece dizer depois de me informar da alegação de suas relaçoens, exponho a V. Magestade pellas respostas seguintes ás mesmas quatro relaçoens.

Emquanto á primeira relação das Missões do Congo

O Vigario Geral do reyno do Congo, e diocese deste bispado, que actualmente reside na Côrte de S. Salvador, donde assiste o mesmo Rey, he junctamente Vigario da Matriz Igreja de S. Salvador, e tambem conego da Sé por provisão e indulto de V. Magestade, o qual cargo de Vigario Geral outros muitos clerigos de boa supposição, que sempre viverão e residirão na mesma Côrte, e outros mais clerigos e conegos naturaes do mesmo reyno emquanto viverão, e nunca dezempararão a a Corte de Congo, e menos o serviço da Igreja como quer affirmar o P.e Perfeito José de Modena nesta sua primeira relação, e tanto assim, que depois que o reyno (socegadas as guerras de suas monarquias) teve Rey n.[1], desejou este sempre parrochos e capellães seus naturaes, por-

[1] Arch. da Camara Ecclesiastica de Loanda — Liv. 2.º de registo, loc. cit.

tuguezes, e nacionaes desta cidade, de sorte que por razão do Vigario geral ser conego não consentiu outro em seu Lugar, querendo o Bispo D. Luiz Simoiz Brandam, q̃ foy deste bispado, se recolhesse o dito a esta Cidade, fazendo-o conservar por Carta sua, como conserva com muita veneração, e respeito de Parrocho e seu Vigario geral. Sómente podia o dito P.º Prefeito n'esta materia certificar que por ocazião das guerras do Congo, se despovoou a Corte e sua cidade dos moradores brancos, e maior parte de clerigos e conegos para esta cidade, donde começarão a residir como athé aqui o fizerão, ficando tambem outros muitos vivendo na mesma Corte pella sua comodidade: e suposto que diga o dito P.º Prefeito, que o mesmo fizerão os PP. da Companhia ha muito que a sua retirada foy aprovada pellos Snnr.es Reys thio e pais de V. Magestade os coais com mais individuação hade constar do archivo dos mesmos PP. da companhia, os quaes ficarão conservando nesta Cidade a sua fundação com tanta utilidade espiritual e cerviço da real coroa que o seu collegio, onde ensinam as humanidades e theologia moral, basta para provisão de sugeytos idoneos para o clero que hoje tem este Bispado; continuam na mesma occupação com conhecido aproveitamento dos naturaes, e filhos dos moradores d'estes Reynos: e pello contrario se passa que o dito Vigario geral impida as missões dos PP. Capuchinhos, e em Congo, que não sómente he seu bemfeytor soccorrendo aos dous e a hum que lá se acha huma e mais vezes com o necessario, como confessão os PP. Capuchinhos mais agradecidos; mas, o que mais he, até consente que dentro na sua parochia da Corte fação os ditos PP. officio de Parrochos administrando os Sacramentos Parrochiaes, como ha noticia e *uzando livremente de seus privilegios, de que, se não podem valer dentro das Parochias dos ordinarios, e sahindo juntamente para* as missões que costumam fazer no sertão d'aquelle Reyno de donde vindo algum P. capucho de dois que nelle assistem, a esta Cidade quando succede, louva e melhor informa da charidade e do procedimento do dito Vigario geral e se não queixão estes da tal perturbação, e por isso se deve primeiro averiguar esta guerra do P. Prefeito, que não consta por outra via, principalmente nam tendo este nunca assistido em Congo e sómente por breve tempo em Sonho, gastando o resto dos annos de sua missão na villa de Massangano onde residio muitos annos. Ultimamente tambem se poderá queixar do dito Vigario geral o P. Fr. Simpliciano de Borgia, que embarcou o anno passado para esse Reyno, e comtudo sempre hade ser por conhecida opposição que lhe tem, de que se não sabe a origem e rezão d'ella, *a qual opposição é contra essa mayor parte dos PP. Capuchinhos para com os clerigos,*

principalmente do Sertão. Pelo que respeita ao Cazamento de ElRei do Congo, cazando-se segunda vez, sendo sua primeira mulher viva, e com impedimento de parentesco da tal segunda, como a materia desse cazo se acha addiada, e affecta ao S. Tribunal do S.to Officio, como o mesmo P. Prefeito o declara nesta sua relação, pende sua decisam e averiguaçam dos Ministros do dito Tribunal, que mandaram o que for melhor para mayor honra e gloria de Deus Nosso Senhor.

Emquanto á segundo relação das Missões de Bamba

Bamba sempre foy parochia do Ordinario, e Igreja, em que houveram vigarios da vara, e o ultimo que o foy he o padre Luiz de Mendonça que ainda se acha vivo, e não póde com verdade o P.e Prefeito affirmar, que a missão de Bamba, que chama sua, e lhe pertence, seja antiga, porque suposto se interpolasse em alguns annos, assim a respeito das guerras do Rey do Congo entre os seus vasalos, ou confederados, como é o Duque de Bamba, como por rasam das sés vacantes, que houveram successivamente por obito ou mudanças dos Bispos deste Reyno, não tivesse aquella parochia Capelam, nem vigario da vara por falta de clerigos, não cessou de ser parochia, e menos se extinguiu a jurisdicção parochial, e deixou de ser lugar da diocese deste bispado, e ovelhas proprias do Bispo d'este Reyno, principalmente tornando-se a prover de parocho e vigario da vara, não só pelo Cabido séde vacante, mas tambem pelos Bispos, como foy D. Joam Franco de Oliveira, que passou a Arcebispo da Bahia, e deste para Bispo de Miranda onde faleceu, e ultimamente o Bispo D. Luiz Simoiz Brandam, que a proveo do parocho actual o P.e Mathias de Albernas, supposto antes deste ultimo P.e ser provido, se intrometessem os P.es Capuchos missionarios com o dito Duque a pastorear aquelle povo como parochos missionarios, o mesmo Duque de Bamba sem embargo da pertenção dos Padres Capuchos, na falta de missionarios, que allega o P.e Prefeito na sua relação, pediu ao Bispo D. Luiz Simoiz Brandam por carta sua, que hade ver, lhe acudisse com Parocho nacional que bem soubesse a lingua dos seus naturaes, mandando passar provisão ao dito P.e Mathias de Albernas, com o qual foi bem acceito do mesmo Duque, que o trata e venera como seu proprio Parocho; e por isso he clandestina a relação do P.e Perfeito, chamando esse provimento subrepticio, sendo, como he canonico, e legal, fundado nam só na jurisdicção do dito Bispo, mas nos rogos e deprecações da referida Carta do Duque, o que se comprova, porque o mesmo Duque depois de eu tomar posse d'este Bispado, me es-

creveu pedindo-me a conservação do dito seu Parocho, cuja diligencia repetia segunda vez, no que lhe tenho satisfeito. E nem a residencia e existencia d'este Parocho no dito Ducado impediu o P.e missionario que lá está a sua missão, e menos o haverem tornado para o mesmo Ducado depois de o deixarem e desenpararem por falta de missionarios, lhe serviu de impedimento, antes o ordinario os deixou fundar no Hospicio e tractar livremente do seu officio de missionarios, sem controversia do dito parocho como confessa o dito P.e missionario Fr. Francisco que lá assiste, por carta, que me escreveu sentindo bem do procedimento do dito P.e e passando o referido na verdade só o P.e Prefeito se queixa, querendo que os seus religiosos sejam parochos com exercicio pleno dentro da Corte do Duque, onde existir o seu proprio Parocho em prejuizo da jurisdicção ordinaria, no que me faz força e violencia, que podia repellir na fórma de direito; porém espero que V. Magestade mande estranhar ao dito P.e Prefeito e a seus Religiosos para que me não perturbem as minhas parochias e que se acomodem com os logares que V. Magestade lhe mandou consignar de meu consentimento, como Prelado, fóra das parochias que são muitos e inumeraveis que necessitam de missionarios actuaes e residentes. O mais que se contem n'esta relação ácerca dos clerigos de Bamba e Congo, e outros, que se acham pelo sertam, notados de negociadores pelo P.e Prefeito, sendo essa negociaçam que custumam fazer os seculares moradores nestes reinos com os resgates dos escravos que compram pelo sertam dentro, é tão commum a todos e necesssario que sem ella se não póde viver nestas terras, porque para as sementeiras das terras necessita qualquer pobre de dez ou mais escravos para a sua cultura e serviço de sua pessoa, e esta mesma necessidade tem qualquer clerigo, e por isso lhe não fica sendo prohibida esta negociaçam, assim como aos ecclesiasticos dos Bispados do Brazil, que compram escravos para os seus engenhos (se os tem) dos que se transportam da Costa da Mina e deste reyno d'Angola: e o mesmo P.e Prefeito nam hade negar, que para o serviço dos missionarios nos hospicios, que tem no dito sertam, possue cada hospicio mais de 50 escravos que chamam os ditos PP. muleques do Hospicio; e querendo hir desta Cidade algum P.e para um daquelles hospicios do sertão, se espera que venhão os escravos, ou muleques do tal hospicio para o conduzir. E só ficará tendo logar a queixa do dito P.e Prefeito na negociaçam que faz razão ás esmolas, offertas dos Baptismos, confissões, cazamentos e mais funcções Parochiaes e falta de sacramentos, e doutrinas da missão, que são obrigados a fazer os ditos P.es do sertam, e como sejam crimes que requerem judicial e ordinario conhe-

cimento dos ditos crimes para os castigar, apprehender, punir e reformar com deposição de beneficios, e privações de suas Parochias, ficando criminosos e merecendo as suas culpas, dando juntamente cumprimento ao que V. Magestade me ordena.

Emquanto á quarta relação das Missões no Reino de Ginga

Os Padres Capuchos missionarios nunca forão impedidos a continuar e fazer suas missões pelos lugares e povoações deste reyno, e menos no reyno de Ginga, para onde ha tradição havião hido alguns Padres antigamente por vezes, entre elle o Padre Fr. Joam Romano, ha muitos annos atraz, e pouco ou nada aproveitarão com os Reys e Senhores d'aquelles reynos, retirando-se em breve tempo, e a mesma diligencia fez o Ordinario pelos seus Clerigos, e se por alguma vez algum Capuchinho missionario foy impedido pellos Capitães Móres dos Presidios circunvisinhos do dito Rey, seria de muitos annos a esta parte, de que não ha memoria, e talvez por razão de que os ditos Capitães Móres não devem deixar passar dos presidios para fóra do sertão pessoa alguma branca, ou seja reynol ou nacional desta terra, afim de se evitar as inquietações que custumam haver por este respeito nas provincias e reynos, que não são sujeitos á Coroa de V. Magestade e bem podia succeder se impedisse algum dos ditos Padres com mayor razão sendo estrangeiro sem saber a lingua das nações, como são todos os ditos Padres Capuchos e juntamente por não mostrar licença dos governadores para poder passar, de que tambem não ha noticia, e menos se queixasse o tal P.e ao Governador desse tempo, e aos mais, que como tam catholicos, e desejosos da dillatação da fé proveriam de remedio opportuno, dando a dita licença, se fosse necessaria, que não é para com os missionarios, ou estranharião aos ditos Capitães Móres o seu procedimento, e em tanto o estimariam os Governadores e Bispos deste Reyno, que os Padres Capuchos fossem assistir na missão do Reyno de Ginga, e no de Cassange seu visinho, que intentando-o o Padre Fr. Raphael Capuchinho Italiano, agora de proximo a jornada e missão para os ditos reynos, achou pronta a vontade do Governador presente Antonio d'Albuquerque, que tudo lhe facilitou e louvou o seu zello e espirito, com que se resolvia, e eu lh'o estimei grandemente; porém o dito Padre se deixou deste santo intento, e se retirou para a villa de Massangano com animo de voltar para embarcar para a Corte de V. Magestade, ou para a curia Romana como Procurador e Defensor de humas propostas que

me intimou, e sobre que foi ouvido na Junta das Missões desta Cidade de que tãobem dou conta a V. Magestade.

Pelo que respeita a allegação que faz o dito Padre Perfeito de que o P.e Frei Angelo de Carpe fôra mandado pelo seu P. Prefeito passado á Corte expôr a V. Magestade os inconvenientes das Missões dos mesmos Padres, e affirma, que mandando prover V. Magestade nesta materia por carta sua, e a Sé Apostolica com ordems da Santidade de Clemente undecimo expedidas pela sagrada Congregação, ácerca do escandalo com que viviam os clerigos e seculares do sertão, impedindo o fruto que se fazia na dillatação de nossa Santa fé catholica affirmando, que uns e outros eram publicos amancebados, e os seculares comiam carne humana, e ensinavam ao Gentio bastava a circuncizão, impedindo-se por este modo o fruto das Missões das Provincias, e Reynos do Congo, Bamba, e Sonho, donde não chegavam brancos seculares, he affectada esta affirmação; porque nesse tempo o Governador do Bispado mandou acudir a este inconveniente pellos meyos ordinarios da visitação na forma de direyto pella qual haviam de ser castigados e punidos os culpados n'esta materia, se os houvesse, como se póde fiar do zello e cuidado com que o dito Governador regeu este bispado; como tambem já satisfez a ordem e carta da Santidade de Clemente 11.º, dando conta do que nella se encarregava ao Bispo D. Luiz Simões Brandão, que o era então deste bispado, e de haver residido na Côrte de Lx.a, por cuja mão a recebêra o dito Governador do bispado, para de tudo inteirar a Sagrada Congregação, por donde se expedira a dita ordem ou Carta.

E se o P. Prefeito Fr. Joseph de Modena estando no seu hospicio de Massangano por muitos annos n'aquelle tempo, sabia que se passava o referido nas missões, andou menos escrupoloso, e os mais Padres Capuchos missionarios de não dar conta, ou denunciar os ditos clerigos aos ditos Bispos do mesmo tempo, ou ao Ordinario para lhe acudir com prompto remedio pelos meyos de Direyto, como se fez depois da referida Carta de V. Magestade, e ordem da Sagrada Congregação com mais utilidade talvez, sendo em tempo habil e conveniente.

A aseveração com que o dito P. Prefeito falla nesta sua relação de que os ditos clerigos e seculares são causa do pouco aproveitamento que ha na conversão do Gentio, e barbaros, e que só no Reino do Congo Bamba e Sonho e outros mais lugares d'elle se faz fruto pellas noticias que individua necessitam estas de averiguaçam, por que a q̃ ha mais constante, he, que nas missões dos P.es Capuchos assim no sertam deste Reyno d'Angola, como no de Congo geralmente só se verifica algum aproveitamento nos baptismos das crianças morrendo e em tempo con-

veniente, e que os mais, que chegão á puberdade, e d'ahi para cima ficam reincidindo em suas superstições e leys barbaras em que vivem os outros; inda sendo baptisados já adultos e velhos, por serem instruidos de passagem nos mysterios da Fé pellos ditos Padres nas suas missões, que fazem discorrendo vagamente pelos povos dos sertões dos ditos reynos de annos em annos, ficando estes sem pastor, nem mestre que os faça conservar e continuar nos mysterios de nossa Santa Fé, preceitos da Igreja, e mais rudimentos Catholicos que talvez continuariam e conservariam, se aos ditos Padres Missionarios se lhe assignalasse districto, e determinasse provincia em que actualmente residissem, praticando cada um aos povos de sua repartição, e deste modo se fica remedeando o lamentavel estado, em que se acham os ditos baptisados, e se não aproveitam os barbaros, e mais gentios por esta falta.

Porem como os Padres Capuchinhos missionarios se accomodam mais em assistir nos hospicios que no sertão dentro das parochias do Ordinario, para delles sahirem a fazer vagamente as suas missões, e isto por annos interpolados, se não póde segurar o fructo que desejam, a que o seu mesmo zello os conduz e convida a abraçar tão dillatadas provincias, e reynos que necessitam de mayor numero de missionarios.

E que o fruto que os ditos Padres Capuchinhos missionarios tiram, e fazem nas missões dos povos do Congo, Sonho e Bamba seja sómente nos baptismos das creanças que morrem na infancia, o certificão publicamente os Padres missionarios Capuchinhos, que vem d'aquellas partes a esta Cidade, como é o P.e Simpliciano de Borgia que assistiu em Congo alguns annos e se embarcou o anno passado para a Corte de Lisboa, e de proximo o Padre Fr. Gregorio, que residio em Sonho e depois na Corte do Congo, e se acha n'esta Cidade, ambos sujeitos de boa sufficiencia e exemplar procedimento, chorando estes a pouco ou nada que aproveitam os referidos povos, perseverando nas suas superstições em que creem e na multiplicidade de mancebos que não querem largar, e outros mais abusos gentilicos e diabolicos em que vivem sem remedio, e o mesmo passa nos grandes e Principes d'aquelles povos, e dos mais certões, sem embargo da efficacia com que os missionarios os doutrinão e ensinam, e se o Padre Fr. José de Modena assistira nos Certões do Congo e de Sonho d'onde esteve por breve tempo passando ao hospicio da Villa de Massangano, d'onde gastou o tempo de sua missão antes de ser Prefeito, confessára o mesmo que os referidos missionarios justamente comentam.

O dito P. Prefeito n'estas suas relações que fez, e offereceo a V. Magestade na Corte pello seu Tribunal das Missões, recorre para confir-

mação da sua verdade á informação de D. João Manoel de Noronha, Governador que foy deste Reyno, principalmente pelo que respeita ao procedimento dos Clerigos das capelas do sertão, e dos mais seculares que residem nos seus presidios e povoações athe donde chegam e terminam as freguesias e parochias do Ordinario; não reparando e menos ponderando o dito P.e, que este é e foy sempre parcial dos Padres Capuchos, e os PP. do mesmo encontra opposição do clero pela conta que o Governador do Bispado, e Cabido da Sé, como seu ordinario, deu a V. Magestade do procedimento do dito Governador quando governou esta Cidade, com a Carta de 11 de Junho de 1716 e outras do anno antecedente, que se ham por offerecidos no Tribunal, ou Conselho d'onde toca e ham de estar, que bastam se é sufficiente razão para n'esta materia ser suspeito o Governador. E nam continham mais a dita Carta, papeis, e resposta, que eu Padre Agostinho Pinto Cardoso Escrivão dos Registos por mandado de S. Ex.a R.ma aqui trasladei, e fiz trasladar. S. Paulo d'Assumpção 22 de Junho de 1724, e assignei.=Agostinho Pinto Cardoso [1].

[1] Esta questão foi resolvida por Carta Regia de 16 de Novembro de 1725, a qual se acha no Livro 1.º das Missões a fl. 26 v. e no 1.º de Registo de Pastoraes da Camara Ecclesiastica a fl. 124, onde se póde ver por ser importante.